REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO IV
Vol. III — N. 3
Set. 1941

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV — SETEMBRO DE 1941 — Vol. III - N.º 3

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

O Relatório do DASP 3

RELATÓRIO 5

COLABORAÇÃO

Cooperação entre os Municípios, os Estados e a União (II). — BENEDICTO SILVA 157
A racionalização nos Estados Unidos e na Alemanha. — RICHARD LEWINSOHN 160
As estatísticas do imposto de consumo como índices da produção industrial. — GIORGIO MORTARA 165
A reorganização das Comissões de Eficiência. — BEATRIZ MARQUES DE SOUZA 172
Administração como profissão. — LEONARD D. WHITE 175
Tempo de Serviço. — J. A. DE CARVALHO E MELLO 181

DIREITO ADMINISTRATIVO

Centralização e descentralização. — T. BRANDÃO CAVALCANTI 186

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas. — Parecer da Procuradoria Fiscal 189

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Supremo Tribunal Federal. — Apelação n. 7.176 — Baía 191

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

O terceiro aniversário do DASP 194
Dr. Paulo Lopes Corrêa 199
Revista do Serviço Público 200
O DASP e os concursos 200

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

Manuais de organização e instruções de execução 202
Em excursões pelos autores 205

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

O Processo administrativo na contextura estatutária 206
Notas para o funcionário 209

EXTRANUMERÁRIOS:

A propósito dos extranumerários. — LUIS CARLOS JR. 239

SELEÇÃO:

Concursos e provas de habilitação 241
Concurso nos Estados 245
Noticiário sobre concursos 251
Noticiário sobre provas de habilitação 264

APERFEIÇOAMENTO:

Cursos de Extensão 282
Prova de verificação de aproveitamento 283

MATERIAL:

Curso de extensão de material. — E. L. BERLINCK 299

SERVIÇO DE OBRAS:

Especificações para estrutura de concreto armado (continuação) 308

FINANÇAS PÚBLICAS:

Sobre o conceito de finanças 310

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Conselhos Consultivos Municipais 314

BIBLIOTECA:

Publicações oficiais recebidas em julho de 1941 317

LEGISLAÇÃO:

Criação da carreira de Datilógrafo no Q. P. do DASP 320
Compra e venda de títulos da Dívida Pública 320
Reorganização das Comissões de Eficiência 323
Ementário: Decretos-leis assinados de 21-7 a 20-8-41 326

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Expediente: Portarias — Exposições de motivos — Atas das Sessões 330

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Alfredo Nasser

Expediente

Assinatura anual	50$0
Assinatura anual para o exterior.....	100$0
Número avulso	5$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

O RELATÓRIO DO D. A. S. P.

Acaba de ser divulgado o relatório que o DASP ofereceu ao Presidente da República, sobre as atividades que exerceu em 1940. Seguindo a mesma orientação geral que foi observada na confecção do relatório de 1939, o DASP, nesse trabalho, não se limitou a fazer a exposição de suas atividades. Ao contrário, nota-se que a sua primeira preocupação foi apresentar um relato da situação administrativa do país, só incidentemente fazendo referência ao trabalho que executou.

Seria de toda conveniência que essa orientação se generalizasse. A finalidade dos relatórios não consiste em mostrar trabalho realizado, mas apresentar resultados obtidos. Isso porque os orgãos administrativos não se criam para trabalhar a esmo e sim para atingir determinados objetivos que constituem a razão de ser de sua criação. O vulto das atividades exercidas, por si só, é inexpressivo. O intessante é verificar até que ponto essas atividades se orientam no sentido de preencher as finalidades que ditaram a criação do orgão e até que ponto conseguiram preencher essas finalidades. Elaborados desse modo, os relatórios são uteis por duplo aspecto: fornecem aos administradores uma visão periódica da situação dos problemas que o Serviço Público procura resolver e acumulam documentação em torno desses mesmos problemas e das tentativas de sua solução, facilitando, assim, o trabalho dos estudiosos e dos que, futuramente, venham tratar de questões da mesma natureza.

Não terá sido com outro espírito que o Governo instituiu em 1939, para todos os sectores da Administração Pública, a obrigatoriedade de apresentar relatórios anuais, dentro de prazos estipulados. Nas grandes organizações, de que o Serviço Público é um dos exemplos mais frizantes, torna-se impraticavel a verificação direta dos resultados do trabalho. Quanto maior a rede de serviços, mais importante o papel que o relatório desempenha, porque é através dele que se toma contato com as diferentes unidades.

Por outro lado, em nenhuma outra organização se faz mais necessário documentar a prestação de serviços e os resultados obtidos, não só como ponto de referência para futuros trabalhos, mas, tambem, para que o público contribuinte se mantenha informado dos benefícios que a coletividade aufere de sua contribuição, por intermédio da aparelhagem administrativa.

O relatório do DASP preenche essa dupla finalidade. Oferece ao Chefe do Governo uma visão geral dos problemas administrativos que lhe dizem respeito, apontando o encaminhamento da solução de cada um, e constitue excelente documento para os estudiosos e para o grande público. Aqueles encontrarão no relatório a discussão de numerosos problemas de administração pública e a experiência de um orgão que se tem devota-

do exclusivamente à sua solução. O público verá que o dinheiro empregado na manutenção dos orgãos de administração geral reverte em benefício de todos, pela acentuada melhoria, que já se vai notando, na nossa maquinária administrativa.

A esse respeito, aliás, o relatório reproduz um estudo feito em 1940 e apresentado, em tempo oportuno, ao Presidente da República, sobre as despesas de pessoal no quinquênio 1935-39. Mostra como se conseguiu, com a administração de pessoal centralizada, neutralizar a tendência para crescimento das despesas de pessoal civil, a tal ponto que, enquanto outras cresceram 40 %, 50 % e 70 % em 5 anos, aquelas, no mesmo período, sofreram um acréscimo de 8,5 %, apenas. Assim, a pequena despesa com que o Governo arca na manutenção dos orgãos de administração geral reverte, grandemente multiplicada, sob a forma de economia nos gastos.

O relatório contem vários outros estudos não menos interessantes e dados estatísticos de manifesta utilidade para o futuro tratamento dos problemas de administração. Inicia-se por um cápitulo referente à organização dos serviços públicos, mostrando as realizações que já foi possivel obter nesse terreno e apontando as dificuldades que se antepõem à introdução de métodos racionais.

No capítulo seguinte, dedicado ao orçamento, faz um exame retrospectivo, estuda a evolução por que tem passado a elaboração orçamentária entre nós, salienta os melhoramentos introduzidos, aponta os defeitos que ainda cumpre corrigir e oferece sugestões do maior interesse, depois de analizar os pontos capitais da receita e da despesa, abordando importantes questões de ordem financeira e econômica.

O capítulo III, que trata do material, examina o problema do abastecimento às repartições, aponta os resultados já obtidos com a padronização, focaliza a iniciativa do Departamento, de elaborar um "catálogo do material", mostra as medidas preliminares que foram tomadas para exercer o controle sobre a construção dos edifícios públicos.

Os dois capítulos seguintes, que se referem ao problema do pessoal, são abundantes em informações utilíssimas, sobre classificação dos cargos e funções, regime de remuneração, movimento de pessoal, direitos e vantagens, deveres e ação disciplinar, proteção ao servidor do Estado e, particularmente, sobre os trabalhos que o Departamento realizou no campo da seleção. Foi, aliás, nesse sector que mais se destacaram as atividades do Departamento em 1940. Com a extensão do sistema do mérito aos extranumerários-mensalistas, realizaram-se 54 provas de habilitação, alem de 14 concursos para preenchimento de cargos de carreira, com um total de candidatos superior a 17.000.

O DASP não tem poupado esforços para melhorar a nossa aparelhagem administrativa. E o relatório de suas atividades em 1940 traduz o que o Departamento tem feito para atingir esse objetivo.

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório das atividades deste Departamento, no ano de 1940.

Capítulo I

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I — ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Do estudo pormenorizado de repartições, que constitue uma das atribuições essenciais deste Departamento, resultaram sensiveis modificações na organização administrativa federal durante o ano findo.

Três importantes reformas foram realizadas e numerosos serviços criados, extintos ou transformados em outros de ação mais ampla, atendendo a necessidades de ordem pública ou administrativa.

Todavia, o trabalho de definir e traçar a configuração dos serviços públicos, no que se entende por dotá-los de uma estrutura orgânica, predominou nesse quadro de realizações.

É que esse objetivo pode ser atingido tanto na reforma dos serviços existentes, nos que forem criados ou transformados, como na própria elaboração dos regimentos, de vez que resulta, sempre, na criação, modificação, substituição, agrupamento e distribuição de orgãos e atribuições.

Importantes e numerosos setores administrativos encontram-se hoje perfeitamente definidos, quanto ao seu aspecto formal, graças, sobretudo, à cuidadosa preparação de seus regimentos, levada a efeito de modo racional.

Não se pode negar que a duplicidade de atribuições, a má distribuição de competência, a falta de fixação das atividades de cada serviço e da autoridade de seus agentes responsaveis, havia determinado uma organização administrativa inteiramente desajustada nas suas peças e, por isso mesmo, incapaz de se movimentar convenientemente, qualquer que fosse a forma de execução do trabalho administrativo e a excelência dos métodos nela empregados.

Nessa ordem de realizações, a tarefa a ser cumprida ainda é grande, dada a extensão do problema e as dificuldades que se conjugam com a sua solução.

Entretanto, a organização administrativa tem um outro aspecto e foi obedecendo a uma orientação técnica que se protelou o momento de encará-lo: o do funcionamento dos serviços pú blicos.

A sua racionalização deveria ser precedida, obrigatoriamente, da racionalização de estrutura e de outras medidas que lhe facilitassem o curso e tornassem natural a sua aceitação.

Quaisquer arranjos ou transigências que viessem fragmentar, em soluções esparsas, esse importante problema serviriam, apenas, para agravar os males existentes e alertar as prevenções pessoais, tão sensiveis sempre em face de todas as reformas.

Tendo surgido para atender às primeiras necessidades da administração, o trabalho, no serviço civil brasileiro, nem sequer foi inspirado nas normas elementares do bom senso para satisfazer às exigências do Estado, na sua fase embrionária. Essa primitiva orientação acompanhou o desenvolvimento de nossa vida pública, indiferente a quaisquer pesquisas no domínio técnico do rendimento. A repetição do trabalho criou o automatismo e este, por sua vez, todo o sistema de regras administrativas de que se constitue, em essência, a nossa burocracia. Os que conhecem a influência do hábito sabem das cautelas que a sua remoção exige. Assim, ainda que estruturados numerosos e importantes setores da administração pública, o seu funcionamento só poderia ser tratado mediante um plano geral criado e conduzido com perseverança e habilidade.

Durante o ano de 1940, o Departamento exerceu grande atividade nesse setor, do que resultaram as transformações descritas a seguir.

SECÇÃO II — SERVIÇOS CRIADOS, TRANSFORMADOS E SUPRIMIDOS

SERVIÇO DE MALÁRIA DA BAIXADA FLUMINENSE

Pelo decreto-lei n. 1.984, de 9 de janeiro de 1940, foi criado o "Serviço de Malária da Baixada Fluminense" com a finalidade precípua de promover inquéritos, estudos e pesquisas sobre a malária naquela região e estabelecer medidas correlatas, desde o combate aos mosquitos transmissores do mal, à educação sanitária da população.

O projeto inicial, tendo sido objeto de estudo por parte deste Departamento, sofreu diversas modificações, as quais, sem lhe alterarem a substância, procuraram melhor adaptar o novo Serviço às exigências de sua criação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

A antiga Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense foi transformada, pelo decreto-lei n. 2.267, de 4 de julho de 1940, no Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Entre as mais importantes atribuições do novo orgão, no qual passaram a ser centralizadas todas as atividades concernentes às obras de saneamento nas diferentes regiões do país, contam-se as de estudar as bacias hidrográficas e levantar o cadastro imobiliário das zonas beneficiadas, para estimativa dos índices de valorização das propriedades.

Cabe-lhe, ainda, alem de conservar as obras e policiar as zonas saneadas, afim de impedir a obstrução dos cursos dágua, cooperar com outros orgãos da administração no sentido do aproveitamento racional das terras.

Não podiam esses objetivos, de solução outrora subordinada a planos insuficientes ou a condições econômicas da administração local, encontrar tratamento mais eficaz. Só o Governo Federal, pela amplitude dos recursos de que dispõe e pela unidade que pode imprimir a um vasto programa de ação, como esse que requer tão importante problema, lhes poderia oferecer possibilidades de execução adequada e oportuna.

Para isso o Departamento Nacional de Obras de Saneamento está convenientemente aparelhado e os resultados obtidos na Baixada Fluminense, sob o impulso da ação federal, poderão ser verificados, dentro em pouco, nas diversas outras regiões do território nacional que apresentarem condições semelhantes.

SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO DO D. A. S. P. E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA.

O antigo Serviço de Publicidade deste Departamento foi transformado, com a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda, em Serviço de Documentação.

Idêntica providência foi tomada em relação ao Serviço de Publicidade do Ministério da Educação e Saude, uma e outra motivadas pela coincidência das atribuições desses serviços, com as do novo orgão incumbido, por lei, de centralizar, orientar e superintender as atividades da propaganda nacional.

O Serviço de Documentação do D. A. S. P. passou a orgão coletor do material publicitário de que o D. I. P. necessitar, tais como elementos estatísticos e dados sobre assuntos de relevantes interesses para a administração, cabendo-lhe, ainda, promover a divulgação de trabalhos de interesse da administração pública e coligir, guardar, conservar e publicar textos documentários.

Tambem em virtude da criação do D. I. P., o Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura foi transformado em Serviço de Informação Agrícola, diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura, com a finalidade de guardar, coordenar e publicar textos, relatórios, dados estatísticos e outros elementos discriminativos das atividades daquele Ministério, executar e dirigir trabalhos cinematográficos, bem como orientar e prestar informações a lavradores e criadores.

TESOURARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

O decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, incluiu, entre as atribuições dos serviços de pessoal, a de efetuar o pagamento dos servidores dos respectivos ministérios.

Entretanto, o decreto n. 24.560, de 3 de julho de 1934, que criou a Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saude, atribuiu-lhe, apenas, o "recebimento diário de toda e qualquer receita relativa ao Ministério e recolhimento ao Banco do Brasil, nas contas próprias".

O cumprimento do dispositivo do decreto-lei n. 204 dependia, assim, de uma organização dessa Tesouraria, de maneira que lhe fosse permitido, tambem, efetuar o pagamento das despesas de pessoal, e de material, à custa de créditos que não fiquem à disposição do Departamento Federal de Compras. Este Departamento elaborou um projeto de decreto-lei contendo as medidas que conduziam àquele objetivo, o que veio a ser realizado já no corrente ano.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E CONSELHO DE RECURSOS

Entre as mais importantes reformas ocorridas em 1940 incluem-se as do Departamento Nacional e do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, originárias de um projeto do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A proposta inicial foi grandemente modificada neste Departamento, depois de demorados estudos, inclusive uma verificação local a que se mandou proceder, para adquirir um conhecimento direto das necessidades daqueles orgãos.

Atendendo-se à natureza de suas atribuições, foi proposta para o D. N. P. I., em substituição à apresentada, a seguinte estrutura:

I — Divisão de Privilégios:

a) Secção de Privilégios;

b) Secção de Perícias.

II — Divisão de Marcas:

a) Secção de Marcas;

b) Secção de Pesquisas.

III — Secção de Comunicações.

IV — Gabinete de Estatística e Impressão.

Na parte referente ao pessoal do Departamento, os estudos revelaram a necessidade de se criar uma carreira especializada, a de "Examinador de Marcas", e ampliar o número dos atuais Consultores Técnicos, devido ao crescente volume de serviço.

A carreira de "Examinador de Marcas" se justifica pelas próprias funções, que requerem condições especiais de habilitação e vinham sendo desempenhadas por funcionários das carreiras de oficial administrativo, escriturário e arquivista.

Foi considerado, tambem, na reorganização levada a efeito, o funcionamento dos serviços, que o acúmulo de trabalhos do Departamento, cada vez mais acentuado, vinha agravando com sérios prejuizos para os interesses da indústria e do comércio.

O Conselho de Recursos, nascido da necessidade de re-exame dos atos do Departamento, deveria constituir-se, dada a sua natureza essencialmente técnica, de elementos especializados em propriedade industrial e não, como previa o decreto n. 24.670, de 11 de junho de 1934, obrigatoriamente, de chefes de repartições administrativas.

O estudo dos processos submetidos ao Conselho, que vinha sendo cometido, exclusivamente, ao Auditor, passou a competir, pela reforma, a todos os seus membros, usando-se o rodízio adotado com êxito em outros conselhos.

O Diretor do D.N.P.I. que, alem de Presidente do Conselho, tinha direito a voto nas sessões, deixou de gozar dessa faculdade, podendo, apenas, tomar parte nas discussões. Comtudo, fixou-se-lhe o prazo de oito dias, contados da data de publicação no orgão competente, para que recorra ao Ministro de Estado das decisões do Conselho, contrárias às suas.

Os casos de recurso ao Ministro de Estado foram tambem regulamentados de maneira a evitar o elevado número dos que não teem cabimento. Os decretos-leis que expediram essas duas reformas tomaram os ns. 2.679 e 2.680, de 7 de outubro de 1940, tendo sido, ainda, aberto o crédito necessário com o fim de dotar o D.N.P.I. dos elementos indispensaveis ao seu funcionamento normal.

OBSERVATÓRIO NACIONAL

O Observatório Nacional, votado, desde muito, a uma quase inatividade, em contraste com a justa fama que chegou a adquirir no passado, possue, atualmente, alem de uma organização capaz de corresponder às suas responsabilidades, meios para que as funções técnicas que lhe são pertinentes tenham um desempenho normal.

Na reforma dessa instituição, levada a efeito por este Departamento, foram alterados niveis de remuneração, criadas carreiras especializadas, gratificações de função para chefias de Serviço e adotada a seguinte estrutura:

a) Divisão de Serviços Meridianos e Anexos;

b) Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos;

c) Secção de Administração, Portaria, Biblioteca e Oficina.

A situação anterior caracterizava-se por uma deficiência geral, fruto de organização antiquada e falta de elementos especializados. Com os novos recursos de que passou a dispor, o Observatório Nacional pode perfeitamente preencher os altos fins a que se destina e, desse modo, readquirir o seu antigo prestígio.

REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

Por determinação de Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Educação e Saúde designou uma Comissão, composta de três membros, para estudar a situação atual e a consequente reorganização do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Em minucioso estudo, o Diretor do referido orgão havia proposto sua transformação em entidade autárquica.

Assim, a Comissão recebeu a incumbência de responder a três quesitos iniciais para prévia definição do programa da projetada reforma:

a) — manutenção do atual regime, com as necessárias correções;

b) — adjudicação do serviço a uma administração privada, sob condições a especificar;

c) — instituição de outro regime que garantisse a eficiência e utilidade do serviço.

Concluidos os seus trabalhos, a Comissão apresentou um relatório, não tendo os seus membros chegado a um acordo geral: dois opinavam que se concedesse a administração dos serviços a uma sociedade contratante e um manifestou-se pela reorganização do atual Serviço de Águas e Esgotos, a manter-se sob o regime administrativo estatal.

Ao tomar conhecimento desse relatório, determinou Vossa Excelência que se procedesse a estudo mais objetivo da atual situação do Serviço, tendo sido, então, entregue aos membros da Comissão, pelo Senhor Ministro da Educação e Saude, um questionário contendo os principais aspectos técnicos e administrativos a serem examinados em seu estado atual e resolvidos cabalmente dentro do plano de reorganização a recomendar-se.

No intuito de lhes ser facilitado o conhecimento desses aspectos, foi-lhes fornecida cópia das respostas que ao referido questionário deu o próprio Diretor do Serviço de Águas e Esgotos.

Sem modificar as conclusões do relatório anterior, os membros da aludida Comissão limitaram-se a apresentar alguns comentários e objeções, tendo o Senhor Ministro da Educação e Saude, ao apresentar a Vossa Excelência o resumo de todos os trabalhos, alvitrado uma conciliação das divergências existentes, com a manutenção do Serviço sob administração pública, atribuindo-se-lhe, por um período experimental de três anos, uma direção com plena autonomia técnica, administrativa e financeira, sujeita a certos orgãos de controle e fiscalização geral.

Essa solução contou com o apoio de apenas um dos membros da Comissão; e os seus trabalhos pouco depois eram aprovados por Vossa Excelência.

Entrementes, uma empresa nacional se candidatava à concessão, por trinta anos, dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, propondo-se a assumir todos os seus encargos de capital e de custeio, com reversão ao Governo, no fim desse prazo e sem qualquer indenização, de todas as obras e instalações, inclusive as por ela executadas durante a vigência da concessão.

A Comissão, por maioria, decidiu não serem cabiveis propostas dessa natureza.

Vossa Excelência, tomando conhecimento do processo, resolveu submetê-lo a estudo deste Departamento.

Do exame exaustivo da matéria duas fórmulas se destacaram, como sendo as mais aconselhaveis:

1.ª — a transformação da repartição em organismo autárquico, de carater industrial, providenciando o Governo no sentido de obter os capitais necessários à remodelação dos atuais serviços e às obras indispensaveis afim de evitar que, em curto prazo, se repita a crise de água que tem castigado a Capital Federal, nos últimos anos, graças à imprevidência dos Governos anteriores a 1930;

2.ª — a adjudicação dos serviços, por concurrência pública, a empresa particular, mediante concessão a longo prazo, que permitisse a amortização das grandes somas a inverter.

O êxito da remodelação do serviço em um organismo paraestatal, de carater industrial, dependeria dos dispositivos que garantissem ao sistema as reais vantagens da administração privada; com a concessão da exploração dos serviços a longo prazo, ficaria o Governo desde logo livre de todos os encargos, presentes e futuros, cabendo ao concessionário a execução de todas as obras necessárias ao regular funcionamento e normal desenvolvimento dos serviços, estabelecidas, naturalmente, as condições da concessão.

Ao tomar conhecimento do resultado desses estudos, Vossa Excelência exarou o seguinte despacho:

> "Tomando em consideração o que expõe o D.A.S.P., resolvo alterar o meu anterior despacho e, das modalidades propostas para a reorganização do S.A.E. do Distrito Federal, aceitar a segunda, isto é, a adjudicação por concurrência pública, a empresa particular, mediante concessão. Volte, assim, o processo ao D.A.S.P. para, de acordo com o Ministério da Educação, minutar o edital de concurrência tendo em vista os interesses da Fazenda Nacional e a necessidade de manter na Capital Federal perfeitos serviços de abastecimento de água potavel e de esgotos."

Pareceu a este Departamento que a publicação do edital deveria ser precedida da expedição de um decreto-lei que autorizasse o Ministério da Educação e Saude a realizar a referida concorrência. Ao elaborar o respectivo projeto, o Departamento julgou de melhor aviso considerar à parte os serviços de esgotos sanitários, dada a circunstância de vigorar ainda o contrato com a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited". Por esse motivo, o projeto referiu-se, apenas, aos serviços de abastecimento dágua e às condições que o respectivo edital deveria observar, com o que concordou Vossa Excelência, tendo

sido expedido o decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940.

A concessão será outorgada pela prazo máximo de trinta anos, obrigando-se a concessionária a estudar, projetar e financiar todas as obras destinadas ao aperfeiçoamento e ampliação dos serviços adjudicados, de modo a garantir permanentemente, durante todo o prazo da concessão, o fornecimento do volume dágua necessário.

Cuida, tambem, o decreto-lei, da regularidade dos serviços, da boa qualidade das águas a distribuir, do sistema de contabilidade da concessionária, das facilidades para a respectiva fiscalização e da aplicação e cobrança das taxas.

À concessionária não serão outorgados favores fiscais ou quaisquer isenções, pois os encargos de todos os impostos e taxas computados para o estabelecimento de tarifas recairão sobre os que hajam de utilizar-se dos serviços em causa; ficaram abolidas, ainda, as isenções de taxas dágua e esgotos.

Findo o prazo da concessão, todos os imoveis e instalações reverterão ao Governo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem qualquer indenização, salvo quando tiverem sido executados, com capitais da concessionária, após o quinto ano da concessão. Neste caso, serão indenizados por seus custos oficiais, diminuido cada um da quota proporcional à relação entre o número de anos de serviço sob administração da concessionária e o do prazo do contrato menos cinco anos, deduzindo-se do total assim obtido o saldo eventualmente existente no fundo de renovação e conservação, cuja constituição é obrigatória.

Após o decurso de um terço do prazo da concessão poderá o Governo proceder à encampação dos serviços concedidos, pagando à concessionária tão somente o capital por ela realmente dispendido, feitas as deduções acima mencionadas.

Em consequência da redução dos seus serviços, o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal irá ter, dentro em breve, a sua estrutura alterada em lei. O pessoal permanente que se tornar desnecessário será distribuido pelas outras repartições do Ministério da Educação e Saude. Quanto ao pessoal extranumerário não aproveitado na reforma, será obrigatoriamente recebido pela concessionária, com direitos regulados pela legislação trabalhista em vigor, respeitado em cada caso o tempo de serviço público. As atribuições que, em referência à matéria, cabem ao S.A.E.D.F. estão devidamente previstas, cabendo-lhe, preliminarmente, a fiscalização dos serviços adjudicados.

O decreto-lei em apreço conclue que ao contrato em vista não se aplicarão os dispositivos do Código e Regulamento de Contabilidade Pública, do Regulamento do Tribunal de Contas ou de outra lei que com ele colidirem, à semelhança do que ocorre com o contrato de eletrificação da Central do Brasil e de adução das águas do Ribeirão das Lages.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS

Propôs o Ministério da Agricultura, com fundamento no decreto n. 23.627, de 22 de dezembro de 1923, que dispõe sobre a unificação de todos os serviços meteorológicos do país, fossem os serviços meteorológicos estaduais incorporados à administração federal.

A conveniência da medida era patente, mas inaceitavel nos termos em que foi proposta, pois inúmeras disposições do citado decreto são contrárias a normas gerais vigentes.

Foi elaborado, então, um projeto de decreto-lei definindo melhor o assunto e estabelecendo as condições que devem ser observadas na transferência dos serviços estaduais para o Ministério da Agricultura, mediante contratos a serem celebrados.

Êsse projeto Vossa Excelência submeteu ao exame do Ministério da Fazenda, que até a presente data não se pronunciou a respeito.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A ampliação do Serviço de Reembolso Postal foi proposta pelo Ministério da Viação em um projeto de decreto-lei que estabelecia novas normas para a sua execução.

O grande desenvolvimento que se vinha verificando no referido serviço, apesar de executado somente pelas repartições emissoras e pagadoras de vales postais, cujo número é relativamente diminuto, aconselhava a adoção da medida, com reais benefícios para o comércio, a indústria, o público e a própria renda postal.

À vista dessas circunstâncias o projeto, com ligeiras modificações, foi aprovado e convertido no decreto-lei n. 2.897, de 23-12-40.

SECÇÃO III — RACIONALIZAÇÃO — MÉTODOS DE TRABALHO

Êste Departamento cogita de instituir, na Divisão própria, uma secção incumbida de promover, por meio de conferências, documentários cinematográficos e cartazes, uma ampla divulgação dos verdadeiros objetivos da racionalização, de seu histórico, de suas vantagens e das que a execução do trabalho no serviço civil pode oferecer, desde que organizada em novas bases.

Duas outras atribuições completariam o quadro em que essa secção iria exercer suas atividades: a de promover um intercâmbio entre as repartições e empresas particulares, bem como das

repartições entre si, e recolher, selecionar e encaminhar às Divisões competentes sugestões do público sobre o funcionamento dos serviços administrativos.

A verificação local das falhas atualmente existentes, como medida preliminar para a racionalização dos serviços públicos, principalmente no que concerne à fixação dos processos de trabalho, ressente-se da ausência de uma preparação que a torne possivel em tempo conveniente e garanta, de outro lado, ao sistema que se pretenda implantar, suficientes elementos para a sua aceitação.

Essa experiência foi colhida, de maneira particular, na análise das condições e processos de trabalho a que este Departamento mandou proceder nos serviços de pessoal de diversos ministérios.

Os dois métodos empregados — o inquérito por meio de conversação e questionário e a observação — falharam inicialmente; o primeiro, pelo retraimento e a sonegação de informações; e o segundo, pela dificuldade de colhê-las em meio à variedade dos assuntos e dos modos de resolvê-los ou encaminhá-los.

Conhecidos, entretanto, os verdadeiros objetivos da verificação a que se procedia — o que só foi possivel depois de demorada permanência nos aludidos serviços — os trabalhos se conduziram normalmente.

Essa demora, porem, não pode ser repetida indefinidamente, em cada análise a ser efetuada.

Por isso, dos mais imediatos efeitos da projetada secção, o da preparação psicológica do elemento humano não seria o menos importante. Ao contrário, já ficou dito que o sucesso do movimento racionalizador, em qualquer de suas fases, está naturalmente condicionado à atitude dos que devem fornecer os elementos necessários e que, posteriormente, vão executar o trabalho sob novo regime.

Nos orgãos já estruturados racionalmente e entre os quais, como é natural, as funções do conjunto já estão divididas, o problema do seu funcionamento compreende sucessivamente: a análise; a divisão do trabalho por secções ou turmas; a atribuição de tarefas aos servidores, permitindo-lhes a especialização; a fixação dos melhores métodos; a sua adoção por meio de normas administrativas; o estabelecimento de condições de trabalho favoraveis; o controle dos resultados.

A simplificação assim obtida decorre, evidentemente, como se verifica de todo o sistema exposto, de uma normalização, por isso mesmo que, sem normas, sem regras-padrão, sem a obrigatoriedade de executar a mesma operação pelo mesmo método, o combate ao excesso de formalismo não passará de uma tentativa inutil.

Afastada das normas toda e qualquer idéia de rigidez e de imutabilidade, a sua verdadeira significação aparece como sendo "o melhor procedimento que se pode idear para uma determinada operação, em um momento dado". Assim devem ser, na realidade, compreendidas.

Entre nós a sua primeira aplicação se deu, com este significado, embora sem um carater restrito, na fixação de uma conduta a ser obrigatoriamente adotada no trato dos processos.

As últimas normas adotadas nesse sentido foram expedidas pela Circular de 25 de abril de 1940, da Secretaria da Presidência da República. Depois de prescreverem que os despachos de papéis se façam, tanto quanto possivel, independentemente de históricos, informações e pareceres, cuidam especialmente da clareza da linguagem, da concisão e perfeita elucidação do assunto, da imparcialidade em sua apreciação e do prazo para as operações a que estiverem sujeitos. No caso de ser este ultrapassado, sem prévia justificação, e no de erro ou omissão nos despachos, serão os responsaveis punidos na forma da lei.

Estabelecem, ainda, que não tenham andamento, devendo ser devolvidos à repartição de origem, os processos organizados de forma diversa à prescrita e fixam a responsabilidade das autoridades que se esquivarem a tomar decisões que lhes são pertinentes, transferindo-as a outrem.

Anteriormente, em duas Circulares, diversas instruções foram expedidas visando simplificar o andamento dos processos. A quase totalidade das repartições, entretanto, não as observou, talvez por tomá-las como simples sugestões. O carater obrigatório, que as normas da Circular de 25 de abril apresentam, exclue essa possibilidade, alem de evitar, por meio de sanções, uma evasão à responsabilidade, o maior dos males assinalados na desordem então reinante.

PROCESSAMENTO DAS LICENÇAS

A mesma orientação, com o objetivo de simplificar a execução do trabalho para o seu maior rendimento e melhor qualidade, foi adotada em relação aos pedidos de licença.

O processamento moroso e complicado, por que passavam essas solicitações, não atendia aos interesses do funcionalismo e determinava, por outro lado, um consideravel dispêndio de tempo e de energia, absorvendo inutilmente atenções que poderiam ser empregadas em outras atividades administrativas.

Consolidadas as diversas modalidades de licença, em termos expressos, com a promulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a normalização se procedeu por meio de formulários, em número de seis, que foram aprovados pelo decreto n. 5.521, de 11-4-1940.

O "processo", na acepção comum do termo, foi suprimido.

REGIMENTO PADRÃO PARA AS TESOURARIAS

Este Departamento verificou que o funcionamento anárquico de grande parte das Tesourarias, dos diversos setores da Administração Pública, vinha, de muito, reclamando uma codificação de suas atividades. As anomalias verificadas consistiam, de modo geral, em falta de unidade de comando, falta de controle, falta de delimitação de competência para os servidores, irresponsabilidade. Nos regulamentos em vigor e pelos quais algumas se regiam — pois que outras se conduziam pelo critério exclusivo e arbitrário de seus chefes — não estavam perfeitamente fixados os limites da ação funcional dos tesoureiros e do encarregado da escrituração do *Caixa Geral*. Daí o fato de ambos disputarem a primazia no comando, originando esse mal uma série de outros que lhe são consequentes.

Para remover esses males, o Departamento elaborou um projeto de regimento-padrão, que ainda não foi aprovado por Vossa Excelência.

A falta de uniformidade nas denominações de orgãos com idênticas atribuições foi tambem objeto de estudo. Alguns, como, por exemplo, os que se destinam à guarda de valores, recebimento de numerário e pagamento de despesas, com riscos e encargos equivalentes, são designados, indistintamente, Tesourarias ou Pagadorias.

Para corrigir esse estado de coisas, foi submetido à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, que estabelecia, inclusive, diversas outras medidas, visando permitir um controle mais perfeito do pessoal lotado nas repartições.

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Com a expedição do decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, foram fixados prazos para a apresentação de relatórios sobre as atividades dos diferentes orgãos da administração pública.

Até essa data a matéria vinha sendo regida pelo decreto n. 3.764, de 20 de fevereiro de 1939, que não lhe conseguiu dar uma solução satisfatória, tanto por consignar um prazo que a prática demonstrou ser insuficiente, como por ter deixado de dar à medida a amplitude necessária.

Os prazos fixados pelo referido decreto n. 5.808, foram os seguintes:

a) — até o dia 31 de janeiro de cada ano, para os dos chefes de serviço dos orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, aos respectivos presidentes ou diretores, e os dos chefes de serviço dos Ministérios aos respectivos chefes de repartições;

b) — até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para os dos chefes de repartições aos Ministros de Estado;

c) — até o dia 31 de março de cada ano, para o da Contadoria Geral da República ao Ministro da Fazenda; e

d) — até 30 de junho de cada ano, para os apresentados ao Presidente da República pelos Presidentes ou Diretores dos orgãos que lhe são diretamente subordinados e pelos Ministros de Estado.

Concede, ainda, esse decreto, aos Ministros de Estado e Presidentes ou Diretores dos orgãos subordinados ao Presidente da República, a faculdade de determinar que as autoridades diretamente subordinadas lhes apresentem, sempre que julgarem conveniente, resumo das atividades realizadas nos setores sob sua responsabilidade.

HORÁRIO DE TRABALHO

Uma série de irregularidades verificadas no cumprimento de disposições vigentes, que desde 1932 estabeleciam o regime de seis horas diárias de trabalho nos serviços públicos civis, motivou o decreto n. 6.192, de 30 de agosto de 1940, com as seguintes determinações:

a) — prestação obrigatória, pelos servidores do Estado, de 33 horas semanais de trabalho;

b) — rigorosa observância do horário vigente, não sendo permitida a denominada "tolerância" de 15 minutos, ou mais, de atrazo na hora fixada para o início dos trabalhos;

c) — não concessão de dispensa do registo de ponto, a qualquer servidor, salvo os casos expressamente previstos na legislação;

d) — perda de:

I — um terço do vencimento, da remuneração ou do salário do dia, pelo comparecimento ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou pelo afastamento uma hora antes da fixada para o término do expediente;

II — o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, pelo abandono do serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos; e

e) — finalmente, rigorosa fiscalização, pelos orgãos de pessoal, para fiel cumprimento das disposições contidas nas alíneas anteriores, e, no caso de irregularidades, a aplicação de penalidades.

Em relação às 33 horas semanais de trabalho, foi aberta exceção para os serviços de campo e os industriais do Estado, que teem horário especial.

A falta de cumprimento do horário normal nas repartições públicas tem, para o Estado e a economia pública, uma especial significação.

Segundo dados estatísticos, despende o Estado com os seus servidores, por minuto de trabalho, a soma de 10:039$3 e, em um dia de expediente normal (seis horas), 3.614:193$3.

Os quinze minutos de "tolerância", que geralmente eram concedidos à hora da entrada, representavam para o Estado nada menos que uma despesa improdutiva de 46.983:863$2 anuais.

Mesmo pondo-se de parte esse aspecto, a situação existente na grande maioria das repartições públicas não se conciliava com os interesses da administração, a começar pelo que diz respeito ao seu bom nome.

Na exposição de motivos com que este Departamento subemeteu à aprovação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei em questão, assinalou-se que funcionários chegavam sistematicamente atrazados e saiam antes da hora, outros abandonavam suas mesas de trabalho, proporcionando a quantos teem interesses a tratar nas repartições o triste espetáculo de *guichets* abandonados, de desordem e indisciplina.

Ao descrédito para a administração juntava-se aí, consequentemente, a falta de eficiência, criando um novo problema cuja solução, sempre inadequada, aumentava os encargos e os prejuizos.

A oportunidade do decreto n. 6.192 não precisa, assim, ser encarecida. A inobservância dos horários de trabalho reclamava de muito uma providência enérgica que lhe puzesse cobro, em favor, mesmo, do próprio serviço civil brasileiro, cujo prestígio se forma à custa de notórios sacrifícios.

CARTAZES

Uma disciplina imposta e aceita não satisfaz hoje, como conduta profissional, as exigências da função pública.

Essa ordem nas relações internas do serviço, embora necessária, depende quase que exclusivamente da autoridade dos que dirigem as repartições.

O que se busca, presentemente, é uma aceitação voluntária dos fins a que ela se destina, isto é, uma atitude espontânea de colaboração, por parte dos que integram o serviço público. Saber despertá-la, dar-lhe apoio e incentivo, transformá-la numa constante de probidade profissional, não é missão das mais dificeis, embora requeira tato e cuidados especiais.

Este Departamento propôs-se dar-lhe início, adotando um processo cuja força sugestiva e comprovado valor psicológico não admite hoje contestação. Por intermédio de cartazes, promoveu a divulgação de certos conselhos aos servidores do Estado, redigidos em linguagem clara e concisa, mostrando-lhes a necessidade deste ou daquele procedimento, como sendo a forma de melhor ser encarada a execução dos trabalhos administrativos.

Impressos esses cartazes, em número apreciavel, fez-se sentir, em circular, aos Ministros de Estado, a satisfação deste Departamento se fossem tomadas providências no sentido de serem requisitados à Imprensa Nacional os necessários exemplares e convenientemente afixados, em locais adequados à natureza de cada um, nas repartições dos respectivos ministérios .

Essa elaboração paciente de um conceito novo de disciplina há de facilitar a tarefa em que o Governo se mostra tão empenhado, a obtenção de maior eficiência no serviço público.

SECÇÃO IV — REGIMENTOS E REGULAMENTOS

Foram baixados, durante o ano de 1940, os seguintes regimentos: o do Museu Imperial, criado na cidade de Petrópolis; o da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura; o do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura; o do Departamento Naconial das Obras de Saneamento; o do Departamento Federal de Compras; o da Contadoria Geral da República; o do Observatório Nacional; o da Imprensa Nacional; o do Departamento Nacional da Produção Mineral; o do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; o da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saude; o do Serviço de Material do Ministério da Viação e Obras Públicas; e o da Divisão do Material do Ministério da Fazenda.

Encontra-se em estudo o regulamento dos transportes requisitados pelo Governo e foi projetado o das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Foram baixados, durante o ano, os decretos ns. 5.652, de 20 de maio, que regulamentou as atividades das Secções de Assistência Social, e 5.240, que alterou diversos dispositivos do regulamento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Viação.

Apresentado por esse Ministério, foi objeto de longo estudo um projeto de alteração de dois dispositivos do Regulamento do Loide Brasileiro, tendo-se concluido pela inconveniência da medida.

SECÇÃO V — ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NOS MINISTÉRIOS

COMISSÕES DE EFICIÊNCIA

Embora não se possa negar às Comissões de Eficiência o propósito de se ajustarem às atividades regulares e essenciais, desvirtuadas por uma série de outras atribuições, que, em circular de 10 de junho de 1939, este Departamento lhes definiu, pouco ainda, nesse sentido, se lhes pode abonar.

Pelos relatórios apresentados no semestre compreendido entre os últimos três meses daquele ano e os primeiros de 40, o que se depreende, de objetivo, é que o exercício de suas atribuições puramente administrativas se processou normalmente, apresentando resultados apreciaveis.

Entretanto, como orgãos incumbidos de estudar os serviços ministeriais e propor medidas tendentes a racionalizá-los, a sua atuação não se fez ainda sentir de modo acentuado.

Este Departamento não pode, por mais tempo, prescindir da verificação direta e contínua dos serviços ministeriais. Esse objetivo exigiu, mais que outros, a criação dos orgãos em apreço; e o não cumprimento dessa importante finalidade vem repercutir no sistema em que foi planejada a atual reforma administrativa. Por esse motivo, estuda-se, presentemente, uma providência que venha solucionar definitivamente o assunto, já que poucos resultados se obtiveram com as medidas anteriormente tomadas.

DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO

No relatório anual de 1939, tive oportunidade de salientar a tendência manifesta que vinha sendo observada para se constituirem, nos Ministérios, Departamentos de Administração, que englobassem os orgãos de administração geral. Durante o ano de 1940, dois desses departamentos foram criados: o do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto-lei n. 2.313, de 15 de junho, e o da Justiça e Negócios Interiores, pelo de n. 2.650, de 1 de outubro.

Compõe-se o primeiro das Divisões de Pessoal, Material e Orçamento, um Serviço de Comunicações, uma Biblioteca e uma Administração do Palácio do Trabalho.

O do Ministério da Justiça é constituido das Divisões de Pessoal, Material e Orçamento, Serviço de Obras, Serviço de Comunicações e Biblioteca.

As providências para a imediata execução das medidas referentes aos orgãos em apreço foram previstas nos respectivos decretos-leis de sua criação.

SERVIÇOS DE PESSOAL

Iniciando um novo curso de racionalização e no intuito de conhecer a verdadeira situação dos serviços de pessoal, dada a sua importância no sistema administrativo brasileiro, este Departamento mandou realizar, no começo do ano, observações diretas em três deles, os dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e da Agricultura, simultaneamente.

Os servidores incumbidos dessa missão levaram as instruções necessárias para o seu desempenho e apresentaram, ao seu término, circunstanciados relatórios, cujas conclusões muito se aproximam. Encarecem a necessidade de serem desmembradas as secções administrativas, retirando-se de suas atuais atribuições as que se referem a promoções e assentamentos; e apontam a necessidade de se fundirem as secções de controle e financeira.

A coincidência de terem falhado os mesmos setores, nos diferentes serviços, foi acompanhada de uma outra não menos digna de atenção e tambem fartamente assinalada pela análise realizada: a dos métodos de trabalho, cuja impropriedade é a mesma, em todos aqueles orgãos. O andamento dos processos, fixado em gráficos, ilustra perfeitamente essa uniformidade nos erros de técnica administrativa, produto, ao que parece, de antigas concepções sobre a execução do trabalho, comuns no serviço civil brasileiro.

Desde a má distribuição das funções de conjunto pelos grupos, ao excesso de formalismo, de que o número de protocolos é flagrante exemplo, não há onde medir mãos no entrave à movimentação de papeis. Esses obstáculos, como é facil supor, aumentam o trabalho individual e congestionam as secções, impedindo que elas se desincumbam satisfatoriamente de suas atribuições essenciais.

Não haveria inconveniente em aceitar a reorganização sugerida pelos servidores que examinaram *in loco* os Serviços de Pessoal, pois o desdobramento ou a fusão de secções, ainda que não fossem prementes, viriam facilitar a execução de tarefas vitais e harmonizar o desempenho de outras.

Há, contudo, um aspecto, que não pode passar despercebido.

Se as observações houvessem concluido que a inoperância desses setores era devida a falhas porventura existentes na lei que os criou, não seria de desejar outra coisa senão a modificação de sua estrutura.

Tal, entretanto, não se deu. Os males pertencem ao *funcionamento* e o razoavel é que sobre este recaiam as atenções. O Departamento prossegue no estudo desse problema, visando obter dos serviços de pessoal uma produção que corresponda às necessidades que ditaram a sua criação.

SECÇÃO DO PESSOAL DA E. F. NOROESTE DO BRASIL

O Ministério da Viação e Obras Públicas propôs que a atual *Secção do Pessoal* da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fosse transformada em *Serviço do Pessoal*, à semelhança do que já possuem o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Propôs, ainda, como consequência, a instituição de quatro funções gratificadas, de chefe das quatro secções de que se compõe um serviço de pessoal, e a elevação da gratificação do atual chefe, de 2:400$0 para 6:000$0 anuais.

A criação de Divisões, Serviços ou Secções de Pessoal está naturalmente subordinada ao tipo de organização que prevalece em cada Ministério. As Divisões existem como partes integrantes de Departamentos e a designação "Serviço de Pessoal" é empregada nos Ministérios onde não há Departamentos de Administração. Por outro lado, o vulto dos trabalhos deve ser levado em conta, podendo reduzir o *Serviço* às proporções de uma simples *Secção*.

Só entre funcionários e extranumerários-mensalistas, em 1940 existiam 24.046 servidores no Departamento dos Correios e Telégrafos e 23.756 na Estrada de Ferro Central do Brasil. Já a E. F. Noroeste do Brasil conta, apenas, com 796 funcionários e 3.042 extranumerários-mensalistas, bastando-lhe, portanto, uma *Secção* para exercer as atividades referentes a pessoal.

Por esses motivos, este Departamento manifestou-se contrário à transformação proposta pelo Ministério, tendo Vossa Excelência aprovado o seu parecer.

SERVIÇOS DE MATERIAL

O decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, — que transformou a Comissão Central de Compras no Departamento Federal de Compras — dispôs, preliminarmente, sobre a criação, nos ministérios civis, de orgãos incumbidos, não só da coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material para os serviços públicos, como da execução e fiscalização das medidas de carater administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes.

Foram ditadas ainda, naquele decreto, outras providências, como as que se referem às repartições e serviços localizados nos Estados, as quais, até que sejam criados Serviços ou Secções de Material, farão os pedidos na conformidade das normas baixadas pelo orgão do material do respectivo ministério.

O Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e os laboratórios de ensaios e análises, existentes na administração federal, continuaram como colaboradores, sem prejuizo das respectivas atribuições, na forma estabelecida pelo decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939.

Os assuntos relativos ao material, descentralizados antes e centralizados, depois, na Comissão Central de Compras, encontraram no decreto-lei n. 2.206 a satisfação de suas exigências, tendo em vista, principalmente, as falhas e necessidades que a experiência veio revelando.

SECÇÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

A necessidade da criação de um orgão de material no Departamento de Aeronáutica Civil ficou evidenciada com os estudos efetuados por este Departamento ao ter que opinar sobre um projeto apresentado nesse sentido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Entretanto, algumas alterações foram feitas no projeto em apreço, com o intuito de adaptar o novo orgão ao sistema instituido, para as atividades concernentes ao material, pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Apresentado um substitutivo, foi este aprovado e convertido no decreto-lei n. 2.535, de 26 de agosto de 1940.

SECÇÃO VI — LOTAÇÃO

No decorrer do ano, foram fixadas as primeiras lotações numéricas de funcionários, resultado parcial dos trabalhos da Comissão de Lotação, instituida pelo decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938. Em primeiro lugar, o decreto n. 5.636, de 16 de maio, determinou a lotação de todas as repartições do Ministério da Agricultura; e mais tarde, pelo decreto n. 6.446, de 31 de outubro, foi aprovada a proposta relativa às repartições que são atendidas pelo Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. A do Ministério da Agricultura foi alterada pelo decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940, por solicitação daquele Ministério e depois de ouvida a Comissão de Lotação.

A lentidão com que vem sendo executado o trabalho de distribuição racional do elemento humano entre os diversos setores da administração é devida, em grande parte, ao fato de não fornecerem alguns chefes de serviço, com a presteza desejada, os dados e informes de que a Comissão necessita para o desempenho de sua tarefa.

No intuito de corrigir essa falha e impedir, assim, a continuação dos prejuizos que dela teem decorrido, foi expedida, pela Secretaria da Presidência da República, uma Circular aos Ministros de Estado, recomendando o máximo interesse pelo assunto.

A ação direta e enérgica dos titulares das diversas Pastas junto aos seus auxiliares poderá contribuir decisivamente para que o problema da lotação, tão intimamente ligado à boa execução dos serviços públicos, entre num período de normalidade.

Cumprindo uma determinação do citado decreto n. 6.294, o Ministério da Agricultura apresentou um projeto de decreto estabelecendo a distribuição nominal dos funcionários do seu ministério.

Verificada a indispensavel coerência entre a lotação numérica e a distribuição proposta, foi o respectivo processo encaminhado a Vossa Excelência, que, aprovando o referido projeto, baixou o decreto n. 6.549, de 29 de novembro último.

SECÇÃO VII — REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS ESTADOS

A reforma administrativa que o Governo de Vossa Excelência iniciou, e que hoje se encontra no mais franco progresso, já ultrapassou os limites do serviço público federal.

O exemplo da União vem sendo seguido por diversos Estados, ansiosos de colher os benefícios de uma organização racional de seus serviços administrativos. Já em 1939 o Estado do Rio de Janeiro efetuou o reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo, com a adoção do princípio geral da formação de carreiras, no que foi logo depois acompanhado pela Prefeitura do Distrito Federal, e instituiu um orgão central de administração, o Departamento Administrativo do Serviço Público Estadoal, que mais tarde passou a se denominar Departamento do Serviço Público.

Em 1940, este Departamento teve oportunidade de colaborar em estudos de reorganização administrativa de mais de um Estado, a convite dos respectivos Governos. O Estado de Goiaz, por exemplo, depois de haver recebido uma visita nossa, enviou ao Rio um delegado seu, que durante quase um mês se manteve em permanente contato com o Departamento, elaborando um plano de reorganização. Atualmente acha-se em Goiânia uma delegação nossa, para ultimar os estudos, à vista das condições locais.

Tambem o Estado de São Paulo recebeu a nossa colaboração, não só por meio de prolongadas visitas de autoridades estaduais ao Departamento, onde estudaram detalhadamente o sistema federal, mas, tambem, através de participação ativa na elaboração de um plano de reajustamento.

Delegações nossas foram enviadas, com aquele mesmo objetivo e, ainda, por solicitação dos respectivos Governos, aos Estados do Pará, da Paraiba e de Sergipe.

No Estado do Pará, a comissão deste Departamento conseguiu executar, em curto prazo, um vasto programa de ação. O plano traçado foi o seguinte:

a) — reorganização dos quadros do funcionalismo;

b) — criação e instalação do Departamento do Serviço Público;

c) — introdução de um sistema de promoções dos funcionários;

d) — Adoção de um sistema de seleção de pessoal;

e) — criação de cursos de aperfeiçoamento de pessoal;

f) — elaboração de uma lei orgânica do pessoal extranumerário;

g) — elaboração de uma lei sobre a aquisição de material;

h) — adoção de medidas relativas à padronização do material; e

i) — reorganização do Executivo Estadual.

Com a aquiescência plena do Senhor Interventor Federal, foram iniciados os trabalhos; e, a 28 de outubro, quarto aniversário da Lei do Reajustamento e "Dia do Funcionário Público", era assinado o decreto-lei n. 3.594, reorganizando os quadros do funcionalismo.

Na reorganização dos quadros foi adotado o critério da formação de carreiras profissionais e da constituição de um quadro único para o funcionalismo do Estado.

Os padrões de vencimentos, que eram 58, passaram a 26. A reorganização trouxe, ainda, o salutar efeito de uma economia futura para os cofres do Estado, na importância de 367:190$0 anuais.

Pelo artigo 3.º do mencionado decreto-lei n. 3.594, foi criado o Departamento do Serviço Público, cujo regimento foi baixado depois, assim como o Regulamento de Promoções e, tambem, um decreto-lei dispondo sobre o pessoal extranumerário, um decreto-lei regulando a aquisição de material e um outro reorganizando o Executivo do Estado.

Com relação ao recrutamento de pessoal, não terá o Estado, tão logo, necessidade de chamar novos elementos ao seu serviço, dada a existência de excedentes em todas as carreiras. Ainda assim,

foram elaboradas instruções gerais para os concursos e fixados os modelos de material destinados à sua realização, atendidas as possibilidades econômicas do Estado.

Quanto aos cursos de aperfeiçoamento para o funcionalismo, quasi todo admitido sem concurso, foi projetada a criação de diversos, cujo funcionamento deverá ser regulado posteriormente. Desde logo, porem, foram estabelecidos os programas, segundo as atribuições cometidas a cada carreira.

Terminado o trabalho de legislação, passaram os membros da comissão a colaborar com o Departamento do Serviço Público:

a) — na organização da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.594;

b) — na organização do fichário dos aludidos cargos;

c) — na contagem da antiguidade de classe dos funcionários de carreiras;

d) — nas contas correntes das carreiras; e

e) — nos assentamentos do pessoal.

Propôs-se, alem disso, a expedição de uma portaria determinando providências para a apuração do merecimento e a antiguidade de classe dos funcionários, alem de outras para o maior rendimento dos serviços públicos.

Foram elaboradas normas para a correspondência oficial e, finalmente, instruções para o preenchimento do boletim de frequência, o qual, segundo modelo padronizado, passou a ser negativo, importando essa medida notavel economia de tempo e material.

A transformação operada nos serviços administrativos do Pará foi radical e atendeu plenamente ao seu objetivo.

O Interventor Federal naquele Estado e seus auxiliares imediatos prestaram à comissão o mais decidido apoio, que se estenderá, sem dúvida, à execução da reforma levada a efeito.

Releva salientar, por fim, a espontaneidade desse movimento que se vem observando no sentido de adaptar, aos moldes da União, a organização administrativa dos Estados, o que é sobremodo lisonjeiro para a Administração Federal.

Capítulo II

ORÇAMENTO

SECÇÃO I — GENERALIDADES

Em 1937, a Presidência da República, empenhada na execução da Lei do Reajustamento, determinou que o Conselho Federal do Serviço Público Civil cooperasse com o Ministério da Fazenda na organização do Projeto de Orçamento Geral da União.

A experiência já havia demonstrado, a esse tempo, que os métodos até então praticados para o estudo, discussão e votação do orçamento pelo Poder Legislativo não correspondiam satisfatoriamente às exigências da Administração Pública.

A faculdade concedida ao Congresso para emendar, sem restrição, a proposta do Executivo dava em resultado modificações tão profundas que chegavam, algumas vezes, a sacrificar completamente os planos administrativos.

Como tem acontecido em outros paises, tambem entre nós, desde 1937, a proposta orçamentária passou a ser elaborada sob instruções diretas do Presidente da República. O Parlamento, de acordo com a Constituição, deverá discutí-la e aprová-la, mas não alterá-la a ponto de comprometer a execução de programas previamente estabelecidos.

Assim, a própria Constituição de 1937 (art. 67 e seguintes) instituiu o Departamento Administrativo como orgão encarregado de executar as instruções do Presidente da República sobre a elaboração e a fiscalização do Orçamento.

Todavia, o decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, ao organizar o Departamento, reconheceu a impossibilidade de funcionar o mesmo em toda plenitude e estabeleceu, em seu art. 3.º, parágrafo único :

> "Até que seja organizada a Divisão do Orçamento, a proposta orçamentária continuará a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda, com a assistência de um delegado do D.A.S.P.".

A lei determinava a assistência de um delegado do D.A.S.P. ; o Senhor Ministro da Fazenda, no entanto, com a sua perfeita compreensão do problema, entendeu de designar para presidir a Comissão, que então se compunha de seus auxiliares e chefe do gabinete, o próprio representante do D.A.S.P., no caso o seu presidente.

A repetição desse procedimento em 1939 veio comprovar a conveniência da presença do delegado do D.A.S.P. na Comissão de Orçamento e isto por estarem afetas ao Departamento várias funções estreitamente ligadas à execução orçamentária.

Afim de evitar solução de continuidade nos trabalhos, uma vez que era de praxe, logo após a publicação do orçamento, dissolver-se a comissão que o elaborara, para tornar a reunir-se meses mais tarde, Vossa Excelência, atendendo às sugestões feitas no Relatório da Comissão de Orçamento, sobre as suas atividades em 1939, resolveu baixar o decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro de 1940. De acordo com esse decreto-lei ficava criada, no Ministério da Fazenda, a Comissão de Orçamento, para funcionar, ininterruptamente, até a organização definitiva da Divisão de Orçamento do D.A.S.P. Ao mesmo tempo, a lei determinava que o presidente deste o seria tambem da Comissão.

Estas referências iniciais, que traduzem a marcha do pensamento do Governo em matéria orçamentária, são feitas neste Relatório para que melhor se compreendam as falhas com que ainda é apresentado o orçamento, assim como as grandes dificuldades com que lutam aqueles que o elaboram.

A compreensão nítida da importância que o estudo da proposta orçamentária tem para a administração só agora começa a se generalizar, entre nós, mesmo nas mais altas esferas de direção.

A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO

As discussões do orçamento nos extintos orgãos do Congresso Nacional raramente provocaram estudos ou discursos mais profundos. A Comissão de Finanças tinha seu tempo absorvido com centenas e até milhares de emendas oferecidas em plenário sobre a proposta original. Quando se tinha empenho em uma lei criando ou reformando um serviço, isto constituia oportunidade para transações das mais variadas. A apresentação de um projeto importava na abertura do mercado de compensações. As assinaturas exigidas para o curso do projeto eram conseguidas em troca de favores de toda sorte. As bancadas aguardavam a palavra do lider para apoiar ou não qualquer iniciativa; e procediam assim porque este era, muitas vezes, o único recurso para que os Estados menos influentes conseguissem fazer marchar os assuntos de seu interesse A troca de favores não ficava apenas entre as bancadas. Frequentemente, representantes dos Estados procuravam os Ministros para lhes solicitar consentimento ou iniciativa sobre certas pretensões, sob pena de não apoiarem os projetos pelos quais o Governo tinha real interesse. E embora o expediente fosse dos menos recomendaveis, a sua repetição se tornou uma praxe e chegamos ao ponto de ter de preparar, simultaneamente, o projeto a ser submetido ao Congresso e um outro, subsidiário, destinado a vencer possiveis resistências previamente admitidas.

Alem destes aspectos tão comuns na marcha dos projetos, tínhamos ainda nos corredores e na intimidade das Comissões a ronda dos interessados em ingressar no serviço público e a dos que pretendiam assegurar vantagens pessoais de toda ordem, inclusive comercial, durante a discussão dos projetos.

Todo o orçamento girava em torno dos interesses de ordem pessoal : um serviço era criado, ampliado, reduzido ou extinto, não com o objetivo de dar eficiência à administração mas, quase sempre, com a preocupação de beneficiar ou castigar alguns funcionários ou facilitar negócios aos chefes politicos de maior influência ; as dotações orçamentárias eram aumentadas ou reduzidas em função das leis aprovadas sob todas aquelas injunções ; certos serviços tinham maior ou menor dotação de acordo com a importância da bancada que os pleiteava na Câmara e conforme o Estado em que se localizassem ; ao mesmo tempo muitos encargos eram votados sem objetivo definido e apenas para beneficiar certas regiões ou Estados com obras ou melhoramentos públicos.

A Despesa era fixada com todos esses defeitos e a Receita não ficava isenta das mesmas influências. A criação de taxas com aplicação especial; a votação de leis sobre reduções ou isenções de impostos ; a reforma de leis e regulamentos fiscais e tantas outras iniciativas do Legislativo, à revelia do Executivo, desfiguravam completamente as propostas originais, já por natureza tão imperfeitas.

Não se pode deixar de reconhecer que os membros do Congresso não dispunham, facilmente, dos elementos de que necessitavam. As propostas originais e outros dados fornecidos pelos Ministérios, por falta de organização adequada, não lhes podiam oferecer senão informações de pouco ou nenhum valor.

O ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1937

Considerando que o orçamento constitue elemento essencial para o exercício do Governo e que a administração não deve ficar à mercê de influências tão variadas como as que até então se observaram, era necessário modificar o sistema, o que importaria em alterar a própria Constituição. Este foi, naturalmente, o fundamento com que, na Carta de 1937, sem prejuizo da interferência oportuna do Parlamento, o orçamento se faz e se executa sob a direta responsabilidade do Presidente da República, que presta suas contas ao Legislativo e as submete igualmente à apreciação do Tribunal de Contas.

Assim, ao chamar a si a responsabilidade do preparo da proposta orçamentária e de fiscalizar a execução do orçamento, o Presidente da República, apoiado no texto constitucional, poderá realmente organizar e orientar, sem prejuizo da justa fiscalização do Poder Legislativo, a exe-

cução do plano de governo que o orçamento deve refletir.

A FALTA DE PROGRAMAS PARCIAIS

Acontece que a falta de conhecimento de seus próprios serviços faz com que muitos diretores de repartições não saibam informar, precisamente, em que pretendem aplicar as importâncias constantes de suas propostas orçamentárias parciais.

O orçamento feito por aproximação, por um pouco de cálculo arbitrário, sem um balanço prévio das necessidades de cada serviço, nos revela que os diretores, salvo poucas exceções, solicitam recursos que não sabem como utilizar quando lhes são concedidos. Esta é a explicação que encontramos para os saldos disponiveis no fim dos segundo e terceiro trimestres, que acabam sendo empregados à última hora e quase sempre sem maior proveito. Ha alguns exemplos que são suficientemente expressivos para documentar, sem mais argumento, esta afirmativa. Do total das dotações consignadas para Material, inclusive créditos adicionais, tiveram aplicação, em 1937, apenas 78 %; em 1938, 76 %; e em 1939, 75 %. No Ministério da Viação, o aproveitamento das dotações foi de 72 % em 1937 e apenas 58 % em cada um dos exercícios seguintes. O Ministério do Trabalho em 1938 e 1939 aplicou apenas 58 % e 65 % dos recursos que lhe foram concedidos para o mesmo fim.

Em relação aos saldos referentes ao Ministério da Viação, poder-se-á dizer que resultam da complexidade dos seus serviços e da distribuição destê por milhares de unidades, em todo o País. Sem um perfeito serviço de orçamento do material, a proposta desse Ministério terá de apresentar sempre os mesmos aspectos.

O que se verifica é que não ha, para os Ministérios, salvo a exceção que constitue no momento o do Trabalho, um programa de compras; não ha um balanço das necessidades de cada serviço; não se tem conhecimento do estado em que se encontra o material permanente, nem as instalações. Assim é que as dotações orçamentárias são empregadas em função da influência pessoal de alguns diretores ou chefes de serviço, sem a menor atenção ao interesse do serviço propriamente dito ou então atendem apenas a algumas repartições, conforme o ponto em que se localizam.

O Serviço do Material deve corrigir toda esta série de inconveniências e de prejuizos porque, participando do estudo da proposta orçamentária, terá oportunidade para fixar, previamente, e com mais acerto, o que, como e quando se deve adquirir, podendo portanto simplificar os processos de compra e de abastecimento, alem de se aparelhar para exercer a devida fiscalização.

Alcançados estes objetivos, teremos criado o ambiente em que deve atuar com grande êxito o Departamento Federal de Compras, cujas atividades, ainda por vezes tumultuárias, são as consequências materiais do funcionamento menos eficiente dos demais orgãos que formam o sistema.

Os resultados desta ação planificada e conjunta irão refletir, beneficamente, nos trabalhos da Comissão de Orçamento e nos da Contadoria Geral da República, nas funções do Tribunal de Contas, na estatística do Serviço Público, num eficiente controle da despesa pública, em resumo.

EXPERIÊNCIA VITORIOSA

Os resultados da experiência de um sistema dessa natureza, já o temos em relação à Verba I — Pessoal.

As economias que teem sido feitas nos últimos anos, sem prejuizo do franco desenvolvimento de todos os serviços e mesmo da criação de muitos outros, resultam do controle exercido pelos Serviços de Pessoal de cada Ministério, em combinação com este Departamento.

A organização dos quadros, a criação de carreiras, o estudo das lotações, a padronização de vencimentos, constituem os fundamentos em que se baseiam a economia e melhor eficiência dos gastos com a Verba Pessoal, hoje rigorosamente controlada. Algumas dificuldades iniciais teem sido rápida e acertadamente satisfeitas, graças à perfeita harmonia no funcionamento de todos os orgãos que constituem o sistema.

O exemplo é suficiente para nos animar a proceder pela mesma forma em relação ao Material.

Com o progressivo aperfeiçoamento da classificação das despesas com Pessoal e o início da mesma campanha em relação ao Material, devemos em pouco tempo eliminar os inconvenientes ainda apontados na Verba 3 — Serviços e Encargos — para a qual convergem quase todas as despesas mal classificadas, assim como uma pequena porcentagem das que figuram na Verba 5 Obras, Desapropriações e Aquisição de Imoveis.

A permanência de muitas dotações na Verba 3 — Serviços e Encargos — continua sendo contrária à boa classificação da Despesa. Aí, onde deviam aparecer apenas certos encargos da União, cujas despesas não pedem um serviço propriamente dito, com pessoal e material próprios, como subvenções, despesas contratuais e outras, aí tambem encontramos dotações para "Manutenção de Biblioteca", "Campos de Agrostologia", "Parques Nacionais", "Serviços da Febre Amarela", "Despesas com expulsão de estrangeiros", "Assinatura de notas", e muitas outras que a rigor devem desdobrar-se em *pessoal* e *material*.

A dispensa de certas exigências para movimentação dos recursos consignados nesta Verba e a prática do regime de adiantamentos com prestação de contas *a posteriori* constituem as suas maiores atrações e sobretudo porque, alem disso,

com as suas dotações se podem satisfazer simultaneamente as despesas com pessoal, material e até obras e instalações.

No orçamento de 1941 já não figuram algumas das subconsignações que constam da mesma Verba em 1940. Foram transferidas para uma das Verbas 1, 2 ou 5, como as que se referem aos Parques Nacionais e outras.

É ainda pela Verba 3 que o orçamento continua destinando recursos para manutenção do tráfego de várias estradas de ferro, embora se saiba que estas dotações se aplicam no pagamento de despesas com *pessoal* e *material*. Esta classificação resultou da falta de conhecimento das parcelas que as referidas estradas de ferro consumiam em pessoal e material, quando praticavam o regime de pagamento de suas despesas de custeio com as próprias rendas, quebrando desta maneira o princípio da universalidade de orçamento. Já agora não há mais razão para que os seus diretores deixem de apresentar suas propostas devidamente discriminadas.

A apresentação da Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imoveis — tem melhorado ultimamente em relação à clareza das despesas que correm pela mesma. Podemos distinguir, nos últimos exercícios, as obras a serem iniciadas das que estão em prosseguimento ou em conclusão e a aquisição ou a desapropriação de imoveis. Entretanto a redação das subconsignações comporta despesas que, embora distintas, se classificam sob o mesmo título. Seria oportuno modificar a enumeração e redação das ementas da Verba 5, de modo a precisar as despesas com estudos e projetos; início de obras, quando se tratar de planos ou projetos cuja execução não se faz em um exercício; conclusão de obras, para a hipótese das que veem sendo executadas desde outros exercícios; aparelhamento; instalações propriamente ditas; reconstruções; ampliações; conservação; etc.

Essa discriminação nos permitirá levar à conta da Verba Obras, e com mais acerto, muitas despesas com instalações, aparelhamento, conservação e outras que atualmente correm, com impropriedade, pela Verba 2 — Material.

SECÇÃO II — A DESPESA PÚBLICA

No relatório das suas atividades em 1939, a Comissão de Orçamento teve ocasião de se referir longamente aos defeitos da classificação da Despesa que, segundo os critérios até aquí adotados, não nos permite conhecer o custo e a eficiência do serviço público.

A Constituição de 1937 inclue entre as atribuições deste Departamento, no artigo 67, o seguinte:

> "a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público".

O elemento fundamental para execução do dispositivo constitucional, na parte que se refere à determinação da economia e eficiência do serviço público, é o orçamento, elaborado sob princípios de ordem técnica que assegurem uma classificação, tão perfeita quanto possivel, da Despesa Pública.

Saber se uma determinada repartição, com finalidades estabelecidas, realiza com economia e eficiência o seu trabalho, é o que nos cumpre determinar, pelo que necessitamos conhecer cada repartição ou serviço quanto às suas finalidades, produção e localização, instalações, pessoal e material de que dispõem, etc.

Não é impraticavel o que a Constituição estabelece. É certo que, num conjunto de serviços homogêneos, por hipótese — coletorias, podemos perfeitamente determinar as condições de economia e eficiência do seu trabalho ou produção. O mesmo se daria em relação aos estabelecimentos escolares, aos serviços de saude, de transporte, etc. O custo, por exemplo, do ensino secundário ministrado pelo governo federal pode ser determinado com relativa facilidade, assim como os seus resultados, tomando por base o número e as categorias de estudantes aprovados em cada série ou dos que concluem o curso. Estes elementos, custo e produção, comparados com a média do preço do mesmo ensino em determinadas regiões ou estabelecimentos particulares, nos permitirão alcançar as desejadas conclusões quanto à economia e eficiência do serviço. Nesta hipótese, não se trata de eficiência-perfeição e sim da produção-quantidade em relação às despesas.

Tais fossem as conclusões obtidas, então teriamos, ou não, de propor as modificações a que se refere o texto transcrito, as quais poderiam ser das mais variadas, como: redução de pessoal; economia em gastos com material; aumento da capacidade de matrículas; mudança de localização do estabelecimento; distribuição de horários, etc.

Temos, porem, de considerar os serviços heterogêneos, os de organização mais ou menos singular onde a determinação do custo e eficiência depende do perfeito conhecimento da despesa.

Não podemos ainda atender a todas as exigências constitucionais em relação ao orçamento porque, alem de outros motivos, até agora não foi possivel realizar um levantamento prévio da situação de cada repartição ou unidade de serviço público, dadas as dificuldades e o volume de um trabalho dessa ordem.

Analisando as condições atuais de elaboração e execução da nossa lei de meios, mais uma vez verificamos as suas imperfeições. Daí re-

sulta a ineficácia da fiscalização que, de seu turno, precisa e deve tornar-se rigorosa e oportuna. A legislação referente à fiscalização, inclusive no que se relaciona com o Tribunal de Contas, pede, de sua parte, uma revisão.

É necessário não ceder aos argumentos dos pessimistas e insistir no trabalho de aperfeiçoamento que temos em vista, sobretudo quando podemos calcular os reflexos benéficos e educativos que, em consequência de uma elaboração racional, produzirá a boa execução orçamentária.

É preciso pôr termo à convicção generalizada de que o Governo não fiscaliza a execução orçamentária, nem sabe quanto lhe custam seus serviços, pelo que admite conhecidos abusos e desperdícios tão comentados e tão condenaveis, resultantes sobretudo da falta de orgãos especializados para coordenar e preparar as propostas parciais.

A ausência de rigor nas previsões ou a imperfeição das propostas originais ocasionaram, em 1939 e em 1940, alem de outras falhas, o inconvenientíssimo regime de extornos, feitos em número tão elevado que chegaram a modificar profundamente a fisionomia da lei orçamentária propriamente dita. A experiência nos demonstra que o expediente, inspirado em bons princípios, degenerou, passando a constituir um elemento supletivo das imperfeições com que nos foram apresentadas as propostas primitivas.

O final do § 2.º do art. 69 da Constituição está sendo mal interpretado. As modificações que o Presidente da República pode autorizar no decurso do ano devem ser apenas aquelas que lhe sejam submetidas pelo Departamento Administrativo, mediante proposta fundamentada deste orgão e não como tem sido praticada nos dois últimos exercícios, quase que exclusivamente para corrigir ou suprir falhas das propostas apresentadas e das dotações consignadas, o que elevou a 128 e 132, respectivamente, o número de decretos-leis baixados em 1939 e em 1940, alterando o orçamento.

Frequentemente, durante a discussão da proposta deste ano, vários diretores declararam que não lhes causaria prejuizo a insuficiência de dotação em algumas subconsignações, desde que lhes fossem concedidos os créditos solicitados em outras, de aplicação incerta ou inferior ao que constava das tabelas, e das quais lançariam mão em caso de necessidade. Era a confissão das previsões incertas, para mais ou para menos, feitas na espectativa do condenado regime de extornos. Fez-se, então, uma advertência de ordem geral, de que aquele regime não seria praticado no exercício seguinte, pelo que cada diretor devia rever e reajustar suas propostas às necessidades exatas de seus serviços. Daí resultaram mais de 200 pedidos de alterações. Era a comprovação do critério de estimativas arbitrárias, consequentes da falta de programas de trabalho ou do desconhecimento dos serviços.

A verificação desses e de outros fatos levou a Comissão de Orçamento a adiar qualquer modificação de vulto no critério até aquí adotado para classificação da despesa. Limitou-se às seguintes providências de ordem geral :

a) — padronizar a redação das ementas para as verbas 1 e 2, Pessoal e Material ;
b) — dar o mesmo número de ordem às consignações e subconsignações idênticas, em todos os orgãos da administração ;
c) — suprimir algumas subconsignações da Verba 3 e alterar a redação de outras, procurando torná-las mais claras ;
d) — dar uma numeração fixa às unidades de serviço de cada ministério ;
e) — criar nos quadros anexos, referentes à Verba Pessoal, uma coluna destinada aos saldos encontrados na contabilidade das carreiras.

Alem das razões já referidas, quanto às dificuldades que resultariam de inesperada mudança de critérios, uma outra contribuiu para que se mantivessem as normas em vigor : — a conveniência de apresentação do orçamento, em mais um ou dois exercícios, nas mesmas condições, afim de possibilitar o estudo analítico e as comparações estatísticas de que temos absoluta necessidade e que as alterações anuais não permitem realizar quanto aos exercícios anteriores, a não ser por aproximação.

Verificamos, entretanto, que, apesar das imperfeições ainda contidas no orçamento, nota-se, a partir de 1937, uma grande melhoria na parte técnica.

A VERBA "PESSOAL"

A apresentação da Verba "Pessoal" tem melhorado sensivelmente nos últimos tempos.

O primeiro fator decisivo a influir na confecção orçamentária, dando início à racionalização de determinadas despesas referentes a pessoal, foi a lei 284, de 28 de outubro de 1936, a chamada Lei do Reajustamento. A discriminação relativa ao pessoal permanente sofreu desde logo alterações profundas, obedecendo a um critério único em todos os orgãos da administração.

Em seguida, o decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, proporcionou vantagens semelhantes à classificação das despesas concernentes ao pessoal extranumerário.

O decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Estatuto dos Funcionários — veio completar as providências anteriores, disciplinando quase toda a matéria referente às despesas com pessoal, definindo as funções gratificadas, estabelecendo os tipos de vantagens que poderiam ser atribuidas aos funcionários, como gratificações, diárias, ajuda de custo e fixando, ao mesmo tempo, os casos em que tais vantagens podem ser concedidas.

Graças a essa legislação, a apresentação da verba pessoal, já em 1940, obedecia a uma técnica que seria de desejar fosse extensiva às outras.

O orçamento do corrente ano apresenta ainda melhoria, sob esse aspecto. Oferece uma sequência uniforme para as consignações, reduz o número de subconsignações, padroniza-lhes a redação das ementas e lhes dá numeração fixa e uniforme em todos os orgãos da administração, melhorando ainda mais a classificação das despesas com pessoal.

Em etapas sucessivas, e sem mutações bruscas ou violentas, vai o orçamento tomando forma definitiva.

Várias consignações da verba "pessoal" já se libertaram do regime de estimativas; são fixadas mediante cálculos seguros e precisos.

A despesa de pessoal está orçada em 1.981.367:461$3.

Comparada com a despesa de 1940, fixada em 1.877.450:015$0, inclusive as retificações de orçamento decretadas durante o ano, temos em 1941 um aumento de 103.917:446$3, para o qual os ministérios militares concorreram com 55.309 contos e os orgãos civís com 48.608 contos.

A maior parcela do aumento procede do Ministério da Guerra, no total de 42.783 contos, aplicados em pessoal permanente (12.000 contos), pessoal extranumerário, principalmente para serviços industriais (9.000 contos), alem de outras subconsignações. O Ministério da Marinha tem um aumento de 12.526 contos, destinados sobretudo ao pessoal extranumerário do Arsenal de Marinha (5.679 contos) e à consignação "Inativos" (4.500 contos).

Dentre os orgãos civís, os que mais contribuem para o aumento são:

1.º — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com 10.750 contos, em virtude da reorganização da Justiça do Distrito Federal e da ampliação dos serviços da Imprensa Nacional, a que foram incorporados quase todos os serviços gráficos existentes em outros ministérios; e,

2.º — O Ministério do Trabalho, com 8.997 contos, em consequência da criação da Justiça do Trabalho.

Os demais orgãos civís concorrem para o aumento com parcelas relativamente pequenas.

A despesa com o pessoal militar eleva-se a 626.020 contos com uma diferença, para mais, de 25.535 contos sobre o orçamento de 1940, ou seja, 4,25%.

Tambem com os pensionistas e inativos cresceram as despesas; entre a dotação de 1940 (224.584 contos) e a fixada para 1941 (238.747 contos) há um aumento de 14.163 contos, ou seja de 6,3%.

Comparando esses aumentos para pessoal civil, pessoal militar e pensionistas e inativos, verifica-se certo equilíbrio em sua distribuição.

A VERBA "MATERIAL"

A Verba 2 — Material ainda no exercício de 1941 não poude ser apresentada com maior perfeição, em virtude, sobretudo, da deficiência com que são apresentadas as propostas parciais.

Não obstante, pode-se afirmar que, sem prejuizo do desenvolvimento do serviço público e sem ameaça à sua eficiência, as despesas com material se comportam, neste exercício, dentro de limites razoaveis, comparados com o orçamento de 1940, apesar do encarecimento verificado, sobretudo em relação a combustiveis, algumas matérias primas, aparelhamento técnico e científico e outros materiais importados.

Estabelecido o confronto entre o orçamento de 1941 e o de 1940, excluidos os créditos suplementares e especiais, temos um aumento de 110.897 contos sobre o exercício anterior, aumento que é inferior às suplementações do ano findo, que importaram em 114.348 contos, alem de créditos especiais.

Das suplementações de créditos verificadas em 1940, 63,3% (114.348 contos) se destinaram à Verba Material. Só a subconsignação "Combustiveis etc." foi suplementada em cerca de 110.000 contos de réis.

O critério adotado pela Comissão de Orçamento na elaboração da proposta para 1941 foi o de cálculos tão exatos quanto possivel, tomando-se por base as dotações de 1940, as suplementações havidas, os créditos especiais concedidos e as informações de cada diretor, principalmente quando se tratava de certas subconsignações pelas quais é adquirido, no estrangeiro, material de consumo obrigatório ou material para aparelhamento e execução de serviços que não podem ser interrompidos ou reduzidos sem prejuizo para a administração.

A alta de preços que se verifica em relação aos materiais importados foi devidamente considerada e, de acordo com os diretores de serviço, foram consignadas dotações suficientes para a execução normal ou instalação de seus trabalhos.

Houve aumento na consignação I — Material Permanente, comparadas as dotações de 1940 e 1941, em consequência dos materiais e accessórios para instalações de que não se pode prescindir; na consignação II — Material de Consumo o aumento é devido principalmente ao encarecimento dos combustiveis, lubrificantes e matérias primas; na III — Diversas Despesas, foram incluidas despesas que corriam pela Verba 3, como "aluguéis", etc. A consignação IV manteve-se inalterada. Refere-se ao Conselho Nacional de Petróleo e à Delegacia do Tesouro em Londres (atualmente instalada em Nova York)

e, pela classificação a ser dada às suas despesas, deverá integrar-se na consignação III, em 1942.

A subconsignação 19 é a que oferece maior diferença em relação ao orçamento de 1940, em consequência da elevação dos preços de combustiveis e lubrificantes importados, o que determinou as suplementações a que já nos referimos anteriormente.

Foram feitos esforços no sentido de reduzir o volume destes materiais e em parte se conseguiu uma pequena redução com referência ao carvão, nas estradas em que foi possivel substituí-lo pela lenha, principalmente nas linhas de sertão.

Contribue ainda para o aumento verificado a elevação de preços das matérias primas, destinadas principalmente ao Exército; dos produtos químicos e dos gêneros de alimentação reclamados pelos serviços de saude e dos artigos de expediente cujo encarecimento se deve à alta do preço do papel e tinta. O aumento de dotação para vestuários resultou de exame mais detido da situação dos hospitais, aprendizados agrícolas, escolas de menores e tambem de serviços industriais.

Em resumo, a Verba "Material" se apresenta com uma diferença, sobre o orçamento de 1940, de 17,2%, enquanto que as diferenças de 1938 para 1939 e de 1939 para 1940 foram respectivamente de 19,2% e 9,6%.

Se, entretanto, considerarmos a despesa realmente feita em 1938 e 1939, assim como o orçamento de 1940 com as suas suplementações, verificamos que no orçamento para 1941 há uma apreciavel redução de despesa, que se traduz no seguinte resumo:

De 1938 para 1939 — o crescimento da Verba 2 foi de 10%; de 1939 para 1940 foi de 32,9%; de 1940 para 1941 não há acréscimo e, sim, redução de 0,3%.

A VERBA "SERVIÇOS E ENCARGOS"

A denominação desta verba sugere a inclusão de despesas de duas naturezas: os serviços, que são prestados por terceiros à administração, e os encargos propriamente ditos. Frequentemente, porem, ela é preferida para outras despesas, que não se classificam nem no 1.º nem no 2.º grupo, despesas tipicamente caracterizadas como pessoal ou material. Êste fato resulta principalmente das facilidades concedidas para a movimentação dos recursos aí consignados, em contraposição às exigências a que estão sujeitas as verbas 1 e 2, alem da possibilidade de serem pagas, pelas suas dotações, despesas de toda natureza.

Resultam em grande parte desta situação os reparos que atualmente ainda merece a classificação da despesa. Convem, no entanto, assinalar que nos últimos orçamentos se tem operado uma grande melhoria na apresentação desta verba, embora ela ainda ofereça mais de vinte subconsignações a serem eliminadas.

Feito o expurgo das impropriedades que se encontram em Serviços e Encargos, com a transferência de certas despesas para seus lugares próprios, convirá distinguir o primeiro grupo — Serviços — do segundo — Encargos.

Se compreendermos o título Serviços como sendo trabalhos prestados à administração pública, tais como o fornecimento de água, energia, telefone, transporte; arrendamento de prédios; seguros; pequenos serviços como encadernação; conservação de instalações, etc., elementos que não constituem material permanente ou de consumo e que em regra são fornecidos à administração por pessoas, empresas ou organizações particulares, poderemos agrupar em uma consignação — Serviços de terceiros — todas estas despesas hoje impropriamente classificadas na consignação III — da Verba 2 — Material.

Como encargos deveremos considerar principalmente as despesas que, não se classificando como pessoal, material ou obras, representam obrigações ou compromissos assumidos, tais como as subvenções às casas de caridade, a aposentadoria dos servidores da Nação, as contribuições para os serviços de assistência social etc. e a dívida pública, que, pela sua natureza e importância, deve constituir uma consignação.

No orçamento deste ano, a Verba 3 representa mais de 14 % da Despesa, ou sejam 697.144:870$6.

A razão de se apresentar esta verba com cifra tão elevada é precisamente a facilidade de sua aplicação, em parte reclamada por serviços novos, com atribuições e processos de trabalho ainda mal definidos ou que se caracterizam de modo peculiar. Naturalmente, pelo processo de ajustamento de programas e definição de atribuições já iniciado, é possivel que no próximo exercício semelhantes despesas tenham melhor classificação.

A VERBA "EVENTUAIS"

Só podem ser pagas por Eventuais as despesas para as quais não haja no Orçamento dotação própria. Em consequência da discriminação minuciosa das outras verbas, dificilmente ocorre essa hipótese. Por isso mesmo, o total consignado é pequeníssimo, em relação às despesas de outra natureza: 3.390:000$0.

A experiência nos aconselha estudar a possibilidade de suprimir a Verba *Eventuais*.

A VERBA "OBRAS — DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS"

As despesas que correm por esta Verba se referem à construção de edifícios para o serviço público, à construção de estradas de ferro e de rodagem, de portos e aeroportos, obras de sanea-

mento e de açudagem, instalações novas, desapropriações e aquisições de imoveis.

Ao ser revista a proposta orçamentária para 1938, em novembro de 1937, o Governo poude ter uma idéia exata da desorientação que havia em torno das despesas e dos projetos de obras. Grandes somas eram despendidas sem resultados econômicos; muitas construções iniciadas ou acabadas sem real necessidade; obras iniciadas, com maior ou menor despêndio, porem abandonadas ou suspensas e ainda algumas realizações quase que suntuosas e inoportunas . Não havia planos ou programas de obras. Era necessário pôr ordem nas despesas desse setor, disciplinando-as de acordo com as possibilidades do Tesouro e as necessidades do serviço público, quando se tratasse de edifícios; e organizando planos de acordo com os interesses econômicos e o desenvolvimento do país, quando se cogitasse de construções de estradas, portos etc.

Como esta situação fosse notada já nos últimos dias de 1937, sem tempo para uma revisão mais rigorosa e para não retardar a publicação do orçamento para 1938, muitas dotações subsistiram tais como haviam sido votadas pela Câmara. Vossa Excelência, porem, logo no princípio de 1938, em 4 de fevereiro, baixou o decreto-lei 240 que, em seu artigo 40, dispunha:

> "Nenhuma importância global poderá ser solicitada para a realização de obras, sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material".

Criava-se, assim, oportunidade para o exame e consentimento prévios do Governo, que podia ou não concordar com as solicitações constantes das propostas parciais transformadas em orçamento. Quando as solicitações não alcançassem plena aprovação, determinava o § 1.º do citado artigo 40 que:

> "Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados (as obras a que se refere o art. 40) tendo-se em vista as dotações nele consignadas".

Estas providências preliminares, adotadas em 1938, embora salutares, não foram suficientes para impedir que na proposta para 1939 figurassem dotações que não se ajustavam às normas então estabelecidas.

Os propósitos de controle não foram, porem, abandonados; e, para evitar interrupções, talvez prejudiciais, na execução de alguns serviços, o Governo estabeleceu no art. 2.º do decreto-lei número 967, de 21 de dezembro de 1938, o seguinte:

> "Ficam subordinadas à prévia autorização do Presidente da República as despesas que tenham de ser realizadas à conta das seguintes dotações constantes da lei de meios para o exercício de 1939".

Com esta medida de emergência o Presidente da República, assegurando o princípio fixado pelo art. 40 do decreto-lei n. 240, subordinava à sua prévia autorização, só na Verba "Obras", a movimentação de 303.188 contos de réis do orçamento de 1939.

Outras medidas complementares foram sendo adotadas no sentido de facilitar a fiscalização das despesas da Verba 5, que, já no orçamento de 1940, foram distribuidas entre obras novas, ou obras a serem iniciadas, e obras em prosseguimento.

As razões que determinaram a iniciativa da Comissão de Orçamento, em 1939, eram inteiramente procedentes. Separando as obras em prosseguimento daquelas que deviam ser iniciadas, pretendeu a Comissão, com essa medida, fornecer a oportunidade para uma graduação segundo a urgência, necessidade e conveniência das obras novas que, com frequência, figuravam nas propostas com importâncias variadas, maiores ou menores, mas que importavam sempre em compromissos para os exercícios seguintes.

Verificava-se, desde então, a necessidade de planos completos, projetos e orçamentos da obra em suas várias partes e no seu conjunto, previamente aprovados pelo Presidente da República, para que as dotações fossem consignadas no orçamento. Só assim o Governo poderia deliberar sobre a oportunidade, conveniência e possibilidade da execução de novos projetos.

Há numerosos exemplos de obras que, iniciadas com pequenas dotações nos orçamentos de 37, 38 ou 39, estão exigindo, para a sua conclusão, sacrifícios do Tesouro muito alem das suas possibilidades. Essa situação resulta da falta de planos e orçamentos ao serem consignadas as primeiras dotações, motivando, nos exercícios subsequêntes, uma série de compromissos, às vezes demasiadamente pesados, para continuação, conclusão, instalação e aparelhamento completo dos serviços ou obras, sob pena de sua interrupção, às vezes ainda mais prejudicial do que a sua conclusão, embora onerosa.

Quanto à construção de prédios para o serviço público, o decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, atribuindo a este Departamento a revisão dos respectivos projetos, resolveu o problema satisfatoriamente.

Falta agora disciplinar as despesas com as obras não compreendidas no grupo edifícios, como estradas, pontes, açudes, portos, aeroportos e outras.

Embora as propostas apresentadas pelos Ministérios não viessem acompanhadas de justificação própria para as despesas dessa natureza, a Comissão de Orçamento nem por isso deixou de investigar, tanto quanto lhe foi possivel, quais eram os planos, orçamentos e programas de obras de cada serviço. Todos os diretores que foram solicitados a prestar essas informações complementares atenderam, mais ou menos satisfatoriamente, ao pedido, apresentando elementos valiosos e documentação que, em alguns casos, permitem afirmar que as dotações estão consignadas concientemente.

A Verba "Obras etc." figura, no orçamento do corrente exercício, com 452.563:800$0. Cumpre não esquecer, porem, a existência de um orçamento paralelo, no valor de 600.000:000$0, para execução do Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional.

A DÍVIDA PÚBLICA

O orçamento de 1941 consigna 990.610:925$, ou seja, 20,30% do total da despesa, para atender à Dívida Pública no corrente exercício.

Verifica-se, em relação a 1940, um aumento de 172.279:825$0, que decorre principalmente dos decretos-leis ns. 2.447 e 2.456, de 25-7-1940 e 26-7-1940, o primeiro determinando, em seu artigo 5.º, a inclusão de 100.000:000$0 no orçamento para resgate de uma emissão, e o segundo mandando incluir, na Verba própria, a importância necessária à liquidação dos acordos firmados entre o Banco do Brasil e Companhias e Empresas, resultantes de créditos financeiros relativos a juros, dividendos e lucros.

A despesa total da União, fixada para o corrente ano, monta a 4.881.197 contos de réis.

SECÇÃO III — A RECEITA PÚBLICA

Condições particularíssimas cercaram a previsão da receita pública federal para o exercício de 1941. A situação internacional, que há muito vinha se agravando, culminou afinal no conflito armado que mais uma vez ensanguenta o velho continente. Como bem assinala Paul Einzig, um dos mais argutos observadores contemporâneos, desde 1935 a interferência dos fatores políticos na evolução econômico-financeira das nações foi-se intensificando dia a dia, até se tornar predominante no biênio 1938-1939. A partir de 1939, o fator guerra passou a determinar as finanças de todos os povos.

Embora afastado do conflito sangrento e perante ele se conservando estritamente neutro, não poderia o Brasil deixar de sofrer as consequências da situação internacional e seus reflexos em sua vida econômica e financeira. Com a quarta parte, aproximadamente, de sua receita derivada de impostos sobre produtos importados do exterior, eram de esperar profundas repercussões das hostilidades nas rendas da União, dado que a guerra marítima veiu dificultar e mesmo interromper grandes rotas do comércio internacional. Todavia, a atual estrutura econômica do país e as medidas de defesa postas em prática pelo Governo impediram que resultassem para nós, da situação mundial, consequências idênticas às da conflagração de 1914-1918.

A economia brasileira já não apresenta hoje a feição exclusivamente agrária de 26 anos atrás. Nesse período, o nosso aparelhamento industrial deixou de ser assunto de devaneios românticos para se tornar uma realidade indiscutivel.

Outrossim, o grande desenvolvimento das vias internas de comunicação, o aumento extraordinário do comércio de cabotagem e a extinção das barreiras alfandegárias entre os Estados da União deram unidade e pujança à nossa economia.

A diferença entre essas duas épocas se espelha claramente num cotejo entre as previsões da receita pública federal para os exercícios de 1915 e 1941.

Em 1915, em uma receita total orçada em 115.467:764$888 ouro e 311.088:000$0 papel, os impostos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras figuravam com 60.060:000$0 ouro e 106.200:000$0 papel, isto é, mais de metade da receita ouro e mais de 30 % da receita papel, mostrando a absoluta dependência das finanças públicas do país aos azares do comércio internacional. O pequeno volume de nossa produção industrial se traduzia então na previsão de 61.490:000$0 papel para o produto dos impostos de consumo.

O quadro da previsão da receita da União para o exercício de 1941 é inteiramente outro, acusando, em um total de 4.124:546:033$0, a parcela de 984.550:000$0 (23,8%) para os impostos de consumo, hoje transformados em viga mestra da receita federal.

Outro aspecto que não pode ser menosprezado, ao se fazer a previsão da receita pública para o exercício de 1941, foi o do deslocamento observado a partir da Grande Guerra em nosso comércio internacional. No ano de 1913, em uma importação total avaliada em 1.007.495:400$0, contribuiam as mercadorias de origem européia

com 720.992:718$0, ao passo que as importações oriundas de paises da América do Norte, Central ou do Sul, representavam tão sómente 274.362:066$0.

Em 1939, porem, em uma importação de mercadorias avaliadas em 4.788.646:000$0, atingiu 1.625.690:000$0 o valor das originárias de paises da Europa e 3.103.424:000$0 o valor das importações provenientes das Américas. Esse deslocamento no intercâmbio internacional de mercadorias teve funda repercussão nas atuais condições econômico-financeiras do país. Tendo o continente americano em sua quase totalidade se conservado afastado do conflito que assola o velho mundo, nossas importações e exportações não sofreram colapso idêntico ao verificado em 1914, quando o grosso do comércio brasileiro era feito com os paises europeus. A perda de importantes mercados como o alemão, o italiano, o holandês, o bélga etc. foi, assim, em grande parte compensada pelo aumento das trocas com os paises americanos e em principal com os Estados Unidos da América.

A nova estrutura política, de carater nitidamente intervencionista, do Estado Brasileiro, contribuiu tambem poderosamente para minorar as repercussões, em nossa vida econômica, dos acontecimentos europeus. Em 1914, o Estado demoliberal, impotente e desarmado para fazer face aos disturbios e às dificuldades de ordem econômico-financeira, viu-se alarmado diante da súbita e quase completa interrupção das correntes comerciais do Brasil com a Europa. E, ante a aflitiva situação que se delineava para as finanças federais, nenhuma outra solução foi encontrada fora de uma enorme majoração de tributos, da qual nem mesmo se eximiam os vencimentos do funcionalismo de então. Em 1939-1940 porem, o Governo Nacional, melhor aparelhado, poude encarar de frente e prevenir, até certo ponto, repercussões desastrosas do conflito europeu sobre a nossa economia, sem recorrer a medidas que viessem provocar aumento do custo de vida à economia brasileira, sem exigir do contribuinte, em momento de elevação do custo de vida, de retraimento do comércio e de diminuição do poder aquisitivo da nossa moeda, qualquer sacrifício extraordinário ou excedente de suas possibilidades.

PROVIDÊNCIAS ACONSELHADAS

De acordo com o decreto-lei 2.026, de 21 de fevereiro de 1940, à Comissão de Orçamento foi atribuida somente a elaboração da proposta do Orçamento Geral da União. Não quis porem a Comissão, em momento tão oportuno qual seja o do balanceamento de todos os recursos financeiros do país, limitar-se ao cálculo prévio da receita pública para o próximo exercício. Procurou, dentro de suas possibilidades e da angústia de tempo disponivel, colaborar com o Ministério da Fazenda no sentido de ser prevenida qualquer depressão maior nas rendas federais. Assim, desde o início de seus trabalhos e à medida que ia procedendo a um detido exame dos diversos parágrafos da receita pública, foi propondo e sugerindo providências que lhe pareceram acauteladoras dos interesses da Fazenda Nacional e da integridade do Orçamento Geral da União.

Verificou, a princípio, que, apesar das providências que desde 1931 vinham sendo tomadas no sentido da extinção dos denominados "fundos especiais", permaneciam ainda fora do orçamento alguns desses fundos e outros procuravam surgir aberta ou disfarçadamente. Não podia a Comissão silenciar diante de medidas contrárias à integridade do orçamento. A Constituição de 10 de novembro de 1937, em seu art. 68, reproduzindo princípio já consignado no Estatuto de 1934, consagrou as regras da unidade e da universalidade do orçamento, determinando a incorporação na receita pública de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e a inclusão, na despesa, de todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos. Amparada portanto pelo preceito constitucional e certa de que em tão anormais circunstâncias para as finanças nacionais é necessário que o Governo tenha, no orçamento, um quadro da totalidade dos recursos com que conta para fazer face aos encargos atuais e futuros, foram, por intermédio deste Departamento, propostas a Vossa Excelência as providências seguintes:

a) — expedição de decreto-lei determinando o integral recolhimento aos cofres públicos federais do imposto adicional de 10% sobre os direitos de importação realmente devidos;

b) — expedição de decreto-lei revogando dispositivos do decreto-lei n. 1.446, de 27 de julho de 1939, que criou um fundo especial extra-orçamentário para pagamento das empresas transportadoras de correspondência aérea;

c) — revogação de dispositivos do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, que instituiu um fundo especial no Banco do Brasil, mediante depósito de determinada percentagem do imposto único sobre combustiveis e lubrificantes líquidos, para ser rateado entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

d) — alterações no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro do ano findo, que, ao criar contribuições destinadas ao melhor aproveitamento do carvão nacional e à execução de obras e instalações necessárias

> ao barateamento e facilidades do transporte do minério, determinou uma escrituração especial extra-orçamentária dessas contribuições.

Em virtude da iniciativa referida nas alíneas *a* e *b*, foram baixados os decretos-leis ns. 2.619, de 24 de setembro de 1940, e 2.540, de 28 de agosto de 1940.

Outrossim, tendo-se verificado, por pedido de informações dirigido a todas as estações aduaneiras do país, que, no ano de 1939, mais de duzentos mil contos de réis tinham deixado de ser arrecadados pela União, em virtude de isenções e reduções de direitos de importação, foi sugerida a expedição de um decreto-lei destinado a restringir aos casos previstos nos capítulos II, III e IV, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, as referidas isenções e autorizando o Ministério da Fazenda a designar uma comissão para proceder à revisão do referido decreto-lei.

A PREVISÃO DA RECEITA

Dos diversos métodos conhecidos para a previsão das receitas públicas, o método direto ou do exame minucioso das probabilidades da arrecadação é hoje geralmente aceito e é o único que conviria empregar na estimativa das rendas federais para o exercício de 1941. Se em circunstâncias normais os métodos denominados automáticos conduzem a graves e frequentes erros, pois se baseiam no falso pressuposto de que os fenômenos financeiros se desenvolvem regularmente e dentro de certo ritmo, tais métodos, aplicados em épocas que, como a atual, podemos denominar de "catastróficas", levariam a resultados totalmente destituidos de significação. A eficiência do método de previsão direta das receitas exige, porem, duas condições preliminares essenciais: perspicácia dos avaliadores e boas estatísticas econômico-financeiras. Quanto à primeira condição, procurou-se fugir a um otimismo excessivo, assim como a um pessimismo injustificado. Quanto aos dados estatísticos, é forçoso confessar que a falta de informações seguras e oportunas constituiu o maior empecilho à realização dos trabalhos. A mesma observação feita pela Comissão encarregada de elaborar o Orçamento Geral da União para o exercício de 1940, quanto à urgente necessidade da organização

> "de um serviço destinado a uniformizar e manter, em condições de facil consulta, os elementos relativos à arrecadação da Receita, para que se possa acompanhar, com a maior exatidão, a oscilação dos diversos títulos e parágrafos",

pode ser integralmente reproduzida, com inteira procedência, no presente relatório. Já possuimos diversos serviços de estatística convenientemente aparelhados com pessoal técnico e especializado e material adequado; nota-se, porem, a falta de centralização e coordenação dos dados que possam interessar direta e imediatamente à elaboração e à fiscalização da execução do Orçamento.

A observação do fato não é de hoje, pois em 1938 o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, em artigo publicado na Revista do Serviço Público, aludia à necessidade da criação de uma

> "estatística viva dos impostos, que seria comparada com a estatística morta, do exercício anterior"

e da qual entre outros grande benefícios resultaria a possibilidade do estabelecimento

> "de uma estatística tributária verdadeira, que sirva de ponto de partida para uma reforma que consulte à verdadeira capacidade da massa dos contribuintes brasileiros, tão diferenciados em razão das zonas onde exercitam a sua atividade na produção da riqueza tributavel".

O Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda publica regularmente a estatística de nosso comércio exterior e de cabotagem. Nota-se, porem, a necessidade de serem os dados respectivos completados com informações relativas à arrecadação, assim como a imprescindibilidade da publicação de uma estatística da produção industrial do país, comparada com o rendimento do imposto de consumo, e de uma estatística do imposto de renda, que forneça concomitantemente informações sobre o desenvolvimento da renda nacional, devidamente discriminada por categorias. A ausência de uma estatística completa e atualizada da produção industrial do país, nestes últimos anos, foi talvez o maior obstáculo encontrado na previsão da receita pública para o exercício de 1941. A reforma pela qual passou a tributação do consumo por força do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com as alterações de taxas dela decorrentes, exigia que se apurasse, por um meticuloso exame da produção industrial do país no biênio 1938-1939 e nos meses decorridos de 1940, qual o aumento verificado na arrecadação do tributo decorrente do crescimento da produção dos artigos tributados e qual o proveniente do aumento de taxação. Os próprios levantamentos feitos nas Delegacias Fiscais, da arrecadação do imposto de consumo, embora deficientes e geralmente não distinguindo os produtos nacionais e estrangeiros tributados, não são reunidos, interpretados e colecionados de forma a permitir uma consulta facil e um eficiente manejo.

Procurou-se, entretanto, utilizar o material disponivel e assim acompanhar na medida do possivel a evolução econômica e financeira do País nestes últimos anos. Muitas vezes, porem, os próprios dados obtidos se contradiziam, tendo sido verificada, por exemplo, uma diferença de alguns milhares de contos de réis entre uma publicação dos resultados da arrecadação de rendas tributárias internas no primeiro semestre do ano e um quadro referente ao mesmo assunto, levantado por solicitação da Comissão de Orçamento. Quando se cogitava da obtenção de informações exclusivamente de ordem financeira, a Comissão procurou sempre servir-se dos registos da Contadoria Geral da República. A escrituração centralizadora a cargo da referida Contadoria é, porem, naturalmente lenta, pela necessidade que tem de aguardar a remessa dos balancetes mensais de suas Delegações nos Estados. Os referidos dados nem sempre são oportunos, pelo que as informações da contabilidade federal não devem tornar dispensavel a realização paralela, por orgão especializado, da estatística financeira, principalmente em seu aspecto tributario. A Comissão procurou manter o mais estreito contacto com as repartições encarregadas da arrecadação das rendas federais e respectivo controle, solicitando-lhes diversas informações e ouvindo-lhes a opinião sobre o desenvolvimento das diversas fontes da receita pública. Outrossim, convencida de que sómente as próprias repartições e estabelecimentos industriais da União estão em condições de fornecer elementos seguros para uma previsão de suas rendas, a eles solicitou não só informações sobre sua receita no exercício passado, como tambem uma estimativa de suas possibilidades no atual.

Notada, embora, uma tendência das repartições industriais para sobrestimar suas provaveis rendas, os dados por elas fornecidos foram de grande utilidade. Foram igualmente investigados e apurados os motivos pelos quais diversos serviços públicos, que figuram na previsão da receita dos exercícios anteriores, não teem produzido renda alguma. No orçamento para o exercício de 1941 aparecem os serviços em questão como parágrafos da receita pública, já que os respectivos regulamentos lhes possibilitam a prestação de serviços remunerados; deixou-se, porem, de fazer qualquer estimativa com referência a eles.

O Ministério da Fazenda, nos últimos dias de julho, encaminhou à Comissão, juntamente com a proposta de suas despesas, uma previsão da receita pública federal para o exercício de 1941, num total de 4.352.540:0000$0.

Tratando-se de trabalho feito ainda no decorrer do primeiro semestre e sem o auxílio dos elementos e informações colhidos pela Comissão, como era natural, somente poude servir como subsídio, aliás valioso, à definitiva previsão das rendas.

JUSTIFICAÇÃO DA PREVISÃO FEITA

Embora se apoiando em um exame cuidadoso das possibilidades de cada rubrica da receita, não se esqueceu a Comissão de que a observação meticulosa dos fatos anteriores, cotejada com as condições atuais, é o guia mais seguro na previsão das rendas públicas. O primeiro trabalho foi, portanto, proceder a um levantamento da renda de cada parágrafo da receita federal nos cinco últimos exercícios. Para esse fim foram idealizados dois tipos de fichas: um demonstrativo da arrecadação de cada rubrica desde 1936 até 1939, comparada com a possivel arrecadação em 1940, sendo esta última estabelecida com base na arrecadação realizada no primeiro semestre; e outro em que se registaram, alem da arrecadação de 1939 e da provavel arrecadação em 1940 comparada com a respectiva previsão orçamentária, a média de arrecadação no último triênio e a estimativa feita pelo Ministério da Fazenda, em se tratando de renda tributária ou patrimonial, ou pelas repartições produtoras de renda, nos demais casos.

Estabelecido esse levantamento, facil foi determinar o crescimento ou decréscimo percentual de cada rubrica, assim como a sua tendência atual. Conhecida a média desse crescimento ou decréscimo, foi sujeita a um rigoroso cotejo com as possibilidades atuais da arrecadação, em confronto com estatísticas econômicas, informações obtidas junto às repartições competentes, entrevistas com os superintendentes da arrecadação etc. Estabeleceu-se assim, com o maior rigor possivel, a tendência atual de cada rubrica da receita e procurou-se traduzir em algarismos essa tendência para o exercício de 1941.

Um objetivo norteou sempre os trabalhos: apresentar uma previsão sincera das rendas federais. Quando a inclinação para uma arrecadação menor foi constatada, fez-se uma previsão para menor, sem outra preocupação senão a de fornecer ao Governo um quadro real dos recursos com que poderá contar para atender às exigências da Administração Pública. A receita foi assim prevista, parágrafo por parágrafo, sem a preocupação dos totais gerais, que aumentam as possibilidades de erro pelo manejo de grandes somas.

A estimativa final da receita pública federal para o exercício de 1941 totaliza 4.124.546:033$0. assim distribuidos pelos diversos títulos :

I — Renda tributária . . .	2.898:902:000$0
II — Renda patrimonial. .	42.333:000$0
III — Renda industrial . . .	523.967:500$0
IV — Diversas rendas . . .	207.841:000$0
Renda ordinária . . .	3.673.043:500$0
Renda extraordinária.	451.502:533$0
Total da Receita	4.124.546:033$0

É inferior, em 84.870:967$0, à orçada para o exercício de 1940 e superior, em 369.429:616$4, à receita realizada no exercício de 1939.

NOVA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

O aspecto formal da parte da Receita, no Orçamento Geral da União para o exercício de 1941, é o mesmo de nossas anteriores leis de meios. Procurou-se, apenas, atualizar algumas ementas de determinadas rubricas, de forma a ficarem de acordo com a respectiva legislação, em certos casos, ou com a denominação atual dos serviços produtores de renda, em outros. Impõe-se, porem, a adoção de uma classificação nova da receita, que apresenta, ainda, o mesmo aspecto formal dos primeiros orçamentos do Império do Brasil.

Essa providência se impõe para atender a duas necessidades primordiais: facilitar a contabilização e permitir o levantamento de estatísticas financeiras que indiquem claramente a natureza dos recursos do Estado, as fontes de que dimanam e a incidência dos diversos títulos da receita na vida econômica do País.

Mercê da respectiva padronização e codificação em bases rigorosamente técnicas. a partir de 1940 os orçamentos estaduais e municipais já apresentam uma classificação racional das receitas e despesas públicas, que permite os mais interessantes estudos sob diferentes aspectos da situação financeira dessas unidades politicas. Não é, porem, pessimista a afirmação de que tudo está ainda por fazer nesse particular, com referência ao orçamento da União. Basta ter em vista que o título "Rendas tributárias" contempla exclusivamente os impostos, dele estando excluidas as taxas, que, como os primeiros, resultam do poder soberano do Estado de impor contribuições para a manutenção de seus serviços. O título "Diversas rendas" engloba receitas de natureza as mais diversas, como impostos, taxas, rendas patrimoniais etc. Sob a denominação "Renda extraordinária" se incluem receitas de carater permanente e definitivamente incorporadas à nossa legislação fiscal.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

A execução do orçamento da receita consiste em arrecadar pelo menos o previsto, ou superá-lo, se possivel. Dado o cunho de sinceridade de que se revestiu a previsão das rendas públicas para o exercício de 1941, é de esperar que, se houver um esforço pertinaz e constante nos diversos setores da administração a que cabe a execução do orçamento da receita e seu controle, a estimativa de 4.124.546:033$0 seja ultrapassada e, consequentemente, minorado o *deficit* orçamentário. No relatório que apresentou ao Senhor Ministro da Fazenda procurou a Comissão de Orçamento abordar algumas falhas e deficiências do sistema tributário federal, assim como de diversas rubricas da receita, propondo providências que, aceitas ou tomadas como ponto de partida para estudos mais completos, contribuiriam para uma sensivel melhoria na arrecadação das rendas públicas. É necessário, porem, que os aparelhos arrecadador e fiscalizador sejam postos em condições de produzir o máximo de eficiência e que haja um controle permanente e vigilante na execução da parte da receita do Orçamento Geral da União. Considerando que o título "Rendas Tributárias" representa 70 % da receita geral estimada para 1941 e que nos demais títulos e na "Renda Extraordinária" figuram diversos parágrafos como "Taxa de Educação e Saude", o "Selo Penitenciário", os "Impostos da Municipalidade", o "Produto da Cobrança da Dívida Ativa", o "Adicional de Assistência Hospitalar" etc., cuja arrecadação e fiscalização é atribuida direta e imediatamente ao Ministério da Fazenda, é perfeitamente justa a afirmação de que sobre este último recai o pesado encargo da realização da receita pública em sua quase totalidade. Aliás, em sua qualidade de gestor das finanças públicas, o Ministério da Fazenda deve interferir na arrecadação de todas as rendas do Estado, mesmo daquelas diretamente afetas a outros departamentos da administração.

A eficiência do aparelhamento fazendário para a perfeita execução de seus inúmeros e complexos encargos tem sido sempre uma das preocupações dominantes da Administração Federal. A última reforma da estrutura do Ministério, concretizada no decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, atribuiu às Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras a superintendência das rendas públicas da União. Nota-se, porem, a urgente necessidade de uma remodelação desses dois departamentos do Tesouro, no sentido de ser conseguido um perfeito e cabal desempenho de suas atribuições legais. A prática tem demonstrado que, talvez em virtude de não ter sido ainda definido e delimitado em regimento o campo de ação de ambos os orgãos, eles não se teem desincumbido a inteiro contento de suas ta-

refas: acompanhar "pari passu" a arrecadação das rendas internas e alfandegárias, aperfeiçoar os métodos de arrecadação e fiscalização, prevenir qualquer depressão nas rendas tributárias, propor na legislação da receita as alterações, correções e reformas que se tornarem necessárias. É mister que ambas as Diretorias se vejam desembaraçadas das funções rotineiras de informações em processos fiscais, resposta a consultas de coletores, exame de reclamações formuladas por contribuintes etc., para se poderem dedicar inteiramente à supervisão das rendas tributárias e estudo da respectiva legislação, em busca, não só do aperfeiçoamento das leis e regulamentos fiscais, como das normas e métodos de exação e fiscalização dos tributos. Torna-se igualmente imprescindivel outorgar aos orgãos de superintendência das rendas internas e aduaneiras maior e mais direta autoridade sobre as estações arrecadadoras do país, afim de nelas interferirem para a correção dos erros e falhas. Em matéria de execução do orçamento da receita, é igualmente de primacial importância o papel atribuido às Delegacias Fiscais, já que a elas cabe atualmente uma autoridade direta e imediata sobre as estações arrecadadoras nos Estados e sobre os agentes da fiscalização das rendas federais.

Em virtude da atual organização dessas Delegacias, falta no interior do País qualquer diretriz orientadora da ação fiscal e exação das rendas federais, cujas falhas e imperfeições não são verificadas e muito menos corrigidas. Tambem as coletorias federais, para cujos cofres se canaliza uma grande parte da receita da União, não possuem uma estrutura e regulamentação adequada às atuais necessidades da Fazenda Federal. Os antiquados processos de arrecadação e o esdrúxulo sistema de tomada de contas veem constituindo graves empecilhos a um controle eficiente da execução do Orçamento Geral da União na parte da Receita Pública e apuração da responsabilidade dos respectivos agentes.

A reforma do aparelho fazendário deve ser encarada imediatamente em seu conjunto, de maneira a serem adaptadas suas normas e métodos de ação às condições econômico-financeiras do País.

Assegurado um eficiente funcionamento de nosso aparelhamento fiscal pode-se esperar, sem receio, muito maior produtividade de nosso sistema tributário, que, mesmo com suas falhas e imperfeições, está em condições de fornecer ao Tesouro somas muito superiores às atuais e que são indispensaveis à Nação para satisfação de seus encargos presentes e futuros.

O Orçamento Geral da União deve traduzir e concretizar em grandes realizações os esforços que o governo despende com o propósito de impulsionar o desenvolvimento geral do País. É necessário, porem, que das fontes da receita pública sejam tirados os recursos exigidos para a realização dos planos nacionais e que a atualização do sistema arrecadador e fiscalizador permita o máximo de eficiência por parte da Administração e o mínimo de sacrifício por parte dos contribuintes.

SECÇÃO IV — O DEFICIT

É oportuno esclarecer por que não se tornou possivel maior redução das despesas para 1941, quando, diante de tão crítica e apreensiva situação mundial, parecia aconselhavel a mais rigorosa compressão dos gastos.

O orçamento para 1940 fixou a Despesa em 4.421.842:000$0, cifra que foi acrescida de .... 638.812:508$5, correspondente a 458.209:875$9 de créditos especiais e 180.602:632$6 de créditos suplementares, elevando o total das despesas autorizadas a 5.060.654:508$5.

A Despesa para 1941 está estimada em .... 4.881.197:000$0, enquanto a Receita está orçada em 4.124.546:033$0, donde um *deficit* orçamentário superior a 750.000 contos de réis.

Considerando as condições que caracterizavam o momento da previsão para 1940 e as atuais, convem assinalar que muitas dotações foram consignadas sob dificuldades e incertezas que resultavam da situação confusa criada com o deflagrar da guerra na Europa.

O caso dos combustiveis é típico. Não só quanto ao carvão, como tambem em relação ao petróleo e seus derivados, todos os cálculos foram ultrapassados pela realidade.

A impossibilidade de reduzir a atividade dos serviços de transporte levou à abertura de créditos suplementares, no total de quase ..... 110.000:000$0.

Em relação ao material permanente, sobretudo o que depende do estrangeiro, como instrumental e aparelhamento técnico-científico, material para serviços industriais, produtos químicos e máquinas em geral, as dotações quase sempre se tornaram insuficientes, determinando a concessão de recursos novos ou complementares para aquisição dos elementos indispensaveis ao funcionamento de muitos serviços.

Entretanto, mais depressa do que se podia imaginar, a economia internacional se reajustou à situação de guerra e oferece uma relativa estabilidade dentro das incertezas que nos atormentam. Tanto a Receita como a Despesa parecem já ter tomado suas novas posições e por isso é de presumir que, com referência ao orçamento para 1941, a Receita prevista não fique aquem da estimativa feita, de 4.124.546:033$0, assim como não exceda dos 4.881.197:000$0 a Despesa orçada.

O rigor com que foram consideradas as duas partes do Orçamento talvez nos poupe, de um lado, a criação de novos encargos imediatos para os contribuintes; e, de outro, independente de

recursos suplementares, a suspensão ou redução de serviços.

O *deficit* orçamentário admitido para 1941 não traduz uma crise econômica interna, nem tão pouco importa majoração irrefletida da Despesa Pública.

Os impostos que não dependem do comércio exterior sustentam suas cifras anteriores, algumas com aumentos, sem modificações no regime tributário. Realmente, se não fosse a situação de guerra, teríamos possibilidades de arrecadar pelo menos 300 mil contos a mais.

As Despesas correspondem à marcha normal dos serviços públicos, que teem experimentado um sensivel, porem prudente, desenvolvimento nestes últimos anos.

A verificação de que muitos serviços inadiaveis sofriam verdadeira estagnação, porque em grande parte competiam aos Estados ou a empresas concessionárias, que, por falta de recursos, não os mantinham regularmente, nem os desenvolviam de acordo com as exigências do interesse público, levou o Governo Federal a assumir a iniciativa de realizá-los com recursos da União.

Os serviços da saude, ensino e transporte, para citar três grandes grupos, constituem hoje pesados encargos que estão representados na construção de hospitais e de escolas, nos serviços de saneamento e no de construção de estradas, portos e aeroportos.

A instalação de tais serviços, quase todos dependendo de material importado, absorve grandes dotações e sua manutenção acarreta despesas de carater permanente.

O Governo Federal, no entanto, não pode deixar de cuidar desses problemas, que são de ordem fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento da economia nacional.

Por outro lado, o Governo Federal, que havia sido forçado pela situação econômica internacional, que se seguiu à grande crise de 1929-1930, a suspender o serviço da dívida externa, na espectativa de melhores dias, iniciou, em 1938, os entendimentos com os paises credores no sentido de retomar aquele serviço. E. certo dos reflexos benéficos que essa medida havia de trazer para a economia nacional, o Governo Brasileiro, apesar da deflagração da querra em setembro de 1939, concretizou o seu plano, reiniciando o pagamento da dívida externa, o que importa em um encargo anual de 240.000:000$0.

Estas referências não são feitas com a preocupação de justificar o *deficit* sem pedir algumas providências que a situação exige.

A realidade nos impõe um exame mais profundo da situacão e pede sacrifícios que podem estar representados por várias formas, como a interrupção das construções de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; a suspensão dos serviços de saude, ensino, saneamento e colonização; a redução dos preços internos dos nossos produtos em face da impossibilidade de sua exportação etc. Serão para nós grandes sacrifícios, que importam em retardar o ritmo de nosso desenvolvimento econômico e reduzir a justa compensação a que teem direito as classes produtoras. Numa ou noutra hipótese serão sacrifícios mínimos, diante dos que são impostos a outros povos.

Sem nos perder nas malhas da "grandeza e riqueza do país" temos, porem, onde atuar, com proveito, dentro de nossas fronteiras, procurando remédios para a nova crise mundial. A própria guerra, como sempre acontece, nos vai ensinando a procurar as soluções mais adequadas. Infelizmente, dois problemas fundamentais ainda travam o desenvolvimento mais rápido da economia nacional: combustiveis e siderurgia. O primeiro vem sendo objeto de particular interesse do Governo, com o dispêndio de apreciaveis somas, há alguns anos, e o segundo se anuncia como solucionado dentro em breve.

A falta de capitais tem impedido ou dificultado o aumento da produção carbonífera, apesar de todos os favores do Governo Federal. Em parte tambem pela falta de capitais, nosso poderoso potencial hidro-elétrico não está sendo aproveitado economicamente.

A industrialização das matérias primas continua sendo uma das preocupações do Governo Federal e é necessário insistir nessa política. Já temos alguns exemplos animadores em relação às fibras nacionais, à borracha e alguns minérios. Mas aí continuam reclamando os recursos da técnica e do capital as indústrias da celulose, dos óleos vegetais, dos couros, dos peixes e dos subprodutos de muitas indústrias.

O serviço público não poderá contribuir de modo direto e imediato para a melhoria da situação financeira, porque a máquina administrativa exige ainda maiores recursos, sobretudo em pessoal técnico especializado, justamente para facilitar a orientação e o desenvolvimento das atividades econômicas. Mas podemos admitir uma contribuição indireta, representada pela melhor aplicação dos recursos orçamentários e maior eficiência dos serviços administrativos, ou seja, a execução dos mesmos encargos com despesas menos elevadas.

A falta de controle da produção de cada unidade de serviço ainda não nos permite atuar com precisão no sentido de cumprir o dispositivo constitucional que manda estudar e reorganizar os serviços e repartições, com o objetivo de se obter maior economia e melhor rendimento na administração. Entretanto, o problema já está em equação e começa a ser resolvido pelos orgãos próprios, sob a orientação deste Departamento.

O que se torna necessário é estabelecer um programa de atividades compreendendo um período mais ou menos largo, afim de que todos os problemas de primeira grandeza sejam harmonicamente impulsionados ou atacados.

Num país como o nosso, onde tudo depende do Governo, a despesa pública se capitaliza por muitas formas, desde a criação do ambiente favoravel ao exercício das atividades privadas até o financiamento oficial das grandes e pequenas indústrias. Por isso, temos de fomentar a produção de matérias primas; de sanear as zonas produtoras; de realizar os serviços de transporte; de facilitar o estabelecimento e o funcionamento de muitas indústrias e, até mesmo, garantir o consumo de alguns produtos.

As estatísticas demonstram que, nos últimos anos, quase todos os paises do mundo estão vivendo um regime de desequilíbrio econômico-financeiro e de *deficit*. Não devemos nos alarmar com a ocorrência do mesmo fenômeno entre nós. Mas cumpre-nos adotar medidas e providências no sentido de combater e eliminar o *deficit*.

A política econômica que temos de realizar está ligada a um sem número de problemas internos e internacionais. Sem estudá-los cuidadosamente e sem planejar com base em elementos concretos, objetivos, estaremos sempre a improvisar. A coordenação das atividades comuns, o combate ao paralelismo de funções e de interesses, o aproveitamento racional da nossa capacidade de trabalho são as grandes linhas que devem nortear os rumos da administração nacional.

Temos demonstrado que mesmo sob certa penúria financeira e sem o recurso às emissões descontroladas ou aos empréstimos asfixiantes podemos realizar muito do que nos cabe fazer. Aí estão dez anos de desenvolvimento seguro, ritmado, bem estruturado, realizado com recursos exclusivos do próprio País. Não somos mais um país em que o emprego do capital constitue um jogo arriscado. Provamos que na exploração de seus recursos naturais podemos auferir lucros compensadores. Estamos criando o ambiente necessário às grandes inversões de capital, que só se verificam quando um conjunto de circunstâncias econômicas lhes assegura uma justa compensação.

A atividade do Governo tem sido, pois, construtiva; e cumpre insistir na continuação dos planos e programas anteriormente adotados, que devem ter sua execução assegurada pelo orçamento.

SECÇÃO V — SUGESTÕES

Ao apresentar a proposta orçamentária para 1941 a Comissão de Orçamento ofereceu sugestões que, devidamente consideradas, poderão contribuir para melhorar a elaboração da proposta.

Dentre elas, destacam-se as seguintes:

I — Quanto à Receita :

1) — Adoção de providências tendentes a organizar a coleta, preparo e publicação em tempo oportuno de dados estatísticos relativos à produção industrial, comércio-exterior e desenvolvimento da renda nacional, que, comparados com os resultados da estatística dos impostos de consumo, importação e renda, facilitem a tarefa de previsão da receita pública.

2) — Organização de um serviço em estreita ligação com a Comissão de Orçamento e que, centralizando e interpretando os dados estatísticos referidos no item anterior, mantenha colecionados e em condições de facil consulta os elementos relativos à arrecadação da receita pública, permitindo assim que se acompanhe a oscilação de suas diversas rubricas, investigando-se as causas e prevenindo-se os efeitos perniciosos às finanças nacionais.

3) — Iniciarem-se, desde já, os estudos tendentes a uma classificação orçamentária mais racional dos diversos títulos e parágrafos da receita pública.

4) — Revisão e atualização da legislação reguladora da concessão de isenções e reduções de direitos de importação e revisão dos contratos em que existam cláusulas que concedem esses favores.

5) — Aceleração dos trabalhos de elaboração do Código Aduaneiro, que virá substituir a obsoleta "Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

6) — Revisão do Regulamento do Imposto de Consumo para efeito de maior produtividade dos impostos sobre fumo, bebidas e perfumarias e a prática de fiscalização mais eficiente do tributo.

7) — Intensificação e aceleração dos trabalhos de reforma da legislação do imposto de renda e de reorganização dos respectivos serviços para que, no menor prazo possivel, este tributo possa fornecer ao Tesouro as grandes somas que dele é lícito esperar.

8) — Reforma da legislação reguladora da incidência e cobrança do imposto do selo, para correção das falhas e omissões constantes da lei n. 202, de 2 de março de 1936, e do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

9) — Organizar-se, à vista do pequeno rendimento dos próprios nacionais, o respectivo tombamento, com todos os dados necessários à sua identificação, e proceder, em seguida, à alienação, por justo preço, daqueles que não forem necessários à segurança nacional e ao serviço público.

10) — Estudo das possibilidades de criação de uma taxa destinada a cobrir o *deficit* verificado na contribuição a que se obrigou

a União para formar a quota de previdência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

11) — Revogação do artigo 16, do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, para o fim de serem classificados como renda ordinária da União a "quota fixa anual e o imposto de 5% sobre loterias".

12) — Remodelação e atribuição de regimento às Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, afim de que as mesmas se desincumbam plenamente das relevantes atribuições de: acompanhar "pari passu" a arrecadação das rendas internas e alfandegárias, aperfeiçoar os métodos de arrecadação e fiscalização, prevenir qualquer depressão nas rendas tributárias da União e propor, na legislação da receita pública, as alterações, correções e reformas que forem julgadas necessárias.

II — Quanto à Despesa :

1) — Fixação de prazos para organização das propostas de cada serviço e de cada ministério, data de apresentação das propostas à Comissão de Orçamento, período de discussão, data de apresentação ao Presidente da República e de publicação da lei orçamentária.

2) — Apresentação das propostas em condições de permitir o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao orçamento (arts. 67 a 69).

3) — Cada serviço, ao solicitar a manutenção, redução ou majoração de recursos para o exercício seguinte, comparado com o exercício anterior, deve justificar minuciosamente cada subconsignação de sua proposta.

4) — Os ministérios devem informar por que confirmam ou modificam as propostas de cada serviço, em cada subconsignação.

5) — Cada ministério deve designar um representante junto à Comissão para trabalho diário e permanente, durante a discussão da proposta.

6) — As Divisões de Orçamento devem ser convenientemente aparelhadas nos ministérios que já as possuem e criadas naqueles onde ainda não existam.

7) — Os serviços de material devem ser aparelhados de elementos para execução das atribuições que lhes competem, onde já funcionam, e criados junto aos orgãos em que se faz sentir a sua necessidade.

III — Quanto aos Serviços Industriais:

1) — Padronização da contabilidade, balanços e estatísticas.

2) — Criação de um orgão ou serviço que tenha a seu cargo o estudo da economia dos transportes.

Capítulo III

MATERIAL

SECÇÃO I — REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MATERIAL

As reformas introduzidas no sistema de abastecimento de material aos serviços públicos civis, consequentes de uma longa experiência administrativa e tendentes a estabelecer normas de ação, fixando um critério racional, em que ficassem assegurados, de um lado, o controle econômico e a fiscalização financeira nas aquisições e, de outro, a rápida execução nos fornecimentos e exatidão nas entregas, estão-se firmando, gradativamente, à proporção em que se instalam os vários orgãos componentes do sistema.

A necessidade de adaptar cuidadosamente as novas determinações legais às situações de fato existentes, evitando os choques naturais no período de implantação, justamente na época de mais intensa atividade administrativa, tudo isso, acrescido das condições excepcionais do mercado fornecedor e das delongas na instalação dos orgãos de material, criados ou transformados pelo decreto-lei n. 2.206, foram fatores de perturbação que, até certo ponto, impediram um desenvolvimento mais acentuado das normas estabelecidas para o bom funcionamento do complexo sistema do abastecimento do material, aos serviços públicos.

Algumas modificações de carater legal já se impõem na estrutura atual, permitindo um funcionamento mais adequado às reais necessidades dos serviços, comprovadas na experiência de um semestre de execução.

O velho veso burocrático, produto de uma educação administrativa formalística, nascida com o regime colonial, resistindo sempre aos processos renovadores, constituia o maior entrave a vencer-se na execução dos novos métodos previstos na lei. A inflexibilidade das regras de controle contabil e legal, tal como teem sido concebidas, está fundamentalmente em oposição, não só aos interesses públicos, como às normas determinadas na legislação vigente.

Na realidade, nenhum controle contabil e legal se executava. Simplesmente se exigiam formalidades e se estabeleciam normas de grande rigidez, como se fosse possivel nas atividades com a aquisição de material, de natureza a mais variada e complexa, a imposição de regras minudentes e uniformes, que, em verdade, podiam deixar de ser cumpridas, mas deviam, aparentemente, ser observadas no processo.

Não importava aos orgãos incumbidos de verificar da legalidade de uma aquisição, se o material era o determinado no ato da compra, se a quantidade e a qualidade foram as estipuladas e mesmo se ele fora realmente entregue. Simbolicamente tudo estava certo, se determinados preceitos estavam declarados no processo e se a ele não faltavam expressões consagradas.

Se do processo não constava uma das formalidades exigidas, tínhamos um rosário de providências burocráticas, quando não anulados atos que já haviam produzido seus efeitos; e as dificuldades aumentavam, provocando uma série cansativa de expedientes e providências, sem uma finalidade util aos interesses públicos.

O decreto-lei n. 2.206 foi de uma evidente clareza quando estabeleceu e fixou a atividade legal dos orgãos componentes do sistema, ditando as normas de ação de cada um. O seu espírito foi eliminar, tanto quanto admissivel, a multiplicidade de atos da mesma natureza por orgãos de finalidades diferentes. A Delegação do Tribunal de Contas, que substituiu o próprio Tribunal, na apreciação da legalidade de ordem de pagamento, ficou adstrita aos itens determinados no art. 22 do citado decreto-lei.

O art. 39 e seu parágrafo eximem do registo prévio todos os atos de aquisição de material, que só serão examinados *a posteriori*, por ocasião do registo prévio da ordem de pagamento, exame esse que deve ser efetuado em relação aos aspectos que o art. 22 menciona:

a) — se foi autorizada a compra pelo Diretor Geral do D. F. C.;
b) — se existe crédito que comporte a despesa;
c) — se a despesa foi devidamente classificada;
d) — se consta a declaração do recebimento do material, dentro das normas expedidas;
e) — se o contrato, ajuste, acordo ou quaisquer outras obrigações ou atos estão revestidos das formalidades exigidas para sua validade; e
f) — se o processo está devidamente instruido com os documentos necessários à comprovação da despesa.

Exigir, por uma interpretação extensiva, em todos os registos de ordens de pagamento, a juntada de provas cujo exame e julgamento constituem obrigações normais do orgão comprador, cuja responsabilidade é facilmente determinada, é não atender à finalidade da lei, que foi a de assegurar um processo rápido de aquisição de material.

A organização dos trabalhos do D. F. C. depende, em grande parte, das normas de controle que forem estabelecidas. Se simples, e dentro de preceitos lógicos e normais, facil será o estabelecimento de métodos práticos e perfeitos de trabalho. Se, entretanto, permanecerem os velhos preconceitos de fiscalização legal, o D. F. C. terá, fatalmente, que subordinar suas atividades ao complexo sistema já condenado.

A tendência moderna é para uma simplificação geral dos métodos de trabalho e consequente possibilidade de uma fiscalização eficiente que se não pode exercitar sob o molde de rígidos preceitos legais exercidos por orgãos que se encontram afastados do problema, nas suas múltiplas e variadas formas, e que, obrigatoriamente ou por força do hábito, se regem, no exame dos fatos, pela letra expressa da lei.

Conseguiu, entretanto, o D. F. C. demonstrar a eficiência dos novos métodos introduzidos no abastecimento do material, vencendo as dificuldades surgidas e comprovando a previsão esperada da exequibilidade do sistema.

SECÇÃO II — OS ORGÃOS DO MATERIAL

Este Departamento tem procurado, em constantes reuniões com os diretores dos orgãos do material, criados pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, estabelecer as normas de trabalho que devem orientar as suas atividades, fixando, tanto quanto possivel, a uniformidade de processos e permitindo imediata apuração e controle dos resultados obtidos.

Todo o sistema de organização, no campo do material para os serviços públicos, está condicionado a esta uniformidade necessária, meio único e facil de fiscalizar, não só a aplicação do material, como os gastos, tornando possivel fazer estimativas seguras para a boa ordem no orçamento das despesas públicas.

Os estudos estão sendo encaminhados nesse sentido, muito embora não poucas tenham sido as dificuldades apresentadas e as restrições surgidas no decorrer das discussões sobre a matéria. Entretanto, esclarecendo e sugerindo normas, perfeitamente aplicaveis, o Departamento já conseguiu, num regime de franca cooperação, fixar determinados princípios de ordem geral capazes de assegurar um funcionamento harmônico dos orgãos de material, mormente nas administrações centrais, porquanto, no setor industrial, o problema possue alguns pontos que exigem tratamento diverso, próprio da natureza especifica dos seus trabalhos.

Compreendidos os orgãos do material dentro de um conceito novo, extensivo a todo o campo de atividades a ele relacionadas, desde a necessidade de sua aquisição até sua final aplicação, torna-se evidente que, sem a existência de um aparelhamento apropriado, funcionando com precisão e sem os entraves comuns aos trabalhos burocráticos, não conseguirá o Estado uma solução satisfatória.

Procurou-se, assim, dentro da realidade, dotar a administração pública dos elementos uteis de trabalho, aproximando-se, o mais possivel, a organização prática dos serviços do material das normas e processos da administração privada.

Muitos aspectos do problema, realmente, podem e devem ser encarados e resolvidos, subordinados aos mesmos princípios racionais das administrações particulares. O abastecimento do material para a administração pública não foge às regras estabelecidas para a indústria privada. Se os processos de contabilidade e controle legal divergem, é porque o Estado, não possuindo o ânimo do lucro direto, que caracteriza aquela atividade, e cobrindo um vasto campo de ação, de natureza a mais diversa, não pode estabelecer regras e normas com a mesma flexibilidade plausivel em organização de carater privado.

Não pode o Estado legislar ou estabelecer princípios de carater estrito. Tem que ver os problemas em conjunto e fixar normas que abranjam casos mais gerais, tendo em vista, tambem, os aspectos próprios da administração pública.

Entendida, assim, a função do Estado, é facil estabelecer uma legislação mais adequada à natureza dos trabalhos a executar e solucionar as dificuldades por um habil sistema de controle, sem os defeitos dos rígidos regulamentos em vigor.

A evolução do conceito do Estado modificou, sensivelmente, as regras legais que o impediam de agir com a precisão desejada no interesse do serviço público. Mas as modificações introduzidas não abrangem ainda todos os aspectos envolvidos pelos regulamentos antigos, ainda vigorantes, muito embora mutilados nos pontos essenciais.

A processualística teima em resistir aos atos de inovação e de simplificação necessários e exigidos por um regime de controle rápido e efetivo, que é uma determinante da evolução do conceito novo da administração pública.

Exerça-se todo o controle *a posteriori*, tendo-se em vista, não um exclusivo cumprimento de determinado artigo de lei ou regulamento, mas o interesse econômico do Estado, a boa moral nos processos, sua finalidade e os fatos que levaram o agente responsavel a exercitar seus poderes em determinado sentido, sem preconceitos jurídicos que encobrem, em sua aparente moralidade, criminosos atos em detrimento do interesse público; e, assim, teremos elevado o conceito da autoridade pública que se sente responsavel e conciente dos seus atos.

Se, ao contrário, predominar, exclusivamente, o exame legal dos atos administrativos em relação ao material, jamais obterá o Estado os resultados desejados.

Por isso mesmo, e compreendendo as grandes responsabilidades decorrentes da aplicação do sistema, mormente por parte dos serviços do material, este Departamento procura fixar diretivas seguras e normas de controle tão perfeitas quanto é de desejar nessa primeira fase de trabalho, para o desempenho das funções perfeitamente caracterizadas — coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material para os serviços públicos, bem como da execução e fiscalização das medidas de carater administrativo, econômico e financeiro, a ele concernentes.

Dificil tem sido a este Departamento orientar e pôr em ação os novos orgãos criados ou transformados. Velhos vícios, dificeis de extirpar, incompreensões ou divergências de fundo pessoal ou doutrinário obrigam a um esforço exagerado e muita vez inutil para solucionar problemas de pouca importância prática, mas que assumem aspectos graves, ameaçando de descrédito os orgãos incumbidos da aplicação do sistema.

Adotamos, por isso, o regime de trabalho em comum, discutindo e assentando medidas, projetando instruções, modelos e normas de serviço e submetendo os assuntos a um verdadeiro conselho normativo do material, em que as sugestões são analisadas com um largo espírito de colaboração e compreensão. Essa articulação tem ido alem das reuniões com os chefes de serviço; procuramos, tambem, a cooperação de outros elementos de menor graduação administrativa, chamando-os a cooperar nos nossos trabalhos.

Os resultados do regime instituido, embora não possam ser ainda apreciados, senão em soluções parciais de alguns problemas, afirmam, entretanto, a existência de um clima favoravel ao desenvolvimento de um espírito de cooperação, sem o qual não poderemos alcançar a finalidade almejada.

SECÇÃO III — ELEMENTOS AUXILIARES DO SERVIÇO DE COMPRAS

"CATÁLOGO DO MATERIAL" E "CALENDÁRIO DE COMPRAS"

No conjunto das atividades da administração pública a aquisição de material constitue um dos problemas mais complexos, cuja solução deve prever as contingências mais variadas, já quanto aos interesses das repartições requisitantes, já quanto às facilidades do orgão comprador, tendo em vista o seu carater comercial.

A solução desse problema requer uma série de organizações complementares, não menos importantes, figurando, em primeiro plano, a elaboração de um "Catálogo" onde estejam clara-

mente descritos e devidamente classificados os diversos materiais a serem adquiridos.

Para que se obtenham resultados plenamente satisfatórios, torna-se de grande alcance prático a organização de um "Calendário de Compras", já previsto no artigo 15 do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, em que estejam agrupadas, racionalmente, as espécies de materiais e determinadas as épocas em que cada grupo deve e pode ser requisitado.

Com o Catálogo, poderá a requisição do material ser feita de acordo com suas características próprias, segundo uma nomenclatura fixa, identificando-o por uma fórmula determinada, o que representa real vantagem, não só para efeito da compra, como para a coleta de dados estatísticos.

Ciente das dificuldades com que tem sempre lutado o principal orgão comprador do Governo e da absoluta falta de dados estatísticos que orientem a elaboração da verba "material" do Orçamento da República, empenha-se este Departamento, com vivo interesse, em resolver tão importante problema. Para isso, alguns técnicos foram logo incumbidos da elaboração do Catálogo do Material.

Problema de solução demorada, devido à grande variedade dos materiais adquiridos, aliada à resistência passiva inicial de alguns chefes, a elaboração do Catálogo foi um pouco retardada. Vencidos, entretanto, os primeiros obstáculos, já foi impresso o primeiro volume, devendo seguir-lhe, muito brevemente, mais quatorze.

Optamos pela "Classification Décimale Universelle" do "Institut International de Bibliographie — Bruxelles" porque, alem de ser universal, representa, pela sua minuciosidade, a classificação ideal, compativel com a variedade dos assuntos a tratar.

Na elaboração do Catálogo, obedecemos às seguintes regras gerais :

a) — a cada item destinamos uma folha para os esclarecimentos necessários à perfeita identificação do material ;

b) — escolhemos, entre os capítulos da "Classification Décimale Universelle", a classe julgada mais apropriada a definir numericamente o material em questão ;

c) — os conjuntos de itens, com característicos idênticos e, consequentemente, com idênticas partes iniciais dos seus números de classificação, constituem "classes de material" ;

d) — as folhas de determinado número de itens de uma ou mais classes são englobadas em um volume do Catálogo ;

e) — para cada volume do Catálogo organizamos um índice, onde se encontra, em ordem alfabética, a relação de todos os itens nele contidos, inclusive a relação dos sinônimos e dos números de classificação.

Os volumes do Catálogo serão distribuidos, em livros de folhas soltas, a todas as repartições do governo e vendidos aos interessados.

Simultaneamente, estão sendo estudadas as normas a que devem obedecer as requisições de material.

Com o "Calendário de Compras" poderá o D. F. C. sistematizar o seu serviço de concorrências, fazendo um menor número de editais, com maiores lotes de cada gênero de material.

Para conseguirmos esse resultado, foi necessário distribuir os materiais em "grupos de compra", segundo o critério de especialização existente no comércio. Em alguns casos, um grupo de compra engloba várias "classes de catálogo" ; em outros, uma "classe de catálogo" fica distribuida por vários grupos de compra.

Afim de discutirmos e estabelecermos as bases práticas para solução do problema, foram promovidas várias reuniões dos chefes e alguns funcionários dos orgãos do material dos Ministérios.

Como resultado de semelhante cooperação conseguimos terminar, em menos de um mês, os trabalhos preparatórios, estando já coligidos os elementos necessários para a redação final de uma obra completa, cuja aplicação facilitará os serviços do D. F. C., em perfeita harmonia com os interesses das repartições requisitantes.

Quanto ao vocabulário empregado, estabelecemos, para melhor exposição do trabalho, uma espécie de padronização provisória dos termos. Assim é que a palavra *classificação* foi empregada somente para designar a escolha do número da "Classification Décimale Universelle" que identifica os itens do Catálogo. A palavra "classe" foi usada para designar os conjuntos de itens de material que, possuindo certos característicos comuns, teem idênticas as primeiras partes dos seus números de classificação. O vocábulo "grupo" foi empregado para indicar os conjuntos de *itens* ou de *classes* de material, reunidos para maior facilidade do serviço de compras.

SECÇÃO IV — ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL

No setor da especificação e padronização do material, continua o Departamento a estudar as características necessárias à simplificação e fixação de tipos e modelos.

Considerando que, com o estado atual do abastecimento de material às repartições, resultados maiores e melhores podiam ser obtidos com o "Catálogo do Material" que com as especificações, nossos esforços convergiram mais para aquele objetivo. Não obstante, foram baixadas, em 1940, as seguintes especificações :

Esp. 10 — Leitos de ferro
Esp. 11 — Papel mataborrão
Esp. 12 — Goma arábica líquida
Esp. 13 — Estante para papéis
Esp. 14 — Caneta para expediente

Esp. 15 — Pena de escrever
Esp. 16 — Desinfetante tipo Creolina
Esp. 17 — Raspadeira de aço
Esp. 18 — Berço para mataborrão
Esp. 19 — Máquina de escrever
Esp. 20 — Mesa fichário M-5
Esp. 21 — Lacres
Esp. 22 — Papel carbono para lapis.

Já é tempo de se concluir dos resultados que a padronização vem imprimindo nas aquisições de material para os serviços públicos — racionalização e economia.

Uma ligeira observação sobre as últimas concorrências realizadas pelo D. F. C., por "edital de classe", tendo por base a especificação, comprova a baixa sensivel de preços, obtida nas compras em grandes lotes.

É oportuno citar o caso da compra de máquinas de escrever.

Os quadros que se seguem, referentes a concorrências efetuadas pelo Departamento Federal de Compras, elucidam suficientemente o assunto, em relação aos preços obtidos, antes e depois do edital de classe.

PREÇOS ANTERIORES AOS OBTIDOS NAS CONCORRENCIAS POR EDITAL DE CLASSE

MARCA	ME—33—A	ME—33—B	ME—44	ME—66
Royal	3:105$0	2:925$0	3:735$0	4:635$0
Remington	3:015$0	2:835$0	3:645$0	4:680$0
Underwood	3:240$0	3:060$0	3:870$0	4:860$0
L. C. Smith	3:015$0	2:835$0	3:690$0	4:680$0
Continental	3:240$0	2:880$0	3:690$0	4:900$0
Imperial	3:388$5	2:934$0	3:847$5	4:846$5

OBSERVAÇÕES — As cotações supra eram normalmente oferecidas pelos exclusivistas de cada marca citada e constituiam as tabeladas pelos mesmos, com 10 % de abatimento.

Em algumas concorrências realizadas nos meses de abril, maio e junho, as máquinas "L. C. Smith" foram oferecidas por preços cerca de 20 a 30 % mais baixos que os da demonstração supra. Isto se dava apenas quando outras marcas eram citadas para referência.

EDITAL DE CLASSE N. 9 — CONCORRENCIA DE 16-7-940

MARCA	ME—33 A QUANT. 58	ME—33 B QUANT. 9	ME—44 QUANT. 34	GLOBAL	DESCONTO 5%	GLOBAL LÍQUIDO
Royal	2:708$0	2:677$5	3:275$0	292:511$5	14:625$575	277:885$925
Remington	2:741$0	2:715$0	3:240$0	293:573$0	14:678$650	278:894$350
Underwood	2:680$0	2:783$2	3:310$0	293:028$8	14:651$440	278:377$360
L. C. Smith	2:512$5	2:437$5	3:080$0	275:862$5		
Continental	3:040$0	2:720$0	3:400$0	316:400$0		

OBSERVAÇÕES — Tendo sido excluida da concorrência a "L. C. Smith", visto os seus proponentes não terem satisfeito todas as condições do edital, a escolha, que foi pelo menor preço global, recaiu sobre a de marca "Royal".
Os proponentes das marcas "Royal", "Remington" e "Underwood" ofereceram um abatimento de 5% sobre o total da encomenda.
As três melhores propostas estipularam 60 dias para entrega do material.

EDITAL DE CLASSE N. 180 — CONCORRÊNCIA EM 20-8-940

MARCA	ME-33A QUANT. 91	ME-33B QUANT. 7	ME-44 QUANT. 52	GLOBAL	DSCONTO 5 %	GLOBAL LÍQUIDO
Royal	2:573$0	2:635$0	3:092$0	413:372$0	20:668$6	392:703$4
Remington	2:552$0	2:697$0	3:144$0	414:593$0	20:729$95	393:862$05
Underwood	2:594$0	2:672$0	3:061$0	413:930$0	20:696$5	393:233$5
Imperial	2:385$0	2:385$0				

OBSERVAÇÕES — A máquina "Imperial" foi exluida da concorrência, visto os seus proponentes não terem atendido todas as exigências do edital.
A escolha foi feita pelo menor preço global, tendo sido de 60 dias o prazo de entrega, prazo esse oferecido pelos três concorrentes, cujas propostas foram consideradas.
Em vista do tipo ME-33-A, que se refere à máquina com tabulador decimal, ter obtido preço mais baixo que o tipo ME-33-B, que dispõe apenas de tabulador simples, automático, foi esse último tipo eliminado, passando, a sua quantidade para a do primeiro citado. Em face dessa transformação, a concorrência passou a apresentar os seguintes preços globais líquidos:

Royal — 392:291$1
Remington — 392:904$8
Underwood — 392:714$8

Das 150 máquinas deste edital, 64 foram para entrega nas Capitais dos Estados.

EDITAL DE CLASSE N. 359 — CONCORRENCIA EM 3-10-940

MARCA	ME33A QUANT. 13	ME33B QUANT. 19	ME44 QUANT. 13	ME66 QUANT. 24
Royal	2:187$8	2:094$8	2:566$8	3:151$6
Remington	1:860$0	1:765$0	2:240$0	2:885$0
Underwood	2:335$0	2:225$0	2:850$0	3:645$0
L. C. Smith	2:437$1	2:364$3	2:972$8	3:783$0

OBSERVAÇÕES — Foram escolhidos os menores preços unitários. Todos os proponentes ofereceram 60 dias para a entrega.

EDITAL DE CLASSE N. 501 — CONCORRÊNCIA EM 19-11-940

MARCA	ME-33A QUANT. 13	ME-33B QUANT. 20	ME-44 QUANT. 2	ELÉTRICA; DE 44 CM; QUANT. 1
Royal	2:875$0		3:680$0	
Remington		2:725$0	3:515$0	
Underwood	2:950$0	2:725$0		
Electromatic				6:600$0

OBSERVAÇÕES: — Escolhidos os menores preços unitários. Do tipo ME-33-B, treze máquinas foram de marca Underwood, visto ter sido esta a quantidade oferecida, e as 7 restantes de marca "Remington". O preço desta, em concorrência, foi de 2:695$0, tendo, entretanto, os seus vendedores, feito, posteriormente, um abatimento de 70$0 em cada unidade.

Todos os preços referem-se á pronta entrega do material.

EDITAL DE CLASSE N. 540 — CONCORRENCIA EM 27-11-940

MARCA	ME—33 QUANT. 39	ME—44 QUANT. 15	ELÉTRICA DE 66 CM. QUANT. 1
Royal		3:622$0	
Remington	2:725$0		
L. C. Smith	2:725$0		
Electromatic			7:200$0

OBSERVAÇÕES — Aproveitados os menores preços unitários. Do tipo ME—33, quinze máquinas foram de marca "L. C. Smith" (quantidade oferecida) e vinte e quatro de marca "Remington". O preço desta em concorrência foi de 2:785$0, tendo os seus vendedores feito, posteriormente, um abatimento de 60$0 em cada unidade.

Todos os preços oferecidos referem-se à entrega imediata do material.

Com resultados cada vez maiores, prossegue este Departamento nos serviços de fiscalização e orientação do recebimento e fabricação dos moveis padronizados para os serviços públicos. Foram visitadas as fábricas desta capital, interessadas na fabricação de moveis padronizados, o que resultou, de modo geral, em melhor feitura dos moveis, que estão hoje, senão perfeitos, pelo menos em melhores condições que ao ser iniciado tal trabalho.

É certo que se verifica, ainda, uma percentagem apreciavel de moveis que não atendem às especificações, pois dos 3.609 examinados, a partir da segunda quinzena de agosto, 2.893 foram aceitos e 716 recusados; mas essa percentagem decorre do hábito arraigado, principalmente no espírito do pequeno fabricante, de que *"para repartição pública qualquer coisa serve"*, como inúmeras vezes foi dado ouvir ao funcionário incumbido da fiscalização.

Entretanto, com a orientação que estamos seguindo e aplicando o que estabelece o art. 6.º da Instrução n. 3, aprovada pela portaria n. 210, de 19 de agosto de 1939, esperamos, dentro de curto período, conseguir quase 100% de moveis perfeitamente dentro das especificações.

Os gráficos de fls. 38 e 39 demonstram a variação nos preços dos moveis padronizados e a percentagem de recusas.

No intuito de se estabelecer uma especificação para arquivos de aço que atendam, satisfatoriamente, às necessidades dos serviços, ao mesmo tempo que às possibilidades da indústria nacional, prosseguiu o Departamento na revisão do projeto iniciado em 1939. Foram visitadas as mais importantes fábricas de arquivos de aço de S. Paulo, que se mostraram favoraveis ao projeto. Os fornecedores, a quem submetemos o estudo, revelaram, tambem, intuito de colaboração, apresentando algumas sugestões que julgamos merecedoras de atenção. Aguardamos o resultado das experiências que veem sendo feitas no Instituto Nacional de Tecnologia, em vários tipos de arquivos de aço, para baixar a especificação definitiva.

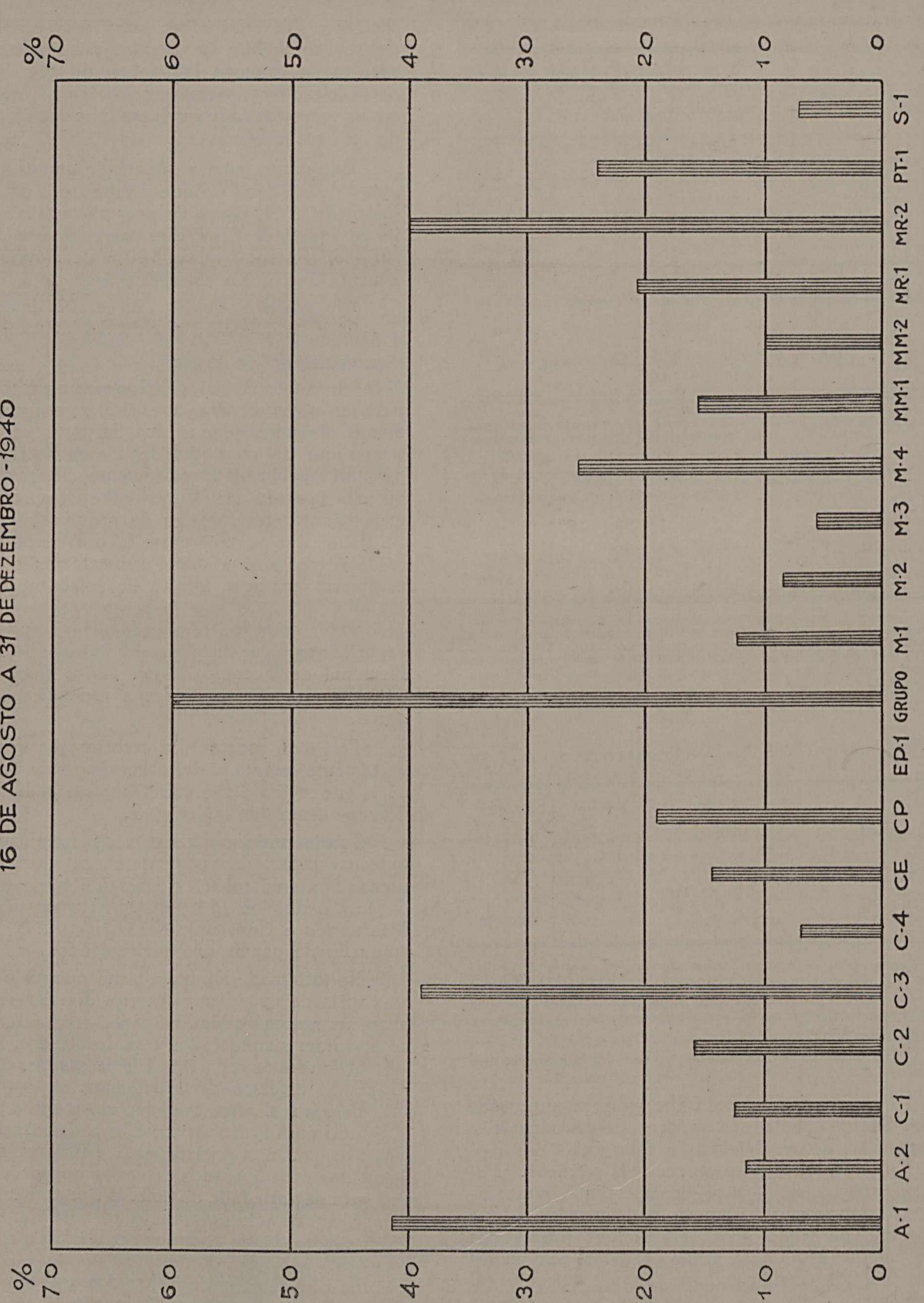
Tem sido constante a preocupação deste Departamento quanto à fiel observância da instrução n. 1, que regula o uso dos impressos padronizados no expediente das repartições.

Continuando no serviço de fiscalização de todos os papéis de expediente executados pela Imprensa Nacional, visitou o funcionário encarregado, durante o ano de 1940, 44 repartições de vários Ministérios e Conselhos e 13 tipografias, para a apuração de papéis não padronizados.

No intuito de adaptar, tanto quanto possivel, os papéis de expediente interno dos serviços públicos às normas gerais baixadas com a Instrução n. 1, foram simplificados e padronizados, em colaboração com as repartições interessadas, cerca de 75 papéis diversos de expediente.

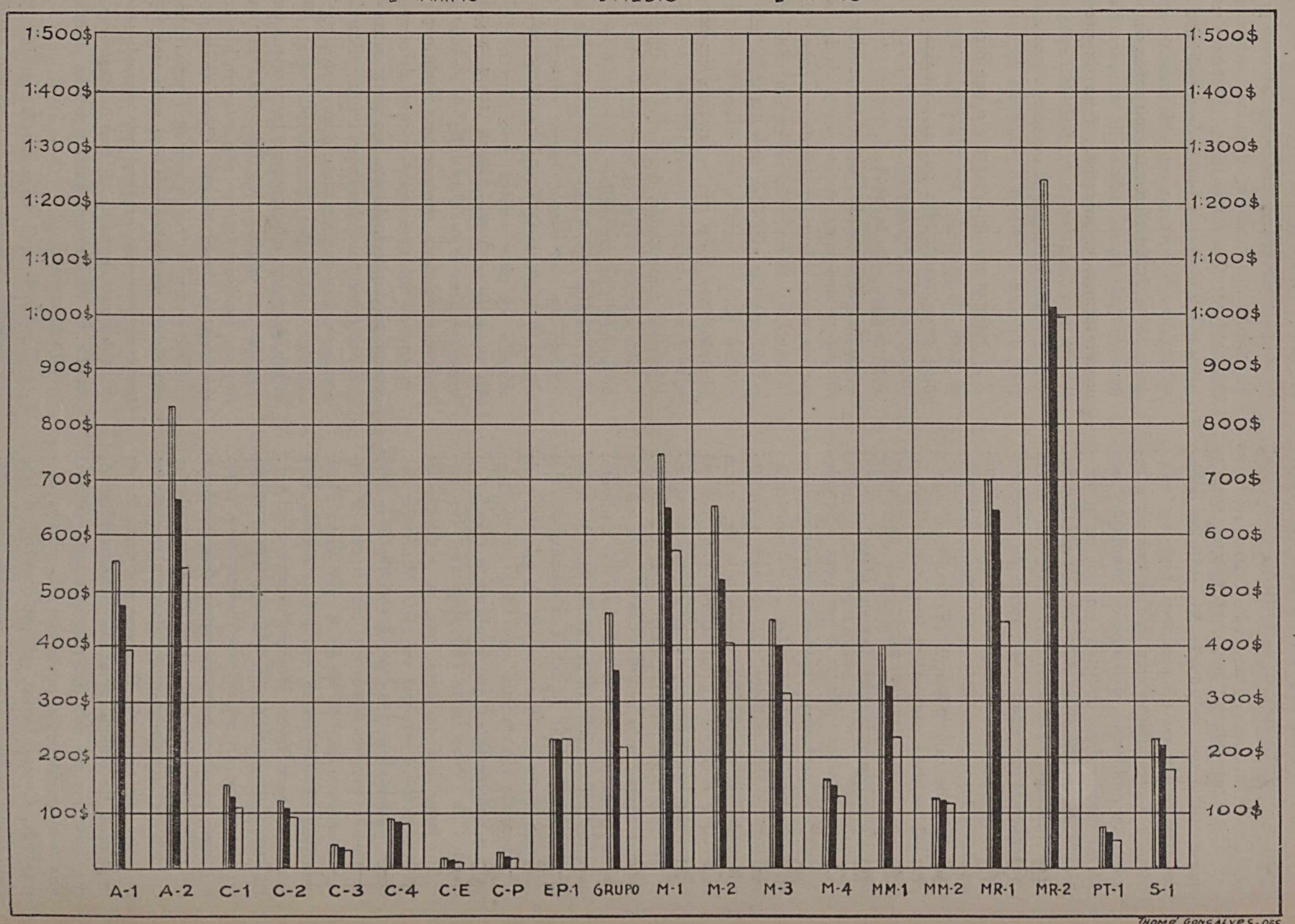
Temos realizado, tambem, um longo e paciente estudo para a simplificação e padronização dos livros usados nas repartições. Milhares de modelos, dos mais absurdos dizeres e dimensões, com uma grande variedade de timbres tipográficos, ficaram reduzidos a dois tamanhos apenas: 220 x 330 e 330 x 440, podendo cada um ser utilizado em duas posições.

Para se avaliar do valor dos trabalhos executados, basta citar que 201 modelos já se encontram padronizados, sendo que muitos deles servem para mais de uma utilidade, mediante simples alterações nos cabeçalhos, que podem ser feitas a mão.


PERCENTAGEM DE MÓVEIS REJEITADOS
16 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO - 1940
%
70
60
50
40
30
20
10
0
A-1 A-2 C-1 C-2 C-3 C-4 CE CP EP-1 GRUPO M-1 M-2 M-3 M-4 MM-1 MM-2 MR-1 MR-2 PT-1 S-1

VARIAÇÕES NOS PREÇOS DE MOVEIS PADRONIZADOS

16 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940



SECÇÃO V — OBRAS

Entre os fatores que contribuiram para a quase sistemática deficiência dos edifícios públicos construidos nos últimos anos, pode ser mencionada a precipitação com que se procurava resolver os problemas imediatos de instalação, sem prévio estudo das condições em que se processava o desenvolvimento dos serviços que deviam neles funcionar. De certo modo, esse fato já era consequência do estado de espírito do funcionalismo em relação às questões de ordem geral suscitadas pelas necessidades da administração. Sem um plano de racionalização dos serviços, não é possivel resolver satisfatoriamente o caso particular de sua instalação. Desta, por outro lado, depende a boa aplicação daquele plano.

Essa interdependência é que gera a complexidade dos problemas ligados à construção dos edifícios públicos. Cada setor da administração tem suas particularidades, que obrigam a critério adequado no estudo dos imperativos de ordem material e conduzem naturalmente à criação de corpos técnicos distintos, dedicados exclusivamente às atividades próprias desse setor. Mas, ao mesmo tempo, essa multiplicidade, para não se tornar prejudicial à boa harmonia do conjunto, deve ser disciplinada por certas medidas de ordem geral, tanto no que se refere à organização dos projetos, como à sua execução. A questão pode ser encarada sob diversos aspectos e oferece margem a considerações que explicam a criação do Serviço de Obras deste Departamento. Em primeiro lugar, convem notar que, se a criação de corpos técnicos próprios de cada Ministério decorre naturalmente das peculiaridades dos seus problemas, essa decorrência é uma espécie de primeira aproximação do ideal. É, por assim dizer, uma fase de emergência, em que as necessidades imediatas agem como principal motivo condutor. Desde o momento, porem, em que as atividades do Estado se articulam mais intimamente, como é o caso na atualidade, apresenta-se o problema de tirar o máximo rendimento dessa articulação, criando as facilidades materiais para que ela se processe sem entraves. É o caso, por exemplo, da instalação de dependências de diversos Ministérios num mesmo edifício, que seria impraticavel sem uma coordenação preliminar das partes interessadas. Cumpre notar, no que concerne à descentralização dos escritórios técnicos, que estes, em virtude de circunstâncias várias, não podem, na maioria dos casos, resolver com autonomia os assuntos que lhes estão afetos. Nota-se, em numerosos edifícios construidos nestes últimos anos, a falta de um programa convenientemente estudado, o efeito de interferências sob todos os pontos de vista prejudiciais, alheias às considerações de ordem técnica, e, sobretudo, falta de previsão. Juntem-se a isso os caprichos de acabamento, muitas vezes em flagrante desacordo com a finalidade da obra, e ter-se-á o panorama da realidade.

Outro ponto importante é o que diz respeito ao modo de execução dos edifícios públicos. Alguns eram construidos por empreitadas globais, outros por empreitadas na base de preços unitários, ou por administração, muitas vezes paga mediante adiantamento. Como consequência, verificava-se uma impressionate variedade de custo, o que de modo algum se justificava. As diversas modalidades de execução devem ser aplicadas de acordo com as condições de cada caso, mas não é lícito admitir que se generalize o regime de administração, como tem acontecido, em nome de pretensas vantagens financeiras ou técnicas. O regime de empreitadas, desde que se apresentem detalhadamente todos os elementos elucidativos do projeto, é o que melhor corresponde aos interesses do governo. Desde, porem, que não se estabeleça rigoroso controle nesse particular, o resultado é a mistificação organizada: o orçamento passa a ser uma simples base para a obtenção dos créditos, e a fiscalização da obra torna-se inoperante, em virtude da falta de elementos suficientemente claros que regulem as obrigações do construtor. São numerosos os casos de obras cujo orçamento duplicou de um ano para outro, e de edifícios entregues pelos empreiteiros em condições precárias, sem que houvesse documentos que permitissem determinar responsabilidades. Finalmente, é mister salientar que as necessidades do governo, em matéria de edificações, eram julgadas por funcionários que não estavam habilitados ao exercício dessa função. Como consequência, verificava-se o temor de decidir e uma exaustiva morosidade no andamento dos processos. Obras houve de execução urgente, que aguardaram créditos durante dez anos. É inutil insistir nas consequências desastrosas que acarretava semelhante estado de coisas.

Em 1939, o Governo de Vossa Excelência deu o primeiro passo para solução do problema,

quando baixou o decreto-lei n. 1.720, que atribuiu a este Departamento a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos civís. Para o bom desempenho dessa tarefa, tornava-se necessário, porem, criar um orgão próprio, dada a natureza especializada das funções a serem executadas. Isso veio a ser feito em abril de 1940, quando se instituiu o Serviço de Obras, na Divisão de Material deste Departamento. O novo orgão entrou a funcionar em junho do mesmo ano.

Tratando-se de um organismo inteiramente novo, sem precedentes na vida administrativa do país, as primeiras medidas a tomar deviam restringir-se aos imperativos imediatos, de modo a perturbarem o menos possível o andamento normal das atividades relacionadas com a construção de edifícios públicos.

Por um lado, os processos relativos às obras em andamento, ou a serem iniciadas no exercício, deviam ser estudados com a rapidez que as circunstâncias exigiam. Por outro, o desconhecimento das condições dos mercados locais impunha a coleta de preços dos materiais de construção. Alem disso, o Serviço tinha que examinar, na medida do possivel, a conveniência das obras projetadas, sob o ponto de vista das finalidades e, em muitos casos, as circunstâncias determinantes de sua execução, afim de poder ajuizar da oportunidade de medidas mais gerais, que viessem resolver, não apenas o problema eventualmente em foco, mas, tambem, outros correlatos, cuja solução conjunta redundasse em economia para os cofres públicos. Ao mesmo tempo, o acúmulo de processos exigia que se iniciasse, imediatamente, a organização interna do Serviço, em base suficientemente simples e prática para permitir rapida adaptação do pessoal ao seu mecanismo, e bastante elástica para comportar os desenvolvimentos futuros nos limites aconselhados pela experiência.

Essa organização foi planejada de acordo com os dois princípios fundamentais que devem regular empreendimentos dessa ordem: *simplicidade e adequação aos fins*. Baseou-se no sistema de fichas, cuja plasticidade permite os desdobramentos mais variados, sem prejuizo da comodidade de consulta. Estabelecida essa base, era mister articular racionalmente todos os elementos em jogo, catalogando-os em condições que permitissem rápido acesso aos documentos indispensaveis para o controle das obras em execução.

CONTROLE DE OBRAS

A dificuldade principal residia na ausência de um critério uniforme na organização e execução dos projetos, por parte das entidades encarregadas das obras nos diversos Ministérios. Estas, lutando geralmente com deficiência de pessoal, procuravam resolver os casos de acordo com as possibilidades de momento, sacrificando os projetos em benefício de um rendimento de trabalho que bem sabiam ser ilusório, embora representasse uma solução do angustioso problema do aproveitamento das verbas orçamentárias.

O critério adotado pelo Serviço, nos seis meses de funcionamento em 1940, foi o mais consentâneo com o estado de coisas vigorante. Havia necessidade de tolerar vícios arraigados, sob pena de provocar um colapso pernicioso à administração, mas era tambem indispensavel coligir elementos de controle, dos quais o principal é o orçamento. Não era possivel aprovar obras sem orçamentos detalhados, de vez que estes são a base fundamental para uma eficiente fiscalização das despesas. Quanto às outras partes dos projetos, não seria justo obrigar os Ministérios, de golpe, a corrigirem deficiências oriundas de hábitos antigos, exigindo peças elucidativas ou detalhes desnecessários para o estudo razoavel de suas condições.

Assim, foi proposta a padronização dos projetos, na exposição de motivos n. 1.029, de 1 de outubro de 1940, aprovada por Vossa Excelência, visando estabelecer um mínimo de condições de ordem técnica, que poderão ser ampliadas gradativamente, mediante entendimentos diretos com as divisões de obras dos Ministérios e de acordo com as necessidades do serviço.

Os padrões aprovados foram os seguintes:

Projetos de obras novas

Os projetos de obras novas devem constar das seguintes peças desenhadas :

a. Plantas baixas.

b. Fachadas.

c. Cortes longitudinal e transversal, indicando a profundidade dos alicerces.

d. Planta da cobertura.

e. Detalhes de esquadrias.

f. Projeto das instalações elétricas e hidráulicas.

g. Planta de situação, amarrada à esquina mais próxima, indicando a posição dos prédios vizinhos, orientação e cotas de nivel nos ângulos perimetrais.

Projetos de reforma

Nestes, os desenhos necessários são os seguintes :

a. Plantas baixas, com indicação detalhada das partes a demolir e a construir.

b. Fachadas existentes.

c. Fachadas novas.

d. Cortes longitudinal e transversal, com indicação da profundidade dos alicerces.

e. Planta da cobertura.

f. Detalhe das esquadrias novas e das aproveitaveis.

g. Projeto das novas instalações elétricas e hidráulicas.

h. Planta de situação, amarrada à esquina mais próxima, indicando a posição dos prédios vizinhos, orientação e cotas de nivel nos ângulos perimetrais.

Todas as plantas deverão ter as dimensões indicadas no modelo em anexo.

ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

Não basta que os orçamentos sejam detalhados. É preciso tambem que se desdobrem de modo uniforme, sob pena de prejudicar a colaboração que deve existir entre este Departamento e os escritórios, serviços ou divisões de obras dos Ministérios. O Serviço de Obras é um orgão técnico e, como tal, deve encarar a obra, não como alguma coisa em que se aplica uma despesa, mas como uma utilidade que deve ser realizada o melhor possivel, nas melhores condições financeiras. Assim, o simples registo das despesas é tarefa morta, representando uma fiscalização inoperante, sem nenhuma significação técnica. Pouco adiantará saber que numa obra orçada em quinhentos contos, foram gastos trezentos, se não houver elementos para conhecer o que ainda falta executar ou se o que já foi executado corresponde à quantia aplicada. Mesmo que se disponha de um orçamento detalhado dessa obra, pouco vale escriturar as despesas se elas não forem registadas em função dos serviços a que corresponderam. E a necessidade de fazer a escrituração em função dos serviços exige uniformização dos respectivos orçamentos.

Em geral, os desdobramentos orçamentários são feitos por "unidade de serviços" — serviços de serralheiro, serviços de taqueiro, serviços de vidraceiro — e ninguem, de boa fé, poderá negar que se trata de uma divisão lógica. Considerando, porem, que esse desdobramento, embora lógico, apresenta vários inconvenientes de ordem prática, entre os quais pode ser mencionado o de facilitar enganos do calculista, o Serviço de Obras estabeleceu o seguinte desdobramento, baseado nas "unidades de obra":

I — DESPESAS GERAIS

Inclue limpeza do terreno, tapumes, barracão, instalações provisórias de água, luz, etc.

II — MOVIMENTO DE TERRAS

Inclue terraplenagem e cavas de fundação.

III — CONCRETO SIMPLES E ARMADO

IV — ALVENARIAS.

V — REVESTIMENTOS

Inclue revestimentos internos e externos.

VI — PAVIMENTAÇÕES.

VII — SOLEIRAS.

VIII — RODAPÉS.

IX — PEITORÍS.

X — COBERTURA

Inclue telhado completo, clarabóias com estrutura metálica etc.

XI — REVESTIMENTOS ESPECIAIS

Inclue revestimentos decorativos e de proteção das paredes, como sejam mármores, granitos, azulejos, madeira, rebocos internos com argamassas especiais, como sejam pó de granito, areia Alba, escaiola, cimento liso etc.

XII — ESQUADRIAS

Inclue esquadrias de madeira, ferro, etc., fixas ou moveis, caixilhos de concreto, grades decorativas, persianas de enrolar, venezianas de régua, guarnições em geral (marcos, aduelas, alizares), tudo convenientemente colocado.

XIII — FERRAGENS.

XIV — VIDROS

Inclue vidros das esquadrias em geral, pavés de vidro etc.

XV — ESCADAS

Inclue capeamentos de escadas e degraus, escadas de ferro, amuradas de alvenaria, ferro ou madeira, rodapés, chapins etc.

XVI — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS

Inclue instalações de luz, força, telefones, campainhas, rádio, para-raios, água, gás, esgotos primários e secundários, ar condicionado, águas pluviais, ligação de luz, água, gás, assentamento de aparelhos etc.

XVII — IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOTERMIA

Inclue impermeabilização em geral e isolamento térmico.

XVIII — APARELHOS SANITÁRIOS, DE AQUECIMENTO E DE ILUMINAÇÃO.

XIX — ELEVADORES.

XX — PINTURA E DECORAÇÃO INTERNA

Inclue pinturas em geral, detalhes decorativos como molduras etc., trabalhos de revestimento cujo acabamento seja feito com pintura, como graftex, etc.

XXI — LIMPEZA

Inclue raspagem e enceramento de assoalhos e limpeza em geral.

XXII — DIVERSOS.

Releva notar que esse desdobramento, como qualquer outro, oferece margem a interpretações duvidosas, a critério do orçamentista. Tratando-se de fundações ou arcabouços de escadas, por exemplo, a solução é simples: basta incluí-los nas verbas adequadas, como sejam, *alvenarias* ou *concreto simples e armado*. Certos tipos de revestimento, porem, podem ser incluidos indiferentemente nas verbas XI ou XX, como calhas, e nas verbas X ou XVI, como condutores de telhados. Nesses casos, o que importa é mencionar, numa das verbas, o serviço incluido na outra. Exemplo: — *Movimento de terras*. — *Cavas de fundação*, incluido na verba III; ou: *Peitoris de madeira*, incluidos na verba XII. Nos casos de reforma, devem ser cuidadosamente discriminados os serviços a executar, com os respectivos preços, mesmo globais, se por qualquer motivo houver dificuldades em estabelecer as quantidades. Nessa espécie de obra, é muitas vezes impossivel determinar a extensão dos trabalhos, o que leva quase que invariavelmente a estornos de verbas. Daí a necessidade de desdobrá-las minuciosamente, de modo a facilitar o controle das despesas.

Quanto às especificações, devem obedecer ao mesmo desdobramento adotado para os orçamentos. Assim, os diferentes capítulos corresponderão aos números de ordem das verbas e descreverão os serviços que elas preveem. Devem ser sintéticos sem prejuizo de clareza. Se, para certos materiais ou modos de execução, houver normas aprovadas por instituições oficiais, basta uma simples referência a essas instruções. É o caso, por exemplo, das Especificações Brasileiras para Concreto Armado, adotadas pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais.

As especificações de reforma deverão, alem disso, descrever detalhadamente os materiais aproveitaveis, permitindo ao Departamento, no caso de modificações de projeto, estudar a melhor maneira de empregá-los economicamente.

ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Obras novas e reformas

Todos os projetos de obras novas e reformas, submetidos ao estudo deste Departamento, devem ser acompanhados de segundas vias das seguintes peças, destinadas ao arquivo do Serviço de Obras: desenhos, especificações, orçamento, edital de concorrência e minuta de contrato.

Prosseguimento de obras

No caso de obras iniciadas em data anterior à criação do Serviço de Obras, que estejam em execução ou que necessitem de novas dotações para seu prosseguimento, são indispensaveis os seguintes elementos :

1.º — Segundas vias dos desenhos, especificações, orçamentos, edital de concorrência e contrato de construção total ou parcial.

2.º — Créditos orçamentários concedidos em exercícios anteriores e destinados à execução da obra.

3.º — Despesas efetuadas, discriminadas de acordo com as verbas orçamentárias descritas anteriormente.

Os orçamentos, em geral, devem ser divididos de acordo com as 22 verbas mencionadas. Para os desenhos e especificações, nos casos de prosseguimento da obra, não é necessária a padronização indicada.

CONCORRÊNCIAS

Nas concorrências para a construção dos edifícios públicos, os concorrentes deverão apresentar, alem do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, os preços para cada uma das 22 verbas orçamentárias. Tratando-se de empreitadas parciais, deverão ser minuciosamente indicadas, pelos escritórios de obras, quais as verbas ou partes de verbas que foram objeto das concorrências. Mensalmente, os escritórios deverão remeter a este Departamento um relatório sucinto, descrevendo o andamento das obras e as despesas feitas, distribuidas pelas verbas correspondentes.

RESULTADOS

Os resultados obtidos por este Departamento, através do seu Serviço de Obras, são bastante animadores. Só este ano, porem, é que começaram a surgir os efeitos da ação controladora que se vem exercendo. Durante os primeiros meses de funcionamento, que esgotaram o ano de 1940, o Serviço de Obras permaneceu em fase de organização interna e planejamento dos trabalhos, justamente a mais delicada de todas, porque da orientação seguida nessa primeira etapa depende o sucesso ou falência da organização.

Capítulo IV

PESSOAL

SECÇÃO I — CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES — QUADROS E TABELAS

A lei n. 284, de 1936, marcou, como se sabe, uma etapa decisiva na reforma da Administração Pública Brasileira. E um dos seus aspectos principais foi a instituição de um sistema de classificação de cargos, com a adoção do princípio geral da formação de carreiras e a constituição de quadros amplos, em substituição ao regime de quadros restritos aos limites de cada repartição.

De então para cá, cada vez mais se acentua a tendência para a unificação de quadros dentro de cada Ministério, num movimento que, provavelmente, culminará na constituição de um quadro único para todo o funcionalismo federal.

Os 86 quadros que a Lei do Reajustamento instituiu achavam-se reduzidos a 80, no início do ano passado. Doze meses depois, ao terminar o ano de 1940, existiam, apenas; 39 quadros, em consequência de fusões que se verificaram, por iniciativa deste Departamento. Assim é que os três antigos quadros do Ministério da Guerra se

fundiram em dois — permanente e suplementar — o mesmo tendo acontecido aos do Ministério da Marinha, e, no Ministério da Viação, 30 quadros, referentes ao Departamento dos Correios e Telégrafos, foram substituidos por um único, com uma parte permanente e outra suplementar — o Quadro III.

Por outro lado, criou-se, no Ministerio da Viação, o Quadro XLIII, para regularizar a situação do pessoal efetivo da Estrada de Ferro Baía e Minas.

No Ministério da Justiça, foi reorganizado o Quadro VI, consequência da reforma por que passou a Justiça do Distrito Federal, com a vigência do decreto-lei n. 2.035, de fevereiro de 1940. E já estão terminados os estudos tendentes à unificação dos quadros daquele Ministério, providência que depende, apenas, da expedição do competente decreto-lei.

Se, como tudo indica, prosseguirem no mesmo rítmo os trabalhos que vimos realizando com esse objetivo, não estará longe a realização do ideal esboçado pela lei n. 284, de 1936. O funcionalismo terá diante de si um horizonte vastissimo para satisfação de seus naturais anseios de melhoria econômica e o Governo agirá com muito maior liberdade na movimentação de pessoal, o que, sem dúvida, lhe proporcionará maior rendimento de trabalho.

Em relação aos extranumerários, não é possivel adotar o mesmo princípio, dada a natureza das funções que exercem e o carater provisório de sua investidura. São vinculados aos orgãos administrativos a que servem, dos quais não podem ser afastados, senão em casos excepcionais. Nada impede, porem, que as respectivas funções sejam classificadas de modo racional.

Até 1939, prevalecia, para esse grupo de servidores do Estado, o esquema de classificação adotado pelo decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, que muito deixava a desejar. Em fins daquele ano, o Departamento concluiu os estudos sobre o assunto, do que resultou a expedição do decreto-lei n. 1.909, de dezembro de 1939, que instituiu, para os mensalistas, as séries funcionais, a cada uma correspondendo um determinado gênero de atividade, à semelhança do que ocorre com as carreiras profissionais em que estão distribuidos os funcionários. Já em 1940 foi adotado esse novo sistema de classificação, de modo que o mensalista, embora pertencendo a uma repartição determinada, tem a respectiva função classificada segundo um plano uniforme. As variações de salário, de uma repartição a outra, não podem exceder os limites estabelecidos para as series funcionais.

Em 1940, foram criadas 22 tabelas numéricas de mensalistas, sendo 18 no Ministério da Guerra, 1 no Ministério da Educação e 3 no Ministério da Justiça. Foram retificadas 28 e alteradas, por imperiosa necessidade de serviço, 96 dessas tabelas, assim discriminadas:

Orgãos da Presidência	4
Ministério da Agricultura	20
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Guerra	36
Ministério da Justiça	5
Ministério do Trabalho	6
Ministério da Viação	3
Total	96

NORMALIZAÇÃO DOS QUADROS

Na organização dos quadros do funcionalismo público civil, levada a efeito pela citada lei n. 284, com as modificações posteriores, muitos cargos e carreiras foram considerados extintos; e, em relação aos permanentes, diversos foram considerados excedentes.

A normalização desses quadros, quer pela supressão dos cargos extintos, isolados e de carreira, quer pela extinção dos cargos excedentes, cuja dotação faculta o provimento de cargos vagos, é medida que consulta, não só os interesses do funcionalismo, como os do próprio Tesouro Nacional.

Para acelerar a consecução desse *desideratum*, foram expedidos, no ano de 1940, os decretos-leis ns. 2.332, de 21 de junho, e 2.906, de 24 de dezembro, fornecendo dotação para provimento imediato de cargos vagos, respectivamente, no Quadro Único do Ministério da Agricultura e no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Com o mesmo objetivo foi dirigida a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 801, de 14 de junho de 1940, sugerindo a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, mediante

proposta deste Departamento, dos ocupantes dos cargos extintos, isolados e de carreira, para cargos de carreiras permanentes, de atribuições iguais ou afins.

A sugestão foi aprovada; e o decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, que regulamentou o Capítulo do Estatuto dos Funcionários relativo a "Transferência", consagrou, definitivamente, essa medida.

Não é demais ressaltar o alcance da providência em apreço, que proporciona aos ocupantes daqueles cargos vantagens imediatas de acesso e aos cofres públicos sensivel redução de despesas.

É bem animadora, aliás, a situaçao atual dos quadros, comparada a 1.º de janeiro de 1937, quando entraram em vigor as tabelas anexas à Lei do Reajustamento, como se depreende dos seguintes dados :

NATUREZA DOS CARGOS	1-1-1937		31-12-1940	
	EXCEDENTES	VAGOS	EXCEDENTES E PROVISÓRIOS	VAGOS
1. Cargos isolados permanentes, de provimento efetivo....	34	35	32	47
2. Cargos isolados permanentes, de provimento em comissão.....	—	—	—	112
3. Carreiras permanentes.....	7.674	7.541	2.324	9.469
4. Carreiras extintas.....	742	357	657	626
Totais.....	8.450	7.933	3.013	10.254

Em quatro anos, o número de excedentes caiu a 35,6%, de 8.450 a 3.013. Com as providências já referidas, que o Departamento recentemente foi autorizado a tomar, é de supor que o problema dos excedentes desapareça dentro de um prazo relativamente curto.

Nota-se, em relação àquelas duas épocas tomadas como pontos de referência, um aumento sensivel no número de "vagos", cargos cujo provimento depende de dotação a ser fornecida com a extinção ou supressão de outros. O fenômeno explica-se pela transposição de numerosos cargos para quadros suplementares, especialmente no Ministério da Fazenda, onde foram considerados extintos todos os cargos do pessoal que percebia quotas, criando-se, ao mesmo tempo, cargos "vagos", que irão sendo preenchidos à proporção que forem desaparecendo aqueles. Assim é que, em 1.º de janeiro de 1937, existiam 681 cargos a serem suprimidos à medida que fossem vagando e 8.270 integrantes de carreiras extintas, ao todo 8.951 cargos destinados a desaparecer. Em 31 de dezembro de 1940, as cifras eram, respectivamente, 1.159 e 21.822, no total de 22.981 cargos a serem abolidos.

QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

No cômputo geral dos cargos existentes em dado momento, hão de ser levados em conta os excedentes e provisórios e deduzidos os "vagos", porque estes só passam a ter existência real quando recebem dotação para o seu provimento, deixando, *ipso-facto*, de ser "vagos". Feita a apuração desse modo, temos os seguintes dados, relativos a três diferentes épocas :

NATUREZA DOS CARGOS	1-1-1937	31-12-1939	31-12-1940
1. Cargos isolados permanentes, de provimento efetivo....	2.306	1.754	1.742
2. Cargos isolados permanentes, de provimento em comissão.....	1.087	993	656
3. Cargos de carreiras permanentes.....	44.246	42.930	31.951
4. Cargos de carreiras extintas..	8.270	10.440	21.822
5. Cargos isolados que são suprimidos à proporção que vagam.....	681	908	1.159
Totais.....	56.590	57.025	57.330

A observação simples dos totais faz supor uma ligeira tendência para crescimento dos cargos. Um exame mais detido revela, porem, que, em relação aos cargos permanentes, há um decréscimo bastante acentuado; e que o crescimento se faz nos cargos destinados a desaparecer. Verifica-se, pois, que a verdadeira tendência é para a baixa. Isso, aliás, é facil de constatar pela comparação dos totais que, em cada uma das referidas ocasiões, representava a situação ideal, isto é, o número de cargos permanentes, acrescido dos respectivos "vagos" e deduzidos os excedentes e provisórios.

Em 1-1-1937, a situação ideal era:

Cargos existentes, de carater permanente	47.639
"Vagos" respectivos	7.576
	55.215
Excedentes respectivos	7.708
Situação ideal	47.507

Em 31-12-1939:

Cargos existentes, de carater permanente	45.677
"Vagos" respectivos	6.067
	51.744
Excedentes e provisórios respectivos. . .	3.981
Situação ideal	47.763

Em 31-12-1940:

Cargos existentes, de carater permanente	34.349
"Vagos" respectivos	9.628
	43.977
Excedentes e provisórios respectivos. .	2.356
Situação ideal	41.621

Comparadas essas situações ideais em três diferentes épocas, vemos que, em três anos, houve um pequeno aumento, de 256 cargos; e que no ano seguinte, houve uma baixa acentuada, de 6.142.

O excesso de cargos existentes sobre a situação ideal tem sido:

1- 1-1937 — 9.083 cargos, ou 19,11%
31-12-1939 — 9.262 cargos, ou 19,39%
31-12-1940 — 15.709 cargos, ou 37,74%

Em conclusão: O número de cargos existentes tem sofrido pequenas variações, desde a lei n. 284. Como a tendência geral é para reduzí-los, o que se observa comparando a situação considerada ideal em diferentes épocas, aumentou consideravelmente o excesso de cargos a ser eliminado, embora muitos já o tenham sido. É de se esperar, porem, uma aceleração no processo de normalização dos quadros, com a faculdade que este Departamento recebeu, de propor transferências *ex-officio*, dos quadros suplementares para os permanentes.

Relativamente às funções que são exercidas pelos extranumerários, o Departamento não dispõe, ainda, de elementos completos para levantar o total. Para isso contribue o regime de flexibilidade que caracteriza a admissão de certos extranumerários, especialmente os diaristas e tarefeiros. A despeito do que determina o art. 11, alínea *b*, do decreto-lei n. 1.909, de 1939, até o fim de 1940 ainda não haviam sido organizadas, em todas as repartições, as tabelas numéricas de diaristas, o que dificultou o controle. É de supor que este ano se possa concluir o levantamento das funções exercidas por esse grupo de servidores do Estado, assim como dos tarefeiros.

No que se refere aos contratados e mensalistas, foi mais facil proceder ao levantamento, já que o Departamento intervem nos respectivos processos de admissão e os mensalistas são grupados em tabelas aprovadas pelo Presidente da República.

Durante o ano de 1940, existiram 698 extranumerarios-contratados.

Os mensalistas, em 31 de janeiro de 1940, elevavam-se a 63.271, assim distribuidos:

Presidência da República e respectivos orgãos	385
Ministério da Agricultura	2.395
Ministério da Educação	4.744
Ministério das Relações Exteriores. . .	181
Ministérios da Fazenda	1.367
Ministério da Guerra	4.383
Ministério da Justiça	2.021
Ministério da Marinha	1.928
Ministério do Trabalho	928
Ministério da Viação	44.939
Total	63.271

No decorrer do ano, foram admitidos 2.124 e excluidos 3.942, o que reduziu o total a 61.453, com uma diferença, para menos, de 1.818, isto é, 2,87%.

Esse fenômeno explica-se pela circunstância de haverem sido colocados, em tabelas suplementares, os mensalistas que, à data do decreto-lei n. 1.909, de 1939, percebiam salário superior ao limite máximo das respectivas séries funcionais. Nessas tabelas, as funções vão sendo suprimidas à proporção que ocorrem vagas, daí resultando sensivel economia para os cofres públicos, dado o elevado número de servidores em tabelas suplementares. Observe-se que essa redução se vem processando sem perturbar a execução normal dos trabalhos.

SECÇÃO II — CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS

Dentre as medidas levadas a efeito, em 1940, para a criação, transformação, reestruturação, fusão e extinção de carreiras, merecem destaque especial as que dizem respeito ao desdobramento das carreiras de Bibliotecário e Contabilista e à fusão de várias carreiras extintas com atribuições comuns a operários de artes gráficas e artífices.

Como teve ocasião de salientar este Departamento, a técnica biblioteconômica moderna exige, para os funcionários de biblioteca, um regime de especialização, impossivel de obter com a organização que vigorava para as carreiras de Bibliotecário dos diversos Ministérios.

Aqui a carreira se iniciava na classe E, ali na classe G, em outros quadros na classe I e até na classe K. A mesma variedade se observava em relação às classes finais da carreira. Ora terminava na classe J, ora na classe H, ora na classe L. No Ministério da Educação e Saude, por exemplo, começava na classe E e terminava na classe L.

Como as atribuições da carreira são comuns aos ocupantes dos cargos de suas várias classes, ter-se-ia, ou que facilitar o concurso para o ingresso, dado o baixo nivel de vencimento da classe inicial, ou que dificultá-lo para obter-se a seleção necessária aos encargos de maior responsabilidade.

Ambas as providências seriam prejudiciais. A primeira só poderia ser tomada em detrimento da seleção; a segunda afastaria os candidatos mais capazes, dado o desinteresse que acarretaria um vencimento em desacordo com os conhecimentos exigidos.

O desdobramento da carreira, nas de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, constituiu, assim, uma medida de elevado alcance.

Aos bibliotecários, ficaram reservados os encargos de maior responsabilidade técnica e cultural; aos bibliotecários-auxiliares foram destinadas as funções de nivel inferior, embora igualmente técnicas.

As carreiras de Bibliotecário ficaram constituidas das classes I, J, K e L e as de Bibliotecário-Auxiliar das classes E, F, G e H, permitindo-se o ingresso, na primeira, dos bibliotecários-auxiliares que fossem efetivos à data da reorganização e que fizessem um curso de aperfeiçoamento.

A carreira de Contabilista compreende, tambem, duas profissões distintas, como sejam contador e guarda-livros. De acordo, portanto, com o próprio princípio fundamental da Lei do Reajustamento, qual o de formar as carreiras segundo o critério da profissão, era de toda conveniência a transformação da carreira aludida, nas de Contador e Guarda-Livros, figurando a primeira como principal e a segunda como auxiliar.

Essa medida foi adotada em 1940, em relação ao Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cuja carreira de Contabilista este Departamento tomou como ponto de partida para o trabalho que, naquele sentido, se propôs realizar.

Verificou, tambem, este Departamento que havia, em vários quadros, diversas carreiras extintas, de denominações diferentes, mas integradas todas por profissionais de artes que poderiam constituir dois grupos, simplesmente.

Não se justificava, assim, a distribuição de cargos de funções idênticas, pelas carreiras que representavam, cada uma, apenas, um ramo ou especialidade de uma mesma profissão.

Nessas condições, propôs este Departamento fossem todas essas carreiras grupadas em duas somente: Operário de Artes Gráficas e Artífices, o que já foi efetivado pelos decretos-leis ns. 2.268, de 3 de junho de 1940, 2.219, de 22 de maio de 1940, e 2.522, de 23 de agosto de 1940, em relação aos quadros do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Ministério da Guerra.

Damos a seguir, a relação das carreiras criadas, transformadas, fundidas e reestruturadas durante o ano.

CARREIRAS CRIADAS

Ministério da Educação e Saude

Astrônomo-Auxiliar — Quadro I, com a inclusão de 1 cargo de Observador, padrão H, e 2 cargos de Auxiliar, padrão G, do Quadro Suplementar (Reorganização do Observatório Nacional). Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — D. O. 10-10-40.

Ministério da Marinha

Engenheiro — Quadro I — Decreto-lei n. 2.534, de 26-8-40 — *D. O.* 30-9-40.

Arquivista — Quadro Permanente — Decreto-lei n. 2.642, de 27-9-40. *D. O.* 3-10-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Examinador de Marcas — Decreto-lei n. 2.679, de 7-10-40 — *D. O.* 10-10-40.

Guarda-Livros — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — *D. O.* 21-12-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Mestre de Linha, Oficial-Postal Telegráfico, Postalista — Na Parte Permanente do Quadro III — Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40 — *D. O.* 5-11-40 — Retif. 20-11-40.

CARREIRAS TRANSFORMADAS

Ministério da Agricultura

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — *D. O.* 8-5-40.

Ministério da Educação e Saude

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — *D. O.* 8-5-40.

Ministério da Fazenda

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — *D. O.* 8-5-40.

Ministério da Guerra

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — *D. O.* 8-5-40.

Ministério das Relações Exteriores

Bibliotecário — que passou a constituir a carreira de Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — *D. O.* 8-5-40.

CARREIRAS FUNDIDAS

Ministério da Fazenda

Artífice de Artes Gráficas, Impressor, Encadernador — constituindo a carreira de Operário de Artes Gráficas.

Artífice de Ligas Monetárias, Artífice de Obras e Reparos, Cunhador, Eletricista, Fundidor de Metal, Galvanoplastista, Gravador, Mecânico, Medalhador, Mestre de Oficina, Carpinteiro, Eletricista, Ferreiro, Fundidor, Fundidor de Metal, Pedreiro, Marceneiro, Empalhador, Lustrador, Pintor, Aprendiz de Artífice e Aprendiz — contituindo, todas, a carreira de Artífice. Decreto-lei n. 2.268, de 3-6-40 — *D. O.* 5-6-40. Retif. 6-9-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Delegado e Comissário do Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal, constituindo a carreira de Comissário de Polícia. Decreto-lei n. 2.067, de 7-3-40 — *D. O.* 9-3-40.

Alceador, Compositor, Eletricista, Encadernador, Estereotipista, Expedidor, Fundidor, Gravador, Impressor, Mecânico Pautador e Aprendiz, do Quadro III — Imprensa Nacional — constituindo, todas, a carreira, extinta, de Operário de Artes Gráficas. Decreto-lei n. 2.219, de 22-5-40. — *D. O.* 24-5-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Agente, Agente Embarcado, Ajudante de Agente, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro das Agências e Sucursais e cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Escriturário, ocupados por funcionários lotados no tráfego postal — integrando a carreira, extinta, de Postalista. Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40 — *D. O.* de 5-11-40.

CARREIRAS REESTRUTURADAS

Ministério da Educação e Saude

Conservador, Zelador, Datilógrafo e Servente — do Quadro I (Reorganização do Museu Histórico). Decreto-lei n. 2.099, de 30-3-40 — *D. O.* 2-4-40.

Astrônomo — Quadro I (Reorganização do Observatório Nacional). Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — *D. O.* 10-10-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Revisor de Provas — (Carreira extinta) Quadro III — Imprensa Nacional — A reestruturação visou excluir os excedentes, com a elevação do número de cargos da classe G, por não se justificar a existência de cargos excedentes em carreiras extintas. Decreto-lei n. 2.475, de 5-8-40 — *D. O.* 7-8-40.

Operário de Artes Gráficas (Carreira extinta) — Quadro III — Imprensa Nacional (A reestruturação decorreu da transferência de diversos cargos e carreiras de diversos quadros e Ministérios, para a Imprensa Nacional). Decreto-lei n. 2.634, de 24-9-40. *D. O.* 27-9-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Oficial Administrativo e Contador, em que foi transformada a de Contabilista, aumentando-se o número de cargos desta com o aproveitamento de parte da dotação daquela. Decreto-lei n. 2.118, de 9-4-40. — *D. O.* 11-4-40.

Contador, Desenhista, Escriturário e Oficial Administrativo, aumentando-se o número de cargos afim de atender aos serviços com a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho e Justiça do Trabalho. Decreto lei n. 2.874, de 16-12-40 — *D. O.* 21-12-40.

SECÇÃO III — CARGOS CRIADOS, RECLASSIFICADOS E MANDADOS EXTINGUIR

Tendo sob sua constante observação a organização dos quadros do funcionalismo, o Departamento é chamado a opinar sobre todos os projetos de decreto-lei que, de qualquer forma, modifiquem a estrutura dos mesmos.

No ano de 1940, inúmeros foram os projetos relativos à criação, extinção e reclassificação de cargos públicos, sujeitos a seu estudo.

Alem disso, são de sua iniciativa outros tantos projetos de decretos-leis tendentes, todos, não só a escoimar os quadros de cargos considerados desnecessários, quer pela extinção imediata, quando possivel, quer pela extinção sujeita a vacância, quando havia direitos pessoais a garantir, como tambem pela criação dos cargos reclamados pela contínua evolução dos serviços públicos.

Como decorrência dos estudos feitos sob ambos os aspectos focalizados, foram expedidos vários decretos-leis.

Entre eles, releva notar, pela sua importância, o de n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, que extingue vários cargos de Professor Catedrático no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, incluiu em suas tabelas, dada a pouca clareza, nesse particular, dos elementos constantes do orçamento daquele Ministério, referente ao exercício de 1936, 149 cargos de Professor Catedrático, padrão K, entre os quais figuravam "91 professores vitalícios, excedentes, de cursos e carreiras extintas e em disponibilidade".

Era evidente o equívoco da inclusão desses últimos cargos naquelas tabelas. Entretanto, foi o assunto objeto de variadas interpretações e controvérsias.

O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e, mais tarde, este Departamento, ouvidos, manifestaram-se sempre pela exclusão daqueles cargos do quadro respectivo. Entretanto, somente em 1940, mediante longa exposição do assunto, conseguiu este Departamento, propondo a expedição do decreto-lei que tomou o n. 2.522, referido, fazer cessar tão flagrante anomalia. Foram extintos, já então no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, 42 cargos de Professor Catedratico, padrão K, condicionando-se a

extinção de um deles, ocupado por civil, à respectiva vacância. Para esse fim foi o dito cargo incluido no Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Segue-se a relação dos cargos criados, reclassificados e mandados extinguir, em 1940.

CARGOS CRIADOS

Ministério da Agricultura

2 — Ajudante de Tesoureiro, padrão I, em comissão. Decreto-lei n. 2.102, de 2-4-40 — *D. O.* 4-4-40.

1 — na classe J, da carreira de Zootecnista (restabelecido). Decreto-lei n. 2.408, de 15-7-40 — *D. O.* 17-7-40.

Ministério da Educação e Saude

1 — Diretor, padrão P, em comissão, do Serviço Nacional de Febre Amarela (Quadro I). Decretos-leis ns. 1.975, de 23-1-40, e 2.192, de 10-5-40 — *D. O.* 25-1-40 e *D. O.* 18-5-40, respectivamente.

1 — Diretor, em comissão, padrão N, do Serviço de Malária da Baixada Fluminense (Quadro I) — Decreto-lei n. 1.984, de 29-1-40 — *D. O.* 31-1-40.

1 — Diretor Geral de Informações, Divulgação e Estatística, padrão N, em comissão, extinto quando vagar (Quadro Suplementar). Decreto-lei n. 1.987, de 29-1-40 — *D. O.* 19-2-40.

1 — Diretor do Departamento Nacional da Criança, padrão P, em comissão (Quadro I) Decreto-lei n. 2.024, de 17-2-40 — *D. O.* 23-2-40.

4 — Professor Catedrático, padrão L, sendo 2 no Quadro I e 2 no Quadro VIII (Escola Nacional de Minas e Metalurgia e Escola Nacional de Engenharia). Decreto-lei n. 2.226, de 24-5-40 — *D. O.* 27-5-40.

Ministério da Fazenda

8 — Administrador, padrão G, em comissão. Decreto-lei n. 2.190, de 16-5-40 — *D. O.* 18-5-40.

1 — Diretor do Material, padrão N, em comissão.

1 — Diretor Geral, padrão R, em comissão, do Departamento Federal de Compras.

3 — Diretor de Divisão, padrão P, em comissão, do Departamento Federal de Compras. — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — *D. O.* 28-5-40.

4 — Coletor, classe C, e 4 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.288, de 7-6-40 — *D. O.* 10-6-40.

3 — Coletor, classe C, e 3 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.323, de 20-6-40 — *D. O.* 22-6-40.

1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.345, de 27-6-40 — *D. O.* 29-6-40.

1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.346, de 27-6-40 — *D. O.* 29-6-40.

1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.371, de 4-7-40 — *D. O.* 6-7-40.

1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.514, de 22-8-40 — *D. O.* 24-8-40.

1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.794, de 21-11-40 — *D. O.* 23-11-40.

Ministério da Guerra

1 — Consultor Jurídico, padrão N, em comissão — Q. P. Decreto-lei n. 2.908, de 26-12-40 — *D. O.* 28-12-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

1 — Juiz de Direito, padrão P.

17 — Juiz de Direito, padrão P.

17 — Juiz Substituto, padrão N.

3 — Curador de Ausentes, padrão P — Decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40 — *D. O.* 11-3-40.

1 — Diretor do Serviço do Material, padrão N, em comissão — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — *D. O.* 28-5-40.

3 — Escrevente Juramentado, padrão G.

1 — Datilógrafo, padrão F.

4 — Oficial de Justiça, padrão D — Decreto-lei n. 2.290, de 7-6-40 — *D. O.* 14-6-40.

12 — Escrevente Juramentado, padrão G.

2 — Oficial de Justiça, padrão E.

4 — Oficial de Justiça, padrão C.

3 — Escrivão, padrão I.

8 — Promotor Público, padrão N — Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — *D. O.* 18-7-40.

1 — Chefe da Divisão de Produção, padrão N, em comissão.

1 — Chefe da Divisão de Administração, padrão M, em comissão.

1 — Chefe do Serviço de Publicações, padrão M, em comissão, todos da Imprensa Nacional — Decreto-lei n. 2.431, de 20-7-40.

45 — Oficial de Justiça, padrão D, no Quadro VI — Justiça do Distrito Federal.

1 — Diretor Geral, padrão P, em comissão, do Departamento de Administração (D. A.).

2 — Diretor, em comissão, padrão N, da Divisão do Orçamento e do Serviço de Obras, do D. A. — Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 — *D. O.* 3-10-40.

3 — Juiz Substituto, padrão N.

5 — Escrevente Juramentado, padrão G — Decreto-lei n. 2.743, de 5-11-40 — *D. O.* 7-11-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

5 — Diretor, padrão N, extintos quando vagarem (Dep. Nac. Trab. — Dep. Nac. Ind. e Com. — Dep. Nac. Prop. Ind. — Dep. Nac. do Povoam. — Dep. Estat. e Pub.) — Decreto-lei n. 2.116, de 8-4-40 — *D. O.* 10-4-40.

1 — Diretor, padrão P, em comissão, do Departamento de Administração — Decreto-lei n. 2.313, de 15-6-40 — *D. O.* 19-6-40.

1 — Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, padrão R, em comissão.

2 — Procurador Geral (P. P. S. e P. J. T.), padrão P., em comissão.

2 — Diretor de Departamento (D. P. S. e D. J. T.), padrão P, em comissão.

7 — Diretor de Divisão (D. P. S. e D. J. T.), padrão N, em comissão.

1 — Chefe do Serviço Administrativo (C. N. T.), padrão N. em comissão — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — *D. O.* 21-12-40.

8 — Presidente de Conselho Regional, padrão N.

18 — Procurador (P. J. T. e P. P. S.), padrão N, sendo que 7 por transformação dos cargos de 1 Procurador (D. N. T.), 2 de Adjunto de Procurador Geral (C. N. T.) e 4 de Procurador (D. N. T.).

8 — Procurador Regional (C. R. T.), padrão M.

36 — Presidente de Junta (J. T.), padrão L.

6 — Procurador Adjunto (C. R. T.), padrão L.

Ministério da Viação e Obras Públicas

1 — Diretor do Serviço do Material, padrão N, em comissão — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — *D. O.* 28-5-40.

1 — Ajudante de tesoureiro, padrão D, em comissão, no Quadro VIII — Decreto-lei n. 2.244, de 29-5-40 — *D. O.* 31-5-40.

1 — Ajudante de tesoureiro, padrão F, em comissão, no Quadro XXVI — Decreto-lei n. 2.315, de 15-6-40 — *D. O.* 19-6-40.

1 — Agente, classe H, considerado excedente, no Quadro XXIX — Decreto-lei n. 2.581, de 13-9-40 — *D. O.* 16-9-40.

1 — Diretor Regional, padrão L, em comissão, na Parte Suplementar das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40 — Decreto-lei n. 2.854, de 11-12-40 — *D. O.* 12-12-40. Retif. 17-12-40.

2 — Ajudantes de tesoureiro, em comissão, nos Quadros IV e VIII, respectivamente, dos padrões E e D, em que se transformaram as funções gratificadas existentes — Decreto-lei n. 2.876, de 17-12-40 — *D. O.* 19-12-40.

CARGOS RECLASSIFICADOS

Ministério da Agricultura

Pagador, passou para Tesoureiro — Ajudante de Pagador (2), passou para Ajudante de Tesoureiro. Decreto-lei n. 2.002, de 3-2-40 — *D. O.* 8-2-40.

Superintendente, padrão N, em comissão, da Superintendência do Ensino Agrícola, passou a Superintendente, padrão O, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. Decreto-lei n. 2.832, de 4-12-40 — *D. O.* 6-12-40.

Ministério da Educação e Saude

Chefe do Serviço de Publicidade, padrão L, em comissão, passou a Diretor, padrão L, em comissão, do Serviço de Documentação. Decreto-lei n. 2.045, de 29-2-40 — *D. O.* de 2-3-40.

Ministério da Guerra

Incluidos na carreira de Patrão os marinheiros que possuem carta de arrais. Decreto-lei n. 2.719, de 30-10-40 — *D. O.* 1-11-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

89 — Oficial de Justiça, padrão E, e

76 — Oficial de Justiça, padrão C, fundidos, todos no padrão D — Decreto-lei n. 2.569, de 9-9-40 — *D. O.* 11-9-40.

2 — Escrevente-Datilógrafo, passou a Escrevente-Juramentado (Quadro VI). Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — *D. O.* 18-7-40.

1 — Diretor do Serviço do Material, padrão N, em comissão; e

1 — Diretor do Serviço do Pessoal, padrão N, em comissão, passaram a Diretor de Divisão do Material e Diretor da Divisão do Pessoal, padrão N, em comissão, respectivamente. Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 *D. O.* 3-10-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

5 — Consultor técnico, padrão L, e 2, padrão K, passaram a denominar-se Perito de Propriedade Industrial. Decreto-lei n. 2.679, de 7-10-40 — *D. O.* 10-10-40.

1 — Procurador (D. N. T.), padrão L.

2 — Adjunto de Procurador Geral (C. N. T.), padrão K, e

4 — Procurador (D. N. T.), padrão K, passaram a Procurador (P. J. T. e P. P. S.), padrão N. Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — *D. O.* 21-12-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Pagador, padrão H, do Quadro VIII, passou a Tesoureiro, do mesmo padrão. Decreto-lei n. 2.244, de 29-5-40 — *D. O.* 31-5-40.

CARGOS MANDADOS EXTINGUIR

Ministério da Agricultura

16 — Assistente, em comissão, padrão I, da E. N. A.

8 — Assistente, em comissão, padrão I, da E. N. Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40 — *D. O.* 26-12-40.

Ministério da Educação e Saude

1 — Diretor, em comissão, padrão N, da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância (Quadro I). Decreto-lei n. 2.024, de 17-2-40 — *D. O.* 23-2-40.

1 — Consultor Jurídico, padrão N, em comissão (Quadro I). Decreto-lei n. 2.091, de 26-3-40 — *D. O.* de 28-3-40.

36 — Auxiliar Acadêmico, em comissão (Quadro I), sendo que 21 quando vagarem. Decreto-lei n. 2.242, de 28-5-40 — *D. O.* 30-5-40.

1 — Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (Quadro VII). Decreto-lei n. 2.597, de 19-9-40 — *D. O.* 21-9-40.

1 — Superintendente do Serviço Gráfico, padrão K, em comissão (Quadro I). Decreto-lei n. 2.624, de 24-9-40 — *D. O.* 27-9-40.

1 — Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina (Quadro I). Decreto-lei n. 2.785, de 20-11-40 — *D. O.* 22-11-40.

37 — Assistente, em comissão, da Escola Nacional de Engenharia (Q. I.).

10 — Assistente, em comissão, da Escola Nacional de Química (Q. I.).

57 — Assistente, em comissão, da Faculdade Nacional de Medicina (Q. I.).

19 — Assistente, em comissão, da Faculdade Nacional de Odontologia (Q. I.).

52 — Assistente, em comissão, da Faculdade de Medicina da Baía — Quadro V.

64 — Assistente, em comissão, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Quadro VII — Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40 — *D. O.* 30-1-40.

Ministério da Guerra

42 — Professor Catedrático, padrão K, do Q. P., sendo que 41 imediatamente e 1 quando vagar — Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40 *D. O.* 12-9-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

16 — Juiz de Pretoria — N.

1 — Juiz Substituto de Menores — N.

16 — 1.º Suplente de Pretor — L — Decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40 — *D. O.* 11-3-40.

2 — Avaliador de Pretoria — G.

1 — Diretor de Pretório — L, quando vagar.

8 — Promotor Público — O, (quando vagar) — Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — *D. O.* 18-7-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

20 — Inspetor Regional, padrão K, em comissão, sendo 7 na vigência do decreto-lei e 13 à proporção que vagarem, com criação de funções gratificadas correspondentes — Decreto-lei n. 2.168, de 6-5-40 — *D. O.* 8-5-40.

1 — Diretor (Secretário do C. N. T.), padrão N.

1 — Procurador Geral (C. N. T.), padrão M.

1 — Inspetor Chefe (C. N. T.), padrão M, todos quando vagarem — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — *D. O.* 21-12-40.

SECÇÃO IV — CARGOS E CARREIRAS TRANSFERIDOS DE MINISTÉRIOS E QUADROS

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dispõe que os serviços públicos em geral e, em particular, os de natureza industrial, serão executados por um núcleo reduzido de funcionários, que ocuparão os cargos de maior responsabilidade, e por extranumerários, que exercerão as funções auxiliares.

Esse princípio foi adotado desde logo, embora parcialmente, nas próprias tabelas daquela lei, quando várias carreiras, cujas funções deveriam ser exercidas por extranumerários, já foram consideradas extintas. E tem sido rigorosamente seguido por este Departamento, ao empreender qualquer reforma nos quadros do funcionalismo.

A fusão dos quadros que se operou no Ministério da Marinha e no Ministério da Guerra são exemplos desse critério.

A lei 284 conservara nesses quadros, como permanentes, muitas carreiras que, por sua natureza, não deveriam ser mantidas.

A fusão dos quadros proporcionou a oportunidade de extinguí-las. Foram conservadas e incluidas no Quadro Permanente, então criado, apenas as seguintes carreiras:

a) no Ministério da Guerra: Bibliotecário, Bibliotecário-Auxiliar, Desenhista, Escriturário e Oficial Administrativo;

b) no Ministério da Marinha: Almoxarife, Arquivista (criada nessa ocasião), Desenhista, Engenheiro (criada posteriormente), Escriturário e Oficial Administrativo.

Todas as demais carreiras, constituindo sensivel maioria, em ambos os Ministérios, foram consideradas extintas e transferidas, consequentemente, para os respectivos quadros suplementares, tambem instituidos com a fusão.

Ainda por motivo de outra ordem, qual seja o da incorporação à Imprensa Nacional, dos serviços e oficinas gráficas relacionados no § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.130, de 12 de abril de 1940, foram transferidos, para o Quadro III — Imprensa Nacional — os cargos e carreiras pertinentes aos mesmos serviços e oficinas, constituindo, todos, a carreira, extinta, de Operário de Artes Gráficas.

SECÇÃO V — INSTITUIÇÃO E SUPRESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

O Estatuto dos Funcionários consagrou, definitivamente, a idéia de função, surgida com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Era comum e quase regra, até então, alguns encargos constituirem funções específicas de determinados cargos, tais como Porteiro, Secretário, Chefe de Secção, Chefe de Serviço, Administrador, Encarregado, etc.

Aquela lei considerou, desde logo, extintos todos os cargos dessa natureza, os quais, uma vez suprimidos, pela vacância, dariam lugar à instituição de uma gratificação, chamada de *função* e que seria abonada ao funcionário designado para exercer os encargos respectivos.

É inegavel o alcance da providência, quer sob o ponto de vista da economia, quer sob o da eficiência e do próprio benefício do funcionário, mormente em face do critério, então adotado, para a escolha dos chefes, que ficou condicionada, entre outros, ao fator confiança.

O Estatuto dos Funcionários, consagrando esse princípio, como ficou dito, estabeleceu a "função gratificada", que é sempre instituida em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos.

Inúmeros foram os pedidos de criação de funções gratificadas, apreciados por este Departamento no ano de 1940.

De acordo com a orientação traçada, a aprovação de tais propostas dependeu, de modo geral, de se verificar, através do regimento das respectivas repartições, que o vulto, natureza e responsabilidade da função, que se pretendia gratificar, justificavam, de fato, essa medida. Por isso, vários foram os projetos nesse sentido, sobre os quais manifestou-se contrariamente este Departamento. Ora era a função que não estava prevista em regimento, ora era a repartição ou serviço que não possuia sequer o regimento. Em ambas as hipóteses prejudicado estava qualquer expediente no sentido da instituição de função gratificada.

A elaboração do regimento do serviço deve, assim, preceder qualquer providência que se relacione com a criação de funções gratificadas. Esse o critério que ficou claramente definido por este Departamento, todas as vezes em que, ouvido ou por iniciativa própria, pronunciou-se sobre o assunto.

Verificou, ainda, este Departamento, revendo todas as funções gratificadas dos diferentes quadros ministeriais, que muitas delas deveiam ser extintas, por não se ajustarem à definição contida no Estatuto.

Umas visavam, simplesmente, retribuir serviços extraordinários decorrentes do próprio cargo, como no caso dos contínuos, serventes, etc., do Ministério das Relações Exteriores. Outras eram atribuidas a pessoas estranhas ao quadro dos servidores públicos, como no caso das alunas da Escola Ana Neri. Algumas eram instituidas para atender a atribuições próprias do cargo, como no caso dos Ajudantes de Tesoureiro das Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e São Luiz a Terezina.

Até a vigência do Estatuto dos Funcionários, entendia-se, de modo geral, o abono dessas gratificações, como remanescentes da organização passada. Anteriormente, até os orçamentos instituiam gratificações de carater permanente, fornecendo dotação para pagamento de determinada quantia mensal a alguns funcionários.

Era comum a existência de rubricas desse teor :

"Ao funcionário que servir no Gabinete do Diretor..... 300$0 mensais

e muitas outras idênticas.

A lei n. 284 extinguiu muitas dessas gratificações mas conservou algumas. Essas, entretanto, não podiam ser mantidas, após o Estatuto, quando cada uma das espécies de vantagem foi clara e expressamente definida.

A função gratificada só nos casos expressamente ali previstos pode ser instituida.

Ela não se destina, assim, a retribuir a prestação de serviços extraordinários, como sejam os prestados no exercício puro e simples do próprio cargo, embora em horas suplementares de expediente. Só pode ser atribuida a funcionário, mediante ato expresso, e não deve existir quando os encargos que enfeixa são peculiares a um cargo.

Por todas essas razões este Departamento, em revisão geral, propôs a extinção de todas as funções gratificadas que não se ajustassem ao seu verdadeiro conceito e, bem assim, a alteração na denominação e *quantum* de várias delas, para que se atendesse, no primeiro caso, a nova nomenclatura de vários serviços e, no segundo, se guar-

dasse uniformidade entre todas as gratificações atribuidas a funções similares.

Ainda dentro do critério firmado pelo Estatuto, manifestou-se este Departamento contrário ao exercício de função gratificada por funcionário cujos cargos não tenham correspondência com a mesma função, por isso que o exercício desta só é legal quando constitue uma *extensão* das atribuições do cargo, isto é, quando as atribuições impostas pela função, embora diversas das que são inerentes ao cargo, tenham correspondência com elas.

A orientação traçada por este Departamento, em todos os casos apontados, firma-se nos seguintes dispositivos do Estatuto dos Funcionários :

"Art. 85 Função gratificada é a instituida em *lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo*".

"Art. 86 O desempenho de função gratificada será atribuido ao *funcionário* mediante ato expresso.

"Art. 87 A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

"Art. 212. Não se compreende na proibição de acumular, *desde que tenham correspondência com a função principal*:

I — .....

IV — Função gratificada, prevista em lei".

FUNÇÕES GRATIFICADAS INSTITUIDAS

Ministério da Agricultura

10 — Diretor de Aprendizado Agrícola — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.134, de 12-4-40 — *D. O.* 15-4-40.

1 — Secretário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.209, de 20-5-40 — *D. O.* 22-5-40.

1 — Diretor do Instituto Nacional de Óleos — 9:600$0 — Decreto-lei n. 2.434, de 20-7-40 — *D. O.* 23-7-40.

1 — Administrador do Parque Nacional da Serra dos Orgãos — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.437, de 23-7-40 — *D. O.* 25-7-40.

16 — Chefe de Secção do Fomento Agrícola nos Estados — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.458, de 30-7-40 — *D. O.* 1-8-40.

1 — Secretário do Diretor do S. I. A. — 3:600$0.

3 — Chefe de Secção do S. I. A. — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.481, de 14-8-40 — *D. O.* de 16-8-40.

1 — Secretário do Diretor Geral do D. A. — 4:800$0.

1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. A. — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.900, de 24-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

Ministério da Educação e Saude

1 — Chefe de Portaria da Escola Nacional de Engenharia (Quadro I) — 2:400$0 — Decreto-lei n. 1.979, de 26-1-40 — *D. O.* 29-1-40.

1 — Chefe de Portaria do Museu Histórico (Quadro I) — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.099, de 30-3-40 — *D. O.* 2-4-40.

1 — Chefe da Secção do Material do Serviço de Águas e Esgotos (Quadro I) — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — *D. O.* 28-5-40.

1 — Secretário do Diretor do Serviço de Águas e Esgotos (Quadro I) — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.210, de 20-5-40 — *D. O.* 22-5-40.

1 — Dirigente do Curso de Higiene e Saude Pública anexo ao Instituto Osvaldo Cruz — 6:000$0 — Decreto-lei n. 2.443, de 29-5-40 — *D. O.* 31-5-40.

1 — Chefe de Portaria da Escola Nacional de Química (Quadro I) — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.339, de 26-6-40 — *D. O.* 28-6-40.

1 — Secretário do Conselho Nacional de Educação (Quadro I) — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.432, de 20-7-40 — *D. O.* 23-7-40.

1 — Secretário da Escola Nacional de Química (Quadro I) — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.433, de 20-7-40 — *D. O.* 23-7-40.

1 — Secretário da Faculdade Nacional de Medicina (Quadro I) — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.532, de 23-8-40 — *D. O.* 26-8-40.

1 — Secretário da Escola Nacional de Música (Quadro I) — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.533, de 23-8-40 — *D. O.* 26-8-40.

1 — Secretário da Escola Nacional de Odontologia (Quadro I) — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.677, de 4-10-40 — *D. O.* 7-10-40.

1 — Chefe da Secção de Administração do Observatório Nacional (Quadro I) — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — *D. O.* 10-10-40.

1 — Encarregado de Oficina, do Observatório Nacional (Quadro I) — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — *D. O.* 10-10-40.

3 — Chefe de Secção da Divisão do Material do D. A. — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.776, de 12-11-40 — *D. O.* de 14-11-40.

1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação (Quadro I) — 2:400$0.

1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saude (Quadro I) — 2:400$0.

1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento de Administração (Quadro I) — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.903, de 24-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

Ministério da Fazenda

5 — Chefe de Secção a 4:800$0 e

1 — Chefe de portaria a 2:400$0, para a Contadoria Geral da República — Decreto-lei n. 1.990, de 31-1-40 — *D. O.* 2-3-40.

2 — Chefe de Divisão a 18:000$0 e

1 — Secretário do Presidente — 4:800$0, para a Comissão de Orçamento — Decreto-lei n. 2.026, de 21-2-40 — *D. O.* 23-2-40.

1 — Chefe da Secção do Material da Casa da Moeda — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — *D. O.* 28-5-40.

1 — Delegado do Tribunal de Contas junto ao Departamento Federal de Compras — 12:000$0 — Decreto-lei n. 2.279, de 5-6-40 — *D. O.* 7-6-40.

1 — Administrador do Posto Fiscal de Xiborema — 1:800$0 — Decreto-lei n. 2.312, de 29-6-40 — *D. O.* 8-7-40.

8 — Chefe de Secção do Departamento Federal de Compras a 6:000$0

1 — Secretário do Diretor Geral — 6:000$0

1 — Auxiilar do Diretor Geral — 3:600$0

3 — Secretário de Diretor de Divisão a 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.362, de 3-7-40 — *D. O.* 5-7-40.

Ministério da Guerra

1 — Administrador do Edifício da Guerra (Quadro Permanente) — 8:400$0.

1 — Chefe de Portaria do mesmo Edifício (Quadro Permanente) — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.914, de 30-9-40 — *D. O.* 2-1-41.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

1 — Secretário do Consultor Geral da República — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.199, de 17-5-40 — *D. O.* de 20-5-40.

1 — Chefe de Secção do Material da Imprensa Nacional — 4:800$0.

1 — Chefe da Secção do Material da Polícia Civil do D. F. — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — *D. O.* de 28-5-40.

1 — Chefe de Portaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.208, de 20-5-40 — *D. O.* 22-5-40.

1 — Secretário do Diretor da Imprensa Nacional (I. N.) — 4:800$0.

3 — Secretários dos Chefes das Divisões e do Serviço da I. N. a 2:400$0.

1 — Auxiliar do Diretor da I. N. — 2:400$0.

3 — Chefes de Secções de Orçamento, de Revisão e da Oficina Auxiliar da Divisão de Produção (D. P.) da I. N. a 4:800$0.

2 — Chefes das Secções de Expedição e de Padronização da D. P. a 3:600$0.

2 — Chefes das Oficinas de Composição e de Impressão da D. P. a 3:600$0.

7 — Chefes das Oficinas de Estereotipia, de Brochura, de Encadernação, de Pautação, de Rotogravura, de Gravura e de Litografia, da D. P. a 2:400$0.

2 — Encarregados das Turmas de Eletricidade e Mecânica a 2:400$0.

6 — Encarregados das Turmas de Linotipia, de Monotipia, de Caixa e Paginação, de Planiimpressão e Roto-impressão e da Garage a 2:400$0.

2 — Encarregados das turmas de Carpintaria e de Reparos e Limpeza a 1:800$0.

3 — Chefes das Secções do Pessoal, do Material e do Orçamento e Estatística, da Divisão de Administração (D. A.), da I. N. a 4:800$0.

1 — Chefe da Secção de Comunicações, da S. A. — 3:600$0.

10 — Encarregados de turmas (D. A.) a 2:400$0.

1 — Encarregado da Turma de Informações e Reclamações (D. A.) — 1:800$0.

3 — Chefes das Secções de Redação, de Divulgação e de Vendas do Serviço de Publicações da I. N. a 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.431, de 20-7-40 — *D. O.* de 23-7-40.

1 — Secretário do Instituto Sete de Setembro — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.531, de 23-8-40 — *D. O.* 26-8-40.

1 — Secretário do Inspetor do Tráfego (Polícia Civil do Distrito Federal) — 3:600$0.

1 — Chefe do Serviço de Comunicações do D. A. — 6:000$0.

1 —Secretário do Diretor Geral do D. A. — 4:800$0.

1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. A. — 2:400$0.

4 — Secretário de Diretor (D. P., D. M., D. O. e S. O.) a 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 — *D. O.* 3-10-40.

1 — Secretário do Inspetor da Polícia Marítima (Polícia Civil do D. F.) — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.651, de 1-10-40 — *D. O.* 3-10-40.

1 — Secretário da Escola Quinze de Novembro — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.652, de 1-10-40 — *D. O.* 3-10-40.

1 — Secretário da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal — 6:000$0 — Decreto-lei n. 2.764, de 9-11-40 — *D. O.* de 12-11-40.

1 — Encarregado de Garage (Divisão do Material do D. A.) — 2:400$0.

3 — Chefe de Secção da Divisão do Material do D. A. a 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.767, de 11-11-40 — *D. O.* de 13-11-40.

1 — Chefe da Secretaria da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.853, de 11-12-40 — *D. O.* 13-12-40.

1 — Secretário do Inspetor Geral de Polícia — 3:600$0.

1 — Secretário do Inspetor da Inspetoria da Guarda Civil — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.904, de 24-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

7 — Delegado Regional a 1:500$0.

5 — Delegado Regional a 1:300$0.

8 — Delegado Regional a 1:100$0 — Decreto-lei n. 2.168, de 6-5-40. — *D. O.* 8-5-40.

2 — Chefe de Divisão a 6:000$0.

4 —Chefe de Secção a 4:800$0.

1 — Chefe de Secção de Comunicações — 2:400$0, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial — Decreto-lei n. 2.679, de 7-10-40 — *D. O.* 10-10-40.

1 — Secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.680, de 7-10-40 — *D. O.* 10-10-40.

14 — Chefe de Secção a 4:800$0.

17 — Secretário (Presidente do Conselho Pleno, 2 Câmaras, 2 Procuradorias, 2 Diretores de Departamento, Chefe do Serviço Administrativo, 8 Conselhos Regionais), a 3:600$0, sendo que 2 por transformação das de Secretário do Presidente do C. N. T. e Secretário do Diretor da Secretaria do C. N. T.

36 — Secretário de Junta a 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — *D. O.* 21-12-40.

1 — Secretário do Diretor Geral do Departamento de Administração — 4:800$0.

1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento de Administração — 2:400$0.

1 — Chefe de Portaria — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.910, de 26-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

1 — Chefe do Serviço do Material da E. F. Central do Brasil — 10:800$0.

1 — Chefe do Serviço do Material da Inspetoria Federal das Estradas — 7:200$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — *D. O.* 28-5-40.

1 — Secretário do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.191, de 16-5-40 — *D. O.* 18-5-40.

1 — Secretário do Diretor da E. F. Baía e Minas — 2:400$0.

1 — Chefe da Secção do Pessoal — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-40 — *D. O.* 25-6-40.

1 — Chefe da Divisão de Estudos e Obras — 9:600$0.

1 — Chefe da Divisão de Administraçao — 8:400$0.

4 — Chefe de Distrito a 7:200$0.

1 — Chefe da Secção de Material — 2:400$0.

1 — Secretário do Diretor — 3:600$0.

1 — Chefe de Portaria do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — 1:200$0 — Decreto-lei n. 2.367, de 4-7-40 — *D. O.* 6-7-40.

1 — Chefe da Secção de Material do Departamento da Aeronáutica Civil — 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.535, de 26-8-40 — *D. O.* 29-8-40.

1 — Secretário do Diretor do Serviço do Material — 3:600$0.

3 — Chefe de Secção do Serviço do Material a 4:800$0 — Decreto-lei n. 2.777, de 12-11-40 — *D. O.* 14-11-40.

FUNÇÕES GRATIFICADAS SUPRIMIDAS

Ministério da Agricultura

8 — Assistente-Chefe (Estações Experimentais (S. P. T., S. T. C. e S. F. P. V.) a 2:400$0.

1 — Auxiliar de Gabinete (D. N. P. V.) — 4:800$0.

20 — Chefe de Comissão (S.P.T.) a 2:400$0.

1 — Escrevente-datilógrafo (D. N. P. V.) — 2:400$0.

1 — Escrivão Pagadoria (atual Tesouraria) — 1:200$0.

1 — Secretário (D. O. N. P.) — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.900, de 24-12-40 — *D.O.* de 3-1-41.

Ministério da Educação e Saude

1 — Encarregado da Contabilidade da Biblioteca Nacional (Quadro I) — 4:800$0.

21 — Professores da Escola Profissional de Enfermeiros (QuadroI) a 3:000$0.

7 — Docentes da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 3:000$0.

15 — Discentes da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 4:000$0.

15 — Discentes da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 3:000$0.

30 — Alunas Internas da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 900$0.

100 — Alunas Internas da Escola de Enfermeiras Ana Neri a 1:200$ — Decreto-lei n. 2.903, de 24-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

Ministério da Fazenda

9 — Delegado do Serviço de Estatística Econômica e Financeira nos Estados de São Paulo, Amazonas, Pará, Pernambuco, Baía, R. G. do Sul, Maranhão, Paraná e Santa Catarina — Decreto-lei n. 2.435, de 22-7-40 — *D. O.* 24-7-40.

20 — Membro dos Conselhos de Contribuintes e de Tarifas.

4 — Representantes da Fazenda, idem.

1 — Ajudante do Fiscal das Loterias.

1 — Síndico dos Corretores.

1 — Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Decreto-lei n. 2.913, de 30-12-40 — *D. O.* 4-1-41 — Retif. 11-1-41.

Ministério da Guerra

4 — Chefe de Portaria, do Gabinete do Ministro, do Estado Maior do Exército, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e da Diretoria de Artilharia — Decreto-lei n. 2.914, de 30-12-40 — *D. O.* 2-1-41.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

1 — Secretário do Serviço do Pessoal.

1 — Secretário da Diretoria Geral de Contabilidade — Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 — *D. O.* 3-10-40.

2 — Secretário do Diretor da Secretaria de Estado a 3:600$0.

1 — Desenhista-cartógrafo (Inspetoria da Guarda Civil) — 1:200$0 — Decreto-lei n. 2.904, de 24-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

Ministério das Relações Exteriores

2 — Ascensorista (Q. P.) a 1:200$0.

1 — Contínuo para o Departamento de Administração (Q. P.) — 1:800$0.

2 — Servente para a Divisão de Comunicações e Arquivo a 1:800$0.

4 — Vigia a 2:400$0.

1 — Contínuo para o Departamento Diplomático e Consular — 1:800$0 — Decreto-lei n. 2.909, de 26-12-40 — *D. O.* 4-1-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

— Encarregado da Contabilidade — 2:400$0.

1 — Ajudante de Tesoureiro da E. F. Noroeste do Brasil — 3:600$0.

1 — Fiel de Almoxarife da E. F. Noroeste do Brasil — 2:400$0.

3 — Fiscal de linhas e dormentes do Almoxarifado da E. F. N. B. a 1:200$0.

3 — Escrivão da E. F. N. B. a 1:200$0.

1 —Ajudante de Tesoureiro da E. F. S. Luiz Terezina — 1:200$0.

1 — Fiel de Almoxarife da E. F. São Luiz a Teresina — 1:200$0.

1 — Escrivão da Pagadoria da E. F. Central do R. G. do Norte — 1:200$0.

1 — Fiel de Almoxarife da E. F. C. do R. G. do Norte — 1:200$0.

1 — Fiel de Almoxarife da E. F. Petrolina a Teresina — 1:200$0 — Decreto-lei n. 2.901, de 24-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

FUNÇÕES GRATIFICADAS ALTERADAS

Ministério da Agricultura

1 — Secretário da Diretoria de Expediente e Contabilidade — 3:600$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor da Divisão de Contabilidade — 3:600$0.

1 — Auxiliar de Gabinete (D. N. P. A.) — 4:800$0; e

1 — Escerevente-datilógrafo (D. N. P. A.) — 2:400$0;
alterações:

1 — Secretário do Diretor Geral do D. N. P. A. — 4:800$0; e

1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. N. P. A. — 2:400$0.

1 — Auxiliar de Gabinete (D. N. P. M.) — — 4:800$0; e

1 — Escrevente-datilógrafo (D. N. P. M.) — 2:400$0;
alteração :

1 —Secretário do Diretor Geral do D. N. P. M. — 4:800$0; e

1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. N. P. M. — 2:400$0.

1 — Secretário da Diretoria de Estatística da Produção — 3:600$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor do Serviço de Estatística da Produção — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.900, de 24-12-40 — *D. O.* de 3-1-41.

Ministério da Educação e Saude

1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor do Departamento Nacional de Educação (Quadro I) — 3:600$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Educação (Quadro I) — 4:800$0.

1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor do Departamento Nacional de Saude (Quadro I) — 3:600$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Saude (Quadro I) — 4:800$0.

1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor do Departamento de Administração (Quadro I) — 4:800$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor Geral do Departamento de Administração (Quadro I) — 4:800$0.

3 — Funcionários designados para servirem no Gabinete dos diretores do Material, da Contabilidade e do Pessoal (Quadro I) a 3:600$0;
alteração :

3 — Secretário de Diretor de Divisão (Quadro I) a 3:600$0.

1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor de Estatística (Quadro I) — 3:600$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saude (Quadro I) — 3:600$0.

1 — Secretário do Museu Histórico (Quadro I) — 2:400$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor do Museu Histórico (Quadro I) — 3:600$0.

1 — Secretário da Escola Nacional de Música (Quadro I) — 3:600$0;
alteração :

1 — Secretário da Escola Nacional de Música (Quadro I) — 4:800$0.

1 — Secretário da Faculdade Nacional de Filosofia (Quadro I) — 6:000$0;
alteração :

1 — Secretário da Faculdade Nacional de Filosofia (Quadro I) — 4:800$0.

1 — Diretor da Faculdade de Direito de Recife (Quadro IV) — 6:000$0;
alteração :

1 — Diretor da Faculdade de Direito de Recife (Quadro IV) — 9:600$0.

1 — Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (Quadro VII) — 9:000$0;
alteração :

1 — Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (Quadro VII) — 9:600$0 — Decreto-lei n. 2.903, de 24-12-40 — *D. O.* 3-1-41.

Ministério da Fazenda

1 — Secretário do Diretor do Tribunal de Contas;
alteração :

1 — Secretário do Procurador do Tribunal de Contas — Decreto-lei n. 2.218, de 22-5-40 — *D. O.* 24-5-40.

Delegado e assistente do Tribunal de Contas, constantes da tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39 — Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40 — *D. O.* 27-8-40.

Delegado do Imposto de Renda em São Paulo, que foi elevada a 15:600$0 — Decreto-lei n. 2.733, de 31-10-40 — *D. O.* 4-11-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

1 — Seretário do Arquivo Nacional — 1:800$0;
alteração :

1 — Secretário do Arquivo Nacional — 3:600$0 — Decreto-lei n. 2.904, de 24-12-40 — *D. O.* de 3-1-41.

Ministério das Relações Exteriores

2 — Auxiliar para o Departamento de Administração (Quadro Permanente) a 4:800$0;
alteração :

1 — Secretário do Chefe do D. A. (Q. P.) — 4:800$0

1 — Auxiliar do Chefe do D. A. (Q. P.) — 2:400$0.

2 — Auxiliar para o Departamento Diplomático e Consular (Q. P.) a 4:800$0;
alteração :

1 — Secretário do Chefe do Departamento Diplomático e Consular — 4:800$0.

1 — Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular — 2:400$0 — Decreto-lei n. 2.909, de 26-12-40 — *D. O.* 4-1-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretores dos Serviços do Pessoal, Material e Contabilidade;
alteração :

Diretor de Divisão do Pessoal, do Material e do Orçamento — Decreto-lei n. 2.313, de 15-6-40 — *D. O.* 19-6-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Chefe do Serviço Regional do Pessoal (S. R. P. 12);
alteração :

Chefe de Secção do Pessoal — Decreto-lei n. 2.367, de 4-7-40 — *D. O.* 6-7-40.

SECÇÃO VI — REGIME DE REMUNERAÇÃO

VENCIMENTOS

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lançando, em linhas gerais, as bases de uma nova organização para os quadros do funcionalismo público civil, suscitou uma série de outros problemas a que fora indiferente, até então, a administração pública.

A este Departamento cabe a tarefa de resolvê-los, realizando e aperfeiçoando, assim, o plano, de grandes proporções, esboçado pela lei referida.

Dentre esses, destaca-se o da "remuneração" a que, em 1940, foi dado, por este Departamento, particular relevo.

A solução desse importante assunto, qual o de estabelecer, para cada carreira e cargo, a remuneração adequada, está adstrita a uma série de outros problemas, entre os quais se destaca o da regulamentação das carreiras.

Para logo se vê portanto, que era impossivel soluciná-lo, em carater definitivo, antes de um estudo acerca de todos os fatores de que essencialmente depende. Injusta e ilógica, entretanto, era a continuação da disparidade reinante entre os niveis de remuneração de carreiras iguais em quadros diferentes.

O art. 5.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estritamente necessário à sua época, para que a própria lei pudesse ter execução, não impede, absolutamente, o estudo comparativo de cargos, carreiras e quadros. Ao contrário. Ele foi apenas um *dique* às reclamações que surgiriam, como surgiram, logo após o advento daquela lei, com apoio na analogia existente entre os mesmos cargos, carreiras e quadros, para que a administração pública pudesse realizar aquele estudo, com segurança e em carater geral.

A ninguem, portanto, é lícito invocar tal analogia para reclamar a correspondente remuneração; mas esse mesmo fato não podia ficar permanentemente estranho a este Departamento, porque isso seria fugir ao próprio sentido fundamental da lei n. 284.

Assim, procedeu o seu Conselho Deliberativo a um estudo em torno dos niveis das carreiras, visando, pelo menos, uniformizá-los, nos diversos quadros.

Os niveis aprovados estão naturalmente sujeitos a sofrer alterações, por isso que a sua fixação não pode obedecer, ainda, a todos os fatores que os devem determinar, como ficou apontado. Mas, escrupulosamente estudados dentro das possibilidades e circunstâncias atuais, serão aplicados, sempre que possivel, em todos os quadros de todos os ministérios, o que representa, sem dúvida, mais um grande passo para a realização do ideal objetivado na Lei do Reajustamento.

Desaparecerá, consequentemente, a anomalia que se observa, atualmente, de ser uma mesma carreira constituida, em diversos quadros, com número diverso de classes. Em qualquer quadro em que uma carreira exista, os niveis serão os fixados, iguais, portanto, constituindo-se, para esse fim, as classes necessárias, quando for o caso.

O escriturário, por exemplo, dentro dos niveis estabelecidos para essa carreira, em qualquer quadro ou em qualquer ministério, ingressará na classe E e terá acesso até a classe G, o mesmo acontecendo com os funcionários das demais carreiras.

Durante o ano que findou, esse critério foi invariavelmente seguido, em todas as carreiras criadas, aproveitando-se, principalmente, a fusão de quadros dos Ministérios da Marinha e da Guerra e os do Departamento dos Correios e Telégrafos, para enquadrar todas as carreiras nos niveis aprovados.

Na reorganização das várias carreiras de Bibliotecário, desdobradas nas de Bibliotecário e Bibliotecário-auxiliar, foi igualmente aplicado o critério referido.

Sem embargo, escudado no art. 5.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, impugnou este Departamento uma série de pedidos, isolados, de alteração de niveis de remuneração de cargos e carreiras, para que aquele critério pudesse ser aplicado, em carater geral, como o foi nos casos apontados.

E, assim, prosseguirá, até que, em ocasião oportuna, a juizo da administração, a medida idealizada se estenda a todos os quadros :

Dos estudos conduzidos por este Departamento, sobre niveis de remuneração, resultaram as modificações seguintes :

Elevação de nivel de vencimento

Ministério da Agricultura

De L para M — 19 Professor Catedrático e 1 Professor da Escola Nacional de Agronomia.

De H para I — 16 Assistente (em comissão), da Escola Nacional de Agronomia.

De L para M — 16 Professor Catedrático, da Escola Nacional de Veterinária.

De H para I — 8 Assistente, em commisão, da Escola Nacional de Veterinária — Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40 — *D.O.* 26-12-40.

Ministério da Educação e Saude

De L para N — Diretor do Museu Histórico, em comissão. Decreto-lei n. 2.099, de 30-3-40 — *D.O.* 30-3-40.

De M para N — Diretor, em comissão, da Biblioteca Nacional (Quadro I) — Decreto-lei n. 2.338, de 20-6-40 — *D.O.* 28-6-40.

De N para O — Diretor do Observatório Nacional. — Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — *D.O.* 10-10-40.

De L para M — 27 Professor Catedrático — Escola Nacional de Belas Artes — Quadro I.

10 Professor Catedrático — Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Quadro I.

33 Professor Catedrático e 2 Professor Desenho, da Escola Nacional de Engenharia — Quadro I.

32 Professor Catedrático, da Escola Nacional de Música — Quadro I.

12 Professor Catedrático da Escola Nacional de Química — Quadro I.

26 Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Direito — Quadro I.

46 Professor Catedrático, Escola Nacional de Filosofia — Quadro I.

36 Professor Catedrático e 5 Professor Privativo, da Escola Nacional de Medicina — Quadro I.

12 Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Odontologia — Quadro I.

21 Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Recife — Quadro IV.

35 Professor Catedrático e 12 Professor Privativo da Faculdade de Medicina da Baia — Quadro V.

33 Professor Catedrático e 12 Professor Privativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Quadro VII.

28 Professor Catedrático e 2 Professor de Desenho da Escola Nacional de Minas e Metalurgia — Quadro VIII.

14 Professor Catedrático da Faculdade de Direito do Ceará — Quadro Suplementar.

13 Professor Catedrático da Escola Politécnica da Baia — Quadro Suplementar.

8 Professor Catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo — Quadro Suplementar.

De K para L — Professor Catedrático do Colégio Pedro II — Quadro I.

16 Professor Catedrático (sendo 6 excedentes) da Escola Nacional de Música — Quadro I.

De J para K — 1 Professor Substituto da Faculdade de Medicina da Baia — Quadro Suplementar.

1 Professor Substituto da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Quadro Suplementar.

De H para I — 37 Assistente (em comissão) da Escola Nacional de Engenharia Quadro I.

10 Assistente (em comissão) da Escola Nacional de Química — Quadro I.

57 Assistente (em comissão) da Faculdade Nacional de Medicina — Quadro I.

19 Assistente (em comissão) da Faculdade Nacional de Odontologia — Quadro I.

52 Assistente (em comissão) da Faculdade de Medicina da Baía — Quadro V.

64 Assistente (em comissão) da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Quadro VII. (Todos esses cargos passaram a extintos, por vacância). Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40 — *D. O.* 30-1-41.

Ministério da Fazenda

De A para B — Todos os cargos da classe A da carreira de Servente do Quadro Permanente. Decreto-lei n. 2.182, de 9-5-40 — *D.O.* 11-5-40.

De B para C — Todos os cargos da classe B da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente. Decreto-lei n. 2.207, de 20-5-40 — *D. O.* 22-5-40.

De C e D para E — Todos os cargos das classes C e D da carreira de Escriturário do Quadro Permanente e os auxiliares de escrita do Quadro Suplementar. Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40 — *D.O.* 27-8-40.

Ministério da Guerra

De Q para R — Procurador Geral da Justiça Militar — Decreto-lei n. 2.643, de 30-9-40 — *D.O.* 2-10-40.

De D para E — Todos os cargos da classe D da carreira de Escriturário do Quadro Permanente. Decreto-lei n. 2.718, de 30-10-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

De B para C — 36 Oficial de Justiça
De H para I — 1 Escrivão (Vara Ac. Trabalho).
De F para G — 8 Escrevente (Vara Criminal)
De F para G — 16 Escrevente — Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — *D.O.* 18-7-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

De P para R — Diretor, em comissão, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Decreto-lei n. 2.060, de 5-5-40 — *D.O.* 7-5-40.

De P para R — Diretor, em comissão, do Departamento de Aeronáutica Civil —Decreto-lei n. 2.145, de 22-4-40 — *D.O.* 24-4-40.

Alteração de tabelas

Ministério da Fazenda

Correção de falhas encontradas nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-40 — *D.O.* 20-2-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.069, de 7-3-40 — *D.O.* 9-3-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.182, de 9-5-40 — *D.O.* de 11-5-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.207, de 20-5-40 — *D.O.* de 22-5-40.

Correção das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.218, de 22-5-40 — *D.O.* de 24-5-40.

Modificação das tabelas do Quadro Suplementar, anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.268, de 3-6-40 — *D.O.* 6-9-40.

Inclusão, nas tabelas do Quadro Permanente, anexas ao decreto-lei n. 1.847, da função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações. Decreto-lei n. 2.304, de 13-6-40 — *D.O.* 15-6-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40 — *D.O.* de 27-8-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Quadro III — Imprensa Nacional. Decreto-lei n. 2.219, de 22-5-40 — *D.O.* 24-5-40.

Quadro VII — Justiça do Território do Acre. Decreto-lei n. 2.480, de 13-8-40 — *D.O.* 15-8-40.

SALÁRIOS

Não existe um regime uniforme de retribuição do trabalho, que se aplique aos extranumerários em geral, compreendidas as quatro modalidades: contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros. Isso, aliás, decorre da própria condição de cada um desses grupos. Os tarefeiros são pagos por unidade de produção ; os diaristas percebem diárias, como o próprio nome indica ; os contratados, admitidos para funções especializadas, não podem ser pagos segundo uma escala fixa.

Para os mensalistas, que constituem o grupo mais numeroso, instituiu-se, em fins de 1939, uma padronização de salários, que vão de 100$0 a 1:500$0 por mês, com diferenças de 50$0, até 700$0, e de 100$0 daí em diante. Estabelecidas, ao mesmo tempo, as séries funcionais, em que se classificam as funções exercidas por aqueles servidores, cada série começa e termina num ponto da escala geral de salários.

A determinação desses niveis baseou-se na consideração de que o mensalista, via de regra, exerce função auxiliar do funcionário. Por isso, de modo geral o salário superior de cada série está no mesmo nivel do vencimento inferior da carreira correspondente ao mesmo gênero de atividade.

Em 1940, os 63.271 mensalistas existentes ao começo do ano achavam-se distribuidos do seguinte modo, em relação ao salário de cada um :

3.715	a	100$0	por mês
3.883	a	150$0	" "
5.388	a	200$0	" "
6.609	a	250$0	" "
9.709	a	300$0	" "
9.403	a	350$0	" "
6.947	a	400$0	" "
4.428	a	450$0	" "
4.319	a	500$0	" "
2.842	a	550$0	" "
1.609	a	600$0	" "
741	a	650$0	" "
831	a	700$0	" "
627	a	800$0	" "
1.198	a	900$0	" "
284	a	1:000$0	" "
270	a	1:100$0	" "
115	a	1:200$0	" "
91	a	1:300$0	" "
81	a	1:400$0	" "
145	a	1:500$0	" "
28	a	1:600$0	" "
1	a	1:700$0	" "
1	a	1:800$0	" "
6	a	2:000$0	" "
2	a	2:400$0	" "
63.271			

o que dá o salário médio de 367$018 por mês.

GRATIFICAÇÕES

Fruto de condenaveis praxes e da legislação dispersiva, menos inspirada nos altos interesses do serviço público do que nos interesses pessoais a atender, multiplicavam-se as formas de pagamento de vantagens aos funcionários, concedidas sob os mais variados títulos e pretestos. Coube ao Estatuto dos Funcionários coibir os abusos e fixar com precisão todas as modalidades de vantagens que podem ser legitimamente concedidas aos funcionários e pagas pelo cofres públicos, dispondo o artigo 103 que

> "Alem do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, *nenhuma outra poderá receber o funcionário*, a qualquer título".

Interpretando o dispositivo estatutário, o D. A.S.P. teve ocasião de demonstrar ser ilícito o

pagamento de muitas vantagens que continuavam sendo outorgadas, apesar da terminante proibição legal.

Uma das formas mais condenaveis era a gratificação concedida a funcionários, incumbidos de serviços de fiscalização ou inspeção de emprezas particulares, cujo pagamento era atendido à conta de depósitos feitos pelas próprias sociedades fiscalizadas.

Teve, ainda, o D.A.S.P. oportunidade de promover o cancelamento de vantagens pagas a título de etapa para alimentação, bem como o pagamento de contas de luz e gás consumidos na residência de funcionários e, ainda, a cessão de próprio nacional para moradia de funcionários, gratuitamente.

Todas essas eram vantagens indevidas, que não se ajustam ao preceito estabelecido no art. 103 do Estatuto dos Funcionários.

Interpretando o art. 120, item II, do Estatuto, que prevê a concessão de gratificação em virtude de trabalho de natureza especial, realizado com risco de vida e saude, o D.A.S.P. sustentou que o risco deve provir do desempenho de função transitória, não inerente ao cargo. Não tem cabimento gratificação desse gênero aos funcionários que ocupam cargo cujo exercício envolve risco permanente, substancial, intrínseco, resultante da própria natureza da função a que corresponde. A remuneração fixa desses cargos já contempla o potencial de risco neles presumido. Não pode o funcionário ser gratificado pelo desempenho de suas atribuições ordinárias, habituais. A lei concede a gratificação em caso "de trabalho de *natureza* especial". Logo o risco deve ser adventício, eventual, de duração limitada. A gratificação só se legitima, pois, quando se tratar de trabalho especial, exercido transitoriamente, que tenha conexidade com as atribuições inerentes ao cargo, sem estar ligado a este indissoluvel e continuamente.

Regulamentando o dispositivo do Estatuto que prevê esse tipo de gratificação, foi expedido, em 1940, o decreto-lei n. 2.113.

Procurando uniformizar o entendimento das disposições que regem a concessão de gratificação correspondente aos serviços prestados, durante a antecipação ou prorrogação de expediente, foram expedidas normas minuciosas, por intermédio de circular, completadas posteriormente com esclarecimentos outros, em que foi fixado o conceito dos "serviços extraordinários" para efeito dessa gratificação.

Dentre a legislação expedida em 1940 sobre concessão de vantagens ao funcionalismo, destacam-se :

a) o decreto-lei n. 2.100, de 30 de março, que dispôs sobre a concessão de auxílio para compensar as diferenças de caixa ;

b) o decreto-lei n. 2.754, de 7 de novembro, que prevê a concessão de gratificação aos oficiais e praças do Exército ou da Armada, requisitados para serviços de aeronáutica dos ministérios civis, a título de indenização dos descontos sofridos no Ministério da Guerra ou da Marinha ; e

c) o decreto 6.541, de 23 de novembro, que regulamenta a concessão de vantagens aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e aprova a respectiva tabela.

DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO

Conforme expressamente declara o Estatuto, a diária e a ajuda de custo teem o carater de indenização de despesas a que o funcionário é obrigado, por imposição do interesse do serviço. Fixada essa inteligência o D.A.S.P. concluiu que não estão sujeitas ao limite de 5:000$0, máximo de remuneração que o funcionário pode mensalmente perceber dos cofres públicos. Os limites do "quantum" da ajuda de custo ou da diária são estabelecidos na lei. Mas, somada a diária, ou a ajuda de custo, ao vencimento ou remuneração do cargo, a importância a ser paga poderá exceder o limite de 5:000$0, sem qualquer impedimento.

O Departamento teve oportunidade de esclarecer, tambem, que cabe a concessão de diárias e ajuda de custo aos extranumerários, nos mesmos casos em que são devidas aos funcionários. Nem seria lógica outra interpretação, dada aquela finalidade, de indenizar despesas a que o servidor é obrigado quando se desloca da sede.

SECÇÃO VII — ACUMULAÇÕES

Ao tempo da vigência do decreto n. 19.576, de 1931, era tolerada a acumulação de funções de magistério e outras de natureza técnico-científica. Posteriormente, o decreto n. 19.949, do mesmo ano, veiu permitir a acumulação de proventos de aposentadoria, correspondentes a cargos que, na atividade, pudessem ser acumulados. Nestas disposições houve quem procurasse vislumbrar a certeza de um direito patrimonial, inalteravel por força de leis posteriores.

Interpretando a matéria, o Departamento ressaltou que os atos de mera tolerância não geram direito líquido e certo. A tolerância jamais importou autorização irrevogavel. Ao contrário, quem tolera reserva implicitamente o direito de modificar aquilo que permitiu, de obstar a qualquer tempo a continuação do fato, com que apenas condescendeu.

Os decretos em apreço toleravam uma situação que não pode perdurar, depois que outros diplomas legais, atendendo ao imperativo dos ditames da Constituição, cancelaram a permissão concedida.

E as terminantes proibições do decreto-lei n. 24, de 1937, reafirmadas no art. 211, do Estatuto dos Funcionários, não comportam dúvidas sobre o impedimento legal de acumular proventos de aposentadoria ou disponibilidade.

Em iguais condições, esclareceu o D.A.S.P., acham-se os militares reformados que exercem funções no magistério civil. A acumulação do soldo correspondente à reforma, com os vencimentos correspondentes às funções exercidas no professorado, é expressamente vedada pelo decreto-lei n. 24, que proibe, não só a acumulação de cargos e funções e a dos proventos de aposentadoria, reforma ou disponibilidade, mas, igualmente, a destes com os de qualquer função ou cargo público.

Assim, qualquer lei anterior, em que se procure buscar amparo, está implicitamente revogada.

Não só o decreto-lei n. 24, de 1937, mas tambem o Estatuto dos Funcionários proibe, como ficou dito, a acumulação de cargo, função, vencimento ou remuneração.

Viram-se, nos arts. 214 e 215 daquele Estatuto, exceções consagradas da norma geral proibitiva, pois ambos permitem ao funcionário federal, nas condições que discriminam, o exercício de cargo ou função, estadual ou municipal. O D.A.S.P. salientou, entretanto, que aqueles artigos asseguram, apenas, a conservação do cargo federal, ao qual voltará o funcionário quando cessar o exercício do cargo exercido na órbita estadual, ou municipal. Não se permite, entretanto, a acumulação do *exercício* dos 2 cargos ou funções diferentes, ainda que somente um deles seja remunerado. Em suma, o exercício do cargo ou função, estadual ou municipal, nos casos previstos nos arts. 214 e 215, obrigam o funcionário ao afastamento do exercício do cargo federal.

Ainda sobre o capítulo da acumulação, o D.A.S.P. produziu importante estudo, ressaltando quais as modalidades admitidas na lei, sem infringência do preceito constitucional.

São permitidas as seguintes formas de acumulação :

1 — de *cargo* e *função*, e do *vencimento* e *gratificação* correspondentes.

Só é admitida na hipótese prevista no art. 212, item IV, isto é, exercício de função gratificada, prevista em lei.

2 — acumulação de *cargo* federal, com *função* ou *cargo* estadual ou municipal, ficando o funcionário afastado do exercício do cargo federal, ao qual voltará quando cessar a comissão desempenhada no estado ou município.

Existindo, apenas, interesse unilateral da administração do estado ou município, a acumulação determinará a perda de todas as vantagens ligadas ao cargo federal, enquanto o funcionário permanecer afastado do mesmo (art. 214).

3 — acumulação de *cargo* federal, com *função* de governo ou administração, exercida em virtude de nomeação do Presidente da República, em qualquer ponto do território nacional.

Neste caso, existindo interesse superior do serviço público, sob o ponto de vista da administração geral, o funcionário poderá optar pelo vencimento do cargo federal ou pela remuneração da função para que foi nomeado pelo Presidente da República. De qualquer forma, porem, durante o exercício dessa função, ficará afastado do cargo federal.

4 — acumulação do *vencimento* ou *remuneração* do *cargo*, com a *gratificação da função* exercida em orgão de deliberação coletiva (art. 213, item I).

Essa modalidade será regulada, em cada caso, por lei especial, que se sobrepõe às disposições da legislação geral, quando regulam a espécie de modo diverso.

SECÇÃO VIII — CONCESSÕES

Ao funcionário licenciado *para tratamento de saude*, poderá ser concedido transporte, na conformidade do que dispõe o art. 182 do Estatuto, inclusive para as pessoas de sua família, descontando-se dos respectivos vencimentos a despesa realizada, em 5 prestações mensais.

A redação do artigo, interpretada "stricto sensu", firmaria a conclusão de que somente ao funcionário, licenciado para tratamento da própria saude, poderia ser concedido o benefício.

O D.A.S.P., porem, demonstrando que não há razões que justifiquem a denegação do favor quando se tratar de licença concedida para tratamento de saude de pessoa de família, estendeu a essa modalidade de licença o mencionado benefício.

Afim de esclarecer, em definitivo, o entendimento do art. 186, que prevê o pagamento de importância correspondente a um mês de vencimento, ao cônjuge do funcionário falecido, ou, na falta daquele, "a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual", o D.A.S.P. traçou as seguintes normas interpretativas :

1 — faz jus ao aludido auxílio, em 1.º lugar, o cônjuge ;

2 — na falta do cônjuge, terá direito ao auxílio qualquer pessoa da família, registada nos assentamentos individuais do funcionário, desde que prove ter realizado o funeral às suas expensas :

3 — pessoas da família são, exclusivamente, as indicadas no art. 270, do Estatuto dos Funcionários;

4 — a importância paga, a título de auxílio para funeral, não é considerada bem deixado pelo funcionário, que deva ser incluido no espólio, e, sim, auxílio a que tem direito próprio a família, nas condições indicadas.

Ainda sobre a mesma matéria, o D.A.S.P. esclareceu que faz jus ao auxílio a família do funcionário interino.

Relativamente ao pessoal extranumerário, suscitou-se uma dúvida sobre o tratamento a ser dispensado aos diaristas e tarefeiros, quando faltam ao serviço para comparecer a sessões do juri ou prestar outros serviços obrigatórios.

Os trabalhos do juri, como outros compulsórios por lei, obrigam a todos os brasileiros capazes, sem distinção de profissões. Excluir qualquer categoria de trabalhadores do cumprimento desses deveres importaria restrição de cidadania. Por outro lado, compelí-los a se desincumbirem dessas obrigações, prejudicando-os em seus salários, seria contravir à ética administrativa. Assim, à falta de dispositivos regimentais destinados expressamente aos extranumerários, não há como deixar de aplicar-lhes os que existem para os funcionários, que podem afastar-se do exercício, com remuneração integral, nos casos de que se trata. Não se deve, pois, levar em conta as faltas dadas ao serviço por diaristas e tarefeiros em virtude de comparecimento às sessões do juri ou a outros serviços obrigatórios por lei, devendo-se, entretanto, exigir uma comprovação da presença no juri ou no local onde tenham eles de prestar os outros serviços. O mesmo critério deverá ser adotado, por analogia, quanto ao pessoal para obras. Foi nesse sentido que se resolveu a questão.

Ainda sobre afastamento de extranumerários, o Departamento esclareceu que esses servidores podem, sob a forma de designação, ser autorizados a se afastar do exercício das funções, sem prejuizo do salário, afim de frequentar cursos de especialização em que hajam obtido matrícula, desde que tais cursos digam respeito às respectivas profissões funcionais, pois isso só vantagens poderá trazer, com a elevação do nivel cultural das mesmas profissões.

SECÇÃO IX — LICENÇAS

À vista do que dispõe o § 2.º do art. 278 do Estatuto, cogitou-se de esclarecer qual o regime a que deveriam estar sujeitas as licenças requeridas anteriormente à expedição daquela lei, e concedidas posteriormente à sua vigência.

O D.A.S.P. firmou a interpretação de que não há como recorrer a leis ou regulamentos já revogados, ainda que o pedido tenha sido feito

durante a vigência dos mesmos. Respeitam-se, apenas, os atos já concluidos, os quais devem ser regidos pela legislação em vigor, na data em que foram expedidos.

Em suma, a licença será regulada, sempre, pelas disposições legais vigorantes na data da expedição da portaria respectiva, embora o pedido e o período de licenciamento sejam contemporâneos de outra lei que dispunha, diversamente, sobre a matéria.

Nesse mesmo ponto de vista manteve-se o D.A.S.P. em relação às licenças-prêmio, requeridas antes da promulgação do Estatuto e que não chegaram a ser concedidas até a data em que o mesmo entrou em vigor. Mostrou-se que, nos termos da lei n. 42, de 1935, o funcionário que tivesse 10 anos ininterruptos de serviço tinha o direito de *requerer* a concessão da licença em apreço. O gozo do benefício legal dependia, entretanto, de decisão da autoridade administrativa. Havia, assim, uma simples espectativa de direito e não um direito líquido e certo, inalteravel a arbítrio do poder competente. Dessa forma, tendo sido revogada, expressamente, pelo Estatuto dos Funcionários, a lei n. 42, de 1935, e cancelada a modalidade da licença a que se referia, não há como concedê-la, sob qualquer fundamento, após a data em que o referido Estatuto passou a vigorar.

Consultado sobre a competência para concessão de licenças aos funcionários do Ministério da Educação e Saude, lotados em repartições ou serviços que tenham sido transferidos para a Prefeitura do Distrito Federal, o D. A. S. P., interpretando o art. 153, item VIII, do Estatuto, declarou que as licenças deverão ser concedidas pelas autoridades municipais sob cuja jurisdição estiverem os requerentes, subordinando-se os atos às demais prescrições estatutárias.

Relativamente à concessão de licença a extranumerários, o Departamento teve oportunidade de esclarecer diversas dúvidas suscitadas pelas repartições. Assim, foram firmadas as seguintes interpretações:

1 — os contratados e mensalistas só podem ser licenciados para tratamento da própria saude;

2 — as licenças podem ser concedidas pelos prazos consignados nos laudos de inspeção de saude, sem qualquer restrição ao fim do exercício financeiro ou à terminação do contrato;

3 — quando o extranumerário já estiver licenciado por 2 anos e não puder ser aposentado pelo respectivo instituto de aposentadoria, poderá ser concedida nova licença, independentemente do limite fixado no art. 158 do Estatuto dos Funcionários;

4 — enquanto perdurar a situação, em virtude da qual não é possivel aposentar extranumerários, deverão continuar recebendo os mesmos proventos aqueles que, à data da publicação do Estatuto dos Funcionários, estavam licenciados por tempo indeterminado, com 2/3 do salário. Os que, depois dessa data, tiveram ou tiverem de ser novamente licenciados, deverão perceber as vantagens pecuniárias estabelecidas no dispositivo estatutário invocado no ato do licenciamento.

Deve-se registar, finalmente, a expedição do decreto-lei n. 2.713, de 30-10-1940, que veio assegurar a todos os servidores públicos (funcionários efetivos ou interinos e extranumerários) o licenciamento, sem perda de qualquer vantagem ou direito, quando forem convocados para prestar serviço obrigatório, em virtude de lei. Foi, assim, corrigida a omissão e antinomia verificada na legislação em vigor, que não cogitava da situação do extranumerário em casos tais e dispunha que ao interino só poderia ser concedida licença para tratamento de saude.

SECÇÃO X — DIREITOS E DEVERES — AÇÃO DISCIPLINAR

DIREITO DE PETIÇÃO E DE RECURSO

Prescreve o Estatuto que nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser dirigida a autoridade incompetente para decidí-la. Aplicando esse dispositivo, o D. A. S. P. esclareceu que os pedidos de readmissão, reintegração ou reversão devem ser estudados pelos orgãos de pessoal dos Ministérios, sendo os Ministros de Estado as autoridades competentes que devem apreciá-los. Nos processos desta natureza, somente interfere o D. A. S. P. quando o assunto é submetido ao Presidente da República e este resolve determinar a sua audiência.

Assim sendo, os pedidos de reingresso no Serviço Público ou de reversão à atividade, que forem dirigidos ao D. A. S. P., incorrem na proibição consignada na alínea *a*, item I, do art. 221 do Estatuto, e não serão considerados.

Dispõe o art. 221, no item V, que somente terá cabimento recurso dos pedidos de reconsideração desatendidos ou não decididos no prazo legal.

Interpretando essa disposição, o D. A. S. P. salientou que o pedido de reconsideração deve preceder, sempre, ao recurso. E' o ato condição deste. Não será considerado o recurso interposto sem que tenha sido indeferido, ou não despachado no prazo de oito dias, pedido de reconsideração anterior, dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão contra a qual se recorre.

Do item VI do mesmo art. 221 extrai-se o conceito de recurso: é a apelação interposta à autoridade a que é imediatamente subordinada a que proferiu a decisão ou expediu o ato recorrido.

Em face do conceito legal, não cabe recurso, na instância administrativa, das decisões do Presidente da República. Na conformidade do que dispõe o art. 73 da Constituição, o Presidente da República é a autoridade suprema do Estado e superintendente geral da administração do país. Assim sendo, não há, na esfera administrativa, autoridade superior a quem recorrer de suas decisões. Elas admitem, apenas, o pedido de reconsideração. Não sendo este deferido, encerra-se, definitivamente, a questão na instância administrativa. Cabe, entretanto, o recurso ao Poder Judiciário, na forma do art. 223 do Estatuto.

DEVERES

Relativamente aos deveres dos servidores do Estado, merece destaque o decreto-lei n. 2.407, de 15 de julho de 1940, que proibe aos funcionários e extranumerários, lotados em repartições policiais, o exercício da advocacia criminal, ou em matéria de falência, e, bem assim, no civel em geral, quando se tratar de processo em que sejam partes quaisquer pessoas sujeitas à ação policial ou da Justiça.

A rpoibição não é nova; mas a nova lei, consolidando a legislação antiga, definiu, de modo claro, os limites da proibição, dirimindo dúvidas e evitando interpretações que lhe adulteravam o sentido, a finalidade e extensão.

AÇÃO DISCIPLINAR

O Estatuto dos Funcionários, consolidando as medidas disciplinares aplicaveis aos funcionários civís, definindo com nitidez e segurança os seus deveres e responsabilidades, fixando o rito do processo administrativo, veio suscitar delicada questão de direito transitório, concernente à aplicação das prescrições do Título III, aos fatos anteriores à sua vigência.

E' sempre com excessivo escrúpulo que se enfrenta a hipótese da retroatividade da lei.

Já Rui Barbosa, ao comentar o art. 11, n. 3, da Constituição de 1891, que consignava a norma da não retroatividade, sem restrições aparentes, advertia contra o exagero de lhe emprestar carater radical.

> "Anda por aí uma noção errônea, que cumpre evitar: a de que a cláusula da Constituição, art. 11, n. 3, a qual aos Estados e à União veda "prescrever leis retroativas", proibe em absoluto a retroatividade, sob qualquer forma, em qualquer gênero de leis. E' sensivel a erroneidade dessa preocupação".
>
> "A vedação constitucional, existente entre nós, acerca da retroatividade das leis, não se pode entender senão quanto à retroatividade injurídica e viciosa. Porque há leis inofensivamente retroativas, leis legitimamente retroativas, leis, até, necessariamente retroativas. No primeiro caso estão as leis que não ferem direitos adquiridos; no segundo, as leis interpretativas, retificativas, e *confirmativas;* no terceiro, as leis favoraveis à condição dos acusados" (1).

O magnífico ensinamento ressalta a falsidade da idéia, a que se assegura comumente o carater de regra, sobre a injuridicidade da ação retroativa da lei, mesmo no campo do direito penal. Reinaldo Porchat acentua que

> "teem os autores desvairado no fixar uma regra geral que domine a matéria. Assim, para uns, a regra é que — toda a lei nova deve ser retroativa; para outros, a regra é que — a lei nova não deve ser retroativa. Uns e outros torturam a regra com inúmeras exceções".

(1) Anistia Inversa — Caso de teratologia jurídica — Razões, Rui Barbosa — 1896, Oficina do Jornal do Brasil, pág. 27 e 28.

Sustentando, a seguir,

"não temos dúvida em afirmar que qualquer das duas regras, tomada em sentido absoluto, é falsa" (2).

Não é diversa a lição de Lima Drummond :

"Em geral os autores dizem que a regra é a não retroatividadè da lei penal, mas que, por exceção, ela pode retroagir, quando for menos rigorosa. Parece que não há uma regra e uma exceção, e sim que há dois princípios gerais: o da não retroatividade e o da retroatividade, cujos fundamentos se resumem nas garantias, devidas ou não, aos direitos individuais. De fato, a irretroatividade da lei penal mais rigorosa não é uma exceção à retroatividade, ou vice-versa. Para que qualquer das hipóteses se verificasse, seria preciso que, em regra, as leis penais novas fossem mais, ou menos, rigorosas que as leis penais anteriores" (3).

Esses princípios são integralmente aceitos por Galdino Siqueira, autorizado tratadista de direito penal, pela segurança e profundeza de seus estudos, rigor e exatidão científica de suas conclusões (4).

Por isso que não existe, na opinião dos melhores autores, preceito normativo invariavel, a que se deva obedecer, é necessária muita prudência quando se cuida de averiguar, na aplicação da lei nova, se deve ou não prevalecer o princípio da retroatividade. E, ao fazê-lo, cumpre determinar, desde logo, qual a retroatividade viciosa, por malévola, injusta, injurídica, inconstitucional.

A Constituição da República, seguindo os ditames pacíficos e uniformes da boa doutrina, preceitua:

"As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores".

E' insofismavel a clareza do mandamento que traça, com absoluta precisão, os limites do terreno vedado à retroatividade, no campo do direito penal.

A lei nova não pode operar retroativamente sempre que venha agravar a pena estabelecida na lei anterior, ou passe a considerar infração punivel fato que anteriormente não o era.

A retroatividade benigna, que favorece o inculpado, encontra, ao inverso, aceitação plena dos jurisconsultos, da jurisprudência, da legislação (alíneas *a* e *b*, do art. 3.º da Consolidação das Leis Penais).

Delimitada, assim, a retroatividade proibida, resta examinar, no caso particular do Estatuto dos Funcionários, se ele incorre na impossibilidade jurídica de retroagir.

O art. 231 do Capítulo III, que discrimina as penas disciplinares, não criou qualquer figura nova. Todas as penalidades indicadas já constavam da legislação anterior.

Em regra, porem, os regulamentos e leis, que as consignavam, limitavam-se à indicação das penas disciplinares a que estavam sujeitos os funcionários, sem estabelecer, de forma precisa, os casos em que deviam ser aplicadas.

Geralmente, a fórmula era

"nos casos de infração dos dispositivos deste regulamento, ou de falta de exação do cumprimento do dever, o funcionário fica sujeito às seguintes punições"

sendo, em seguida, arroladas as mesmas penalidades que o Estatuto conservou, sem agravá-las de qualquer forma.

Assim, a aplicação de tal ou qual pena, ao caso ocorrente, ficava ao arbítrio da autoridade. O Estatuto veio traçar limites a esse arbítrio, indicando os casos que justificam a imposição de cada uma das penalidades que prevê.

Comentando o art. 18 do Código Penal do Chile, Fernandes refere-se à questão

"Si la lei antigua designaba al delito una pena arbitraria y la nueva una determinada, cual debia preferirse ?"

indicando a decisão da Côrte de la Serena, em 1875, que resolveu

(2) *Da retroatividade das leis civis* — 1909, Duprat & Cia., pág. 7.

(3) *Direito Criminal* — Domingues Viana, 1908, A. Rossi & Irmão, pág. 18.

(4) *Direito Penal Brasileiro* — Parte Geral, pág. 57, 1932, Livraria Jacinto.

"que debia aplicarse la lei nueva por estimarla ménos rigorosa que la pena arbitraria, por la lei antigua" (5).

O limite é perfeito e a decisão se ajusta aos mais sadios preceitos jurídicos que regem a espécie. E' retroatividade benéfica, na sua melhor expressão.

Ao regular o processo administrativo, o Estatuto dos Funcionários tambem seguiu o critério liberal. A matéria era regida por disposição impropriamente incluida em lei orçamentária, consistindo o processo

"apenas em ser ouvido o funcionário sobre a falta arguida, e bem assim o chefe imediato do mesmo Serviço ao qual ele pertença, se houver" (lei n. 2.924, de 1915, art. 125, § 1.º).

O Estatuto assegurou o direito de ampla defesa, regulou os trâmites do processo e do seu julgamento, inscreveu, entre as garantias do funcionário, o direito de petição. Opôs, sem dúvida, barreiras ao arbítrio; e deve retroagir, de acordo com a doutrina de que se deve aplicar

"com bom fundamento, ao processo igualmente, o preceito da preferência da lei mais benigna, entre a antiga e a nova" (6).

Foi mais alem o Estatuto dos Funcionários. A exigência de processo administrativo, para efeito de demissão, só beneficiava os funcionários no gozo da estabilidade, isto é, os de mais de 2 anos de serviço, quando providos no cargo em virtude de concurso, ou de mais de 10 anos, nos demais casos. O Estatuto, ao incluir a demissão, entre as penalidades disciplinares, sujeitou-a sempre à formalidade do processo administrativo, estendendo a garantia a todos os funcionários, qualquer que seja o seu tempo de serviço. Cancelou, implicitamente, a expressão *demissivel ad nutum*.

Realmente, o funcionário que não tenha adquirido o direito de estabilidade poderá ser *exonerado* a critério da administração, nos casos indicados na lei, pois a exoneração não tem carater punitivo. Mas o Estatuto, dentro do mais rigoroso espírito de justiça, não admite, em caso algum, a exclusão do funcionário dos quadros públicos, a título de penalidade e por meio da demissão, se não ficar provado, por intermédio de processo administrativo, tei cometido falta que justifique o extremo da medida.

As disposições do Título III do Estatuto dos Funcionários são, dessa forma, favoraveis sempre aos inculpados. Oferecem maiores garantias à defesa, indicam as penalidades cabiveis em cada caso, cerceando os abusos do arbítrio. Não foram criadas penas novas ou agravadas as estabelecidas na legislação anterior. O Estatuto agiu, apenas, como lei confirmativa, consolidando disposições anteriores. Logo, a sua retroatividade é legítima, porque não está em conflito com os fundamentos morais que repelem a ação retroativa da lei maligna e injusta.

Advocacia administrativa

O art. 239 do Estatuto dos Funcionários comina a pena de demissão, a bem do serviço público, para o exercício de advocacia administrativa, pelo funcionário em atividade (item IX).

O inativo incorrerá, pelo mesmo fato, na cassação da aposentadoria ou disponibilidade (artigo 245, item V).

Entretanto, o Estatuto não define, expressamente, o que considera advocacia administrativa. Consultado, a respeito, o D.A.S.P. esclareceu que advocacia administrativa é a infração do disposto no item IX do art. 226.

A proibição, portanto, consiste em o funcionário público, na atividade ou não, constituir-se advogado, procurador ou patrono de interesses de terceiros, junto a repartições de qualquer espécie.

Os dirigentes de serviços ou orgãos de administração que tiverem ciência de atividades dessa espécie são obrigados a representar, imediatamente, às autoridades competentes, alem de obstar o exercício da advocacia administrativa, sob pena de incorrerem na responsabilidade de que trata o artigo 227, itens III e IV, do mesmo Estatuto.

(5) **Direito Penal Brasileiro — Galdino Siqueira,** Parte Geral, pág. 75, edição citada.

(6) **Retroatività** — Gabba, Vol. II, págs. 568 e 569 — **apud** Rui Barbosa, **ob. cit.,** pág. 29.

Negligência

Em caso de negligência, determina o art. 232 do Estatuto, será verbalmente aplicada a pena de advertência. A aplicação verbal da pena não obsta, porem, a respectiva comunicação, para efeito de registo nos assentamentos individuais, que é obrigatória nos termos do art. 244.

A advertência determina a consignação de pontos negativos, correspondentes às condições fundamentais, nos boletins de merecimento.

Nestas condições, não deve ser omitido, em qualquer caso, o expediente ao serviço do pessoal respectivo.

Assim esclareceu o D.A.S.P.

Demissão de aposentado

O funcionário aposentado não está diretamente sujeito à demissão, que constitue penalidade somente aplicavel àquele que exerce, real e efetivamente, um cargo público.

Assim, conforme esclareceu o D.A.S.P., no caso de infringência de determinação legal que determine a perda do cargo, deve ser o aposentado, preliminarmente, reposto no serviço ativo, mediante cassação da aposentadoria, para em seguida sofrer a pena de demissão.

Cancelamento de penalidades

O D.A.S.P. teve ocasião de verificar a facilidade com que eram canceladas penalidades impostas aos funcionários, sob os mais variados e injustificaveis pretextos.

Esta orientação era prejudicial ao serviço público, provocando constantes alterações dos assentamentos individuais e equiparando aos bons os funcionários faltosos.

As penas disciplinares somente devem ser aplicadas após ter-se arraigado no espírito da autoridade a convicção de que o funcionário é culpado da falta que as determina. Existindo critério na aplicação, rigorosa e justiceira, não há razões que autorizem o cancelamento, por ato de mero favor ou benevolência. Os efeitos das penalidades justas devem subsistir, para perfeita distinção, entre o funcionário sem mácula e o que regista antecedentes desabonadores.

Assim, por proposta do D.A.S.P., a Secretaria da Presidência da República expediu circular, estabelecendo o princípio de que as penas disciplinares, impostas pelas autoridades administrativas, somente poderão ser relevadas :

a) mediante pedido de reconsideração ou recurso, interposto no prazo legal e provido pela autoridade competente ; e

b) quando se apurar em processo, independentemente de pedido do interessado, que a penalidade foi injusta ou ilegalmente aplicada.

SECÇÃO XI — PROVIMENTO E VACÂNCIA DE CARGOS E FUNÇÕES

NOMEAÇÕES E ADMISSÕES

Embora não haja determinação legal no sentido de que as nomeações obedeçam à ordem rigorosa de classificação obtida em concurso, essa tem sido a orientação do Governo, o que muito contribue para o prestígio do sistema do mérito, que foi implantado com a lei n. 284, de 1936. Há, entretanto, situações excepcionais que reclamam tratamento diferente. É, por exemplo, o caso dos interinos, que não seria justo excluir do serviço quando, embora habilitados nos concursos a que se submetem, não conseguem classificação dentro do número de vagas existentes. Nesses casos, já foi decidido que a efetivação dos interinos tem precedência sobre a nomeação dos candidatos estranhos.

Isso, aliás, é uma situação transitória. As interinidades desaparecerão logo que tivermos podido formar estoques de candidatos habilitados para todas as carreiras, o que até agora não foi possivel realizar, dada a variedade de carreiras existentes. Aliás, o número de interinos é relativamente pequeno: em 31 de dezembro de 1940 existiam, ao todo, 2.129, isto é, 3,71% do total de cargos. Sendo grande o número de reprovações desse pessoal nos concursos, segue-se que em poucos casos tem lugar a efetivação do interino independentemente da ordem de colocação na lista dos candidatos aprovados.

Outra situação especial que mereceu a atenção do Governo foi a dos ex-militares, cuja reintegração na vida civil pareceu conveniente facili-

tar. Com esse objetivo foi baixado o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940, segundo o qual os candidatos classificados em concurso são divididos em 2 grupos: o dos civís e o dos ex-militares que preencham certas condições, inclusive haver deixado a caserna até um ano antes da realização do concurso. As nomeações são feitas alternadamente.

No que diz respeito à admissão de extranumerários, o Departamento teve oportunidade de firmar doutrina em alguns pontos sobre que pairavam dúvidas. Ficou estabelecido :

a) que os mensalistas, desde que possuam a habilitação exigida, podem, a critério da administração, ingressar, por aproveitamento, em funções intermediárias ou finais de outras séries funcionais, quando não houver na mesma tabela outros em condições de ascender às vagas existentes;

b) que não há necessidade de outras provas de habilitação para o aproveitamento de mensalistas em outras séries funcionais de nivel superior, desde que estas tenham a mesma natureza de atribuições;

c) que, no aproveitamento de antigos extranumerários, não deve ser levada em conta a idade, desde que, submetidos a exame médico, demonstrem estar em condições físicas de exercer a função;

d) que, até a regulamentação do I.P.A.S.E., os diaristas podem, de acordo com as conveniências de serviço, ser admitidos independentemente de limite de idade.

Em 1940 foram admitidos 2.124 mensalistas.

APROVEITAMENTOS

O aproveitamento do pessoal em disponibilidade, que se avolumara com a extinção da Justiça Eleitoral, foi acelerado durante o ano de 1939, a tal ponto que, ao fim daquele ano, deixou de constituir um problema.

Em 1940, foram feitos mais 26 aproveitamentos, assim distribuidos :

Arquivista	1
Datilógrafo.	1
Escriturário	7
Médico clinico	1
Médico sanitarista	2
Naturalista	1
Oficial administrativo . . .	7
Polícia fiscal	2
Professor catedrático . . .	3
Servente	1
	26

dos quais foram tornados sem efeito 16.

Em 31 de dezembro de 1940, existiam 118 disponiveis.

READMISSOES

A regulamentação do instituto da readmissão, de que trata o Capitulo XIII, do Titulo I, do Estatuto dos Funcionários, está sendo estudada pelo D.A.S.P.

Interpretando a legislação em vigor, foram proferidas varias decisões e emitidos diversos pareceres, dentre os quais merecem ser destacados os seguintes :

a) o pedido de readmissão não é recurso e pode ser feito a qualquer tempo, sem incorrer em prescrição;

b) a readmissão não está condicionada ao limite de idade fixado para ingresso nos quadros públicos. Exige-se, apenas, capacidade para o exercício do cargo ou função, não existindo outra restrição quanto à idade, senão o limite constitucional de 68 anos;

c) a readmissão, autorizada pelo Presidente da República, deve preterir o provimento interino de cargo público.

d) o funcionário demitido, por abandono de emprego, pode ser readmitido, desde que haja conveniência para o serviço nessa readmissão.

Durante o ano de 1940, foram realizadas 8 readmissões, tendo sido tornadas sem efeito 5.

REINTEGRAÇÕES

O instituto da reintegração está sendo, tambem, regulamentado pelo D.A.S.P. Apreciando alguns casos de reintegração, foram proferidas as

seguintes decisões que, por constituirem interpretação do texto estatutário, devem ser destacadas:

a) a reintegração que não se opera em sua plenitude, e sim de acordo com o parágrafo único do art. 75 do Estatuto dos Funcionários, não confere ao funcionário, que reingressa no serviço público, o direito ao ressarcimento de prejuizos;

b) à reintegração, mesmo quando resultante de decisão judiciária, deverá seguir-se a inspeção médica e, caso verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado o funcionário no cargo em que houver sido reintegrado, com o provento proporcional ao tempo de serviço público que tiver, computado o período do afastamento, desde que não seja possivel a readaptação.

c) o funcionário demitido, por crime político, e, posteriormente, anistiado, não deve, necessariamente, ser reintegrado, pois que a anistia apaga o delito, mas não apaga o fato. Por esse motivo, o D.A.S.P. opinou pelo indeferimento dum pedido em que um funcionário anistiado pleiteava que a sua readmissão fosse convertida em reintegração.

Foram 4 as reintegrações em 1940 .

REVERSÕES

De acordo com o Estatuto dos Funcionarios, o aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 58 anos de idade. Reconhecida, entretanto, a sem razão do ato que aposentou compulsoriamente determinado funcionário, que contava idade superior àquele limite, opinou o D.A.S.P. que somente mediante a anulação do respectivo decreto poderia o interessado voltar à atividade,o que foi feito.

Ainda interpretando os dispositivos legais sobre reversão, foi firmado o principio de que a reversão não dá direito à diferença de vencimento atribuido ao cargo posteriormente à aposentadoria.

Foram 7 as reversões em 1940, tendo sido uma tornada sem efeito.

TRANSFERÊNCIAS, REMOÇÕES, PERMUTAS

Regulamentando alguns capitulos do Estatuto, o D.A.S.P. elaborou um projeto, que se converteu no decreto n. 6.222, de 1940, dispondo sobre o processamento das transferências. Visou, especialmente, que, nessa modalidade de provimento dos cargos, se apurassem, cuidadosamente, pela manifestação das autoridades e orgãos competentes, a conveniência do serviço e o interesse da administraçao.

Foi decidido, ainda, por sugestão do D.A.S.P., que o concurso prestado, para efeito de nomeação, embora prescrito, fosse considerado prova de habilitação suficiente para efeito de transferência.

Tambem foram de iniciativa do D.A.S.P. os decretos ns. 6.223 e 6.224, de 4-9-40, regulamentando, respectivamente, os capítulos X e XI do Estatuto, que tratam da remoção e da permuta.

Em 1940, foram realizadas 245 transferências, sendo 119 a pedido e 126 *ex-officio*.

PROMOÇÕES E MELHORIAS

A execução do Regulamento de Promoções, expedido pelo decreto n. 2.290, de 1938, ofereceu, no segundo ano de sua vigência, observações que justificaram permanente estudo do sistema.

Verificou-se, de modo geral, que a sua finalidade foi alcançada, porque, de verdade, sentiram os funcionários a segurança no julgamento do seu merecimento e o critério na escolha dos mais capazes.

Em 1940, bem menores foram as dificuldades que a implantação do sistema ofereceu, notando-se, de fato, entendimento uniforme na execução das promoções regulamentares.

As dúvidas surgidas foram esclarecidas, as divergências de compreensão dirimidas, assegurando-se, assim, uniformidade na aplicação do Regulamento de Promoções, para que se colocassem todos os funcionários no mesmo pé de igualdade, assegurando-lhes os mesmos direitos.

Dentro dessa orientação, foram expedidos, por proposta do D.A.S.P. os seguintes decretos:

I — Decreto n. 5.630, de 15-5-940, dispondo que as Comissões de Eficiência podem alterar, apenas, os pontos conferidos pelos chefes de serviço ou repartição, afim de evitar, como

se vinha verificando, que aquelas Comissões modificassem os pontos atribuidos pelos Ministros de Estado, aos quais estão administrativamente subordinadas;

II — Decreto n. 5.962, de 16-7-940, determinando :

a) que apenas a capacidade de direção constituisse condição complementar de merecimento, desde que a apresentação de monorafia, alem de exigir das comissões de eficiência maior trabalho, não correspondeu aos seus objetivos, pela dificuldade de investigar a paternidade dos trabalhos e pela tarefa pesada que impunha a sua leitura, exame e julgamento; alem disso, o concurso de monografias, promovido pelo D.A.S.P., atende, por um lado, aos objetivos que a medida, então, visava;

b) que o grau de merecimento do funcionário seja representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos boletins de merecimento dos três quadrimestres anteriores ao da promoção, e não pela média dos totais de pontos obtidos em todos os quadrimestres anteriores, pois que essa prática, alem de dificultar a apuração do merecimento pelas somas sucessivas a que se era obrigado a fazer, impedia que o funcionário punido viesse a rehabilitar-se, pois que os pontos negativos então atribuidos influiriam, indefinidamente, na sua vida funcional, dificultando ou mesmo impedindo o seu acesso;

III — Decreto n. 6.184, de 28-8-940, prescrevendo :

a) que o total da soma algébrica dos pontos positivos e negativos, obtidos pelo funcionário, em cada quadrimestre, será dividido pelo número de condições de merecimento que lhe forem aplicaveis, e o quociente da divisão representará a média aritmética do quadrimestre, pois, como se verificou na prática, funcionários de carreiras diferentes, fundidas por conveniência da administração, possuiam condições de merecimento variaveis, e, portanto, com maior ou menor total de pontos, o que, na nova carreira, não os colocava no mesmo plano de igualdade;

b) que, em caso de igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate pela forma prevista no art. 53 do Estatuto dos Funcionários, isto é, em primeiro lugar pela antiguidade de classe, depois pelo tempo de serviço no Ministério, em seguida pelo tempo de serviço público, etc., e não mais em razão de classificação em concurso ou conclusão de curso, como determinava, então, o Regulamento de Promoções, pois que os concursos feitos para fim certo e determinado — a nomeação — não devem influir indefinidamente na vida do funcionário; e

IV — Decreto n. 6.248, de 9-9-940, determinando que somente o chefe imediato julgue as condições essenciais e a complementar de merecimento dos funcionários, pois o julgamento conjunto dos chefes mediato e imediato, como estava previsto, alem de ser algumas vezes materialmente impossivel, não era aconselhavel porque nem sempre o chefe mediato possuia contacto com o funcionário, que lhe permitisse, com justiça, julgar o seu merecimento. Esse decreto, alem de conceituar, precisamente, o que se deve entender por chefe, estabeleceu, ainda, as seguintes medidas complementares:

a) que cabe aos Ministros de Estado julgar as condições essenciais e a complementar de merecimento dos membros da Comissão de Eficiência e dos chefes de serviço que lhes estiverem diretamente subordinados;

b) que os boletins que contiverem ponderação máxima, em um ou mais itens das condições essenciais ou na

complementar, serão encaminhados, antes do registo, pelo Serviço do Pessoal, à Comissão de Eficiência; e

c) que as Comissões de Eficiência apreciarão esses boletins, podendo alterar os pontos conferidos, com exclusão, apenas, dos conferidos pelos Ministros de Estado, desde que o façam por escrito e justifiquem fundamentadamente.

O Departamento teve oportunidade de proferir diversas decisões interpretativas do Regulamento de Promoções. Destacam-se as seguintes:

a) os boletins de merecimento de quadrimestres anteriores não devem ser alterados, pois que não se deve deixar ao bel talante dos chefes e à mercê de conveniências que não se conhecerão, a apuração do merecimento do funcionário;

b) a promoção por antiguidade deverá recair no funcionário mais antigo na classe, no dia da vacância;

c) as alterações nas classificações, por ordem de antiguidade, só poderão produzir efeito depois de publicadas no orgão oficial;

d) enquanto não for regulamentada a especialização profissional das carreiras, não é lícito impedir o acesso de funcionários que forem portadores do diploma exigido em lei para o exercício do cargo, sob a alegação de não possuirem especialização em qualquer dos ramos da carreira;

e) o merecimento especial conferido ao funcionário que serve na Secção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, por força do respectivo regimento, não pode influir na composição da lista tríplice, para efeito de promoção, de vez que o merecimento, para esse fim, é apurado objetivamente, mediante a satisfação de condições previstas no regulamento, entre as quais aquela não está incluida.

Sobre antiguidade de classe, foram baixadas as seguintes normas :

I — expedido decreto-lei de fusão ou alteração de carreiras, apurar-se-á o tempo de efetivo exercício de cada funcionário, em sua classe, até a véspera da expedição;

II —de acordo com essa apuração, far-se-á a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, na nova classe resultante da fusão ou da alteração;

III — entre os que tenham o mesmo número de dias na classe, far-se-á o desempate, em sentido horizontal, na forma do art. 53 do Estatuto dos Funcionários, de maneira que fique sempre estabelecida a precedência de um sobre os demais da classe de uma ou outra carreira, nas relações por ordem de antiguidade em que estavam incluidos;

IV — os ocupantes de cargos isolados incluidos em carreiras, por disposição de lei posterior à do Reajustamento, serão colocados abaixo dos funcionários da mesma carreira, respeitando-se, porem, o padrão numérico ou alfabético de vencimento e o tempo de serviço que tiverem, a partir de 1 de janeiro de 1937;

V — a antiguidade, em caso de promoção, será contada a partir da data da publicação do respectivo decreto, *ex-vi* do disposto no art. 119 do Estatuto, que derrogou, nesse sentido, o artigo 10 e seu § 1.º do Regulamento de Promoções.

Verificaram-se, em 1940, 3.187 promoções, sendo 1.830 por merecimento e 1.357 por antiguidade. Foram tornadas sem efeito 49, sendo 14 por merecimento e 35 por antiguidade.

As melhorias de salário, dos extranumerários mensalistas, foram 2.912, assim distribuidas :

Orgãos da Presidência	35
Ministério da Agricultura	88
Ministério da Educação	35
Ministério das Relações Exteriores.	2
Ministério da Fazenda	40
Ministério da Guerra	80
Ministério da Justiça	24
Ministério da Marinha	16
Ministério do Trabalho	115
Ministério da Viação	2.477
Total	2.912

APOSENTADORIAS

Ao tempo em que vigorava a Constituição de 1934, somente o funcionário, invalidado em consequência de acidente ocorrido em serviço, tinha direito à aposentadoria com provento inte-

gral. Largo debate travou-se em torno da inteligência do inciso 6.º do art. 170 daquela Carta, procurando alguns estender o benefício da aposentadoria, com provento integral, aos funcionários que, em inspeção de saude, fossem reconhecidos portadores de moléstia contagiosa que os inhabilitasse para o exercício do cargo. Prevaleceu, afinal, o entendimento de que a esses caberia a aposentadoria com os proventos calculados em proporção ao tempo de serviço.

Tal decisão foi expressa na circular n. 9.701, de 1936, da Presidência da República.

O Estatuto dos Funcionários veio, entretanto, conceder a aposentadoria, com o vencimento ou remuneração do cargo, ao funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou parilisia que o impeça de se locomover. Cogitou-se, então, de esclarecer se o regime mais favoravel, estabelecido no Estatuto dos Funcionários, deveria retroagir para beneficiar os funcionários aposentados, em virtude das moléstias indicadas, na vigência da Constituição de 1934.

O D.A.S.P. sustentou que os proventos da aposentadoria devem ser calculados na estricta conformidade da legislação vigente na data em que foi expedido o ato, não sendo suscetiveis de melhoria ou redução em virtude de disposições legais posteriores.

Assim, os funcionários aposentados, anteriormente à expedição do Estatuto, só farão jus ao provento integral se provarem que, entre o motivo da invalidez e as condições inerentes ao cargo ocupado, há relação direta de causa e efeito.

Ainda sobre o regime de aposentadoria, firmou o D.A.S.P. importante decisão, ao demonstrar que os funcionários contribuintes de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões não terao a aposentadoria regulada pelo Estatuto dos Funcionários e, sim, pelas disposições especiais do decreto n. 20.465, de 1931, cabendo àquelas entidades fazer face à despesa.

Finalmente, esclareceu-se que, na hipotese de ser o funcionário promovido após a decretaçao de sua aposentadoria, os proventos são calculados na base do vencimento ou remuneração do cargo que ocupava ao tempo em que foi aposentado, uma vez que a promoção só produz efeito a partir da data da publicação do respectivo decreto, sendo pois, inoperante na hipótese em apreço.

Quanto à legislação, deve ser registado o decreto-lei n. 2.227, de 24 de maio de 1940, que fixou a competência para concessão de aposentadoria dos funcionários da administração do Território do Acre e definiu o regime a que estará sujeita, isto é, o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Foram 1.049 as aposentadorias decretadas durante o ano.

EXONERAÇÕES, DEMISSÕES, DISPENSAS, DISPONIBILIDADES E FALECIMENTOS

Durante o ano de 1940, foram demitidos 214 funcionários, exonerados 674, e faleceram 502. Foram postos em disponibilidade 56.

Relativamente aos extranumerários-mensalistas, registaram-se 3.942 exclusões, por dispensa, falecimento etc., assim distribuidas :

Orgãos da Presidência	5
Ministério da Agricultura	191
Ministério das Relações Exteriores .	7
Ministério da Educação	338
Ministério da Fazenda	181
Ministério da Guerra	138
Ministério da Justiça	47
Ministério da Marinha	45
Ministério do Trabalho	62
Ministério da Viação	2.928
Total	3.942

SECÇÃO XII — ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na inquietação geral dos dias que correm, em que tanto se mobilizam energias, avivam-se inteligências e exaltam-se sentimentos, procurando soluções adequadas para os imperativos do momento, os problemas de assistência social assumem capital importância.

Questão sempre colocada à margem das cogitações dos dirigentes de outrora, apesar dos postulados de solidariedade humana, em que se inspira, a assistência do Estado a seus servidores, até então mal esboçada, só conseguiu firmar-se no Governo de Vossa Excelência.

Como decorrência do moderno conceito do trabalho, corporificado em lei com o advento do Estado Novo, cuja Constituição lhe assegura "proteção e solicitude especiais do Estado", impunha-se traçar novos rumos para solucionar esse inadiavel problema de administração de pessoal.

Desprovida, porem, de orgãos técnicos, apropriados para empresas dessa natureza e vulto, e premida pela exiguidade de tempo, a Administração teria de partir, como o fez, criando orgãos especializados, com a finalidade de promover o bem estar físico, moral e social dos servidores, para depois remodelar o arcabouço de outros orgãos correlatos.

Desse modo, ainda poucas semanas decorridas do novo regime, iniciou-se o empreendimento com a criação das Secções de Assistência Social, integrantes dos Serviços de Pessoal, ficando estabelecida, ainda que em linhas gerais, sua esfera de ação, em obediência a um plano geral de assistência aos servidores.

Consagrado esse programa de assistência pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, as Secções de Assistência Social tiveram ampliado o seu raio de ação, recebendo novos encargos relacionados com as grandes conquistas que obtiveram os funcionários por essa lei, para cujo controle se fazia necessária a sua intervenção.

Dentre as regalias conferidas pelo Estatuto, destacam-se as que se referem às licenças para tratamento de saude. Contrastando com o regime anacrônico e anti-social de reduzir os vencimentos dos funcionários doentes, no momento em que mais careciam de amparo, os funcionários atualmente percebem, quando enfermos, como se estivessem em exercício.

Suprimindo esse regime ilógico e, sobretudo, deshumano, o Estatuto colocou-se na vanguarda da legislação administrativa dos outros povos. Culminou por estender essas vantagens aos casos de doença em pessoas da família, estranhas portanto ao serviço público, o que representa mais um passo à frente nas questões sociais-trabalhistas, característica, aliás, da nova estrutura nacional.

Em parte, a nova legislação veio sancionar uma situação de fato, o afastamento irregular de funcionários incapacitados para o exercício de suas atividades, dignos, portanto, de proteção especial.

Essa providência, de inegavel alcance, necessitava, porem, de um controle eficiente, para que não fosse desvirtuada a sua finalidade. Instituiu-se, para concessão da licença, a obrigatoriedade do laudo oficial, aumentando, assim, as atribuições das Secções de Assistência Social.

Ainda como consequência do novo regime, as Secções receberam a incumbência de proceder a visitas médicas domiciliares para controle de faltas ao serviço.

A REGULAMENTAÇÃO DAS SECÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com essas modificações introduzidas, mais se acentuou a necessidade de regulamentar as Secções de Assistência Social. O seu programa, apenas esboçado no regimento-padrão dos Serviços de Pessoal, com as alterações determinadas pelo Estatuto, devia ser objeto de uma definição precisa, que constituisse orientação segura a ser observada na realização dos trabalhos. Por outro lado, mister se fazia traçar as normas de funcionamento, de modo que a execução do plano não fosse perturbada por interpretações menos exatas da verdadeira finalidade e da extensão de poderes desses orgãos.

Com esse objetivo, este Departamento elaborou um projeto de decreto, que submeteu ao estudo dos Serviços de Pessoal e do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Reexaminado após as sugestões desses orgãos, recebeu a forma definitiva, com que se converteu no decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940. Foram fixados os objetivos, a estrutura e as condições de funcionamento das Secções de Assistência Social, destinadas a promover o bem-estar físico, intelectual e social dos servidores do Estado.

Diversas são as formas pelas quais as secções devem preencher essa finalidade.

No campo da medicina, a sua ação é dominada pelas medidas preventivas, que permitem evitar os estados mórbidos ou pressentí-los em fase inicial de evolução e impedir que a sua marcha venha reduzir à impotência os agentes terapêuticos. O servidor do Estado tem, nas Secções de Assistência Social, um orgão encarregado de zelar pelo seu estado de saude, mediante exames médicos gratuitos, reproduzidos periodicamente.

Ainda mais, esse cuidado deve manifestar-se na higienização dos locais de trabalho e nas medidas de prevenção de acidentes, que podem variar através de uma longa escala, desde a simples educação do funcionário, no sentido de se proteger contra os riscos do trabalho, até à condenação de instalações que ofereçam perigo. As medidas de socorro de urgência completam esse sistema de proteção física.

Os benefícios desse regime são óbvios. Reduzindo as causas de acidentes, higienizando os locais de trabalho e exercendo a medicina preventiva; prestando socorros imediatos nos acidentes que se verificarem e atalhando as enfermidades incipientes, o Estado presta um auxílio inestimavel a seus próprios servidores. E, prestando esse benefício aos funcionários, beneficiará a si próprio, pela redução do absenteismo e consequente aumento de produção. Nem há perigo de que o absenteismo se propague por abuso do regime de vencimentos integrais em caso de moléstia, visto que às Secções é confiado o controle médico da concessão de licenças, bem como a verificação das faltas ocasionais ao serviço.

Cuida tambem o decreto da proteção econômica, através do cooperativismo, o que é de alta relevância, sobretudo em face do constante encarecimento de vida. Proporcionando aos servidores meios de comprar mais barato, o Estado, em verdade, concederá um acréscimo de vencimentos, porque a retribuição não se mede em números abstratos e sim em termos de poder aquisitivo.

Do ponto de vista intelectual, as Secções deverão prestar assistência aos servidores, colaborando com este Departamento na organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento do funcionalismo, baseados, inclusive, em estudos de psicotécnica.

APERFEIÇOAMENTO

O problema do aperfeiçoamento é de grande importância, sobretudo num país como o nosso, em que não existe serviço organizado de orientação profissional e em que a seleção sistemática para o serviço público teve início há pouco mais de três anos, apenas. A consequência é a grande quantidade, que se vê, de pessoal inadaptado e intelectualmente incapaz para o exercício das respectivas funções.

Os novos métodos de seleção, que estão sendo empregados por este Departamento, terão, incontestavelmente, uma influência poderosa na execução dos serviços públicos. Mas, para isso, é preciso que os quadros de pessoal sejam renovados, que recebam uma quantidade apreciavel de funcionários escolhidos segundo os novos métodos. Sendo, naturalmente, demorado esse processo de renovação, a melhoria imediata dos serviços deve assentar, principalmente, na readaptação e no aperfeiçoamento dos atuais funcionários. As Secções de Assistência Social poderão prestar, nesse terreno, um relevante serviço, não só ao funcionalismo, que melhorará intelectualmente, mas, tambem, ao Estado, pelo reflexo dessa melhoria na qualidade da produção.

O aperfeiçoamento do funcionalismo enquadra-se no vasto plano de assistência social traçado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Lá figura a organização de cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, cursos de extensão, conferências, congressos, publicações e trabalhos referentes ao serviço público.

O aperfeiçoamento, aliás, não se reveste unicamente do carater de assistência. Representa poderoso fator de melhoria dos serviços públicos, em cujo benefício reverte o auxílio que o Estado por esse meio preste aos seus servidores.

O Governo de Vossa Excelência tem dedicado especial atenção a esses dois problemas conjugados: eficiência administrativa e proteção ao funcionário. Desde a reorganização operada com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, numerosas teem sido as providências tomadas, umas de controle, outras de assistência, visando todas, em última análise, a melhoria dos serviços públicos.

Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, criados para diversas carreiras técnicas do Ministério da Agricultura; a reorganização do Curso de Saude Pública; as viagens de funcionários ao estrangeiro, para cursos e estágios; os concursos de monografias, sobre questões referentes ao serviço público; a extensão do concurso de segundo grau a diversas carreiras, para acesso às classes mais elevadas, são demonstrações inequívocas da atenção especial que o Governo de Vossa Excelência dedica ao problema do aperfeiçoamento do funcionalismo.

Essas providências representam, porem, apenas, uma parcela do programa. Sobretudo na fase atual, em que os serviços ainda muito se ressentem da precariedade dos métodos de seleção outrora utilizados, há necessidade manifesta de intensificar o processo de aperfeiçoamento, para acelerar a obra de reconstrução, já iniciada.

Cursos de Administração

É essa, justamente, a orientação que vimos procurando seguir.

Ainda em novembro do ano passado, este Departamento recebeu, pelo decreto-lei n. 2.804, autorização para :

a) organizar Cursos de Administração, destinados a promover o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores do Estado;

b) organizar cursos de extensão e utilizar outros meios para divulgar conhecimentos relativos à administração pública.

Essa providência foi de indiscutivel alcance. A ciência da administração assume importância cada vez maior, nos dias que correm. Por isso mesmo, vem sendo objeto de ensino em diversos paises, onde se multiplicam os cursos e escolas dessa natureza, sobretudo nos últimos anos.

Entre nós, afora o aspecto jurídico, a administração não tem sido objeto de ensino sistemático. A criação de cursos dessa ordem, não só para especializar e aperfeiçoar o funcionalismo, mas, tambem, para difundir os conhecimentos de modo geral, veio preencher uma lacuna, em proveito de todos.

Ao terminar o ano, o Departamento estava, pois, aparelhado a intensificar o aperfeiçoamento do funcionalismo, com a autorização que lhe deu Vossa Excelência pelo citado decreto-lei n. 2.804. Já no começo deste ano foram organizados diversos cursos, de que falará o relatório correspondente a 1941.

Viagens ao Estrangeiro

O Governo manteve, em 1940, a praxe iniciada alguns anos atrás, de enviar funcionários ao estrangeiro para estágio e realização de cursos.

As instruções especiais, para execução, no ano passado, do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, aprovadas por Vossa Excelência em 12 de abril, visaram os cursos que continuam a interessar, mais de perto, ao nosso país: são os relativos à organização e direção dos serviços e os referentes à administração de pessoal e a material. Não foram esquecidos aqueles que, elevando o nivel intelectual do funcionário e aumentando, consequentemente, sua capacidade de produção, podem contribuir, de forma decisiva, para a racionalização mais rápida do mecanismo administrativo brasileiro.

Tais foram os cursos escolhidos :

a) Administração pública em geral, especialmente organização, supervisão e direção.

b) Administração de pessoal;

c) Administração de pessoal, especialmente classificação de cargos;

d) Administração de pessoal, especialmente seleção, treinamento e aperfeiçoamento;

e) Estatística (especialmente administrativa);

f) Orçamento;

g) Material, inclusive Tecnologia;

h) Biblioteconomia; e

i) Contabilidade pública.

Quanto ao processo de seleção adotado, julgou-se aconselhavel a abertura de inscrição a todos os funcionários desejosos de frequentar cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento, no estrangeiro, desde que contassem mais de dois anos de exercicio efetivo e, ainda, idade não inferior a vinte e cinco e nem superior a quarenta e cinco anos.

Relativamente às provas, determinaram as instruções que elas fossem de seleção inicial, eliminatórias, e de seleção final, cuja maneira de rea-

lização, julgamento e mínimos de habilitação, seriam regulamentados por instruções posteriores. E o foram da seguinte forma:

A primeira prova de seleção inicial consistiu em investigação social, realizada por comissão designada por este Departamento, nos mesmos moldes fixados para o concurso de "Diplomata".

Prosseguiu a seleção pela verificação do "estado de sanidade e capacidade física", necessário ao desempenho da tarefa, verificado pelo Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

Procedeu-se, em seguida, às provas para verificação do conhecimento oral e escrito da língua inglesa, consistindo a primeira em leitura, tradução de trechos de 200 a 300 palavras e conversação, e a segunda na tradução, sem dicionário, de um trecho de cento e cincoenta a duzentas palavras, sendo utilizados, em ambos os casos, livros e revistas da atualidade.

Incluiu-se, ainda, na seleção inicial, uma prova escrita de conhecimentos das matérias básicas para o estudo a ser feito, de acordo com programas determinados para cada especialização.

Terminou, com esta prova, a fase inicial da seleção. Seguiu-se o período de estágio e de aperfeiçoamento do inglês.

Os candidatos habilitados nas provas de seleção inicial passaram a ter exercício no D.A.S.P., sujeitos às obrigações determinadas pela lei e regulamento e, ainda, a frequência às aulas de inglês e a trabalho nas Divisões e Serviços.

Haviam-se registado 23 inscrições, assim distribuidas pelas especializações :

Adminstração pública em geral, especialmente organização, supervisão e direção: 6 candidatos, 5 do sexo masculino e 1 do feminino.

Administração do pessoal: 4 candidatos do sexo masculino.

Adminstração do pessoal, especialmente classificação de cargos: 2 candidatos, do sexo masculino.

Administração do pessoal, especialmente seleção, treinamento e aperfeiçoamento: 1 candidato, do sexo masculino.

Estatística: 5 candidatos, 4 do sexo masculino e 1 do feminino.

Orçamento: 1 candidato do sexo masculino.

Material, inclusive Tecnologia: 2 candidatos, do sexo masculino.

Biblioteconomia: 2 candidatos, do sexo feminino.

Houve candidatos que se inscreveram em mais de uma das especializações. Assim, eram ao todo 20, sendo 3 do sexo feminino.

Não houve inhabilitação nas provas de sanidade e capacidade física. Nas provas de Inglês (escrita e oral) foram inhabilitados cinco concorrentes, 4 do sexo masculino e 1 do feminino. Na prova de matérias básicas realizadas de acordo com as especializações escolhidas, houve sete inhabilitações. Tendo em vista, porem, os casos de dupla inscrição, apenas 5 concorrentes foram eliminados, 4 do sexo masculino e 1 do feminino.

Os dez candidatos habilitados nas provas de seleção inicial passaram a ter exercício no D.A.S.P. Devido ao curto período de estágio e de aperfeiçoamento do inglês, não se realizaram as provas de seleção final. A apuração do aproveitamento no período de estágio foi feita mediante relatórios dos candidatos; relatórios dos Diretores ou Chefes de Serviço, sob cuja chefia os candidatos trabalharam; e relatório do professor de inglês sobre cada um dos candidatos. Todos os habilitados prestaram compromisso, de bem desempenhar os encargos que lhes foram confiados, e seguiram, em meiados do ano, para os Estados Unidos da América, exceto um, que desistiu da viagem.

Foram estudar os seguintes assuntos :

Administração Pública em geral	— 3 funcionários.
Adminstração de Pessoal	— 1 funcionário.
Administração de Pessoal, especialmente classificação de cargos	— 1 funcionário.
Estatística	— 1 funcionário.
Material, inclusive Tecnologia	— 2 funcionários.
Biblioteconomia	— 1 funcionário.

Concurso de Monografias

A prática de estimular o aperfeiçoamento dos funcionários, premiando-os pelas monografias que apresentarem, relativas ao serviço público, foi executada, em 1940, sob novas e mais amplas bases

do que no exercício anterior. Todavia, o número de concorrentes foi reduzido, o que pode ser atribuido em grande parte à abertura do concurso para a carreira de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, que, exigindo, nas respectivas Instruções, apresentação de uma tese por parte dos candidatos, desviou o interesse dos funcionários, que nele se inscreveram, desta outra realização do Departamento.

O concurso foi aberto pelo prazo de 150 dias a contar do dia 19 de abril, data da publicação do edital no *Diário Oficial*.

As secções estabelecidas foram as seguintes:

I Estudo comparativo e projeto relativo aos niveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal.

II Técnica orçamentária; especialização e discriminação das despesas de material;

III Estrutura das carreiras; determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no Serviço Civil Federal;

IV Projeto original de legislação sobre os acidentes de trabalho no serviço público.

Foram os seguintes os prêmios estabelecidos para cada uma das secções:

1.º lugar — 5:000$000; 2.º lugar — 1:500$000 e 3.º lugar — 500$000.

Inscreveram-se: na I secção, 1 concorrente: na II, 2; na III, 3; na IV, 7; na V, 2. Ao todo, 15 candidatos.

Foram concedidos 4 primeiros prêmios, 2 segundos e 1 terceiro, alem de 5 prêmios de 500$0, a título de compensação e estímulo.

SECÇÃO XIII — DESPESAS DE PESSOAL

Em 30 de julho de 1940, tive a honra de apresentar a Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 1.166, uma demonstração da despesa efetuada e da receita arrecadada pela União, no período de 1935-1939, com especial referência aos gastos de pessoal.

Postos em confronto os dados relativos ao quinquênio, chegou-se à conclusão, verdadeiramente animadora, de que o controle exercido sobre a administração de pessoal civil tem produzido magníficos resultados, no que se refere ao crescimento das despesas.

A despeito do grande desenvolvimento que se observa nos serviços públicos, sobretudo no regime do Estado Novo, o aumento da despesa com pessoal civil tem sido bastante reduzido, mormente em comparação às despesas de outro gênero.

De 1935 a 1939, os gastos com os servidores civis da União cresceram, apenas, de 8,5%, cerca de 75.000 contos. No mesmo período, as despesas de pessoal militar apresentaram um crescimento de 51,2%, quase 200 mil contos; as de pensionistas e inativos aumentaram 43,6%, mais de 60.000 contos; e as despesas não referentes a pessoal cresceram 77%, ou seja, 1.133.230 contos.

Esses números, em sua simplicidade, constituem um eloquente testemunho da ação proveitosa que os orgãos de administração de pessoal veem exercendo. Sem recorrer a medidas drásticas de compressão de despesas, sem reduzir vencimentos e sem dispensar funcionários, conseguiu-se, por meio de um controle eficaz e bem orientado, neutralizar a tendência para crescimento exagerado dos gastos com o pessoal civil.

Os antecedentes levam-nos a acreditar que, à falta desse controle, as despesas de pessoal civil teriam prosseguido na sua marcha ascendente, sobretudo em face da multiplicação de atividades que caracteriza o Estado Novo. A ação exercida pelos orgãos centrais de administração proporcionou ao Governo uma economia de centenas de milhares de contos, da qual apenas uma pequeníssima parcela é utilizada na manutenção daqueles mesmos orgãos.

A referida exposição de motivos contem uma análise minuciosa das despesas de pessoal, em comparação com a receita e a despesa geral da União. Mostra, em primeiro lugar, que, de 1935 a 1938, houve um crescimento constante da receita, que passou, de 2.722.693 contos de réis a 3.879.768 contos de réis, o que representa um aumento de 42,5%. No ano seguinte, como houvessem sido transferidos 363.110 contos de réis para o Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional, houve uma baixa aparente, de 85.000 contos de réis. Não fora essa transferência, o total a considerar seria de 4.158.144 contos de réis, isto é, um aumento de 52,7% sobre 1935 (quadro n. 1).

QUADRO N. 1

Receita arrecadada pela União no quinquênio 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	RECEITA ARRECADADA		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA SOBRE O ANO ANTERIOR	
	EM CONTOS DE RÉIS	EM NÚMEROS ÍNDICES	EM CONTOS DE RÉIS	PORCENTAGEM
1935	2.722.693	100,0	—	—
1936	3.127.460	114,9	+ 404.767	+ 14,9
1937	3.462.476	127,2	+ 335.016	+ 10,7
1938	3.879.768	142,5	+ 417.292	+ 12,0
1939	3.795.034	139,4	— 84.734	— 2,2

De 1935 a 1938, a receita cresceu constantemente, chegando a representar,nesse último ano, 142,5% do total arrecadado em 1935.

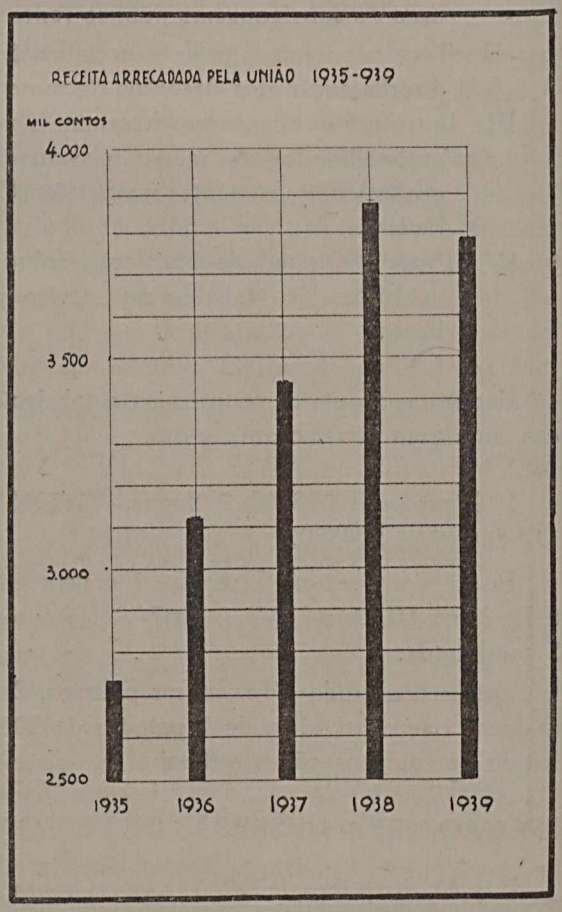
Em 1939, aparece uma queda de 84.734 contos. Isso foi motivado, entretanto, pela transferência de 363.110 contos para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, o que não se verificara nos anos anteriores. Não fosse essa transferência, o total seria de 4.158.144 contos, com um aumento de 278.376 contos, isto é, 7,2%, sobre o ano anterior. Em relação a 1935, esse total representaria 152,7%.

Em verdade, pois, a arrecadação cresceu constantemente, de 1935 a 1939.

A despesa cresceu tambem constantemente, até 1938, sobretudo de 1936 para 1937, quando o acréscimo foi superior a 900 mil contos. Em 1939, porem, verificou-se uma acentuada redução, de mais de 400 mil contos. Nesse ano, a despesa total correspondeu a 150,9% dos gastos realizados em 1935 (quadro n. 2).

A comparação entre o crecimento da receita e o da despesa, no quinquênio (quadro n. 3), mostra uma tendência para maior desequilíbrio, até 1938. É verdade que o *deficit*, que fora de quase 150 mil contos em 1935, caiu a menos de 100 mil contos no ano seguinte. Já em 1937, porem, subiu a 681.483:000$0 e, em 1938, a 855.666:000$0.

No último ano do período — 1939 — essa tendência desapareceu: o *deficit* baixou a ..... 539.607:000$0, mesmo sem ser leveda em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Computada essa renda, a diferença entre a arrecadação e a despesa cai a 176.497:000$0, importância ligeiramente superior ao *deficit* verificado em 1935, que foi de 149.308:000$0 (quadro n. 3)



DESPESAS DE PESSOAL EM GERAL (CIVIL, MILITAR, PENSIONISTAS E INATIVOS)

É interessante notar que as despesas de pessoal em geral cresceram em proporção muito inferior à do crescimento da despesa total e da receita. Ao passo que estas duas últimas apresentaram, em 1939, um aumento de cerca de 50% sobre 1935, os gastos de pessoal em geral cresceram, no mesmo período, apenas 23,5% (quadro n. 4).

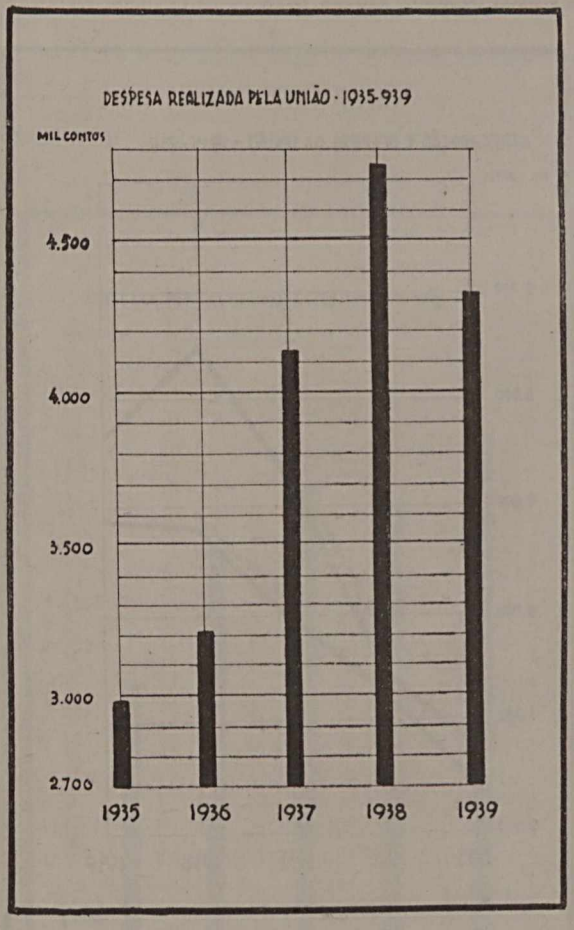
Por esse motivo baixou, progressivamente a porcentagem daquela despesa de pessoal, sobre a

QUADRO N. 2

Despeza realizada pela União, no quinquênio 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	DESPESA REALIZADA		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DESPESA SOBRE O ANO ANTERIOR	
	EM CONTOS DE RÉIS	EM NÚMEROS ÍNDICES	EM CONTOS DE RÉIS	PORCENTAGEM
1935	2.872.001	100,0	—	—
1936	3.226.081	112,3	+ 354.080	+ 12,3%
1937	4.143.959	144,3	+ 917.878	+ 28,5%
1938	4.735.434	164,9	+ 591.475	+ 14,3%
1939	4.334.641	150,9	— 400.793	— 8,5%

De 1935 a 1938, a despesa geral da União cresceu constantemente.
Em 1939 verificou-se uma queda acentuada. Nesse ano, a despesa representou um aumento de 50%, sobre a de 1935, em números redondos.



receita e sobre a despesa total. Em 1935, o Governo despendeu, com pessoal em geral, *51,4% de sua arrecadação*. Nos anos seguintes, a porcentagem decresceu, até 43,1%, em 1938. Em 1939, aparece ligeiramente aumentada — 45,6% — em consequência da queda da receita, por força da transferência de mais de 300 mil contos para o Plano Especial de Obras. Considerada, porem, a receita de fato arrecadada, verifica-se que apenas 41,6% foram empregados em pagamento de pessoal em geral (quadro n. 5).

A porcentagem máxima da despesa de pessoal em geral, *sobre a despesa total da União*, verificou-se em 1936: 49,8%. Nos dois anos seguintes observou-se um decréscimo acentuado: 40,6% e 35,4%. Em 1939, a porcentagem foi de 39,9% (quadro n. 6). Isso corrobora a afirmativa de que as despesas de pessoal em geral não cresceram na mesma proporção das demais.

O aumento mais acentuado, nas despesas gerais de pessoal, verificou-se de 1935 para 1936. É que nesse ano foi concedido um abono provisório ao funcionalismo civil. Em 1937, a despesa de *pessoal civil* baixou cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares foi acrescida de mais de 200 mil contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um aumento de 75 mil contos, aproximadamente. Em 1938, a variação foi pequena: queda de cerca de 8 mil contos. No último ano — 1939 — verificou-se, em números redondos, um aumento de 55 mil contos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil (quadro n. 7).

DESPESA DE PESSOAL CIVIL

Dentro do conjunto "despesas de pessoal em geral", verifica-se que os gastos de pessoal civil muito pouco contribuiram para os aumentos anuais. É verdade que, em 1936, houve uma

QUADRO N. 3

Comparação entre a Arrecadação e a Despesa realizada pela União, no quinquenio 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	RECEITA em contos de réis	DESPESA em contos de réis	RECEITA em números índices	DESPESA em números índices	DEFICIT em contos de réis	% DO DEFICIT sobre a receita	% DO DEFICIT sobre a despesa
1935	2.722.693	2.872.001	100,0	100,0	149.308	5,5	5,2
1936	3.127.460	3.226.081	114,9	112,3	98.621	3,2	3,1
1937	3.462.476	4.143.959	127,2	144,3	681.483	19,7	16,4
1938	3.879.768	4.735.434	142,5	164,9	855.666	22,1	18,1
1939	3.795.034	4.334.641	139,4	150,9	539.607	14,2	12,4

O deficit cresceu em 1937 e 1938. Nesse ano, atingiu 855.666 contos.Em 1939, caiu, mesmo sem computar a receita transferida para o Plano Especial de Obras. Se fosse levada em conta essa renda o deficit teria sido, em 1939,de 176.497 contos e não 539.607, como aparece. Seria ligeiramente superior ao de 1935.

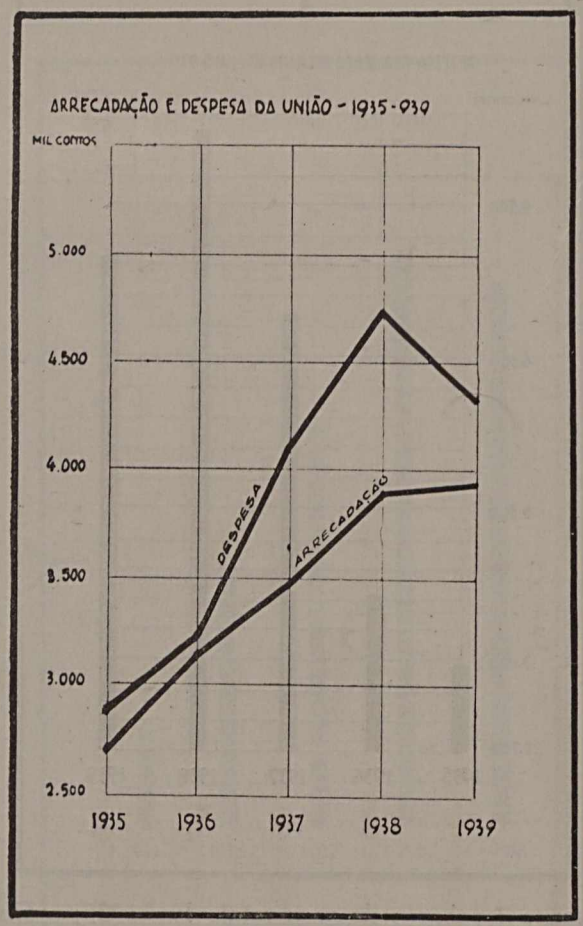
Isso mostra que a arrecadação tem crescido mais ou menos em paralelo à despesa. E' verdade que em 1937 e 1938 houve um desequilíbrio grande. Em 1939, porem, a situação anterior só deixou de se restabelecer por causa daquela transferência de 363.110 contos para o Plano de Obras. Não fosse isso, a arrecadação teria apresentado um aumento de 52,7% sobre 1935, ao passo que a despesa cresceu, no mesmo período, 50,9%.

grande majoração, determinada pelo abono provisório que o Governo concedeu. Já no ano seguinte, porem, a despesa com pessoal civil baixou mais de 100 mil contos. Em 1938 manteve-se praticamente a mesma e, em 1939, ofereceu um aumento de 14 mil contos, em números redondos (quadro n. 7).

Exceção feita do ano de 1936, em que houve um forte aumento, em grande parte compensado pela queda no ano seguinte, as despesas de *pessoal civil* teem-se mantido relativamente estabilizadas. Em 1939, o aumento sobre 1935 foi de cerca de 75 mil contos, isto é, 8,5% apenas. Nesse mesmo período, a despesa de pessoal em geral cresceu 23,5%, cerca de 330 mil contos; e a despesa total da União cresceu 50,9%, quase 1,5 milhão de contos.

Por isso mesmo tem baixado, de modo geral, a porcentagem da despesa de pessoal civil *sobre a despesa total da União*. A porcentagem máxima verificou-se em 1936: 33,4%. Nos dois anos seguintes baixou até 19,9%; e em 1939 elevou-se a 22% (quadro n. 8).

Da mesma forma, cada vez é menor a *porcentagem da receita* que o Governo emprega no pagamento de pessoal civil. Durante o quinquênio, a porcentagem máxima verificou-se em 1936, quando foi de 34,4%. Daí em diante caiu progressivamente, chegando a 23% em 1939, computada, nesse ano, a renda transferida para o Plano Especial de Obras (quadro n. 9).



DESPESA DE PESSOAL MILITAR

Já o mesmo não se passa com outras despesas de pessoal. *A porcentagem da receita* que o Governo emprega no pagamento dos militares não tem mostrado tendência para baixa, embora com certas flutuações. Em 1935 foi de 13,8% e em 1939 foi de 13,6%, depois de ter atingido o

QUADRO N. 4

Despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

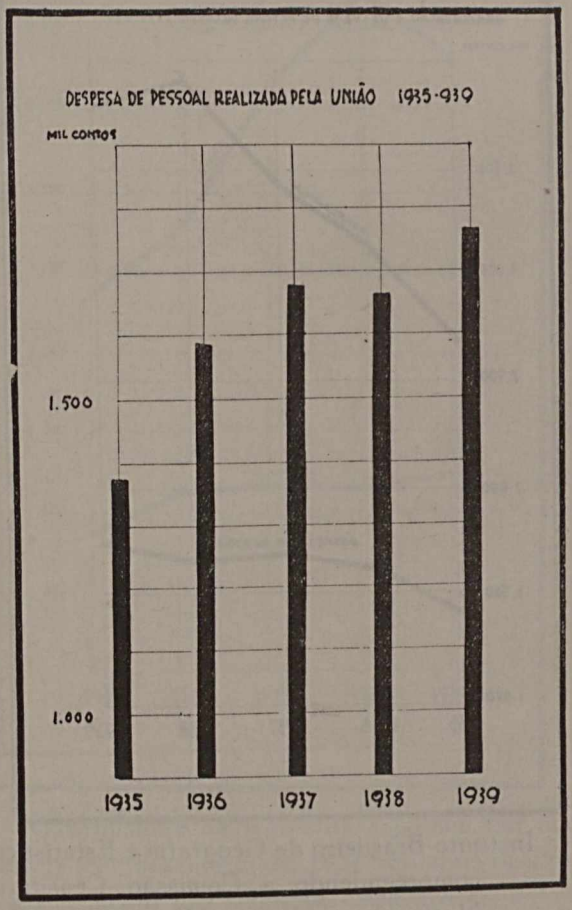
EXERCÍCIOS	Dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República	Despesas classificadas na conta "Agentes Pagadores"	Saldos transferidos à Caixa de Economias da Guerra	TOTAIS		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
				Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	%
1935	1.370.264	+ 30.187	—	1.400.451	100,0	—	—
1936	1.588.796	+ 16.908	—	1.605.704	114,7	+ 205.253	+ 14,7 %
1937	1.681.424	+ 21.332	— 20.835	1.681.921	120,1	+ 76.217	+ 4,7 %
1938	1.668.480	+ 26.644	— 21.142	1.673.982	119,5	— 7.939	— 0,5 %
1939	1.749.248	+ 16.901	— 36.288	1.729.861	123,5	+ 55.879	+ 3,3 %

Os dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República não exprimem exatamente a situação. Na conta "Agentes Pagadores" estão classificadas diversas despesas de pessoal. Por outro lado, constam dos balanços, como despesas dessa natureza, saldos transferidos à Caixa de Economias da Guerra, quantias que não foram gastas com pessoal. O quadro mostra as correções feitas, para determinação dos totais.

O crescimento mais acentuado, nas despesas de pessoal, verificou-se de 1933 para 1936. E' que nesse ano foi concedido o abono provisório ao funcionalismo civil.

Em 1937 a despesa cresceu menos de 5% sobre o ano anterior. No ano seguinte apresentou uma ligeira queda; e, em 1939, aumentou de 3,3%, sobre 1938.

Comparadas as despesas de 1935 e 1939, nesse último ano a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5%, ao passo que a despesa geral cresceu 50,9%.



mínimo de 12%, em 1936, e o máximo de 16,8% no ano seguinte (quadro n. 10).

Semelhantemente, a porcentagem da despesa de pessoal militar *sobre a despesa total da União* foi, em 1939, exatamente a mesma que em 1935: 13,1%. Durante o quinquênio, o mínimo foi de 11,6%, em 1938, e o máximo de 14,1%, em 1937 (quadro n. 10).

Essa constância de relação entre as despesas de pessoal militar, de um lado, e a despesa total e a receita, do outro, decorre da circunstância de terem crescido todas mais ou menos na mesma proporção. Comparados os dados referentes a 1935 e 1939, verifica-se que a despesa total da União cresceu 50,9%, a de pessoal militar 51,2% e a receita 52,7%, se computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras. (quadros ns. 1, 10 e 11).

DESPESAS DE PENSIONISTAS E INATIVOS

Com as despesas de pensionistas e inativos observa-se o mesmo fenômeno verificado em relação aos gastos de pessoal militar. Houve um crescimento paralelo ao da receita e da despesa total da União, determinando pequenas variações da porcentagem sobre estas duas últimas (quadros ns. 12 e 13). O Governo tem empregado, aproximadamente, 5% de sua renda no pagamento de pensionistas e inativos.

QUADRO N. 5

Comparação entre a arrecadação e a despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	51,4	1.400.451	100,0
1936	114,9	3.127.460	51,3	1.605.704	114,7
1937	127,2	3.462.476	48,6	1.681.921	120,1
1938	142,5	3.879.768	43,1	1.673.892	119,5
1939	139,4	3.795.034	45,6	1.729.861	123,5

A relação entre a despesa de pessoal e a arrecadação baixou progressivamente nos últimos cinco anos. De 51,4%, em 1935, caiu a 43,1% em 1938. No ano seguinte, aparece um ligeiro aumento, atingindo 45,6%. Se, porem, for considerada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a relação será de

$$\frac{1.729.861 \text{ contos}}{4.158.144 \text{ contos}} = 41,6\%$$

Os números índices, aliás, revelam essa mesma tendência. Ao passo que em 1939 a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5% sobre a de 1935, a arrecadação cresceu, no mesmo período, 39,4%, ou 52,7% se computada aquela renda transferida para o Plano de Obras.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

O crescimento das despesas, de modo geral, decorre do grande desenvolvimento que os serviços públicos teem apresentado nos últimos anos. De princípio de 1937 até esta data, numerosas repartições foram criadas, umas para execução de serviços novos, outras absorvendo e dando maior expansão a serviços já existentes. Outras, ainda, foram reorganizadas, geralmente com ampliação de atribuições. A enumeração que se segue, de ocorrências dessa natureza, é bem ilustrativa do desenvolvimento dos serviços.

Dentre os orgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, por exemplo, diversos foram criados no período acima referido. São os seguintes:

Conselho Nacional do Petróleo.

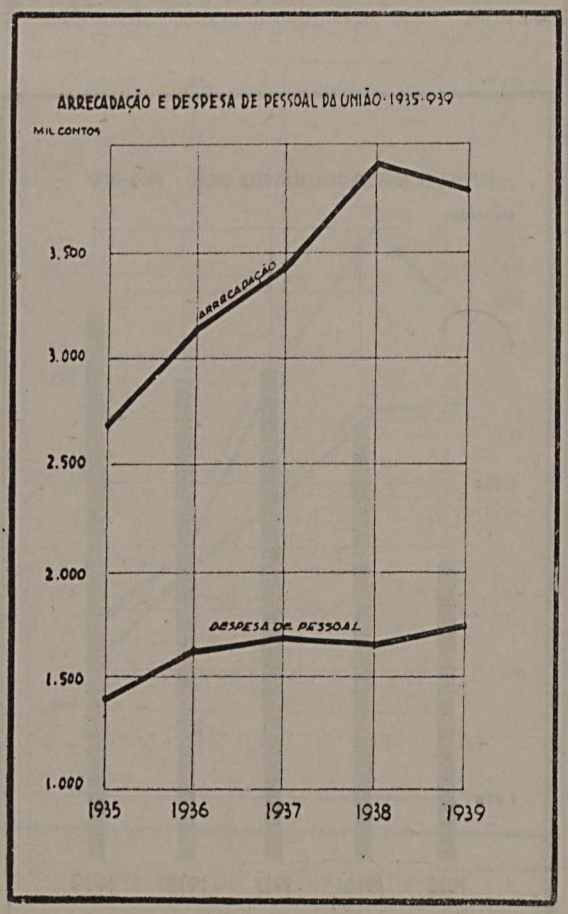
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Comissão de Defesa da Economia Nacional

Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional

Departamento Adminstrativo do Serviço Publico, cujos trabalhos foram mais tarde ampliados com a inclusão de um Serviço de Obras na Divisão do Material e o reconhecimento da Revista do Servico Público como orgão de utilidade pública

Departamento de Imprensa e Propaganda



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo a Comissão Censitária Nacional e o Serviço Nacional do Recenseamento.

Foram reorganizados, ainda, o Conselho Federal do Comércio Exterior e os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

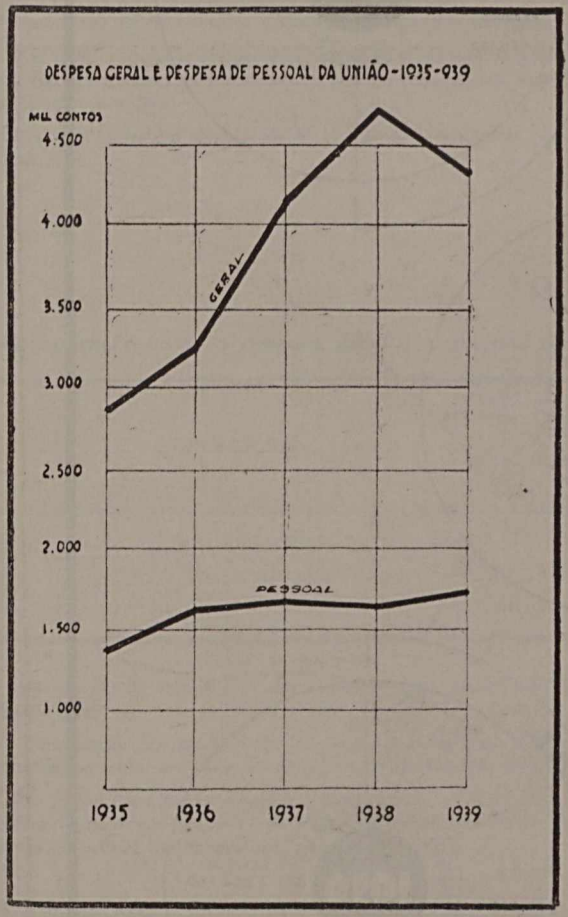
QUADRO N. 6

Comparação entre a despesa geral e a despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Percentagem da despesa de pessoal sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	48.8 %	1.400.451	100.0
1936	112,3	3.226.081	49,8 %	1.605.704	114,7
1937	144,3	4.143.959	40,6 %	1.681.921	120,1
1938	164,9	4.735.434	35,4 %	1.673.982	119,5
1939	150,9	4.334.641	39,9 %	1.729.861	123,5

O quadro mostra que, nos últimos cinco anos, a relação entre a despesa de pessoal e a despesa geral foi, no máximo, de 49,8%, o que se verificou em 1936. Nos dois anos subsequentes a porcentagem caiu, elevando-se, em 1939, a 39,9%.

Isso mostra que as despesas de pessoal não teem crescido em proporção às demais, o que tambem se verifica pela comparação dos números índices Tomando por base o ano de 1935, vemos, que, em 1939, a despesa geral tinha crescido 50,9%, ao passo que a despesa de pessoal crescera, apenas, 23.5%.



O Ministério da Agricultura passou por uma reforma em dezembro de 1938, do que resultou o aparecimento das seguintes repartições:

Serviço Florestal

Serviço de Publicidade Agrícola, mais tarde transformado em Serviço de Informação Agrícola

Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, ao qual foram subordinados dois institutos que se criaram mais tarde:

Instituto Agronômico do Norte; e
Instituto Nacional de Óleos

Departamento de Administração

Secção de Arquitetura e Engenharia.

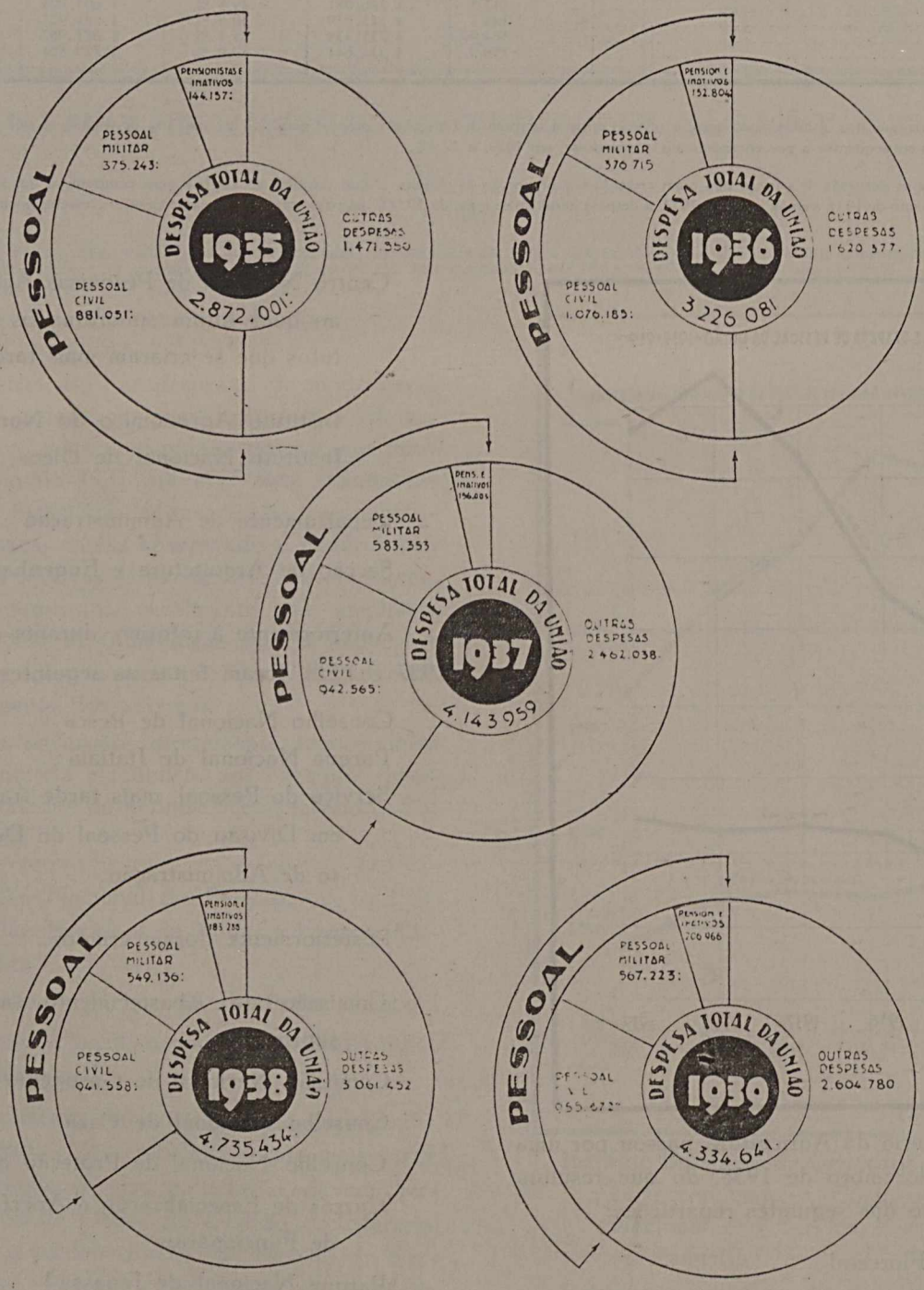
Anteriormente à reforma, durante os anos de 1937 e 1938, foram feitas as seguintes criações :

Conselho Nacional de Pesca
Parque Nacional de Itatiaia
Serviço do Pessoal, mais tarde transformado em Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Posteriormente, foram criados :

Comissão do Abastecimento, mais tarde suprimida
Comissão Nacional do Gasogênio
Conselho Nacional de Caça
Conselho Nacional de Proteção aos Índios
Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento de Funcionários
Parque Nacional de Iguassú
Parque Nacional da Serra dos Orgãos
Secção de Segurança Nacional.

DESPESA GERAL E DESPESA DE PESSOAL REALIZADAS PELA UNIÃO



QUADRO N. 7

Discriminação da despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

(Em contos de réis)

EXERCÍCIOS	PESSOAL MILITAR				Total do Pessoal militar	Pensionistas e inativos	Pessoal Civil	Total de pessoal
	Polícia Civil do D. F.	Corpo de Bombeiros do D. F.	Ministério da Marinha	Ministério da Guerra				
1935	20.879	4.093	75.229	275.042	375.243	144.157	881.051	1.400.451
1936	20.631	4.978	77.702	273.404	376.715	152.804	1.076.185	1.605.704
1937	28.840	6.562	117.300	430.651	583.353	156.003	942.565	1.681.921
1938	30.236	6.789	114.109	398.002	549.136	183.288	941.558	1.673.982
1939	31.644	7.207	123.930	404.442	567.223	206.966	955.672	1.729.861

Este quadro mostra a influência de cada parcela nas variações da despesa de pessoal.

Em 1936, o aumento verificado, de cerca de 200 mil contos, proveio, quase exclusivamente, das despesas com pessoal civil. Foi o ano do abono provisório.

Em 1937, a despesa com o pessoal civil caiu cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares subiu mais de 200 mil contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um acréscimo de 75 mil contos, aproximadamente.

Em 1938, a variação foi pequena: queda de 8 mil contos, em números redondos. É que a despesa com os militares baixou cerca de 34 mil contos, ao passo que os encargos com pensionistas e inativos sofreram um aumento de 27 mil contos, aproximadamente. A despesa com o pessoal civil permaneceu praticamente a mesma.

Em 1939 houve um aumento de 55 mil contos, em números redondos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil.

QUADRO N. 8

Comparação entre a despesa geral e a despesa de pessoal civil, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Porcentagem da despesa de pessoal civil sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL CIVIL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	30,7 %	881.051	100,0
1936	112,3	3.226.081	33,4 %	1.076.185	122,1
1937	144,3	4.143.959	22,7 %	942.565	107,0
1938	164,9	4.735.434	19,9 %	941.558	106,9
1939	150,9	4.334.641	22,0 %	955.672	108,5

Destacando, do total de pessoal, a parte referente a pessoal civil, o quadro mostra os efeitos do controle exercido, nos últimos anos, sobre esse setor da Administração.

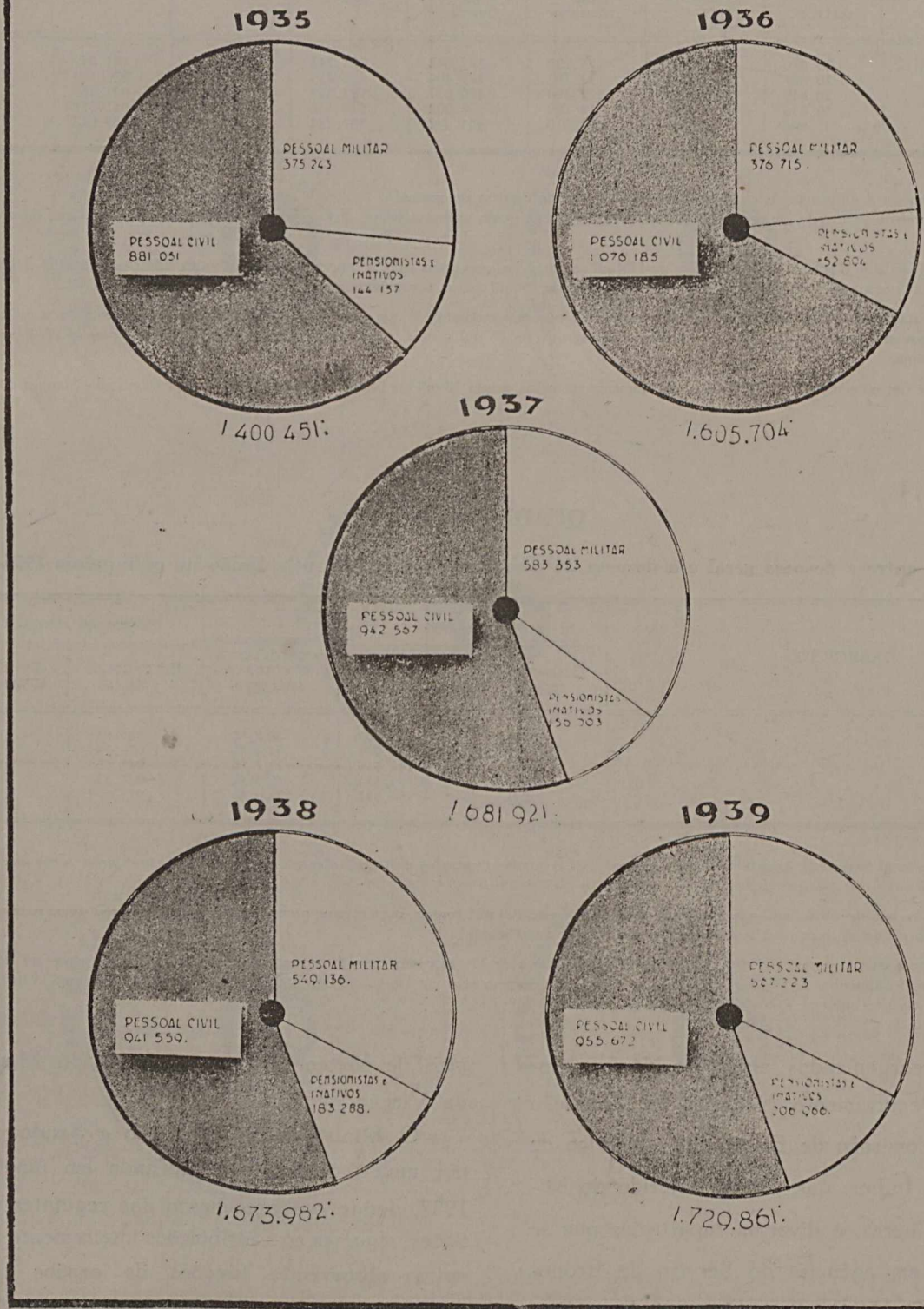
Com exceção do ano de 1936, em que a despesa aumentou quase 200 mil contos, devido, em grande parte, ao abono provisório, nota-se que as variações são muito pequenas, com uma tendência marcada para a estabilização.

Em 1939 a despesa com o pessoal civil foi superior à de 1935 em cerca de 75 mil contos, isto é, apenas 8,5%. A despesa total de pessoal, como demonstra o quadro n. 5, aumentou 23,5%, cerca de 330 mil contos. E a despesa geral da União cresceu 50,9%, quase 1½ milhão de contos. A influência da despesa de pessoal civil foi mínima, como se vê.

Foram reorganizados, ainda, os Núcleos Coloniais do Departamento Nacional de Produção Vegetal, a Comissão de Eficiência, o Serviço de Proteção aos Índios, que veio transferido do Ministério da Guerra, e diversas repartições que se constituiram em agências do Serviço de Economia Rural. O Ministério recebeu, ainda, o Serviço de Meteorologia, transferido do Ministério da Viação.

O Ministério da Educação e Saude passou por uma reorganização profunda em janeiro de 1937, donde o aparecimento das seguintes repartições, algumas com atribuições inteiramente novas, outras absorvendo funções de orgãos que se extinguiram :

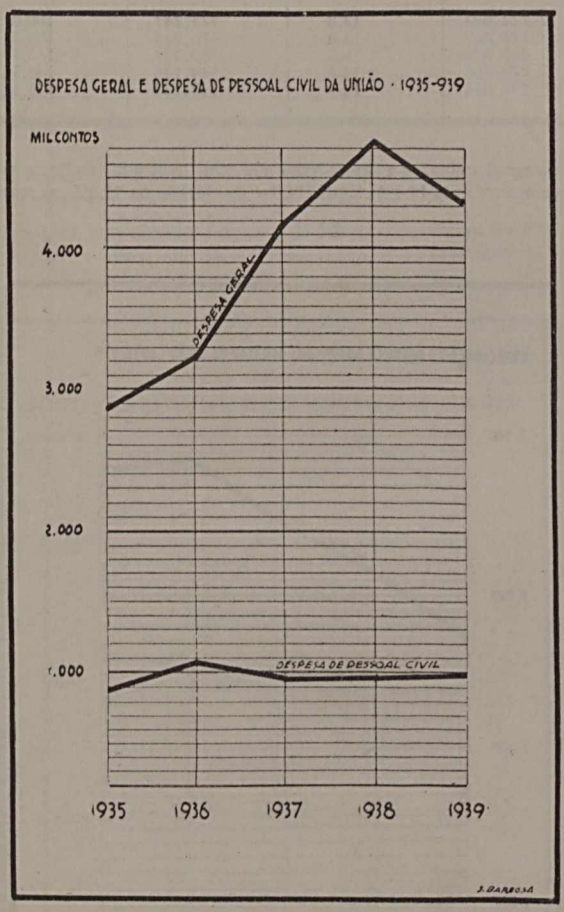
DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO

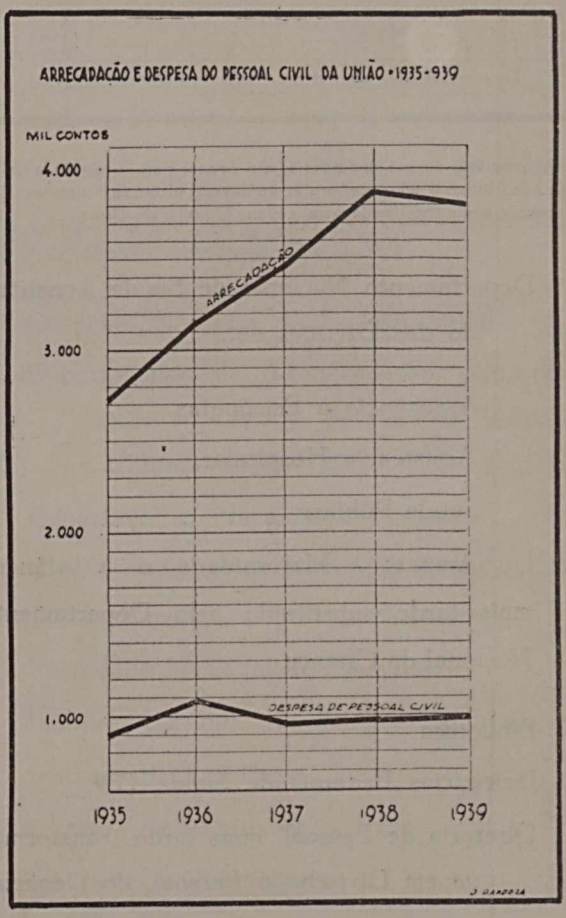


DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO D. A. S. P.

Departamento Nacional de Educação, compreendendo as Divisões de :

Ensino Primário
Ensino Secundário
Ensino Comercial
Ensino Industrial
Ensino Domestico
Ensino Superior
Educação Extra-Escolar
Educação Física





QUADRO N. 9

Comparação entre a arrecadação e a despesa de pessoal civil realizada pela União, no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal civil sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL CIVIL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	32,3	881.051	100,0
1936	114,9	3.127.460	34,4	1.076.185	122,1
1937	127,2	3.462.476	27,2	942.565	107,0
1938	142,5	3.879.768	24,3	941.558	106,9
1939	139,4	3.795.034	25,2	955.672	108,5

Em 1939, o Govêrno gastou com pessoal civil 25,2% de sua arrecadação. Se for computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a porcentagem cai a 23%.

Em 1935, a relação foi de 32,3%. Aumentou ligeiramente em 1936, para decrescer nos anos seguintes, em virtude do controle exercido sobre as despesas dessa natureza.

Os números índices mostram que, em 1939, a arrecadação foi superior à de 1935 em 39,4%, ou 52,7% se computada aquela renda transferida para o Plano Especial de Obras. Enquanto isso, a despesa de pessoal civil, no ano de 1939, apresentou um aumento de 8,5% sobre a de 1935, apenas.

QUADRO N. 10

Comparação entre a arrecadação e a despesa de pessoal militar realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal militar sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL MILITAR	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	13,8	375.243	100,0
1936	114,9	3.127.460	12,0	376.715	100,4
1937	127,2	3.462.476	16,8	583.353	155,5
1938	142,5	3.879.768	14,1	549.136	146,3
1939	139,4	3.795.034	14,9	567.223	151,2

Ao contrário do que se passou com o pessoal civil, a relação entre as desppesas de pessoal militar e a arrecadação não tem mostrado tendência para baixa nos últimos 5 anos, embora se verifiquem algumas flutuações. Em 1935, a porcentagem foi de 13,8%. Em 1939, foi de 14.9%, ou 13,6%, se levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras.

Departamento Nacional de Saude, constituido das Divisões de :

Assistência a Psicópatas

Assistência Hospitalar

Saude Pública

Amparo à Maternidade e à Infância, mais tarde substituida pelo Departamento Nacional da Criança

Biblioteca

Delegacias Federais de Saude (7)

Diretoria de Pessoal, mais tarde transformada em Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração

Instituto Nacional do Livro

Instituto Nacional do Cinema Educativo

Museu Nacional de Belas Artes

Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras

Serviço de Assistência a Psicópatas do Distrito Federal

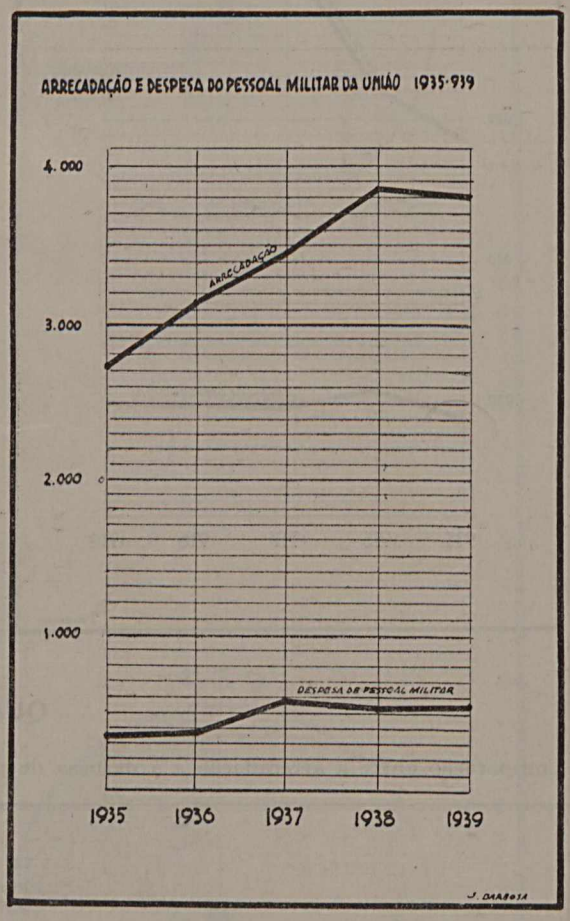
Serviço de Comunicaçoes

Serviço Gráfico

Serviço Jurídico

Serviço Nacional do Teatro

Serviço de Obras



Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Serviço de Publicidade, mais tarde transformado em Serviço de Documentação

Serviço de Radio-Difusão Educativa

Serviço de Saude dos Portos

Serviço de Transportes

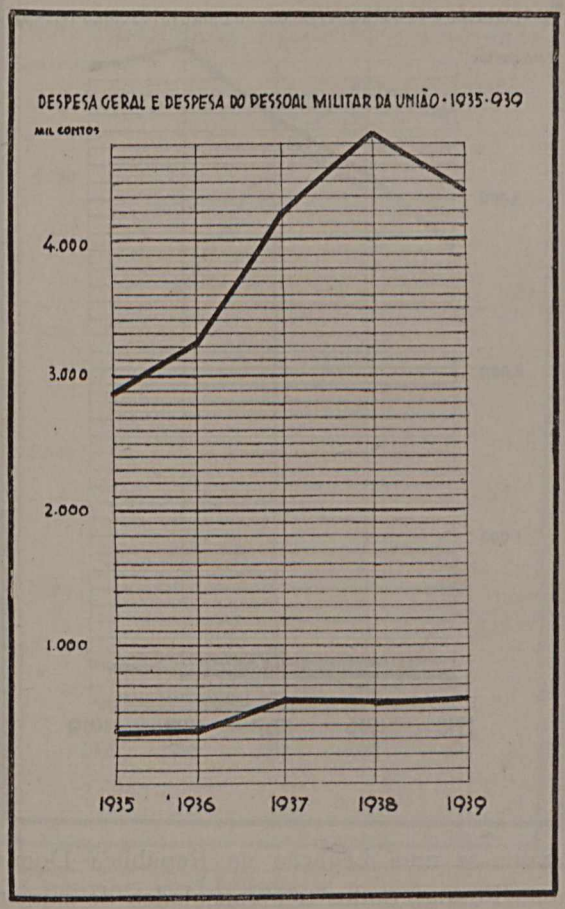
QUADRO N. 11

Comparação entre a despesa geral e a despesa de pessoal militar, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Percentagem da despesa de pessoal militar sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL MILITAR	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	13,1 %	375.243	100,0
1936	112,3	3.226.081	11,7 %	376.715	100,4
1937	144,3	4.143.959	14,1 %	583.353	155,5
1938	164,9	4.735.434	11,6 %	549.136	146,3
1939	150,9	4.334.641	13,1 %	567.233	151,2

A despesa com o pessoal militar manteve-se estabilizada nos anos de 1935 e 1936. No ano seguinte aumentou consideravelmente, mais de 200 mil contos. Dai em diante, as variações não foram de grande monta.

Em 1939, nota-se um aumento de 51,2% sobre a despesa em 1935, em paralelo com o crescimento da despesa geral da União, que foi de 50,9%. Nesse ano de 1939, o pessoal militar absorveu 13,1% da despesa geral; o pessoal civil 22%; e os inativos e pensionistas 4,8%.



Posteriormente, foram criados os seguintes orgãos e estabelecimentos :

Colégio Universitário

Comissão Nacional de Desportos

Comissão Nacional do Ensino Primário

Comissão Nacional do Livro Didático

Conselho Nacional do Serviço Social

Departamento de Administração, compreendendo as Divisões de Pessoal, Material e Contabilidade

Departamento Nacional da Criança

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Faculdade Nacional de Filosofia

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Instituto de Psicologia

Instituto de Psiquiatria

Instituto de Puericultura

Museu Imperial

Secção de Segurança Nacional

Serviço de Malária na Baixada Fluminense

Serviço de Malária no Nordeste

Serviço Nacional de Febre Amarela

O Conselho Nacional de Educação foi reorganizado, como tambem a Comissão de Eficiência.

No Ministério da Fazenda, foram criados os seguintes orgãos :

Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda

Comissão do Orçamento

QUADRO N. 12

Comparação entre a arrecadação e a despesa com pensionistas e inativos, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Percentagem da despesa de pensionistas e inativos sobre a Receita	DESPESA DE PENSIONISTAS E INATIVOS	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	5,3%	144.157	100,0
1936	114,9	3.127.460	4,9%	152.804	106,0
1937	127,2	3.462.476	4,6%	156.003	108,2
1938	142,5	3.879.768	4,7%	183.288	127,1
1939	139,4	3.795.034	5,5%	206.966	143,6

A despesa com pensionistas e inativos tem crescido constantemente. Em 1939 representou 5,5% da arrecadação, ou 5%, se levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Em 1935, a relação foi de 5,3%. A porcentagem pouco variou nos cinco anos.

Comissão do Edifício do Ministério da Fazenda

Departamento Federal de Compras, em que se transformou a Comissão Central de Compras

Secção de Segurança Nacional

Serviço de Comunicações

Serviço do Pessoal.

Foram reorganizados os seguintes:

Comissão de Eficiência

Contadoria Geral da República

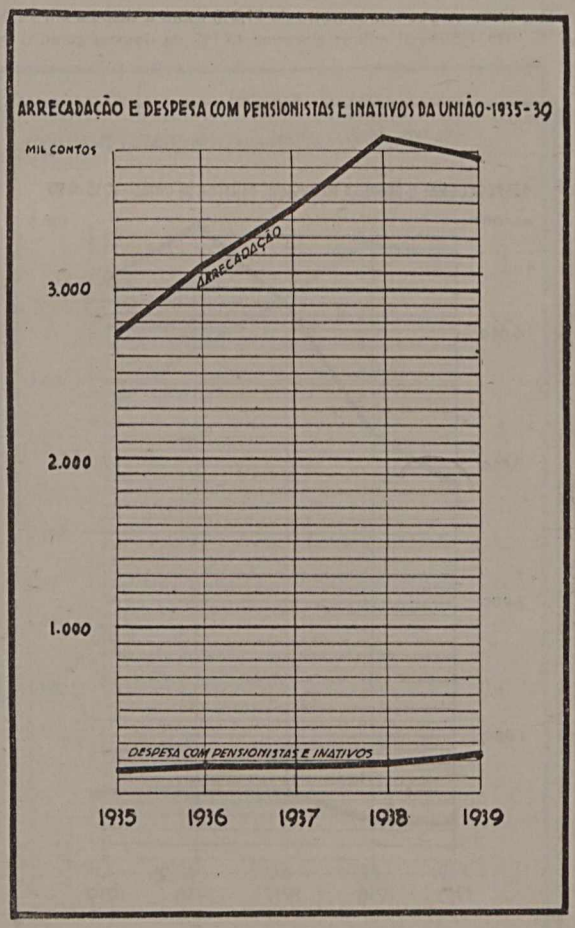
Diretoria do Domínio da União

Tribunal de Contas.

No Ministério da Justiça, foram reorganizados o Instituto Sete de Setembro, a Imprensa Nacional e a Comissão de Eficiência. Foram criados os Serviços do Pessoal e do Material, a Secção de Segurança Nacional, a Comissão Nacional de Proteção à Família, a Colônia Agrícola Fernando de Noronha e a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

O Ministério das Relações Exteriores foi reorganizado, em fins de 1938, quando se instituiu um Departamento de Administração, com atribuições muito mais amplas que o primitivo. Na mesma ocasião constituiram-se o Serviço de Informações e o Serviço Jurídico.

Mais tarde foi criada uma Secção de Segurança Nacional. Entre as missões diplomáticas,



instituiu-se uma Legação na República Dominicana. Foram criados três consulados de carreira, em Houston, Lião e Dublin. A Comissão de Eficiência foi reorganizada.

No Ministério do Trabalho, foram criados os seguintes orgãos :

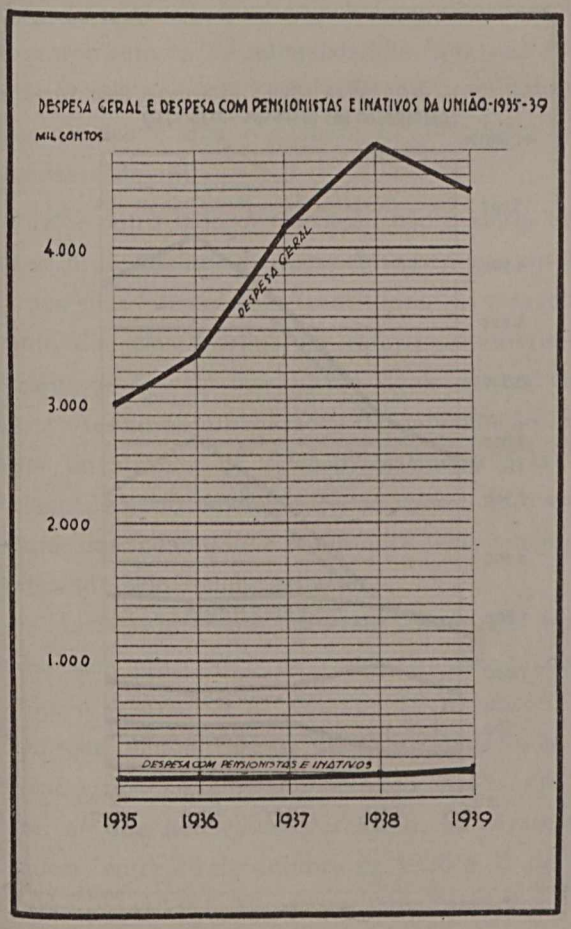
Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, depois transferido para o Ministério da Agricultura

QUADRO N. 13

Comparação entre a despesa geral e a despesa com pensionistas e inativos, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Percentagem da despesa com pensionistas e inativos sobre a despesa geral	DESPESA COM PENSIONISTAS E INATIVOS	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.872.001	5,0 %	144.157	100,0
1936	112,3	3.226.081	4,7 %	152.804	106,0
1937	144,3	4.143.959	3,8 %	156.003	108,2
1938	164,9	4.735.434	3,9 %	183.288	127,1
1939	150,9	4.334.641	4,8 %	206.966	143,6

A despesa com os inativos e pensionistas tem crescido constantemente. Em 1939 apresentou um aumento de 43,6% sobre 1935, quase a mesma proporção em que cresceu a despesa geral da União. O Governo empregou 4,8% de sua despesa total de 1939 com os inativos e pensionistas



Comissão de Metrologia
Serviço do Pessoal
Serviço do Material
Serviço de Comunicaçoes
Departamento de Administração, incorporando, alem de outros, os três Serviços acima referidos
Secção de Segurança Nacional.

Foram reorganizados o Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto Nacional de Tecnologia e a Comissão de Eficiência.

No Ministério da Viação, como em todos os outros, foi reorganizada a Comissão de Eficiência e criou-se um Serviço de Pessoal. Foram instituidos, posteriormente, Serviços Regionais de Pessoal, atingindo algumas dezenas.

Entre as repartições criadas figuram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o Serviço do Material e a Secção de Segurança Nacional.

Esse extraordinário desenvolvimento dos serviços a cargo da União determinou, como era natural, o crescimento dos gastos. Em 1939, a despesa total apresentou um aumento de 50,9%, sobre 1935. Se examinarmos, porem, a influência de cada parcela nesse crescimento, chegaremos à conclusão — à primeira vista surpreendente — de que muito pouco aumentaram os gastos de pessoal civil, em relação aos demais.

O quadro n. 14 fornece uma excelente base de comparação. Em 1939, as despesas não referentes a pessoal (material, serviços e encargos, etc.) haviam crescido 77% sobre 1935; as relativas a pessoal militar, 51,2%; as referentes a pensionistas e inativos, 43,6%; ao passo que as despesas de pessoal civil cresceram, apenas, 8,5%.

Ao levar ao conhecimento de Vossa Excelência, com a citada exposição de motivos, esse

QUADRO N. 14

Comparação das despesas no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	PESSOAL CIVIL		PESSOAL MILITAR		PENSIONISTAS E INATIVOS		DESPESAS NÃO REFERENTES A PESSOAL	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices
1935.....	881.051	100,0	375.243	100,0	144.157	100,0	1.471.550	100,0
1936.....	1.976.185	122,1	376.715	100,4	152.804	106,0	1.620.377	110,1
1937.....	942.565	107,0	583.353	155,5	156.003	108,2	2.462.038	167,3
1938.....	941.558	106,9	549.136	146,3	183.288	127,1	3.061.452	208,0
1939.....	955.672	108,5	567.223	151,2	206.966	143,6	2.604.780	177,0

Os números índices mostram que, excetuada a parte relativa a pessoal civil, as despesas cresceram consideravelmente nos últimos 5 anos.

Feita a comparação entre 1935 e 1939, verifica-se que as despesas de pessoal militar cresceram 51,2%; as de pensionistas e inativos 43,6%; e as despesas não referentes a pessoal 77%. Enquanto isso, o aumento em pessoa civil foi de 8,5%, apenas.

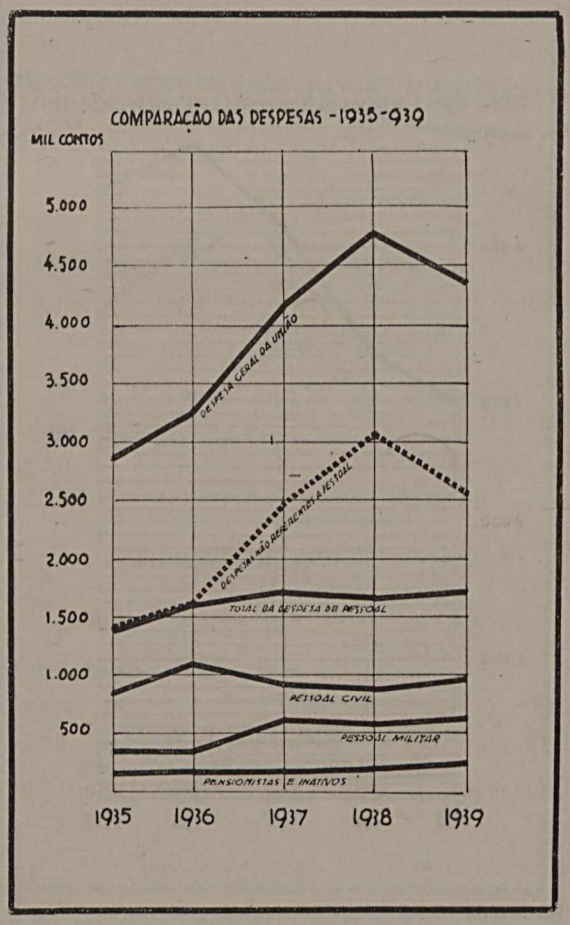
Esse fato deve-se ao controle, cada vez maior, que o D. A. S. P. exerce sobre os gastos de pessoal civil. Não fora isso, tudo indica que a despesa teria aumentado na mesma proporção das demais, pelo menos 50%. Teria atingido, em 1939, a cifra de 1.321.576 contos, em vez de 955.672 contos. Pode-se afirmar, sem exagero, que em 1939 o aparelhamento de admnistração de pessoal proporcionou ao Governo uma economia superior a 350 mil contos.

fato realmente auspicioso, tive oportunidade de mostrar que ele é devido, exclusivamente, à disciplina que o Governo vem impondo à administração de pessoal civil, desde 1936. Não fora o controle que se vem exercendo nesse setor, tudo indica que as respectivas despesas teriam crescido na mesma proporção das demais.

Apesar da notavel expansão dos serviços públicos, é pequeno o crescimento da despesa com o pessoal civil, graças à política que vem sendo seguida desde 1936, de maiores exigências, de seleção de valores, de estímulo aos bons elementos.

Os resultados colhidos, em tão curto prazo, são uma amostra do que é possivel obter, com a sistematização da administração de pessoal no serviço público. São centenas de milhares de contos economizados, graças à ação sistemática dos orgãos criados para esse fim.

As avultadas economias feitas devem atender, deixando ainda grande margem, ao aparelhamento progressivo do serviço público, se for continuada a execução do vasto plano delineado, que se vai realizando com o apoio decidido de Vossa Excelência.



Capítulo V

SELEÇÃO DE PESSOAL

SECÇÃO I — RETROSPECTO

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, consagrou o princípio do concurso para o ingresso no serviço público. Coube ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil iniciar a aplicação desse postulado do sistema do mérito e cumpre acentuar que lhe não foi facil a tarefa. Tornou-se preciso criar, em todas as suas linhas, o organismo da seleção inicial do funcionalismo, visto que nada

ou muito pouco do que havia no particular merecia ser aproveitado.

E' evidente que dificuldades de toda a ordem tiveram de ser enfrentadas e vencidas e, por isso, em 1937, ano em que o Conselho iniciou as suas atividades no campo da seleção, somente três concursos foram abertos: os de Consul de 3.ª classe, Auxiliar Acadêmico e Datilógrafo. Este último, iniciado no mês de dezembro de 1937, pode logicamente ser incluido no movimento do ano seguinte. O planejamento e a organização desses concursos agravaram de tal modo o esforço de reorganização empreendido pelo Conselho em todos os outros setores da administração, que não é de admirar que somente esses três concursos tenham sido abertos e que o número de inscrições não excedesse de 140.

Por outro lado, a transição não poderia operar-se bruscamente. A lei n. 284 assegurou no art. 14 das suas "disposições transitórias" o aproveitamento dos classificados em concursos anteriores, durante a vigência dos prazos legais de sua validade. Assim, as dificuldades da implantação imediata do sistema de seleção, instituido pela lei, seriam, de certo modo, ladeadas com o aproveitamento dos candidatos habilitados em concursos realizados pelo regime anterior.

Havia, entretanto, diversos concursos realizados sem prazo fixo de validade. Foi baixado, então, o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, que limitou a 31 de dezembro daquele ano a vigência dos mesmos, revalidando, até a mesma data, os que houvessem caducado, ou viessem a caducar, entre 28 de outubro de 1936 e 31 de dezembro de 1938. Visava-se, com essa medida, fazer que o ano de 1939 marcasse o início de uma nova fase, em que as nomeações para as carreiras obedecessem, exclusivamente, ao critério de seleção efetuada pelo orgão central.

Entretanto, no ano seguinte, 1938, já foi bastante promissora a atividade do Conselho em matéria de concursos.

Decerto não lhe seria facil exercer atividades tão especializadas e em que tanto rigor técnico era exigido. Foi por isso que se cogitou, naquela ocasião, de criar um Serviço de Seleção e Adaptação, que prestaria assistência técnica na organização dos concursos. Todavia, essa idéia não chegou a concretizar-se senão, pouco mais tarde, com a divisão do trabalho que resultou da criação deste Departamento.

Essa transformação por que passou o orgão central de administração viria permitir que se alargasse o campo do trabalho de seleção do funcionalismo. Dificuldades de toda sorte impediram, porem, o desenvolvimento dos serviços. Assim, ao terminar o ano de 1938, não haviam sido realizados, ainda, concursos em número suficiente para fazer face às necessidades da administração. Adotou-se, por esse motivo, a providência de revalidar os concursos que haviam perdido a validade, por força do citado decreto-lei n. 636, em 31 de dezembro daquele ano. A revalidação estender-se-ia até 31 de dezembro de 1939, ou, antes disso, até a data da homologação de concursos da mesma natureza, realizados por este Departamento. Só poderiam ser nomeadas as pessoas que, na data do decreto de nomeação, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública.

Essas medidas foram consubstanciadas no decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939. Posteriormente, em 6 de setembro de 1939, foi baixado o decreto-lei n. 1.572, que consolidou as disposições vigentes sobre o assunto e dispôs sobre os concursos anteriores à lei n. 284, cujos prazos de validade ultrapassavam 31 de dezembro de 1938. Tambem, em relação a esses concursos, foi determinado que perderiam a validade em 31 de dezembro de 1939, tendo preferência para nomeação os candidatos que, até essa data, contassem mais de ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

Realmente, ao terminar o ano, o impulso que o Departamento dera à realização dos concursos fora bastante para dispensar a reprodução das medidas anteriormente tomadas. Apenas foram revalidados, pelos decretos-leis ns. 1.900 e 1.918,

de 20 e 28 de dezembro de 1939, os concursos realizados para cargos que hoje integram as carreiras de Atuário, do Ministério do Trabalho, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Coletor e Escrivão de Coletorias Federais, do Ministério da Fazenda. O de Atuário deverá vigorar até que seja homologado novo concurso para a carreira, levado a efeito por este Departamento. Os demais produziriam efeito até 31 de dezembro de 1940, salvo o caso de realização de concursos da mesma natureza por este Departamento, hipótese em que perderiam a validade na data da homologação. Teriam preferência os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

O ritmo que o Departamento imprimiu aos trabalhos de seleção de pessoal, em 1940, foi bastante acelerado para que não mais se fizesse necessária aquela providência de revalidar concursos efetuados sob o regime anterior à lei n. 284. E, realmente, não mais se tomou qualquer medida desse gênero.

E' bem significativo, aliás, em testemunho do desenvolvimento dos trabalhos, o crescimento espantoso do número de inscrições, nos últimos quatro anos.

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES DE 1937 A 1940

De 1937 para 1940, o número de inscritos subiu de 140 para 17.364.

Em 1937, o C.F.S.P.C. elaborou as inscrições de três concursos e obteve apenas 140 inscrições.

Os concursos foram os seguintes :

1 — Consul de 3.ª classe
2 — Auxiliar Acadêmico
3 — Datilógrafo.

Das 140 inscrições, 85 foram para Consul e 55 para Datilógrafo. Saliente-se que o concurso de Datilógrafo foi aberto em dezembro daquele ano e não se poderia, portanto, esperar maior número de candidatos, dado que nos últimos dias da inscrição é que se verifica maior afluência de pessoas.

As inscrições para Auxiliar Acadêmico só se verificaram em 1938.

O reduzido número de inscrições de 1937 pode ter várias explicações: em primeiro lugar, a natureza dos cargos (Consul e Auxiliar Acadêmico); em segundo, descrença generalizada nos concursos, dúvida em torno dos resultados da experiência ; finalmente, falta de publicidade para esclarecimento do público.

A média de inscrições mensais foi a de 11,83 e a média diária (25 dias uteis por mês) igual a 0,47. Sendo três o número de concursos, verifica-se que a média de concursos por mês foi a de 0,25.

Em 1938, inicia-se uma fase mais promissora. O número de inscrições subiu de 140 para 5.748 ; a média mensal, de 11,83 para 479,00; a média diária passou de 0,47 para 19,16; e o número de concursos, de três para nove.

Em 1939, o movimento sofreu uma pequena baixa. Verificaram-se 4.238 inscrições, com a média mensal de 353,17 e média diária igual a 14,13. Esse decréscimo explica-se pela necessidade que teve este Departamento de prosseguir na execução de vários concursos iniciados no ano anterior.

MOVIMENTO DOS CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO NO QUADRIÊNIO 1937-1940

ANO	INSCRIÇÕES				CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO	
	TOTAL	ÍNDICE REF. 1937	MÉDIA MENSAL	MÉDIA DIÁRIA 25 DIAS UTEIS	NÚMERO	MÉDIA MENSAL
1937	140	100	11,83	0,47	3	0,25
1938	5748	4105, 7	479,00	19,16	9	0,75
1939	4238	3027, 1	353,17	14,13	27	2,25
1940	17364	12402, 8	1447,00	57,99	82	6,83

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Movimento de Inscrições — Concursos e Provas de Habilitação — 1937 - 1940

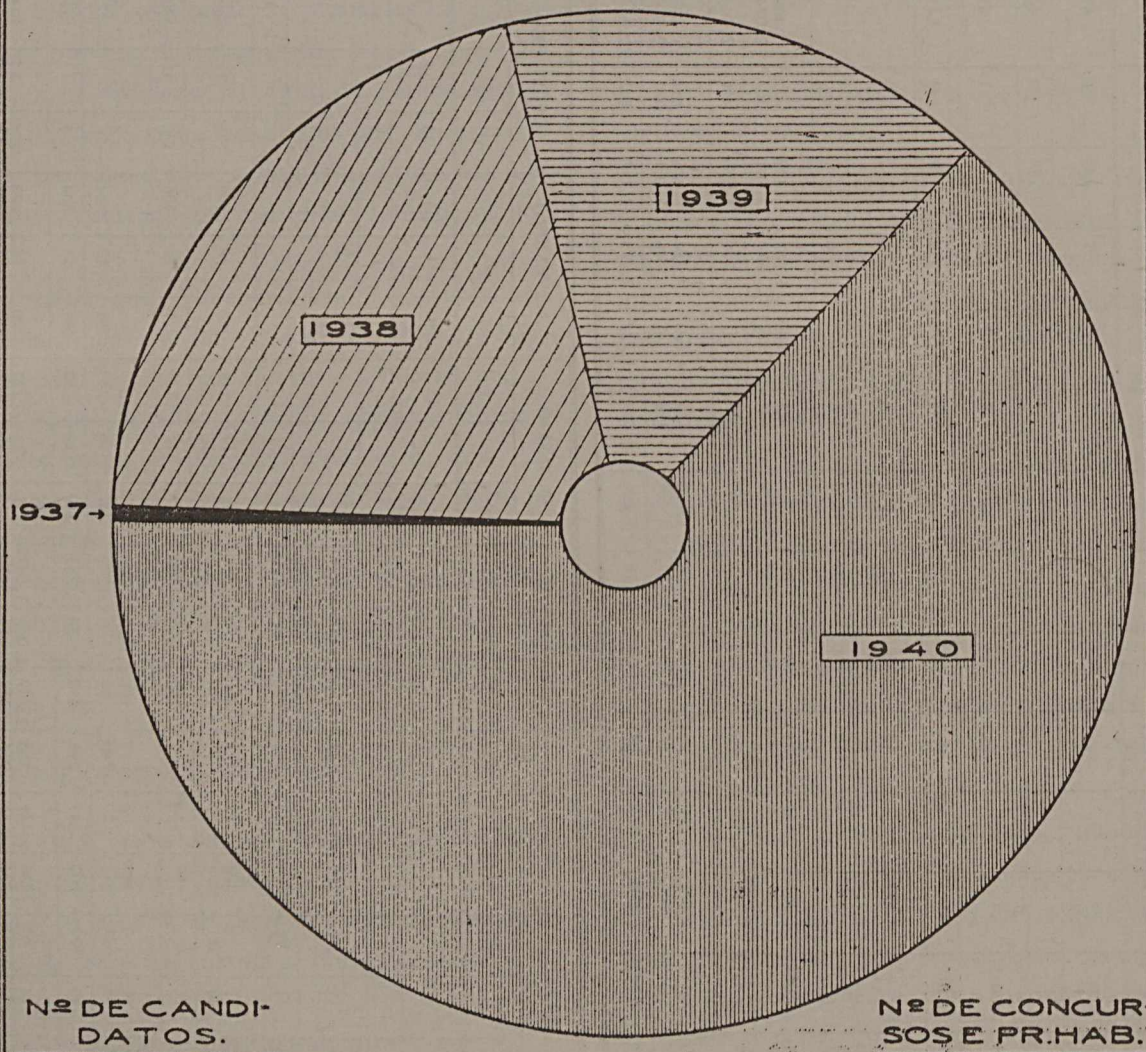
ANO	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1937	Concursos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	5	38	9	47	25	8	33
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	5	38	9	47	25	8	33
1938	Concursos	504	509	1.013	—	—	—	62	—	62	1.454	76	1.530	110	33	143	13	7	20
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	504	509	1.013	—	—	—	62	—	62	1.454	76	1.530	110	33	143	13	7	20
1939	Concursos	69	—	69	185	—	185	781	—	781	6	—	6	—	—	—	—	—	—
	P. Habilitação	103	12	115	—	—	—	449	405	854	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	172	12	184	185	—	185	1.230	405	1.635	6	—	6	—	—	—	—	—	—
1940	Concursos	954	81	1.035	312	47	359	876	93	969	4.174	1.609	5.783	328	72	400	128	—	128
	P. Habilitação	84	22	106	397	90	487	1.962	618	2.580	404	42	446	1.661	383	2.044	721	193	914
	Total	1.038	103	1.141	709	137	846	2.838	711	3.549	4.578	1.651	6.229	1.989	455	2.444	849	193	1.042
Total do Quadriênio	Concursos	1.527	590	2.117	497	47	544	1.719	93	1.812	5.639	1.685	7.324	476	114	590	166	15	181
	P. Habilitação	187	34	221	397	90	487	2.411	1.023	3.434	404	42	446	1.661	383	2.044	721	193	914
	Total	1.714	624	2.338	894	137	1.031	4.130	1.116	5.246	6.043	1.727	7.770	2.137	497	2.634	887	208	1.095

ANO	ESPECIFICAÇÃO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1937	Concursos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	22	55	101	39	140
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	22	55	101	39	140
1938	Concursos	64	12	76	218	34	252	1.790	861	2.651	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4.216	1.532	5.748
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	64	12	76	218	34	252	1.790	861	2.651	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4.216	1.532	5.748
1939	Concursos	7	1	8	72	13	85	421	110	531	232	11	243	370	38	408	138	11	149	2.281	184	2.465
	P. Habilitação	141	20	161	13	2	15	219	143	362	229	36	265	—	—	—	—	—	—	1.154	618	1.772
	Total	148	21	169	85	15	100	640	253	893	461	47	508	370	38	408	138	11	149	3.435	802	4.237
1940	Concursos	8	1	9	49	4	53	596	69	665	—	—	—	—	—	—	3	—	3	7.428	1.976	9.404
	P. Habilitação	433	188	621	211	29	240	60	8	68	240	10	250	191	13	204	—	—	—	6.364	1.596	7.960
	Total	441	189	630	260	33	293	656	77	733	240	10	250	191	13	204	3	—	3	13.792	3.572	17.364
Total do Quadriênio	Concursos	79	14	93	339	51	390	2.807	1.040	3.847	232	11	243	370	38	408	175	33	208	14.026	3.731	17.757
	P. Habilitação	574	208	782	224	31	255	279	151	430	469	46	515	191	13	204	—	—	—	7.518	2.214	9.732
	Total	653	222	875	563	82	645	3.086	1.191	4.277	701	57	758	561	51	612	175	33	208	21.544	5.945	27.489

D.A.S.P.

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.

INSCRIÇÕES NO QUADRIENIO 1937-1940



Nº DE CANDIDATOS.

1937:	140
1938:	5.748
1939:	4.238
1940:	17.364

Nº DE CONCURSOS E PR. HAB.

1937 —	3
1938 —	9
1939 —	27
1940 —	82

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS — 1937

N. DE ORDEM	CONCURSO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Consul — 3.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	0	5	38	9	47	25	8	33
2	Dactilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Auxiliar Acadêmico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	0	5	38	9	47	25	8	33

N. DE ORDEM	CONCURSO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Consul — 3ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68	17	85
2	Dactilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	22	55	33	22	55
3	Auxiliar Acadêmico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	22	55	101	39	140

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS — 1938

N. DE ORDEM	CONCURSO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
2	Dactilógrafo	480	509	989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Auxiliar Acadêmico	24	0	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Guarda Sanitário	—	—	—	—	—	—	29	0	29	446	28	474	—	—	—	—	—	—
5	Servente	—	—	—	—	—	—	33	0	33	1.007	47	1.054	—	—	—	—	—	—
6	Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	0	0	0	9	6	15
7	Técnico de Educação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	97	33	130	0	1	1
8	Médico Sanitarista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	0	13	2	0	2
9	Meteorologista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1
10	Calculista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1
11	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Estatístico Auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	504	509	1.013	—	—	—	62	0	62	1.454	76	1.530	110	33	143	13	7	20

N. DE ORDEM	CONCURSO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
2	Dactilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	480	509	989
3	Auxiliar Acadêmico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	0	24
4	Guarda Sanitário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1	476	28	504
5	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.040	47	1.087
6	Diplomata	48	11	59	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58	18	76
7	Técnico de Educação	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	98	35	133
8	Médico Sanitarista	2	0	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	0	17
9	Meteorologista	3	0	3	54	3	57	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58	3	61
10	Calculista	10	0	10	102	15	117	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	113	15	128
11	Escriturário	—	—	—	48	13	61	1.294	620	1.914	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.342	633	1.975
12	Estatístico Auxiliar	—	—	—	14	3	17	496	241	737	—	—	—	—	—	—	—	—	—	510	244	754
	TOTAL	64	12	76	218	34	252	1.790	861	2.651	—	—	—	—	—	—	1	0	1	4.216	1.532	5.748

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Movimento de Inscrições em Concursos — 1939

N. DE ORDEM	CONCURSO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
13	Carteiro	69	—	69	185	—	185	781	—	781	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Tecnologista 2.º grau	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	0	6	—	—	—	—	—	—
15	Estatístico-Auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	Tecnologista 2.º grau	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	Veterinário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Inspetor de Imigração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	Conservador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	Contador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Agrônomo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Inspetor de Alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	Detetive	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	Calculista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	69	—	69	185	—	185	781	—	781	6	0	6	—	—	—	—	—	—

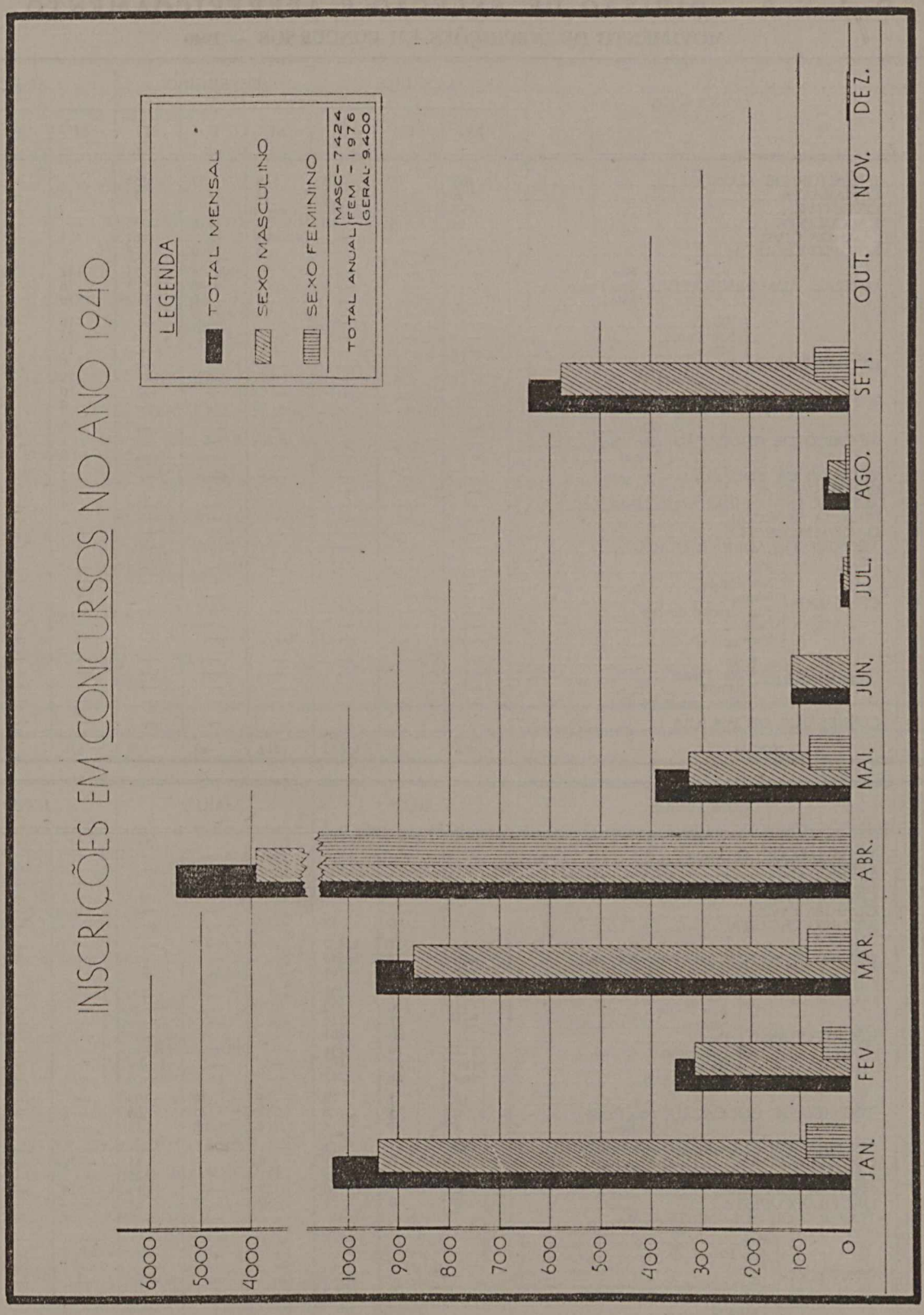
N. DE ORDEM	CONCURSO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
13	Carteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.035	—	1.035
14	Tecnologista 2º grau	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	0	6
15	Estatístico-Auxiliar	7	1	8	63	13	76	390	108	498	—	—	—	—	—	—	—	—	—	460	122	582
16	Tecnologista 2º grau	—	—	—	6	0	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	0	6
17	Veterinário	—	—	—	2	0	2	1	0	1	68	1	69	—	—	—	—	—	—	71	1	72
18	Inspetor de Imigração	—	—	—	1	—	1	26	—	26	109	—	109	—	—	—	—	—	—	136	—	136
19	Conservador	—	—	—	—	—	—	0	2	2	1	2	3	3	6	9	—	—	—	4	10	14
20	Contador	—	—	—	—	—	—	4	0	4	37	7	44	208	30	238	—	—	—	249	37	286
21	Agrônomo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	1	18	159	2	161	—	—	—	176	3	179
22	Inspetor de Alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	92	10	102	92	10	102
23	Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	0	6	6	0	6
24	Detetive	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37	0	37	37	0	37
25	Calculista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	4	3	1	4
	TOTAL	7	1	8	72	13	85	421	110	531	232	11	243	370	38	408	138	11	149	2.281	184	2.465

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO — 1939

N. DE ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Dactilógrafo E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	412	403	815	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Aj. e Ass. Técn. 3.ª classe DASP	103	12	115	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Aj. técn. 3.ª clas. DC. DASP	—	—	—	—	—	—	37	2	39	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Aj. técn. 3.ª clas. DC. DASP	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Espec. tarifas E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Calculista E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Técn. Material DM-DASP	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Aux. Escrita D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Aux. Escrita D. A. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Sub. Ass. técn. e Ajud. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Sub-Ajud. técn. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Radiotelegr. SMMA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Prat. Radiotelegr. SMMA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Ajud. técn. 3.ª classe. DA-MES	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	103	12	115	—	—	—	449	405	854	—	—	—	—	—	—	—	—	—

N. DE ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Dactilógrafo E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	412	403	815
2	Aj. e Ass. Técn. 3ª classe DASP	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103	12	115
3	Aj. técn. 3ª clas. DC. DASP	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37	2	39
4	Aj. técn. 3ª clas. DC. DASP	93	8	101	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93	8	101
5	Espec. tarifas E. F. C. B.	8	0	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	0	8
6	Calculista E. F. C. B.	40	12	52	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	12	52
7	Técn. Material DM-DASP	—	—	—	13	2	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	2	15
8	Aux. Escrita D. D. U.	—	—	—	—	—	—	158	122	280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	158	122	280
9	Aux. Escrita D. A. C.	—	—	—	—	—	—	46	21	67	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46	21	67
10	Sub Ass. téc. e Ajud. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	4	0	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	0	4
11	Sub-Ajud. técn. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	11	0	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	0	11
12	Radiotelegr. SMMA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59	0	59	—	—	—	—	—	—	59	0	59
13	Prat. Radiotelegr. SMMA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	170	16	186	—	—	—	—	—	—	170	16	186
14	Ajud. téc. 3ª classe DA-MES	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	20	20	—	—	—	—	—	—	0	20	20
	TOTAL	141	20	161	13	2	15	219	143	362	229	36	265	—	—	—	—	—	—	1.154	618	1.772


INSCRIÇÕES EM CONCURSOS NO ANO 1940
LEGENDA
TOTAL MENSAL
SEXO MASCULINO
SEXO FEMININO
TOTAL ANUAL
MASC - 7424
FEM - 1976
GERAL 9400
6000
5000
4000
1000
900
800
700
600
500
400
300
200
100
0
JAN.
FEV
MAR.
ABR.
MAI.
JUN.
JUL.
AGO.
SET.
OUT.
NOV.
DEZ.

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS — 1940

N. DE ORDEM	CONCURSOS	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	INSPETOR DE ALUNOS	408	80	488	119	37	156	—	—	—
2	DIPLOMATA	8	—	8	37	—	37	38	—	38
3	DETETIVE	519	—	519	—	—	—	—	—	—
4	CALCULISTA	19	1	20	50	6	56	—	—	—
5	GUARDA CIVIL	—	—	—	65	—	65	423	—	423
6	MEDICO LEGISTA	—	—	—	8	0	8	6	1	7
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO — Rio	—	—	—	30	4	34	142	25	167
	OFICIAL ADMINISTRATIVO — São Paulo	—	—	—	1	0	1	38	9	47
	OFICIAL ADMINISTRATIVO — Minas	—	—	—	2	0	2	10	1	11
8	ESCRITURÁRIO — Rio	—	—	—	—	—	—	116	24	140
	ESCRITURÁRIO — São Paulo	—	—	—	—	—	—	35	9	44
	ESCRITURÁRIO — Minas	—	—	—	—	—	—	11	2	13
	ESCRITURÁRIO — Pará	—	—	—	—	—	—	9	7	16
	ESCRITURÁRIO — Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	20	3	23
	ESCRITURÁRIO — Baía	—	—	—	—	—	—	10	5	15
	ESCRITURÁRIO — Pernambuco	—	—	—	—	—	—	9	4	13
9	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO — Rio	—	—	—	—	—	—	2	0	2
	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO — São Paulo	—	—	—	—	—	—	1	0	1
	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO — Minas	—	—	—	—	—	—	0	0	0
10	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO — 2º gráu	—	—	—	—	—	—	2	3	5
11	CONSERVADOR	—	—	—	—	—	—	0	0	0
12	AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA	—	—	—	—	—	—	4	—	4
13	POLÍCIA ESPECIAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	DACTILOSCOPISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	CONTADOR — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Baía	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	VETERINÁRIO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	VETERINÁRIO — São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	VETERINÁRIO — Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	VETERINÁRIO — Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	COMISSÁRIO DE POLICIA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	TOTAL	954	81	1.035	312	47	359	876	93	969

N. DE ORDEM	CONCURSOS	ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	INSPETOR DE ALUNOS	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	DIPLOMATA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	DETETIVE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	CALCULISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	GUARDA CIVIL	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	MEDICO LEGISTA	17	0	17	—	—	—	—	—	—
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO — Rio	1.061	371	1.432	—	—	—	—	—	—
	OFICIAL ADMINISTRATIVO — São Paulo	466	78	544	—	—	—	—	—	—
	OFICIAL ADMINISTRATIVO — Minas	140	25	165	—	—	—	—	—	—
8	ESCRITURARIO — Rio	1.130	562	1.692	—	—	—	—	—	—
	ESCRITURARIO — São Paulo	542	206	748	—	—	—	—	—	—
	ESCRITURARIO — Minas	138	77	215	—	—	—	—	—	—
	ESCRITURARIO — Pará	121	80	201	—	—	—	—	—	—
	ESCRITURARIO — Rio Grande do Sul	212	34	246	—	—	—	—	—	—
	ESCRITURARIO — Baía	101	81	182	—	—	—	—	—	—
	ESCRITURARIO — Pernambuco	164	88	252	—	—	—	—	—	—
9	TECNICO DE EDUCAÇÃO — Rio	16	3	19	74	30	104	—	—	—
	TECNICO DE EDUCAÇÃO — São Paulo	6	2	8	43	25	68	—	—	—
	TECNICO DE EDUCAÇÃO — Minas	3	1	4	4	8	12	—	—	—
10	TECNICO DE EDUCAÇÃO — 2º gráu	12	1	13	—	—	—	—	—	—
11	CONSERVADOR	1	0	1	8	7	15	—	—	—
12	AGENTE DE POLICIA MARITIMA	26	—	26	121	—	121	—	—	—
13	POLICIA ESPECIAL	16	—	16	19	—	19	128	—	128
14	DACTILOSCOPISTA	2	0	2	59	2	61	—	—	—
15	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	CONTADOR — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Baía	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	CONTADOR — Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	VETERINARIO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	VETERINARIO — São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	VETERINARIO — Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	VETERINARIO — Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	COMISSARIO DE POLICIA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	4.174	1.609	5.783	328	72	400	128	—	128

(CONCLUSÃO)

N. DE ORDEM	CONCURSOS	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	INSPETOR DE ALUNOS	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	DIPLOMATA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	DETETIVE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	CALCULISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	GUARDA CIVIL	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	MEDICO LEGISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	ESCRITURARIO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pará	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Baía	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	TECNICO DE EDUCAÇÃO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	TECNICO DE EDUCAÇÃO — 2º gráu	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	CONSERVADOR	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	AGENTE DE POLICIA MARITIMA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	POLICIA ESPECIAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	DACTILOSCOPISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	3	0	3	7	0	7	174	16	190
16	CONTADOR — Rio	5	1	6	27	4	31	169	47	216
	São Paulo	0	0	0	9	0	9	90	4	94
	Minas	0	0	0	1	0	1	12	1	13
	Rio Grande do Sul	0	0	0	1	0	1	34	0	34
	Baía	0	0	0	0	0	0	16	1	17
	Pernambuco	0	0	0	1	0	1	16	0	16
17	VETERINARIO — Rio	—	—	—	0	0	0	35	0	35
	São Paulo	—	—	—	1	0	1	18	0	18
	Minas	—	—	—	2	0	2	21	0	21
	Rio Grande do Sul	—	—	—	0	0	0	11	0	11
18	COMISSARIO DE POLICIA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	8	1	9	49	4	53	596	69	665

N. DE ORDEM	CONCURSOS	OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	INSPETOR DE ALUNOS	—	—	—	—	—	—	—	—	—	527	117	644
2	DIPLOMATA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83	—	83
3	DETETIVE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	519	—	519
4	CALCULISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69	7	76
5	GUARDA CIVIL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	488	—	488
6	MEDICO LEGISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	1	32
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.233	400	1.633
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	505	87	592
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	152	26	178
8	ESCRITURARIO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.246	586	1.832
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	577	215	792
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	149	79	228
	Pará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	130	87	217
	Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	232	37	269
	Baía	—	—	—	—	—	—	—	—	—	111	86	197
	Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	173	92	265
9	TECNICO DE EDUCAÇÃO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	92	33	125
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	27	77
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	9	16
10	TECNICO DE EDUCAÇÃO — 2º gráu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	4	18
11	CONSERVADOR	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	7	16
12	AGENTE DE POLICIA MARITIMA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	151	—	151
13	POLICIA ESPECIAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	163	—	163
14	DACTILOSCOPISTA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61	2	63
15	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	184	16	200
16	CONTADOR — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	201	52	253
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99	4	103
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	1	14
	Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	0	35
	Baía	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	1	17
	Pernambuco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	0	17
17	VETERINARIO — Rio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	0	35
	São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	0	19
	Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	0	23
	Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	0	11
18	COMISSARIO DE POLICIA	—	—	—	—	—	—	3	—	3	3	—	3
	TOTAL	—	—	—	—	—	—	3	—	3	7.428	1.976	9.404

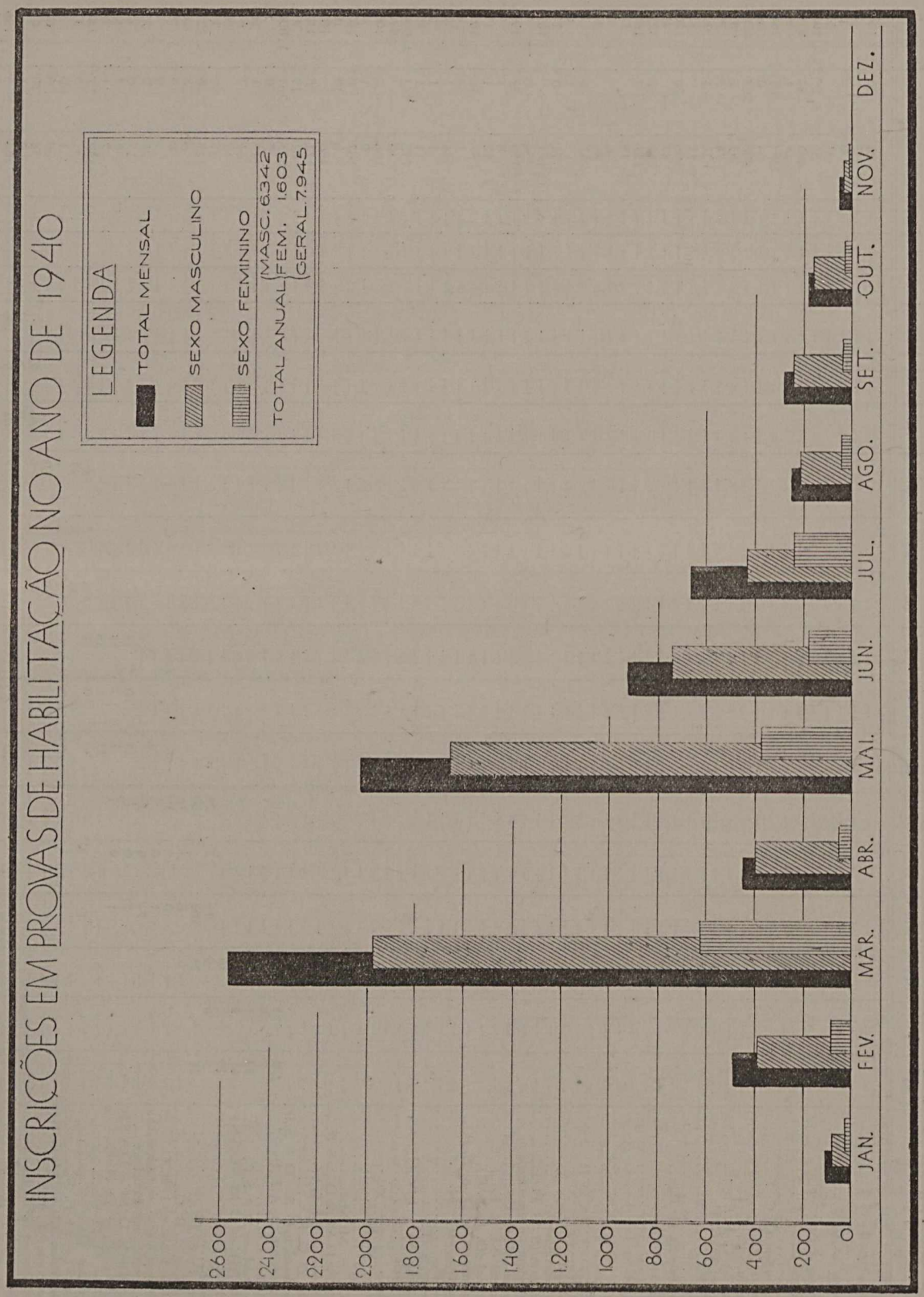
D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO — MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO — 1940

N. DE ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Técnico de Administração D. F.	84	22	106	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Mensageiro D. C. T.	—	—	—	2	—	2	5	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Maquinista auxiliar D. C. T.	—	—	—	0	—	0	0	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Motorista D. C. T.	—	—	—	25	—	25	36	—	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Praticante de Tráfego D. C. T.	—	—	—	25	3	28	56	22	78	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Auxiliar de Tráfego D. C. T.	—	—	—	84	11	95	404	131	535	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Telegrafista D. C. T.	—	—	—	7	0	7	38	1	39	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Praticante de escritório D. C. T.	—	—	—	76	24	100	207	81	288	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Radio-telegrafista D. C. T.	—	—	—	15	0	15	49	0	49	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Auxiliar de escritório D. C. T.	—	—	—	94	41	135	314	227	541	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Inspetor Auxiliar D. C. P.	—	—	—	20	0	20	63	2	65	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Naturalista auxiliar D. C. P.	—	—	—	8	1	9	66	4	70	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Biologista D. C. P.	—	—	—	1	0	1	21	1	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Artífice D. C. P.	—	—	—	0	—	0	11	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	Auxiliar de escritório D. C. P.	—	—	—	16	8	24	90	62	152	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	Guarda D. C. P.	—	—	—	14	—	14	33	—	33	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	Agente D. C. T.	—	—	—	7	0	7	310	56	366	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Agente auxiliar D. C. T.	—	—	—	2	2	4	135	30	165	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	Guarda D. C. T.	—	—	—	0	—	0	18	—	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	Trabalhador D. C. T.	—	—	—	0	—	0	6	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Servente D. C. T.	—	—	—	1	—	1	88	—	88	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Tecnologista XVII	—	—	—	—	—	—	7	0	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	Tecnologista XVII	—	—	—	—	—	—	5	1	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	Inspetor XIV (Veterinário)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	0	21	—	—	—	—	—	—
25	Auxiliar de escritório (S. G. H. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	161	—	161	—	—	—	—	—	—
26	Inspetor XIV (Químico-Farmacêutico)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	0	4	—	—	—	—	—	—
27	Técnico de pessoal (M. R. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	158	32	190	—	—	—	—	—	—
28	Técnico de material (M. R. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	1	9	—	—	—	—	—	—
29	Técnico de material (D. A. S. P.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	1	13	—	—	—	—	—	—
30	Técnico de Administração (D. A. S. P.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	7	45	49	9	58	—	—	—
31	Tecnologista auxiliar XII — M. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	2	0	2	—	—	—
32	Biologista D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1	33	3	36	—	—	—
33	Químico XIV — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—
34	Tecnologista auxiliar XV — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	1	12	—	—	—
35	Auxiliar de escritório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	732	358	1.090	—	—	—
36	Servente Q. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	530	—	530	—	—	—
37	Servente M. G. — M. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	106	—	106	—	—	—
38	Químico XI — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	1	1	—	—	—
39	Motorista M. G. — M. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	167	0	167	—	—	—
40	Auxiliar de escritório D. M. do D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	10	16	—	—	—
41	Auxiliar de escritório — M. G.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	—	17	169	—	169
42	Inspetor Auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	0	7	105	0	105
43	Técnico de Administração D. S. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	82	13	95
44	Auxiliar de escritório do C. N. A. E. E.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	365	180	545
45	Tecnologista XVII — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46	Desenhista C — D. M. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47	Desenhista C e M XIII — D. M. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
48	Mestre XV — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49	Biologista D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50	Inspetor Auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51	Artífice VII e IX — I. B. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
52	Artífice VII e IX — Linot. — I. B. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53	Assistente de ensino XV — Fototécnico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54	Inspetor XI — Prático em laticínios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	Técnico de Administração D. M. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
56	Inspetor XV — D. E. F. — D. N. E.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
57	Topógrafo XIII — D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
58	Armazenista auxiliar VII	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59	Locutor Auxiliar VI — M. E. S.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	Coadjuvante de ensino XII — M. E. S.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
61	Auxiliar de Agrônomo M. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62	Laboratorista auxiliar — F. N. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63	Laboratorista auxiliar S. F. — M. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64	Inspetor XIII — S. F. C. F. (Rio G. do Sul / São Paulo)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	84	22	106	397	90	487	1.962	618	2.580	404	42	446	1.661	383	2.044	721	193	914

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO — MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO — 1940

(Conclusão)

N. DE ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M		T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Técnico de Administração D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	84	22	106
2	Mensageiro D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	7
3	Maquinista auxiliar D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	—	0
4	Motorista D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61	—	61
5	Praticante de Tráfego D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	81	25	106
6	Auxiliar de Tráfego D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	488	142	630
7	Telegrafista D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45	1	46
8	Praticante de escritório D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	283	105	388
9	Radio-telegrafista D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64	0	64
10	Auxiliar de escritório D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	408	268	676
11	Inspetor Auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83	2	85
12	Naturalista auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	74	5	79
13	Biologista D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	1	23
14	Artífice D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	11
15	Auxiliar de escritório D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	106	70	176
16	Guarda D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47	—	47
17	Agente D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	317	56	373
18	Agente auxiliar D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	137	32	169
19	Guarda D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	—	18
20	Trabalhador D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6
21	Servente D. C. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89	—	89
22	Tecnologista XVII	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	0	7
23	Tecnologista XVII	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1	6
24	Inspetor XIV (Veterinário)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	0	21
25	Auxiliar de escritório (S. G. H. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	161	—	161
26	Inspetor XIV (Químico-Farmacêutico)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	0	4
27	Técnico de pessoal (M. R. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	158	32	190
28	Técnico de material (M. R. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	1	9
29	Técnico de material (D. A. S. P.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	1	13
30	Técnico de Administração (D. A. S. P.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	87	16	103
31	Tecnologista auxiliar XII — M. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	4
32	Biologista D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34	3	37
33	Químico XIV — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2
34	Tecnologista auxiliar XV — I.N.T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	1	12
35	Auxiliar de escritório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	732	358	1.090
36	Servente Q. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	530	—	530
37	Servente M. G. — M. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	106	—	106
38	Químico XI — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	1	1
39	Motorista M. G. — M. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	167	0	167
40	Auxiliar de escritório D. M. do D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	10	16
41	Auxiliar de escritório — M. G.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	186	—	186
42	Inspetor Auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	112	0	112
43	Técnico de Administração D. S. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	82	13	95
44	Auxiliar de escritório do C. N. A. E. E.	270	185	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	635	365	1.000
45	Tecnologista XVII — I. N. T.	7	0	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	0	7
46	Desnhista C — D. M. — D. A. S. P.	55	1	56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55	1	56
47	Desnhista C e M XIII — D. M. — D. A. S. P.	61	2	63	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61	2	63
48	Mestre XV — I. N. T.	10	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	10
49	Biologista D. C. P.	5	0	5	26	2	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	2	33
50	Inspetor Auxiliar D. C. P.	25	—	25	100	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125	0	125
51	Artífice VII e IX — I. B. C.	—	—	—	8	8	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8	16
52	Artífice VII e IX — Linot. — I. B. C.	—	—	—	0	19	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	19	19
53	Assistente de ensino XV — Fototécnico	—	—	—	1	0	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1
54	Inspetor XI — Prático em Laticínios	—	—	—	73	0	73	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	73	0	73
55	Técn. de Administração D. M. — D. A. S. P.	—	—	—	2	0	2	13	0	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	0	15
56	Inspetor XV — D. E. F. — D. N. E.	—	—	—	1	0	1	7	7	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	7	15
57	Topógrafo XIII — D. D. U.	—	—	—	—	—	—	37	1	38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37	1	38
58	Armazenista auxiliar VII	—	—	—	—	—	—	3	0	3	134	7	141	—	—	—	—	—	—	137	7	144
59	Locutor Auxiliar VI — M. E. S.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	0	33	—	—	—	—	—	—	33	0	33
60	Coadjuvante de ensino XII — M. E. S.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1	—	—	—	—	—	—	1	0	1
61	Auxiliar de Agrônomo M. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60	0	60	—	—	—	—	—	—	60	0	60
62	Laboratorista auxiliar — F. N. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	3	15	46	7	53	—	—	—	58	10	68
63	Laboratorista auxiliar S. F. — M. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	2	2	—	—	—	0	2	2
64	Inspetor XIII — S. F. C. F. (Rio G. do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	104	2	106	—	—	—	104	2	106
	(São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41	2	43	—	—	—	41	2	43
	TOTAL	433	188	621	211	29	240	60	8	68	240	10	250	191	13	204	—	—	—	6.364	1.596	7.960


INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO NO ANO DE 1940
LEGENDA
TOTAL MENSAL
SEXO MASCULINO
SEXO FEMININO
TOTAL ANUAL (MASC. 6342 FEM. 1603 GERAL 7945)
2600
2400
2200
2000
1800
1600
1400
1200
1000
800
600
400
200
0
JAN.
FEV.
MAR.
ABR.
MAI.
JUN.
JUL.
AGO.
SET.
OUT.
NOV.
DEZ.

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO, DISTRIBUIDO POR MÊS E SEXO — 1940

	CONCURSOS			PROVAS DE HABILITAÇÃO			TOTAL MENSAL
	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	
Janeiro	954	81	1.035	84	22	106	1.141
Fevereiro	312	47	359	397	90	487	846
Março	876	93	969	1.962	618	2.580	3.549
Abril	4.174	1.609	5.783	404	42	446	6.229
Maio	328	72	400	1.661	383	2.044	2.444
Junho	128	—	128	721	193	914	1.042
Julho	8	1	9	433	188	621	630
Agosto	49	4	53	211	29	240	293
Setembro	596	69	665	60	8	68	733
Outubro	—	—	—	240	10	250	250
Novembro	—	—	—	191	13	204	204
Dezembro	3	—	3	—	—	—	3
Total	7.428	1.976	9.404	6.364	1.596	7.960	17.364

Já em 1940 o movimento de concursos e provas de habilitação cresceu muitíssimo e, com ele, o movimento de inscrições. Realmente, em 1940 o Departamento manteve abertas as inscrições para 18 concursos e 64 provas de habilitação, ao passo que, em 1939, estiveram abertos apenas 13 concursos e 14 provas de habilitação.

O movimento de inscrições em 1940 subiu a 17.364, o que nos dá os seguintes elementos :

Total de inscrições	17.364
Média mensal	1.447,00
Média diária (25 dias uteis)	57,99

Os quadros e o gráfico de fls. 100 a 102 dão uma idéia bem nítida do crescimento de inscrições nos últimos quatro anos. Os de fls. 103 a 114 fornecem os detalhes desse movimento.

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO DISTRIBUIDO POR ZONAS

1940

ZONAS	N. DE INSCRIÇÕES
Pará	217
Pernambuco	282
Baía	214
Distrito Federal	14.145
São Paulo	1.626
Rio Grande do Sul	421
Minas Gerais	459
TOTAL	17.364

A abertura de inscrições nos Estados, em 1940, foi uma providência que muito concorreu para o aumento verificado. Só nos Estados, inscreveram-se 3.239 candidatos, pouco menos que o movimento geral de inscrições em 1939.

Um outro aspecto que merece ser salientado é o do número de candidatos do sexo feminino que deseja colocar-se na administração pública. Nenhuma conclusão definitiva pode ser ainda tirada. Observa-se, porem, que o número de inscritos do sexo feminino vem sendo sempre inferior a 30% do total e apresenta uma tendência a decrescer :

1937	27,8 %
1938	26,6 %
1939	18,9 %
1940	20,0 %

CONCURSOS EXECUTADOS DE 1937 A 1940

Em 1937, o C.F.S.P.C. só conseguiu executar o concurso para a carreira de Consul de 3.ª classe, no qual, dos 85 candidatos inscritos, 10 lograram aprovação.

Em 1938, o C.F.S.P.C., até 30 de julho, executou o concurso de Auxiliar Acadêmico, no qual se inscreveram 24 e foram habilitados 17 candidatos. O concurso foi homologado em 5 de março de 1938.

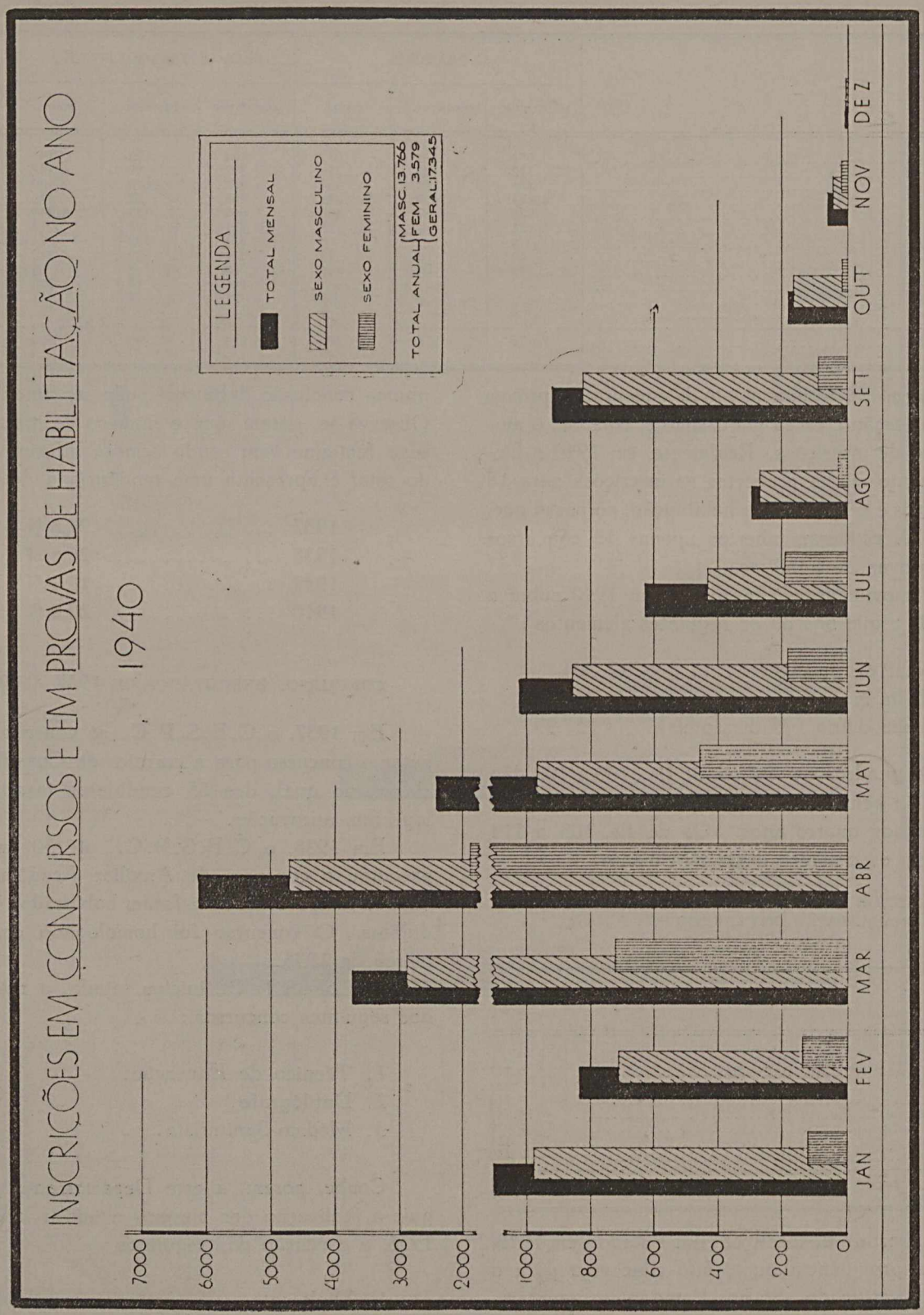
O C.F.S.P.C. iniciou, ainda, a realização dos seguintes concursos :

1. Técnico de Educação.
2. Datilógrafo.
3. Médico-Sanitarista.

Coube, porem, a este Departamento prosseguir a realização dos mesmos e iniciar, ainda em 1938, a execução dos seguintes :

1. Diplomata.
2. Meteorologista.
3. Servente.
4. Calculista,

tendo concluido no mesmo os de :


INSCRIÇÕES EM CONCURSOS E EM PROVAS DE HABILITAÇÃO NO ANO
1940
LEGENDA
TOTAL MENSAL
SEXO MASCULINO
SEXO FEMININO
TOTAL ANUAL
MASC. 13.766
FEM 3.579
GERAL 17.345
7000
6000
5000
4000
3000
2000
1000
800
600
400
200
0
JAN
FEV
MAR
ABR
MAI
JUN
JUL
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ

1. Datilógrafo, com 1.044 inscritos e 157 habilitados. (Resultados homologados em 13 de dezembro de 1938); e
2. Médico-Sanitarista, com 17 candidatos inscritos e 14 habilitados (Resultados homologados em 28 de dezembro de 1938).

Em 1939, prosseguiu-se na execução dos concursos vindos de 1938 e realizaram-se diversos outros. Ao todo, foram concluidos os seguintes:

1. Diplomata. Inscreveram-se 76 candidatos e foram habilitados 18. Os resultados foram homologados em 5 de janeiro de 1939;
2. Técnico de Educação. Inscreveram-se 133 e 27 foram habilitados no final. A homologação dos resultados foi feita a 26 de janeiro de 1939;
3. Servente. Inscreveram-se 1.087 e foram habilitados 382. Os resultados foram homologados em 26 de janeiro de 1939;
4. Meteorologista. Inscreveram-se 61 e foram habilitados 4 candidatos. Os resultados foram homologados em 13 de março de 1939;
5. Calculista. Inscreveram-se 128 e foram habilitados 6 candidatos. Os resultados foram homologados em 13 de março de 1939;
6. Guarda Sanitário. Inscreveram-se 504 candidatos e foram habilitados 132. Os resultados foram homologados em 13 de abril de 1939;
7. Estatístico-Auxiliar (1.º). Inscreveram-se 754 candidatos e foram habilitados 12. Os resultados foram homologados em 24 de abril de 1939;
8. Tecnologista (2.º grau). Inscreveram-se 6 candidatos e foram habilitados 6. Os resultados foram homologados em 29 de abril de 1939;
9. Escriturário. Inscreveram-se 1.975 e foram habilitados 124 candidatos. Os resultados foram homologados em 5 de agosto de 1939;
10. Carteiro. Inscreveram-se 1.035 e foram habilitados 401 candidatos. Os resultados foram homologados em 30 de agosto de 1939;
11. Tecnologista (2.º grau). Inscreveram-se 6 e foram habilitados 5 candidatos. Os resultados foram homologados em 4 de outubro de 1939;
12. Estatístico-Auxiliar (2.º). Inscreveram-se 582 e foram habilitados 66. Os resultados foram homologados em 22 de dezembro de 1939.

O Departamento iniciou, ainda, a execução de diversos concursos, que vieram a ser ultimados no ano seguinte.

SECÇÃO II — MOVIMENTO DE CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO EM 1940

Em 1940, foram 14 os concursos ultimados, inclusive os que tiveram início no ano anterior:

1. Veterinário
2. Contador
3. Conservador
4. Inspetor de Imigração
5. Agrônomo
6. Calculista
7. Diplomata
8. Médico Legista
9. Inspetor de alunos
10. Detetive
11. Guarda Civil
12. Conservador (2.º)
13. Escriturário
14. Técnico de Educação (2.º grau).

Ao terminar o ano achavam-se em realização os seguintes:

1. Agente de Polícia Marítima
2. Datiloscopista
3. Polícia Especial
4. Oficial Administrativo
5. Técnico de Educação
6. Técnico de Administraçao
7. Contador e Contabilista
8. Veterinário.

Alem dos concursos, o Departamento realizou 54 provas de habilitação para admissão de extranumerários. Foram as seguintes:

1. Técnico de Administração (D.F., D.A.S.P.)
2. Auxiliar de Escritório (D.C.T.)
3. Auxiliar do Tráfego (D.C.T.)

4. Maquinista-Auxiliar (D.C.T.)
5. Mensageiro (D.C.T.)
6. Motorista (D.C.T.)
7. Praticante de Escritório (D.C.T.)
8. Praticante do Tráfego (D.C.T.)
9. Rádio-Telegrafista (D.C.T.)
10. Telegrafista (D.C.T.)
11. Auxiliar de Escritório (Divisão de Caça e Pesca)
12. Biologista (Divisão de Caça e Pesca)
13. Guarda (D.C.T.)
14. Inspetor-Auxiliar (Divisão de Caça e Pesca)
15. Naturalista-Auxiliar (Divisão de Caça e Pesca)
16. Agente (D.C.T.)
17. Agente-Auxiliar (D.C.T.)
18. Guarda (D.C.T.)
19. Servente (D.C.T.)
20. Trabalhador (D.C.T.)
21. Tecnologista (I. N. Tecnologia)
22. Tecnologista (I. N. Tecnologia)
23. Inspetor (Veterinário — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal)
24. Auxiliar de Escritório (Serv. Hist. e Geográfico do Exército)
25. Inspetor (Químico — Div. Inspeção de Produtos de Origem Animal)
26. Técnico de Pessoal (M. R. Exteriores)
27. Técnico de Material (M. R. Exteriores)
28. Técnico de Material (D.M., D.A.S.P.)
29. Técnico de Administração (D.S., D. A.S.P.)
30. Tecnologista-Auxiliar (I. N. Tecnologia)
31. Biologista (Div. de Caça e Pesca)
32. Químico (I. N. Tecnologia)
33. Tecnologista-Auxiliar (I. N. Tecnologia)
34. Auxiliar de Escritório (qualquer Ministério)
35. Químico (I. N. Tecnologia)
36. Servente (qualquer Ministério)
37. Motorista (M. Guerra)
38. Servente (Min. Guerra e Marinha)
39. Auxiliar de Escritório (D.M., D.A.S.P.)
40. Auxiliar de Escritório (M. Guerra)
41. Inspetor-Auxiliar (Div. Caça e Pesca)
42. Técnico de Administração (D.S., D. A.S.P.)
43. Auxiliar de Escritório (C.N.A.E.E.)
44. Tecnologista (I. N. Tecnologia)
45. Desenhista (D.M., D.A.S.P.)
46. Desenhista (D.M., D.A.S.P.)
47. Biologista (Div. Caça e Pesca)
48. Inspetor-Auxiliar (Div. Caça e Pesca)
49. Inspetor (Prático em Laticínios — Divisão Prod. Origem Animal)
50. Técnico de Administração (D.M., D. A.S.P.)
51. Coadjuvante de ensino (M. E. Saude)
52. Auxiliar de Agrônomo (Div. Defesa Sanitária Vegetal)
53. Topógrafo (Dir. Domínio da União)
54. Assistente de Ensino (Dep. N. Educação).

Ao terminar o ano de 1940, achavam-se em realização mais 13, abertas nos últimos meses, e que foram concluidas logo no começo de 1941. São as seguintes :

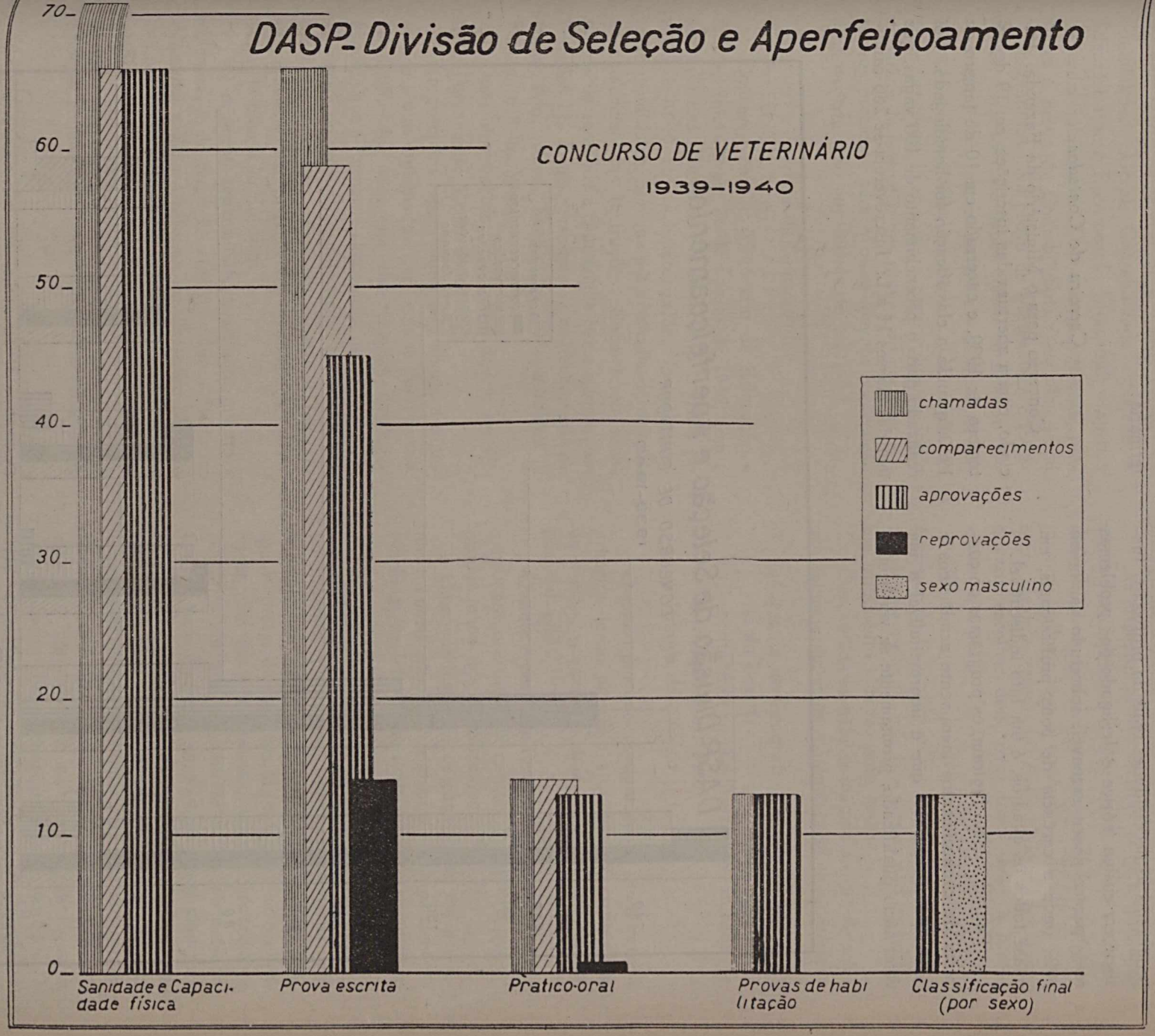
PROVAS DE HABILITAÇÃO	INSCRIÇÕES		
	MASC.	FEM.	TOTAL
1. Mestre do I. N. T.	10	—	10
2. Artífice (encadernador cego) do I. B. C.	8	8	16
3. Artífice (linotipista vidente) do I. B. C.	—	19	19
4. Assistente de Ensino da D. E. I.	1	—	1
5. Inspetor de Educação Física do D.N. E.	7	8	15
6. Armazenista Auxiliar da Casa da Moeda	138	6	144
7. Coadjuvante de ensino doM. E. S.	1	—	1
8. Locutor Auxiliar do M. E. S.	33	—	33
9. Topógrafo da D. D. U.	37	1	38
10. Auxiliar de Agrônomo da D. D. U.	60	—	60
11. Laboratorista Auxiliar do S. F.	—	2	2
12. Laboratorista Auxiliar da F. N. M.	59	9	68
13. Inspetor do S. F. C. F.			
Totais	354	53	407

O DESENROLAR DOS CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO

Carreira de Veterinário

Este concurso teve suas inscrições abertas em 10 de agosto de 1939 e encerradas em 24 de outubro de 1939. Os resultados foram homologados em 10 de janeiro de 1940. Inscreveram-se 71 candidatos. Não compareceram 6 às provas de sanidade e capacidade física. Os 65 que se submeteram a tais provas foram todos habilitados. Destes, 59 compareceram à prova escrita de seleção, que registou um grande número de reprovações, tendo sido habilitados apenas 14. Ainda um foi inhabilitado na prova prático-oral. Os 13 candidatos restantes estiveram presentes às provas de habilitação obrigatória, sendo, afinal, todos habilitados.

Os resultados desse concurso, infelizmente, não colocam em boa posição o ensino ministrado nas escolas de veterinária. Verificou-se que, apesar

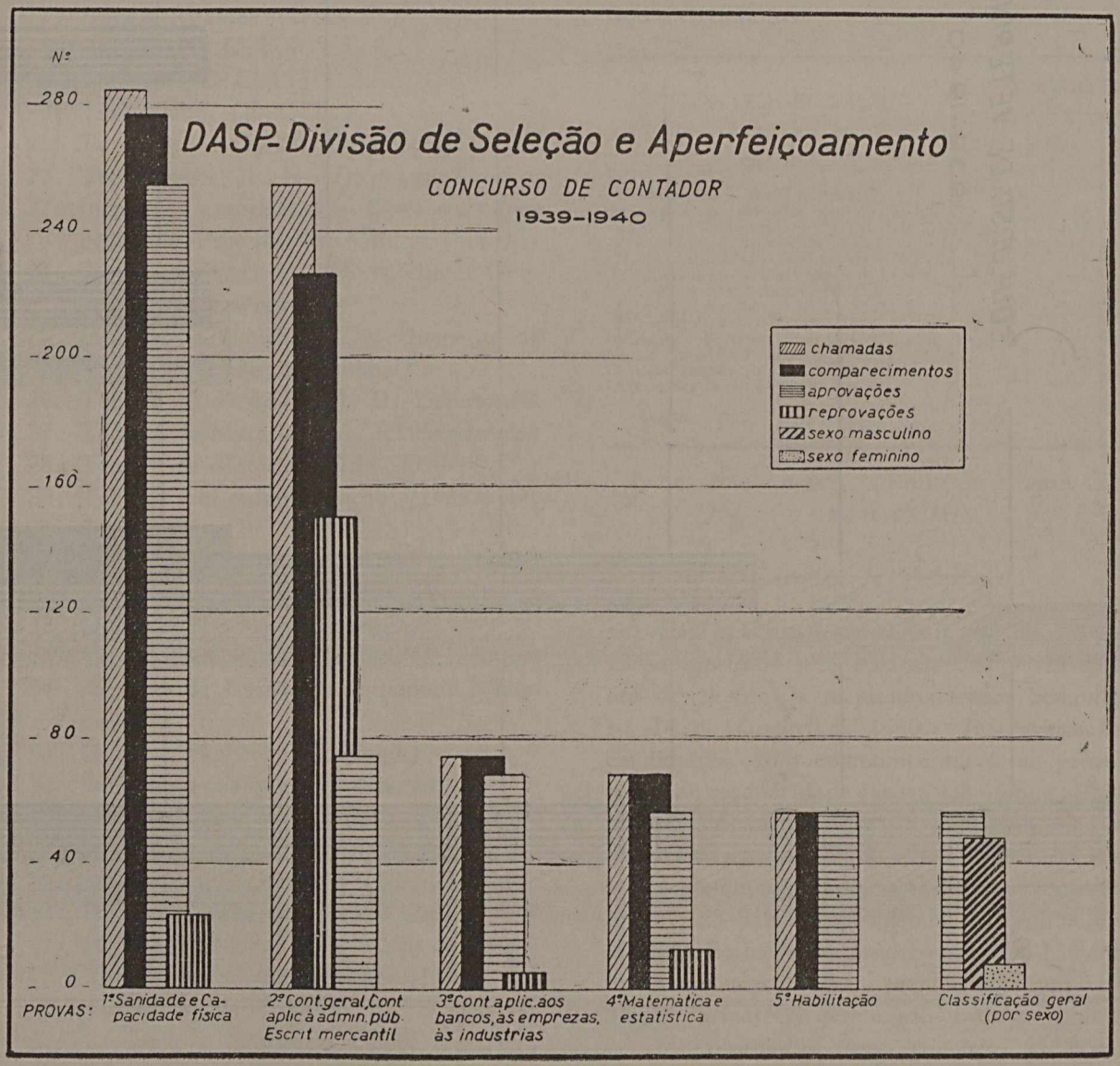

DASP- Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento
CONCURSO DE VETERINÁRIO
1939-1940
70
60
50
40
30
20
10
0
chamadas
comparecimentos
aprovações
reprovações
sexo masculino
Sanidade e Capacidade física
Prova escrita
Prático-oral
Provas de habilitação
Classificação final (por sexo)

do esforço dos candidatos, não era possivel suprir deficiências de conteudo adquirido em longos anos na classe. Seria aconselhavel o ajustamento dos programas às necessidades reais da profissão. Insistir em ensino teórico e desligado dos problemas reais parece pouco razoavel, sobretudo em nosso país, onde a carência de bons profissionais, em quase todos os quadros, é um fato indiscutivel.

Fugindo, como fugiram, os programas do concurso de conhecimentos meramente acadêmicos e orientando-se para o que é imprescindivel a um veterinário qualificado, prontamente se verificou a deficiência do ensino ministrado aos candidatos. Urge, portanto, uma providência do Governo no sentido de vitalização do ensino nas escolas de veterinária.

Carreira de Contador

Concurso para o Ministério da Fazenda. Iniciado, com a abertura das inscrições, em 19 de setembro de 1939, e encerrado em 10 de janeiro de 1940, quando a classificação foi homologada. Foi realizado para o preenchimento de 100 vagas, que iam das classes H a L. Inscreveram-se 286 candi-



datos, sendo 252 do sexo masculino e 34 do feminino. Apresentaram-se às provas de sanidade e capacidade física 277, tendo sido habilitados 253. Somente 226 compareceram à prova escrita de Contabilidade Geral, Contabilidade Aplicada à Administração e Escrituração Mercantil; e apenas 76 foram habilitados. Todos estes estiveram presentes à prova de Contabilidade Aplicada, sendo 5 inhabilitados. Na prova de Matemática e Estatística, mais 13 candidados foram eliminados. Os 58 restantes fizeram as provas obrigatórias de habilitação e foram afinal aprovados. Os resultados deste concurso, bem como o desenvolvimento dos trabalhos de execução das provas, forneceram elementos preciosos para o planejamento e execução do novo concurso que foi aberto em 1940.

Carreira de Conservador

Concurso para o Ministério da Educação e Saude. Iniciado em 28 de agosto de 1939, com a abertura das inscrições, foi encerrado a 17 de janeiro de 1940, com a homologação. Inscreveram-se 16 candidatos, dos quais 2 deixaram de cumprir as exigências das Instruções. Submeteram-se às provas de sanidade e capacidade física e foram habilitados 14. Estes prestaram-se às demais provas, tendo sido, afinal, habilitados 10 candidatos, 2 homens e 8 mulheres.

Duas observações importantes devem ser feitas relativamente a esse concurso.

Em primeiro lugar, tendo sido aberto a diplomados e não diplomados, verificou-se que somente os diplomados lograram classificação, donde se conclue que a formação sistemática de profissionais, em cursos ou escolas, permite melhor seleção. Comprova-se, mais uma vez, a observação já feita, de que a seleção não pode deixar de considerar o sistema de educação do país.

O segundo reparo, tão importante quanto o primeiro, é de ter o Diretor do Museu Histórico Nacional pedido a reforma do Curso de Museus, porque, disse ele, o concurso, da forma por que foi conduzido para seleção de profissionais capazes, exigia um reaparelhamento, para que o Museu pudesse reclamar mais dos alunos e dos professores.

Carreira de Inspetor de Imigração

Como nos demais concursos, procurou-se imprimir a este um carater essencialmente prático. Assim é que as provas se referiram todas à profissão e, tanto quanto possivel, para cada matéria se determinaram questões objetivas, não havendo mesmo oportunidade da apresentação de questões meramente teóricas.

As primeiras provas escritas, as de língua, serviram para avaliar o conhecimento de cada candidato, exigindo que ele manejasse suficientemente o idioma, traduzindo-o e vertendo-o. E ao concorrente foram apresentados cinco idiomas, dos quais deveria escolher dois, para fazer deles a prova escrita e a oral.

E' certo que, no exercício diário da função, o Inspetor de Imigração usará muito mais a palavra falada que a escrita, mas isso mesmo não impediria um tratamento idêntico para ambas.

Os candidatos habilitados nas provas de seleção submeteram-se às seguintes, não eliminatórias:

a) escrita de Geografia Geral e de Corografia do Brasil;
b) escrita sobre a Legislação de entrada de estrangeiros no País;
c) Prática de Serviço.

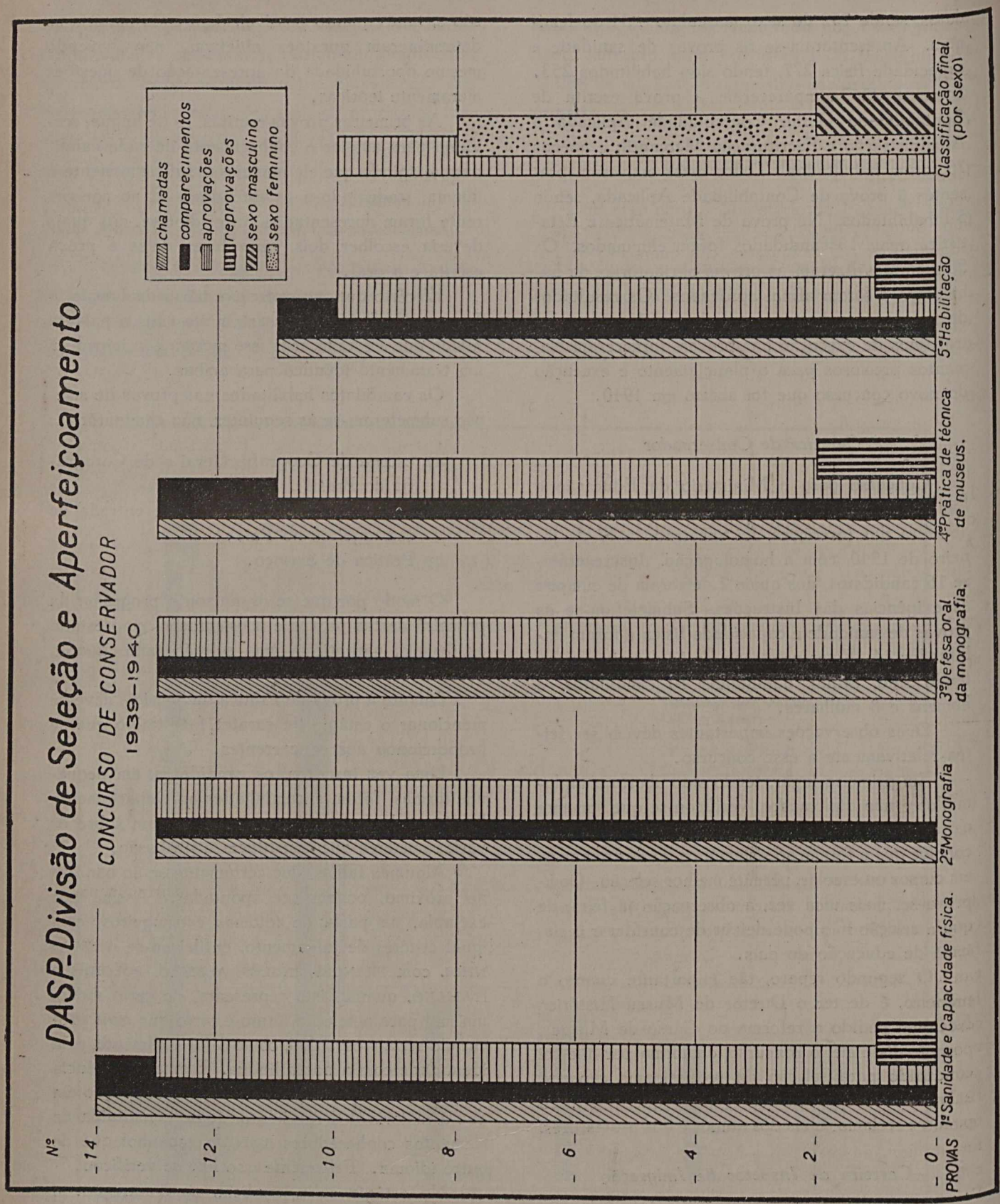
O modo por que se organizou o programa da primeira destas provas e a orientação, emprestada às demais, garantiram uma seleção tanto quanto possivel real.

Quanto à prova de Prática de Serviço, deve-se mencionar o estágio de carater facultativo que se proporcionou aos concorrentes.

Uma vez inscritos, os candidatos, em pequenas turmas, foram encaminhados ao Departamento Nacional de Imigração, onde praticaram sobre os vários misteres que constituem a profissão.

Algumas falhas, que certamente serão banidas no próximo, podem ser apontadas. Assim, por exemplo, na parte de idiomas estrangeiros, com igual critério de julgamento, enfileirou-se o ESPANHOL com FRANCÊS, INGLÊS, ALEMÃO, POLONÊS e ITALIANO, quando isto representa, de certo modo, um mal para a seleção, tanto é certo que mais procurado seria o espanhol, como o foi, realmente, pela identidade com a nossa língua. E essa preferência poderia ter, como fim lógico, uma classificação em que a maioria dos candidatos fosse constituida de elementos conhecedores mais do espanhol que de outro idioma. Felizmente isso não se verificou.

No estágio cabe, tambem, uma correção: o grande número de candidatos dificulta um estágio mais proveitoso, pois que o tempo dado a cada turma tem de ser limitado. E a modificação deve


DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento
CONCURSO DE CONSERVADOR
1939-1940
chamadas
comparecimentos
aprovações
reprovações
sexo masculino
sexo feminino
Nº
14
12
10
8
6
4
2
0
PROVAS
1ª Sanidade e Capacidade física.
2ª Monografia
3ª Defesa oral da monografia.
4ª Prática de técnica de museus.
5ª Habilitação
Classificação final (por sexo)

ser no sentido de só se fazer estágio quando mais reduzido estiver o número de concorrentes, pela seleção já iniciada.

Vejamos, agora, alguns dados sobre o desenvolvimento da execução das provas.

Abertas as inscrições em 18 de agosto de 1939. Homologado em 16 de fevereiro de 1940. Inscreveram-se 136 candidatos, todos do sexo masculino. Submeteram-se às provas de sanidade e capacidade física 125 candidatos, dos quais 115 foram julgados habilitados. Depois do estágio preparatório para a prova de Prática de Serviço, realizou-se, no dia 2 de janeiro, a prova escrita de Alemão, à qual faltaram 3 candidatos dos 10 chamados, não havendo inhabilitações. À prova escrita de Italiano compareceram 7 dos 15 candidatos chamados e 2 foram inhabilitados. Compareceram 27 dos 43 candidatos chamados à prova de Espanhol, na qual 3 foram inhabilitados. A prova escrita de Inglês registou o comparecimento de 41 dos 60 chamados, sendo inhabilitados 10 candidatos. À escrita de Francês, compareceram os 41 candidatos chamados, havendo, porem, 20 inhabilitações. As provas orais desses idiomas realizaram-se a seguir, tendo sido inhabilitados 2 candidatos em Espanhol e 2 em Francês, havendo uma falta. Efetuaram-se, então, as provas de habilitação obrigatórias de Geografia Geral e Corografia do Brasil, Legislação de Entrada de Estrangeiros no País e Prática de Serviço, às quais compareceram todos os chamados, sendo, ao final, habilitados 25 candidatos.

Carreira de Agrônomo

Este concurso foi iniciado em 28 de setembro de 1939, quando se abriram as inscrições, e encerado em 27 de março de 1940, quando a classificação final foi homologada. Inscreveram-se 187 candidatos, sendo 184 do sexo masculino e 3 do feminino. Como, porem, 8 interinos deixaram de completar a inscrição, o número de inscrições aprovadas foi de 179. Destes, 174 atenderam à chamada para as provas de sanidade e capacidade física, nas quais foram inhabilitados 7. Os 167 restantes, 164 do sexo masculino e 3 do feminino, foram chamados à prova escrita de seleção, realizada em 25 de janeiro, tendo comparecido 147. Foram habilitados 93 candidatos, 91 do sexo masculino e 2 do feminino. À prova escrita de habilitação, realizada em 17 de fevereiro, e à práticoral, realizada de 19 a 28 de fevereiro na Estação de Pomicultura de Deodoro, compareceram os 93 candidatos. Julgadas as provas, foram habilitados 84.

Os resultados deste concurso forneceram elementos valiosos para a execução de concursos do mesmo gênero, dado o rigor técnico como foram conduzidos os trabalhos. Devemos salientar que o nivel de preparo dos candidatos ultrapassou todas as previsões. Isso, aliás, é resultado, em grande parte, do bom ensino ministrado nas escolas de Agronomia onde fizeram curso os candidatos.

Carreira de Calculista

Este foi o segundo concurso realizado para a carreira. O primeiro efetuou-se em 1939, tendo sido habilitados 6 candidatos, dos 128 inscritos. Os resultados do segundo foram mais promissores, apesar de haver apenas 80 inscritos, pois foram 12 habilitados.

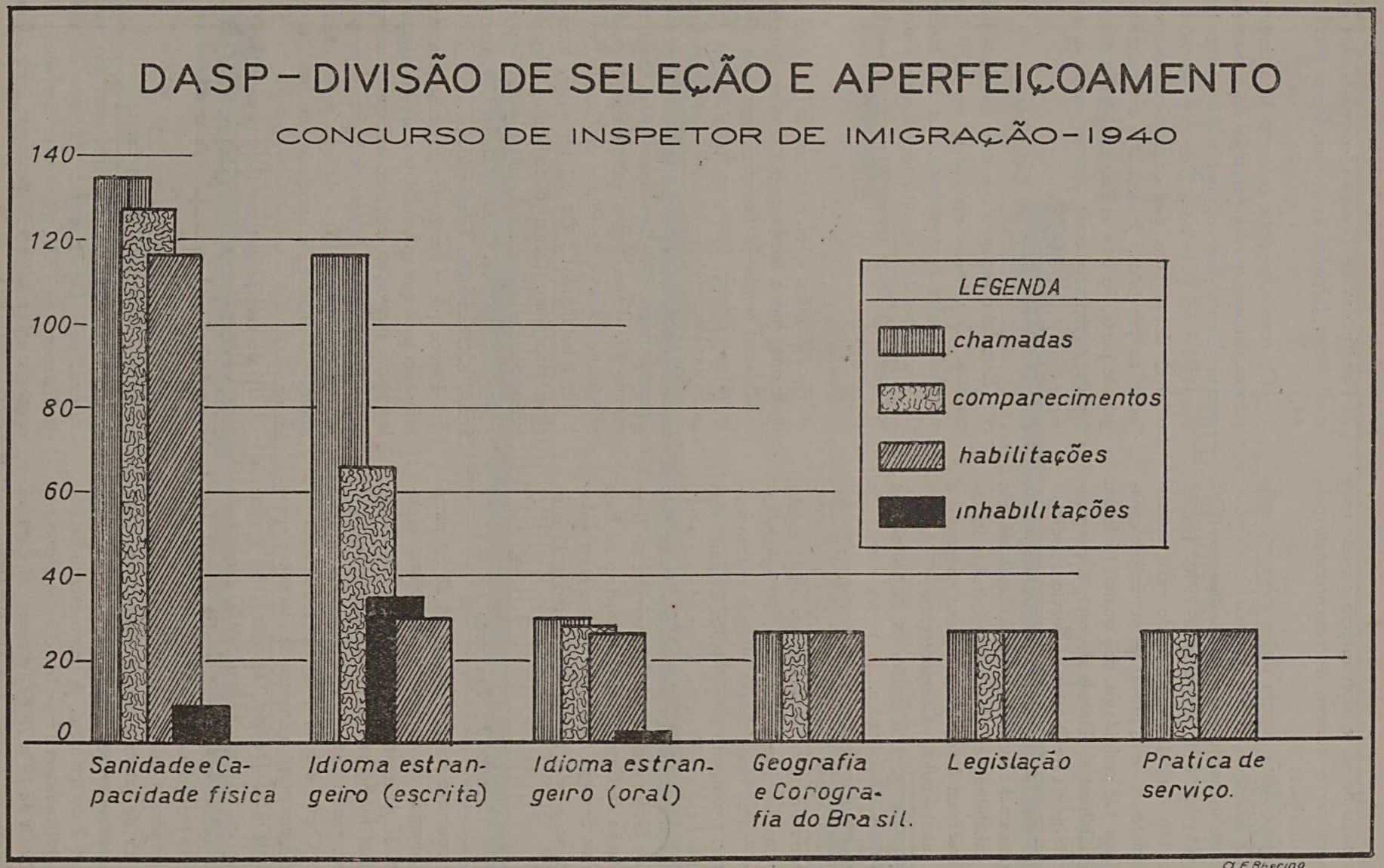
Iniciado em 11 de dezembro de 1939, com a abertura das inscrições, e encerrado em 13 de maio deste ano, com a homologação. Inscreveram-se 80 candidatos, sendo 72 do sexo masculino e 8 do feminino. Destes, 60 foram considerados habilitados nas provas de sanidade e capacidade física e foram chamados à prova de seleção de Matemática. Compareceram 44, dos quais foram habilitados apenas 13. Estes foram submetidos à prova de seleção de Técnica de Régua de Cálculo, na qual 1 foi inhabilitado. Os 12 restantes, todos do sexo masculino, foram classificados, depois da prestação das provas de habilitação de Noções de Física e Estatística, Cosmografia e Corografia do Brasil e Observação Climatológica.

Parece que os resultados do primeiro concurso influiram para que os candidatos não julgassem que lograriam aprovação sem o conhecimento indispensavel do programa. Apesar de serem as provas de Matemática mais dificeis do que as do concurso anterior, o número de aprovados no final foi bem maior.

E' de crer-se que em futuros concursos, definidas melhor as atribuições da carreira e formada a mentalidade do concurso, mais significativos sejam os resultados.

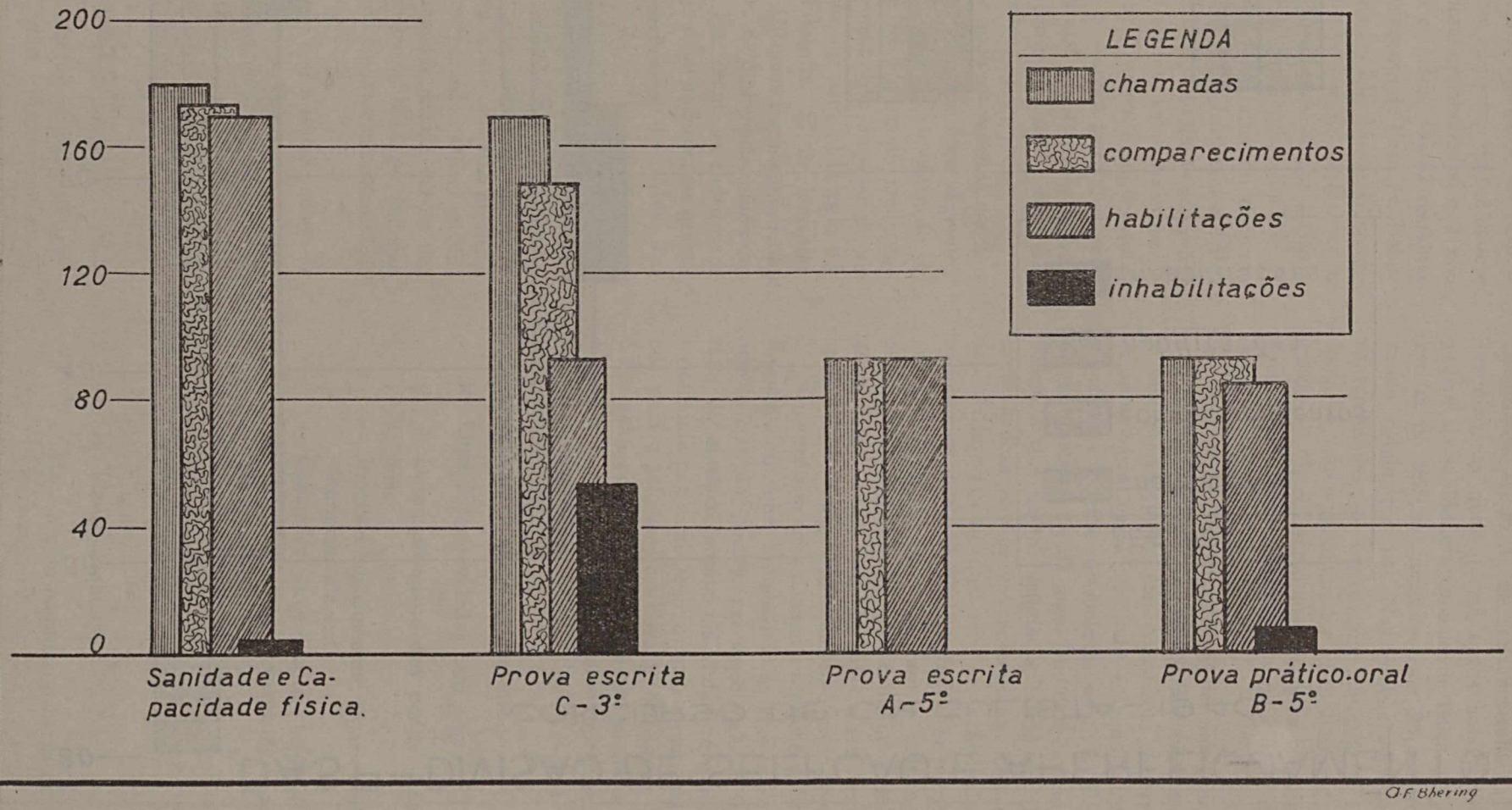
Carreira de Diplomata

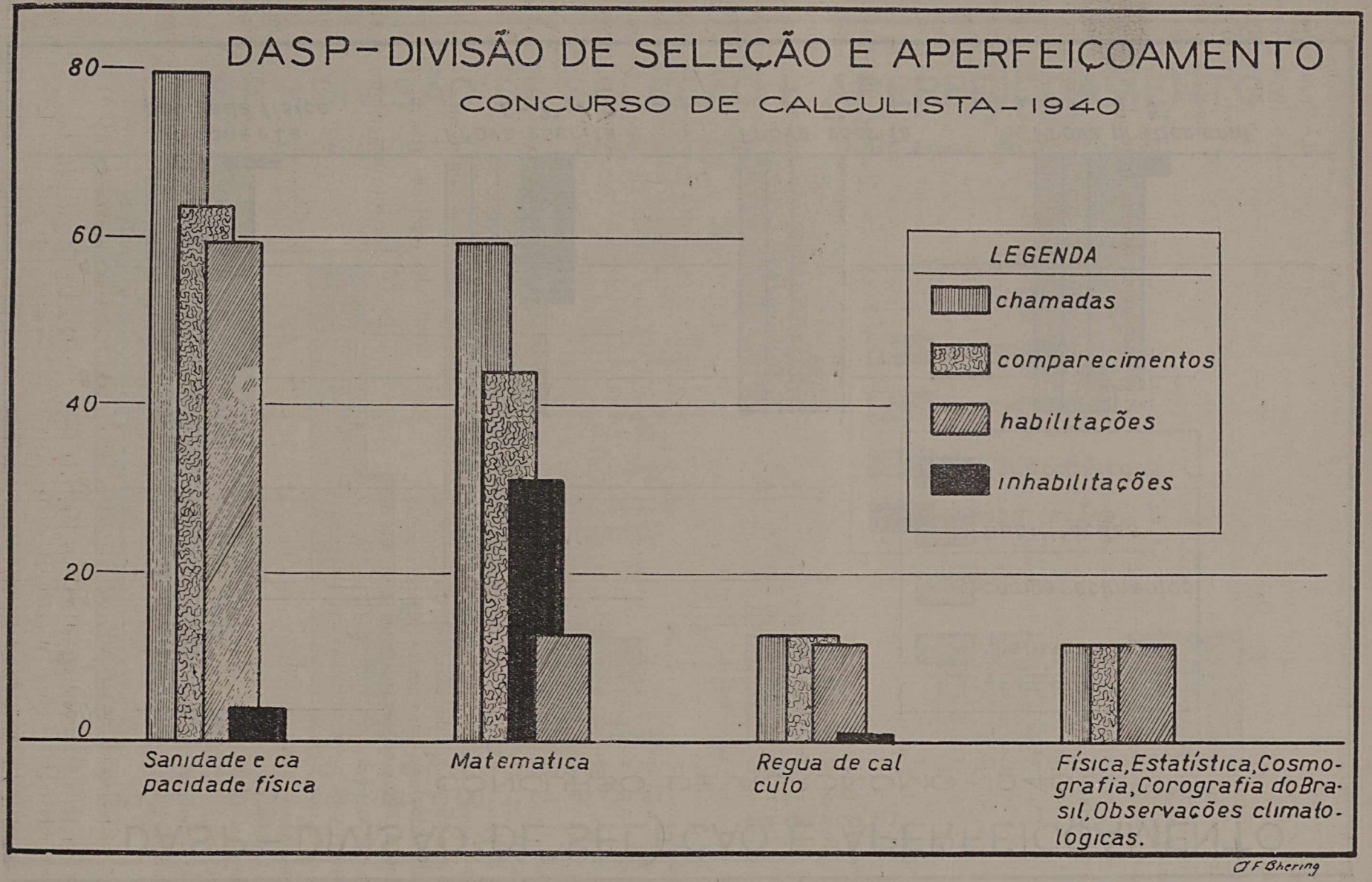
Este foi o terceiro concurso realizado para a carreira, pelo Departamento. Iniciado no dia 7 de dezembro de 1939, quando se abriram as inscrições, e encerrado em 17 de agosto, com a homo-


DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO DE INSPETOR DE IMIGRAÇÃO - 1940
140
120
100
80
60
40
20
0
LEGENDA
chamadas
comparecimentos
habilitações
inhabilitações
Sanidade e Capacidade fisica
Idioma estrangeiro (escrita)
Idioma estrangeiro (oral)
Geografia e Corografia do Brasil.
Legislação
Pratica de serviço.
A. F. Bhering

DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE AGRÔNOMO - 1940




DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO DE CALCULISTA-1940
80
60
40
20
0
LEGENDA
chamadas
comparecimentos
habilitações
inhabilitações
Sanidade e capacidade física
Matematica
Regua de calculo
Física, Estatística, Cosmografia, Corografia do Brasil, Observações climatologicas.
O F Ghering

logação do concurso. Inscreveram-se 89 candidatos. Destes, 2 faltaram às provas de sanidade e capacidade física, 2 foram inhabilitados e 3 não completaram os exames exigidos. Os 82 restantes foram chamados à prova escrita de Francês. Faltaram 10 e foram inhabilitados 23. Assim, 49 candidatos foram chamados à escrita de Inglês, tendo sido inhabilitados 18. Realizou-se então a prova de Português, na qual foram 4 inhabilitados. A prova de Direito Internacional Privado eliminou mais 3 candidatos e a de Direito Internacional Público, 4. Em seguida, os 20 candidatos restantes, que foram afinal classificados, submeteram-se às provas de habilitação de Francês e Inglês orais, Direito Constitucional e Administrativo, Direito Comercial e Civil, Geografia e Corografia do Brasil, História da Civilização e do Brasil e Matemática e Noções de Estatística.

Sobre este concurso pode ser repetida a crítica feita em relação ao de 1939 e que foi a seguinte :

"O Departamento julga que a obtenção do pessoal para a carreira de Diplomata melhorará bastante quando a Administração dispuser de um curso de ciências políticas, previsto, aliás, pela Faculdade Nacional de Filosofia. E' de lamentar, porem, que no curso de Ciências Sociais não tenha sido incluida uma cadeira de diplomacia, ainda que de carater facultativo. Por certo, as cadeiras de Ecomonia Política e de Política poderão, em grande parte, atenuar a deficiência apontada. Mas, nem por isso, este Departamento deixa de observar que o curso de ciências sociais deveria ser orientado de tal forma que pudesse fornecer elementos capazes para o Ministério da Relações Exteriores".

Alem disso, será preciso salientar que as instruções e os programas do futuro concurso precisam de ser alterados em alguns pontos, a saber: escolha de melhores livros ou revistas para a versão dos idiomas estrangeiros ; transposição das provas orais de idiomas para a parte de habilitação ; atualização dos programas de direito.

No concurso realizado houve maior número de habilitados do que nos dois concursos anteriores, sem que para isso tenha concorrido qualquer abaixamento de nivel das provas. Isso significa justamente a seriedade com que veem os candidatos enfrentando os estudos.

Carreira de Médico-Legista

As inscrições foram abertas no dia 8 de fevereiro, pelo prazo de 75 dias. Inscreveram-se 32 candidatos, sendo 31 do sexo masculino e 1 do feminino, os quais foram todos habilitados nas provas de sanidade e capacidade física. À prova escrita de seleção, compareceram 25 candidatos, sendo habilitados 12. Nas provas escritas das especialidades — toxicologia, autópsia e radiologia — foram inhabilitados mais 2 candidatos e faltou 1. Os 9 candidatos restantes se submeteram às provas de habilitação, sendo afinal classificados.

A execução deste concurso deu margem para que o Departamento colhesse dados interessantes a serem empregados em concursos posteriores. A prova básica geral para todos os candidatos serviu como excelente instrumento seletivo. Por ela foram afastados desde logo candidatos menos capazes, o que muito facilitou a tarefa da Banca Examinadora nas provas posteriores. Um outro aspecto interessante que deve ser salientado é a necessidade de serem taquigrafadas ou registadas por processos mecânicos as provas prático-orais ou orais. Os relatos orais dos candidatos durante as autópsias foram datilografados e isso facilitou sobremodo o julgamento, tornando-o muito objetivo.

Cumpre ainda mencionar o trabalho da Banca Examinadora, que, examinando as provas, fez, de acordo com um padrão preestabelecido, o inventário da matéria contida em cada prova escrita, terminando por estabelecer os elementos encontrados para o julgamento. Essa última parte, dado o seu valor no concurso de que tratamos e a possibilidade de sua adaptação a outros concursos, será transcrita a seguir.

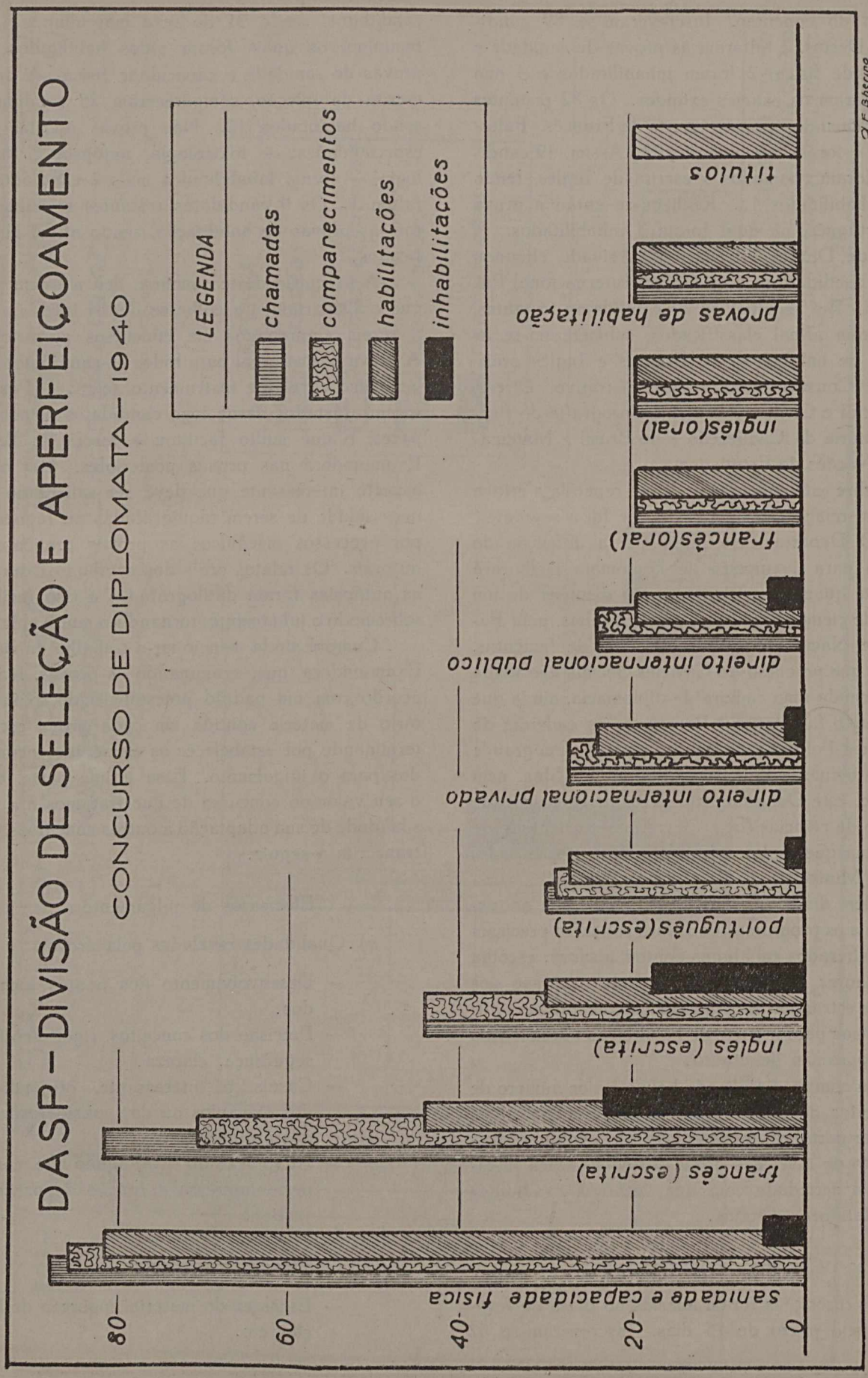
Elementos de julgamento :

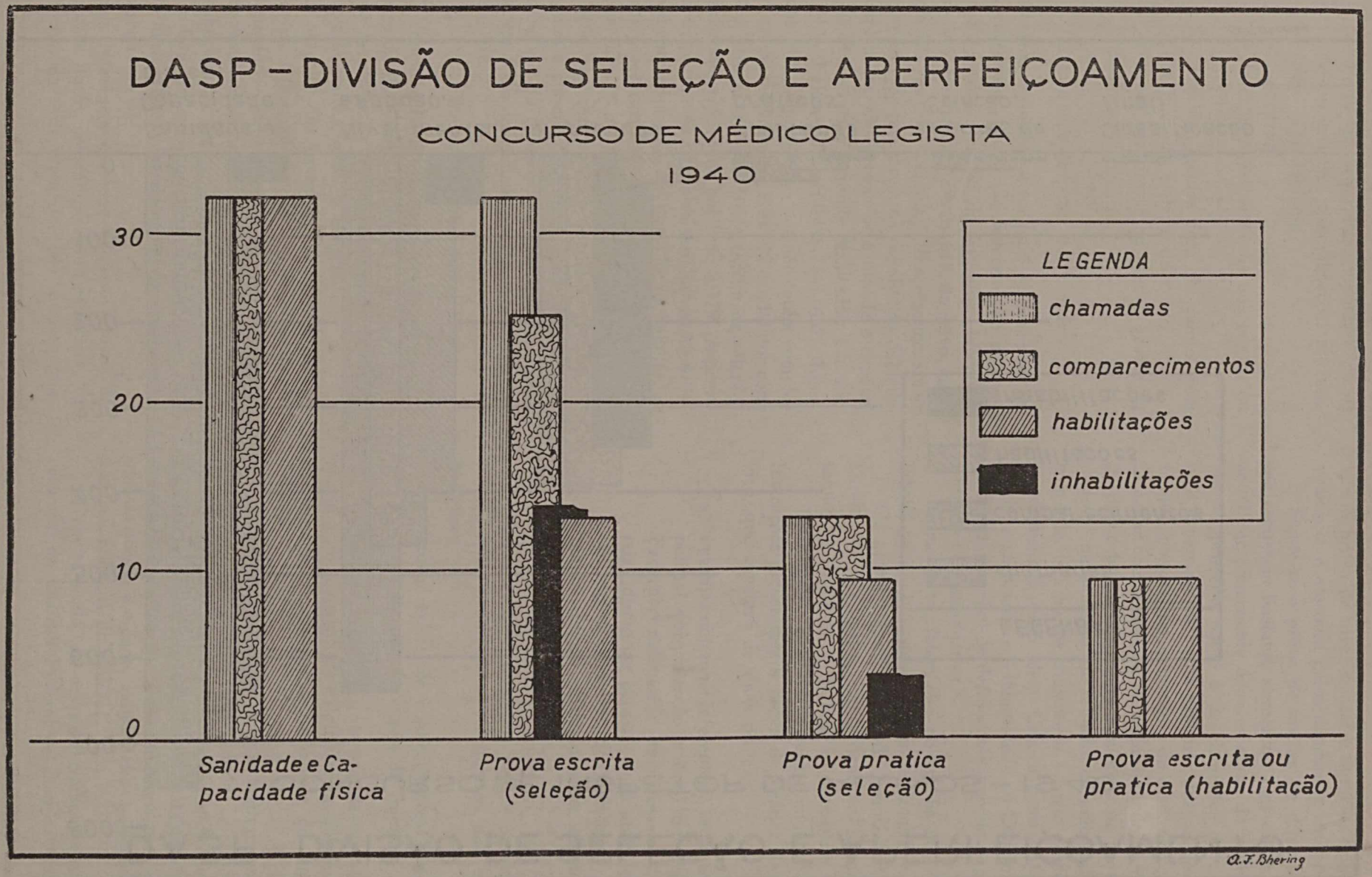
a) Qualidades reveladas pela prova :

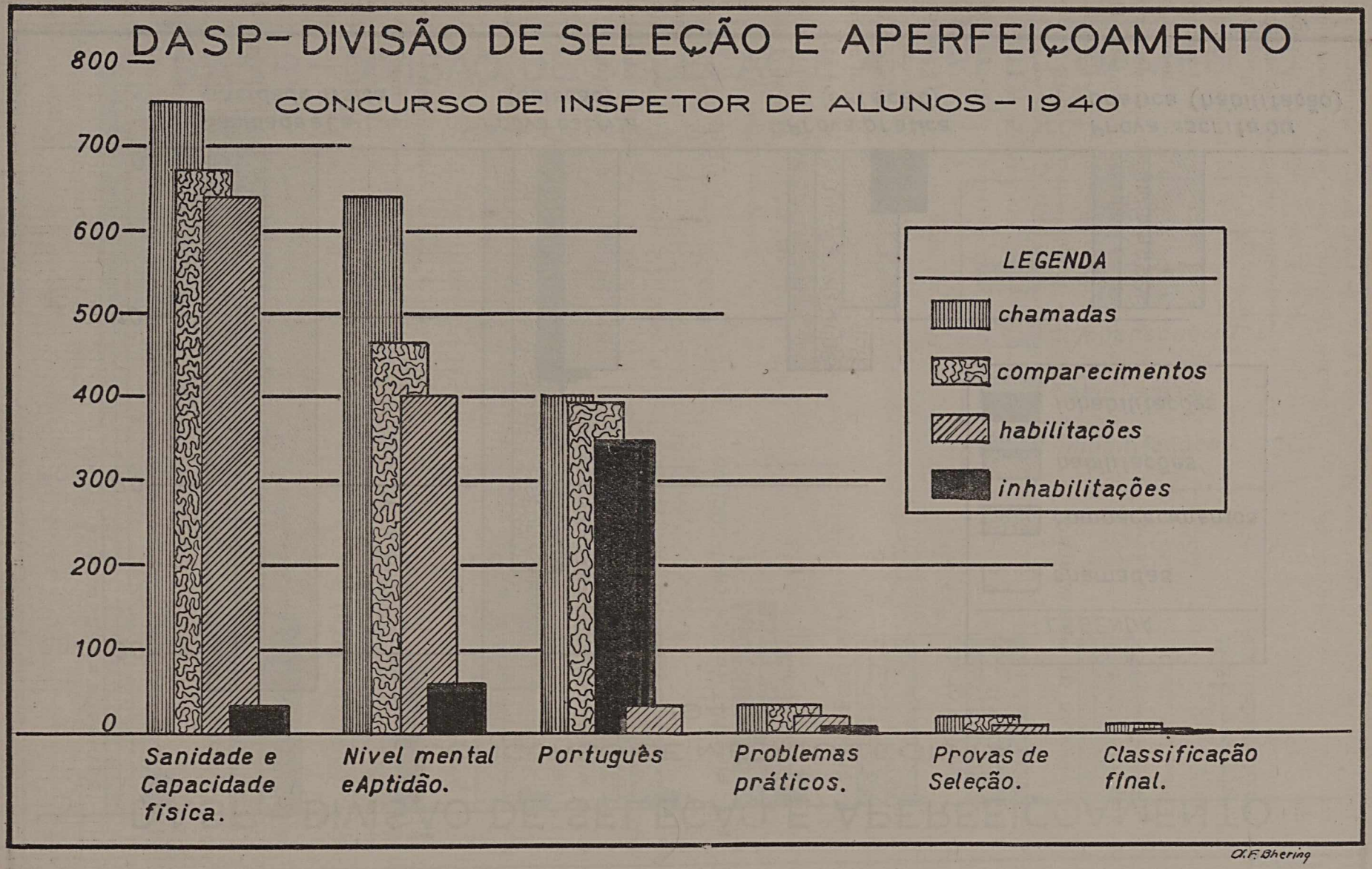
- — Desenvolvimento dos pontos focalizados.
- — Precisão dos conceitos, rigor científico, segurança, clareza.
- — Casuística interessante, originalidade dos exemplos ou das considerações ou dos argumentos.
- — Adaptação do *texto* àquilo que mais de perto interessa à função de perito da Justiça.

b) Qualidades negativas :

- — Escassez do material, pobreza de ideação, etc.


DASP – DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO DE DIPLOMATA – 1940
LEGENDA
chamadas
comparecimentos
habilitações
inhabilitações
0
20
40
60
80
sanidade e capacidade física
francês (escrita)
inglês (escrita)
português (escrita)
direito internacional privado
direito internacional público
francês (oral)
inglês (oral)
provas de habilitação
títulos
D F Bastos


DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO DE MÉDICO LEGISTA
1940
30
20
10
0
LEGENDA
chamadas
comparecimentos
habilitações
inhabilitações
Sanidade e Capacidade física
Prova escrita (seleção)
Prova pratica (seleção)
Prova escrita ou pratica (habilitação)
A. J. Bhering


DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO DE INSPETOR DE ALUNOS-1940
800
700
600
500
400
300
200
100
0
LEGENDA
chamadas
comparecimentos
habilitações
inhabilitações
Sanidade e Capacidade física.
Nivel mental eAptidão.
Português
Problemas práticos.
Provas de Seleção.
Classificação final.
O.F.Bhering

— Falta de segurança, hipóteses dadas como certezas, generalizações apressadas. Terminologia.
— Solecismos.
— Interpretações errôneas dos pontos ou das leis.
— Trechos amplos fora do ponto, com prejuizo da matéria do ponto.
— Erros apreciaveis ou mesmo graves ou gravissimos.

Carreira de Inspetor de Alunos

Abertas as inscrições no dia 4 de dezembro de 1939, encerradas em 1.º de fevereiro do ano seguinte e aprovadas em 21 de fevereiro. Inscreveram-se 745 candidatos, sendo 618 do sexo masculino e 127 do sexo feminino. Seis inscrições não foram aprovadas por terem os candidatos deixado de completá-las. As provas de sanidade e capacidade física tiveram o seguinte resultado : Chamadas: 740. Faltas: 37. Habilitados: 637. Inhabilitados: 40. Inhabilitados por não terem completado o exame médico: 26. Dos 642 candidatos convocados para a primeira prova escrita de seleção, compareceram 478, sendo habilitados 379. À prova escrita de português e problemas relativos à profissão, compareceram 471, dos quais foram habilitados 29. Compareceram 454 candidatos à prova de matemática. Dos 29 candidatos habilitados nas provas de seleção, realizadas com pequenos intervalos, 22 conseguiram classificação final, sendo 18 do sexo masculino e 4 do feminino. O concurso foi homologado em 6 de novembro.

Carreira de Detetive

O concurso para a carreira de detetive, conforme se verifica das Instruções baixadas com a portaria n. 276, de 29 de novembro de 1939, compreende provas gerais e especiais.

O art. 3.º das Instruções determina que os candidatos sejam submetidos a uma investigação social que fará a primeira seleção. Há de justificar-se a necessidade dessa prova, com a vantagem que dela sabemos decorrer.

De fato, um recrutamento orientado nesse sentido influirá muito beneficamente na organização da carreira.

Sem referência pormenorizada às provas de saude, cabe ligeiro comentário sobre as outras.

Assim, na ordem em que são apresentadas, vem a prova de nivel mental e aptidão, cuja conveniência é atestada pelos concursos anteriores.

Segue-se a prova de noções de direito, com um programa bastante elementar, mas que parece satisfazer plenamente à necessidade da profissão.

O primeiro ponto é de elementos de direito civil e não sai da órbita primária das relações de familia, passando pelo instituto do casamento, para terminar com a tutela e curatela, quando se refere ao pátrio poder. O ponto seguinte trata da liberdade de pensamento, de reunião, de associação, e, com este, três outros constituem a parte de direito Constitucional ; são eles: Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado. Lei de Segurança. Lei de defesa da economia popular. Entrada de Estrangeiros.

Como se vê, falam eles do que há de fundamental para o bom desempenho da função.

Os outros pontos, a grande maioria, são de Direito Penal e ligeira análise deles vai mostrar o intuito de limitar-se a matéria ao necessário.

Terminado o ciclo das provas eliminatórias as Instruções prescrevem a prova de Prática de Serviço, que constará de duas partes :

a) questões objetivas referentes à organização policial (organização policial do Distrito Federal ; delegacias auxiliares e distritais ; diretorias gerais e suas atribuições ; atribuições privativas dos detetives);
b) feitura de um relatório sobre objeto de serviço.

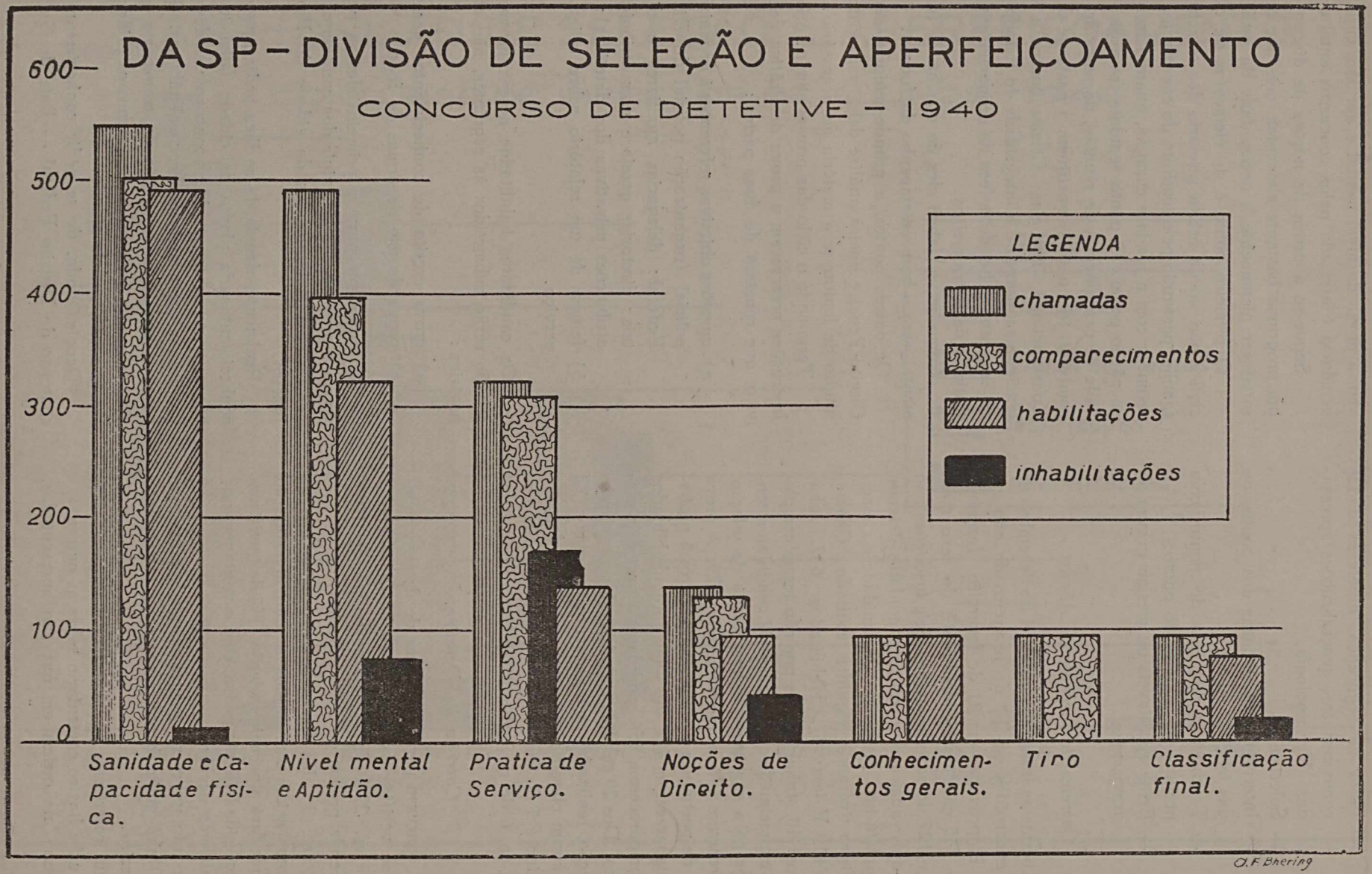
Os candidatos habilitados nessas provas de seleção serão submetidos às seguintes, não eliminatórias :

a) prova escrita de conhecimentos gerais ;
b) prova de uso de armas de fogo.

O programa para a primeira dessas partes revela a preocupação de exigir dos candidatos conhecimentos generalizados da cidade do Rio de Janeiro.

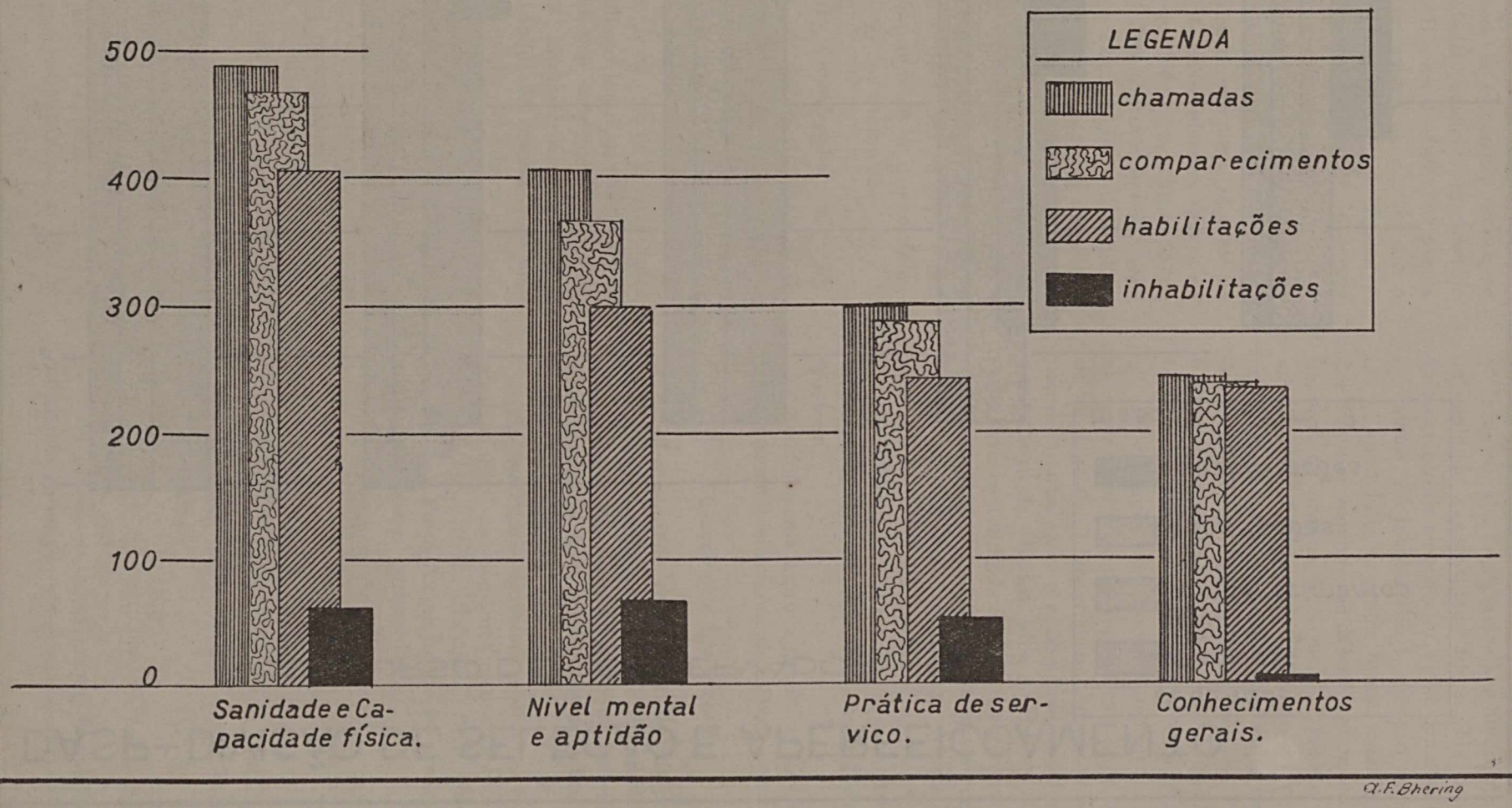
Realmente, depois de se lhes pedir prova de conhecimentos da planta da cidade (divisão em zonas: norte, centro e sul) os concorrentes deverão localizar as principais edificações públicas. Não ficaram esquecidos os meios de transporte e as vias de acesso à cidade, muito menos os principais serviços públicos da cidade.

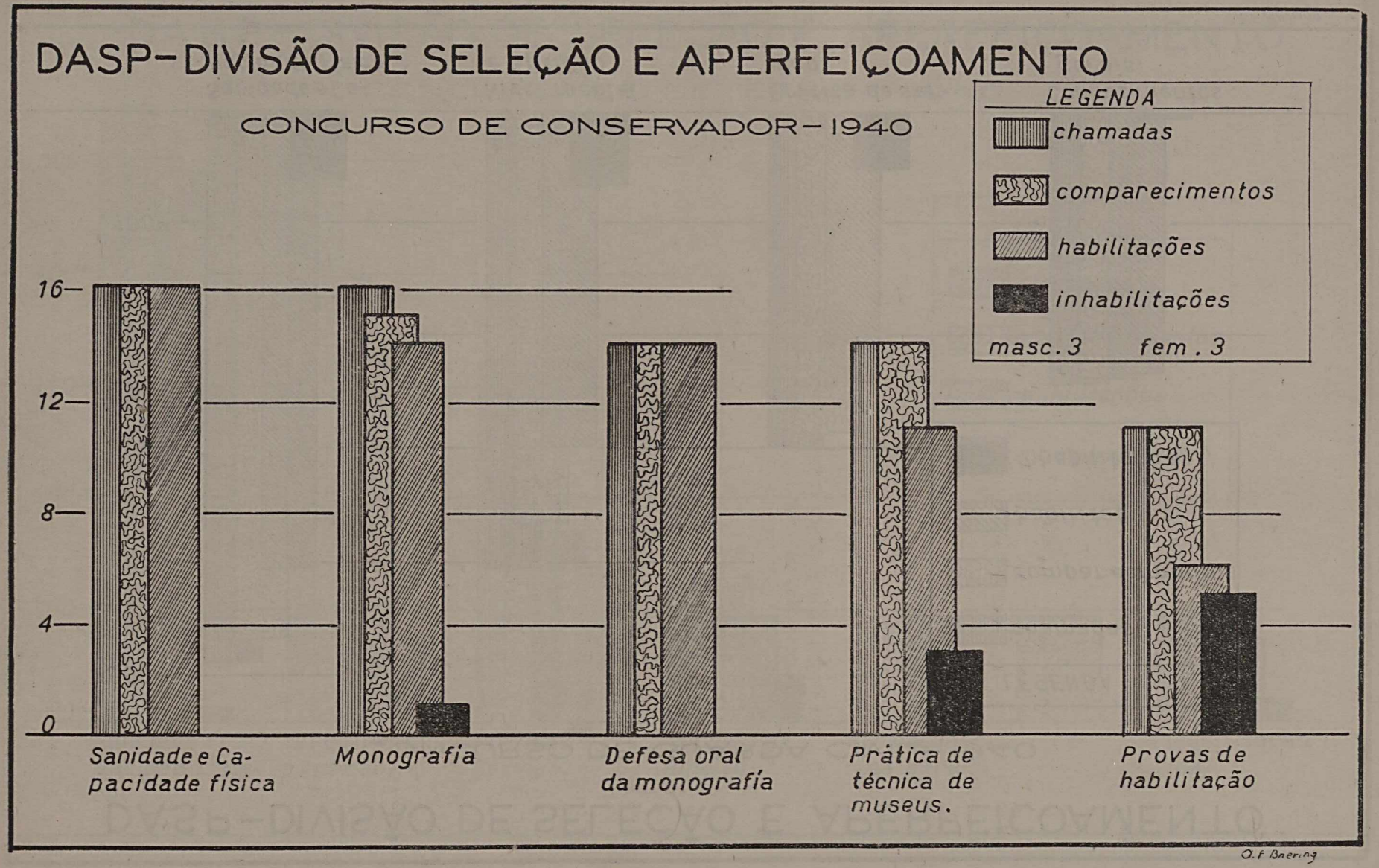
Depois, ainda, de se pedir conhecimento do contorno do Distrito Federal — Baía de Guana-


DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO DE DETETIVE - 1940
600
500
400
300
200
100
0
LEGENDA
chamadas
comparecimentos
habilitações
inhabilitações
Sanidade e Capacidade fisica.
Nivel mental e Aptidão.
Pratica de Serviço.
Noções de Direito.
Conhecimentos gerais.
Tiro
Classificação final.
O.F. Bhering

DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONÇURSO DE GUARDA CIVIL-1940




DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO DE CONSERVADOR-1940
LEGENDA
chamadas
comparecimentos
habilitações
inhabilitações
masc. 3 fem. 3
16
12
8
4
0
Sanidade e Capacidade física
Monografia
Defesa oral da monografía
Prática de técnica de museus.
Provas de habilitação
O. F. Bnering

bara, apresenta-se o programa de corografia do Brasil, com um mínimo de exigência. Pedem-se os Estados, com as cidades principais, estradas de ferro, vias marítimas, fluviais e aéreas, os portos e as fronteiras, com os pontos de acesso, e é o bastante. O programa de aritmética é elementar, e somente se exigem as operações fundamentais sobre números inteiros e sistema métrico.

O concurso foi iniciado em 8 de dezembro de 1939, quando se abriram as inscrições. O número de inscritos, todos do sexo masculino, segundo as Instruções, subiu a 556. Esse número, depois de realizada a prova de sanidade e capacidade física, ficou reduzido a 478. Com a prova de nivel mental e aptidão, baixou a 324 o número de habilitados, que passou a 140, depois da prova de prática de serviço. Esses 140 foram submetidos às provas de habilitação, só tendo conseguido classificação 73 dos inscritos.

O Departamento, em colaboração com a Chefia de Polícia do Distrito Federal, fez imprimir e distribuir um livro com o programa de direito desenvolvido à altura do nivel dos candidatos.

Carreira de Guarda-Civil

Concurso iniciado no dia 25 de janeiro, quando se abriram as inscrições. Inscreveram-se 486 candidatos, dos quais 404 foram habilitados na prova de sanidade e capacidade física e convocados para a prova de nivel mental e aptidão. Nesta prova, registou-se grande número de inhabilitações, pois apenas 301 candidatos foram convocados para a prova de conhecimento de serviço, que se seguiu, e na qual apenas 239 obtiveram grau suficiente e fizeram a prova de habilitação restante. Só obtiveram classificação final 228 candidatos.

Os resultados deste concurso provaram a necessidade da criação imediata de cursos especiais para formação de pessoal para a profissão. Na verdade, para esta carreira não bastam conhecimentos de português ou geografia, por exemplo. E' necessário e imprescindivel mesmo que os candidatos adquiram em cursos regulares os conhecimentos especializados de que tanto necessitam para perfeito desempenho de suas atribuições.

Carreira de Conservador

(2.º concurso)

Iniciado o concurso em 11 de março, quando se abriram as inscrições, e encerrado em 20 de novembro, com a respectiva homologação. Inscreveram-se 16 candidatos, 9 do sexo masculino e 7 do feminino, que foram todos habilitados na prova de sanidade e capacidade física. Na prova de apresentação de monografia, a que concorreram 15 candidatos, foi inhabilitado 1, do sexo masculino. Os 14 candidatos restantes foram todos habilitados na prova seguinte, de defesa oral da monografia, mas na prática de técnica de museus foram inhabilitados 3, 2 do sexo masculino e 1 do feminino. Os 11 candidatos assim habilitados nas provas de seleção se submeteram às demais. Apenas 6 obtiveram a média necessária para a classificação final, sendo 3 do sexo masculino e 3 do feminino.

A execução das provas sugeriu pequenas alterações nas próximas instruções. Nada, porem, de substancial. O Departamento insiste nas observações já feitas sobre a necessidade de reforma do atual Curso de Museus, afim de dar uma preparação mais bem dirigida aos futuros conservadores, tendo em vista os variados serviços em que serão lotados os ocupantes da carreira : Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu Imperial de Petrópolis, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e Museu das Missões.

Relativamente à prova de títulos, deverão ser feitas pequenas alterações no próximo concurso.

Carreira de Escriturário

Foi o segundo concurso realizado por este Departamento para a carreira de Escriturário. As inscrições foram abertas em 1.º de março, e em fins de agosto e princípios de setembro foram realizadas as provas.

As inscrições estiveram abertas até 29 de abril de 1940 nas seguintes capitais : Rio de Janeiro, Belem, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre, tendo-se inscrito 3.800 candidatos, assim distribuidos :

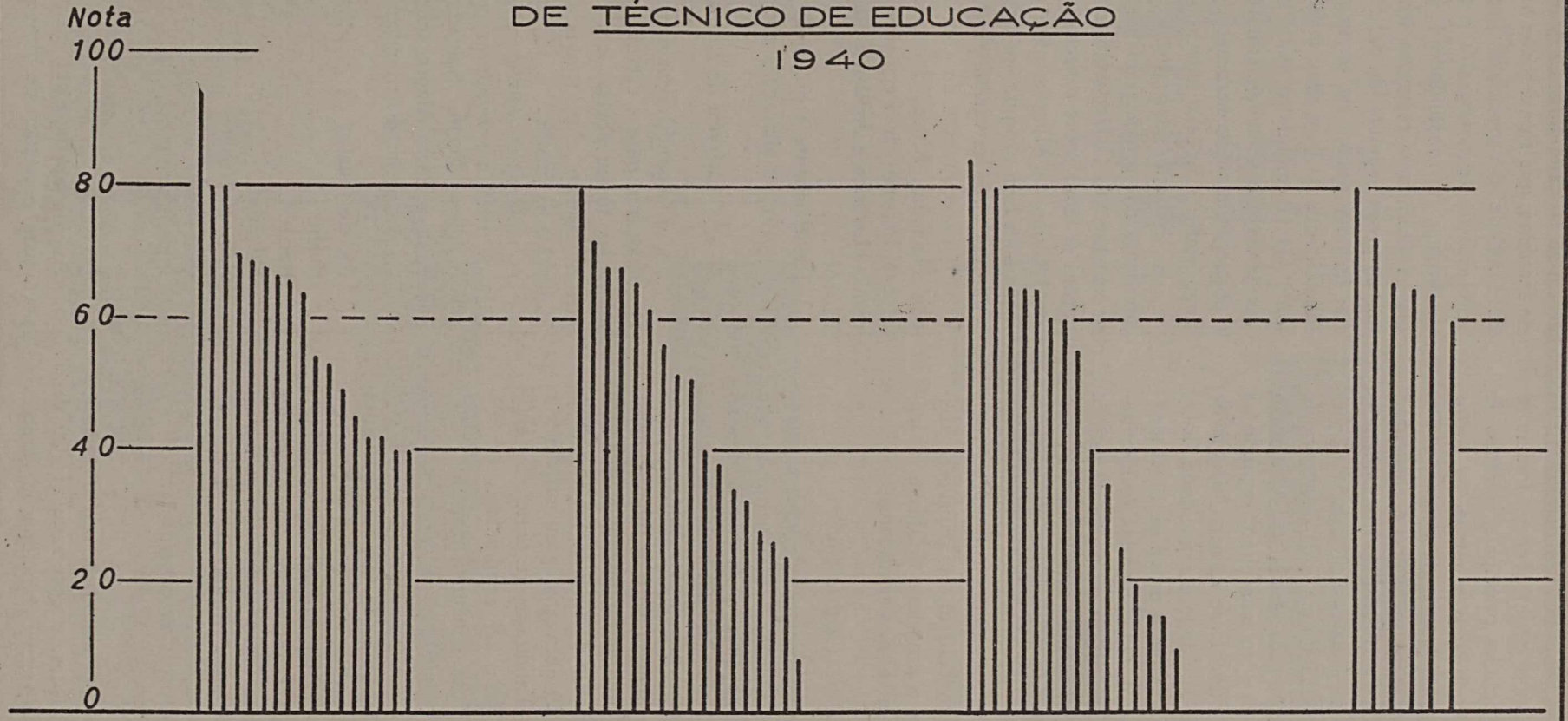
Rio de Janeiro	1.832
Belem	217
Recife	265
Salvador	197
Belo Horizonte	228
São Paulo	792
Porto Alegre	269
	3.800

As provas de nivel mental e aptidão e de português e noções de direito foram realizadas

DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE 2º GRAU PARA ACESSO À CLASSE "L" DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

1940



CONCURSO DE ESCRITURÁRIO — 1940

LOCAL DA INSCRIÇÃO	CANDIDATOS INSCRITOS			COMPARECIMENTOS														
				NIVEL MENTAL			PORT. N. DIR.			MAT. ESC. MERC.			COROG. N. ESTAT.			HABILITAÇÃO		
	Masc.	Fem.	Total	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.
Distrito Federal..	1.238	594	1.832	909	466	1.375	908	466	1.374	865	460	1.325	863	459	1.322	204	131	335
São Paulo.....	576	216	792	401	158	559	400	158	558	378	154	532	378	154	532	53	19	72
Recife.....	171	94	265	117	77	194	117	77	194	112	75	187	111	75	186	7	7	14
Belem.....	130	87	217	96	74	170	96	74	170	96	74	170	96	74	170	12	15	27
Salvador.....	112	85	197	82	73	155	82	73	155	82	73	155	82	72	154	8	5	13
Belo Horizonte...	150	78	228	122	62	184	122	62	184	120	60	180	120	60	180	16	17	33
Porto Alegre.....	233	36	269	167	31	198	167	31	198	165	28	193	164	28	192	10	2	12
Total.....	2.610	1.190	3.800	1.894	941	2.835	1.892	941	2.833	1.818	924	2.742	1.814	922	2.736	310	196	506

em 31 de agosto de 1940 e as de matemática e escrituração mercantil e de corografia do Brasil e noções de estatística em 2 de setembro.

O resultado apresentado em comparecimento às provas e em aprovações finais foi o que consta do quadro acima.

Carreira de Técnico de Educação (2.º grau)

Concurso aberto para acesso à classe L da carreira. Iniciado em 6 de março, com a abertura das inscrições, e encerrado em 30 de setembro, quando foi homologada a classificação. Inscreveram-se 18 funcionários ocupantes de cargos da classe K da carreira, sendo 14 do sexo masculino e 4 do feminino. Em virtude de demissão, foi cancelada a inscrição de um candidato. As provas se realizaram nos dias 9 e 23 de junho. Apurados os resultados, conseguiram o mínimo necessário para a classificação apenas 6 candidatos, 3 do sexo masculino e 3 do sexo feminino.

Carreira de Agente de Polícia Marítima

Abriram-se as inscrições do concurso em 16 de março e encerraram-se em 14 de maio. Verificaram-se 151 inscrições, todas do sexo masculino, segundo as exigências das Instruções. Compareceram às provas de sanidade e capacidade física 138 candidatos dos 150 chamados, sendo habilitados 129. Destes, 84 apenas foram habilitados na prova de nivel mental e aptidão e 41 na escrita de legislação referente à entrada de estrangeiros. Chamados à prova de geografia geral e corografia do Brasil, apenas se habilitaram 28 candidatos. O concurso foi ultimado já em 1941.

Carreira de Datiloscopista

Abertas as inscrições no dia 2 de abril, foram encerradas em 31 de maio e aprovadas em 17 de junho. Inscreveram-se 63 candidatos, sendo 2 do sexo feminino. A execução prosseguiu no segundo semestre de 1940 e no corrente ano.

Carreira de Polícia Especial

Abertas as inscrições em 8 de abril, foram encerradas em 6 de junho e aprovadas em 22 de junho. Inscreveram-se 163 candidatos. Nas provas de sanidade, apenas 109 foram habilitados. Dez faltaram, 4 não completaram o exame médico e 40 foram inhabilitados. No fim do ano realizavam-se as provas de capacidade física, que incluem diversas demonstrações atléticas.

Carreira de Oficial Administrativo

A carreira de Oficial Administrativo é uma das mais importantes do serviço público, tanto pela sua superioridade numérica nos quadros do funcionalismo como pela natureza das suas funções.

Entretanto, somente agora está sendo tentado um recrutamento racional para a carreira.

Na descentralização anterior à criação deste Departamento, era possivel deduzir, da extrema disparidade dos critérios que governavam a realização dos concursos para cargos dessa natureza, uma preocupação constante, a de selecionar os candidatos de acordo com o grau de seu preparo de humanidades.

Exigia-se, assim, consideravel soma de conhecimentos inuteis para o exercício da função pública. Por outro lado, as matérias essenciais eram exigidas sem a necessária especialização, preferindo-se demonstrações de conhecimentos teóricos a provas especificas de aptidão intelectual.

Houve, por esses motivos, o maior cuidado na elaboração das Instruções para o primeiro concurso de Oficial Administrativo a ser realizado pelo D.A.S.P.

Para quem as examinar, será evidente que as matérias consideradas fundamentais são português, direito administrativo e constitucional, provas de seleção que terão o peso 5 no cálculo da média das notas para a classificação final. Tal critério, de tão lógico, dispensa justificação. Por mais extenso que seja o preparo do Oficial Administrativo, muito pouco poderá fazer no serviço público, se não souber redigir e não tiver um conhecimento seguro, teórico e prático, dos princípios que regulam a administração e a organização do Estado.

Alem destas, foi instituida, como prova de seleção, a de matemática e noções de contabilidade pública, a que será atribuido o peso 2, e que, embora com um programa reduzido ao indispensavel, contribue para a rigorosa seleção dos futuros Oficiais Administrativos.

As provas de habilitação abrangem :

a) elementos de direito civil e penal ;

b) geografia e noções de estatística ;

c) idioma estrangeiro.

O programa da primeira prova é limitado as noções dos dois referidos ramos da ciência jurídica, cujo desconhecimento impossibilitaria o Oficial Administrativo de opinar em grande parte dos casos que lhe forem distribuidos. Por isso, essa prova de habilitação terá o peso 2, superior às outras duas, que abrangem conhecimentos tambem indispensaveis, mas de utilização menos frequente.

O concurso foi aberto para os Ministérios em que não haja escriturário beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. Abertas as inscrições no Distrito Federal, Belo Horizonte e São Paulo, em 20 de fevereiro, encerraram-se em 20 de abril. Inscreveram-se 2.403 candidatos, 1.886 do sexo masculino e 517 do sexo feminino, assim divididos :

CIDADES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Distrito Federal	1.229	404	1.633
Belo Horizonte	152	26	178
São Paulo	505	87	592
Totais	1.886	517	2403

Ao terminar o ano, prosseguia a execução das provas.

Carreira de Técnico de Educação (1.º grau)

O concurso foi iniciado em 6 de março, quando se abriram as inscrições, que registaram um total de 218 candidatos, assim distribuidos :

CIDADES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Distrito Federal	92	33	125
São Paulo	50	27	77
Minas Gerais	7	9	16
Totais	149	69	218

Deixaram de apresentar a monografia exigida pelas Instruções 39 candidatos, assim distribuidos:

CIDADES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Distrito Federal	15	6	21
São Paulo	11	5	16
Minas Gerais	2	—	2
Totais	28	11	39

Em1940 realizou-se a primeira prova escrita, que foi a de seleção.

Carreira de Técnico de Administração

Concurso aberto para este Departamento. E' o primeiro da série de três, prevista pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940. Iniciado com a abertura das inscrições, em 15 de julho. Inscreveram-se 200 candidatos, 184 do sexo masculino e 16 do feminino.

Deixaram de apresentar tese e foram, por isso, excluidos do concurso 51 candidatos, 48 do sexo masculino e 3 do feminino.

Os 149 restantes foram chamados à prova escrita de seleção, cujo resultado habilitou apenas 33 concorrentes. Foi ultimado o concurso já no corrente ano.

Carreiras de Contador e Contabilista

Concurso aberto para os cargos das classes H e I da carreira de Contador do Ministério da Fazenda (decreto-lei n. 1.568, de 6 de setembro de 1939) e para a classe inicial das carreiras de Contador e Contabilista de qualquer Ministério.

Iniciado em 25 de julho, com a abertura das inscrições. O prazo para a apresentação do diploma de Contador ou Perito-Contador foi prorrogado por mais 40 dias, tendo em vista os numerosos pedidos de candidatos que não conseguiram registar os seus diplomas.

As inscrições foram feitas, alem de no Distrito Federal, nas seguintes cidades: São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre. A execução continua este ano.

Carreira de Veterinário

Concurso aberto no Distrito Federal e nas capitais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Iniciado no dia 28 de julho, quando se abriram as inscrições. Não foi ultimado em 1940.

Série funcional de Técnico de Administração

Prova de habilitação para a Divisão do Funcionário Público, deste Departamento. Teve início a 20 de janeiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 3 de abril de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 106 candidatos, sendo 22 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, ao qual compareceram 87 candidatos, foram habilitados 83 (64 do sexo masculino e 19 do sexo feminino) e inhabilitados 4, todos do sexo masculino. Aqueles foram chamados para, nos dias 6 e 7 de março, realizar as outras partes da prova, às quais compareceram 69 candidatos (51 masculinos e 18 femininos), dos quais foram habilitados 6, sendo 4 do sexo masculino e 2 do sexo feminino.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório do Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, Auxiliar de Escritório do D.C.T., teve início em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura de inscrição, e foi encerrada em 21 de junho de 1940, com a habilitação dos candidatos em sanidade e capacidade física. As inscrições permaneceram abertas durante 8 dias, isto é, até 2 de março de 1940. Inscreveram-se 676 candidatos. À parte de português e aritmética, realizada em 17 de março de 1940, compareceram 562 candidatos, dos quais 155 alcançaram o número de 30 pontos necessários à habilitação. Destes, 132 compareceram à 2.ª parte da prova, datilografia. Conseguiram o mínimo de 70 pontos, necessários à habilitação final, 47 candidatos. Os 45 candidatos que prestaram o exame de sanidade foram habilitados.

Série Funcional de Auxiliar do Tráfego — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 630 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a prova. Compareceram 558 candidatos, dos quais 18 foram habilitados, sendo 1 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram todos considerados aptos.

Série Funcional de Maquinista Auxiliar — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início em 27 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, que foram encerradas a 6 de março de 1940, sem que houvesse candidato inscrito.

Série Funcional de Mensageiro — Departamento dos Correios e Telégrafos

Teve início a prova em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 13 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 7 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 28 de abril, prestar a 1.ª parte da prova. Compareceram 3, que foram habilitados e, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, considerados aptos.

Série Funcional de Motorista — Departamento dos Correios e Telégrafos

Começou a prova em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 12 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 61 candidatos, os quais foram chamados para, nos dias 23 e 26 de maio, realizar as partes

escrita e prática da prova, às quais compareceram 43 candidatos. Foram habilitados 35. No exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 34.

Série Funcional de Praticante de Escritório Departamento dos Correios e Telégrafos

Teve início a prova em 27 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 388 candidatos, 283 do sexo masculino e 105 do sexo feminino. Houve uma inscrição cancelada. Os restantes foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a prova. Compareceram 355 candidatos (249 do sexo masculino e 106 do feminino), tendo sido habilitados 46, 24 do sexo masculino e 22 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, compareceram 47, que foram considerados aptos (24 do sexo masculino e 23 do sexo feminino). Faltaram 3 do sexo masculino.

Série Funcional de Praticante do Tráfego — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 106 candidatos, dos quais um teve a inscrição cancelada. Dos restantes, 24 eram do sexo feminino. Chamados para, no dia 17 de março, realizar a prova, compareceram 96 candidatos, dos quais 23 do sexo feminino. Foram habilitados 19 candidatos, sendo 5 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram todos habilitados.

Série Funcional de Rádio-Telegrafista — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 29 de junho de 1940, com a publicação do resultado apresentado pela Banca Examinadora, considerando inhabilitados todos os candidatos, visto não terem obtido o grau mínimo exigido. Inscreveram-se 64 candidatos, os quais foram chamados para, nos dias 17 de março e 17 de junho de 1940, respectivamente, realizar as partes escrita e prática da prova, tendo comparecido à primeira 58, habilitando-se 44. À 2.ª compareceram 36, não obtendo, com as notas que lhes foram anteriormente atribuidas, o mínimo exigido para habilitação.

Série Funcional de Telegrafista — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 2 de julho de 1940, com a publicação do resultado apresentado pela Banca Examinadora, considerando inhabilitados os candidatos que foram submetidos às provas, visto não terem obtido o grau mínimo exigido para habilitação. Inscreveram-se 46 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 42. Para a parte prática, realizada a 18 de junho, foram chamados 18 candidatos, dos quais somente 13 compareceram, todos do sexo masculino, após o que foi constatada a insuficiência de pontos para habilitação dos candidatos em apreço.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório — Divisão de Caça e Pesca

A prova teve início a 26 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 176 candidatos, sendo 70 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a parte escrita da prova. Compareceram 154, sendo habilitados para a parte prática 48 candidatos, 20 do sexo feminino. A parte prática foi realizada no dia 5 de maio e nela conseguiram habilitação 15 candidatos, dos quais 4 do sexo feminino. Submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 14, tendo faltado 1 do sexo feminino.

Série funcional de Biologista — Divisão de Caça e Pesca

Prova de habilitação realizada para a Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura. As inscrições foram abertas em 26 de fevereiro

de 1940 e encerradas em 4 de março. Inscreveram-se 23 candidatos, sendo um do sexo feminino. À parte escrita da prova, realizada no dia 7 de abril, compareceram 14 candidatos, dos quais apenas 10, no dia 13 do mesmo mês, prestaram a parte prática. Nesta prova, nenhum candidato logrou habilitar-se.

Série Funcional de Guarda — Departamento dos Correios e Telégrafos

Prova iniciada em 26 de fevereiro, data da abertura das inscrições, terminou em 13 de julho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 47 candidatos, que foram chamados para prestar no dia 2 de julho a prova constante do programa. Compareceram 32, dentre os quais apenas 9 conseguiram habilitar-se. Submetidos estes últimos às provas de sanidade e capacidade física, 1 foi considerado inhabilitado.

Série Funcional de Inspetor-Auxiliar — Divisão de Caça e Pesca

Prova iniciada em 26 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições. Foi encerrada no dia 3 de junho com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 85 candidatos, sendo 2 do sexo feminino. No dia 19 de maio compareceram 52 para prestar a parte 1.ª da prova. Chamados para, no dia 23 do mesmo mês, prestar a parte 2.ª da prova, compareceram 46, dos quais apenas 1, do sexo masculino, logrou habilitar-se, sendo então submetido às provas de sanidade e capacidade física.

Série Funcional de Naturalista Auxiliar — Divisão de Caça e Pesca

Prova iniciada em 26 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições. Foi encerrada no dia 26 de abril, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 79 candidatos, 74 do sexo masculino e 5 do feminino, dos quais, chamados para, no dia 7 de abril, prestar a parte escrita da prova, apenas 46 compareceram. À parte prático-oral da prova, para a qual foram chamados os candidatos presentes à prova anterior, compareceram 9 candidatos, dos quais 3, do sexo masculino, depois de submetidos às provas de sanidade e capacidade física, foram considerados habilitados.

Série Funcional de Agente — Departamento dos Correios e Telégrafos

Prova iniciada a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições. Encerrou-se a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 373 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 17 de março de 1940, ser submetidos às provas de Português, Matemática e Geografia. Compareceram 337, dos quais foram habilitados 55. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 51.

Série Funcional de Agente Auxiliar — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 28 de fevereiro de 1940, quando foram abertas as inscrições, e encerrou-se a 16 de maio de 1940, data em que foi aprovado o resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 169 candidatos, dos quais 1 teve sua inscrição cancelada. Dos restantes, 136 eram do sexo masculino e 32 do feminino. Compareceram 150 e faltaram 18 às provas de Português, Aritmética e Geografia, em que foram habilitados 51. Esses foram chamados às provas de sanidade e capacidade física, tendo sido aprovados 43, sendo 36 do sexo masculino e 7 do feminino.

Série Funcional de Guarda — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova iniciou-se a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 14 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 18 candidatos, os quais foram chamados às provas escritas e oral, tendo comparecido 8 e faltado 10. Nessas provas 5 obtiveram aprovação. Ao exame de sanidade e capacidade física foram chamados esses candidatos aprovados, dos quais 4 foram considerados aptos.

Série Funcional de Servente — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 89 candidatos, que foram chamados às provas escritas de Português e Aritmética e prática de serviço. Compareceram 56 e faltaram 33 candidatos. Foram habilitados 54 e reprovados 2. No exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 48 candidatos.

Série Funcional de Trabalhador — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova foi iniciada a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrada a 20 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 6 candidatos, os quais foram submetidos à prova prática de serviço. Compareceram 4 e faltaram 2. Foram habilitados 3 e inhabilitado 1. Aqueles, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, conseguiram aprovação.

Série Funcional de Tecnologista — Instituto Nacional de Tecnologia

Prova iniciada em 7 de março de 1940 e terminada em 12 de abril, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 7 candidatos, os quais foram chamados para, nos dias 30 de março e 2 de abril, realizar, respectivamente, as partes escrita e prática da prova. À 1.ª parte da prova compareceram 3 candidatos e à 2.ª, 2. Logrou habilitação 1 candidato que, tendo sido submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado habilitado.

Série Funcional de Tecnologista — I. N. de Tecnologia

A prova foi iniciada em 19 de março de 1940 e terminada em 17 de abril, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 6 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 6 e 9 de abril, realizar, respectivamente, as partes escrita e prática da prova. Deixou de comparecer às diversas partes da prova 1 candidato. Conseguiu habilitar-se 1 candidato do sexo feminino, que, tendo sido submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado habilitado.

Série Funcional de Inspetor (Veterinário) — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

A prova teve início a 2 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 2 de maio de 1940, com a aprovação dos resultados apresentados pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 21 candidatos, os quais foram chamados para, nos dias 22 e 26 de abril de 1940, realizar as partes escrita e prática da prova. Compareceram 14 candidatos e foram habilitados 4, que, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório — S. Geográfico e Histórico do Exército

A prova teve início a 3 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 161 candidatos, que foram chamados para, nos dias 21 de abril e 5 de maio, realizar as 1.ª e 2.ª partes da prova, a que compareceram 132 candidatos, dos quais 12 foram aprovados. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, estes candidatos foram considerados aptos.

Série Funcional de Inspetor (Químico) — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

A prova foi iniciada a 9 de abril de 1940, com a abertura das inscrições. Encerrou-se a 4 de junho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 4 candidatos, os quais realizaram, nos dias 22 e 24 de maio, respectivamente, as 1.ª e 2.ª partes da prova. Apenas 1 candidato logrou habilitar-se. Contudo, submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado inhabilitado.

Função de Técnico de Pessoal — Ministério das Relações Exteriores

A prova teve início a 9 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 190 candidatos, 158 do sexo masculino e 32 do feminino, os quais foram chamados para, nos dias 5 e 18 de maio, realizar as 1.ª e 2.ª partes da prova. Compareceram 140 candidatos, tendo sido habilitado 1, depois do exame de sanidade e capacidade física.

Função de Técnico de Material — Ministério das Relações Exteriores

Teve início a prova em 10 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 9 de junho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 9 candidatos, 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 6, 8 e 9 de maio, realizar as 1.ª, 2.ª e 3.ª partes da prova, respectivamente. Compareceram 7, dos quais somente um candidato, do sexo feminino, foi habilitado, depois de chamado ao exame de sanidade e capacidade física.

Função de Técnico de Material — Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público

A prova teve início a 11 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 10 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 13 candidatos, 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 6, 8 e 9 de maio, respectivamente, realizar as 1.ª, 2.ª e 3.ª partes da prova. Compareceram 10 e faltaram 3 candidatos. Foram reprovados 8 e habilitados 2, sendo 1 do sexo masculino e 1 do feminino; estes, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Série Funcional de Técnico de Administração — Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público

A prova iniciou-se a 20 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, que foram encerradas a 2 de maio de 1940. Inscreveram-se 103 candidatos, sendo 87 do sexo masculino e 16 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 26 de maio, realizar a 1.ª parte da prova, a que compareceram 74 candidatos, sendo habilitados 6. Estes, convocados para, no dia 1 de junho, realizar a 2.ª parte da prova, não conseguiram grau suficiente para habilitação.

Série Funcional de Tecnologista Auxiliar — Instituto Nacional de Tecnologia

A prova foi iniciada em 22 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrada em 3 de junho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 4 candidatos, sendo 1 do sexo feminino. Chamados para, nos dias 23 e 25 de maio, prestar, respectivamente, a parte escrita e a prática da prova, compareceram 3 candidatos, dos quais apenas 1, do sexo feminino, logrou habilitar-se. Submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado habilitado.

Série Funcional de Biologista — Divisão de Caça e Pesca

A prova teve início a 29 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 8 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 37 candidatos, sendo 3 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 22 de junho de 1940, realizar a 1.ª parte da prova. Compareceram 17 candidatos. Convocados para, no dia 27 do mesmo mês, realizarem a 2.ª parte, somente 14 candidatos compareceram, tendo sido considerado habilitado 1 candidato do sexo masculino. Mandado a exame de sanidade e capacidade física, foi considerado apto.

Série Funcional de Químico — Instituto Nacional de Tecnologia

A prova teve início a 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 2 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 2 candidatos, sendo 1 do sexo masculino e 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para realizar as partes escrita e oral da prova, tendo comparecido somente o candidato do sexo feminino, que foi habilitado. Submetido ao exame de sanidade e capacidade física, foi considerado apto.

Série Funcional de Tecnologista Auxiliar — Instituto Nacional de Tecnologia

Teve início a prova em 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 3 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 12 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 22 de junho, realizar a parte escrita da prova, a que compareceram 4 candidatos, somente. Estes foram convocados para, no dia 27 do mesmo mês, realizarem a parte prático-oral, em que foram habilitados 2 candidatos, 1 do sexo masculino, outro do feminino. Submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório — Qualquer Ministério

As inscrições foram abertas em 8 de maio e se encerraram a 17 do mesmo mês. Inscreveram-se 1.090 candidatos, dos quais 15 tiveram inscrições canceladas. Dos restantes, 720 eram do sexo masculino e 355 do sexo feminino. Chamados à 1.ª parte da prova, 110 não compareceram e foram aprovados 429. Para prestar a 2.ª parte, estiveram presentes 403 candidatos, dos quais somente 73 lograram aprovação. Ao exame de sanidade e capacidade física compareceram 70 candidatos, tendo sido habilitados 36 do sexo masculino e 34 do feminino.

Série Funcional de Químico — Instituto Nacional de Tecnologia

A prova teve início a 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 2 de julho de 1940, com a aprovação do resultado, apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveu-se 1 candidato do sexo feminino, que foi chamado para, nos dias 22 e 25 de junho, respectivamente, realizar as provas escrita e prático-oral, nas quais foi habilitado. Submetido ao exame de sanidade e capacidade física, foi considerado apto.

Série Funcional de Servente — Qualquer Ministério

A prova teve início a 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de setembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 530 candidatos, dos quais 13 tiveram suas inscrições canceladas. Foram habilitados, na 2.ª parte da prova, 395 candidatos, que foram chamados, em turmas, para, nos dias 21 e 28 de julho e 4 e 11 de agosto, realizar a 1.ª parte da prova. A ela compareceram 378 candidatos, que foram, depois, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física. Ao final, foram considerados aptos 310 candidatos.

Série Funcional de Motorista — Ministério da Guerra

A prova teve início a 10 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 1 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 167 candidatos, que foram chamados para, no dia 16 de julho, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 122. A parte prática realizou-se nos dias 4, 11, 15 e 18 de agosto de 1940. Finalmente, foram considerados habilitados 60 candidatos, que, mandados a exame de sanidade e capacidade física, foram julgados aptos.

Série Funcional de Servente — Ministérios da Guerra e da Marinha

Teve início a prova em 10 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de setembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 106 candidatos, tendo sido canceladas 8 inscrições. No dia 27 de junho foi realizada a 2.ª parte da prova, a que compareceram 81 candidatos, tendo sido habilitados 76, que foram chamados para, nos dias 21 e 28 de julho e 11 de agosto, realizar a 1.ª parte. Apuradas as notas, lograram habilitação final 57 candidatos, que, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório — Divisão de Material — Departamento Administrativo do Serviço Público

Teve início a 27 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de julho de 1940, com a aprovação dos resultados. Inscreveram-se 16 candidatos, sendo 10 do sexo feminino. Chamados para prestarem as provas constantes do programa, compareceram 7 candidatos, os quais não conseguiram o grau mínimo para habilitação.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório — Ministério da Guerra

Teve início a 26 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de setembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 186 candidatos, os quais foram chamados para realizar a 1.ª parte da prova no dia 26 de julho e a 2.ª parte no dia 4 de agosto. Àquela compareceram 170 candidatos e a esta 124, tendo sido habilitados 6. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram habilitados 5, tendo faltado 1.

Série Funcional de Inspetor Auxiliar — Divisão de Caça e Pesca

A prova teve início a 30 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 16 de agosto de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 112 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 6 de julho, realizar a parte prática da prova, à qual compareceram 58 candidatos, dos quais foram habilitados 31. Estes foram convocados para, no dia 13 do mesmo mês, realizar a parte escrita, tendo comparecido 30 candidatos. Finalmente, foram considerados habilitados 2, que foram submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, tendo sido considerado apto apenas 1.

Série Funcional de Técnico de Administração — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Departamento Administrativo do Serviço Público

A prova teve início a 5 de junho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 29 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 95 candidatos. 82 do sexo masculino e 13 do sexo feminino. Foram chamados para, no dia 29 de junho, realizar a 1.ª parte da prova, a que compareceram 72 candidatos, dos quais 5 foram habilitados. Estes foram chamados para realizar as 2.ª e 3.ª partes da prova, respectivamente, nos dias 20 e 22 de julho e foram considerados habilitados 3, do sexo masculino, os quais, mandados a exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica

A prova teve início a 21 de junho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 9 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 1.000 candidatos, sendo 635 do sexo masculino e 365 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 7 de agosto, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 808 candidatos, sendo 541 do sexo masculino e 267 do sexo feminino. Foram habilitados para a 2.ª parte da prova 388 candidatos, 239 do sexo masculino e 139 do sexo feminino. A 2.ª parte foi realizada a 15 de setembro, tendo sido chamados 388 candidatos e comparecido 326 (205 do sexo masculino e 121 do sexo feminino);

foram, finalmente, habilitados 67 candidatos, dos quais 29 do sexo masculino e 28 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, 55 foram considerados habilitados.

Série Funcional de Tecnologista — Instituto Nacional de Tecnologia

A prova teve início a 26 de junho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 9 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 7 candidatos, do sexo masculino, os quais foram chamados para, no dia 28 de setembro, realizar a parte escrita da prova, á qual compareceram 3 candidatos. Estes foram convocados para realizar, no dia 3 de outubro, a parte prático-oral, a que compareceu, somente, 1 candidato, que foi habilitado, inclusive no exame de sanidade e capacidade física.

Série Funcional de Desenhista — Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público

A prova teve início a 10 de julho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apurado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 56 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 2, 3, 4, 5 e 8 de outubro de 1940, realizar a prova, à qual compareceram 22 candidatos, tendo sido habilitados 4 e inhabilitados 18. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, todos foram considerados aptos.

Função de Desenhista — Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público

Teve início a prova a 10 de julho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 25 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 63 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro, realizar a prova, à qual compareceram 31 candidatos, sendo 1 do sexo feminino. Durante a realização da prova, 8 candidatos desistiram, tendo sido habilitados 6. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Serie Funcional de Biologista — Divisão de Caça e Pesca

A prova teve início a 26 de julho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 19 de novembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 33 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 19 de setembro, realizar a parte escrita da prova, á qual compareceram 14 candidatos. Estes foram chamados para, no dia 19 do mesmo mês, realizar a parte prático-oral, tendo comparecido 12, dos quais somente 4 foram habilitados. Submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 2, do sexo masculino.

Série Funcional de Inspetor Auxiliar — Divisão de Caça e Pesca

A prova, iniciada a 26 de julho de 1940, com o edital de abertura, terminou a 15 de outubro de 1940, quando foram aprovados os resultados apresentados pela Banca Examinadora. Foram chamados à prova escrita os 125 candidatos inscritos. Apenas 62 compareceram. À prova prático-oral compareceram 57 candidatos. Obtiveram resultados acima do mínimo exigido somente 9 candidatos, que foram chamados à prova de sanidade e capacidade física.

Série Funcional de Inspetor — (Prático em Laticínios) — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

A prova teve início a 9 de agosto de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 12 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 75 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 24 de setembro, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 47 tendo sido habilitados, para a 2.ª parte, 22 candidatos. Chamados em turmas para, nos dias 3, 4 e 5 de outubro, realizar a parte prático-oral, compareceram 20, tendo conseguido habilitação somente 8, que foram submetidos ao exame de sanidade e capacidade física. Foram considerados aptos 6 candidatos, tendo faltado 2.

Série Funcional de Técnico de Administração — Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público

Teve início a prova em 16 de agosto de 1940 e foi encerrada a 21 de novembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 15 candidatos, todos do sexo masculino. Chamados para prestar as partes A, B e C da prova, compareceram 10, dos quais nenhum conseguiu habilitação.

Série Funcional de Coadjuvante de Ensino — Ministério da Educação e Saude

Teve início a prova em 28 de setembro de 1940 e foi encerrada a 27 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveu-se 1 candidato do sexo masculino, o qual conseguiu habilitação.

Série Funcional de Auxiliar de Agrônomo — Diretoria Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura

Teve início a prova em 2 de outubro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se em 27 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 60 candidatos, todos do sexo masculino, os quais foram chamados para prestar a parte II da prova. Compareceram 31. À parte I, compareceram 26, dos quais foram habilitados 10. Submetidos estes últimos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados habilitados 8.

Série Funcional de Topógrafo da Diretoria do Dominio da União

Iniciou-se a prova em 14 de setembro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 27 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 38 candidatos, sendo um do sexo feminino, dos quais, chamados para prestar a parte I da prova, somente compareceram 16. Destes últimos, chamados para prestar a parte II, apenas 15 compareceram. À III e última parte da prova apenas 9 compareceram, dos quais apenas 6 foram habilitados. Submetidos à prova de sanidade e capacidade física, os 6 foram considerados aptos.

Série Funcional de Assistente de Ensino — Departamento Nacional de Educação

A prova iniciou-se a 7 de agosto de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se no dia 14 de dezembro de 1940, com o resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveu-se um candidato do sexo masculino, o qual, chamado para prestar as diversas partes da prova, não compareceu.

SECÇÃO III — ORGANIZAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS E DE PROVAS

A constituição de bancas examinadoras continua a ser um dos mais sérios problemas do Departamento.

Os examinadores designados são quase todos escolhidos no seio do magistério e trazem, por isso, para os concursos do D.A.S.P., um conflito agudíssimo de tendências e orientação. Enquanto este Departamento procura imprimir às provas que realiza um carater objetivo, prático, intimamente ligado às exigências específicas da profissão, os examinadores, dentro da mentalidade dominante no ensino oficial, esforçam-se em conseguir dos candidatos apenas uma demonstração superficial e acadêmica de conhecimentos gerais, francamente inconciliavel com os propósitos do D.A.S.P. e com o próprio conceito da seleção de pessoal para o serviço público.

Exposta assim a questão, apresso-me em dizer que se, por um lado, tão grave inconveniente foi atenuado, por outro, agravou-se extraordinariamente. Explica-se. Alguns professores que já funcionaram neste e nos anos anteriores, em várias Bancas, compreenderam perfeitamente, nas suas diferenças essenciais, os encargos que lhes são cometidos e estão plenamente ajustados ao sistema, não mostrando já qualquer relutância em renunciar à pesquisa dos conhecimentos gerais para dedicar-se à sondagem do preparo especializado, exigido pela carreira para a qual se faz concurso.

Mas não é possivel recorrer apenas a estes. Como se depreende dos números constantes deste relatório, a grande ampliação da rede dos concursos determina o emprego de novos professores que, assim, deixam sempre em solução indeterminada o problema das Bancas Examinadoras.

É de prever, porem, que o tempo, e não será preciso extendê-lo a futuro remoto, colocará a questão em termos razoaveis.

O quadro seguinte expõe o movimento comparativo de examinadores e de Bancas neste último quadriênio. Por ele se vê que, em 1940, o Departamento teve que tratar com 371 examinadores, isto é, com quase quatro centenas de pessoas diferentes, com critério e idéias em frequente contradição, e às quais foi necessário convencer e orientar, para que a ação do D.A.S.P. e os seus objetivos na seleção do pessoal tivessem unidade e coerência.

Número de examinadores

	1937	1938	1939	1940
Concurso	11	54	54	94
Prova de habilitação	—	—	42	211
Transferência	—	—	21	45
Viagem ao estrangeiro	—	—	1	9
Prova de suficiência	—	—	—	3
Monografias	—	6	15	9
Total	11	60	133	371

Número de Bancas Examinadoras:

	1937	1938	1939	1940
Concurso	1	9	10	18
Prova de habilitação	—	—	14	62
Transferência	—	—	8	15
Viagem ao estrangeiro	—	—	1	2
Prova de suficiência	—	—	—	1
Monografias	—	2	5	3
Total	1	11	38	101

PROVAS

Muito do que não se poude conseguir pela ação junto às Bancas Examinadoras foi alcançado pela fixação e pelo emprego invariavel, sempre que as circunstâncias o permitiram, do tipo de prova que mais convem ao Departamento e aos seus fins.

Hoje, em quase todos os paises, é ponto pacífico que a verificação dos conhecimentos deve ser feita com o emprego de recursos objetivos.

O exame, entre nós, é uma instituição que necessita passar por ampla reforma, para que possa servir realmente como instrumento de diferenciação dos indivíduos. Salvo algumas exceções, o que temos feito nessa questão é perpetuar a forma clássica da dissertação e das três questões nas provas escritas, quando não nos limitamos a aceitar os resultados de provas orais, realizadas e julgadas numa base exclusivamente de opiniões subjetivas.

É tempo, porem, de dirigirem os administradores a atenção para esse problema, fonte de numerosas e irreparaveis injustiças, para não falarmos das proteções que a forma clássica de exames pode permitir.

O defeito não está apenas na forma de conduzir os trabalhos do exame. Há problemas de ordem psicológica a serem apreciados. A nota ou grau não depende apenas do valor intrinseco ou extrínseco da prova. Varia, quase sempre, com as condições momentâneas do julgador.

Por essas razões, sempre que foi possivel, procurou-se banir qualquer prova em que a apuração do conhecimento e, especialmente, da aptidão do candidato, ficasse subordinada ao arbítrio subjetivo e flutuante do examinador.

Quando isso não poude ser conseguido, diante das condições especiais do concurso ou da disciplina, empregou-se a prova escrita do tipo clássico, na qual, porem, a subjetividade do julgamento foi atenuada ou neutralizada pela exigência de fixação de critérios de correção, pelos quais se divide a matéria em suas partes fundamentais e acessórias e se atribuem valores parciais aos diversos pontos que devem ser tratados.

Do mesmo modo, a prova oral, que de acordo com a índole do povo e as tradições do ensino deveria ser incluida em qualquer concurso, só é admitida no D.A.S.P. quando nenhum outro processo a possa substituir com vantagem, como acontece, por exemplo, nas provas de idioma estrangeiro. Acrescente-se que é ponto pacífico, em seleção, a fragilidade dessa forma de avaliar o conhecimento, na qual, seria até legítimo afirmar, o que menos influe para a atribuição da nota ou grau é o valor intrínseco da prova.

Por tudo isso, são empregadas, de preferência, as provas de tipo objetivo e as do tipo misto.

Nas provas do primeiro tipo a matéria de todo o programa é dividida em suas partes fundamentais e acessórias e sobre todos os pontos são formu-

ladas pequenas questões, cuja resposta é uma só, não podendo, portanto, ser discutida. O grande número de questões que as provas desse tipo apresentam permite uma verificação mais adequada dos conhecimentos que teem os candidatos, bem como uma graduação mais perfeita da matéria.

As respostas são tratadas estatisticamente e, por fim, a atribuição dos pontos a cada questão dependerá do seu valor no padrão previamente fixado pela Banca Examinadora.

As provas do tipo misto, em que combinam, com resultados apreciaveis, as vantagens do tipo objetivo e do tipo clássico, são frequentemente empregadas.

Os quadros seguintes documentam as atividades do Departamento quanto à elaboração de provas em 1940 :

	Concursos	Provas de habilitação	TOTAL
Provas organizadas.....	75	156	231
Provas corrigidas.....	26.820	15.154	41.974
Questões corrigidas.....	254.260	122.784	377.044

Provas organizadas em 1940

	Concursos	Provas de Habilitação	Total
Ciências	1	—	1
Cosmografia	1	—	1
Direito Administrativo	1	4	5
" Civil	1	2	3
" Comercial	1	—	1
" Constitucional	1	2	3
" Intern. Privado ...	1	—	1
" Inter. Público	1	—	1
Escrituração Mercantil ...	1	—	1
Estatística	3	4	7
Física	1	—	1
Geografia	7	6	13
História da Arte	1	—	1
" do Brasil	6	—	6
" da Civilização ...	1	—	1
Idioma estrangeiro	7	—	7
Legislação	2	2	4
Matemática	8	24	32
Instrução Moral e Cívica .	4	1	5
Noções de Direito	4	—	4
Observações climatológicas	1	—	1
Português	3	27	30
Direito Penal	—	2	2
Contabilidade Pública	1	—	1
Prática de serviço	8	44	52
Régua de cálculo	1	—	1
Técnica de Museus	1	—	1
Prova de tiro	1	—	1
Provas especializadas	6	32	38
Datilografia	—	6	6
Total	75	156	231

Nota — Não foram incluidas as provas dos concursos para Técnico de Administração e Polícia Especial.

Provas corrigidas em 1940

	Concursos	Provas de Habilitação	Total
Ciências	424	—	424
Cosmografia	12	—	12
Direito Administrativo	20	87	107
" Civil	20	24	44
" Comercial	20	—	20
" Constitucional	20	24	44
" Intern. Privado ...	27	—	27
" Intern. Público	24	—	24
Penal	—	24	24
Escrituração Mercantil ...	2.742	—	2.742
Estatística	2.768	32	2.800
Física	12	—	12
Geografia	3.541	1.241	4.782
História da Arte	14	—	14
" do Brasil	820	—	820
" da Civilização ...	20	—	20
Idioma estrangeiro	266	—	266
Legislação	102	72	174
Matemática	4.985	5.159	10.144
Instrução Moral e Cívica .	789	417	1.206
Noções de Direito	3.240	—	3.240
Observações Climatológicas	12	—	12
Português	3.334	5.018	8.352
Prática de Serviço	1.778	1.508	3.286
Régua de cálculo	13	—	13
Técnica de museus	14	—	14
Prova de tiro	95	—	95
Provas especializadas	348	597	945
Datilografia	—	951	951
Contabilidade Pública	1.360	—	1.360
Total	26.820	15.154	41.974

Nota — Não foram incluidas as provas dos concursos para Técnico de Administração e Polícia Especial.

Questões corrigidas em 1940

	Concursos	Provas de Habilitação	Total
Ciências.....	— 3.392	— —	— 3.392
Contabilidade Pública.....	— 13.600	— —	— 13.600
Cosmografia.....	— 48	— —	— 48
Direito Administrativo.....	— 60	— 504	— 564

Direito Civil	—	40	—	26	—	66
» Comercial	—	40	—	—	—	40
» Constitucional	—	20	—	27	—	47
» Int. Privado	—	81	—	—	—	81
» Int. Público	—	72	—	—	—	72
» Penal	—	—	—	26	—	26
Escrituração Mercantil	—	10.968	—	—	—	10.968
Estatística	—	5.572	—	130	—	5.702
Física	—	48	—	—	—	48
Geografia	—	45.117	—	8.703	—	53.820
História da Arte	—	5	—	—	—	5
» do Brasil	—	6.504	—	—	—	6.504
» da Civilização	—	20	—	—	—	20
Idioma estrangeiro	—	266	—	—	—	266
Instrução Moral e Cívica	—	2.867	—	4.170	—	7.037
Legislação	—	2.015	—	162	—	2.177
Matemática	—	47.721	—	45.798	—	93.519
Noções de Direito	—	61.872	—	—	—	61.872
Observações climatológicas	—	12	—	—	—	12
Português						
— textos	46.249		46.687		92.936	
— redação	3.334		5.018		8.352	
— questões objetivas	150		—		150	
		49.733		51.705		101.438
Prática de Serviço	—	3.662	—	8.223	—	11.885
Prática de regua de calculo	—	65	—	—	—	65
Técnica de museus	—	14	—	—	—	14
Prova de tiro	—	95	—	—	—	95
Datilografia	—	—	—	1.051	—	1.051
Provas escritas especializadas	—	349	—	2.261	—	2.610
TOTAL	—	254.258	—	122.786	—	377.044

Nota — Não foram incluidas as questões dos concursos para Técnico de Administração e Polícia Especial.

SECÇÃO IV — A COLABORAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

A colaboração, prevista em lei, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com este Departamento tornou-se ainda mais estreita e proveitosa para o serviço público, graças à compreensão dos objetivos comuns demonstrada pelas duas secções que mais intimamente se articulam com o Departamento: o Serviço de Biometria Médica e a Secção de Orientação e Seleção.

Não será necessário encarecer o alcance da cooperação efetivamente prestada pelo I.N.E.P.

A maneira pela qual o seu Serviço de Biometria Médica tem realizado as provas de sanidade e capacidade física exigidas dos candidatos a concursos e provas de habilitação tem perfeitamente correspondido aos objetivos e interesses do serviço público.

Contudo, é preciso salientar que o andamento dessas provas ainda não apresenta a presteza exigida pelas necessidades do serviço e isso se deve inteiramente às deficiências de aparelhamento do S.B.M., que, por isso, se encontra ainda na dependência de outros serviços para a execução dos exames de raios X e de laboratório.

Encontra-se, no quadro abaixo, um retrospecto das provas de sanidade e capacidade física executadas pelo S.B.M. desde setembro de 1938.

O decréscimo notado nos exames realizados em 1940, à primeira vista inexplicavel diante do enorme aumento das inscrições no mesmo período, se justifica pela resolução, que o Departamento tomou, de, nas provas de habilitação, só chamar a exame de saude os candidatos habilitados, justamente para não sobrecarregar, alem da sua capacidade, o S.B.M.

Passando a considerar a cooperação do S.O.S., é de inteira justiça salientar o brilho das suas atividades, na solícita contribuição prestada aos nossos trabalhos.

A S.O.S. organizou, com os melhores resultados, provas psicológicas, a que foram submetidos, em 1940, mais de 4 mil candidatos.

D. A. S. P. — D. S.

Provas de Sanidade e Capacidade Física realizadas nos anos de 1938, 1939 e 1940.

ANOS	CHAMADAS	COMPARECIMENTOS	FALTAS	EXAMES CONCLUIDOS								
				HABILITADOS			INHABILITADOS			TOTAL		
				M	F	T	M	F	T	M	F	T
1938	1.765	1.284	481	1.086	43	1.129	126	2	128	1.212	45	1.257
1939	7.924	7.025	899	4.590	1.737	6.327	417	165	582	5.007	1.902	6.909
1940	7.064	6.435	629	4.873	1.054	5.927	303	41	344	5.176	1.095	6.271
Total	16.753	14.744	2.009	10.549	2.834	13.383	846	208	1.054	11.395	3.042	14.437

SECÇÃO V — CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO NOS ESTADOS

Desde o princípio, compreendeu-se que o sistema dos concursos ficaria incompleto e falho, enquanto a sua zona de ação estivesse limitada ao Distrito Federal. Admitindo-se o princípio de que o coeficiente de seleção é tanto mais favoravel quanto se exerce sobre um número maior de candidatos, era evidente que só se poderia considerar vitorioso o sistema do mérito no serviço civil brasileiro quando a procura dos valores cobrisse praticamente o território do país e desse um sentido verdadeiramente nacional à nova organização administrativa.

Por isso, sempre foi um dos objetivos essenciais do programa deste Departamento a realização de concursos nos Estados. Circunstâncias várias dificultaram e retardaram a sua execução. Mas, em 1940, foi afinal alcançada essa vitória e com resultados tão animadores que justificam a esperança de ver proximamente a rede dos concursos abrangendo permanentemente e para a maior parte das carreiras todas as capitais do país.

Em setembro de 1939, este Departamento entrou em entendimentos com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para a instalação dos postos de inscrição nos Estados. Esses entendimentos tiveram resultado favoravel, graças ao espírito e sentido de cooperação daquela entidade, e, assim, a partir de janeiro de 1940, entraram a funcionar os postos de inscrição nas Delegacias Estaduais do I.A.P.I.

A afluência de candidatos, que se comprova com o fato de que o número de inscrições, só nos Estados, ultrapassou o total de inscrições do ano anterior, e o vasto noticiário da imprensa estadual proclamam o êxito do sistema.

A realização dos concursos nos Estados impôs, naturalmente, a adoção de novas normas, não só quanto ao processamento das inscrições, como à execução das provas. Os documentos de todos os candidatos inscritos nos Estados teem sido remetidos para este Departamento, que julga, à vista deles, a regularidade das inscrições.

Para a execução das provas, elaboram-se, por ocasião de cada concurso, Instruções que orientam as Comissões Executivas previstas no artigo 21, parágrafo 3.º da portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

As Comissões Executivas teem sido constituidas pelo Delegado Regional do Instituto dos Industriários, por um delegado do D.A.S.P. e por uma autoridade local.

O material necessário à execução das provas tem sido transportado para o local de realização pelo delegado do DASP, que deposita os envelopes lacrados, que conteem as provas, na sede do Banco do Brasil, de onde os retira momentos antes de serem distribuidas aos candidatos. Findos os trabalhos, as provas, depois de desidentificadas e fechadas em envelopes lacrados, são de novo levadas ao Banco do Brasil, de onde veem para este Departamento.

A duração das provas é participada às Comissões Executivas por telegrama. Em alguns casos, como aconteceu no concurso para Técnico de Educação, o assunto da prova, depois de sorteado no Rio, perante a Banca Examinadora, foi transmitido por via telefônica, para São Paulo e Belo Horizonte.

Já foi realizado nos Estados do Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul o concurso de Escriturário.

Achavam-se em realização, ao terminar o ano:

Nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, os de Oficial Administrativo e Técnico de Educação.

Nos Estados de Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, o de Contador e Contabilista.

Nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, o de Veterinário.

Do programa deste ano consta a realização, em diversos Estados, dos seguintes concursos :

1. Agente Fiscal do Imposto de Consumo.
2. Arquivista
3. Observador Meteorológico
4. Guarda-Livros
5. Almoxarife
6. Escriturário (novo concurso)
7. Coletor
8. Escrivão de Coletorias
9. Agrônomo (novo concurso)
10. Datilógrafo.

PROVAS DE HABILITAÇÃO

O Departamento delegou competência a diversos Serviços para realizarem, nos Estados, provas de habilitação necessárias à admissão em várias funções de extranumerários.

Fixadas as condições de inscrição, o conjunto de provas e o critério de julgamento, foram essas exigências comunicadas aos respectivos serviços, que, baseados nelas, executaram as provas previstas. Em seguida, os resultados, juntamente com as provas feitas pelos candidatos, foram remetidos a este Departamento, que, depois de os examinar cuidadosamente, homologou-os ou determinou as exigências que julgou convenientes.

Forçoso é declarar que o sistema não funcionou com a perfeição desejada. Embora, na maioria dos casos, a realização dessas provas tenha transcorrido com absoluta regularidade, alguns houve em que, ou pela falta de pessoal especializado nas repartições encarregadas da execução, ou pelo desconhecimento dos novos princípios que agora orientam o serviço civil brasileiro, ou por uma displicência que não se poderá aceitar, a execução das provas se manteve aquem do nivel de correção e honestidade que se observa nos concursos deste Departamento.

Foram as seguintes as provas para cuja realização foi delegada competência :

I — *Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda*

1. Trabalhador
2. Guarda (Serviço de Repressão ao Contrabando)
3. Marinheiro
4. Inspetor da Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas
5. Auxiliar de Escritório
6. Inspetor Auxiliar (S. de F. de Clubes de Mercadorias).

II — *À Divisão de Inspeção dos Produtos de origem animal*

7. Inspetor Auxiliar
8. Inspetor Veterinário
9. Inspetor Químico ou Farmacêutico

III — *À Estrada de Ferro Baía — Minas*

10. Auxiliar de Escritório
11. Praticante de Escritório.

IV — *À Estrada de Ferro Central do Piauí.*

12. Praticante de Tráfego
13. Praticante de Escritório
14. Maquinista Auxiliar
15. Motorista Auxiliar
16. Artífice.

V — *À Estrada de Ferro de Bragança*

17. Artífice
18. Motorista Auxiliar
19. Guarda
20. Servente
21. Trabalhador
22. Auxiliar de Artífice
23. Telegrafista Auxiliar.

VI — *À Rede de Viação Cearense*

24. Auxiliar de Artífice
25. Praticante de Escritório
26. Guarda
27. Telegrafista Auxiliar
28. Mensageiro
29. Trabalhador.

VII — *À Estrada de Ferro de Goiaz*

30. Guarda
31. Maquinista Auxiliar
32. Servente
33. Artífice

VIII — *À Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte*

34. Auxiliar de Artífice
35. Praticante de Escritório
36. Trabalhador.

IX — *À Estrada de Ferro Petrolina-Teresina*

37. Auxiliar de Artífice
38. Trabalhador.

X — *À Estrada de Ferro São Luiz-Teresina*

39. Auxiliar de Artífice
40. Praticante de Escritório
41. Guarda
42. Trabalhador.
43. Maquinista Auxiliar
44. Servente.

XI — *Ao 3.º Regimento de Aeronáutica* (Canoas)

45. Auxiliar de Artífice.

XII — *Ao Hospital de Juiz de Fora* (M. da Guerra)

46. Trabalhador.

XIII — *Ao Sanatório Militar de Itatiaia*

47. Trabalhador.

XIV — *À Fabrica de Itajubá* (M. da Guerra)

48. Auxiliar de Artífice
49. Trabalhador.

XV — *À Fábrica de Benfica — J. de Fora* — (M. da Guerra)

50. Artífice
51. Auxiliar de Escritório
52. Guarda
53. Trabalhador.

XVI — *À Fábrica de Piquete* (M. da Guerra)

54. Artífice
55. Auxiliar de Artífice
56. Motorista-Auxiliar
57. Trabalhador.

XVII — *À Fábrica de Curitiba* (Ministério da Guerra)

58. Artífice
59. Auxiliar de Escritório.

XVIII — *Ao Arsenal de Guerra da Margem Taquarí* (R. G. do Sul)

60. Artífice
61. Auxiliar de Artífice
62. Mestre
63. Trabalhador.

XIX — *À Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio* (M. da Guerra)

64. Mestre.

XX — *À 5.ª Região Militar*

65. Servente
66. Auxiliar de Escritório.

XXI — *À Contadoria Geral do Ministério da Fazenda*

67. Auxiliar de Escritório.

XXII — *Ao Departamento dos Correios e Telégrafos*

68. Auxiliar de Escritório
69. Praticante de Escritório
70. Rádio-Telegrafista
71. Telegrafista
72. Auxiliar de Tráfego
73. Praticante de Tráfego
74. Motorista
75. Maquinista Auxiliar
76. Mensageiro
77. Agente
78. Agente Auxiliar
79. Trabalhador
80. Servente.

XXIII — *À Divisão de Caça e Pesca*

81. Inspetor Auxiliar
82. Auxiliar de Escritório
83. Naturalista Auxiliar
84. Biologista
85. Artífice.

XXIV — *Ao Departamento Nacional de Educação*

86. Coadjuvante de Ensino.

XXV — *À Diretoria do Domínio de União*

87. Desenhista.

D. A. S. P. — D. S. — APURAÇÃO GERAL DOS DADOS RELATIVOS A PROFISSÃO E SEXO DOS CANDIDATOS AOS CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO HOMOLOGADOS EM 1940

PROFISSÃO	CONCURSOS						PROVAS DE HABILITAÇÃO						TOTAL					
	INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
Advogado	38	—	38	6	—	6	57	13	70	5	1	6	95	13	108	11	1	12
Aeroviário	2	—	2	—	—	—	3	—	3	—	—	—	5	—	5	—	—	—
Arquiteto	—	—	—	—	—	—	1	2	3	1	—	1	1	2	3	1	—	1
Agrimensor	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—
Agrônomo	173	3	176	83	2	85	1	—	1	—	—	—	174	3	177	83	2	85
Auxiliar de Ensino	1	1	2	—	—	—	20	2	22	2	1	3	21	3	24	2	1	3
Bancário	22	—	22	6	—	6	51	6	57	5	4	9	73	6	79	11	4	15
Comerciário	372	22	394	47	—	47	1.158	193	1.351	172	6	178	1.530	215	1.745	219	6	225
Contador	141	14	155	27	1	28	14	14	28	—	—	—	155	28	183	27	1	28
Dentista	6	—	6	1	—	1	7	—	7	1	—	1	13	—	13	2	—	2
Doméstica	—	25	25	—	2	2	3	128	131	—	14	14	3	153	156	—	16	16
Dactilógrafo	18	9	27	3	—	3	45	77	122	5	4	9	63	86	149	8	4	12
Desenhista	6	—	6	—	—	—	48	—	48	1	—	1	54	—	54	1	—	1
Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	5	1	6	3	—	3	5	1	6	3	—	3
Engenheiro	1	—	1	1	—	1	4	—	4	1	—	1	5	—	5	2	—	2
Estudante	381	36	417	53	2	55	1.176	296	1.472	102	19	121	1.557	332	1.889	155	21	176
Especializada	11	—	11	2	—	2	1	—	1	—	—	—	12	—	12	2	—	2
Farmacêutico	3	—	3	2	—	2	5	—	5	—	—	—	8	—	8	2	—	2
F. Municipal	12	2	14	2	—	2	25	1	26	8	—	8	37	3	40	10	—	10
F. Estadual	2	1	3	1	—	1	21	4	25	1	—	1	23	5	28	2	—	2
F. Federal	682	40	722	200	16	216	810	195	1.005	89	14	103	1.492	235	1.727	289	30	319
F. Paraestatal	9	—	9	3	—	3	326	37	363	64	2	66	335	37	372	67	2	69
Ferroviário	21	—	21	—	—	—	28	—	28	3	—	3	49	—	49	3	—	3
Guarda-livros	2	1	3	—	—	—	—	3	3	—	—	—	2	4	6	—	—	—
Gráfico	6	1	7	—	—	—	45	5	50	7	1	8	51	6	57	7	1	8
Industriário	34	1	35	5	—	5	24	1	25	4	—	4	58	2	60	9	—	9
Jornalista	13	—	13	2	—	2	11	1	12	—	—	—	24	1	25	2	—	2
Marítimo	1	—	1	1	—	1	15	—	15	1	—	1	16	—	16	2	—	2
Médico	29	1	30	8	—	8	7	1	8	—	—	—	36	2	38	8	—	8
Militar	290	—	290	42	—	42	590	—	590	118	—	118	880	—	880	160	—	160
Motorista	3	—	3	—	—	—	129	—	129	46	—	46	132	—	132	46	—	46
Operário	70	—	70	17	—	17	228	5	233	61	—	61	298	5	303	78	—	78
Professor	27	24	51	5	2	7	91	96	187	14	8	22	118	120	238	19	10	29
Químico	—	—	—	—	—	—	14	6	20	2	6	8	14	6	20	2	6	8
Veterinário	63	1	64	11	—	11	23	—	23	3	—	3	86	1	87	14	—	14
Diversas	29	2	31	7	—	7	99	10	109	14	3	17	128	12	140	21	3	24
Sem profissão	2	—	2	1	—	1	188	50	238	41	5	46	190	50	240	42	5	47
Não declarada	38	14	52	5	4	9	634	402	1.036	78	38	116	672	416	1.088	83	42	125
TOTAL	2.508	198	2.706	541	29	570	5.908	1.549	7.457	852	126	978	8.416	1.747	10.163	1.393	155	1.548

Obs —Constam desta tabela todas as provas de habilitação realizadas em 1940 e os seguintes concursos: Veterinário, Contador, Conservador, Agrônomo, Calculista, Diplomata, Inspetor de Alunos, Conservador (2º), Inspetor de Imigração, Médico Legista, Detetive, Guarda Civil e Técnico de Educação (2.º grau).

As inscrições canceladas, num total de 46 nas provas de habilitação, não constam da apuração da presente tabela.

D. A. S. P. — D. S. — APURAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS A IDADE E SEXO DOS CANDIDATOS AOS CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO HOMOLOGADOS EM 1940

IDADES	CONCURSOS						PROVAS DE HABILITAÇÃO						TOTAL						IDADES
	INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS			
	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	
18	29	6	35	6	2	8	381	157	538	43	13	56	410	163	573	49	15	64	18
19	59	3	62	10	1	11	649	182	831	70	18	88	708	185	893	80	19	99	19
20	152	14	166	19	—	19	647	185	832	80	11	91	799	199	998	99	11	110	20
21	246	27	273	43	—	43	625	150	775	64	11	75	871	177	1.048	107	11	118	21
22	264	17	281	49	2	51	611	156	767	83	13	96	875	173	1.048	132	15	147	22
23	280	23	303	67	1	68	569	148	717	88	14	102	849	171	1.020	155	15	170	23
24	243	18	261	71	4	75	464	116	580	65	14	79	707	134	841	136	18	154	24
25	256	20	276	58	3	61	425	119	544	63	10	73	681	139	820	121	13	134	25
26	221	18	239	51	1	52	385	85	470	70	11	81	606	103	709	121	12	133	26
27	205	13	218	52	2	54	333	67	400	62	4	66	538	80	618	114	6	120	27
28	138	12	150	31	—	31	229	66	295	48	2	50	367	78	445	79	2	81	28
29	113	6	119	18	2	20	202	48	250	52	3	55	315	54	369	70	5	75	29
30	49	3	52	11	1	12	95	19	114	23	1	24	144	22	166	34	2	36	30
31	51	3	54	9	2	11	56	2	58	5	—	5	107	5	112	14	2	16	31
32	29	2	31	8	—	8	52	4	56	10	—	10	81	6	87	18	—	18	32
33	31	1	32	7	1	8	42	4	46	4	—	4	73	5	78	11	1	12	33
34	21	4	25	2	2	4	32	6	38	3	1	4	53	10	63	5	3	8	34
35	21	2	23	8	1	9	11	3	14	1	—	1	32	5	37	9	1	10	35
36	18	2	20	5	2	7	14	1	15	3	—	3	32	3	35	8	2	10	36
37	9	2	11	—	2	2	5	1	6	1	—	1	14	3	17	1	2	3	37
38	11	1	12	2	—	2	3	—	3	2	—	2	14	1	15	4	—	4	38
39	8	—	8	4	—	4	2	—	2	1	—	1	10	—	10	5	—	5	39
40	5	—	5	—	—	—	3	—	3	2	—	2	8	—	8	2	—	2	40
41	5	—	5	1	—	1	1	—	1	—	—	—	6	—	6	1	—	1	41
42	6	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6	—	—	—	42
43	7	—	7	2	—	2	1	—	1	1	—	1	8	—	8	3	—	3	43
44	4	—	4	2	—	2	1	—	1	1	—	1	5	—	5	3	—	3	44
45	3	—	3	1	—	1	—	1	1	—	—	—	3	1	4	1	—	1	45
mais de 45	17	1	18	3	—	3	—	—	—	—	—	—	17	1	18	3	—	3	mais de 45
não declarada	7	—	7	1	—	1	70	29	99	7	—	7	77	29	106	8	—	8	não declarada
TOTAL	2.508	198	2.706	541	29	570	5.908	1.549	7.457	852	126	978	8.416	1.747	10.163	1.393	155	1.548	TOTAL

Obs. — Constam desta tabela todas as provas de habilitação realizadas em 1940 e os seguintes concursos: Veterinário, Contador, Conservador, Agrônomo, Calculista, Diplomata, Inspetor de Alunos, Inspetor de Imigração, Médico Legista, Detetive, Guarda Civil e Técnico de Educação (2.º grau).

XXVI — *Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas*

88. Auxiliar de Escritório.

XXVII — *À Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas*

89. Armazenista Auxiliar
90. Desenhista Auxiliar
91. Enfermeiro Auxiliar
92. Inspetor Auxiliar
93. Maquinista Auxiliar
94. Mestre
95. Motorista
96. Praticante de Escritório
97. Servente
98. Topógrafo Auxiliar
99. Trabalhador.

XXVIII — *Ao Ministério da Guerra*

100. Artífice
101. Auxiliar de Artífice
102. Mestre.

SECÇÃO VI — IDADE, PROFISSÃO E SEXO DOS CANDIDATOS

Ainda não foi possivel efetuar o levantamento completo dos dados referentes à idade, profissão e sexo dos que se teem candidatado ao serviço público, desde 1937. O Departamento vem trabalhando ativamente para obtenção e tabulação desses elementos, imprescindiveis à vida da seleção, como é facil compreender. Os quadros de fls. 152 e 153 conteem os dados relativos a 1940, vistos em conjunto.

Capitulo VI

SERVIÇOS INTERNOS DO DEPARTAMENTO

Durante o ano findo, os trabalhos dos Serviços Auxiliares correram normalmente, sem qualquer alteração na organização respectiva e acompanhando o ritmo ascendente das atividades do Departamento.

Nos doze meses de 1940 deram entrada, no Serviço de Comunicações, 8.671 papéis; saíram 9.101; foram expedidos 2.371 exposições de motivos, 3.070 ofícios e 64 circulares. A Mecanografia produziu 719.198 linhas, na execução de 14.579 trabalhos de várias espécies, isso alem de 75.657 cópias tiradas no mimeógrafo.

A Biblioteca, ainda em organização, foi enriquecida, no decurso de 1940, com avultado número de publicações. Os trabalhos de catalogação e classificação prosseguem ativamente. A prorrogação das horas de expediente na Biblioteca, que está aberta ao público, atualmente, das 9 às 19 horas, todos os dias, exceto aos sábados, quando funciona até às 16 horas, fez com que aumentasse consideravelmente o número de consulentes e os pedidos de empréstimo de livros, atingindo o número de 22.920, entre uns e outros, ou seja a média diária de 78.

Das publicações recebidas, 943 livros, 278 folhetos e 2.825 exemplares de periodicos foram registados, sendo de 3.055 livros, 1.873 folhetos e 6.931 exemplares de periódicos o acervo bibliográfico da Biblioteca, ao terminar o ano.

Não é maior o número de livros, pelas dificuldades que oferece a sua aquisição no momento atual. Em 31 de dezembro de 1940 não haviam sido ainda satisfeitas encomendas do princípio do ano, feitas nos Estados Unidos da América. Dada a especialização da Biblioteca, facil não é a tarefa de suprí-la dos elementos de que carece, não obstante o esforço para tanto empregado.

O Serviço de Material conserva em depósito o material fornecido por intermédio do Departamento Federal de Compras e da Imprensa Nacional, todo inventariado e fichado, em condições portanto, de atender com presteza aos pedidos das Divisões e Serviços e de ser verificado o "stock" respectivo a qualquer momento.

Se bem que ainda em período de organização, pois data de menos de um ano, o Serviço de Documentação vai preenchendo a sua finalidade, através das secções de publicidade, de estatística e de arquivo. No correr do ano publicou volumes

contendo o "Estatuto do Funcionário" (estudos e projetos), as exposições de motivos do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e o índice das Resoluções do mesmo Conselho, alem do trabalho intitulado "A Revolução Brasileira no Serviço Público". Fez larga distribuição dessas e de outras publicações, inclusive de separatas de trabalhos diversos e de leis e regulamentos, publicações essas de que há sempre grande procura.

O Serviço do Pessoal, criado a título precário, por haver sido considerado indispensavel, está igualmente organizado de forma plenamente satisfatória, com os fichários em dia.

Desses fichários consta a existência no D.A.S.P., a 31 de dezembro findo, de 110 funcionários, em comissão e requisitados, e 107 extranumerários, das três modalidades: contratados, mensalistas e diaristas.

A Revista do Serviço Público, editada pelo Departamento e com a existência legalizada, poude, graças a isso, normalizar a sua publicação, atualizando as edições. Durante todo o ano de 1940, saiu rigorosamente em dia, a 10 de cada mês, firmando-se assim no conceito dos leitores, nesta capital e nos Estados.

Hoje, ela é procurada e o número de assinantes aumenta. Não tem, é claro, a procura de qualquer periódico literário, esportivo, turístico ou de atualidades. A sua feição é diferente e só interessa a reduzido núcleo. Por outro lado, é uma publicação cara. Por isso mesmo, a tiragem, para venda, assinaturas e distribuição gratuita, deve ser considerada elevada. Venderam-se, no período, 1.359 exemplares. A renda, recolhida mensalmente ao Tesouro, atingiu 35:922$8.

Os números editados em 1940 representam o total de cerca de 3.000 páginas. Desses números, fizeram-se 26 separatas. Existem, pagas, 805 assinaturas e, gratuitas, 668.

O Conselho Deliberativo realizou, em 1940, 42 sessões, sendo a primeira (76.ª a contar da instalação) em 4 de janeiro e a última (117.ª) em 26 de Dezembro.

Foram os seguintes os principais assuntos resolvidos:

1) projeto de Instruções para execução dos trabalhos da Secção de Assistência Social dos Serviços de Pessoal;

2) plano de fusão de todos os quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos e reforma completa desse orgão;

3) projeto de decreto-lei, criando, na Divisão do Material do DASP, um Serviço de Obras;

4) tabela de gratificações, diárias e ajudas de custo para o pessoal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda;

5) projeto de decreto-lei, regulando as gratificações a que se referem os itens I e II do art 120 do Estatuto dos Funcionários;

6) projeto de decreto-lei, regulamentando o art. 184 do mesmo Estatuto;

7) instruções para a viagem de especialização e aperfeiçoamento de funcionários aos Estados Unidos da América, em 1940;

8) mudança dos niveis inicial e final da carreira de Datilógrafo, que passam a ser, respectivamente, C e E;

9) projeto de regimento das Tesourarias de todas as repartições;

10) projeto de decreto-lei, anexando ao Instituto Osvaldo Cruz o Curso de Higiene e Saude Pública;

11) extinção da carreira de Patrão em todos os quadros onde figure;

12) critério para a classificação por antiguidade dos funcionários que interrompem o exercício por faltas ao serviço;

13) adoção do cálculo de 1/30 do vencimento mensal como o vencimento diário para pagamento das horas de serviço extraordinário;

14) projeto de decreto-lei, regulamentando a profissão de Corretor de Navios;

15) idem, transformando a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

16) instruções para o concurso de Técnico de Administração do DASP;

17) projeto de decreto-lei, regulamentando o Capítulo VIII do Título I do Estatuto dos Funcionários, relativo às transferências;

18) alteração dos niveis de remuneração de várias carreiras;

19) projeto de decreto, regulamentando o art. 3.º do decreto-lei n. 2.166, relativo aos bibliotecários; e

20) construção de um pavilhão na Feira de Amostras para exposição das atividades do Governo.

O Conselho solucionou, ainda, numerosas consultas que lhe foram apresentadas.

As sessões do Conselho tiveram a duração total de 99 horas e 55 minutos, havendo a mais longa durado 4 horas e a mais curta 1 hora.

São estes, Senhor Presidente, os fatos e as observações que me cumpre levar ao conhecimento de Vossa Excelência, após o decurso de mais um ano de intensa atividade em prol da melhoria dos serviços públicos brasileiros, cuja reforma já vai produzindo os primeiros benefícios. Os resultados plenos não serão obtidos senão após uma execução prolongada desse vasto programa que Vossa Excelência traçou e em cuja realização este Departamento tem tido o privilégio de colaborar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) Luiz Simões Lopes,
Presidente

Cooperação entre os Municípios, os Estados e a União

Fixação do conceito de problema nacional

BENEDICTO SILVA

A linguagem política, administrativa e jornalística, em voga no Brasil nestes últimos anos, deu curso forçado, entre várias outras, a estas duas expressões: "problemas nacionais" e "reajustamento". Tão largo, frequente e diverso é o emprego de tais motes, que o próprio sentido das palavras "problemas nacionais" e "reajustamento" hoje figura entre as cousas brasileiras que precisam de ser "reajustadas". Já de si originariamente metafórica, a expressão "problemas nacionais" acabou por adquirir, entre nós, à força de ser repetida, um significado vago, flutuante, emaranhado em tantos sub-sentidos quantas as concepções particulares a ela emprestadas. Cada um a interpreta a seu modo.

Dando roupagem nova ao provérbio latino *gutta cavat lapidem*, Gustavo Le Bon escreveu, certa vez, que a repetição sistemática detem o poder de transformar ilogismos em axiomas. Não se pode deixar de reconhecer, efetivamente, a tremenda influência persuasiva da repetição. A insistência organizada, metódica, infatigavel, constitue o segredo de muitos triunfos. Para que uma idéia se arraigue e corra mundo, expandindo e fortalecendo-se no tempo e no espaço, não é preciso que seja verdadeira nem fecunda: basta que seja repetida e repetida.

Mas se a repetição de idéias produz semelhante efeito, o mesmo não se deve dizer da repetição intensa e extensa de expressões mais ou menos abstratas, que se popularizam apenas no que encerram de formal. O emprego exaustivo e universal acaba por deformá-las, quando não as torna completamente vazias de sentido específico. A representação objetiva, não importa se traduzida em forma ou em som, de certos conceitos abstratos muito vulgarizados, perde a pouco e pouco o poder de evocar as representações subjetivas que primitivamente lhes constituiam, por assim dizer, o eco mental.

Foi o que ocorreu com a sonora expressão "problemas nacionais", que é hoje uma espécie de estribilho obrigatório onde quer que se trate dos assuntos relacionados com a situação geral do país. Nenhuma outra pode competir com ela nas preferências dos que versam tais assuntos. O jornalismo sova-a sem medida, já quasi maquinalmente, no corre-corre de sua inevitavel improvização de todo dia. Certa classe de apóstolos boêmios, que *salvam* o país nas esquinas e nos cafés, esbanja-a como se fosse moeda miuda de troco. Não há discussão sobre política, a que ela fique alheia. Sôa, a cada instante, nos próprios salões familiares, sempre que a palestra recaia, como não é raro acontecer, no chamado "mal do Brasil".

Com essa velocidade de circulação, assim martelada por todo mundo, era natural que a expressão "problemas nacionais" incorporasse, como incorporou, ao seu sentido original, já de si figurado, dezenas e dezenas de acepções subjacentes. Disso resultou que, na terminologia corrente brasileira, a referida expressão já agora aparece, a quem nele detem o pensamento, desfigurada por uma como que hipertrofia de sentidos froixos e interferentes.

Afim de evitar que nos interpretem ao sabor dos mil e um significados indistintos de tal expressão, que o objetivo da presente série de artigos nos obriga a usar tão frequentemente, vamos tentar fixar o conceito que a ela atribuimos.

Chamamos "problema nacional" qualquer necessidade importante, sentida coletivamente, ou que afete os interesses de toda a comunidade e que, pelo vulto e extensão, se torne insusceptivel de ser satisfeita por pessoas físicas, ou por pessoas jurídicas de direito privado, quer ajam isoladamente ou em grupos. Trata-se, na maioria dos casos, de necessidades materiais, objetivas, cuja satisfação importa em aumento do bem estar coletivo.

Faltam-nos, por exemplo, meios suficientes e eficientes de transporte. Tal falta traduz uma contingência, um típico *handicap* nacional. Livrar-nos dele é, pois, uma necessidade importante, instante e comum a todos os brasileiros.

É tido como ponto pacífico que a satisfação dessa necessidade elevaria o nivel do bem estar de toda a população, por isto que aumentaria a mobilidade de nossas riquezas, de nossas idéas e de nosso povo, tornando mais sólida e homogênea a unidade nacional, acordando iniciativas, compensando melhor os esforços, efetivando-nos, em suma, na posse plena de um tesouro cujo valor exato ainda ignoramos e que até hoje só usufruimos em pequena escala — os recursos naturais do país.

Vemos assim que a penuria de meios de transporte se enquadra perfeitamente no conceito, que ora estamos procurando reajustar, de "problema nacional". Substituir essa penúria pelo seu oposto é uma necessidade vital, imperiosa, que afeta os interesses da coletividade inteira. Ocorre, alem disso, que o Estado é a única entidade suficientemente poderosa e, ao mesmo tempo, insensivel à ambição de lucro, de que a sociedade dispõe para enfrentar a complexidade de empresas de tal vulto.

Pela sua ocorrência em cada região e mesmo em cada município, bem como pelo seu indiscutivel carater de necessidade impositiva, *cuja satisfação condiciona o próprio desenvolvimento do país*, a falta de meios de transporte distingue-se nitidamente, entre nós, como objeto de cogitação governamental, de outros problemas igualmente chamados nacionais, como sejam o flagelo das secas nordestinas, o serviço das dívidas externas, etc. Conquanto sejam problemas de governo e naturalmente afetos ao Governo, o flagelo das secas periódicas e o serviço das dívidas externas não são — a nosso ver, bem entendido — problemas nacionais, bem como não o são quaisquer outros a que faltem algumas das características apontadas. Com isto queremos dizer que nem por muito importante e mesmo imperativo deve um problema de governo ser considerado nacional, uma vez que não apresente aquele conjunto de aspectos já enumerados.

Poderão julgar acadêmica essa discriminação. Fazemo-la, entretanto, por amor da clareza e tambem por motivos de ordem prática, por isto que só os problemas nacionais, inquestionavelmente enquadrados no conceito que pensamos haver fixado, constituem base propícia para o estabelecimento do sistema de larga cooperação inter-administrativa por nós preconizado.

Para adquirir realidade prática, tornar-se *vivo*, orgânico, produtivo, é necessário que o sistema de cooperação de que falamos se enraize não apenas nos sentimentos de brio, patriotismo e solidariedade humana do nosso povo, mas tambem e sobretudo nos seus interesses materiais imediatos.

Seduz-nos a perspectiva de ver surgirem, do sistema de cooperação entre a União, os Estados e os Municípios, grandes campanhas administrativas nacionais, campanhas que empolguem pouco a pouco o país inteiro, que somem e capitalizem as forças dispersas dos nossos orgãos executivos, que lhes multipliquem o poder de realização.

A organização de campanhas de tal envergadura, passiveis de mobilizarem, em busca de um mesmo fim, todos os nossos recursos administrativos, pressupõe a preparação cuidadosa de um lastro emocional, ou antes, de uma atitude de cordial receptividade por parte dos sentimentos populares, cuja colaboração, ainda quando passiva, soe ser altamente apreciavel. De todos os sentimentos populares, o mais sensivel, o mais à flor da pele é, sem dúvida, o interesse material. Uma vez bem trabalhado, uma vez atingido em cheio por qualquer forma de publicidade, esse interesse logo se transforma em forças irresistivelmente ativas. Em geral, qualquer causa ou campanha de grande vulto, cuja sustentação demande tempo e pluralidade de recursos, terá tanto mais probabilidades de triunfo completo quanto mais agitar, canalizar e atrair para si, em sentido favoravel, as forças imponderaveis geradas pela concordância de disposição da comunidade interessada.

As ações governamentais, em particular, quando captam essas forças, ou melhor, quando lançam raizes no interesse material da maioria,

dele recebem uma corrente contínua de vitalidade, que se exterioriza em forma de solidariedade espontânea, tácita, fecunda, entre o governo e o povo. Não se trata, no caso, de simples solidariedade política entre tais e tais classes, partidos ou grupos e tais e tais homens que, no momento, detenham o poder. Longe disso. Trata-se de solidariedade instintiva, que deixa à margem os indivíduos e os grupos transitórios, estabelecendo-se incoercivelmente por si mesma, à maneira de fenômeno natural, entre o agregado humano e o governo abstratamente considerado.

A ex-Linha Maginot, na França, representava um exemplo perfeito de obra pública em torno da qual se processou um desses casos de solidariedade profunda entre o governo e o povo. É sabido que, durante a construção da famosa série de fortalezas, a França experimentou as mais graves vicissitudes políticas internas e externas. Dividida em ativíssimos partidos de direita, de centro e de esquerda, a população francesa viveu em encarniçada luta política no período compreendido entre o fim da Grande Guerra e o princípio da atual. Grupos oriundos de todos aqueles setores, representando ideologias inconciliaveis, frequentemente se revezavam no poder. No entanto, acima de todo o desassossego nacional, à margem daquela crônica superposição de crises, a despeito da tremenda sublevação de antagonismos domésticos, o povo francês se conservou indissoluvelmente solidário com o seu Governo em tudo quanto dizia respeito ao acabamento do sistema defensivo de que a ex-Linha Maginot era o elemento principal. Que explica isso? É que aquela empresa teve a seu favor, desde logo, a atitude de benévola receptividade coletiva a que fizemos referência. A simples concepção da aludida obra emocionou não apenas os sentimentos de patriotismo, o brio e a dignidade do povo francês, mas principalmente o seu próprio instinto de defesa e conservação, que é uma forma aguda de interesse material imediato.

Nem todos os problemas de governo, porém, trazem em si o mesmo poder emocionante da ex-Linha Maginot. Muitos deles não conseguem afetar as zonas dos sentimentos populares ocupadas pelo interesse material.

Daí a razão por que julgamos que as campanhas administrativas nacionais, de que tratamos, não devem ser articuladas, pelo menos inicialmente, em torno da solução de problemas insusceptiveis de influirem ativamente nos sentimentos populares que emanam do interesse material.

Cumpriria orientá-las no sentido da solução dos verdadeiros problemas nacionais, daqueles de que o povo tem consciência através de necessidades objetivas, como o do transporte, o da assistência médico-hospitalar, o do ensino, etc.

A falta de meios de transporte, a ausência de assistência médico-hospitalar, a carência de estabelecimentos de ensino, são necessidades materiais puras, experimentadas pelo povo quasi que em pé de igualdade com as proprias sensações físicas. Todo movimento feito, toda ação desenvolvida pelos poderes públicos para satisfazer tais necessidades, suprimindo-lhes as causas, fere simpaticamente os sentimentos populares naquilo que eles têm de mais impressionavel — o interesse material, predispondo-os para uma atitude de espontânea aliança. Forramo-nos ao trabalho redundante de salientar a significação dessa aliança.

Como vêem, foi um certo senso de realismo que nos levou a digressar tão longamente, na tentativa de fixar senão o conceito pelo menos *um* conceito de problema nacional. (1)

---

(1) O primeiro artigo desta série foi publicado na edição de agosto, sob o mesmo título geral "Cooperação entre os Municípios, os Estados e a União". Os artigos subsequentes tratam da forma e da implantação do sistema de cooperação administrativa entre os três niveis governamentais.

A racionalização nos Estados-Unidos e na Alemanha

RICHARD LEWINSOHN
Dr. rer. pol.

1 OS FUNDADORES: FREDERICK W. TAYLOR E WALTHER RATHENAU

A racionalização, no sentido em que a palavra é hoje empregada na maioria das linguas, constitue o conjunto dos processos técnicos e das medidas de organização servindo para obter-se um rendimento máximo do trabalho com um dispêndio mínimo de força humana e de material, e num tempo tão breve quanto possivel. O termo "racionalização" se aplica tambem a ocupações que não visam um produto ou um serviço econômico — ao ensino geral, por exemplo, — mas é empregado sobretudo nos diversos domínios da vida econômica.

Num sentido mais largo, a tendência à racionalização certamente existiu em todos os tempos. O homem pre-histórico que, primeiro, utilisou o fogo para cozer seu alimento ou para forjar seu utensílio, o primitivo que transformou uma pedra em silex, o fizeram para racionalizar sua vida. Os grandes mecânicos ingleses que, na segunda metade do século XVIII, inventaram as máquinas de fiar, de tecer e sobretudo a máquina a vapor fizeram infinitamente mais pela racionalização da produção econômica que todos os técnicos e organizadores que preconizam desde ha uns cincoenta anos as vantagens da racionalização.

Todavia, foi um grande mérito ter atraido a atenção dos empreendedores, dos operários, das autoridades públicas, para a necessidade de libertar o processo de trabalho da rotina, dos usos e das tradições, de procurar contínua e sistemáticamente tornar o trabalho mais produtivo pela aplicação de métodos mais racionais. O pai da racionalização moderna é incontestavelmente o americano Frederick Winslow Taylor (1856-1915). Foi ele quem dela fez "uma ciência e uma profissão" (1).

Sob a designação de "Taylorismo", compreende-se no mundo inteiro o sistema elaborado por Taylor, que consiste em dividir o trabalho do operário industrial em diferentes fases, em discernir os seus elementos, estudá-los cuidadosamente para lhes dar a maior eficácia. Entretanto, Taylor foi muito além. Não se limitou a estudar o lado técnico do trabalho, mas se ocupou tambem dos problemas econômicos e sociais da empresa industrial e, em particular da questão dos salários operários. A atividade muito variada de F. W. Taylor, na indústria privada como nos serviços públicos dos Estados-Unidos, no arsenal de Watertown (Massachussets), compreende uma parte muito grande disso que hoje se chama ""racionalização". Ele mesmo não empregou esta palavra, mas denominou o seu sistema "Scientific Management" (2).

O uso da palavra "racionalização" no sentido técnico e econômico provem da Alemanha. O autor, não somente do termo, mas da própria idéia da racionalização na sua concepção alemã e européa, é Walther Rathenau (1867-1922).

A diferença entre as duas nuanças, americana e alemã, da racionalização, encontra uma explicação parcial na personalidade dos seus criadores. Taylor era um espírito mais lógico, mais preciso, mas tambem menos vasto que Rathenau.

---

(1) Richard H. Lansburgh and William R. Spriegel, *Industrial Management;* Third edition, New York 1940, p. 24.

(2) F. W. Taylor, *Principles of Scientific Management,* New York 1919. — Os dois trabalhos fundamentais anteriores de Taylor são: *Shop Management* (1903) e *The Art of Cutintg Metals* (1906).

Si bem que Rathenau tambem fosse engenheiro pela sua formação e um industrial muito experiente — era presidente da "Allgemeine Elektrizitäts-Gesellschaft (AEG)", uma das maiores emprezas electrotécnicas da Europa, — ele era mais um filósofo que um prático.

Taylor era um especialista e queria fazer da racionalização uma especialidade. Rathenau considerava a racionalização como a expressão de uma nova mentalidade econômica. Ele criticava severamente o sistema de economia privada tal como existia então na Alemanha, porque, ao seu ver, os empreendedores se fiavam demasiadamente no acaso, na improvisação, na tradição. Ele queria substituir esse sistema por uma "economia planificada", da qual ele era um dos promotores. O que ele queria não era nem uma economia socialista nem uma economia dirigida pelo Estado, mas uma economia corporativista, deixando uma autonomia muito grande aos diferentes ramos industriais reunidos em corporações. A racionalização, sua aplicação e suas proporções não deviam mais ser abandonadas ao livre arbítrio individual de cada empreendedor, mas determinadas e controladas pela corporação. Desta maneira, Rathenau queria organizar uma economia "inteiramente racionalizada" (durchorganisierte Wirtschaft") (3).

2. O MODELO AMERICANO

A influência de Walter Rathenau na Alemanha era consideravel, não tanto sobre os industriais, que eram na maior parte hostis às suas idéias, quanto sobre os meios governamentais. As leis do Reich sobre a organização da indústria carbonífera e da indústria da potassa, se inspiravam numa larga medida nas idéias de Rathenau sobre as corporações obrigatórias autônomas. Em 1921, foi creado pelas associações industriais, sob os auspícios do governo do Reich, um organismo central para todas as questões da racionalização, o "Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit" (Conselho do Reich para a Produtividade), instituição de que voltaremos a falar mais adiante.

Apezar das tentativas de racionalização da economia por meio de medidas de organização assim como pelos melhoramentos técnicos, a época da inflação do marco era muito pouco propícia a obras reformadoras de grande envergadura. O período de 1920-1923, em que a moeda alemã caia a uma parcela ínfima do seu valor anterior, era na verdade terrivelmente irracional.

Caracterizava-se por uma especulação exorbitante. As Bolsas e os Bancos assumiam dimensões hipertróficas. Havia, no período final da inflação, 250.000 empregados de banco na Alemanha, três vezes mais que antes da guerra. O comércio havia assumido uma amplitude desproporcionada em relação à produção. As mercadorias mudavam dez vezes de proprietário antes de chegar ao consumidor. A queda permanente do marco era muito onerosa e perturbadora para a administração das empresas. Por causa da depreciação ruinosa da moeda, os empregados recebiam seus salários quotidianamente, o que implicava um trabalho suplementar e completamente improdutivo para as grandes empresas. Os caminhões destinados normalmente ao transporte das mercadorias esperavam em longas filas diante do Reichsbank para ali apanhar o papel-moeda necessário ao pagamento dos salários (4). Era, com efeito, a ausência total de qualquer racionalização.

Quando, pelos fins de 1923, a estabilização do marco deu uma base sólida e nova à economia alemã, todo mundo na Alemanha estava de acordo em que era preciso agora, sem tardar e tão rapidamente quanto possivel, racionalizar a produção e a distribuição, os transportes, os bancos, em suma, todos os elementos da vida econômica. O período da racionalização alemã propriamente dita, o de 1924-1928, era portanto uma reação direta contra os abusos e as repercussões desastrosas e irracionais da inflação. As particularidades da racionalização germânica encontram boa parte de sua explicação nesse fato.

No entanto, os alemães não tinham, naquele momento, a ambição de inventar ou elaborar penosamente o seu próprio sistema de racionaliza-

(3) Os principais ensaios econômicos de Walter Rathenau são *Probleme der Friedenswirtschaft* (1917), *Vom Aktienwesen* (1917), *Die neue Wirtschaft* (1918), *Autonome Wirtschaft* (1919). Fazem parte dos *Gesammelte* nografias sobre W. R.; 6 volumes, Berlin, 1918-1929. Monografias sobre W. R.: Revêsz, *W. R. unds ein wirtschaftliches Werk* (1927); Fernholz, *W. R. als Nazionalökonom* (1930); Etta Federn-Kohlhaas, *W. R., sein Leben und Wirken*. Uma curta introdução à obra econômica de W. R. em lingua francesa: Gaston-Raphael, *W. R., Ses idées et ses projets d'organisation economique* (Payot, Paris).

(4) Richard Lewinsohn, *Histoire de l'Inflation* (Paris 1926), p. 29 et s p.

ção. Queriam andar depressa e procuravam por conseguinte modelos já prontos. Na Europa era impossivel encontrá-los. A França estava ainda em plena inflação e, por esta razão, já incapaz aos olhos dos alemães de servir de exemplo, conquanto certos ramos da indústria francesa — principalmente a indústria do automovel, graças à atividade do engenheiro André Citroën — fossem nessa época os mais racionalizados do Velho Mundo. A Inglaterra, que exercia então nos domínios monetário, financeiro e politico uma influência sobre a opinião pública da Alemanha, tinha uma indústria envelhecida e nitidamente atrasada do ponto de vista técnico.

A atenção dos alemães se voltou então para a América, que tinha tão rapidamente ultrapassado a primeira crise econômica do após-guerra (de 1920 a 1921) e se encontrava de novo em plena prosperidade. Indústriais, técnicos e economistas alemães iam em massa aos Estados-Unidos para alí se instruirem e de lá traziam conhecimentos preciosos. Alguns dos relatos dessas viagens de estudos merecem ainda ser lidos, porque põem em relevo precisamente os métodos americanos de racionalização. Citemos a este propósito em particular os livros do diretor-geral das Usinas Siemens, o Dr. Carl Koettgen, (5) e do melhor especialista alemão em questões comerciais, o professor Julius Hirsch (6).

Todavia, foram os escritos auto-biográficos de Henry Ford (7), difundidos na Alemanha em edições de várias centenas de milhares de exemplares, que se tornaram a verdadeira Bíblia da Racionalização.

3. RACIONALIZAÇÃO TÉCNICA

É característico que a palavra "Amerikanisierung" (americanização) fosse nessa época empregada na imprensa e na literatura alemãs quasi como equivalente de "Rationalisierung" (racionalização). Não obstante, na prática, a adaptação dos métodos americanos encontrava múltiplos obstáculos e exigia importantes modificações.

O taylorismo, em particular, era muitas vezes repelido pelos operários que viam — erradamente — no controle minucioso de cada movimento dos seus braços, de cada passo que davam inutilmente, uma nova espécie de escravidão. A principal razão da oposição dos operários resultava entretanto do fato de que Taylor e seus êmulos preconizam um pagamento dos operários muito diferenciado segundo o rendimento do trabalho. O operário que desempenha bem a tarefa que se lhe designa deve, segundo Taylor, ser pago muito melhor que um operário que não chega a terminá-la. Este princípio não correspondia à tendência dos operários alemães para a igualização dos salários.

Por esta mesma razão, os operários alemães acolhiam favoravelmente o sistema de trabalho elaborado por Henry Ford. Um dos princípios diretores de Ford é a idéia de que se deve mecanizar a produção a um tal grau que o homem não seja mais que um auxiliar da máquina. É a máquina, em particular o "conveyor" (a cadeia), que regula o ritmo do trabalho. Um operário demasiadamente zeloso é no sistema Ford, tão nocivo à marcha do trabalho quanto um operário preguiçoso e muito lento. Daí provem, em Ford, a igualização dos salários.

O sistema Ford oferece ainda um outro argumento atraente para o operário: em Ford, o operário não tem que andar sempre a correr atrás do material e do utensilio; o "conveyor" lh'os traz. Daí, que o trabalho físico se torna mais cômodo. Esta racionalização do transporte interior na própria usina, agradavel ao trabalhador e util ao rendimento do trabalho pela economia de tempo, foi adotado em vasta escala pela indústria alemã. Em geral, evitava o sistema específico de Ford do duplo "conveyor" — um para o objeto do trabalho, as diferentes peças do automovel, e outro para os utensílios — contentando-se com uma "cadeia" única. O utensílio conservava-se imovel, diante de cada operário.

O sistema muito aperfeiçoado por Henry Ford, do processo contínuo de trabalho ("continuos flow"; em alemão "Fliessarbeit"), da matéria prima até ao produto acabado na mesma usina, foi igualmente aplicado em larga medida na Alemanha. Na indústria química sobretudo, tal como nas "Leunawerke" em Saxe, grandes produtoras de nitratos sintéticos que desenvolveram certas formas da "Fliessarbeit" mais tarde adotadas no mundo inteiro.

(5) Tradução francesa: Carl Koettgen, *L'Amérique économique* (Payot, Paris).

(6) Julius Hirsch: *Das amerikanische Wirtschaftswunder* (S. Fischer, Berlin, 1925).

(7) Henry Ford, *My Life and Work* (1922) *To-day and To-morrow*, (1925); *My Philosophy of Industry* (1929).

4. RACIONALIZAÇÃO PELA CONCENTRAÇÃO

A mais importante "descoberta" que os peritos alemães trouxeram da América não foi tal ou tal técnica mais vantajosa, mas um grande princípio: o da "mass production", a produção do mesmo objeto em enormes quantidades. A "mass production" não é evidentemente possivel senão quando nos limitamos a alguns poucos tipos de um produto. Tambem sob este ponto de vista Henry Ford parecia ser o melhor guia para a racionalização. Durante longos anos, êle havia fabricado o mesmo carro — o famoso "modelo T" — do qual tinha vendido 15 milhões de exemplares. Em outras indústrias, dava-se coisa idêntica. Quer se tratasse de colarinhos, de lâminas para barbear, de carnes em conservas, ou de outros objetos de consumo, graças à produção em massa a indústria americana tinha chegado a vender mercadorias-tipo a preços muito baixos, conquanto pagasse aos seus operários salários muito elevados.

As condições para uma produção em massa pareciam igualmente existir na Alemanha. Embora a população fosse duas vezes menor que a dos Estados-Unidos, ela era mais densa e as regiões industriais tinham uma população urbana muito uniforme quanto às rendas, aos hábitos, ao padrão de vida. Não obstante, por tradição e em virtude de uma concorrência exagerada e inutil, ofereciam-se a este público as mesmas mercadorias em centenas de modelos e de marcas que não diferiam entre si senão por uma nuança, porém cuja fabricação sobre uma base restrita era muito mais onerosa e menos racional que nos Estados-Unidos. A objeção de que na Alemanha, como por toda a parte na Europa, o público seria mais individualista que na América, não era convincente. O "gosto" do público não é uma coisa imutavel. Pode-se modificá-lo pela educação, pela propaganda, pela organização.

Eis aí o principal problema da racionalização na Alemanha: organizar a produção em massa, a produção uniformizada, normalizada, padronizada. Para chegar a isso, os alemães escolheram um meio muito diferente das medidas de racionalização adotadas na América: a concentração das empresas. Não foram tão longe quanto o propusera Walter Rathenau que preconizava a cooperação e planos de racionalização para todo um ramo industrial. Mas, nas principais industrias alemãs, a siderurgia, as minas de carvão e a química, as fusões compreendiam na realidade uma parte muito grande da produção.

Certamente que a concentração, ou, por outra, a formação de grandes trusts, não constituia uma inovação. Na Alemanha, como alhures, ela já se tinha produzido antes de 1914 e, ainda em proporções, mais vastas durante o período da inflação. Mas essa concentração anterior se processara quasi sempre como uma espécie de absorção das empresas mais fracas pelas mais fortes. Notadamente os numerosos trusts surgidos durante a inflação do marco tinham quais todos um carater muito especulativo, pouco sólido, nada racional. Assim é que a maioria deles desmoronou depois da estabilização monetária.

Na formação dos novos trusts ou "Konzerne", como são chamados na Alemanha, não havia vencedores nem vencidos. As empresas que se fundiam ou se aliavam estreitamente entre si, conservando uma independência de pura forma, não se encontravam em dificuldades financeiras nem à beira da falência. Eram uniões "inter pares", com o fim de reduzir, mediante a concentração, as despesas de produção, eliminar o trabalho paralelo e inutil, coordenar os esforços técnicos e comerciais, simplificar a administração e obter assim um melhor rendimento. Em todas as concentrações deste período, era de uso estabelecer desde o início um plano detalhado para a racionalização dos estabelecimentos em questão.

As duas fusões mais importantes foram a formação da *I. G. Farbenindustrie* e das *Vereinigte Stahlwerke*. A *I. G. Farbenindustrie*, o grande trust químico alemão, foi constituida em 1925 pela união de seis empresas de produtos químicos — entre elas as sociedades de fama mundial Bayer e Agfa. Ao redor deste núcleo de concentração se agruparam dezenas de outras empresas químicas, de sorte que o trust tinha efetivamente sob seu controle mais da metade da produção química alemã.

A formação em 1926 das *Vereinigte Stahlwerke* (Usinas de aço reunidas), o maior trust siderúrgico alemão, mostra ainda mais claramente a tendência à racionalização.

Quatro grupos de empresas siderúrgicas, cada uma das quais constituia já por si um verdadeiro trust, compreendendo minas de carvão, altos-fornos, acierias e usinas de produtos acabados (máquinas, etc.), uniram-se da seguinte maneira: A

nova empresa unificada se dividiu em quatro secções regionais. Cada uma destas secções compreendia todas as fases da produção siderúrgica, desde as matérias primas até aos produtos acabados. Em vez de quatro empresas independentes, com usinas espalhadas através regiões diferentes e se fazendo mútua concorrência, havia portanto uma organização unificada constituida segundo o critério geográfico, o que simplificava grandemente a produção, economizava as despesas de transporte e facilitava a administração.

5. ORGÃOS CIENTÍFICOS DA RACIONALIZAÇÃO

A racionalização na Alemanha, exatamente como na América, era uma ação voluntária. O Estado nela não intervinha. Todavia, no que diferia dos Estados-Unidos, onde as leis anti-trusts tornavam dificil a concentração econômica por meio de fusões de empresas, a legislação alemã permite, favorece mesmo essa evolução. E o que é mais, o governo do Reich cooperou com a economia privada para a creação e manutenção de numerosas instituições científicas, postas ao serviço da racionalização técnica e administrativa.

O centro de todas essas instituições e de todos os trabalhos desse gênero na Alemanha é o Conselho do Reich para a Produtividade ("Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit", abreviatura: RKW), que já mencionámos. É um orgão autônomo, para-estatal. Não visa objetivo de lucro, mas trabalha unicamente no interesse público. Entretanto, examina tambem projetos e inovações que lhe são submetidos por empresas particulares, na medida em que se trate de questões de interesse geral.

Os trabalhos do R K W são realizados por diversos "comités" especializados nas diferentes questões técnicas e administrativas. Este duplo aspecto distingue a instituição central alemã dos organismos semelhantes em outros paises. Os principais "comités" do R K W são:

O Comité para a produção econômica (Ausschuss für wirtschaftliche Fertigung; abreviatura: A W F).

O Comité para a administração econômica (Ausschuss für wirtschaftliche Verwaltung; abreviatura: A W V).

O Comité do Reich para as condições de entrega (Reichsausschuss für wirtschatliche Lieferbedingungen; abreviatura: R A L).

O Comité alemão de estandardização (Deutscher Normenausschuss; abreviatura: N D I).

O Comité do Reich para pesquisas sobre a duração do trabalho (Reichsausschuss für Arbeitszeitermittlung)

O Centro para o fomento do emprego dos materiais usados e detritos (Hauptstelle zur Förderung der Altstoff-und Abfallverwertung).

O campo de atividade do R K W é, por conseguinte, muito vasto. Os resultados de suas pesquisas são publicados em diferentes periódicos editados por ele, notadamente os *"R K W-Nachrichten"* (Notícias do R K W) e em publicações especiais. A mais importante dentre elas é uma grande obra enciclopédica sobre todas as questões da racionalização (8).

Tal como nos Estados-Unidos, a racionalização ocupa na Alemanha um lugar de destaque no ensino superior. Muitas universidades, todas as escolas de altos estudos comerciais de ciência de organização das empresas econômicas ("Betriebswirtschaftslehre" ou "Betriebswissenschaft"). Milhares de jovens são assim formados todos os anos como especialistas da racionalização, porquanto na Alemanha, como na América, a racionalização constitue já há muito tempo uma profissão especial. A literatura alemã científica e popular sobre todas as questões da racionalização é naturalmente tambem abundante.

Ela compreende, em particular, algumas grandes enciclopédias e dicionários volumosos e muito completos sobre a organização racional das empresas privadas e públicas (9).

O movimento da racionalização deu, na Alemanha como na América, resultados notaveis, mas provocou tambem inconvenientes e decepções. Essas repercussões da racionalização — vantajosas e desvantajosas — serão analisadas num segundo artigo.

---

(8) Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit, *Handbuch der Rationalisierung*.

(9) *Handbuch der Betriebswirtschaft*, editado por Nicklisch em 5 volumes.

Grundriss der Betriebswirtschaftslehre, editado por Mahlberg, Schmalenbach e outros em 16 volumes.

Handwörterbuch des Kaufmanns, editado por Karl Bott, em 5 volumes.

As estatísticas do imposto de consumo como índices da produção industrial

GIORGIO MORTARA

Os dados das numerosas estatísticas que refletem aspectos da economia nacional podem ser encarados como outros tantos sintomas do estado econômico do Brasil e das modificações que incessantemente se vão verificando nele.

Como o médico consegue julgar do estado de saude de um indivíduo somente pelo exame coordenado de vários sintomas, escrupulosamente apurados, assim o economista pode julgar da situação econômica de um país, apenas pela análise comparativa e pela síntese das várias informações disponiveis sobre os diferentes aspectos desta situação. Embora os elementos estatísticos representem só uma parte dessas informações, não ha duvida de que constituem a mais importante, e talvez a única que possa ser sistematicamente coligida, elaborada, e às vezes até interpretada, conforme critério científico e objetivo.

É preciso, entretanto, dissipar ilusões para evitar desilusões. Houve quem pensasse que, mediante a coordenação recíproca das indicações fornecidas pelos vários sintomas do estado e do movimento econômico, se tornasse possivel não somente *descrever* a situação de ontem, como tambem *prever* a situação de amanhã. De fato, se os sintomas forem sagazmente escolhidos e os dados fidedignos, os índices estatísticos, descrevendo o andamento passado, indicarão tendências que em muitos casos continuarão a desenvolver-se no futuro imediato, flutuações, que se renovarão ciclicamente, oscilações que reaparecerão com alguma regularidade; logo, o exame desses índices poderá ajudar-nos nas previsões econômicas. Mas, apesar desta ajuda, a previsão ficará sempre aleatória não somente quanto à medida e à época de manifestação dos fenômenos previstos, como tambem — em certos casos — à própria realização deles, ficando amiude preponderantes, na determinação dos eventos, os fatores imprevistos e imprevisiveis.

É antigo o ensinamento de que a "história é mestra da vida"; não menos antiga, entretanto, a experiência de que os acontecimentos históricos nunca se repetem em moldes idênticos. Em face dessa experiência não diremos que se torna inutil o conhecimento do passado para a previsão do futuro; diremos antes que se torna util quando for aplicado com prudência e com plena conciência de que "analogia" não é "igualdade".

Na vida quotidiana cada homem de governo ou de negócios, cada pai de família, cada indivíduo que vive isolado, é obrigado, pelas próprias necessidades da organização da existência numa sociedade civilizada, a fazer previsões sobre a economia da nação, da empresa, do grupo familiar: previsões que frequentemente não podem precindir de fatores sugeitos a influências internacionais. O conhecimento da situação presente e da passada contribue para orientar as previsões, que sem este auxílio resultariam puro jogo de sorte. Sabemos muito bem que a previsão se torna falivel — apesar desse auxílio, — mas sabemos tambem que por via de regra se tornaria ainda mais falivel se desprovida dele. Por isso não renunciamos a utilizá-lo.

Saindo, agora, dessa concepção dos índices econômicos como elementos uteis e necessários — embora não suficientes — para o conhecimento do passado e do presente e para a previsão do

futuro, e visando organizar um sistema de índices referentes a um determinado país, deveremos antes de tudo examinar as estatísticas existentes, procurando estabelecer a confiança que merece cada uma delas, descobrir suas faltas e lacunas, sugerir possiveis melhoramentos da observação ou da apuração. Indagaremos também quais estatísticas ainda faltam, e como deveriam ser instituidas e organizadas para tornarem-se utilizaveis na compilação de índices econômicos. Através desse trabalho preliminar, ficará controlado o material existente e indicado o novo material que parecer necessário.

Numa segunda fase, indagaremos a significação e a importância que devem ser atribuidas a cada elemento das estatísticas disponiveis, como sintoma do estado ou do movimento econômico. Naturalmente, essas pesquisas serão orientadas pelo conhecimento dos resultados de investigações análogas realizadas em outros países e pela consideração das características peculiares de nosso país, e guiadas pela visão de conjunto das conexões existentes entre os vários fenômenos econômicos, que podem ser encarados como aspectos particulares de um só e grande complexo.

Somente depois destas investigações preliminares, estaremos habilitados a passar proficuamente ao estudo das formas de expressão, de elaboração coordenada e de síntese numérica dos vários índices, à análise comparativa destes, à investigação das interdependências que entre eles se manifestam, à interpretação dos índices particulares e dos gerais.

Para o Brasil, esse trabalho está ainda quasi todo por fazer. As estatísticas econômicas existentes não foram organicamente planejadas para fornecer um quadro de conjunto da economia nacional, antes surgiram separadamente e em épocas diferentes, como satisfação de exigências particulares ou orientação de atividades especiais dos poderes públicos. Entre as mais antigas podem ser citadas as estatísticas do comércio internacional, geradas pelas necessidades da fiscalização alfandegária e do controle estatal das trocas com o exterior. A preparação de orçamentos e balanços acumulou materiais para a estatística das receitas e das despesas das administrações públicas: federal, estaduais e municipais. A organização monetária centralizada suscitou a compilação de estatísticas da moeda, dos bancos e do mercado monetário em geral. As necessidades da administração das grandes empresas de transporte e fiscalização estatal de suas operações determinaram o desenvolvimento das estatísticas do tráfego, em parte promovido tambem pelas exigências fiscais (particularmente nos casos do tráfego marítimo e das trocas interestaduais).

Em geral, o desenvolvimento das estatísticas da circulação precedeu o das estatísticas da produção, que ficaram atrazadas pelas múltiplas dificuldades oriundas da própria organização da maior parte das produções, fornecidas por inúmeros produtores agrícolas, pastoris ou industriais, amiude desprovidos de contabilidade regular e que relutavam em fornecer à autoridade pública informações sobre os seus negócios. Entretanto, para orientar a politica econômica internacional e interior, tornou-se preciso indagar as quantidades, as qualidades, a distribuição territorial de algumas produções, sobretudo das que mais contribuiam para alimentar o comércio internacional, como as do café, do algodão, do mate, do cacáu, etc. O beneficiamento, realizado em um número relativamente pequeno de estabelecimentos, desses produtos obtidos por um grande número de produtores, e a concentração em poucos depósitos da maior parte dos produtos beneficiados, facilitaram a organização das respectivas estatísticas da produção, que estão ainda longe da perfeição. Em outros casos, como no das carnes, a fiscalização sanitária tornou possivel a compilação de estatísticas da produção, só parciais mas compreendendo uma parte consideravel do produto total. Todavia em quantos casos ainda faltam estatísticas da produção agrícola ou pastoril, que não sejam apenas grosseiras avaliações totais, fundadas sobre estimativas parciais desprovidas de base suficiente! Produções de grande importância, como as das mandioca, do milho, da banana, do leite, etc. são conhecidas, unicamente, com aproximação muito lata. No domínio da indústria, há ramos em que exigência da organização interior de grandes empresas e da fiscalização estatal impuseram a compilação de estatísticas esmeradas como as da produção de gás iluminante e de energia elétrica. Há outros ramos em que a administração tributária precisou conhecer quantidades e valores da produção, como elementos indispensaveis para a aplicação de impostos (imposto de consumo, etc.). Mas ficam ainda muitas la-

cunas na estatística da produção industrial, e por outra parte os dados atuais, coligidos para fins de interesse público constrastante com os interesses particulares imediatos dos produtores, não apresentam sempre aquele grau de aproximação da verdade que poderia ser alcançado por uma estatística da produção rigorosamente subtraida a qualquer interferência ou utilização por parte do fisco.

As deficiências das estatísticas da produção refletem-se no domínio das estatísticas da distribuição e do consumo, as quais, por via de regra, se baseiam na análise comparativa das primeiras e das estatísticas da circulação. Assim a quantidade de milho de cada safra que fica disponivel para o consumo humano e animal nas fazendas deduz-se da quantidade produzida, diminuida das vendas realizadas e da semente conservada. Se houver estatísticas dos estoques, o conhecimento da variação destes permitirá determinar o consumo efetivo verificado no intervalo entre duas safras consecutivas. Nas grandes cidades, exigências de fiscalização tributária e sanitária ocasionam a compilação de estatísticas de alguns consumos, especialmente alimentares. mas faltam dados análogos para o restante do país.

Nesta situação, a tarefa da preparação dos elementos para o cálculo de índices econômicos do Brasil oferece vastas possibilidades de trabalho para todos os que teem boa vontade em colaborar nessa obra de interesse nacional e possuem competência em algum dos muitos ramos da atividade, ou dos muitos aspectos da vida econômica. O exame das estatísticas existentes, a avaliação das possibilidades de utilização que estas oferecem, a determinação do significado e do valor semiológico dos índices que podem ser tirados delas, constituem as etapas da primeira fase desse trabalho, que se tornará mais fecundo, rápido e eficiente se for organizado e coordenado por um único centro, como poderia ser a Sociedade Brasileira de Estatística.

À espera dessa organização sistemática das pesquisas sobre os índices econômicos, possa, talvez, servir de estímulo para investigações mais amplas e profundas, a sumária análise, que exporemos de um dos mais interessantes, e dos mais inexplorados, destes índices: o que se pode deduzir das estatísticas do imposto de consumo.

Parece supérfluo lembrar a importância financeira deste imposto, cuja renda subiu de .... 352.237 contos de réis em 1930 a 1.036.210 em 1940, contribuindo com 20-25 % para a receita total da União. As diversas regiões naturais e unidades politicas do Brasil concorrem em medida muito diferente para a formação dessa ingente quantia: em 1940 a renda foi de 881.484 contos de réis na região do Sul, de 63.259 no Nordeste, de 47.827 no Centro, de 25.573 no Éste e de 18.067 no Norte. Entre as unidades politicas avultam o Estado de São Paulo com 455.560 contos de réis, o Distrito Federal com 252.961; seguem-se, muito longe, os Estados do Rio Grande do Sul com 77.794 contos de réis, do Rio de Janeiro com 60.102, de Minas Gerais com 44.176, de Pernambuco com 36.858, etc.

Os dados da arrecadação do imposto não precisam daqueles controles críticos que seriam exigidos pelos dados de muitas outras estatísticas. A arrecadação é deduzida da contabilidade-rigorosamente fiscalizada, de repartições públicas e deve-se considerar por via de regra, correspondente à verdade.

Estes dados são publicados mensalmente, pela Diretoria das Rendas Internas, com louvavel rapidez, isto é, a breve intervalo de tempo da época a que se referem. Parece, logo, justificada a opinião de que possam servir como índices do andamento da produção industrial, ao menos provisoriamente, à espera da publicação dos dados sobre a quantidade e o valor desta produção, coligidos na aplicação do imposto de consumo, que só com anos de atrazo ficam conhecidos (1). Aliás,

---

(1) Em 1933 o *Departamento Nacional de Estatística* do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, então dirigido pelo ilustre Dr. Leo de Afonseca, publicou um amplo resumo dos dados de quantidade e de valor da produção industrial num período de 15 anos, sob o título de *Estatística da produção industrial do Brasil, dos produtos sujeitos ao imposto de consumo arrecadado pelo Governo Federal*, 1915-1929.

Este volume é notavel não somente pela riqueza da informação estatística, como tambem pela ampla e instrutiva introdução compilada pelo Dr. Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, que oferece esclarecimentos, elaborações, interpretações e integrações dos dados e discute com grande competência vários problemas conexos com o emprego desses dados como índices econômicos.

Para os anos posteriores a 1929, dados sumários das quantidades produzidas foram publicados pelo *Instituto*

esses dados de produção não possuem o mesmo grau de exatidão dos de arrecadação, visto a dificuldade de controle das declarações de quantidades, e ainda mais das de valores, prestadas pelos contribuintes.

Entretanto, um exame da organização do imposto desperta sérias dúvidas em torno da idoneidade destes dados tributários para o objetivo visado. Certamente quem quiser seguir o desenvolvimento da atividade industrial brasileira não pode ignorar estes uteis elementos de informação; porem não deve basear suas impressões unicamente, nem principalmente, no andamento deles.

O imposto de consumo tem, pelo menos em parte, o carater de imposto de produção, pois em muitos casos incide matérias e manufaturas desde a conclusão do processo produtivo. Nestes casos os dados da arrecadação tendem a refletir prontamente a marcha dos da produção. Em outros casos, entretanto, o imposto alcança o produto somente quando este entra no comércio; em outros, ainda, atinge-o em diferentes etapas do caminho entre o produtor e o consumidor. Da aplicação destes diferentes critérios, determinados por exigências práticas, deduz-se que os produtos simultaneamente taxados não foram todos simultaneamente produzidos. Portanto os dados da arrecadação não poderiam ser corretamente empregados para o cálculo de índice da produção industrial, por períodos breves, como meses; mas no cálculo de índices por períodos maiores, como trimestres, semestres, anos, o inconveniente ir-se-ia progressivamente atenuando.

Há outra razão, ainda mais importante, que desaconselha o emprego, para esse fim, dos dados de arrecadação do imposto, como são publicados atualmente. Aplicando-se o imposto não somente aos produtos nacionais, como tambem aos importados do exterior, para tornar possivel o cálculo desejado as arrecadações concernentes aos primeiros deveriam ser discriminadas das relativas aos segundos. Se não me engano, esta discriminação não aparece na estatística publicada mensalmente pela Diretoria das Rendas Internas. Entretanto, nesta publicação a renda arrecadada no Distrito Federal está discriminada em renda da alfândega e da recebedoria; mas esta discriminação não coincide — como se poderia julgar à primeira vista — com a distinção entre produtos nacionais e estrangeiros, sendo arrecadado pela alfândega tambem o imposto sobre produtos procedentes dos vários Estados do Brasil, no comércio de cabotagem, e por outra parte arrecadado pela recebedoria, em certos casos, o imposto sobre produtos de origem estrangeira. Só se a participação relativa destes casos na arrecadação total fosse desprezivel, a renda das recebedorias dos dois maiores centros industriais — Rio de Janeiro e São Paulo — poderia fornecer um índice da produção industrial.

Este índice, porem, mereceria ainda escassa confiança:

1.º) por não compreender toda a produção nacional dos gêneros submetidos ao imposto, e compreender ainda produtos estrangeiros;
2.º) pela diferença, já advertida, dos critérios e dos momentos de aplicação do imposto aos diferentes produtos;
3.º) pelas frequentes modificações do âmbito do imposto e das alíquotas ou taxas deste;
4.º) pela variedade da incidência do imposto sobre os diferentes produtos.

Causas, que em parte não são eliminaveis, pois não se poderia subordinar a organização fiscal às exigências da estatística da produção: submeter, por exemplo, ao imposto os produtos agora isentos, ou igualar as alíquotas agora diferentes, só para poder conhecer a produção deles.

As categorias de produtos a que se aplica o imposto parecem compreender mais ou menos dois terços, em valor, da produção industrial brasileira (2). Mas uma parte dos produtos incluidos nessas categorias fica, por disposição da lei, exonerada do imposto: por razões de interesse nacional, como no caso do álcool carburante, ou de justiça econômica, como no caso dos consumos que podem ser considerados elementos do custo de produção (energia elétrica consumida nas próprias centrais, etc.), ou de equidade social, como

Brasileiro de Geografia e Estatística no seu *Anuário estatístico do Brasil* (Anos II, III e IV), e pelo Ministério das Relações Exteriores no seu anuário — *Brazil* (Edições de 1937 e 1938).

(2) Cerca de 70 %, segundo o anuário "*Brazil*, 1938".

nos casos dos produtos destinados a instituições beneficientes, da carne seca, do toucinho, do peixe seco ou salgado e da carne de porco conservada, de produção nacional, e de outros consumos típicos das classes pobres (pequenos produtos industriais de mínimo valor unitário, pequenos consumos de eletricidade, etc.). Todas essas isenções, como tambem as reduções concedidas a certos produtos nacionais, contribuem para diminuir o valor dos dados de arrecadação do imposto de consumo, como índices da produção industrial.

Quanto à discriminação da renda arrecadada pela taxação de produtos nacionais, uma recente publicação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, o *Boletim Estatístico, Exercício de* 1939, demonstra que já os atuais instrumentos de coleta permitem esta discriminação, pelo menos nas arrecadações realizadas pelas alfândegas. Com efeito, esse boletim indica separadamente as arrecadações do imposto de consumo realizadas pelas alfândegas nos anos de 1938 e 1939 sobre produtos nacionais e estrangeiros, subdivididos por categorias. Se a publicação destes elementos se tornasse mensal e fosse acompanhada pela publicação de dados igualmente discriminados sobre as arrecadações das recebedorias, já o Ministério da Fazenda levaria uma valiosa contribuição ao pronto conhecimento da marcha da produção industrial brasileira.

Entretanto, mesmo nesse caso, permaneceriam outras objeções ao emprego dos dados de arrecadação como índices da produção industrial. O exame dos modos de arrecadação do imposto põe em relevo as circunstâncias, já referidas genericamente, que suscitam essas objeções.

Estes modos são os seguintes:

a selagem direta, isto é, a aplicação dos selos ao produto, como para os moveis, os tecidos de seda, etc.;

a selagem por guia, isto é, a aplicação dos selos à fatura que acompanha o produto, como para as louças, os tecidos de algodão, etc.;

a cobrança por verba, que é o sistema adotado em muitos casos para os produtos de origem estrangeira;

outros modos, para produtos especiais, como as joias, a energia elétrica, etc.

A variedade dos modos de cobrança não reflete um defeito da organização do imposto; ao contrário, revela a adaptação desta às exigências tecnológicas, ou da precaução fiscal, ou da economia de arrecadação, ou do menor incômodo para o contribuinte. Entretanto, como já observei, essa variedade coopera para tornar heterogêneos — no tempo e no espaço — os dados de arrecadação considerados como índices da produção.

Em alguns casos, o produto nacional deve ser selado assim que for terminada a fabricação; este é o sistema normal para as fábricas com menos de 12 operários. Em outros casos, os selos devem ser aplicados antes do produto sair do estabelecimento ou ser exposto à venda; este é o sistema normal para as fábricas com números de operários não inferior a 12. Mas essas regras comportam numerosas exceções: por exemplo, o imposto sobre o sal pode ser cobrado no lugar da produção, ou no porto de destino, quando este produto for despachado por via marítima. Às vezes, os selos acompanham a mercadoria nas suas passagens do produtor aos consecutivos intermediários, para serem aplicados pelo último vendedor. Quanto ao produto estrangeiro, a obrigação de aplicar o selo cabe ora ao importador, ora ao atacadista, ora ao varejista, ou ao leloeiro, ora ao consumidor que recebe diretamente a mercadoria estrangeira.

Todas essas peculiaridades da aplicação do imposto confirmam o que já afirmei: isto é, que seria inconveniente empregar os dados da arrecadação como índices das variações da produção por breves períodos, em um mês, por exemplo. Estes dados tendem a ficar sistematicamente atrazados em confronto com o efetivo andamento da atividade industrial; e o atrazo é diferente nas diversas indústrias, nas várias categorias de estabelecimentos em cada indústria, no mesmo estabelecimento em períodos diferentes.

Cumpre acrescentar que, sendo o tributo, de criação não muito antiga, e logo não definitivamente assentado, a arrecadação tende a crescer — independentemente de todo aumento da pro-

dução — pelas progressivas descoberta e eliminação das evasões; de modo que, através dos dados fiscais, o crescimento da atividade industrial aparece maior do que é realmente.

Outro fator de perturbação no emprego dos dados da arrecadação, como índices da produção, consiste na inclusão, nestes, da renda do registro dos estabelecimentos que empreendem a fabricação de produtos sujeitos ao imposto: elemento que só em parte reflete um aumento da atividade industrial, podendo-se às vezes tratar da regularização de antigas posições, e que em todo caso exagera a repercussão deste aumento nos dados da arrecadação.

Deixei para o último lugar a ilustração da razão mais ponderavel que desaconselha o uso dos dados sobre o imposto de consumo como índices da produção industrial. Se sobre todos os produtos o imposto incidisse na mesma proporção do valor deles, isto é, pela mesma taxa *ad valorem*, a renda total do imposto seria proporcional, nesta taxa, ao valor total da produção, constituindo assim um valioso índice desta, apesar das precedentes objeções. Mas no imposto de consumo a maior parte das taxas não são fixadas *ad valorem*, e sim *ad quantitatem*, conforme critério que amiude divergem muito daquele do valor, como os da elevada taxação de produtos de uso voluptuário ou de pequena incidência no balanço familiar, da moderada taxação dos de primeira necessidade e dos que constituem por sua vez meios de produção, da menor taxação dos produtos de matérias primas nacionais, etc.

Logo, a renda do imposto nas diferentes categorias de produtos não mede a importância econômica comparativa das respectivas indústrias. Em 1935 a renda do imposto correspondeu a 57% do valor da produção taxada para o fumo, a 36% para as bebidas, a 33 % para o sal, a 29 % para o cimento, a 25 % para os fósforos, etc., mas só a 4 % do valor da produção taxada para os tecidos, os artigos de tecidos e peles, os calçados, os moveis, o café, a 6 % para as especialidades farmacêuticas, a 7 % para os chapeus, etc. Em 1937 a Recebedoria do Distrito Federal arrecadou 156.680 contos de réis de imposto de consumo, dos quais 51.943, isto é, um terço, correspondem à indústria do fumo, que ocupa somente 1.311 operários sobre 110.737 existentes no Distrito Federal. Às bebidas correspondem 39.562 contos de réis. Somente 8.509 contos à indústria textil, 5.553 às manufaturas de tecidos e de peles, e 1.509 às de couro, enquanto a indústria textil do Distrito Federal ocupa 22.578 operários, a dos couros e peles 1.771 e a do vestuário 10.000 ou mais.

No conjunto do Brasil, os tecidos, que sem dúvida representam o principal produto industrial, contribuem em 1939 apenas com 104.062 contos de réis da arrecadação total de 1.029.503 contos, enquanto os fósforos — produto muito secundário — contribuem com 71.134, e o fumo com 187.626. Não contribuem com esse imposto as indústrias que fornecem ao povo os alimentos fundamentais; contribuem em escassa medida as do vestuário; em medida ainda menor as da habitação; em medida mínima as dos meios de produção (máquinas, adubos, etc.). Nessas condições, mesmo dispondo-se dos dados da arrecadação sobre os produtos nacionais, discriminados dos estrangeiros, não se poderia considerar estes dados como suficientemente representativos do andamento da produção industrial.

O Ministério da Fazenda poderá, se quizer, tornar utilizavel a estatística do imposto de consumo como índice da produção industrial, publicando mensalmente, ao lado dos dados da arrecadação, os correspondentes dados da quantidade e do valor dos produtos nacionais taxados, por categorias de indústrias e grupos de produtos: dados que sem dúvida permitiriam, em concurso com outros já disponiveis, uma séria tentativa de cálculo de índices da produção industrial, paralelos aos calculados em outros paises. A possibilidade de obter estes dados pela organização estatística existente é demonstrada pela publicação das informações anuais sobre as quantidades e os valores dos produtos taxados, feita em várias ocasiões (3). A oportunidade de publicá-los mensalmente não precisa ser demonstrada: embora incompletos, esses dados bastariam para indicar as tendências da atividade industrial nos dife-

(3) Vide nota (1).

rentes ramos, à espera de estatísticas completas da produção, que só gradualmente poderão ser organizadas.

Os dados da quantidade física da produção permitiriam julgar o desenvolvimento desta, em cada ramo, afastando o efeito perturbador das variações de preços, que tornam impróprios para esse fim os dados de valor.

Por outro lado, os dados do valor da produção permitiriam avaliar a importância comparativa dos diferentes ramos da indústria, considerados em cada época.

Ambas as séries de dados seriam, logo, indispensaveis para um conhecimento satisfatório do andamento industrial; e a posse dos mesmos — alem de consentir o cálculo de índices da produção das diferentes indústrias — talvez facilitasse tambem a determinação de um índice sintético da produção industrial, como os que são calculados em alguns paises.

Parece, portanto, desejavel que o Ministério da Fazenda, realizando os modestos desiderata que me permiti manifestar, ponha à disposição da administração pública e dos estudiosos particulares um material, que — apesar das inevitaveis lacunas e falhas — se tornaria precioso para o pronto conhecimento das vicissitudes econômicas da indústria nacional.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA "REVISTA" É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A reorganização das Comissões de Eficiência

BEATRIZ MARQUES DE SOUSA
Oficial-administrativo do Ministério da Agricultura, com exercício no D.A.S.P.

No número de abril do corrente ano, desta Revista, tecí alguns comentários sobre a estrutura e funcionamento dos Serviços de organização e orçamento, terminando por declarar que, a meu ver, no futuro próximo, entre os órgãos incumbidos da preparação e execução orçamentárias, teriamos a "Divisão de Orçamento, do DASP, articulada com as Divisões ou Serviços de Orçamento, dos Ministérios, baseando este conjunto o seu trabalho, em grande parte, nos dados colhidos em investigações realizadas pela Divisão de Organização e Coordenação, do DASP, com a colaboração dos serviços de organização, dos Ministérios".

Alguem, conversando comigo a respeito, perguntou-me se os "serviços de organização dos Ministérios", a que me referia, eram as Comissões de Eficiência, ou não. Tal pergunta era perfeitamente cabivel, tanto mais que, em outro trecho desse mesmo artigo, declarara tornar-se "inevitavel, *ou a reorganização das Comissões*, para tal fim, *ou a adoção de outra providência* que possibilite o resultado desejado".

Respondendo na ocasião, a esse colega, manifestei-me pela negativa, isto é, considerei que os "serviços de organização", a que aludia, não deveriam ficar a cargo das C. E. Mais ainda, fui favoravel à extinção definitiva destas últimas, transferidas as suas atribuições relativas à administração de pessoal para os respectivos Serviços ou Divisões de Pessoal, e criadas as Divisões de Organização, nos Departamentos de Administração. A par dessas medidas, acrescentei, seria conveniente a transformação das Divisões ou Diretorias de Contabilidade ministeriais, que ainda não o foram, em Divisões de Orçamento, que funcionariam em regime de íntima colaboração com as de Organização e sob a supervisão técnica do DASP.

Agora, tendo o Governo resolvido reorganizar as C. E., transferindo, aos órgãos de pessoal respectivos, as atribuições atinentes a pessoal ainda a cargo das mesmas, mas conservando-as em existência, com funções referentes exclusivamente a estudos de organização, julgo oportuno expôr as razões que àquele meu colega apresentei, para justificar o meu ponto de vista, bem mais radical, sobre o assunto.

Quando as C. E. foram criadas, em 1936, a elas competia — espécie de delegacias do CFSPC, que eram — estudar a racionalização dos serviços públicos dentro do setor do respectivo Ministério e opinar em questões de direitos e deveres dos funcionários. A essa época, convem salientar, não havia, nos Ministérios, Serviços ou Divisões de Pessoal devidamente organizados.

Tendo em vista a atribuição, às C. E., dessas funções de administração de pessoal, foi, sem dúvida, acertada a sua constituição no tipo "colegial", visto como é sabido que — quando se trata de assuntos que comportam variadas correntes doutrinárias, que demandam aplicação geral e uniforme de doutrina, e, principalmente, que determinam decisões de carater *quasi-legislativo* e *quasi-judiciário* — aconselha-se a adoção de órgão de deliberação coletiva.

Entraram as C. E. a funcionar e logo a prática comprovou as vantagens de sua organização no tipo "colegial". Com efeito, logo de início, quasi somente se cingiram elas à interpretação e aplicação da Lei 284, no tocante aos problemas jurídico-administrativos dos funcionários. Os de reorganização de serviços e seleção de pessoal só meses mais tarde puderam merecer alguma atenção.

Continuaram as C. E. a funcionar, passou o período de grande volume de reclamações apresentadas pelos funcionários sobre sua situação pessoal, e, finalmente, parecia chegada a hora em que as comissões entrariam, com afinco, na sua principal tarefa: proceder a estudos para obtenção de maior *eficiência* nos serviços do respectivo Ministério. Mal se dispunham elas a tanto, quando foi preciso sobrecarregá-las com o exame de questões de promoções de funcionários.

É que, no momento, tambem assumiam essas funções, em algumas de suas fases, o aspecto de *quasi-judiciárias,* pelo que não convinha a sua atribuição aos órgãos de pessoal, então na sua infância.

Mas o tempo continuou sua marcha, os Serviços de Pessoal foram evoluindo e entrando no pleno exercício de suas atribuições, a legislação sobre promoções ficou do domínio público, e, há pouco, o DASP, verificando que as C. E. executavam uma série de funções que melhor caberiam aos órgãos de pessoal, ao mesmo tempo que deixavam no esquecimento as que deveriam constituir sua principal atividade, estudou detidamente a questão e propôs a expedição do decreto-lei a que, de começo, me referí.

Está, porem, terminada a tarefa, pergunto? Será que a estruturação atual dos serviços de organização satisfaz em definitivo, ou é ela apenas uma etapa, uma medida transitória, de que se valeu a Admniistração até que seja possivel adotar um plano mais adequado e condizente com os princípios de organização?

Parece-me que a segunda hipótese é a mais provavel. Os estudos de organização, ainda agora da alçada das Comissões de Eficiência, não são do tipo "quasi-legislativo" ou do "quasi-judiciário", nem possuem qualquer outra característica fundamental que aconselhe sua atribuição a órgão de deliberação coletiva. Alem disso, estão intimamente ligados a outras funções que constituem a finalidade de uma série de órgãos de "administração geral": os de pessoal, material, obras, comunicações, orçamento, etc., principalmente a este último.

Por esses motivos, não vejo como manter permanentemente as C. E., mesmo após a reorganização por que acabam de passar. Creio que, ao se lhes retirar justamente as funções que lhes emprestavam o carater de "tribunal administrativo", fica sem razão de ser sua constituição como órgão de deliberação coletiva e se impõe sua integração, como "Divisão", nos organismos a que, de direito, suas atividades se filiam: os Departamentos de Administração.

É assim que, a meu ver, as C. E. deveriam transformar-se em "Divisões de Organização", nos Departamentos de Administração, os quais ficariam constituidos do seguinte modo:

a) Divisão do Pessoal;
b) Divisão do Material;
c) Divisão de Obras;
d) Divisão do Orçamento;
e) Divisão de Organização;
f) Serviço de Comunicações
g) Biblioteca.

As atribuições das Divisões do Pessoal, do Material e de Obras, bem como do Serviço de Comunicações e da Biblioteca, são sobejamente conhecidas, razão por que me abstenho de lhes fazer menção. As das outras duas, porem, merecem análise.

Observada a orientação e supervisão técnica do DASP, as Divisões de Organização e Coordenação incumbir-se-iam de :

a) pesquisa e análise das condições de trabalho das repartições do respectivo Ministério, abrangendo: funções do órgão, sua localisação e instalação, material, métodos e normas de trabalho adotados;

b) planejamento da nova organização ou da modificação nos processos de execução, conforme o caso;

c) auxílio da implantação da reforma;

d) análise dos resultados.

As Divisões de Organização seriam, pois, espécie de extensão da Divisão de Organização

e Coordenação do DASP. Serviriam como postos avançados desta, sem os quais a Divisão de Coordenação tem seus trabalhos extremamente dificultados. Exemplificando: a elas caberia efetuar os estudos de organização ditos "de baixo para cima", enquanto a Divisão de Organização e Coordenação cuidaria dos "de cima para baixo".

Tambem a um outro órgão estariam intimamente ligadas as Divisões de Organização dos Departamentos de Administração: às de Orçamento, dos mesmos Departamentos, para as quais realizariam, por exemplo, pesquisas destinadas a determinar o custo de serviços públicos, bem como estudos sobre a conveniência ou não, do ponto de vista de eficiência, da concessão de determinado crédito para funcionamento de determinado serviço, etc. Em suma: agiriam, em relação às Divisões de Orçamento ministeriais, como a Divisão de Coordenação do DASP provavelmente agirá, um dia, em relação à Divisão de Orçamento deste órgão, quando criada.

Quanto às funções das Divisões de Orçamento dos Departamentos de Administração, seriam, como já hoje, em parte acontece, elaborar a proposta de orçamento, relativa ao respectivo ministério e acompanhar a execução orçamentária, sob a orientação e supervisão técnicas da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, ou, quando esta se integrar no DASP, da Divisão de Orçamento deste.

Finalizando, acentuo que as Divisões de Organização dos Departamentos de Administração eu as idealizo como órgãos puramente "staff", isto é: órgãos sem ação de comando, colocados fora da escala hierárquica das repartições; centros de estudos e pesquisas que aconselham, sugerem, observam e prestam informações e esclarecimentos; órgãos que, realizando o conceito de Mooney e Reiley sobre o "estado maior", possuem, ao invés de *autoridade executiva* dos "line officers", apenas e exclusivamente uma *autoridade de idéas*.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA "REVISTA" É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Administração como profissão

LEONARD D. WHITE
in "The Annals of the American Academy"
Tradução de Benedicto Silva
e Celia Neves

Há um século atrás, a administração dos negócios governamentais prescindia quasi inteiramente das profissões, exceto da educação. Na lista dos profissionais a serviço do Estado figuravam apenas alguns advogados no Departamento da Justiça e Promotorias, alguns engenheiros ocupados na construção de canais e fiscalização de estradas públicas e barreiras, uns poucos médicos e raros cientistas. O resto do serviço público compreendia inspetores, coletores, guarda-livros, amanuenses, mensageiros, bombeiros amadores e operários comuns. Em resumo, pessoas das quais se exigia senso comum, bom discernimento, disposição para o trabalho. Em alguns casos se exigiam tambem conhecimento de rotinas especiais, mas nunca um treinamento técnico ou profissional.

AUMENTO DOS GRUPOS PROFISSIONAIS

Foi em 1830 que se organizou no Serviço Público Americano o primeiro grupo profissional — o Instituto Americano de Instrução. A infiltração gradual de grupos profissionais no serviço público é assinalada pelo aparecimento sucessivo de organizações profissionais ou técnicas, sobretudo a partir do período da guerra civil e especialmente, desde 1900. Por exemplo: a Associação Americana de Saude Pública foi organizada em 1872; a Associação de Químicos Agrícolas, em 1884; a Associação Nacional de Bibliotecários Estaduais, em 1889; e a Associação dos Inspetores de Laticínios e Especialidades Farmacêuticas, em 1897. A esse tempo, já outros grupos profissionais tambem ingressavam no serviço público.

Hoje a condução da coisa pública depende cada vez mais de homens e mulheres profissionais. Em 1830, a administração pública estava ao alcance do cidadão comum, que então constituia o núcleo central da filosofia jacksoniana. Em 1930, porem, a administração pública já deixara a perder de vista a capacidade quer do cidadão ordinário, quer de qualquer grupo isolado, ou de quaisquer pequenos grupos especialistas.

Um estudo publicado em 1933 (1), sobre a expansão dos grupos profissionais e científicos no serviço público, revela um rápido aumento em número e consideravel crescimento proporcional. Em 1896 havia, aproximadamente, 3.600 cargos técnico-científicos no serviço público federal — ou sejam 2% do total de cargos; em 1907, a cifra já subira para cerca de 9.700, ou 3,4%; e, por volta de 1930, os algarismos se elevaram a 35.000, com uma percentagem ligeiramente inferior a 6%.

Um estudo dos poucos Estados de que se obtiveram informações numéricas, sugere que tem havido um aumento correspondente — em número e proporção — de funcionários técnico-científicos em todo o serviço público da federação americana.

Assim é que em Detroit, Michigan, um estudo realizado sobre a natureza transacional do serviço público revelou a existência de apenas 41 cargos técnico-científicos em 1908, Em 1918, este número subira para 319, atingindo, em 1931, a cifra de 1914, na qual se incluia um grupo de mil

(1) Leonard D. White, *Trends in Public Administration*, cap. 19.

enfermeiras, a maioria das quais ingressara no serviço municipal a partir de 1918.

Estes algarismos ilustrativos confirmam a opinião geral de que o serviço público demanda, cada vez mais e mais, o concurso das classes técnico-científicas.

A análise mais aprofundada da situação indica que certas profissões tradicionais, como a advocacia e a engenharia, estão se subdividindo em numerosas especialidades novas, algumas das quais raramente se encontram fora do serviço público. Ao mesmo tempo, novas profissões estão emergindo e encontrando aplicação no serviço público.

Há um século atrás, por exemplo, o governo só ocupava engenheiros na construção de obras e edifícios públicos. Hoje, o governo federal requer engenheiros especialistas em aeronáutica, veículos motorizados, engenharia cadastral, geodésia, arquitetura naval, radiotelegrafia, tráfego, paraquedismo e pesquisas de rotas aéreas, assim como, em outro ramo governamental, são necessários "experts" profissionais em especialidades tais como a agronomia, a biologia aquática, a micro-análise, a micologia e a citologia.

Emquanto isto, aumenta anualmente, em número e importância, no serviço público, os representantes de grupos profissionais ou quasi-profissionais, como sejam os economistas, os trabalhadores sociais, os silvicultores, os veterinários, os farmacologistas, os contadores, os estatísticos e os atuários.

O SERVIÇO PÚBLICO EM TRANSIÇÃO

Tudo isto reflete, certamente, a fase transicional em que se encontra o serviço público. O aproveitamento crescente de profissionais e cientistas está exercendo uma influência notavel no carater do serviço governamental e nas condições em que suas atividades se processam. Os limites deste artigo não nos permitem um exame adequado de tal influência; faremos, todavia, breves referências a alguns de seus caracteristicos mais evidentes.

A expansão das ocupações profissionais e técnicas acelera o saneamento do serviço público, que é, assim forçado a emigrar da terra infecunda da patronagem política. Todos, inclusive os políticos (2) inteligentes — reconhecem que é excessivamente perigoso entregar operações científicas e profissionais a pessoas não qualificadas; e que as repercussões políticas dessa prática envolvem um risco grande demais para ser enfrentado.

As profissões trazem naturalmente para o serviço público um grupo de homens e mulheres treinados em universidades, uma vez que a preparação para o exercício de atividades profissionais e científicas tem lugar, quasi exclusivamente, em instituições de grau superior. A qualidade da administração pública eleva-se, desse modo, da categoria de serviço baseado na educação secundária, à de serviço em que há uma consideravel proporção de pessoas detentoras de educação superior.

A crescente proporção de funcionários civis profissionalmente treinados aumenta o prestigio e o padrão do serviço público, criando uma atmosfera favoravel à existência de administradores não-políticos, permanentes e especialmente preparados. O curso do desenvolvimento histórico ainda não generalizou o reconhecimento da desejabilidade da administração profissional, isto é, da administração como profissão, embora haja uma crescente compreensão e aceitação do papel que cabe, no serviço público aos profissionais qualificados.

DEFINIÇÃO DE "ADMINISTRAÇÃO"

Que quer dizer "adminstração" — neste sentido especial? Trata-se de um termo largamente usado, nem sempre com segurança, mas que é susceptivel de definição razoavelmente precisa.

Um recente relatório da Comissão de Estudos Sobre Pessoal do Serviço Público — "Better Government Personnel" — descreve a administração nos seguintes termos :

"Tanto nos negócios particulares como nos públicos se tornou evidente que todas as organizações humanas, quando complexas, demandam correlação, planejamento e direção central, organização e delegação de tarefas. Administração é a soma destes elementos. Administração é, em sí mesma, um campo definivel de conhecimentos e experiências. Possue sua própria tecnologia de desenvolvimento, cujo completo domínio requer capacidades especiais, treinamento adequado, experiência peculiar e aplicação extensiva".

Segundo a definição de Henri Fayol, eminente industrialista francês e estudante das atividades

(2) Refere-se aos politicos useiros e vezeiros na prática do "pistolão".

administrativas, a administração inclue: planejamento, organização, direção, coordenação e controle. É a função geralmente desempenhada pela classe administrativa inglesa, pelo alto serviço civil alemão e pelos serviços coloniais da maioria das grandes potências coloniais do mundo. Distingue-se, por um lado, da função de tomar amplas decisões de política por um orgão legislativo; e por outro, das tarefas relativamente rotineiras, ocorrentes na execução quotidiana da política estabelecida. Esclareça-se, entretanto, que as linhas de demarcação entre a função política, o trabalho administrativo rotineiro e a função adminstrativa propriamente dita, não podem ser traçadas com precisão matemática.

O carater geral da administração, entendida neste sentido especial, foi admiravelmente descrito, em 1930, na exposição submetida à Real Comissão do Serviço Civil Inglês pela Associação dos Funcionários Civis da 1.ª Divisão:

> "Os negócios governamentais, se e quando bem administrados, exigem a firme aplicação de apreciações amplas a problemas complexos; exigem, com relação a cada assunto, o seguimento de linhas definidas de ação, coerentes entre si, conformes à opinião pública, passiveis de serem seguidas continuamente, enquanto as condições o permitirem, e rapidamente ajustadas, em caso contrário.
>
> Quasi todas as decisões administrativas teem consequências que permanecem ou surgem muito depois da gestão do governo pelo qual, ou sob cuja autoridade, são tomadas. É função especial do serviço civil e dever primordial da classe administrativa, em seu trabalho quotidiano, firmar estas considerações amplas e duradouras contra as exigências momentâneas, de modo que, para o Parlamento, a conveniência de hoje não se torne o constrangimento de amanhã... Vacilação, incerteza e incoerência são sintomas manifestos de má administração.
>
> Assim, a execução eficiente do trabalho administrativo dos vários ministérios demanda, em todos os casos, equipamento mental amplo e de alta qualidade, ao passo que, no caso concreto o conhecimento especializado, isto é, desenvolvido neste ou naquele sentido particular, se faz necessario. Em certas esferas, o que se requer, principalmente, é discernimento, "savoir-faire", penetração e equanimidade. Em outras, um equipamento intelectual capaz de dominar prontamente problemas complexos e intrincados sobre por exemplo — tributação e outros assuntos econômicos. Em outras, finalmente, imaginação e capacidade construtiva".

Esta descrição do trabalho administrativo da Inglaterra aplica-se, com igual propriedade, ao trabalho administrativo dos Estados Unidos. A análise *in loco* da organização dos ministérios e orgãos independentes, em Washington, e das principais repartições estaduais e municipais revela, desde logo, cargos cujas funções são de natureza administrativa, no sentido definido por Fayol. Essas funções, entretanto, ainda não foram devidamente reconhecidas como tais e em geral, os que as desempenham não avaliam o verdadeiro papel que exercem no conjunto da organização administrativa.

DEFINIÇÃO DE "PROFISSÃO"

Tal como Fayol os define, já formam os administradores uma profissão? — eis a questão que surge agora. A resposta a esta pergunta depende exclusivamente do sentido que se der ao termo "profissão". Por profissão, pode-se entender simplesmente uma ocupação que alguem exerça com o propósito de nela se aperfeiçoar e de adota-la permanentemente. Assim, fala-se em "boxeurs" profissionais, corretores profissionais, jornalistas profissionais, professores de dança profissionais, e assim por deante. Ou então o termo "profissão" pode ser tomado no sentido mais exato de significar "uma ocupação em que o conhecimento de algum ramo da cultura ou da ciência é aplicado, seja na solução de negócios alheios, seja na prática de uma arte baseada em tal conhecimento" (3)

Todos reconhecem uma profissão na prática da medicina; todos concordam em que o trabalho de lubrificar automoveis não é uma profissão. Entre estes dois extremos situam-se muitos casos dificeis. Nesta zona nebulosa está a arte da administração.

Aceitando, para o propósito deste artigo, a definição mais precisa do termo, podemos enunciar mais particularisadamente seus elementos essenciais, tal como são geralmente compreendidos:

(3) *Oxford English Dictionary*.

1. Um conjunto organizado de conhecimentos, constantemente aumentados e apurados, e de técnicas especiais baseadas no mesmo.

2. Facilidades para formação sistemática nesse conjunto de conhecimentos e em suas aplicações práticas.

3. Exigência de qualificações para ingresso na profissão e identificação com a mesma. Isto algumas vezes pode ser estabelecido por leis, que exijam a observância de determinados requisitos para exercício da profissão. Mas nem todas as ocupações regulamentadas são profissões.

4. Uma organização constituida de um número consideravel de membros qualificados para a prática da profissão e que exerça influência na manutenção de padrões profissionais.

5. Um código de ética que defina, em geral, as relações dos componentes do grupo profissional com o público e entre si, e que normalmente reconheça a obrigação de prestar serviços em bases outras que não as exclusivamente econômicas.

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

No campo da administração local, há pelo menos dois casos cujas características profissionais estão emergindo claramente. Trata-se dos superintendentes escolares e dos administradores municipans ("city managers"). Ambos são administradores no sentido técnico da palavra. Ambos planejam, organizam, dirigem, coordenam e controlam. Nos dois casos, há um conjunto bem organizado de conhecimentos e uma técnica administrativa especial, que cresce firmemente em alcance e conteudo, baseada na experiência profissional e numa literatura própria divulgada em publicações profissionais. O treinamento formal para cada uma dessas ocupações geralmente ocorre em instituições de ensino superior. Há requisitos necessários para a nomeação dos superintendentes escolares mas, por ora, não há qualificações fixas para os "city managers". Essas duas ocupações possuem uma organização bem estabelecida se bem que, no caso dos "city managers", uma apreciavel minoria ainda permanece fora da influência da associação e considera-se meros executivos locais. Contrastam, neste particular, com os superintendentes escolares.

Na esfera estadual, observamos que os funcionários da alta administração quasi não teem sido afetados pela influência profissional. Os governadores e demais autoridades constitucionais são escolhidos por eleição e frequentemente concentram seus interesses mais na política do que na administração. Entre os chefes de departamentos, os poucos traços profissionais existentes são encontratados nos grupos mais antigos, o procurador geral é um advogado profissional; o diretor da educação pública, um professor; o diretor do departamento de saude, um médico. Não há, na administração estadual, cargo correspondente ao de "city manager". Muito frequentemente os diretores de instituições penais e de beneficência são, ou foram políticos, em regra desprovidos de qualquer preparo profissional e sujeitos à destituição tão logo o controle político muda de mãos na capital do Estado. Conquanto haja no governo estadual muitas pessoas detentoras de treinamento profissional, tais como engenheiros, sanitaristas, estatísticos, economistas, penologistas, bateriologistas e outros — dificilmente poderíamos divisar um grupo de administradores profissionais no serviço público estadual.

Se nos voltamos para o caso dos mais altos funcionários que desempenham funções administrativas no governo nacional, somos forçados a concluir que, no momento, eles ainda não formam uma profissão. Não se sentem membros de uma profissão, nem são reconhecidos como tal pelos outros. Verificamos que muitos funcionários incumbidos de funções de administração geral são recrutados na base de considerações políticas e, por isto, não esperam permanecer no trabalho administrativo do governo senão enquanto o partido a que pertencem estiver no poder. Outros administradores, nos ministérios e repartições federais, se impuseram por meio de um treinamento científico e, provavelmente, se consideram mais membros de outras profissões, como a medicina, a advocacia, a química, a silvicultura ou a engenharia, do que propriamente da profissão administrativa.

Há, entretanto, no serviço ministerial — e deve haver inevitavelmente — um número consideravel de funcionários que, de fato, executam tarefas nitidamente adminstrativas, mas que ainda não se organizaram em grupo. Washington não reconhece um conjunto organizado de conhecimentos e técnicas comuns a esse grupo de cargos. Quasi não tem havido treinamento formal neste ramo de conhecimentos e na sua prática, se bem que a American University haja recentemente instituido cursos de administração pública.

Ainda não existem qualificações definidas para o ingresso em um grupo de administradores profissionais, nem um código de ética que lhes seja peculiar.

Esta situação reforça amplamente a tese de que o exercício permanente e contínuo de função administrativa não é, em si mesmo, suficiente para formar uma profissão.

AS PROFISSÕES E A LEI DE CLASSIFICAÇÃO

O significado legal do termo "profissão", no serviço federal, é regulado pelo "Classification Act" de 1923. Esta lei inclue, no serviço profissional e científico, os cargos cujas funções consistem na execução de "trabalho baseado nos princípios estabelecidos de uma profissão ou ciência e que demande um preparo profissional, científico ou técnico, equivalente ao representado pela conclusão de curso em Escolas ou Universidades de boa reputação".

Este estatuto tambem fixa, para os cargos profissionais, o vencimento mínimo inicial de $2.000 (dois mil dólares) por ano.

O "Classification Act" estabelece, ainda, o serviço subprofissional, cujos deveres são definidos como "um trabalho subordinado de caráter profissional, científico ou técnico". O trabalho sub-profissional é, portanto, um trabalho profissional de categoria inferior. A distinção entre um e outro reside, assim, não no setor ou caráter geral da atividade exercida, mas no gráu de dificuldade ou responsabilidade. A linha prática de distinção entre os dois é usualmente indicada pela diferenciação de vencimentos, ao nivel de $2.000 mensais.

As opiniões divergem, naturalmente, sobre si uma particular espécie de trabalho é profissional ou sub-profissional, assim como, ocasionalmente, a questão que se apresenta é determinar se um certo tipo de atividade pertence ao grupo profissional, ou ao não profissional. Um caso — a administração de pessoal — ilustra a tendência para o profissionalismo.

A distinção, nesse caso, há de ser estabelecida, em primeiro lugar, entre aquelas atividades da administração de pessoal que se voltam, primordialmente, para os assentamentos, registros e fichários, incluindo o trabalho rotineiro inerente aos processos de nomeação, transferência e reintegração, e as atividades que se dirigem para outros movimentos de pessoal. As primeiras são inequivocamente de natureza burocrática, são casos típicos de aplicação de dispositivos regulamentares e, assim, ficam inteiramente fora das classes profissionais. Por outro lado, há na gerência de pessoal alguns tipos de atividade que se aproximam da categoria profissional. Citam-se, entre estes, as técnicas de concurso, a localização adequada do indivíduo à luz de suas aptidões e personalidade, o ajustamento de casos controvertidos.

No Serviço Florestal e alhures, as nomeações para os cargos de administração de pessoal que envolvem esses tipos de trabalho já estão recaindo em pessoas que são classificadas no grupo profissional. Todavia, devemos acrescentar que na administração de pessoal da maioria das repartições, ainda não se realizou uma separação clara entre o trabalho rotineiro burocrático e o trabalho propriamente profissional. Até que se fixe esta distinção e até que se destaquem propriamente os aspectos profissionais da administração de pessoal, será impossivel estabelecer uma classificação profissional geral para este grupo de funcionários.

QUE É QUE FORMA UMA PROFISSÃO?

O fato de se classificar um cargo neste ou naquele "serviço" do governo federal não significa — está bem visto — que a ocupação correspondente já possua categoria de profissão — entendido este termo no seu sentido lato. A existência de uma profissão depende de um estado de coisas que não se identifica com os termos do "Classification Act" de 1923; depende, inclusive, de ser a profissão reconhecida como tal, como profissão, pelo público em geral. Evidentemente não é da competência da Divisão de Classificação da Comissão do Serviço Civil criar profissões por despacho. Suas decisões são necessariamente guidas por disposições estatutárias, as quais muitas vezes, impedem que se incluam, nos serviços científicos e profissionais classificados, certos grupos que já atingiram a categoria profissional no "mercado local".

A tendência para as atitudes profissionais no serviço público faz parte de uma tendência geral, comum a muitos grupos sociais. É que uma profissão oferece prestígio e consideração — atributos sociais a que quasi todos os indivíduos e grupos aspiram. Uma profissão envolve tambem segurança econômica e proteção, garantias

que são, talvez, mais evidentes nas uniões trabalhistas, mas que não estão de todo ausentes das organizações profissionais.

Um grupo não forma uma profissão apenas por se considerar profissional. Uma profissão se identifica por característicos de lento desenvolvimento, que se vão acumulando gradualmente durante décadas. Distingue-se pelo reconhecimento — muitas vezes vago — da responsabilidade social de seus membros e pela fiscalização de sua conduta, por parte da respectiva associação de classe.

Pode-se dizer que, em geral, os grupos empregados na administração pública, conquanto aspirem ao reconhecimento que a categoria profissional confere, até agora se teem mostrado tardos no desenvolvimento de normas protetoras dos padrões de conduta profissional. Já surgiram movimentos nesse sentido mas, em geral, a estabilidade da organização tem sido fraca demais para resistir aos abalos de uma ação drástica contra os membros infratores.

Por outro lado, uma profissão não se cria simplesmente através de uma organização. O núcleo espiritual de uma profissão reside em seu conteúdo intelectual e na atitude de seus membros entre sí e para com os outros. Uma organização, contudo, pode ser um meio adequado ao desenvolvimento de atitudes profissionais e de difusão de conhecimentos.

UM PROFISSIONALISMO DESEJAVEL

A lista de profissões não está certamente encerrada. Constantemente novos grupos atingem a categoria profissional ou dela se aproximam. O incremento de uma atitude profissional no serviço público é certamente digno de animação. A qualidade da administração modifica-se profundamente sob a influência do profissionalismo. Eleva-se o "esprit de corps", o prestígio tende a subir, a qualidade dos recrutas melhora consequentemente, os padrões de produção são afetados favoravelmente, os problemas de disciplina tornam-se menos frequentes. Uma responsabilidade interior para com os ideais da profissão tende a substituir os guias exteriores de ação e conduta oficiais.

Horizontes mais amplos e bases mais profundas certamente conduzirão a uma organização mais generalizada e a uma compreensão melhor por parte dos administradores, como por parte do público, dos pressupostos de uma profissão.

"Uma providência, porem, que ainda não foi tomada, é a criação, dentro do serviço público, de um corpo de *administradores superiormente treinados, homens de visão social e vigor intelectual, capazes de aprenderem os melhores métodos de trasladar os mandatos legislativos em operações administrativas*. Cabem a esses homens as funções de pressentir as tendências sociais, de manter a administração em dia com a época, de adaptar o trabalho de cada ministério a um determinado esquema de política geral e de elaborar, bem assim, diretivas de comando. Desde a adoção, em 1883, do *Federal Civil Service Act*, o sistema de seleção com base no mérito não cessou de se expandir neste país. A criação formal de carreiras públicas mais elevadas é de importância vital para a nossa organização administrativa. Essa providência assegurar-lhe-ia um desenvolvimento inteiramente orgânico, corolário lógico de nossa evolução social e da nossa experiência prática em matéria de modernos padrões de pessoal".

FRITZ MORSTEIN MARX

In Revista do Serviço Público, jáneiro de 1941, pág. CC — "O Serviço Civil Brasileiro, introdução.

"Não será demais, pois, dizer que uma observação mundial do governo moderno em ação encarece desde logo o funcionário civil permanente, isto é, o *administrador, elevando-o* à categoria de pessoa mais importante no seio do Estado. Por importantes que possam ser os legisladores, os juizes e mesmo o chefe titular do Estado, o destino deste depende, realmente, mais e mais, da presença, na administração pública, de uma adequada espécie de homens. É da administração que surge a maioria de idéias que posteriormente se transformam em leis e em princípios orientadores (Políticas). Essas leis e princípios dependem, na mais extensa medida, dos administradores, os únicos que podem executá-los, suplementando-os por meio de ordens administrativas, adjudicando de acordo com eles, fazendo em suma, os necessários ajustamentos na vida econômica de uma nação, com o fim de atingir os propósitos daquelas mesmas leis e princípios. Que tal tendência nos mereça bom acolhimento ou nos inspire repulsa, não importa. Nossos sentimentos individuais não teem o poder de afetá-la. Trata-se de tendência inevitavel por si e em si mesma. Duas causas lhe deram esse carater de inevitabilidade: a procura crescente, por parte do povo, da intervenção governamental, e a natureza técnica e especializada dos problemas nos quais essa intervenção se dá".

ERNEST S. GRIFFITH

In Revista do Serviço Público, fevereiro de 1940, pág. 7 — "A nova Administração Pública"

DECRETO-LEI N. 2.136 — DE 12 DE ABRIL DE 1940

"Art. 1.º — Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, a carreira de Técnico de Administração, composta de cento e cincoenta (150) cargos e com a seguinte estrutura:

12 — classe M
18 — classe L
27 — classe K
36 — classe J
57 — classe I

Art. 2.º — Os ocupantes dos cargos dessa carreira terão exercício no Departamento Administrativo do Serviço Público, cabendo-lhes o estudo das questões de administração do serviço público civil".

TEMPO DE SERVIÇO

J. A. DE CARVALHO E MELLO

Tempo é sucessão de momentos, horas, dias, semanas, meses, anos, ou séculos. É a medida da duração, que, a seu turno, é a permanência de uma cousa por certo período, ou seja o limite do tempo, considerado esse limite sob o prisma do uso que do próprio tempo se faz.

Serviço é ato de servir, ação de executar trabalho, efeito de exercer emprego ou mistér, de praticar ofício ou profissão. Constitue-se o serviço da série de atos, ações ou efeitos dessa ordem, realizados por tempo certo, ou sem prazo estipulado. Não só isso, porque serviço é tambem o próprio trabalho confiado a uma ou mais pessoas por outra a quem, direta e originariamente, corre o dever de levá-lo a termo em seu ou em proveito alheio ou comum.

Tempo de serviço, portanto, é a soma de unidades do tempo — horas, dias, meses ou anos — de serviço efetuado por alguem no seu interesse, no interesse de outrem, de grupos de pessoas, da sociedade, ou do Estado. É, repetimo-lo, a medida da duração — idéia concreta — de desempenho de ocupação material ou intelectual, de prática de trabalho, de sua execução.

Serviço público,

> "em sua relatividade científica, sujeito aos imperativos ambientes e às contingências políticas, traduz conceito variavel, incapaz de simbolizar-se por uma única fórmula". (1)

Por isso mesmo, BIELSA, citando KAMMERER e ORLANDO, professa :

> "La expresión *servicio público* puede ser tomada en dos acepciones, una extensiva y otra restringida. En sentido amplio se llama servicio público a todo servicio prestado al Estado, es decir, toda prestación material o intelectual efectuada en su interés. En esta acepción deben comprenderse los impuestos que proveen al Estado de recursos necessarios para el cumplimento de sus funciones, y el servicio militar necessario para afianzar la seguridad exterior e interior; como también el trabajo del personal administrativo que dirige los órganos del Estado y ejecuta su voluntad.
>
> Pero, imediatamente se advierte que essos servicios no son de la misma naturaleza. Lo que distingue netamente los dos primeros es que ellos son obligatorios, mientras que el último es facultativo. El Estado reclama de todos el impuesto y el servicio militar, en virtud de la ley, o sea, en virtud del derecho de ejercer coación, que tiene sobre los sujetos que lo constituyen; nadie y bajo ningún pretexto puede substraerse a él. Pero, por el contrario, el servicio administrativo no es impuesto a persona alguma; es el ciudadano quien voluntariamente se ofrece y se encarga de efetuarlo por cuenta del Estado. Este es el sentido restringido del concepto de "servicio público". (2)

Tanto basta para que, sem dificuldade, se compreenda que serviço público é gênero, de que função ou cargo público é espécie. Toda funçao ou cargo público, por conseguinte, pressupõe serviço de igual natureza, que lhe constitue a essência, compõe a substância e forma o conteudo, enquanto que nem todo serviço público se executa por tais meios.

Diante disso, dessa extensibilidade e amplitude de sentido, que lhe é característica, temos que

> "a noção de serviços públicos substitue o conceito de soberania como fundamento do Direito

(1) Franco Sobrinho, *Autarquias Administrativas*, ed. 1939, págs. 48.

(2) *Derecho Administrativo y Ciencia de la Administración*, ed. 1929, vol. II, págs. 7, Nota 5.

Público" (3), "... dá idéia de ilimitabilidade dos que podem ser prestados para satisfação, cada vez mais ampla e mais completa, dos interesses coletivos" (4),

a cargo do Estado, a quem compete, por meio de seu Chefe Supremo, gerir os públicos negócios.

É serviço público, por consequência, todo o trabalho sistematicamente distribuido e feito de ordem e por conta do Governo, da Administração e da Justiça, em proveito do país, em qualquer das suas circunscrições territoriais e nas entidades autárquicas.

Diante dessas premissas reconhecidamente verdadeiras, pode-se afirmar, sem maior receio, que, por sua natureza e substância, essência e conteudo, objeto e efeitos, razão de ser e finalidade, um e único é o serviço público, não havendo, portanto, criar distinções ou estabelecer diferenças entre o que é prestado ao Estado-Nação, ao Estado-membro, integrante do conjunto, ao Município, que o constitue, e à autárquia institucional, que é serviço público personalizado. Menos vultoso em uns do que em outros setores, na autarquia do que no município, neste do que no Estado-parte e, por sua vez, no Estado-membro do que na União, nem por isso se desnatura ou tem alterados, de um ceitil siquer, o conceito que lhe é fundamental, o sentido que lhe é próprio, a significação que lhe é imanente, a finalidade que objetiva, ou, em última análise, a sua razão de ser existencial. É serviço público o que se executa no interesse da comuna, no interesse do Estado federado, no interesse do Estado Federal, porquanto todo ele é prestado ao país, à Nação, ao regime, enfim, em que

> "o poder político emana do povo e é exercido em nome dele, e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua integridade e da sua prosperidade" (5),

sob a incontrastavel direção do Presidente da República, autoridade suprema, que

> "coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, e promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do País" (6).

Se, portanto, o fim do Estado é o bem público, se a sua razão de ser é a defesa e a preservação do interesse coletivo, ou seja, dos indivíduos que o compõem, unidos pelos laços de raça, língua, costumes e religião, tem-se, com absoluta segurança, que não são, nem podem ser considerados diversos os serviços que presta a pessoa à União e às circunscrições territoriais da República, inclusive os municípios em que os Estados-membros se distribuem. E como esses trabalhos, orientados num único sentido e superintendidos por uma só autoridade, são executados por brasileiros, é de direito, manda a lógica e ordena o bom senso, que se reconheça aos que os realizam, iguais direitos e vantagens, sem levar em conta o setor administrativo territorial em que desenvolvem eles as respectivas atividades.

É que a Constituição, criando orgãos de governo, administração e justiça, atribuindo-lhes poderes de conhecer e resolver os negócios atinentes ao bem estar de todos e traçando-lhes esfera de ação, nada mais fez do que lhes fixar a competência, *ex-ratione loci*. E isto, como se vê, não modifica a natureza nem afeta a caracteristica dos serviços cometidos, privativamente ou não, ao município, ao Estado ou à União.

Paralelamente, é preciso tambem convir em que aquí, alí e alem, mede-se pela mesma craveira, a responsabilidade dos que os executam, dos titulares de cargos ou ocupantes de funções. Em tais condições, si é igual a responsabilidade, a que, gradativamente, corresponde pena igual, idêntica, por sua vez, deve ser a infração, porque semelhante é o ato ou fato, de que resulta, ligado, a seu turno e intimamente, a atividades similares exercidas, pouco importa, por agentes diversos em lugares diferentes.

Na verdade, o escriturário municipal ou estadual, por exemplo, abstraida a órbita em que age, presta serviço caracterizadamente público, à maneira do que exerce cargo ou função análoga federal. Alí terá ele aquela denominação, aquí designação diferente, alem, indicação diversa, mas o serviço que executa, por seu objeto e por seus fins, é um só em essência e qualidade. Chame-se escriturário, amanuense, auxiliar de escritório, qualquer que seja o nome que se lhe dê, todo o

(3) L. Duguit, *Les transformations du droit public*.
(4) *Dir. Adm. Bras.* Aarão Reis, ed. 1923, págs. 139.
(5) *Constituição*, art. 1.º.
(6) *Constituição*, art. 73.

seu trabalho é feito, não resta dúvida, no interesse comum do Estado Federal.

Era o que, na primeira República, acontecia aos juizes, como bem acentuou o Supremo Tribunal federal, em acórdão de 26 de junho de 1913:

> "... nacional é toda a magistratura do país, ainda que separada, para representação completa da dualidade de poder, em dois ramos do judiciário, o da União e o dos Estados, compreendendo aquele a Justiça Federal propriamente dita, de jurisdição limitada, e a comum, destinada aos territórios federais" (7).

Não há objetar em sentido contrário, porquanto, sendo certo que

> "O Brasil é um Estado Federal" (8).

é, por igual, evidente que esta expressão, à semelhança do vocábulo "Nação" ou do termo "República", não exclue os Estados Federados que, do mesmo modo, subentendem os municípios, seus elementos componentes.

A palavra "União", empregada nos Estatutos anteriores e no atual, difere, em última análise, da expressão "Nação", "República" ou "Estado federal". É que esta aludida expressão consubstancia ou designa o todo territorial, político e soberano, ao passo que aqueloutra objetiva apenas a distribuição interna dos serviços em locais e federais, conforme, respectivamente, se extendam a parte do território nacional ou a todo ele, sem que por isso deixem de ser considerados públicos.

Vê-se, portanto, que

> "serviços à Nação prestam todos os funcionários, sejam eles de carater federal ou estadual" (9)

De feito, se

> "... federação é isto, meramente isto: o Governo da Província pela Província, num país onde a legalidade proclama o Governo da nação pela nação" (10),

ou, em outros termos,

> "... é o laço de unidade e o tipo normal da organização livre da nação na imensidade e diversidade de um território como o nosso" (11),

se o todo tem a sua razão de ser existencial assente nos próprios elementos que o compõem, nenhuma diferença, por isso mesmo, é lícito estabelecer entre eles e as atividades que desempenham.

Em tais condições, temos que tempo de serviço público é tempo de exercício de cargo, função gratificada, ou função determinada, federal, estadual ou municipal, ou, conforme classificação de antanho, geral, provincial ou municipal, ou ainda, em termos genéricos e em referência ao servidor do Estado, o exercício de atividades diretamente realizadas pela Nação. E exercício, todos o sabemos, é ato de estar em serviço ativo.

Fazendo ponto final nessas ligeiras considerações de ordem geral, fixemos, para o devido exame, que o início do tempo de serviço, o seu desenvolvimento, interrupção, reinício, cessação, e, naturalmente, a sua contagem, para os efeitos que a lei lhe atribue, tudo está sistematicamente disposto, metodicamente organizado e racionalmente subordinado a cláusulas legais preestabelecidas. Assentemos, por igual e no mesmo passo, que a desordem anterior às novas leis de organização dos quadros do funcionalismo não pode, nem deve, prejudicar quem quer que tenha desempenhado cargo ou função indiscutivelmente pública.

A nomeação, ou a designação, segundo se trate de provimento de cargo, ou de função gratificada, e a respectiva posse constituem formalidades preliminares, distintas, imediatas e indispensaveis ao início ou seguimento do respectivo exercício que, contínuo ou descontínuo, forma o tempo de serviço. É que somente se entra em exercício começando-se a servir o cargo ou a função, previamente designado.

Nomeação é o ato pelo qual o poder público, por um dos seus legítimos representantes, provê o cidadão em cargo de administração, ou de justiça,

---

(7) *Acórdão* de 26-6-1913, citado, do Sup. Trib. Federal.

(8) *Constituição*, art. 3.º.

(9) Sup. Trib. Fed., *acordão ref.*

(10) Rui Barbosa, *Federação*, in "Diário de Notícias" de 6-10-1889.

(11) Rui Barbosa, *Autonomia*, Federação, in "Diário de Notícias", de 18-6-1889.

"observadas as condições de capacidade prescritas nas leis e regulamentos" (12).

E este, em princípio, é o conceito que se ajusta à designação para exercer o indivíduo função gratificada.

Posse é o ato que investe a pessoa em cargo ou em função gratificada (13), donde se conclue que

> "sem o preenchimento dessa formalidade" (14), "salvo nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada" (15), "não se legitimara o exercício" (16).

Admissão é o ato que, sempre a título precário, investe o indivíduo em função pública determinada, satisfeitas as condições que a lei especifica (17). Independe de posse. Função pública determinada, a seu turno, é aquela em que sempre a título precário, se admite ou reconduz o extranumerário, "para suprir temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo" (18), mediante "salário fixado" (19), pago pelos cofres públicos, em base "mensal" (20), de "dias de trabalho efetivamente realizados" (21), de "produção por unidade" (22), ou à vista de "contrato bilateral, registrado no Tribunal de Contas" (23).

Há, paralelamente, a função militar, a função legislativa (24), estadual (25) e municipal (26), a função de judicatura (27) e, por fim, a função de auxiliar da Justiça, "não remunerada pelos cofres públicos" (28), mas com emolumentos ou custas taxadas em lei.

(12) *Constituição* n. 3 do art. 122; *Est. dos Funcionários*, art. 10, art. 13, n. VIII, art. 13 ns. I, II, III, IV, V, VI e VII; *Dec.-lei* n. 3.070, de 20-2-1941, art. 8, art. 12, § único e art. 11 e seus números.
(13) *Est. dos Funcs.* art. 24.
(14) *Exposição de motivos* n. 84, de 22-1-1941, aprovada pelo Presidente da República, em 23-1-1941, D. O. 28-1-1941.
(15) *Est. dos Funcs.* art. 24, § único.
(16) *Exp.* n. 84 cit.
(17) *Dec.-lei* n. 240, de 4-2-38, art. 9, al. *a* a *e* § único; art. 13, als. *a* a *e*; art. 18,, als. *a* a *f*; art. 22, als. *a* a *d*; art. 31, als. *a* a *c* e arts. 34, 35, 36 e 37.
(18) *Dec.-lei* n. 240, art. 16.
(19) *Dec.-lei* n. 240, art. 2.
(20) *Dec.-lei* n. 240, art. 17.
(21) *Dec.-lei* n. 240, art. 29
(22) *Dec.-lei* n. 40, art. 35.
(23) *Dec.-lei* n. 240, art. 8.
(24) *Const.* arts. 46 e 50.
(25) *Const.* art. 17 e § único do art. 50.
(26) *Const.* art. 26, alínea *a*.
(27) *Conts.* art. 90, alíneas *a*, *b* e *c*.
(28) *Dec.-lei* n. 3.070 cit., art. 2.

Àquele propósito, disse-o bem a exposição de motivos n. 84, de 22 de janeiro de 1941 corrente, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 28 do aludido mês:

> "Vem daí que nomeação, posse e exercício são atos necessariamente sucessivos e, por isso mesmo, distintos, na forma, no tempo e nos efeitos. A falta da posse torna ineficaz a nomeação que, por sua vez, não subsiste sem o exercício" (29),

regra a que, por igual, está subordinada a designação.

Ocorre-nos, ainda, a esse respeito, um despacho do Ministério da Agricultura, que bem se ajusta à espécie :

> "Verificando-se que o funcionário só assumiu o exercício de seu cargo a 5 de setembro de 1931, e não a 22 de agosto quando tomou posse do cargo, a data que prevalece é aquela em que efetivamente entrou em exercício do cargo e não a em que se declarou ter ele entrado em exercício. A posse pode ser tomada fora da séde, mas o exercício do cargo em sua fase inicial só se dá quando o funcionário entra de fato no exercício das suas funções" (30).

O desenvolvimento do exercício que, a pouco e pouco, irá constituindo maior ou menor soma de tempo de serviço, faz-se através do cumprimento exato dos deveres impostos ao titular do cargo ou função.

Realmente, assiduidade, pontualidade, dedicação ao trabalho, aptidão, eficiência, espírito de colaboração, zêlo pela cousa pública, disciplina, idoneidade moral, urbanidade de trato, são fatores de conservação do indivíduo nos quadros do funcionalismo público.

Iniciado o exercício, tem o interessado diante de si o estágio probatório. Abre-se-lhe, desde logo, a espectativa de efetividade no cargo em que foi provido, após o decurso do "período de setecentos e trinta dias, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação" de vários requisitos de que deve ser portador.

(29) *Diário Oficial* de 28-1-1941, págs. 1.592.
(30) *Ofício* n. 1966, de 7-7-1932, in D. O. de 22 do dito mês.

E si é certo que ha motivos diversos determinantes da interrupção desse exercício, com manifesto prejuizo para o tempo de serviço, é tambem evidente que muitos outros existem de afastamento que em nada o afetam.

A interrupção do exercício prejudica sempre, pelo menos a antiguidade na classe, salvo hipóteses especialissimas, entre as quais está "a falta decorrente do comparecimento do funcionário à inspeção médica, para fim de aposentadoria", a qual "deve, em qualquer caso, ser considerada como justificada, nada se lhe descontando, por isso, em seu vencimento ou remuneração e ainda sem prejuizo de antiguidade na classe" (31). Tambem a detenção policial não afetará a continuidade do exercício, se no inquérito nada for apurado contra o funcionário (32), e por igual, as faltas de que cogita o § 3.º do artigo 111 do Estatuto não são considerados como interrupção do exercício (32-a).

Cessa o exercício das funções pela exoneração, demissão ou aposentadoria, tratando-se de funcionário, e pela dispensa, se é extranumerário o servidor do Estado.

A demissão é pena. A exoneração não tem efeitos prejudiciais. A aposentadoria é direito do funcionário, dever do Estado, e, em circunstâncias especiais, importa em pena imposta ao servidor público.

Não será demais, portanto, que o Estatuto venha a autorizar o cômputo integral do tempo de serviço prestado ao município, ao Estado e à União pelo funcionário federal, estadual ou municipal.

Exercício, que cessa ou é interrompido, pode ser reiniciado pela readmissão, reversão, aproveitamento ou simples volta ao serviço em época própria.

A readmissão do funcionário demitido ou exonerado, bem assim o aproveitamento daquele que está em disponibilidade, por motivo disciplinar, dependem da apuração, em processo, de que não mais subsistem os motivos determinantes da demissão, da exoneração ou da disponibilidade compulsória (33).

Igual exigência é feita no caso de reversão ao serviço público do funcionário aposentado (34), que, por sua vez, não deve contar, a esse tempo, mais de cincoenta e oito anos de idade (35).

A simples volta ao serviço caracteriza-se pela reassunção do exercício regularmente interrompido, dentro de prazo legal.

Não há considerar reinício de exercício a reintegração, visto que o funcionário reintegrado torna ao cargo anteriormente ocupado ou ao em que houver sido este transformado, ou, ainda, a cargo de vencimento ou remuneração equivalente, se aquele foi extinto, reputando-se como se em exercício estivesse durante todo o tempo de seu afastamento da atividade funcional (36), salvo o caso de reintegração parcial (37).

Trataremos no próximo artigo da apuração e contagem do tempo de serviço, sob os seus diferentes aspectos, atendendo à relevância do assunto, que é de maior interesse para o servidor do Estado.

---

(31) *Ofício* n. 2238, de 30-9-1940, D. O. 2-10-1940, págs. 18 806.

(32) *Parecer D. F.* n. 181, de 27-3-1941. *D. O.* 1-4-1941, págs. 6594.

(32-a) *Exp.* n. 463, de 28-3-41, apresentada em 31-3-41. *D. O.* 3-4-41.

(33) *Est. dos Funcs.* arts. 78 e 84.

(34) *Est. cit.* art. 80.

(35) *Est. cit.* § 2.º do art. 80

(36) *Est. cit.* arts. 74 e 75.

(37) *Exp. de mot.* n. 431, de 12-4-1940, *D. O.* 29-4-40, págs. 7673: "O artigo 75 do Estatuto dos Funcionários declara que a reintegração deverá ser feita "no cargo anteriormente ocupado: si este houver sido transformado, no caso resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional. No caso vertente, verifica-se que nenhuma dessas modalidades de reingresso é possivel, não só em virtude da idade dos interessados, como, principalmente, porque os cargos que exerciam, ao tempo da demissão, foram incluidos pelo Decreto-lei 1847, de 1939, no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e considerados extintos, para serem suprimidos, à medida que vagarem. Nestas condições, tem aplicação o disipositivo do parágrafo único do art. 75 citado, que sabiamente prescreve: "Não sendo possivel reintegrar o funcionário, pela forma prescrita neste artigo, será ele posto em disponibilidade, com o vencimento ou a remuneração que percebia, na data da demissão. Assim sendo, este Departamento tem a honra... de opinar pela disponibilidade..., sem direito a ressarcimento de prejuizos ou ao pagamento de vencimentos durante o periodo da inatividade, visto que a reintegração não se opera, em toda a sua plenitude...".

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de facilitar o conhecimento de assuntos relacionados com a administração pública.

Centralização e descentralização

Temistocles Brandão Cavalcanti
Procurador da República no Distrito Federal

A concentração do poder e da autoridade e os remédios para os males provenientes dessa absorpção de poderes constituiu sempre um problema político de maior relevância.

E este problema tomou aspectos novos e mais transcendentes desde que se ligou este fenômeno político ao da liberdade.

Concentração do poder, centralização política era igual a absolutismo, enquanto que a bandeira liberal se apresentava como eminentemente descentralizadora, pela distribuição do poder por entidades, orgãos, autoridades menores afastados do poder central.

Por isso é que Jean Dabin (1), diz muito bem que o poder político é centralizado quando a autoridade que dirige o Estado, monopoliza, com a preocupação do interesse público, em toda a parte, em todas as matérias e sob todos os aspectos, o poder de mando e o exercício das funções que caracterizam o poder público Em consequência, somente esta autoridade governa os homens e administra as coisas; somente ela detem e exercita a coação; somente ela pratica os atos inerentes à função de governo ou de administração, da função legislativa e jurisdicional.

Todas as instituições ou pessoas que preenchem esses encargos são delegados, orgãos do poder central. Fora deste não existe nenhuma parcela de poder público seja por direito próprio ou concedido.

Este é o quadro do absolutismo político e administrativo.

O poder descentralizado é mais maleavel. A descentralização se verifica, diz ainda Jean Dabin quando certos grupos mais ou menos naturais, existentes no Estado — comunas, regiões, províncias, grupos nacionais ou corporativos... — formam, por direito próprio, certos atributos do poder público, e o exercem por intermédio de orgãos independentes do Estado e escolhidos pela entidades descentralizadas. Não há redução nem divisão nem desmembramento da autoridade pública, porque o poder central subsiste plenamente e continua a ser exercido sobre as entidades descentralizadas para manter a sua estrutura e o seu funcionamento, fiscalizando todos os seus atos.

Mas este poder das entidades descentralizadas não decorre de uma concessão do centro mas de um direito próprio.

Como se vê, a descentralização política é antes de tudo uma manifestação de auto governo (self government) embora a medida da competência das entidades menores não tenha a amplitude, a extensão atribuida, pela própria natureza das cousas, ao poder central; o auto governo tem a mesma medida dos interesses dependentes de cada entidade.

O desenvolvimento, porém, do sistema político não acompanhou o progresso crescente do problema administrativo, no sentido de uma transformação nos velhos princípios da descentralização administrativa. Esta tomou aspectos e soluções técnicas absolutamente imprevistas.

A centralização, o crescimento espantoso das responsabilidades do Estado, a concentração de poderes em qualidade, quantidade e número levariam necessariamente a novas formas e soluções no terreno administrativo.

(1) Doctrine générale de l'Etat, pág. 304.

Mas essas novas formas, a necessidade premente de sua criação, constitue a prova mais evidente de que a centralização administrativa está definitivamente condenada, si é que se pode usar da palavra *definitivo* nestes assuntos.

E o mais interessante é verificar-se precisamente que o movimento descentralizador na esfera administrativa caminha em proporção crescente acompanhando o ritmo intervencionista do Estado.

É que foi possivel chegar-se a fórmulas que conciliassem a autoridade do Estado, a concentração do poder com a descentralização administrativa, mantendo o Estado sempre a supervisão e mesmo a tutela dos serviços autônomos.

Todo esse sistema foi criado pelo Estado, que pode modificá-lo de acordo com as condições peculiares a cada momento e até retomar o serviço, enquadrando-o em suas repartições.

Existem, é bem verdade, alguns aspectos graves que acompanham a descentralização tutelada pelo Estado. O período da formação de grupos que controlam todos os serviços, a perturbação na livre concorrência nos negócios, a rotina, a confusão dos interesses locais com os gerais, a falta de auto determinação das autoridades descentralizadas, e a conservação do poder de nomeação pelo poder central, mas esses males podem ser mitigados por uma organização sábia que atenta a cada um desses males perfeitamente sanaveis.

Os escritores americanos e os estudiosos desses problemas naquele país, já criaram, por exemplo, a distinção entre as *public corporations* e as *business corporations* — aquelas mais do que estas integradas no aparelho burocrático do Estado, estas últimas merecendo uma organização e uma administração consentânea com a finalidade que têm em vista, o comércio, a indústria etc.

Este é um ponto de solução relativamente facil porque basta fixar para cada instituição ou corporação um tipo de organização adequada à sua natureza.

O problema mais dificil está na escolha dos orgãos diretores dos serviços descentralizados. E aquí se apresenta igualmente o aspecto politico da questão. Quando a entidade autônoma tem estrutura política, é uma comuna ou um município, como no Brasil, a autonomia local permite geralmente a constituição de seu governo e de sua administração. Mas, ainda aquí, esse auto governo reveste-se de modalidades muito diversas.

Ora, toda a organização, legislativa e executiva é de eleição popular, como conheciamos sob o regime da Constituição de 1891; ora, não existe orgão deliberativo, reduzindo-se a estrutura política a um prefeito de livre nomeação do centro como em certos municípios de estâncias idro-minerais; ora somente o orgão deliberativo é eleito, ficando o governo com a capacidade para nomear o prefeito, sistema adotado pela Constituição de 1937.

Em todos esses casos, existe descentralização efetiva desde que estejam definidos os *interesses locais* e assim fixada uma área em que é vedada a penetração de outras influências legislativas que não aquelas a quem cabe zelar pelos interesses municipais. Mesmo com o prefeito nomeado, a existência do deliberativo de eleição popular, salvaguarda os bons princípios da descentralização administrativa e mesmo política, desde que os interesses locais estejam bem determinados e a sua esfera traçada. A existência desses interesses locais, entretanto, não permite que se lhe anteponham os interesses gerais. Nenhuma contradição existe entre eles. É mera distribuição de competências, medida de interesses, sem que qualquer um se haja de desmembrar.

Evidentemente que a existência dos interesses menores, locais, não inibe o poder central de estabelecer normas gerais, acompanhadas geralmente, por uma legislação supletiva, de origem local, que prevê justamente as peculiaridades locais.

Sob o ponto de vista econômico nem sempre é possivel atender rigorosamente a esses interesses locais e, por isso mesmo, a solução mais atual tem se processado no sentido da reunião de unidades administrativas ou políticas menores, dentro de um quadro econômico que concilie os interesses comuns, uniformise os processos técnicos ou se constituam como unidade econômica para determinado fim.

A Constituição de 1937 em seu artigo 29, prevê esta forma de união mas para a instalação, exploração e administração de serviços públicos, *in verbis*:

> "Os Municípios da mesma região podem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns.

O agrupamento assim constituido, será dotado de personalidade jurídica limitada a seus fins.

Parágrafo único. Caberá aos Estados regular as condições em que tais agrupamentos poderão constituir-se, bem como a forma de sua administração".

O ante projeto apresentado pelo governo à Assembléia Constituinte de 1933, conturba dispositivo que obedecia a intuito semelhante mas se avizinhando mais do terreno econômico. Alí se dizia:

"Artigo 87.

§ 2.º Os Estados poderão constituir em Região, com a autonomia, as rendas e as funções que a lei lhe atribuir — um grupo de municípios contíguos, unidos pelos mesmos interesses econômicos. O prefeito da Região será eleito pelos conselheiros dos municípios regionais e o Conselho Regional compor-se-á dos prefeitos destes municípios".

No fundo as duas fórmulas correspondem a um mesmo pensamento — agrupar municípios para atender a interesses comuns. Esse agrupamento é de utilidade prática imediata. Assim, por exemplo, um só abastecimento de água, uma única organização para fornecimento de energia elétrica, de gás, de transporte pode justificar a constituição de um agrupamento, com uma única personalidade jurídica, limitada essa aos fins especiais que determinaram a sua constituição.

Esta modalidade de reunião de entidades administrativa menores vem quebrar a rigidez do conceito geralmente atribuido àquilo que se denomina — interesses locais. Permite a ampliação não somente do seu conteudo mas tambem dos seus limites territoriais.

A tendência para a reunião de entidades administrativas menores tem se feito sentir em numerosos paises, devendo-se notar especialmente na Espanha e na França.

Neste último país, a campanha em favor da substituição da divisão departamental pela regional, já tinha antes da guerra feito grandes progressos, não somente pelos entendimentos e acordos interdepartamentais mas ainda dos grupos de associações econômicas ou sindicais (2).

A insignificância dos departamentos, a falta de espaço para integrar serviços essenciais, são razões de sobra para modificar naquele país o sistema e a divisão territorial antiga. A realidade econômica e social é outra e a reforma se processava normalmente quando se iniciou o conflito de 1939.

Neste apanhado de problemas ligados a descentralização administrativa, não poderiamos deixar no esquecimento o fenômeno verificado na Inglaterra. Todo o mundo sabe que neste país é que floresceu o *self government* local bem como se desenvolveram os princípios centrais da auto administração.

Pois bem, foi alí igualmente onde primeiro se encontraram as fórmulas de controle, e ao mesmo tempo de amparo das entidades locais pelo poder central.

Desde 1832, isto é, faz mais de um século vem se processando um regime de centralização baseado no respeito às autonomias locais, mas debaixo de um controle permanente por parte dos orgãos centrais, no sentido de uniformizar as normas administrativas, prestar assistência aos orgãos e entidades descentralizadas, aumentando, assim a eficiência e o bom andamento dos serviços locais.

Os efeitos da reforma iniciada em 1832 com a "poors law" foram muito grandes.

Raiga (3) em um livro de grande valor teve oportunidade de examinar o assunto e alí se encontram excelentes subsídios para o seu estudo, reportando-se a Chadwick que em seu magnífico trabalho publicado em 1885 — New centralization for the people — lançava as bases de uma concepção, vencedora no direito administrativo moderno, da conciliação dos interesses locais com os gerais, pela colaboração do poder central na obra administrativa das entidades locais.

E outra não foi a concepção que ditou entre nós a criação dos Departamentos Municipais e a ação renovadora do Governo Federal na padronização e uniformização dos orçamentos e da vida financeira dos Estados e Municípios.

(2) Ver o interessante livro de Bernard Appert — Le regionalisme administratif, Paris 1938.

(3) Le mouvement de centralisation administrative et financière en Angleterre, págs 15 e segs.

São esses princípios que devemos aqui salitar. Princípios que merecem o mais acurado estudo porque dentro deles se pode obter o equilíbrio de todos os interesses, por meio de uma ação supletiva das deficiências dos poderes locais nem sempre aparelhados para uma autonomia administrativa plena.

E esta intervenção só pode constituir a prova do maior respeito às autonomias locais cujos traços essenciais não são por isso menosprezados ou violados.

É preciso, portanto, não considerar o problema da descentralização administrativa como fracionamento do Estado mas um processo de realização das finalidades comuns, o que exige necessariamente uma justa e harmoniosa colaboração entre os interesses locais e os do Centro.

Finalmente, não nos seria lícito terminar estes apontamento sobre tão momentoso assunto sem mencionar as formas mais modernas de descentralização, aquela de natureza institucional ou funcional que permite aliviar a pesada tarefa do Estado por meio da autonomia concedida a certos serviços.

Este é o fenômeno que nós conhecemos sob a denominação de autarquias.

Aqui tambem a descentralização se processa mas, como sempre, controlada, tutelada pelo orgão central que, muitas vezes, nem siquer abre mão dos recursos hierárquicos por meio dos quais coibe abusos e liberalidades dos administradores de certas entidades.

Como se vê. O capítulo da descentralização sugere novos e interessantes estudos não somente de direito mas tambem de ciências administrativas. E seria interessante que os juristas se unissem uma vez aos técnicos de administração para definir a fórmula científica que preside o fenômeno político de tanta relevância.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas

Parecer da Procuradoria Fiscal

Para o registro prévio de qualquer despesa, é indispensavel que haja crédito em ser no Tribunal, sem o que seria impossivel classificá-la. Crédito distribuido e registro prévio de despesa são, consequentemente, coisas que se repelem.

No processo de aposentadoria de uma professora da Prefeitura do Distrito Federal, considerando que o orçamento municipal de 1941 já está com a respectiva verba dos inativos totalmente distribuida, desde que o mesmo orçamento fora registrado por este Tribunal, os Procuradores Manoel Paulo Filho e F. P. Carneiro da Cunha escreveram o seguinte parecer :

"Para o registro de qualquer despesa, é necessário, preliminarmente, que a mesma seja classificada, isto é, imputada à verba ou ao crédito próprio e deduzida do saldo porventura existente na mesma verba ou no mesmo crédito.

Verificada a legalidade dessa despesa e sua regular classificação, o Tribunal ordenará, então, o seu registro, que consiste em escriturá-la como despesa efetuada.

Claro, portanto, que, para o registro prévio de qualquer despesa, é indispensavel que haja crédito em ser no Tribunal, sem o que seria impossivel **classificá-la.**

Pelo que consta do processo, afigurou-se-nos que o crédito, por onde deve correr a despesa dele proveniente, fora distribuido. Como bem pondera o ilustrado doutor diretor da Secretaria, crédito distribuido e registo prévio de despesa são cousas que se repelem, à vista do que dispõe o art. 265 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Daí o ter esta Procuradoria opinado pelo registro da concessão, sem entrar no exame da questão relativa ao registro da despesa.

Atendendo, entretanto, às considerações expendidas pelo digno Senhor Doutor Diretor, deliberou o Tribunal converter seu julgamento em diligência, para os fins constantes de sua decisão de 18 de Março último.

A Administração não satisfez a diligência determinada, alegando razões já examinadas no parecer interposto pelo referido Senhor Diretor em 12 do mencionado mês.

A questão está, consequentemente, no mesmo pé e para resolve-la, de vez, é preciso indagar se, em face do Decreto-Lei n.º 1.755, de 9 de Novembro de 1939, o crédito para pagamento de inativos acha-se, ou não, automaticamente distribuido.

No exercício passado, quando esse Decreto-Lei já se encontrava em pleno vigor, entendeu esta Procuradoria que não se compreendiam os vencimentos dos novos inativos. Para melhor esclarecimento de nossa atitude coerente, anexamos a este parecer a cópia do outro, a que nos reportamos, e que oferecemos em data de 7 de Fevereiro de 1940.

Ao nosso ver, os vencimentos de que se tratava eram os de funcionários do quadro, fixados por lei em quantia certa e determinada, inalteraveis a não ser por Decreto-Lei.

Ora, em relação aos novos inativos, isto não sucede. Quem fixa em definitivo os seus vencimentos de inatividade é o Tribunal quando ordena o registro dos títulos de aposentadoria, se esta se conforma com a legislação vigente. Antes disto, os vencimentos, a que tem direito o inativo, não estão definitivamente fixados e, forçosamente, não se póde considerar distribuido o crédito para seu pagamento. Naquela ocasião — Parecer de 7 de Fevereiro de 1940 — quando opinamos pela forma a que nos referimos deixamos bem claro o nosso pensamento: — o crédito para o pagamento dos inativos, cujos títulos já tenham sido registrados pelo Tribunal, podia e devia ser distribuido: o crédito para os novos aposentados devia ser distribuido à proporção que os respectivos títulos fossem sendo registrados pelo Tribunal.

Foi o que então decidiu o Tribunal. Outro tanto não ocorre, de presente, quando o crédito orçamentário foi totalmente distribuido sem a discriminação de antigos e novos aposentados.

Aí está porque, no processo em curso, coerentes com o nosso parecer anterior, reafirmamos que ao Tribunal, no momento, só cabe pronunciar-se sobre o registro da concessão, uma vez que consideramos o crédito já distribuido, abstendo-se de entrar no exame da despesa dela decorrente.

Mantemos, assim — e **data venia** — o nosso parecer de folhas 47. —

Procuradoria, 2 de Maio de 1941.

Assinado — Manoel Paulo Teles de Matos Filho — Francisco Pedro Carneiro da Cunha".

Relatório apresentado ao Snr. Presidente da República pelo cônego Olympio de Mello

O Cônego Olympio de Mello, presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresentou ao Snr. Presidente da República o relatório dos trabalhos executados pelo mesmo Tribunal e referentes ao exercício de 1940.

Assim se pronunciou o presidente do Tribunal:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

E' em cumprimento ao que determina a lei, que tenho a subida honra de apresentar a Vossa Excelência o Relatório dos trabalhos executados por este Tribunal, no exercício passado.

Faço-o, jubiloso pelo eficiente resultado da ação deste Instituto, cujo fim é zelar pela fiel execução orçamentária mediante o registro prévio e o registro "a posteriori" nos casos definidos na lei, e tambem promover e julgar as tomadas de contas dos responsaveis para com a Fazenda do Distrito Federal.

Pelos dados que instruem o presente Relatório, e que exprimem, com exatidão, os trabalhos deste Instituto concernentes ao exercício de 1940, verá Vossa Excelência, que tem examinado os relatórios anteriores, que o objetivo deste Tribunal vem sendo alcançado.

Poderá, assim, Vossa Excelência verificar e avaliar os serviços que o Tribunal está prestando à boa marcha da vida financeira do Distrito Federal, dentro das normas que lhe foram traçadas no Decreto-Lei n. 96, de 22 de Dezembro de 1937 e em leis complementares, sem, por outro lado, prejudicar a celeridade que os serviços públicos, dia a dia, mais exigem da administração. Pelo contrário, colaborando com ela, oferece-lhe melhor e maior rendimento e capacidade produtiva.

Cada vez mais elevado é o movimento de processos, cuja cifra, no exercício passado atingiu a 19.380, total este, que diz respeito não só aos de fiscalização financeira, como tambem, aos de tomadas de contas.

No que entente com as tomadas de contas dos responsaveis, o sistema adotado pelo § 1.º do artigo 12, do Decreto-Lei n. 96, de 22 de Dezembro de 1937, vem dando excelente resultado.

Cabendo a este Instituto não só o processo, como o julgamento destas contas, são as mesmas diretamente processadas, in loco, pelos funcionários do Tribunal, para julgamento final do Corpo Deliberativo.

E' de assinalar que o serviço vem sendo realizado com tanta rapidez e eficiência que, logo ao iniciar-se o corrente ano, foram processadas, e depois julgadas, as contas do Tesoureiro Geral e do principal Pagador da Prefeitura, referentes ao exercício de 1940. Neste momento, prosseguem, em plena eficiência, as tomadas de contas dos demais responsaveis, relativas ao mesmo exercício de 1940, desta forma mantendo-se perfeitamente atualizado o importante serviço.

Sempre atento ao fiel cumprimento dos seus deveres legais, de acompanhar a execução orçamentária e de tomar as contas dos responsaveis, posso assegurar a Vossa Excelência, que o Tribunal continuará envidando seus melhores esforços para se manter à altura das responsabilidades que lhe foram confiadas".

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação n. 7.176 — (Estado da Baía)

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — INDEMISSIBILIDADE — VALOR DO INQUÉRITO ADMINISRATIVO COMO FUNDAMENTO DA DEMISSÃO.

— *As garantias de indemissibilidade conferidas pelas leis aos funcionários públicos ou aos de empresas industriais, após certo tempo de serviço, teem sido atendidas pelos tribunais como um direito a protegê-los contra as injustiças da administração pública ou do particuar. Guardadas as formas legais, os inquéritos para esse efeito fazem prova e, desde que esta exista, embora fraca não se pode irrogar de ilegal a decisão que nela se fundar.*

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OTÁVIO KELLY: — Aristides Afonso Rêgo intentou, no então juizo federal da secção da Baía, uma ação ordinária contra a União e a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, alegando:

a) que foi admitido ao serviço dessa empresa a 23 de fevereiro de 1917 tendo, após sucessivas promoções, alcançado o lugar de 2.º oficial, com os vencimentos fixos de Rs. 400$0, mais a diária de 10$0 e a percentagem de 50 % sobre as multas que efetuasse por infracção do Reg. de Polícia e Tráfego.

b) que, anteriormente, servira durante mais de 19 anos à Empresa Fluvial do S. Francisco, subvencionada pela União;

c) que, apesar de contar 32 anos de bons serviços, comprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi ilegalmente dispensado a 5 de maio de 1930, por deliberação da Superintendência da Companhia e, recorrendo para o Conselho do Trabalho, foi ordenado novo inquérito em cujo curso viu o Autor sacrificada a sua defesa e postos em prática meios tendenciosos de alterar o valor da prova pela pressão exercida contra as testemunhas;

d) que, em face dos resultados desse procedimento, foi confirmado o ato do Superintendente;

e) que o ato de demissão é, entretanto, nulo porque infringe o art. 43 da Lei n. 5.109, de 1926, e o art. 69 do Reg. n. 17.941, de 1927;

f) que o Dec. n. 20.465, de 1931, no art. 53, prescreveu a indemissibilidade do funcionário que contasse mais de 10 anos de serviços, salvo falta grave, e nenhuma cometeu o Autor;

g) que dita demissão lhe desfalcou o patrimônio pela cessação das vantagens do exercício do cargo e privação em que ficou de continuar a contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia, como assim decidiu a administração desta;

h) que, tendo direito a ser reintegrado, promoveu a presente ação, cujo objetivo é a nulidade do ato de demissão e o pedido de ressarcimento dos prejuizos que sofreu, consistentes nos vencimentos e vantagens de que se viu privado, com os juros de mora e custas.

O pedido foi contestado e o juiz da 1.ª instância, que era o dos Feitos da Fazenda Nacional ao tempo da sentença, concluiu por julgar em parte procedente a ação para condenar a União a pagar ao Autor os vencimentos do cargo de que fora destituido até ser reintegrado ou aproveitado em outro equivalente, com os juros contados na forma do Dec. n. 22.785, de 1933, assegurando-lhe outrossim o direito a concorrer para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, e apelou *ex-officio*. O Procurador da República não apelou pelas razões que expendeu na petição de fls. 138. Nesta instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral emitiu o parecer de fls. 260:

"As alegações do Apelado, deduzidas com jeito e bri-"lho, deixam, contudo, o debate nos termos em que o co-"locaram as razões da União nesta instância: a sentença "apelada não oferece a menor consistência e o direito do "Apelado é nenhum, quer o consideremos funcionário pú-"blico, quer seja considerado empregado particular, como "realmente era, por ocasião de sua justa e necessária exo-"neração.

"A reforma da sentença se impõe em face mesmo dos "ensinamentos da jurisprudência do egrégio Supremo Tri-"bunal Federal. 19-9-1939. — *Gabriel de R. Passos*"

É o relatório.

VOTO

O SR. MINISTRO OTÁVIO KELLY (Relator): — As garantias de indemissibilidade conferidas pelas leis aos funcionários públicos ou aos de empresas industriais, após certo tempo de serviço, salvo a verificação em processo administrativo de faltas que, pela sua gravidade, envolvam a necessidade da dispensa do empregado, teem sido entendidas pelos Tribunais como um direito a forrá-los contra as injustiças da administração pública ou particular. A disciplina no desempenho de tais funções exige. todavia, a aplicação de penas que vão da advertência à demissão, e na apuração dos fatos que as justifiquem, esmerou-se o legislador em acautelar os legítimos interesses do serviço e os de quem o presta. Impondo para a mais grave delas a instauração de um processo administrativo, conferiu a lei ao governo, ou aos diretores de empresas a faculdade de somente poderem cominá-la se ressaltasse das investigações feitas a prova de *falta grave* de que se não defendesse suficientemente o acusado. Nesse julgamento não está a autoridade adstrita sinão à observância das fórmulas ordinárias da produção da prova e dos intuitos de respeito à defesa, sendo livre a apreciação do alcance daquela no tocante ao valor, que possam inspirar os depoimentos, declarações, documentos e perícias que a comissão de inquérito haja determinado. Tenho sustentado que, guardadas as fórmulas legais, os inquéritos, para este efeito, fazem prova, e, desde que esta exista, seja embora fraca, não se pode irrogar de ilegal a decisão que nela se fundar. Somente reputo inoperante tal investigação para autorizar a demissão, se absolutamente dela não decorre o menor elemento ou início sequer de culpa do acusado, porque admití-la com essa falha importaria em anular o preceito da lei que condiciona a demissão à comprovação de uma falta de tal natureza. O exame do inquérito, que serviu de base à dispensa do Autor, revela que a pena de demissão não lhe fora aplicada arbitramente; antes, as peças que o instruem não demonstram que o acusado haja sido vítima de uma demissão flagrantemente injusta, embora nela se revele um desmedido rigor. Quanto ao direito que pretende, de continuar a concorrer para a Caixa, mostrou o Conselho, no acórdão de fls. 106-v., não lhe caber. Dou, por isso, provimento à apelação para julgar improcedente a ação, condenando nas custas o Autor.

VOTO

O SR. MINISTRO WASHINGTON DE OLIVEIRA: — Como consta da sentença a fls. 121, o Apelado propôs esta ação ordinária para anular o ato de sua demissão do cargo de 2.º escriturário da então Companhia Ferroviária Este Brasileiro, que, na data da petição inicial, era já "Viação Férrea Federal Leste Brasileiro". A demissão teve lugar em 5 de maio de 1930, tendo precedido inquérito aberto pela Superintendência da primitiva Companhia Este Brasileiro, e foi mantida pelo Conselho Nacional do Trabalho por decisão de 11-2-932 de que foi intimado a 10-10-932. A petição inicial tem a data de 4 desse mês e ano. Alega ter sido nomeado em 23 de fevereiro de 1917, contando mais de 13 anos de serviço à Companhia sem haver cometido faltas, tendo-se baseado a demissão em falsa prova.

Somado esse tempo de serviço ao que servira na Empresa Fluvial de S. Francisco, cerca de 19 anos, contava 32 anos de serviços. Considera nulo o ato de sua demissão por ter infringido o art. 43, da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e art. 69 do Reg. que baixou com o Dec. n. 17.941, de 11-10-927; bem assim o Dec. 20.465, de 1.º-10-931, art. 53. Pede a anulação do ato da demissão e pagamento dos vencimentos que deixou de perceber até ser reintegrado, com juros da mora e custas. Pede ainda seja revalidado seu direito perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões, que lhe recusou a continuação do pagamento de sua contribuição depois da demissão, direito esse assegurado pelo art. 53, § 3.º, do Dec. 20.465, de 1.º-10-931. O Dr. Procurador da República contestou por negação — fls. 25 e juntou os docs. de fls. 27, dos quais consta o motivo da demissão (lê).

A fls. 44, a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro impugna o pedido do A. com os seguintes fundamentos: (lê):

Foram inquiridas, na dilação probatória, as testemunhas de fls. 78 a 99-v. para, com elas, invalidar a prova feita nos processos administrativos. Arrazoaram as partes a fls. 116 e 121.

O Juiz julgou a ação procedente em parte e, declarando nulo o ato da demissão, condenou a *União* a pagar os vencimentos pedidos até reintegração, asseguradas as demais vantagens, inclusive a contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, juros da mora a partir da cit. inicial até a vigência do dec. 22.785, de 31-5-933 e daí em diante de acordo com o mesmo Dec. e custas em proporção. São os seguintes os considerandos da sentença: (lê fls. 133). Houve apenas o recurso *ex-officio*. O Dr. Procurador da República a fls. 138 declara porque deixou de apelar.

Nesta instância, o Sr. Dr. Procurador Geral da República apresentou as seguintes alegações: (lê fls. 145).

Juntou os documentos de fls. 154 e sgs., onde constam o inquérito administrativo e outros esclarecimentos. O Apelado arrazoou a fls. 251, emitindo afinal o Sr. Dr. Procurador Geral da República o seguinte parecer (lê fls. 260).

Como consta do relatório, a demissão teve lugar a 5 de maio de 1930, e foi ato praticado pela então Companhia Ferroviária Este Brasileiro, por cujos atos não respondia a União.

Quando, mais tarde, a União chamou a si a direção dessa Companhia, que passou a se denominar Viação Férrea Federal Leste Brasileiro estipulou segundo se alega, que, exceto o pessoal da administração superior, os em-

pregados da Estrada de Ferro Este Brasileiro permaneceriam ou seriam conservados nos seus empregos. A esse tempo, porém, o Apelado já havia sido demitido pela Companhia Ferroviária Este Brasileiro; não era mais empregado da Estrada de Ferro, e não consta que a União houvesse assumido o compromisso de reintegrá-lo, ou de responder pelos atos ilícitos dessa Companhia. Por outro lado, a demissão do Apelado foi dada com observância das formalidades legais, como provam os abundantes documentos juntos aos autos. Tendo ele mais de 10 anos de serviço não foi demitido *ad nutum*: fez-se inquérito com sua audiência, tanto que recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho.

Este, escrupulosamente, para melhor assegurar as garantias legais do Apelado, mandou fazer outro inquérito com assistência do seu representante, inquérito este em que o Apelado foi ouvido. À vista do que se apurou, apreciando a prova das faltas imputadas ao Apelado, concluiu confirmando a demissão. Houve ainda recurso para o Ministro do Trabalho que, por sua vez, confirmou a decisão do Conselho. Certo, o Poder Judiciário pode anular o ato administrativo, quando praticado o ato administrativo, quando praticado com inobservância da lei; preterindo, por exemplo, o inquérito administrativo nos casos em que a lei o exige, ou fazendo-o, com preterição das garantias da defesa, ou mesmo nele se baseando quando os elementos de prova nele existentes não autorizam absolutamente o ato.

O processo administrativo que a lei exige, como garantia de direitos, não pode ser encarado como mera formalidade para velar o ato ilícito. No caso, porém, isso não se deu. Houve dois inquéritos, um deles feito com assistência do Conselho Nacional do Trabalho e plena segurança da defesa; nele foram produzidas provas das faltas imputadas ao Apelado; prova essa devidamente apreciada pelo Conselho que tem por missão proteger o trabalho e propende, em regra, para os trabalhadores, e sua decisão, proferida com louvavel escrúpulo, foi ainda confirmada pelo Ministro.

Nestas condições deve subsistir a decisão administrativa que por esta ação se pretende recindir.

Pelas razões expostas, dou provimento ao recurso *ex-officio* para julgar a ação improcedente.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: — Deu-se provimento à apelação, para julgar-se improcedente a ação, unanimemente.

ACORDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível, entre partes, Apelante, *ex-officio* o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado da Baía e Apelado Aristides Afonso Rêgo, acordam, unanimemente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, componentes da Primeira Turma, pelas razões e fundamentos constantes das notas taquigráficas, que precedem, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de 1.ª instância, julgar improcedente a ação. Custas como de lei.

Distrito Federal, 6 de junho de 1940 (data do julgamento). — *Carvalho Mourão*, Presidente; *Otávio Kelly*, Relator.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

Comentários e Notícias

O 3.° ANNIVERSARIO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Sessão comemorativa no salão de conferencias da Associação Brasileira de Imprensa

"Sinto a presença do Chefe da Nação entre nós — declara, em discurso, o Presidente do DASP — *porque só ele teria a coragem de enfrentar o conjunto quasi intransponivel de dificuldades que a obra do aperfeiçoamento da administração pública encontrou no seu caminho"*



O Presidente Luis Simões Lopes ao pronunciar o seu discurso

O terceiro aniversário do decreto-lei n. 579, que instituiu o Departamento Administrativo do Serviço Público foi comemorado, na tarde de 30 de Julho, p. f., com uma sessão solene levada a efeito no auditórium da Associação Brasileira de Imprensa.

Os trabalhos foram iniciados pelo sr. Luis Simões Lopes que, depois de agradecer o comparecimento dos servidores públicos com exercício no DASP e nos demais setores da administração, convidou para a mesa os diretores Geral da Fazenda, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, das Divisões de Receita e Despesa da Comissão de Orçamento, bem como os diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público.



A mesa que presidiu a solenidade

Em seguida, deu a palavra ao sr. Alfredo Nasser, orador oficial, que inicia a leitura do seu discurso fazendo ressaltar que a data já era, por si mesma e de há muito, particularmente grata aos que integram o serviço civil brasileiro. Aos que o integram — afirma o orador —

"e o servem com uma nova fé e um novo espírito.

Aqui estamos para atestar a sobrevivência da obra nessa demonstração de dignidade humana que há em todo esforço realizado e reafirmar o compromisso de sua continuidade. Por certo, a área de sua significação não poderá ser coberta com o testemunho contemporâneo, ainda que honroso. Mais tarde, porem, quando o processo de compreensão desta obra se tiver completado são estas primeiras datas as que hão de ficar, como o reconhecimento coletivo ao espírito que a alimentou e à contribuição realmente grandiosa que ela trouxe ao interesse nacional.

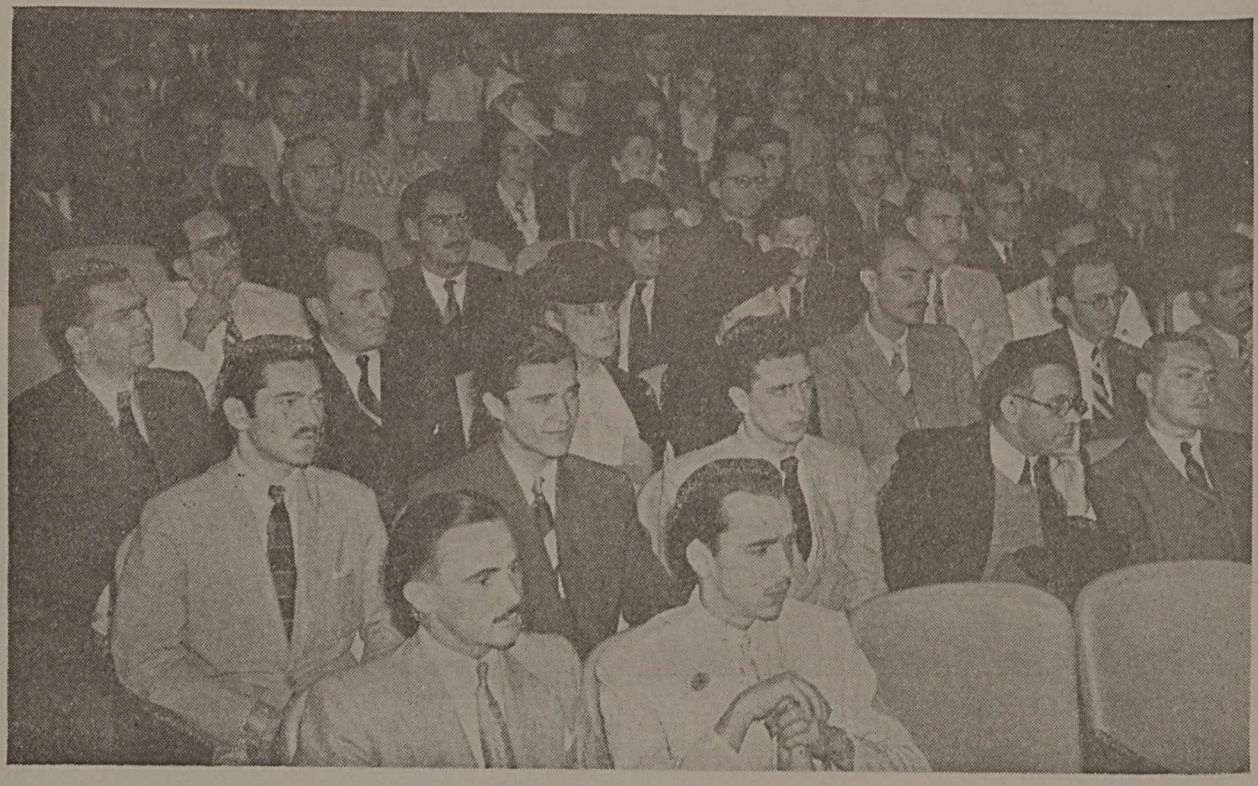
Desde as suas origens, no antigo Conselho Federal, o aspecto mais impressionante desse movimento de renovação emergia da sua luta contra um estado de coisas conformista no retrocesso e apegado a velhas praxes obsoletas. Naquela rude refrega pela existência e pela implantação de uma idéia nova, havia, contudo, uma sedução inteiramente original para a inquietude dos que procuravam fugir às decepções do meio. Não surgira essa idéia, não amadurecera, não sazonara nas altas esferas administrativas, nem fora produto de maquinações politicas. Viera da inteligência, do patriotismo, da decisão esclarecida de um grupo de servidores da União, de uns poucos de funcionários públicos para o fragor da planície e o choque das resistências. Representava nada menos, em relação a outras civilizações, uma antecipação de muitos anos, e se não era nitidamente brasileira na concepção, foi no Brasil, soprada pelo fervor de alguns pioneiros e amparada pelo governo federal que ela encontrou amparo e encontrou execução".

Focaliza, a seguir, o fato de terem já, os mais eminentes pensadores políticos da atualidade, insistido pela institucionalização da chefia executiva, como decorrência lógica das funções que passaram a competir a um chefe executivo. Esse era o primeiro passo para a solução dos problemas que a complexidade da vida contemporânea, bem como as crescentes exigências coletivas urgiam, de vez que o Poder Executivo se transfigurara, premido

pela importância cada vez maior da administração pública. E outra coisa não é, nem representa, o Departamento Administrativo do Serviço Público, que essa institucionalização preconisada, um orgão centralizador de funções nitidamente inseparaveis da alta chefia executiva. As repercussões imediatas dessa medida podem ser avaliadas pela maior eficiência, perfeita unidade e coerência políticas. De outro lado, pela maior ênfase que veiu dar à profissionalização dos servidores públicos.

justificar sua liderança, ser satisfatório para o grupo". Esta a declaração primacial que trago hoje. Os que, no Departamento Administrativo do Serviço Público servem ao Estado, afirmam plena comunhão com os seus lideres a cuja frente se encontra Vossa Excelência, Senhor Presidente Luis Simões Lopes".

Depois do sr. Alfredo Nasser ocupa a tribuna o Presidente do DASP. Acentua, incialmente, o sr. Luis Simões Lopes que vai aproveitar a oportunidade para manter com todos os que



Um aspecto da assistência

Continuando, o orador aborda os diversos aspectos da formação de administradores profissionais, ora em plena execução, do recrutamento, da sua expansão pelos Estados, refere-se aos cursos de aperfeiçoamento, para concluir, depois de considerações sobre a obra que vem realizando o DASP :

"Em nome dos servidores com exercício no Departamento Administrativo do Serviço Público, cabe-me a honra, nesta comemoração, de reafirmar uma segurança de lealdade à causa, que não parte de nenhum de nós, mas flue da personalidade dos que são guias na tarefa comum. Flue, evidentemente. "Conquanto o lider exerça influência no grupo — diz lapidarmente Mooney — cumpre-lhe, afim de

trabalham no Departamento Administrativo uma ligeira palestra sobre a tarefa e os propósitos comuns. O dia é de intenso jubilo para os que iniciaram a reforma dos serviços públicos no Brasil e para os que vêm tão brilhantemente concorrendo para o seu êxito. A essa satisfação corresponde, entretanto, o peso das responsabilidades tão grandes que decorrem dessa obra. Daí a necessidade de um exame retrospectivo, não apenas dos trabalhos realisados ou as dificuldades que se lhes antolharam, mas ainda dos próprios propósitos.

"Numa organização como a nossa — afirma o Presidente — há dois perigos: um é perder de vista os objetivos precípuos, o que

não é sumamente difícil dada a natureza dos trabalhos que lhe são pertinentes; o outro, descurar-se do espírito de colaboração que lhe é indispensavel, o que, tambem, pode ocorrer, em virtude, principalmente, do volume desses mesmos trabalhos".

Reuniões periódicas impedirão a ocorrência desses dois males. Mas é preciso, tambem, que a analise do que foi realizado, seja acompanhada da promessa de continuarem todos na tarefa comum, com firmeza serena, indiferentes às críticas infundadas, mas atentos àquelas que são realmente uteis e que, ouvidas, possam concorrer para a melhoria do serviço público em geral. A ação do Departamento se tem conduzido dentro de um largo espírito de tolerância. Nunca pretendeu impor conceitos. Pelo contrário. Não são poucos os responsaveis, em toda a escala hierárquica, pelos vários setores da administração, consultados e convidados a prestarem a sua colaboração na reforma dos serviços. A própria *Revista do Serviço Público* é uma tribuna aberta a todas as opiniões, inclusive àquelas que são de crítica à orientação do DASP. Sem dúvida esse espírito não se estende aos que adotam como norma de ação o apêgo e o estímulo à desordem administrativa. Esses traduzem uma atitude de flagrante contradição ao espírito que anima os orientadores do atual movimento de renovação. Todos os outros, entretanto, sempre foram bem-vindos, ainda que em oposição a este ou àquele aspecto de ação particular.

O Sr. Luis Simões Lopes passa, a seguir, em revista, vários detalhes da obra do Departamento Administrativo, concluindo, entre aplausos, com as seguintes palavras:

"Ao finalizar, quero render minhas homenagens ao sr. Presidente da República, as quais, tenho certeza, serão compartilhadas por todos. Graças ao seu decidido apoio, e só a ele, nos foi possivel apresentar ,no curto espaço de três anos, a série de realizações que tanto vieram contribuir para a melhoria do serviço civil brasileiro. Sinto a presença do Chefe da Nação entre nós, porque só ele teria a coragem de enfrentar o conjunto quasi intransponivel de dificuldades que a obra do aperfeiçoamento da administração pública encontrou no seu caminho".

Tendo o Sr. Presidente terminado o seu discurso, declarou que daria a palavra a quem dela quizesse usar, proferindo, então, o Prof. Lourenço Filho, de improviso, o seguinte discurso:

"Senhor Presidente,

É, natural que às festas de família, compareçam tambem os visinhos mais próximos, parentes e agregados. O, I.N.E.P., criado na mesma data, em que se instituiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, e a este ligado por dependência de serviço, sente-se feliz, assim, em estar aqui presente, por seu diretor, chefes de serviço e numerosos de seus funcionários, que, espontaneamente, acorreram para partilhar do júbilo comum.

Ocorre, porem, frequentemente, no seio das familias bem constituidas — naquelas em que, nem mesmo nos momentos de alegria, perdem seus membros a conciência dos deveres comuns — que as festas tenham momentos não apenas de expansão, mas de reflexão, e que se transformem, assim, em "conselho de família"... E, então, aos parentes mais afastados, como até aos extranhos, permite-se tambem uma palavra, desde que dita com perfeita convicção.

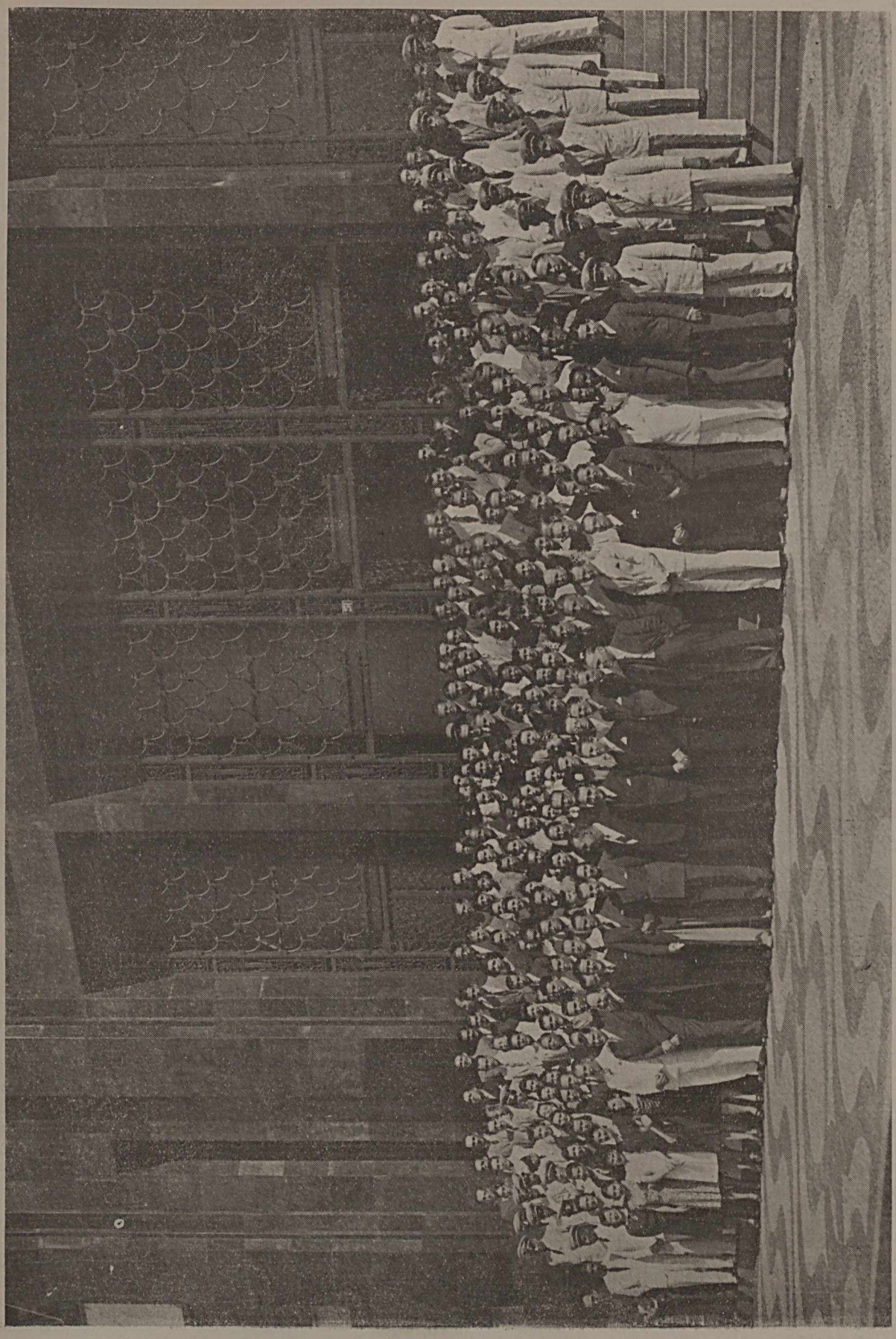
Isto explica, Senhor Presidente, porque me pus a falar. A oração de V. Excia., repassada da profunda sinceridade que todos nós habituamos a reconhecer em todos os gestos de V. Excia. não foi apenas um discurso usual nas solenidades deste gênero. Foi a palavra de um homem que põe a alma em seu trabalho, e, por isso mesmo, permitindo a discussão e a crítica, enuncia ele próprio dúvidas sobre a extensão e o valor da tarefa já realizada. Conhecendo-a por dependência de serviço, devendo conhece-la como todo chefe de repartição, mas não sendo próprìamente do D.A.S.P., acho-me em circunstâncias que me habilitam a dar um depoimento isento, e que talvez possa responder, de algum modo, às interrogações levantadas.

Pode V. Excia. estar certo, Sr. Presidente, de que o Departamento, não tendo feito tudo em três anos de vida (nem isso seria possivel), executou, no entanto, nesse breve prazo, uma obra que, a seu tempo, será julgada com o excepcional relêvo que realmente merece.

Pode V. Excia. estar certo, Sr. Presidente, de que a impressão geral dessa obra, complexa e multiforme, é a de que tem sido exercida e está sendo exercida na direção dos mais altos interesses, não só da administração e do Estado Nacional, mas, sim, do povo, para cuja honra, bem estar e prosperidade se instituiu, como tão bem salientou o brilhante orador que abriu esta sessão.

Pode V. Excia. estar certo, Sr. Presidente, de que, em todos os servidores do Estado começa a estar presente uma nova conciência de seus deveres e uma nova compreensão de seus direitos, e que dos funcionários do D.A.S.P. tem partido o exemplo.

Pode V. Excia. estar certo, Sr. Presidente, de que a renovação trazida por este Departamento à vida pública do país, não significa apenas uma reforma burocrática, mas, pelos seus alevantados ideais cívicos e ideais morais, vem representando mais do que isso — muito mais do que isso — uma ampla e profunda reforma de costumes, que a tudo e a todos interessa, uma reforma da mais pro-



O Presidente, Diretores de Divisão, Chefes de Serviço e servidores com exercício no Departamento Administrativo do Serviço Público, reunidos na escadaria do Palácio do Trabalho, no dia 30 de Julho

funda significação social, que não só diretamente toca à vida do funcionário, mas, sim à reeducação dos nossos costumes políticos, à vida dos negócios públicos, diria mesmo a vida integral da família brasileira! (*Palmas*).

Mas, se ainda houvesse dúvida, Sr. Presidente, se ainda pudesse haver dúvidas sobre a energia de expansão da obra do Departamento; de sua multiplicidade de aspectos; de seu vigor na repercussão sobre a vida brasileira, de seu poder de sedução, diriamos assim, um só fato bastaria para apaga-las. E esse fato é o da tendência popular — sabedoria popular, que tudo pressente e que, despersonalizando a instituição, tende a chama-la, não mais "o D.A.S.P., mas sim "a" D.A.S.P... (*Risos*).

Não exagerarei, portanto, Sr. Presidente, acentuando o carater de ampla significação educativa da vida do D.A.S.P. A oração de V. Excia., dirigida aos funcionários deste Departamento , demonstrou-a, ainda uma vez, embora sem qualifica-la, mas a mim, por dever de ofício, não fica mal que a ponha em destaque.

V. Excia. salientou os deveres maiores, que a esses mais diretos colaboradores cabe no enorme empreendimento, que vem sendo realizado, sob a chefia de V. Excia., com a colaboração sempre superiormente orientada dos Srs. Diretores de Divisão. Desceu mesmo a minucias, não esquecendo uma palavra de incentivo e de aplauso aos auxiliares mais modestos, ao pessoal da portaria, que aqui estão, entre os funcionários mais qualificados, certos de que são úteis e que contam, como todos contam na concepção de sreviço público que o Departamento se esforça por difundir e tornar sempre presente ao espírito dos servidores do Estado. Este aspecto da oração de V. Excia., como tantos outros, de comprensão democrática e solidária, faz-me supor, em quanto seriam proveitosas mais frequentes reuniões deste tipo, com os funcionários do Departamento, com chefes de serviço, e, destes, com os seus próprios funcionários.

Vinha faltando, na vida do funcionalismo público, essa compreensão solidária, nos deveres e nos ideais, que haviam tomado, por isso, e por diferentes razões históricas, o servidor do Estado como um trabalhador de escassa significação na vida do país — e, por que não dizer tudo? — apontado mesmo como um parasita. Tradição dos tempos coloniais, podia parecer que os dinheiros públicos seriam dinheiros extorquidos ao povo, e que usufrui-lo, sem esforço correspondente à paga, malbaratá-lo seria um dever de... **patriotismo.** Isso estava no pensamento de muitos. Estava no pensamento do povo, em geral, tão escassa seria a educação cívica de então.

Devo confessar que, servindo ao Estado, já por mais de vinte cinco anos, não me havia habituado, dantes, por tudo isso, a responder, quando interrogado sobre a minha profissão, ou a ser solicitado a inscreve-la em registros, não me havia habituado a dizer, repito, que era "funcionário público", mas... professor público. Posso hoje declarar, no entanto, e com justificadas razões, dentro do novo conceito que o D.A.S.P. veiu trazer à profissão, que sou "funcionário do Estado" e que disso muito me honro. O meu caso é o de muitos.

Pode, pois, V. Excia. estar certo, Sr. Presidente, de que, se nem tudo está feito, e de que, se há mesmo tanto a fazer ainda, a obra do Departamento representa um esforço de congregação de vontades, uma obra de compreensão, uma obra de educação de profundos efeitos na vida do país. Numa palavra, Sr. Presidente : o D.A.S.P. não representa uma obra de força, representa uma obra de razão e de fé.

Para concluir estas simples palavras, sugeridas aqui no momento pela impressiva maneira com que V. Excia. se dirigiu ao auditório, ocorre-me lembrar a imagem vulgarizada, mas sempre expressiva, que resulta do seguinte episódio. Passa alguem por uma construção, e interroga a três trabalhadores, que alí se exercitam no mesmo ofício, o de configurar blocos de granito para a obra que morosamente se levanta, de todos exigindo grandes sacrifícios A pergunta aos três é a mesma: "Que faz você"?

O primeiro responde: "Pois não vê? Talho uma pedra".

O segundo responde: "Ganho o pão de cada dia com o suor de meu rosto".

E o terceiro, em que, sobre os sinais da mesma fadiga, resplandece agora um luminoso olhar: "Senhor, construo uma catedral"!

A obra do D.A.S.P. meus senhores, é a de transformar a compreensão isolada do trabalhador, dos que apenas vêem a sua rude tarefa, ou a daqueles que só vêem a penosa conquista do pão de cada dia, na compreensão de uma obra do ideal. Mesmo os mais humildes contam, mesmo os mais humildes constroem, quando não lhes falte o esclarecimento e a visão do conjunto, as condições da justiça social, que a todos irmanem, a sinceridade dos chefes, a conjugação dos esforços para alguma coisa que esteja além de todos e acima de todos.

O D.A.S.P., meus senhores, pelo que já realizou e ainda realizará, permite dizer que afeiçoa os trabalhadores do Estado à visão da catedral, que será o Brasil de amanhã, — esse Brasil que já se levanta sob inspiração de seu maior trabalhador, o preclaro Presidente Getúlio Vargas (*Aplausos prolongados*).

DR. PAULO LOPES CORRÊA

Tendo sido designado para estagiar nos Estados Unidos da América, foi dispensado da função de Diretor da *Revista do Serviço Público*, o Dr. Paulo Lopes Corrêa.

Investido nesse alto pôsto em janeiro de 1940, data, entretanto, de muito antes, a atuação desse jovem e brilhante administrador nos destinos deste orgão. Desde a sua fundação, em Novembro de

1937, a *Revista do Serviço Público* contou ininterruptamente, com o concurso e o descortínio do seu então secretário que agora, por motivos que servem, apenas, para melhor realçar o sucesso de sua carreira no serviço civil, dela se afasta temporariamente.

As finalidades a que esta *Revista* tem dado o melhor do seus esforços — a divulgação das questões de ordem administrativa e o incentivo ao seu estudo — encontraram, sempre, no Dr. Paulo Lopes Corrêa, que ainda há pouco se classificava brilhantemente no concurso para Técnico de Administração, um animador dificilmente substituivel. Formando entre os que melhor compreenderam o sentido das transformações que se vêm verificando no cenário da administração federal poucos, por isso mesmo, penetraram mais fundo na sua significação e podem, como ele, dedicar-lhe o trato de uma cultura mais altamente especialisada. Os serviços que prestou a este orgão, em quatro anos de incessante operosidade, testemunham essa afirmação e são muito eloquentes para que, por mais impessoal que seja o trabalho de cada um nos quadros da administração, possamos silenciar, sem grande injustiça, este simples registo.

ALUNOS DA ESCOLA DE INTENDENCIA VISITARAM O D.A.S.P.

Os alunos do Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército, acompanhados do respectivo Comandante Coronel Anápio Gomes e do professor Jorge Figueira Machado estiveram em visita ao DASP.

Em companhia de altos funcionários do Departamento os visitantes percorreram os diversos setores de trabalho, sendo-lhes, em todos, fornecidas precisas explanações sobre sua organização e funcionamento. Aos visitantes foram, igualmente, ofertadas diversas publicações editadas pelo DASP.

REVISTA DO SERVIÇO PUBLICO

Pelas portarias ns. 1.304 e 1.305 de 19 de Agosto, p. findo, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou o técnico de administração, classe L, Dr. Paulo Lopes Corrêa, da função de Diretor da Revista do Serviço Público, por ter sido designado para estagiar nos Estados Unidos da América do Norte e designou para substitui-lo o assistente de organização e coordenação, Alfredo Nasser.

O D.A.S.P. E OS CONCURSOS

Fala ao "Estado de Minas" um professor da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte

Sob o título acima, o prestigioso orgão de imprensa que se edita em Belo Horizonte, o "Estado de Minas", inseriu, precedida de comentários, a entrevista que, data venia, vai abaixo transcrita e que lhe foi concedida pelo Dr. José Geraldo Faria, funcionário federal e professor da Escola de Arquitetura daquela capital:

"A adoção do sistema de concursos para a seleção dos candidatos às vagas nos empregos pú-

blicos é medida do maior alcance e que inaugurou nova éra na administração. Nos vários departamentos administrativos já não há lugar para protegidos.

O serviço público vem se tornando, no país, a paixão de grande parte da população. Por isso, o critério que vem sendo seguido pelo DASP, encarregado de promover os concursos para o suprimento das vagas nos serviços públicos, a difusão de certas ciências que pouco interesse despertavam, como finanças, economia política, estatística etc., tem assinalado extraordinário proveito para a cultura nacional. A mocidade que estuda, por exemplo, tende a mudar suas preferências, firmando sua cultura no conhecimento das ciências mais práticas e de interesse mais direto pela sua utilidade nos tempos atuais.

O DASP fará realizar brevemente em quasi todas as capitais mais um concurso para escriturário. As inscrições para o mesmo estão abertas e até agora são inúmeros os candidatos que se apresentaram.

UMA PALAVRA AUTORIZADA

O dr. José Geraldo de Faria, alto funcionário da Delegacia Fiscal, professor da Escola de Arquitetura e de outros estabelecimentos, afeito por conseguinte às lides do magistério e do ensino, concedeu-nos interessante entrevista sobre os concursos e seu alcance para o desenvolvimento da cultura nacional.

A LISURA DOS CONCURSOS

— As minhas impressões sobre os concursos do DASP, são as melhores possiveis.

Hoje só se habilita em concurso para ocupar cargos no funcionalismo federal o candidato que realmente se apresentar com o conhecimento dos programas e, habilitado, poderá ter a certeza de sua nomeação pela ordem rigorosa da classificação obtida.

Ainda mais: será, dentro do possivel, aproveitado na região em que se submeteu ao concurso.

É exemplo disso, o recente concurso para escriturário, terminado em novembro do ano passado: foram nomeados todos os candidatos classificados — sem exceção.

O DASP, veio acabar de uma vez por todas com o defeituoso processo do favoritismo e do "pistolão".

MÉTODO ADOTADO NOS CONCURSOS

— A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, daquele Departamento adota um método prático pelo qual se verifica realmente o conhecimento do candidato. As provas são geralmente processadas sob forma de questões objetivas extraidas dos programas. São perguntas incisivas, práticas, a que em poucas palavras se responde e pelas quais se conclue da capacidade intelectual do candidato.

FINALIDADES DO D.A.S.P. E SEUS CONCURSOS

— O objetivo que se propõe o DASP com os métodos de que utiliza nos seus concursos é o de selecionar os candidatos pela sua competência, pelo seu valor, afim de que se aperfeiçoem cada vez mais os serviços públicos no nosso país e, assim, possa a máquina administrativa alcançar a sua alta finalidade.

OS CONCURSOS REPERCUTEM NA CULTURA NACIONAL

— Observa-se, prossegue o dr. José Geraldo de Faria, que tais concursos teem provocado na mocidade brasileira o gosto pelo estudo de determinadas matérias e notadamente pela ciência da administração. Até há bem pouco tempo era essa importante ciência relegada a um plano secundário. Hoje não mais se verifica tal fato: — os moços, conhecendo o seu alto valor, para ela voltam as suas vistas. É forçoso reconhecer que os atuais concursos representam um consideravel fator na evolução da nossa cultura.

OS CONCURSOS DE HOJE BENEFICIAM A TODOS OS BRASILEIROS

— É ainda interessante observar que os concursos que se veem realizando tendem a beneficiar os brasileiros de todos os Estados. Nesse sentido só não se faz o que é impossivel, dada a grande extensão do nosso país. O novo concurso, cujas inscrições estão abertas, será realizado em quasi todas as capitais. E o mesmo se diz dos proximos concursos para coletor e escrivão federais do Ministério da Fazenda.

Assim, termina o dr. João Geraldo de Faria, a adoção dos concursos veio proclamar bem alto a vitória do mérito.

Manuais de organização e instruções de execução

Os gráficos prestam auxílio valioso à organização. Hormonogramas, organogramas e outros são de uso corrente por constituirem a melhor maneira de apresentarmos uma estrutura, de explicarmos um funcionamento, de mostrarmos como o trabalho é dividido, é agrupado, é realizado e controlado.

Mas, certas situações e relações, certos processos e procedimentos, e as minúcias de um modo geral não podemos transportá-los integralmente, ou com as vantagens de representação gráfica, para os tipos de gráficos conhecidos.

Daí, os autores recomendarem os "manuais de organização" e as "instruções de execução", a título de complementos necessários. Completando os gráficos — certifica Diemer — costuma-se descrever pormenorizadamente as responsabilidades e deveres (objeto do "manual") e as operações do sistema (objeto das "instruções").

O "manual" consiste, pois, numa descrição escrita, clara e minudente da divisão e coordenação das funções, da linha de autoridade e dos limites do contrôle. As "instruções", por sua vez consistem numa descrição escrita, clara e minudente da rotina de um serviço, da execução técnica de cada tarefa. Aquele completa o gráfico da estrutura e estas, o do funcionamento. Ambos se destinam ao uso dos vários setores de atividade da emprêsa e de todas as pessoas nela empregadas.

Por intermédio do "manual" — diz Robinson — os gráficos tornam-se mais inteligíveis ao operário que, com seu auxílio, distingue a própria posição, deveres e relações para os outros membros da organização.

Já encarecemos aqui os benefícios advindos ao serviço, de o homem informar-se do conjunto a que serve e do papel que representa nesse conjunto e focalizamos, então, a visita dos servidores de uma repartição às suas dependências como um dos meios de lograrmos tais benefícios.

O que a observação direta, nas visitas, e a tradição oral, nas reuniões periódicas dos servidores para debate de assuntos afetos à repartição (outro meio de atingirmos o mesmo resultado), realizam no sentido; a tradição escrita, no "manual", realiza-o igualmente, e tanto bastaria para justificar-lhe a adoção. Entretanto, tornando-a uma necessidade, os "manuais" oferecem, concomitantemente, de par com as "instruções de execução", as vantagens seguintes:

— atendem o princípio da definição (fundamental em organização, como o quer Urwick), porque deixam precisos os pormenores;

— facilitam a compreensão da estrutura e funcionamento da repartição, que os gráficos apresentam em linhas gerais;

— predeterminam a tarefa e o modo de executá-la;

— deixam certos os direitos e deveres do servidor em consequência de sua função especial na repartição;

— evitam perda de tempo com a iniciação e apuramento de cada novo servidor destacado para o serviço;

— eliminam os mal-entendidos das comunicações orais;

— evidenciam erros e fazem ocorrer sugestões ao confeccionador e ao leitor, pois a um e outro obrigam a pensar antes de agir;

— fornecem elementos aos trabalhos de generalização (regimentos, regulamentos e profissões, etc.)

E mais algumas, que nos parece ocioso enumerar.

Seria, portanto, altamente elogiável e patriótico que as repartições federais, colaborando na obra da própria racionalização, orientada pelo D.A.S.P., se dispuzessem a elaborar seus "manuais de organização" e "instruções de execução", ganhando em eficiência e oferecendo subsídios ao estudo dos planos de aperfeiçoamento crescente dos serviços públicos.

Atividades da D. C. em julho de 1941

SERVIÇO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

O Ministério da Aeronáutica pediu a abertura do crédito especial de 1.472:400$0, para atender à instalação do seu "Serviço de Fazenda", a ser criado.

Analisando a organização que era pretendida para o "Serviço", constatou a D. C. que ele compreenderia todos os órgãos hoje agrupados, com inteiro sucesso, nos Departamentos de Administração, e entendidos como de *administração geral*, descurados, porem, no atribuir-lhe competência, certos aspectos relevantes de *pessoal, material, obras, comunicações, conservação* e *limpeza*, etc.

Dos processos de trabalho sugeridos para o mesmo "Serviço", tambem analisados, discordou a D.C. : porque convem a centralização dos equipamentos mecânicos de escritório, de modo a funcionarem sempre em plena carga, tornando-se realmente econômico ; porque a conjugação de dois ou mais tipos diferentes de máquinas, aproveitando-se as exigências de cada qual, apresenta melhor rendimento, etc.

A quantidade e qualidade das máquinas, mobiliário, arquivos e material de expediente, estimados necessários ao funcionamento daquele "Serviço", foram, por sua vez, analisados.

Em face do exposto, o D.A.S.P., em exposição de motivos aprovada pelo Senhor Presidente da República, opinou :

a) que os "serviços de fazenda" digam respeito, exclusivamente, aos serviços de natureza orçamentária e contábil do Ministério ;

b) que seja criado, no Ministério da Aeronáutica, um Departamento de Administração, compreendendo os serviços de Comunicações, Pessoal, Material, Obras e Orçamento, este com as atribuições inerentes à parte contábil ;

c) que no Departamento de Administração figurem os serviços de mecanização centralizados, de tal modo, que permitam a utilização das máquinas para apurações, registos, elaborações e execuções de serviços de natureza contábil, de estatística e de contrôle ;

d) que o Ministério da Aeronáutica especifique a natureza dos serviços, apresentando a especificação em concorrência de modo a possibilitar as emprêsas representantes de máquinas e equipamentos mecânicos a concorrerem com plano e proposta de fornecimento, evitando-se, assim, instalação menos adequada e menos adiantada, dentro dos atuais recursos da mecanização de escritório ;

e) que o Ministério da Aeronáutica ponha em concorrência, com as especificações necessárias, os fornecimentos de arquivos, moveis, divisões, guichés e material de expediente que lhe forem necessários ;

f) que em face do volume de serviço e das diversas execuções, seja feito o cálculo provável da lotação, afim de ser possivel classificar os executores e denominá-los de acôrdo com as tabelas atuais dos Serviços Públicos ;

g) que o pedido de crédito especial seja formulado após a realização das diversas concorrências e do cálculo de lotação, fazendo-se acompanhar da comprovação necessária.

AUTONOMIA DAS ESTRADAS DE FERRO

Na exposição de motivos n. 2.251, de 17/12/40, o D.A.S.P., consultado sôbre um projeto do Ministério da Viação e Obras Públicas relativo à concessão de autonomia administrativa e financeira às nossas estradas de ferro, assim se manifestou :

"... embora reconhecendo no projeto em exame, um valioso trabalho, êste Departamento é

de opinião que, em lugar de dar normas gerais sôbre a autonomia das estradas, seria mais aconselhavel ensaiar, desde logo, o sistema, concedendo autonomia administrativa e financeira, a título de experiência, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

45 — Dos resultados a serem colhidos nessa experiência dependeria a reconsideração do Governo ou extensão oportuna do regime às demais estradas da União, com as modificações que a prática houvesse de aconselhar.

46 — A concessão de autonomia administrativa e financeira deve, porem, colocar a estrada, còm ela beneficiada em situação comparavel, à das concedidas, não só no que respeita às obrigações das diretorias das companhias concessionárias para com o Governo mas, principalmente, no que se entende com a liberdade com que elas conduzem a economia das respectivas estradas e movimentam os seus recursos, a despeito das suas responsabilidades para com os acionistas. E a aprovação, com que Vossa Excelência se dignar de acolher a sugestão deste Departamento, longe de desarticular o plano econômico, financeiro e político delineado com intuito patriótico para as nossas estradas de ferro, facilitará, ao contrário, a sua oportuna adoção, com a segurança dos ensinamentos que hão de fluir da experiência do regime autônomo na mais importante das vias férreas nacionais".

Agora, voltando a falar no mesmo processo, para apreciar as observações da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional a respeito do projeto referido, o D.A.S.P. manteve seu ponto de vista anterior, acrescentando que as sugestões daquela Secretaria já estão, em parte, sendo objeto de experiência com a autonomia concedida à Estrada de Ferro Central do Brasil (Decreto-lei n. 3.306, de 24/5/41); mas, quanto à possibilidade de sua extensão a toda a rede rodoviária do Brasil, não há, no momento, base industrial em que se possa apoiá-la.

A exposição de motivos, nêste sentido, foi aprovada.

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO C.N.E.P.A.

A construção das edificações e obras complementares, destinadas aos vários institutos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que, à margem da estrada Rio-São Paulo, no seu quilômetro 47, se iniciou em 1938, está por terminar, dado suas grandes proporções e vastidão da área por que se estende.

Com o propósito de ativar-lhe a marcha e, ao mesmo tempo, obter resultados mais econômicos, o D.A.S.P., depois de cuidadosos estudos do assunto, que tiveram a colaboração do Ministério da Agricultura, propôs ao Senhor Presidente da República a criação de uma comissão especial.

A essa comissão incumbiria projetar e executar, diretamente ou não, todas as obras e instalações necessárias ao C.N.E.P.A., inclusive as de irrigação e drenagem, estradas e parque. Dispondo da colaboração técnica da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, a referida comissão compor-se-ia de um representante dela, dos Diretores das Escolas Nacionais de Agronomia e Veterinária e do Diretor Geral do C.N.E.P.A., como seu presidente.

Nos termos da proposta, o decreto-lei n. 3.480, de 29/7/41, criou a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

REVISÃO DA FARMACOPEIA BRASILEIRA E AUTONOMIA DA FACULDADE NACIONAL DE FARMÁCIA DA DE MEDICINA

Foram solicitadas, pela Associação Brasileira de Farmacêuticos e outros, a revisão da Farmacopeia e a completa separação entre a Faculdade Nacional de Farmácia e a de Medicina.

Sôbre a revisão da Farmacopeia Brasileira, já havendo no Ministério da Educação e Saude uma comissão encarregada de procedê-la, o D.A.S.P. nenhuma providência teve de sugerir.

Quanto à independência da Faculdade Nacional de Farmácia, endossou o ponto de vista do Senhor Ministro da Educação, no sentido de concedê-la, porem condicionando a concessão à prévia reforma do ensino de farmácia.

Porque se fizeram sugestões em torno dessa reforma — qual a da criação de dois cursos, o de farmácia magistral e o de farmácia química — e como o Estatuto das Universidades Brasileiras (decreto n. 19.581, de 11/4/31) dispõe no seu art. 9º, parágrafo único:

> "Nas Universidades oficiais, federais ou estaduais, quaisquer modificações que interessem fundamentalmente à organização ad-

ministrativa ou didática dos institutos universitários só poderão ser efetivadas mediante sanção dos respectivos governos, ouvido o Conselho Nacional de Educação",

o D.A.S.P. opinou pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Educação, afim de ser ouvido aquele Conselho.

A exposição de motivos, assim concebida, mereceu aprovação.

AJUDANTE DE TESOUREIRO

O Ministério da Fazenda, alegando que, com o aumento crescente da arrecadação, cada vez mais se agrava a deficiência de pessoal da Recebedoria do Distrito Federal, propõe a criação de três cargos de ajudante de tesoureiro.

O D.A.S.P. considerando :

a) que está sendo projetada a reforma da Recebedoria do Distrito Federal ;

b) que a nova organização e os novos métodos de trabalho a serem introduzidos por essa reforma visam o melhor aproveitamento do pessoal existente ; e

c) que, assim, as necessidades reais dos serviços da mesma Recebedoria só podem ser avaliadas depois da implantação dessa reforma :

entendeu não ser aconselhavel, no momento, a criação dos cargos propostos, o que foi aprovado pelo Senhor Presidente da República.

Em excursão pelos autores

"A organização de qualquer emprêsa deve ser planejada, mas não arbitrariamente ; planejada conforme os requisitos técnicos e pessoal disponivel na situação determinada. Aceito êste ponto de vista, o caminho prático próprio ao planejamento é mais ou menos o seguinte : primeiro, definição clara do objetivo da emprêsa ; segundo, análise técnica dos meios principais e secundários para alcançar-se o objetivo, sem levar em conta a competência do pessoal ; terceiro, seleção do pessoal pela sua capacidade ; quarto, revisão das atividades de acôrdo com o pessoal de que se dispõe".

(Henry H. Farquhar, *Functional Organization, in Scientific Management in American Industry* — New York, 1929, p. 145).

"O método experimental, que é o da organização, funda-se na divisão de cada estudo em seus elementos simples. Esta divisão tem três vantagens :

a) toda questão complexa podendo cindir-se em um pequeno número de elementos simples que se apresentarão idênticos em todos os estudos, ela diminue os problemas distintos a resolver ;

b) o conhecimento íntimo de cada um dos elementos simples sendo muito mais facil que o dos conjuntos complexos, ela simplifica os estudos e evita os erros de raciocínio.

c) ela permite a várias pessoas de dedicarem-se simultaneamente ao trabalho cuidando cada uma do estudo de um certo número de elementos.

O princípio da divisão é aplicado não somente no estudo das condições do trabalho, mas na execução e direção da obra. E' pela *divisão do trabalho* que se assinala a primeira diferença entre os métodos modernos e os sistemas antigos".

(Jean Chevalier, *La technique de L'organisation des entreprises*, Paris, 1937, ps. 18/9).

"Atividades primárias ou funcionais são as que um serviço desempenha no sentido de alcançar a finalidade para que existe. Atividades institucionais ou de *housekeeping* são, por outro lado, as que um serviço necessariamente desempenha afim de poder existir e funcionar como serviço". (W. F. Willoughby, *Principles of Public Administration*, New York, 1927, p. 105).

O processo administrativo na contextura estatutária

Disse bem von Liszt que à exteriorização da personalidade individual, ao pleno e livre desenvolvimento das energias vitais do indivíduo, corresponde, como manifestação da vida coletiva, a complexa atuação administrativa do Estado.

Administração pública é a atividade do Estado na consecução dos seus fins.

Alem do reforçado amparo das sanções penais, dispõe ela de sanções próprias, no sentido de sua eficiência, normalidade e prestígio.

Por isso, todos que servem ao Estado — funcionários e extranumerários — a elas estão sujeitos. E se regulam obrigações, se impõem deveres a que nenhum servidor é dado eximir-se, cumpre estejam, expressa e inequivocamente, constantes de normas legais imperativas, caracterizadas, pois, pela coercibilidade do seu cumprimento.

É o que fez o Estatuto dos Funcionários, dispondo acerca dos deveres funcionais.

Lei orgânica disciplinadora dos direitos e obrigações dos funcionários, o Estatuto determina à autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público, que promova a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

O assunto é previsto em capítulo especial, minuciosamente. E não deixa margem a dúvidas.

Constituindo corpo de doutrina uniforme, resultante de imperativo constitucional, ao Estatuto coube essa tarefa que, por tudo, lhe grangeia aplausos. Mais ainda, porque não ocorrera isso anteriormente à sua elaboração.

Sabido é que o processo administrativo é o meio de que lança mão a administração pública para apurar as faltas cometidas pelos servidores do Estado, no exercício de suas funções.

De forma quasi sumaríssima, a ele se referia a Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Declarava que o processo administrativo consistia, apenas, em ser ouvido o indiciado sobre a falta arguida, e, bem assim, o chefe imediato do serviço ou repartição em que estivesse lotado; despachava, depois, o ministro, mantendo-o ou demitindo-o do cargo (artigo 125, § 1.º).

Se o funcionário ou "empregado" fosse de nomeação e demissão de outra autoridade que não o próprio Ministro, nesse caso o demitido poderia reclamar contra o ato perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em apreço, decidiria como fosse de justiça (art. 125, § 2.º).

Prescrevia o § 3.º desse artigo que, tratando-se de funcionário ou "empregado" nomeado por decreto do Presidente da República, o Ministro de Estado não poderia despachar no processo administrativo, sem prévia deliberação daquela autoridade a esse respeito.

Posteriormente, o Decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916 veiu revestir o rito processual de melhor forma e figura de juizo.

Dispôs a respeito nos artigos 88 e parágrafos, e 89.

Determinou que o processo administrativo fosse organizado por uma comissão composta de três funcionários, para esse fim designados.

A comissão ouvia o acusado e todos os funcionários ou pessoas que tivessem conhecimento do fato a ele imputado, ou que pudessem prestar quaisquer esclarecimentos a respeito, bem como procedia a todas as diligências necessárias.

Ao acusado concedia-se o prazo de 30 dias para produzir a defesa, sendo-lhe dada, para esse fim, vista do processo.

Instaurado o processo, era ouvido o diretor ou chefe da repartição em que estivesse lotado o funcionário indiciado, se não tivesse feito parte da referida comissão; depois, era submetido o assunto à deliberação do ministro de Estado competente.

Tal era, em suma, o rito a que obedecia o processo administrativo até a vigência do Estatuto dos Funcionários.

Dispondo, nesse sentido, conforme afirmamos, o Estatuto o fez clara e precisamente. A ligeira síntese aqui esboçada, concernente aos dispositivos legais anteriores, quando menos, serve para confirmar o acerto e a oportunidade dos preceitos estatutários, que vieram dar ao processo administrativo ritual definido, com prazos certos.

Apesar da precisão dos textos do Estatuto, não raro, em desacordo a eles, são submetidos processos a estudo do D.A.S.P.

Sobre o assunto, formulam-se, por vezes, consultas ou propostas inteiramente impertinentes. Basta citar, dentre elas, a referente à prorrogação do prazo de que dispõe a comissão de inquérito para apresentação do seu relatório, quando se sabe que, expressa e insofismavelmente, o Estatuto preceitua a improrrogabilidade.

As "Notas para o funcionário", por diversas vezes, já se têm ocupado com decisões do D.A.S.P. a esse respeito.

Ainda que sejam, em síntese, repetidas aqui, impõe-se a necessária divulgação e a compreensão exata das normas legais vigentes.

Completa harmonia, inseparavel dos textos legais bem definidos, apresentam as disposições estatutárias reguladoras dos prazos para início e conclusão dos inquéritos administrativos, citação e defesa dos acusados, e julgamento final do processo.

Fixando o prazo improrrogavel de 60 dias para conclusão da fase de inquérito e sindicância (artigo 250), de 10 para defesa (artigo 254) e 20 para julgamento (artigo 256), o Estatuto dos Funcionários visou o disposto no artigo 263, que admite a suspensão preventiva até o máximo de 90 dias, quando o afastamento do funcionário se impuser como medida determinante de apuração de faltas.

Razões justas e insofismaveis apoiam os dispositivos do Estatuto que impõem a conclusão dos processos administrativos, dentro de prazos certos e improrrogaveis. As prescrições legais são, neste particular, concomitantemente, garantia para o funcionário e legítima defesa dos superiores interesses do serviço público.

Efetivamente, isso acontece. De um lado, impedem que, ao arbítrio da Comissão de inquérito, seja prolongada indefinidamente a situação de compreensivel ansiedade em que se encontram os funcionários nele envolvidos, permitindo aos isentos de culpa libertarem-se definitivamente das consequências prejudiciais, resultantes de imputações malévolas e improcedentes. De outro, evitam a diluição de responsabilidades, que anula a possibilidade da justa repressão, nos processos demasiadamente demorados.

Sem dúvida, tambem, reduzem ao mínimo as despesas acarretadas pelos processos administrativos e os inconvenientes da inevitavel perturbação da normalidade dos serviços, nas repartições sujeitas a sindicância.

Medida eficiente e de alto alcance processual adotou o Estatuto, atendendo à necessidade de crear ambiente propício ao rápido andamento dos processos administrativos, com a remoção de quaisquer obstáculos que possam impedir a cabal elucidação dos fatos a apurar, dentro do prazo consignado. Prevê, assim, que

> "os membros da comissão, e o seu secretário, dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição durante a realização das diligências que se tornarem necessárias".

Nesta forma, são cuidadosamente previstas todas as medidas acauteladoras do fiel cumprimento das disposições da lei.

Os preceitos estatutários são claros e precisos. Repitamos: não deixam margem a dúvidas.

Entre outras irregularidades, entretanto, verifica-se constantemente que os prazos estabelecidos no Estatuto são injustificavelmente excedidos, apesar de prever a lei a responsabilidade dos que ocasionarem tais atrasos.

Já consignaram as "Notas" aludidas que uma das causas determinantes da inobservância das disposições estatutárias, concernentes à matéria, é a intervenção indébita de diversos órgãos da administração no processamento de inquéritos, mediante pareceres, informações e providências inoportunas e descabiveis.

Urge seja coibida essa prática irregular e prejudicial.

Claramente, o Estatuto dispõe que, durante a fase de inquérito propriamente dito, só a Co-

missão designada para realizá-lo deve intervir no processo, com inteira liberdade de ação para adotar quaisquer medidas e diligências que, a seu juizo exclusivo, se tornem precisas para o completo esclarecimento dos fatos (art. 251).

Ultimada esta fase do processo, cabe, ainda, à comissão de inquérito elaborar o relatório dos seus trabalhos, no qual indicará os responsaveis pelas irregularidades apuradas, propondo a aplicação de penalidades e, bem assim, quaisquer medidas que lhe pareçam de interesse do serviço público (artigo 253).

O relatório da comissão de inquérito deve ser encaminhado diretamente à autoridade que determinou a instauração do processo (art. 252), não se justificando que, antes de chegar ao conhecimento desta, venha a transitar em qualquer repartição, ou receber informações de qualquer natureza.

Recebidos o processo e o relatório, é incontinente aberta a vista dos autos aos acusados para apresentação de defesa, na forma dos artigos 254 e 255.

Satisfeita essa formalidade substancial, a autoridade que determinou o inquérito deve julgá-lo, dentro do prazo improrrogavel de 20 dias (artigo 256).

Escapando à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabiveis, a autoridade em apreço propo-las-á, dentro do prazo marcado para julgamento, à autoridade competente (artigo 257). Cumpre salientar que, nesta hipótese, o julgamento final far-se-á dentro de quinze dias, improrrogavelmente.

Assim, na forma estatutária, ressalvada a hipótese de a própria autoridade julgadora considerar necessária a audiência de qualquer orgão e solicitá-la, são intempestivos e indevidos os pareceres e informações habitualmente emitidos em grande número nos processos administrativos, nos quais seus prolatores atribuem a si próprios competência que lhes falta, analisam as peças dos autos, suscitam controversias e debates, sustentam seus pontos de vista, opinam sobre as penalidades a aplicar e a culpabilidade ou inocência dos indiciados, em suma, arrogam-se exame de matéria que excede a órbita de suas atribuições legais, retardando, consequentemente, a decisão da competente autoridade.

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

Notas para o funcionário

CXL

DEVEM SER SUSPENSOS PREVENTIVAMENTE E NÃO APOSENTADOS, OS FUNCIONÁRIOS QUE ESTIVEREM RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO

A apuração de irregularidades no serviço público é expressamente determinada pelo Estatuto dos Funcionários. Inequívoca e imperativamente, o seu artigo 246 impõe à autoridade que delas tiver ciência ou notícia providências imediatas, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Este, conforme ordena o parágrafo único daquele artigo, precederá sempre à demissão do funcionário. Não há encarecer o alcance dessa medida que não só acoberta os direitos do funcionário, como tambem proporciona o perfeito esclarecimento dos fatos e a conveniente determinação de responsabilidades.

Ocasiões há, no entanto, em que a frequência do indiciado no serviço, a sua presença, perturba e impede aqueles fins.

Assim, o Estatuto dos Funcionários, consoante o artigo 263, autoriza a suspensão preventiva do funcionário, até 30 dias, desde que o seu afastamento seja necessário à averiguação de faltas cometidas, cabendo ao Ministro de Estado prorrogá-la até 90 dias. Nesse prazo, obrigatoriamente, deverá estar concluido e julgado o processo administrativo, podendo, então, ser tomadas as providências disciplinares, de carater definitivo, que se fizerem precisas.

O artigo 263 é, pois, o dispositivo estatutário que se deve aplicar, se necessário, interlocutoriamente, até que se ultime e julgue o processo administrativo.

Este foi o parecer do D.A.S.P. em processo submetido a seu estudo, o que foi aprovado pelo Presidente da República.

Com efeito, o Ministério interessado propôs fossem aposentados, a bem do serviço de certa repartição, determinados funcionários acusados de terem praticado grave irregularidade no desempenho de suas funções,

> "qual seja a de lesar os cofres públicos, prevista no item IV, do art. 239 do Estatuto dos Funcionários".

Adiantou o Ministério em apreço que a sugestão, caso aceita, teria o carater de medida preliminar, pois, se ficasse comprovada a culpabilidade dos indiciados, em processo administrativo já instaurado, seriam cassadas, de acordo com o disposto no art. 245 do mencionado Estatuto, as providências que o Presidente da República determinasse, assinando os projetos de decreto daquela aposentadoria.

Fundamentando a sua opinião, o D.A.S.P., preliminarmente, ressaltou que a aposentadoria de funcionários, no interesse do serviço público, é medida que, na conformidade da alínea *a* do art. 197 do Estatuto, somente pode ser adotada

> "a juizo exclusivo do Presidente da República",

que é portanto, o juiz único de sua conveniência e oportunidade.

Ainda, no caso de que se trata, a falta arguída aos funcionários mencionados é das que impõem a pena de demissão a bem do serviço publico, nos termos do artigo 239 daquele Estatuto, demissão essa que, segundo o exposto, deverá ser precedida do competente processo administrativo.

Cumpre, assim, obedecer, no caso, ao disposto nos artigos 246 e 263 do Estatuto dos Funcionários.

(*Exposição de motivos n.* 1.312, *de* 27-6-41 — D. O. de 2-7-41 (pág. 13.430).

CXLI

FUNCIONÁRIO FEDERAL EM COMISSÃO ESTADUAL

Já por várias vezes, estas "Notas" cogitaram do funcionário federal e o exercício de cargo, função ou comissão estadual.

Não raro, consultas sobre diferentes aspectos se fazem, para esclarecer se é lícita, ou não, a aceitação de encargo de Governo dos Estados da União.

O D.A.S.P. situou os termos da questão e resolveu-a na forma da lei vigente. Nunca é demais insistir nas duas hipóteses distintas já consideradas nestas anotações.

Se o trabalho que o Estado-membro requer tem o simples carater de cooperação intelectual e técnica, sem remuneração de qualquer espécie e não determinando prejuizo ao exercício normal das atribuições do funcionário, então pode este aceitar livremente a incumbência, pois a lei não estabelece qualquer restrição impeditiva do auxílio prestado, desta forma, ao Governo das unidades federativas.

Se, porem, o serviço constitue o desempenho de comissão remunerada, ou que determine a interrupção do exercício das funções inerentes a seu cargo, continuamente ou não, e durante certo período, o funcionário somente poderá aceitar tal comissão, mediante prévia e expressa licença do Presidente da República, perdendo todas as vantagens do cargo federal, enquanto perdurar o afastamento, nos termos do artigo 215 do Estatuto dos Funcionários.

A matéria está disposta em textos legais, especificamente. Não há confundí-los, como tem acontecido.

Recentemente, por exemplo, verificou o D.A.S.P. que o "Diário Oficial" publicou uma exposição de motivos em que o Ministério interessado alude à autorização concedida pelo Presidente da República para que, na forma do artigo 35 do Estatuto citado, certo funcionário fosse posto à disposição da Interventoria Federal em Estado da União, durante dois anos, para prestar-lhe serviço.

Acontece, no entanto, que aquele dispositivo estatutário é inaplicavel ao assunto. O que o regula é o artigo 214, que permite ao funcionário exercer, após prévia e expressa autorização do Presidente da República, cargo ou função estadual, perdendo o mesmo, entretanto, durante esse exercício,

> "as vantagens do cargo ou função federal".

O artigo 35, invocado, aplica-se, tão somente, ao caso de afastamento de funcionário para servir noutro órgão da administração federal.

(*Parecer Processo* 2.497/41. — D.O. 17/4, págs. 7.557. *Exp. de motivos* 1.317, de 28-6-41 — D. O. 2/7, págs. 13.430).

CXLII

ÓRGÃOS COMPETENTES PARA PROMOVER A CONCESSÃO DO ABONO FAMILIAR

O Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril do corrente ano, concernente à organização e proteção da família, prescreve, no artigo 28, que a todo funcionário público, federal, estadual ou municipal, em comissão, em efetivo exercício, interino, em disponibilidade ou aposentado, ao extranumerário de qualquer modalidade, em qualquer esfera do serviço público, ou ao militar da ativa, da reserva ou reformado, mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado com o total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família numerosa e percebendo, por mês, menos de um conto de réis de vencimento, remuneração, gratificação, provento ou salário, conceder-se-á, mensalmente o abono familiar de vinte mil réis por filho, se a retribuição mensal, que tenha, for de quinhentos mil réis ou menos, ou de dez mil réis por filho, se essa retribuição mensal for de mais de quinhentos mil réis, observada a disposição da alínea *a* do artigo 37 respectivo.

Conforme conceitua a referida alínea, família numerosa, nos termos da lei, é a que compreende oito ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda, criando e educando-os à sua custa.

Duas outras condições preceitua o mencionado artigo 37: *a*) será equiparado ao pai quem tiver, permanentemente, sob sua guarda, criando-o e educando-o a suas expensas, menor de dezoito anos; *b*) não se computarão os filhos que hajam atingido a maioridade, e ainda os casados e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

Com fundamento no artigo 28 citado, funcionário lotado em Ministério militar solicitou concessão de abono familiar.

Do estudo a que submeteu o pedido, resolveu o D.A.S.P.:

> "Compete aos órgãos do pessoal civil promover as investigações necessárias e apreciar a documentação apresentada, comprovante das condições exigidas no artigo 37. do Decreto-lei número 3.200, de 1941, para a concessão do abono familiar a que alude o artigo 28, promovendo, depois, a abertura do crédito necessário ao respectivo pagamento, mediante o levantamento de relação nominal em que se indiquem nome, cargo ou função, vencimento ou salário, do interessado, à vista dos processos de habilitação".

(*Despacho-processo n.* 6.132/41 — D. O. de 31/7/41, págs. 15.298).

CXLIII

O PROVIMENTO DE CARGOS E A PROMOÇÃO, À VISTA DE CONDIÇÕES PREFERENCIAIS E A DATA DE SUA VIGÊNCIA

Como já acentuaram estas "Notas", o Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, dispondo sobre a organização e a proteção da família, veiu louvavelmente resguardar a prole numerosa, desenvolvendo, assim, concretamente, uma diretiva grandiosa da Constituição de 37. Lei imperativa e de carater geral, não podia deixar de abranger os servidores do Estado, aos quais especificamente se refere, definindo-lhes direitos e vantagens.

Assim, entre os candidatos aos provimentos de cargo ou de função de extranumerário, no serviço público em geral, seja ele federal, estadual ou municipal, fixa condições preferenciais, que se destacam na seguinte ordem :

a) o candidato casado ou viuvo que tiver maior número de filhos;
b) o candidato casado; e
c) o candidato solteiro que tiver filhos reconhecidos.

Critério idêntico, dentre outras condições, adota na classificação por antiguidade, para efeito de promoção, no caso de empate no tempo de classe. Tambem, ainda, é o mesmo critério que segue, quando ocorre igualdade de condições de merecimento para efeito de promoção ou melhoria de salário.

Este assunto está disciplinado no artigo 26 do mencionado Decreto-lei n. 3.200, que altera a legislação a ele concernente.

Acontece, porem, que o Decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio deste ano, modificou a primitiva redação do artigo 26, do que resultaram dúvidas quanto à aplicabilidade do dispositivo legal.

Resolvendo-as, à vista de solicitação do diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, respondeu o D.A.S.P.:

> "Senhor diretor :
>
> Com referência ao assunto tratado no ofício n. 51, de 27 de junho último, desse Serviço, este Departamento esclarece a Vossa Senhoria que o decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio do corrente ano, que deu nova redação ao artigo 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, dispõe no seu artigo 1.º:
>
> > "O art. 26, e seus parágrafos, do Capítulo XI do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação e a partir de 1 de janeiro de 1942".
>
> 2. Assim, somente os desempates que se verificarem, a partir da data prevista para

a sua vigência, serão feitos na conformidade das suas disposições, mantidas, entretanto, as classificações básicas, processadas regularmente, na forma da legislação que vigorava ao tempo da sua organização".

(*Ofício D. F.*/1540, de 10/7/41 — D. O. de 11/7/41, págs. 13.966).

CXLIV

LAVRATURA DE DECRETOS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES A QUADROS EXTINTOS

A D.F. do D.A.S.P. vem de tomar providência junto aos órgãos competentes dos diversos Ministérios, onde se processam transferências de funcionários pertencentes a quadros extintos. Verificou a D. F. que, nos respectivos decretos lavrados com esse fim, não era mencionada esta última circunstância.

A minuta de decretos, hoje, obedece a modelos fixados em atos oficiais. Portarias há que os impõem, cuja inobservância acarreta a ação disciplinar cabivel.

Assim, a redação dos textos dos decretos não só não fica ao critério do funcionário, como ainda lhe poupa o esforço, tornando-lhe a tarefa um ato quasi mecânico.

Dentro dessa conformidade, foi expedida a Circular D.F./255, de 28 de junho findo. em que se recomenda aos diretores e chefes dos órgãos de pessoal dos Ministérios que, nos decretos que forem lavrados,

> "referentes a transferência de funcionários pertencentes a quadros extintos, seja mencionada essa circunstância, conforme os modelos juntos".

(*D. O. de* 2/7/41, págs. 13.431).

CXLV

CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO

Nestas "Notas", referências várias foram feitas às múltiplas espécies de gratificações concedidas ao funcionalismo, sob os mais variados e improcedentes motivos, antes da expedição do Estatuto dos Funcionários.

Aquí já se observou o abuso a que chegaram regulamentos de repartições ou serviços que previam vantagens especiais, havendo funcionários que gozavam até do benefício de o Estado pagar-lhes as contas de consumo de luz, gaz e telefone, em suas residências particulares. Estipêndios, por exemplo, concediam-se a título de serviços extraordinários que, efetivamente, nada mais representavam do que o exercício normal das atribuições dos beneficiados.

O Estatuto dos Funcionários veiu abolir o regime de privilégios e regalias, aliviando o Tesouro Nacional do onus decorrente de despesas injustificaveis e estabelecendo a igualdade de direitos e vantagens reconhecidos aos funcionários, prevendo-lhes a extensão e as modalidades.

Assim, nos respectivos títulos e capítulos, inicialmente, no artigo 103, ordena que,

> "alem do vencimento ou da remuneração do cargo, e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título".

Fixando, então, a concessão das vantagens aludidas, o Estatuto prevê, dentre outras, a da ajuda de custo. Esclarece, conforme o disposto no § 1.º do artigo 137, que

> "a ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação".

Naquele mesmo artigo, determina:

> "A juizo da Administração, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova séde".

Paralelamente, na forma do artigo 144 do citado Estatuto, compete ao Presidente da República arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro.

Estes foram os dispositivos estatutários invocados pelo D.A.S.P. na apreciação de processo em que determinado Ministério solicita au-

torização do Presidente da República, para que o pessoal lotado em escritórios de propaganda e expansão comercial fosse equiparado ao ocupante de cargo provido em comissão, para efeito da concessão da ajuda de custo prevista no mencionado artigo 137 do Estatuto dos Funcionários.

Alegou o Ministério interessado que o pessoal em apreço não podia ser considerado funcionário, nem reajustado a qualquer das modalidades de extranumerário, acrescendo que as necessidades dos serviços daqueles órgãos exigem, muitas vezes, a remuneração de pessoal de um para outro escritório, o que determina despesas de viagem e instalação na nova séde. Alem disso, quando se cogitou da organização daqueles escritórios, não foi prevista a concessão de qualquer vantagem ao respectivo pessoal, justificando-se, para esse efeito, a equiparação pleiteada.

O estudo do processo revelou que o orçamento do Ministério aludido consignava crédito para o custeio de todas as despesas dos mencionados escritórios de propaganda, podendo, portanto, à conta do mesmo correr o pagamento de passagens e ajuda de custo do respectivo pessoal, quando removido.

Cumpre notar-se, no entanto, que tal remoção só se legitima e se pode realizar quando a exigir, realmente, a conveniência dos serviços pertinentes àqueles órgãos e depois de proposta ao Presidente da República e por ele aprovada.

Após salientar que, no caso de remoção, alem da remuneração àquele pessoal, deverão ser concedidas passagens e ajuda de custo, arbitrada esta pelo referido Ministério e homologada pelo Presidente da República, opinou o D.A.S.P.:

a) que a remoção do pessoal dos escritórios de propaganda e expansão comercial somente se faça por necessidade absoluta do serviço, devidamente comprovada;

b) que ao pessoal removido poderá ser concedida, apenas, ajuda de custo, alem de passagem;

c) que a despesa de passagem e ajuda de custo seja feita dentro dos limites do crédito orçamentário, e

d) que a remoção e o pagamento da ajuda de custo fiquem condicionados à prévia autorização do Presidente da República.

(*Exposição de motivos n.* 1.600, de 18/7/41 — D. O. de 23/7/41, págs. 14.799).

CXLVI

OS SERVIDORES DO ESTADO E A LEI DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Necessariamente, o serviço prestado à Nação é de natureza pública. Serviço público tambem é o prestado ao Estado-membro ou a qualquer outro elemento que a integre.

A unidade nacional, instituida no Estado-Novo, consoante os imperativos da Constituição vigente, compreende um todo na conjugação dos esforços coletivos empenhados ao serviço da Pátria. Se por um lado, suprimem-se barreiras interestaduais e se unifica a legislação, por outro, exigem-se as mesmas obrigações e se outorgam direitos idênticos, quando coincidentes as condições que norteiam a relação jurídica entre o Estado e o indivíduo.

Dentro do espírito da grande reforma nacional, incompatibilizaram-se os direitos e vantagens concedidos a uns em detrimento dos de outrem.

Nessa indentidade lógica, servem ao Estado-União todos aqueles que lhe prestam serviço em qualquer dos setores do governo ou da pública administração. E merecem dele a proteção necessária.

Dentre os que lhe exercitam função administrativa, inclue-se o grande número de funcionários e extranumerários, aos quais se empresta a denominação genérica de servidores. São os servidores do Estado. Tanto são os que o servem no âmbito federal, quanto no estadual ou municipal.

A esse respeito, ocorre recente esclarecimento do D.A.S.P., no concernente à consulta que lhe foi feita sobre o entendimento da expressão "servidores do Estado", constante do § 4.º do artigo 26 do Decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, cuja redação foi alterada pelo Decreto-lei n. 3.284, de 19 do mês seguinte.

O Decreto-lei n. 3.200 em apreço, dispondo sobre a organização e proteção da família, prevê, no artigo 26, as condições preferenciais para o provimento de cargo ou função de extranumerário, no serviço público federal, estadual ou municipal e, nos seus parágrafos, para efeito de promoções, a classificação por antiguidade e as condições de merecimento, orientadas pelo mesmo critério daquela proteção.

Preceitua, entretanto, o § 4.º mencionado que, para esses efeitos, não será considerado o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam "servidores do Estado".

Respondendo à consulta, declara o D.A.S.P. que, nessa expressão,

> "estão compreendidos os servidores federais, estaduais ou municipais, de acordo com o espírito da lei".

(*Despacho exarado no processo n.* 5.735/41 — D. O. de 23/7/41, págs. 14.800).

CXLVII

DIREITO À DIFERENÇA DE VENCIMENTO

Solicitou determinado funcionário, aposentado, fosse incorporada ao provento de sua aposentadoria a diferença de vencimento que percebia na atividade.

Do estudo a que submeteu o processo, por determinação do Presidente da República, verificou o D.A.S.P. que o interessado, em virtude da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, teve majorado o vencimento. Essa lei concedeu um abono provisório a todo o funcionalismo civil da União, em virtude do que o solicitante passou a perceber 700$0, mensalmente.

Posteriormente, com a reforma operada pela Lei n. 284, de 28 de outubro daquele ano, foi o seu cargo reajustado à classe E, com o vencimento de 600$0, reduzido, portanto, de 100$0.

Visando a organização administrativa dentro dos moldes dos processos de racionalizaçao, simplificando para melhor dispor, e por isso levada a supressões de ordem técnica, a Lei n. 284, citada, não descurou, entretanto, quanto aos direitos do funcionário, dos problemas de ordem jurídica e efetiva que lhe dizem respeito.

Prevendo a redutibilidade do vencimento, em virtude da reclassificação realizada, garantiu o pagamento da diferença, dispondo no artigo 3.º das Disposições Transitórias:

> "Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas".

E fez mais. Dissipando quaisquer dúvidas, expressamente determinou o parágrafo primeiro do artigo mencionado que,

> "para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituida, apenas, pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas".

Confirmou, assim a Lei n. 284 as restrições da de n. 183 citada. O parágrafo primeiro do artigo primeiro desta última estabelece que o abono em apreço não seria considerado irredutivel e nem se aplicaria aos casos de licença, *aposentadoria* e reforma, ou de pensão e montepio.

Nesta forma, somente quando em atividade, tinham os funcionários direito à percepção daquela diferença.

Com esses fundamentos, o D.A.S.P. opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, parecer que mereceu a aprovação do Presidente da República.

(*Exposição de motivos n.* 1.637, de 22/7/41 — D. O. de 25/7/41, págs. 14.947).

CXLVIII

PAGAMENTO DE VENCIMENTO NOS CASOS DE APOSENTADORIA OU EXONERAÇÃO

Diversos funcionários reclamaram no sentido de ser-lhes pago, quando aposentados ou exonerados, o vencimento de atividades até o dia da publicação, no Diário Oficial, do respectivo decreto.

À vista de consulta formulada, no concernente ao procedimento em tal caso, foi o assunto convenientemente apreciado pela Divisão do Funcionário do D.A.S.P. que lhe deu solução.

Segundo prescreve o Estatuto dos Funcionários, em seu parágrafo único do artigo 94,

"Verifica-se a vaga :

II. Da publicação do decreto que transferir, aposentar, demitir ou declarar em disponibilidade o ocupante do cargo".

Em efetivo exercício, o funcionário necessariamente faz jus ao vencimento ou remuneração. Demais, a aposentadoria e a exoneração só produzirão seus legais efeitos após a publicação no órgão oficial competente.

Assim entendendo, esclareceu o D.A.S.P. que o pagamento do vencimento ou remuneração ao funcionário que for aposentado ou exonerado deve ser feito até a véspera da publicação, no Diário Oficial, do respectivo ato e, dessa data, o de provento, quando se tratar de aposentadoria.

(*Processo-parecer n.* 5.852/41 — D. O. 30-7-41, págs. 15.219).

CXLIX

COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ESTADO DE DOENÇA

O funcionário que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe direto, cabendo a este mandar examiná-lo, imediatamente, por médico da secção de assistência social ou, na falta deste, por outro qualquer médico. É o que dispõe expressa e imperativamente o parágrafo segundo do artigo 111 do Estatuto dos Funcionários.

A desobediência a esse dispositivo legal não só acarreta a ação disciplinar competente, como tambem todos os demais efeitos das eventuais faltas ao serviço.

Foi o que entendeu o D.A.S.P., apreciando processo em que um extranumerário-mensalista solicita licença para tratamento da saude. Aludindo à obrigatoriedade que decorre daquele preceito estatutário, concluiu o D.A.S.P.:

"Se o requerente não cumpriu o seu dever e ainda, irregularmente, afastou-se de sua repartição para outra localidade, não poderá obter licença, para tratamento de saude, à vista de atestado médico particular, devendo as faltas dadas ser descontadas integralmente, sofrendo o funcionário os efeitos disso decorrentes e ainda repreendido, na forma do Estatuto.

Esse é o critério que, no caso, deve orientar a regularização da situação, aplicavel, tambem, aos extranumerários".

(*Despacho exarado no proc.* 4.528/41. — D. O. de 2/7, págs. 13.431).

CL

A TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO E A INEXISTÊNCIA DE VAGA

Dá-se a transferência na forma que prescrevem o Estatuto dos Funcionários e a respectiva regulamentação. É condição imprescindivel, entretanto, que o funcionário tenha 730 dias de exercício no cargo de que é ocupante. Exigência *sine qua non*, deve previamente ser apreciada pelos órgãos competentes no exame e encaminhamento dos pedidos dessa natureza.

Alem disso, a autorização da transferência independe da existência de vaga, que tambem, nessa conformidade, não lhe obsta o processamento.

Assim, submetido recentemente ao estudo do D.A.S.P. o pedido de transferência formulado por certo funcionário, concluiu o Departamento que o fato de não existir vaga não impede o processamento da transferência e que a mesma seja autorizada. Não poderia ela, porem, ser efetivada porque o requerente não possuia o interstício de 730 dias de efetivo exercício no cargo. Isso, que foi omitido no processo, justificava o indeferimento do pedido, pelo que não deveria ser encaminhado ao D.A.S.P.

(*Despacho exarado no processo* 4.954/41 — D. O. 1/7, págs. 13.345).

CLI

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PRÊMIO

Na conformdiade do que dispõe o artigo 197 do Estatuto dos Funcionários, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saude:

> "*b*) *ex-officio*, ou a seu requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e que forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública".

Com fundamento nesse dispositivo, determinado funcionário solicitou lhe fosse concedida a aposentadoria em apreço e mais a gratificação adicional, por tempo de serviço, visto achar-se enfermo e impossibilitado de trabalhar.

Encaminhado o pedido, na forma legal, foi apreciado pelos órgãos competentes do Ministério em que estava lotado o interessado. Divergiram eles, no entanto, no contar, ou não, o requerente mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício. Estava a controvérsia em considerar, à vista dos dispositivos estatutários, a licença especial, não gozada pelo interessado, cuja concessão era regulada pela lei n. 42, de 15 de abril de 1935. Tratava-se, assim, de se esclarecer se o tempo referente ao período da mencionada licença deveria ser computado para os efeitos da aposentadoria prevista na alínea *b* do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários.

O Estatuto, segundo expressamente prescreve o seu artigo 278, revogou a citada Lei n. 42. Ressalvou, no entanto, no parágrafo primeiro desse artigo :

> "Para efeito de aposentadoria sera adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que, ao entrar em vigor este Estatuto, estejam nas condições estabelecidas nos arts. 1.º e 7.º dessa lei, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada".

Assim sendo, nenhuma restrição faz-se quanto à modalidade de aposentadoria. Bem ao contrário, o Estatuto generaliza o dispositivo, desde que os beneficiários satisfaçam as condições previstas nos mencionados artigos 1.º e 7.º da Lei n. 42, pelo que se assegurava direito à licença especial, durante tempo considerado de efetivo exercício.

A aposentadoria *ex-officio*, ou a pedido, a que se refere a alínea *b* do art. 197 do Estatuto pode ser decretada, independentemente de inspeção de saude. É prêmio que o Estado confere a seus servidores. Duas condições impõem-se: contar o funcionário mais de 35 anos de efetivo exercício e ser julgado merecedor desse benefício, pelos bons e leais serviços prestados à Administração Pública.

Não basta, pois, a satisfação de uma delas, isto é, que o funcionário, por exemplo, tenha mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício. É preciso que, no decorrer desse tempo, haja, de fato, prestado serviços bons e leais, que deverão ser expressamente atestados pela autoridade competente, a quem incumbe opinar pela concessão da aposentadoria com tal fundamento.

Apreciando, assim, o assunto submetido a seu estudo, concluiu o D.A.S.P.:

a) que o período de licença especial não gozado pelo requerente seja contado em dobro e adicionado ao seu tempo de serviço para efeito da aposentadoria que pede;

b) que a autoridade competente ateste, expressamente, se o interessado é merecedor da aposentadoria prêmio que requereu:

c) que não será necessário submeter-se o peticionário à inspeção de saude para efeito da aposentadoria em apreço; e

d) que não será possivel conceder-se-lhe gratificação adicional por tempo de serviço, por falta de apôio legal.

(*Exp. de motivos* n 1.43 — D. O. de 9/7/41, págs. 13.839/40).

CLII

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA DE ACÔRDO COM A ALÍNEA "B" DO ARTIGO 197 DO ESTATUTO

A parecer do D.A.S.P. foi submetido processo em que um funcionário solicitou aposentadoria, na conformidade da alínea *b* do artigo 197

do Estatuto dos Funcionários, para o que apresentou certidão de tempo de serviço e comissões que exerceu.

A Divisão do Pessoal do Ministério em que está lotado o solicitante, estudando o processo, levantou dúvida quanto ao tempo em que o interessado esteve licenciado, sem vencimento, no gozo de prêmio de viagem concedido pela Congregação da Faculdade de que era professor.

Antes que o processo fosse encaminhado ao D.A.S.P., o interessado, alegando ter verificado a insuficiência do seu tempo de serviço, para aposentadoria com fundamento no dispositivo citado, requereu o cancelamento do pedido.

Solicitado, ainda assim, o seu parecer, salientou o Departamento dispor o Estatuto, no artigo 197, que poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saude :

> *b*) *ex-officio*, ou a seu requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública".

Acresce que, não sendo o tempo de licença sem vencimento computado para qualquer efeito, não poderá ser incluido como de efetivo exercício o tempo em que o interessado esteve, naquelas condições, no exterior.

Concluiu, assim, o D.A.S.P. que o interessado, como reconheceu, não está em condições de ser aposentado com fundamento na alínea *b* do mencionado artigo 197.

(*Parecer-processo n.* 4.829/41 — D. O. de 11/7/41, págs. 13.965/6).

CLIII

RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE ÊRROS EM BOLETINS DE MERECIMENTO

Por intermédio do Ministério interessado, foi proposta a substituição dos boletins conferidos no 3.º quadrimestre do ano findo a funcionários nele lotados.

De acordo com o Regulamento de Promoções, é ao D.A.S.P. que compete resolver as dúvidas que a sua execução suscitar.

Nesta conformidade, o Departamento já firmou o princípio de que os boletins de merecimento, depois de considerados, para efeito de promoção, não poderão ser alterados e muito menos substituidos, sejam quais forem os motivos alegados.

Estudando o processo, concluiu, assim a D.F. que poderá, entretanto, a Comissão de Eficiência daquele Ministério, se o entender, e na forma regulamentar, compensar o erro havido, alterando, como lhe é permitido, os boletins posteriores, sujeitos à apreciação e ainda não considerados, à vista da justificativa apresentada.

O caso, porem, envolvia evidente responsabilidade da chefia à qual foram submetidos os mencionados boletins. Acentuou, nestas condições, a D. F. que o lamentavel é a desatenção com que o chefe competente se houve no julgamento dos seus funcionários, tornando-se, assim, passivel de advertência.

(*Despacho exarado no proc. n.* 5.227/41 — D. O. de 11/7/41, págs. 13.965).

CLIV

CONCESSÃO DE LICENÇA A FUNCIONÁRIO PARA TRATAR DE INTERÊSSES PARTICULARES

Dentre as modalidades de licenças previstas no artigo 151 do Estatuto dos Funcionários, inclue-se a que lhes é concedida para tratarem de interesses particulares.

Dispõe o artigo 175 do mesmo Estatuto que o funcionário poderá obtê-la, sem vencimento ou remuneração, depois de dois anos de exercício. Preceituam os dois respectivos parágrafos que poderá ser negada a licença quando o afastamento do interessado for inconveniente ao serviço, devendo, assim, aguardar, em exercício, a sua concessão. Esta só se poderá renovar dentro do prazo mínimo de dois anos.

Em qualquer hipótese, o funcionário não poderá permanecer em licença por mais de vinte e quatro meses. É o que estabelece, como norma geral concernente à matéria, o artigo 158 daquele Estatuto.

A esse respeito foi consultado ao D.A.S.P. se

> "para obtenção de licença inicial, para tratar de interesses particulares, é preciso que

o funcionário tenha estado em efetivo exercício nos dois anos imediatamente anteriores, ou se basta que se tenha completado em qualquer época, repartição ou cargo, embora seguindo-se-lhes interrupções, satisfeitas tambem as exigências dos §§ 1.º e 2.º do artigo 175, do Estatuto dos Funcionários".

Apreciando o assunto à vista dos dispositivos estatutários, esclareceu o Departamento:

a) que, na conformidade do artigo 175 supra citado, somente depois de dois anos de exercício ou 730 dias de serviço federal, como ocupante de cargo público, poderá o funcionário obter licença, para tratar de interesses particulares, se o seu afastamento não for inconveniente ao interesse do serviço, como determina o § 1.º do mesmo artigo;

b) que, na forma do artigo 177 do Estatuto em apreço, somente depois de decorridos dois anos de terminação da anterior poderá ser concedida nova licença, para o mesmo fim; e

c) que, de acordo com o artigo 158, ainda do Estatuto, o funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 meses, desde que se trata de disposição geral sobre as licenças.

(*Ofício D. F.* 1869 — D. O. de 9/8/941, págs. 15.787/8).

CLV

AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA REPARTIÇÃO EM QUE ESTÁ LOTADO

Nota anterior já esclareceu, dentre outras, que o funcionário somente poderá ter exercício em serviço, ou repartição, diferente daquela em que estiver lotado, se o afastamento, para fim determinado e por prazo certo, for previamente permitido pelo Presidente da República.

É regra geral fixada no artigo 35 do Estatuto dos Funcionários que só admite as exceções consignadas no seu próprio texto.

Nesta conformidade, a D.F. do D.A.S.P. vem de expedir Circular aos órgãos competentes, recomendando que, nas publicações das autorizações em apreço concedidas pelo Presidente da República, constem sempre o *fim* e o *prazo* do afastamento do funcionário, na forma do parágrafo único do mencionado artigo 35 do Estatuto.

(*Circular D. F.*/259-41 — D. O. de 11/8/41, págs. 15.852).

CLVI

CONSIGNAÇÃO E SEUS LIMITES LEGAIS

A D.P. de determinado Ministério submeteu a exame do D.A.S.P. processo em que funcionário solicita

"providências no sentido de serem suspensos os descontos não obrigatórios, consignados em sua folha de pagamento, atendendo a que por sentença judiciária foi ordenada a averbação da importância de 350$0, a ser descontada mensalmente, em favor de sua ex-esposa",

alegando

"que essa importância, por si só, vai alem dos limites (30 e 50%), permitidos para outros descontos que não os determinados no citado decreto-lei n. 845, de 9 de novembro de 1938, pois, sendo de 600$0 os seus vencimentos de escriturário da classe E, aquela importância corresponde a quasi 60% desses vencimentos"

A S. C. da mencionada D.P., ouvida a respeito, demnostra que os descontos averbados em folha de pagamento, relativamente ao escriturário em apreço, montam a mais de 500$0. Considera, então, que o vencimento tem o carater de alimento e, por isso mesmo, não sujeito a arresto, sequestro, ou penhor, salvo o caso de prestação de alimentos, na forma da lei civil. Conclue, assim, estar nesse caso necessariamente incluido o requerente que tem de manter-se por esse meio e somente esse, que é a sua profissão, dada a atual legislação sobre a acumulação remunerada, parecendo-lhe pois,

"ter tambem direito a uma parte de seus vencimentos para a própria alimentação e subsistência, o que certamente não vem acontecendo".

Dentro desse critério, ponderando a referida S. C. que

"não há fórmula que abranja as inúmeras relações eternamente variáveis de vida; cabe, precisamente, adaptar o texto rígido da lei aos fatos que dia a dia surgem e se desenvolvem sob aspectos imprevistos, como é o caso presente",

sugere :

a) que se averbe a quota alimentícia e se mantenham esta e o desconto obrigatório para resgate do prêmio do I.P.A.S.E.;

b) que se caucionem na S.F. os demais descontos existentes para posterior procedimento, uma vez cessados os motivos atuais, na forma da lei.

Esta sugestão foi confirmada em jurídico parecer da D.F. do D.A.S.P. Os fundamentos da D.F. firmam, necessariamente, orientação sobre o assunto. Aquí ficam em síntese.

Efetivamente, o Decreto-lei n. 312, de 2-3-938, em seus artigos 2.º e 3.º, respectivamente, dispõe sobre os *descontos autorizados* e os *obrigatórios*, que numera.

Em referência aos limites máximos desses descontos, prescreve, nos artigos 4.º e 5.º, que a soma dos descontos autorizados com a dos obrigatórios não poderá exceder de trinta por cento do vencimento, salário ou pensão do consignante. Esse limite poderá ser elevado a 50%, quando a consignação se destinar ao pagamento da amortização e juros relativos aos contratos para aquisição da casa ou de terreno. Quando, por qualquer eventualidade, a importância a que o consignante tiver feito jus, pela sua frequência, não comportar todos os descontos dentro dos limites fixados, os descontos obrigatórios serão preferentemente efetuados.

Sobre o mesmo assunto, posteriormente, veiu dispor o Decreto-lei n. 845, de 9-11-1938, em seu artigo 1.º, que poderão ser excedidas as percentagens fixadas no artigo 4.º e parágrafo único do mencionado Decreto-lei n. 312, concernentes ao desconto obrigatório da quota de subsistência de cônjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária.

Entende-se por alimentos, na espécie em causa, tudo que é necessário para satisfazer às necessidades da vida, isto é, para o sustento, tratamento de moléstia, vestuário e habitação (Carvalho Santos, "Código Civil Brasileiro Interpretado", 2.ª ed., vol. VI, págs. 157).

O direito a alimentos é irrenunciavel. A quota, que os representa, é impenhoravel, incessivel e incompensavel, não podendo, portanto, constituir objeto de transação.

Inequívoca e inexcusavel é a obrigação de os prestar, desde que se verifique a respectiva hipótese legal, observado, porem, o disposto no artigo 40 do Código Civil, segundo o qual devem ser fixados os alimentos na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

E certo que estará isento dessa obrigação quem não tiver recursos ou, em outros termos, aquele que apenas tem com que se manter não pode ser obrigado a sustentar outrem (Clovis Bevilaqua, Cód. Civ., 2.ª ed., vol. 2, obs. aos artigos 224 e 399, respectivamente, págs. 96 e 378).

Hoje, o funcionário é profissional do serviço público.

O ingresso do indivíduo nos quadros do funcionalismo, racionalmente reajustado, e, por isso mesmo, o exercício de cargo ou função pública estão, por lei, dispostos naquele sentido.

É o que se infere da exposição de motivos n. 501, de 8-12-1938, justificativa do projeto do Estatuto, *verbis* :

"O serviço público pode tornar-se uma profissão e de profissionais capazes, com uma organização e uma estrutura jurídica definidas. A elaboração deste Estatuto teve esse objetivo".

Paralelamente, a Constituição, no n. 8 do artigo 122, assegurou a liberdade de escolha de profissão ou do gênero de trabalho, indústria ou comércio, e, em termos especiais, a acessibilidade aos cargos públicos (n. 3 do mesmo artigo). Prescreveu, de modo geral, no artigo 136, que o trabalho intelectual, técnico e manual tem direito à proteção e solicitude especiais do Estado. E, ainda neste mesmo artigo, em seguida dispôs:

"A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitue um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe as condições e meios de defesa".

Cumpre, demais, salientar que, sendo o vencimento ou a remuneração a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo (Est. arts. 107 e 108), alem de estar isento de gravame por qualquer imposto ou taxa (Est., art. 275), excetó do imposto de renda (§ 2.º do art. cit), não pode ser objeto de arresto, sequestro ou penhora[a] salvo quando, na forma dos ns. I e II do art. 118 do Estatuto, se tratar de :

a) prestação de alimentos, na forma da lei civil, e

b) dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Nacional, em face de cobrança judicial.

Claro é que a impenhorabilidade, só por si, lhe não dá carater alimentar, mas é evidente que o coloca em plano fora do comum, indicativo do sentido inerente e da finalidade peculiar à lei, ou seja, ao Estatuto, de assegurar ao funcionário, em pessoa, o recebimento da soma destinada, sob aqueles títulos, à sua manutenção.

Realmente, tal foi essa preocupação, que o Estatuto, em seu artigo 106, determinou :

> "É proibido, fora dos casos expressamente consignados neste Estatuto, ceder ou gravar vencimentos e quaisquer direitos decorrentes da posse ou do exercício de função ou cargo público, bem como outorgar, para esse fim, procuração em causa própria ou com poderes irrevogaveis",

dispondo, ainda, no intuito manifesto de lhe reservar, em mão, o suficiente para a subsistência, que

> "as reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuizos que causar à Fazenda Nacional serão descontados do vencimento ou da remuneração, não podendo o desconto exceder à sua quinta parte" (art. 117).

Igualmente, com esse objetivo, ao funcionário licenciado para tratamento da própria saude, ou de pessoa de sua família, assegurou, tambem, a percepção do vencimento ou da remuneração, durante, respectivamente, os doze e os três primeiros meses (arts. 165 e 172), alem de concessões outras análogas.

E adiantou o parecer da D. F. em apreço :

> "Comparem-se essas normas estatutárias com as que fixaram a distinção dos descontos em autorizados e obrigatórios e os respectivos limites máximos legais; considere-se, concomitantemente.
>
> "que é dever precípuo do Estado proteger a todos os cidadãos principalmente os que se encontram a seu serviço".
>
> e, em referência ao decreto-lei n. 342, de 1938,
>
> "que entre os inconvenientes do regime em vigor (leis anteriores) está o de permitir-se que o servidor público sofra permanentemente, uma redução de proventos superior ao que deveria constituir sua reserva econômica",
>
> e verificar-se-á que um só deve ser o modo de entender esses e aqueles dispositivos, sem diferença de extensão, dessemelhança de efeitos e diversidade de fins".

Em face do exposto, tudo, portanto, indica que a regra contida no artigo 1.º do aludido Decreto-lei n. 845, permissiva do excesso dos limites estabelecidos no artigo 4.º e seu parágrafo único do referido Decreto-lei n. 312, deve ser aplicada nos termos do artigo 5.º deste diploma legal, o qual determina que

> "os descontos obrigatórios são preferentemente efetuados",

para que a redução do vencimento do requerente não seja

> "superior ao que "deve" constituir sua reserva econômica",

tal como diz o quarto e último dos consideranda que precedem à mencionada Lei 312.

De fato, embora simples meeira, à mulher do requerente foi atribuida mais da metade daquele vencimento, sem se levar em conta que os diversos descontos, obrigatórios uns e autorizados outros, representam, até prova em contrário, despesas do casal, em benefício daquela.

Tais foram os fundamentos do mencionado parecer da Divisão do Funcionário.

(*Parecer-processo* n 4.682/ — D. O. de 17-7-41, págs. 14.351/2).

CARGOS E FUNÇÕES

Creações e extinções

Reorganização dos quadros do Ministério da Educação e Saude

(*Decreto-lei n.* 3.422, *de* 12-7-41 — *D. O. de* 23-7-41)

A Lei 284, de 28 de outubro de 1936, distribuiu os funcionários do Ministério da Educação e Saude em doze quadros distintos.

Posteriormente, em face da reorganização dos diversos serviços daquele Ministério, caracterizada, principalmente, pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, esses quadros foram reduzidos a nove, sendo um suplementar e oito, permanentes, compreendendo, cada um destes, os funcionários de uma das oito regiões em que foi dividido o território nacional, para efeito da administração dos serviços do mesmo Ministério.

Tem-se, aí, já, um esboço dessa tendência para a redução do número dos quadros do funcionalimo, que havia de caracterizar, mais tarde, os estudos em torno dos mesmos quadros.

A Lei 284, como se tem acentuado, longe de ser a etapa final de um trabalho perfeito e acabado, marca, apenas, o início desse grande movimento de renovação do serviço civil brasileiro, a que não podem ser estranhos os problemas ligados à administração do pessoal e entre os quais sobressai, pela sua importância e projeção, o da classificação dos cargos públicos.

Trabalho preparatório à solução desse problema é, sem dúvida, a unificação dos quadros dentro de cada Ministério.

Isso, o que vem estudando e realizando, sistematicamente, este Departamento.

O Decreto-lei n. 3.422 marca mais um passo nesse sentido, fundindo em dois — Permanente e Suplementar — todos os quadros do Ministério de Educação e Saude.

Alteração das tabelas do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas

(*Decreto-lei n.* 3.441, de 18-7-41 — *D. O. de* 25-7-41)

Este Departamento em seu estudo, permanente, dos quadros de pessoal dos diversos ministérios, vem procurando, gradativamente, adaptá-los aos princípios que se teem firmado, entre nós, acerca da classificação dos cargos e funções.

Dentre esses princípios, destacam-se o da uniformização dos niveis de remuneração atribuidos às diversas carreiras dos diferentes quadros, e o da extinção das carreiras e cargos cujas funções, por sua natureza e em face da legislação vigente, devam ser cometidas a extranumerários e não a funcionários.

Assim, e revendo o Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, verificou este Departamento a necessidade da sua reorganização, para que se pudessem aplicar ao mesmo os princípios referidos.

Isso foi feito pelo Decreto-lei 3.441, de 18 de julho de 1941, que, alterando as tabelas do aludido quadro, não só atendeu àquele particular como ainda consultou o interesse dos serviços da mesma estrada, pelo aumento de cargos e funções gratificadas que eram, por isso mesmo, reclamados.

Criação do Quadro VIII — Tribunal de Segurança Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(*Decreto-lei n.* 3.442, *de* 18-7-941 — *D. O. de* 21-7-41)

A Lei 244, de 11 de setembro de 1936, ao instituir o Tribunal de Segurança Nacional, determinou, no seu artigo 17, que os seus trabalhos seriam executados por funcionários designados ou requisitados dos vários ministérios, aos quais, alem do vencimento do cargo, seria atribuida gratificação de função.

A determinação contida naquele artigo decorreu do fato de não se justificar, no momento. um quadro próprio de pessoal, em virtude da existência transitória daquele órgão, atribuida pelo artigo 1.º da Lei 244, citada.

Acresce, entretanto, que, tendo a Constituição de 10 de novembro de 1937 previsto, no seu artigo 172, um órgão de justiça de defesa do Estado, foi expedido o Decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro do mesmo ano, que determinou o funcionamento do referido Tribunal, até que instituido fosse aquele órgão.

Assim, estando em pleno funcionamento o Tribunal de Segurança Nacional, que tudo indica se transforme no órgão de justiça de defesa do Estado, a que alude a Constituição, impunha-se a criação do seu quadro próprio de pessoal, que, para evitar solução de continuidade nos trabalhos cometidos àquele Tribunal, deveria constituir-se dos funcionários lotados alí.

Por outro lado, não se justificando a concessão da gratificação constante do artigo 17, da Lei 244, aludida, visto não se enquadrar entre as que, na forma do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários, podem ser concedidas, impunha-se, tambem, a supressão daquela gratificação.

Tais medidas foram consubstanciadas no Decreto-lei n. 3.442, de 18 de julho de 1941, que criou, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Quadro VIII — Tribunal de Segurança Nacional.

Aumento de cargos na carreira de Médico Psiquiátra

(*Decreto-lei n.* 3.484, *de* 11-8-41 — *D. O. de* 14-8-41)

Este decreto-lei alterou a carreira de médico psiquiatra, nela incluindo três cargos isolados, de provimento em comissão, cujos ocupantes estavam amparados pelo artigo 28 da Lei n. 284, de 1936, e aumentando três cargos, tendo em vista as reais necessidades do serviço.

A carreira antiga foi incluida no Quadro Suplementar, criando-se uma ideal, no Quadro Permanente, de acordo com os niveis de remuneração que foram fixados.

Criação de função gratificada no Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Educação e Saude

(*Decreto-lei n.* 3.488, *de* 12-8-941 — *D. O. de* 14-8-41)

O Decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, que reorganizou os quadros do Ministério da Educação e Saude, deixou de consignar, na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a função gratificada de chefe de portaria.

Posteriormente, entretanto, verificou-se a necessidade da adoção dessa providência, por terem sido previstas, no Regimento Interno daquela Faculdade, os encargos que são atribuidos ao ocupante daquela função.

Afim de atender a essa exigência do serviço, o Decreto-lei n. 3.488, de 12 de agosto de 1941, instituiu, na mesma Faculdade, a função gratificada de chefe de portaria que deverá ser exercida por um contínuo ou servente, conforme tem sido determinado.

Criação de função gratificada no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(*Decreto-lei n.* 3.491, *de* 12-8-41 — *D. O. de* 14-8-41)

A Lei 284, de 1936, ao reajustar o cargo de porteiro, do Arquivo Nacional, no de chefe de portaria, considerou-o extinto, quando vagasse, por isso que, na forma do seu artigo 38, as funções de chefia não deveriam ser exercidas em carater efetivo.

A vigência do Estatuto dos Funcionários, consolidando aquele dispositivo legal, determinou, entretanto, a instituição de função gratificada para atender a certos encargos de chefia.

Com o falecimento do seu ocupante efetivo, o cargo em questão foi extinto pelo Decreto n. 4.244, de 13 de junho de 1939.

Assim, de acordo com o critério geral, que vem sendo adotado, o Decreto-lei n. 3.491, de 12 de agosto de 1941, criou, no Arquivo Nacional, a função gratificada de chefe de portaria.

Transferência de saldos para o Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude

(*Decreto-lei n.* 3.495, *de* 13-8-41 — *D. O. de* 15-8-41)

Depois da vigência do Decreto-lei n. 3.195, de 14-4-41, ficou estabelecido que os serviços de pessoal manteriam, para escrituração da dotação, decorrente da extinção de cargos considerados excedentes e a ser aplicada no provimento de cargos vagos, apenas uma conta corrente para cada quadro ou parte de quadro.

Pelo Decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41, que reorganizou os Quadros do Ministério da Educação e Saude, foram fundidos em dois, apenas, Permanente e Suplementar, os 9 quadros que integravam as tabelas de pessoal daquele Ministério.

Esse decreto-lei não aludiu aos saldos de dotação, então existentes, nas contas correntes dos diversos quadros do citado Ministério e desse modo houve necessidade de expediente complementar que viesse transformar esses saldos e permitir sua aplicação no provimento de cargos vagos que passaram a integrar o novo Quadro Permanente.

Com esse fim, foi expedido o Decreto-lei n. 3.499, de 13-8-41, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude os saldos existentes nas contas correntes dos antigos Quadros I, II, III, IV, VI, VII e VIII.

Ainda como medida complementar ao disposto no Decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41, que fundiu os quadros do Ministério da Educação e Saude, determinou o Decreto-lei n. 3.499 um destaque do saldo da conta-corrente do antigo Quadro I, para suplementar a dotação orçamentária para o pagamento das funções gratificadas do aludido Ministério e por onde deverá correr, devidamente classificada, a despesa com as funções gratificadas criadas pelo citado Decreto-lei n. 3.422.

Criação do cargo, em comissão, de diretor, padrão L, do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil

(*Decreto-lei n.* 3.497, *de* 13-8-41 — *D. O. de* 15-8-41)

Este decreto-lei criou o Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, cujo edifício foi, previamente, construido em terrenos da Colônia Gustavo Riedel.

Devendo o Hospital ser, imediatamente, instalado para funcionar, o mesmo decreto-lei criou o respectivo cargo de diretor, atribuindo-lhe o vencimento do padrão L, como ocorre com os cargos de diretor dos demais hospitais subordinados ao Serviço Nacional de Doenças Mentais.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS — CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACÂNCIAS: Aposentadoria	Demissão art. 38 — Estatuto	Demissão art. 238 I — Estatuto	Demissão art. 238 III — Estatuto	Demissão art. 238 I II VI — Estatuto	Demissão art. 239 II — Estatuto	Demissão art. 239 III — Estatuto	Demissão art. 239 IV — Estatuto	Demissão art. 239 VI — Estatuto	Demissão art. 239 I e II — Estatuto	Demissão art. 239 II III IX X comb. art. 226 IX e X	Demissão art. 239 II e IV — Estatuto	Demissão art. 239 II e VI — Estatuto	Demissão art. 238 III e V — Estatuto	Destituição da função gratificada	Dispensa de função gratificada	Disponibilidade	Exoneração	Exoneração a pedido	Exoneração de interinos	ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS: s/ft. aproveitamento	s/efeito efetivação	s/efeito nomeação	s/ef. nom. em com.	s/efeito nomeação de estágio	s/ef. nom. interina	s/ef. promoção	s/ef. prom. ant.	s/ef. prom mer.	s/af. rem. a pedido	s/ef. rem. "ex-officio"	s/ef. nom. dec-lei 145	s/ef. readmissão	s/ef. substituição	s/ef. transf. "ex-officio"	s/ef. transf. a pedido	Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
Técnico de Administração																																					1	
D.A.S.P.																																					1	1
SECRETARIA — Diretor								1										1																			1	
AGRICULTURA — Agrônomo	1			1	1												1																			1	71	
Agrônomo biologista																																					1	
Agrônomo cafeicultor	1			1																																	2	
Agrônomo fruticultor				1																																	1	
Almoxarife																		2																			2	
Auxiliar de ensino																		1																			6	
Classificador de Produtos Vegetais																						2															1	
Contínuo																			1																		3	
Datilógrafo				1												1			2																		1	
Diretor																		1																			1	
Diretor Geral																		1																			1	
Economista Rural																1																					1	
Eletricista																																					1	
Engenheiro																										1											1	
Engenheiro de minas																		8	2																		10	
Escriturário																		2	2																		4	
Estatístico									1																												1	
Fiscal de plantas texteis																			2																		2	
Fotógrafo																																					1	
Membro da Comissão de Eficiência	1																1																				1	
Meteorologista	2																																				2	
Observador meteorológico	1																	1																			1	
Oficial administrativo	1																	1																			1	
Prático rural	1			1														5	3																		9	
Servente	5	2																1																			3	
Técnico de laboratório			1																																		1	
Veterinário																																					1	
Veterinário sanitarista																																					1	
Zootecnista	1																	1																			1	
	13	2	2	4					1							3		27	8	2		1	2		1	4	1									71	71	
ED. E SAÚDE — Administrador	1																																				1	
Ajudante de Tesoureiro	1																						1														2	
Almoxarife	1																																				1	
Arquivista	1																		1																		2	
Assistente	1		1															1	3																		6	
Astrônomo auxiliar																			1																		1	

| | | |

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACÂNCIAS																				ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS															Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aposentadoria	Demissão art. 38 — Estatuto	Demissão art. 238 I — Estatuto	Demissão art. 238 III — Estatuto	Demissão art. 238 I II VI — Estatuto	Demissão art. 239 II — Estatuto	Demissão art. 239 III — Estatuto	Demissão art. 239 IV — Estatuto	Demissão art. 239 VI — Estatuto	Demissão art. 239 I e II — Estatuto	Demissão art. 239 II III IX X comb. art. 226 IX e X	Demissão art. 239 II e IV — Estatuto	Demissão art. 239 II e VI — Estatuto	Demissão art. 238 III e V — Estatuto	Destituição de função gratificada	Dispensa de função gratificada	Disponibilidade	Exoneração	Exoneração a pedido	Exoneração de interinos	s/ef. aproveitamento	s/ef. efetivação	s/ef. nomeação	s/ef. nom. em com.	s/ef. nom. estágio	s/ef. nom. interina	s/ef. promoção	s/ef. prom. ant.	s/ef. prom mer.	s/ef. rem. a pedido	s/ef. rem. "ex-officio"	s/ef. nom. dec-lei 145	s/ef. readmissão	s/ef. substituição	s/ef. transf. "ex-officio"	s/ef. transf. a pedido			
FAZENDA	Estatístico	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Foguista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda mór	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de Alfândega	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Marinheiro	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Maquinista marítimo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Membro do Conselho Sup. de Tarifas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Ministro do Tribunal de Contas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	17	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26		
	Operário de artes gráficas	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Pagador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Patrão	4	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Polícia Fiscal	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	15	1	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Procurador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Protocolista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	7	—	3	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Trabalhador	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
		112	7	18	1	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	12	12	8	31	4	—	—	—	3	3	33	28	11	—	—	2	4	—	—	—	—	292	292	
GUERRA	Advogado de 1ª. entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Advogado de 2ª. entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Alfaiate	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Artífice	26	—	3	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	41		
	Auditor de 2ª. entrância	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de Portaria	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Desenhista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Encarregado da Bibliotéca (S. T. M.)	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escrevente	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Escriturário	3	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Foguista marítimo	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Inspetor de alúnos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Maquinista Marítimo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Marinheiro	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Mestre de Oficina de material bélico	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Ministro Togado (S. T. M.)	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial Administrativo	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14		
	Operário de artes gráficas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Prático de laboratório	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Procurador Geral (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	24	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27		
		96	—	3	3	—	9	—	—	—	—	—	—	—	2	4	—	2	1	2	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	124	124	

| | | |

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS | CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES | VACÂNCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto-lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
AERONÁUTICA P. R. Secret. P. R. (Dasp)	Técnico de Administração	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15		
		—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	15	
	Diretor de expediente	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Consultor Jurídico	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Motorista	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	
AGRICULTURA	Administrador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Agrônomo	—	—	—	—	—	—	4	—	8	13	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	26		
	Agrônomo cafeicultor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Agrônomo ecologista	—	—	3	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	15		
	Agrônomo do fomento agrícola	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Bibliotecário-auxiliar	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Biologista D. N. P. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Classificador de prod. vegetais	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilografo	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor	—	2	—	4	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	1	11		
	Diretor Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Economista rural	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	1	—	10	9	P	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20		
	Engenheiro de minas	—	—	—	—	—	—	7	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Enologista	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2		
	Escriturário	—	—	—	—	—	3	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Estatístico-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Fiscal de Plantas Texteis	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Fotógrafo	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Membro da Com. de Eficiência	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Meteorologista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Observador meteorológico	—	—	—	—	—	—	3	—	6	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	7		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Prático rural	—	—	1	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	21		
	Professor catedrático	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Veterinário	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Veterinário sanitarista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
		—	3	5	9	—	3	53	1	29	49	2	—	—	—	7	—	3	—	—	7	1	1	173	173	
EDUCAÇÃO E SAUDE	Administrador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Assistente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Astrônomo-auxiliar	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Atendente	—	—	—	—	—	—	22	—	16	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	56		
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2		
	Bibliotecário-auxiliar	—	—	—	—	—	—	10	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Biologista	—	—	—	—	—	—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Bombeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carpinteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Delegado Federal de Saúde	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Dentista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	19		
	Eletricista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	4		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto-lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
EDUCAÇÃO E SAUDE	Escriturário	—	—	—	—	—	84	—	—	—	—	—	—	—	—	18	—	—	1	—	4	—	—	107		
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Estatístico-auxiliar	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Farmacêutico	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Foguista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Fotógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda sanitário	—	—	—	—	—	8	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	21		
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	1	1	—	2	3	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Maquinista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico clínico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Médico psiquiatra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico sanitarista	—	—	—	—	—	—	7	—	6	7	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Mestre de ensino	—	—	—	—	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Motorista	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Naturalista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	3	—	—	—	1	1	—	—	—	—	10	—	—	—	—	1	—	—	16		
	Pedreiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Professor	—	—	—	—	—	15	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1	—	—	—	—	24		
	Professor catedrático	—	—	—	—	—	2	13	—	—	—	—	—	—	—	1	—	7	—	—	1	—	—	24		
	Secretário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	16	—	2	1	—	—	—	—	4	—	—	—	—	2	—	—	25		
	Técnico de educação	—	—	—	—	—	—	15	—	6	8	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	33		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	5	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Veterinário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Zelador	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	8		
		—	—	—	22	3	111	119	—	54	58	2	—	—	—	52	1	17	3	—	12	2	—	456	456	
FAZENDA	Adjunto de Procurador F. Pública	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Administrador	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Administrador de Capatazias	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Agente F. do Imposto de Consumo	—	—	16	—	—	—	—	10	—	—	—	—	15	—	3	—	—	—	—	—	—	—	44		
	Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	14		
	Ajudante de Tesoureiro Geral	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Ajudante de Tesoureiro do Selo	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Ajudante Pagador	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	4		
	Almoxarife	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Artífice	—	—	—	—	—	—	—	—	26	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50		
	Assistente do Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Assistente do Insp. Alfândega	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auditor da Caixa de Amortização	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Auditor do Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bibliotecário auxiliar	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de Portaria	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Chefe de oficina	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe do Serviço Regional	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Claviculário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Coletor	—	—	1	—	—	—	—	4	—	—	1	—	2	4	19	—	—	—	—	—	—	—	31		
	Comandante aduaneiro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Conferente	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Conferente de descarga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Conferente de valores	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Contador	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Contínuo	—	—	—	—	2	—	—	—	8	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Delegado Fiscal	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	8	—	29	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	59		
	Escriturário	—	—	—	—	—	97	45	—	52	62	—	—	17	2	20	—	—	8	—	8	—	—	311		
	Escrivão	—	—	—	—	—	—	—	—	8	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Escrivão (Coletoria)	9	—	4	—	—	4	180	78	—	—	1	—	13	4	23	—	—	—	—	—	—	—	316		
	Estatístico	—	—	—	—	2	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Fiel de Armazem	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Foguista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda livros	—	—	—	—	—	—	—	—	5	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Guarda mór	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Inspetor de Alfândega	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13		
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	4	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	8		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	43	40	—	—	5	2	6	—	—	—	—	—	—	—	96		
	Médico clínico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1		
	Ministro do Trib. Contas	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto-lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
FAZENDA	Oficial administrativo	3	—	—	—	38	—	—	—	42	47	—	—	5	2	23	—	—	—	—	—	—	—	160		
	Operário de artes gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	9	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16		
	Pagador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	8	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15		
	Polícia Fiscal	—	—	—	—	—	—	89	—	22	21	—	—	16	14	11	—	—	—	—	—	—	—	173		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
	Procurador	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	8		
	Protocolista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Servente	—	—	—	—	—	—	50	—	14	12	6	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	84		
	Técnico de laboratório	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	11		
	Trabalhador	—	—	—	—	—	—	—	—	8	12	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22		
		13	33	25	21	42	106	412	92	293	285	11	—	77	30	108	3	21	9	—	25	—	—	1696	1606	
GUERRA	Advogado de 1ª entrância	—	—	2	—	—	—	3	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Advogado de 2ª entrância	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Alfaiate	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Artífice	—	—	—	—	—	—	—	—	82	78	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	166		
	Auditor de 1ª entrância	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Auditor de 2ª entrância	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bibliotecário-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carroceiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Contínuo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Escrevente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	3	2	28	—	—	—	—	—	—	—	42		
	Escriturário	—	—	—	—	—	4	1	—	5	11	—	—	1	6	12	—	—	—	—	7	—	—	47		
	Foguista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	2	3	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Jardineiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	5	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Mestre de oficina de material bélico	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Ministro Togado	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Oficial administrativo	—	—	54	—	8	—	—	—	8	8	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	92		
	Operário de artes gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	11	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	5	6	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Preparador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Procurador Geral (J. M.)	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Promotor de 1ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	37	37	—	—	4	2	32	—	—	—	—	—	—	—	112		
	Sub.-Procurador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		1	—	61	—	8	5	8	—	172	175	1	—	9	10	117	—	—	—	—	7	—	—	574	574	
JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES	Agente de Polícia Marítima	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carpinteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Correio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Consultor Geral da República	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	1	—	—	3	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Datiloscopista	—	—	—	—	—	10	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Delegado	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Delegado auxiliar	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Desembargador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Detetive	—	—	—	—	—	35	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	38		
	Diretor	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	7		
	Diretor Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	11		
	Encarregado de oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	16	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19		
	Escrivão	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	4		
	Guarda civil	—	—	—	—	—	228	15	—	15	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	273		
	Guarda de presídio	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	6	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Juiz Federal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1		
	Juiz Substituto	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico legista	—	—	—	—	—	2	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Ministro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Ministro do Supremo T. Federal	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto-lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
JUST. NEG. INT.	Oficial administrativo	—	—	—	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	7		
	Oficial de justiça	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Operário de artes gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	84	88	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	174		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Pintor	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Polícia Especial	—	—	—	—	—	48	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Procurador Reg. da República	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Professor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Revisor de provas	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Roupeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Secretário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Segeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
		—	—	4	11	—	354	40	—	115	117	4	—	3	4	1	1	8	1	—	—	2	—	665	665	
MARINHA	Arquivista	—	—	—	—	—	—	5	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Auditor de 2ª entrância	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	—	7	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
	Escriturário	—	—	—	—	—	5	—	—	21	28	—	—	—	—	11	—	—	1	—	5	—	—	71		
	Faroleiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Foguista	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	18	19	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	38		
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	19	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38		
	Motorista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	2	—	—	—	4	6	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	19		
	Operário de armamento	—	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Operário de arsenal	—	—	—	—	—	—	—	—	76	72	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	148		
	Operário de imprensa	—	—	—	—	—	—	—	—	5	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13		
	Operário de rádio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	17	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	11	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21		
		1	—	—	—	2	5	5	—	188	192	—	—	—	—	19	—	—	1	—	5	—	—	418	418	
REL. EXTERIORES	Arquivologista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auxiliar de Consulado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Calígrafo	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Classificador do Arquivo Especial	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Conselheiro Comercial	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Cônsul Privativo	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45	—	—	—	—	1	—	—	50		
	Diplomata	—	1	—	—	—	7	—	—	1	3	—	—	3	—	14	—	—	—	—	1	—	—	30		
	Embaixador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	8		
		—	1	—	5	—	13	4	2	1	3	—	—	3	—	68	—	—	—	—	2	—	—	102	102	
TRABALHO	Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Chefe	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Datiloscopista	—	—	—	—	—	3	—	—	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Delegado Regional	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	20		
	Escriturário	—	—	—	—	—	238	18	—	11	23	—	—	—	—	5	—	—	—	—	13	—	—	308		
	Examinador de marcas	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Fiscal de seguro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda livros	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Inspetor de imigração	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de previdência	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Intendente	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico clínico	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Membro da Com. de Eficiência	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	3	—	—	8		
	Perito de Propriedade Industrial	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	5		
	Presidente de Junta	1	—	6	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37		
	Presidente do C. M. T.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Presidente do C. R. T.	2	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Presidente da J. T.	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE JULHO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto-lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração			
TRABALHO	Procurador	1	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	16		
	Procurador adjunto	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	7		
	Procurador Geral	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Procurador Regional	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	10		
	Servente	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Tecnologista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		4	10	8	25	1	280	43	26	12	24	—	1	1	—	11	—	11	—	—	16	—	—	473	473	
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	19	7	—	40	41	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	109		
	Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	8	—	1	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13		
	Cabineiro de E. de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Carteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	105	126	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	235		
	Condutor de trem	—	—	—	—	—	23	6	—	33	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99		
	Conferente de valores	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Consultor Jurídico	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Diretor	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	8		
	Diretor Geral D. A.	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor Geral S. N. A. P. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Diretor Regional	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	1	8	—	4	6	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	20		
	Engenheiro (D. N. E. F.—D. N. E. B	—	—	—	—	—	—	2	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Engenheiro (I. F. O. C. S.)	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Engenheiro (I. G. I.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Engenheiro (D. N. P. N. D. N. O. S.)	—	—	—	—	—	—	4	—	4	6	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	16		
	Ensaiador	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	60	36	—	36	61	5	—	2	6	1	1	—	—	—	5	—	—	213		
	Escriturário (Serviço Regional)	—	—	—	—	—	—	—	—	2	6	5	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	16		
	Foguista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Guarda-fios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Inspetor de linhas telegráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	16	18	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	35		
	Maquinista de E. de ferro	—	—	—	—	—	27	7	—	31	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101		
	Motorista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Membro da Comissão de Eficiência	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Mestre de linhas	—	—	—	—	—	—	72	—	5	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	82		
	Mestre de oficina	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	19	7	—	—	16	26	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71		
	Pagador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Postalista	—	—	—	—	—	—	220	—	205	205	—	—	3	2	1	—	—	—	—	—	—	—	636		
	Prático de engenharia	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Secretário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Servente	—	—	—	—	—	—	9	—	18	18	2	—	1	10	5	—	—	—	—	—	—	—	63		
	Superint. Com. (S. N. A. P. P.)	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	85	89	2	—	2	6	7	—	—	—	—	—	—	—	191		
	Tesoureiro	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	5		
		—	6	3	12	19	142	383	—	614	703	18	3	12	24	19	1	5	4	—	6	—	—	1974	1974	
		19	53	109	105	75	1034	1068	121	1478	1606	38	4	105	68	402	6	65	18	—	80	5	1	6460	6460	6460

CRÉDITOS E DESPESAS

(1.° de agosto de 1941)

1. O orçamento geral da República, de que trata o Decreto-lei n.° 2920, de 30 de dezembro de 1940 com as alterações verificadas até 1 de julho de 1941, fixa em 574.057:500$0 a despesa com os funcionários civis da União, assim distribuida :

Presidência da Republica	3.770:400$0	
Ministério da Aeronáutica	258:000$0	
Ministério da Agricultura	41.035:800$0	
Ministério da Educação e Saude	77.537:800$0	
Ministério da Fazenda	109.830:000$0	
Ministério da Guerra	30.702:000$0	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	58.362:000$0	
Ministério da Marinha	22.921:600$0	
Ministério das Relações Exteriores	11.132:900$0	
Ministério do Trabalho Industria e Comércio	19.198:800$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas	199.308:200$0	574.057:500$0

2. Novas modificações ocorreram no mês de julho resultantes de provimentos de cargos, supressão de extintos, extinção de excedentes, criação de cargos e quadros, reestruturação de carreiras, determinando a situação seguinte em 1 de agosto de 1941 :

Presidência da Republica	3.770:400$0	
Ministério da Aeronáutica	3.043:200$0	
Ministério da Agricultura	41.035:800$0	
Ministério da Educação e Saude	76.349:800$0	
Ministério da Fazenda	109.687:600$0	
Ministério da Guerra	30.622:800$0	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	59.234:900$0	
Ministério da Marinha	21.818:800$0	
Ministério das Relações Exteriores	11.132:900$0	
Ministério do Trabalho, Industria e Comércio	19.198:800$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas	197.922:600$0	573.817:600$0

3. Essa redução de 239:900$0, discriminada nos quadros anexos, pode ser demonstrada, em síntese, da forma seguinte :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Ministério da Aeronáutica	2.785:200$0		
Ministério da Educação e Saude		1.188:000$0	
Ministério da Fazenda		142:400$0	
Ministério da Guerra		79:200$0	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	872:900$0		
Ministério da Marinha		1.102:800$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas		1.385:600$0	
	3.658:100$0	3.898:000$0	239:900$0

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

4. Em 1 de julho de 1941, a situação do quadro desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos	258:000$0

5. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos	2.088:000$0	
Cargos extintos	1.710:000$0	
Cargos excedentes	48:000$0	
	3.846:000$0	
Cargos vagos	802:800$0	3.043:200$0
		2.785:200 a mais

6. Essa alteração resulta da creação do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar : (Decreto-lei 3363, de 21-6-41), o que determinou :

Nos cargos fixos Aumento de	1.830:000$0
Nos cargos extintos Aumento de	1.710:000$0
Nos cargos excedentes Aumento de	48:000$0
Nos cargos vagos Aumento de	802:800$0

7. Para fazer face às despesas resultantes desse Decreto-lei, foi pelo mesmo aberto um crédito especial de 1.886:400$0.

8. Demonstrando o aumento de 2.785:200$0 do item 5, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos fixos	1.830:000$0		
Cargos extintos	1.710:000$0		
Cargos excedentes	48:000$0		
Cargos vagos		—(+802:800$0)	
	3.588:000$0	802:800$0	2.785:200$0

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

9. Em 1 de julho de 1941, a situação do quadro desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos		38.912:400$0	
Cargos extintos		1.610:400$0	
Cargos excedentes		5.674:800$0	
		46.197:600$0	
Cargos vagos	6.225:600$0		
Saldo	1.063:800$0	5.161:800$0	41.035:800$0

10. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		38.912:400$0	
Cargos extintos		1.610:400$0	
Cargos excedentes		5.605:200$0	
		46.128:000$0	
Cargos vagos	6.086:400$0		
Saldo	994:200$0	5.092:200$0	41.035:800$0

11. O saldo de 1.063:800$0 da conta-corrente do quadro foi acrescido de 103:200$0, dos quais 69:600$0 extinção de cargos excedentes e 33:600$0 nomeações tornadas sem efeito, e reduzido de 172:800$0 provimento de cargos vagos, donde a importância de 994:200$0.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

12. Em 1 de julho de 1941 a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos		61.478:400$0	
Cargos extintos		10.636:800$0	
Cargos excedentes		5.100:000$0	
		77.215:200$0	
Cargos vagos	2.072:400$0		
Saldo	2.395:000$0	322:600$0	77.537:800$0

13. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		41.630:400$0	
Cargos extintos		48.222:000$0	
Cargos excedentes		639:600$0	
		90.492:000$0	
Cargos vagos	16.537:200$0		
Saldo	2.395:000$0	14.142:200$0	76.349:800$0
			1.188:000$0 a menos

14. Essa redução é consequência das alterações determinadas pelo Decreto-lei 3422, de 12 de julho de 1941, que fundiu os quadros do Ministério, e reestruturou as carreiras, distribuindo-as em dois quadros — um permanente, outro, suplementar :

Nos cargos fixos redução de	19.848:000$0
Nos cargos extintos aumento de	37.585:200$0
Nos cargos excedentes redução de	4.460:400$0
Nos cargos vagos redução de	14.464:800$0

15. Demonstrando a redução de 1.188:000$0 do item 13, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos fixos		19.848:000$0	
Cargos extintos	37.585:200$0		
Cargos excedentes		4.460:400$0	
Cargos vagos		—(+ 14.464:800$)	
	37.585:200$0	38.773:200$0	1.188:000$0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

16. Em 1 de julho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos		72.454:000$0	
Cargos extintos		49.902:800$0	
Cargos excedentes		13.856:400$0	
		136.213:200$0	
Cargos vagos	27.152:400$0		
Saldo	769:200$0	26.383:200$0	109.830:000$0

17. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		72.454:000$0	
Cargos extintos		49.538:400$0	
Cargos excedentes		13.572:000$0	
		135.564:400$0	
Cargos vagos	27.078:000$0		
Saldo	1.201:200$0	25.876:800$0	109.687:600$0
			142:400$0 a menos

18. Essa redução é consequência da supressão dos seguintes cargos extintos, sem aplicação :

1 Ajudante de Portaria H	13:200$0	
1 Administrador L	27:600$0	
1 Trabalhador	20:000$0	
1 Atendente D	6:000$0	
2 Artífice B	75:600$0	142:400$0

19. O saldo de 769:200$0 da conta-corrente dos quadros foi acrescido de 512:400$0, dos quais 284:400$0 — extinção de cargos excedentes, ... 6:000$0 — nomeação tornada sem efeito e .... 222:000$0 — supressão de cargos extintos, com aplicação, e reduzido de 80:400$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de ..... 1.201:200$0.

20. Demonstrando a diferença de 142:400$0 do item 17, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Supressão de cargos extintos		142:400$0	142:400$0

MINISTÉRIO DA GUERRA

21. Em 1 de julho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos		9.740:400$0	
Cargos extintos		23.169:400$0	
Cargos excedentes		34:800$0	
		32.944:600$0	
Cargos vagos	3.099:600$0		
Saldo	878:600$0	2.242:600$0	30.702:000$

22. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		9.901:200$0	
Cargos extintos		22.853:800$0	
Cargos excedentes		34:800$0	
		32 799:800$0	
Cargos vagos	3.099:600$0		
Saldo	932:600$0	2.167:000$0	30.602:800$0
			79:200$0 a menos

23. Essa redução é consequência das seguintes alterações determinadas pelo Decreto-lei 3363 de 21-6-1941 :

a) — Cargos extintos transferidos para o Ministério da Aeronáutica.:

Escreventes		
5 G	54:000$0	
1 F	8:400$0	
	62:400$0	
Artifice		
4 G	43:200$0	
5 F	42:000$0	
	85:200$0	
Servente		
7 D	42:000$0	
6 C	28:800$0	
	70:800$0	
Motorista		
3 E	21:600$0	240:000$0

b) — e os cargos fixos:

Desenhista		
2 H	26:400$0	
Escriturário		
5 G	54:000$0	80:400$0

c) — foram creados os seguintes cargos:

Desenhistas		
1 K	22:800$0	
5 J	90:000$0	
6 I	93:600$0	
2 H	26:400$0	
	232:800$0	
Escriturário		
1 F	8:400$0	241:200$0

24. O saldo de 878:600$0 da conta-corrente dos quadros foi acrescido de 75:600$0 — supressão de cargos extintos, com aplicação, e reduzida de 21:600$0 — provimento de cargos vagos donde o saldo de 932:600$0.

25. Demonstrando a diferença de 79:200$0 tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos extintos transferidos		240:000$0	
Cargos fixos transferidos		80:000$0	
Cargos fixos creados	241:200$0		
	241:200$0	320:400$0	79:200$0

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

26. Em 1 de julho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos		48.774:000$0	
Cargos extintos		8.652.000$0	
Cargos excedentes		1.970:400$0	
		59.396:400$0	
Cargos vagos	1.302:000$0		
Saldo	267:600$0	1.034:400$0	58.362:000$

27. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		49.668:000$0	
Cargos extintos		8:652:000$0	
Cargos excedentes		2.008:800$0	
		60.328:800$0	
Cargos vagos	1.456:800$0		
Saldo	362:900$0	1.093:900$0	59.234:900$0
			872:900$0 a mais

28. Esse aumento resulta da creação do Q. VIII — Tribunal de Segurança Nacional (Decreto-lei 3442, de 18-7-41), que determinou :

Nos cargos fixos	
Aumento de	894:000$0
Nos cargos excedentes	
Aumento de	38:400$0
Nos cargos vagos	
Aumento de	154:800$0

29. O saldo de 267:600$0 da conta-corrente dos quadros foi acrescido de 95:300$0 — crédito especial aberto por aquele decreto-lei, donde a importância de 362:900$0.

30. Demonstrando o aumento de 872:900$0 do item 27, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos fixos	894:000$0		
Cargos excedentes	38:400$0		
Cargos vagos		—(+154:800$0)	
Crédito especial	95:300$0		
	1.027:700$0	154:800$0	872:900$0

MINISTÉRIO DA MARINHA

31. Em 1 de julho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos		4.846:800$0	
Cargos extintos		18.199:200$0	
Cargos excedentes		28:800$0	
		23.074:800$0	
Cargos vagos	416:400$0		
Saldo	263:200$0	153:200$0	22.921:600$0

32. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos		4.945:200$0	
Cargos extintos		16.998:000$0	
Cargos excedentes		28:800$0	
		21.972:000$0	
Cargos vagos	416:400$0		
Saldo	263:200$0	153:200$0	21.818:800$0
			1.102:800$0 a menos

33. Essa redução é consequência:

a) — das modificações determinadas pelo Decreto-lei n. *3.363*, de 21 de junho de 1941, que creou os quadros do Ministério da Aeronáutica:

1) — passaram para o Ministério da Aeronautica :

Desenhista		
1 J.....	18:000$0	
2 G.....	21:600$0	39:600$0
Escriturário		
1 G.....	10:800$0	
2 F.....	8:400$0	19:200$0

2) — foram creados os seguintes cargos :

Desenhista		
2 L.....	55:200$0	
1 K.....	22:800$0	
2 J.....	36:000$0	
1 I.....	15:600$0	
Aumento de.....	129:600$0	
Escriturário		
1 G.....	10:800$0	
2 F.....	16:800$0	
Aumento de.....	27:600$0	

b) — da supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada:

Conservador de Gabinete.....	7:200$0	
Oficial de justiça.....	7:200$0	14:400$0

c) — da supressão de cargos extintos, sem aplicação que se transformam em função a ser exercida por extranumerário:

Operários de aviação		
44 G.....	481:200$0	
43 F.....	361:200$0	
30 E.....	216:000$0	
18 C.....	86:400$0	
	1.144:800$0	
Servente		
1 E.....	7:200$0	
1 D.....	6:000$0	
	13:200$0	
Fotógrafo		
1 I.....	15:600$0	
Patrão		
1 H.....	13:200$0	1.186:800$0

34. Demonstrando a diferença de ..... 1.102:800$0 do item 32, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Transferência de cargos.....		58:800$0	
Creação de cargos.....	157:200$0		
Supressão de cargos extintos.....		1.201:200$0	
	157:200$0	1.260:000$0	1.102:800$0

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

35. Em 1 de julho de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....		100.215:600$0	
Cargos extintos.....		139.952:400$0	
Cargos excedentes.....		5.995:200$0	
		246.163:200$0	
Cargos vagos.....	51.242:400$0		
Saldo.....	4.387:400$0	46.855:000$0	199.308:200$0

36. Em 1 de agosto, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....		94.972:800$0	
Cargos extintos.....		144.320:400$0	
Cargos excedentes.....		5.786:400$0	
		245.079:600$0	
Cargos vagos.....	51.683:600$0		
Saldo.....	4.526:600$0	47.157:000$0	197.922:600$0
			1.385:600$0 a menos

37. Essa redução é consequência :

a) — das alterações determinadas no Quadro I pela creação dos quadros do Ministério da Aeronáutica (Decreto-lei n. *3.363*, de 21-6-1941):

1) — Nos cargos fixos	
Redução de.....	2.355:600$0
2) — Nos cargos extintos	
Aumento de.....	1.366:000$0
3) — Nos cargos excedentes	
Redução de.....	64:800$0
4) — Nos cargos vagos	
Aumento de.....	308:400$0

b) — da reestruturação de carreiras do Quadro IV E. F. Noroeste do Brasil. (Decreto-lei n. *3.441*, de 18-7-1941)

1) — Nos cargos fixos	
Redução de.....	2.887:200$0
2) — Nos cargos extintos	
Aumento de.....	3.265:200$0
3) — Nos cargos excedentes	
Aumento de.....	39:600$0
4) — Nos cargos vagos	
Aumento de.....	177:200$0

c) — da supressão dos seguintes cargos extintos sem aplicação

QUADRO II

2 servente E.....	14:400$0
1 Sub. inspetor do Trafego K	22:800$0
11 Condutor F.....	92:400$0
1 Mestre de linha H.....	13:200$0
4 Cabineiro de E. de Ferro E...	28:800$0
8 Maquinista E. de Ferro G....	86:400$0
14 Agente E. de Ferro E.....	100:800$0
1 Ensaiador G.....	10:800$0
	369:600$0

QUADRO III

1 Chefe de Portaria D.....	6:000$0
93 Carteiro B.....	330:800$0
	336:800$0

QUADRO V

25 Maquinista E. Ferro B.....	90:000$0
3 Servente B.....	10:800$0
23 Agente E. de Ferro B.....	82:800$0
4 Condutor de trem C.....	19:200$0
1 Mestre de oficina H.....	13:200$0
2 Praticante de engenharia E...	14:400$0
	230:400$0

38. O saldo de 4.387:400$0 da conta-corrente dos quadros foi acrescido de 183:600$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzido de 44:000$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de 4.527:000$0

39. Demonstrando a redução de 1.385:600$0 do item 36, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos fixos.....		5.242:800$0	
Cargos extintos.....	4.631:200$0		
Cargos excedentes.....		25:200$0	
Cargos vagos.....		—(+485:600$0)	
Supressão de cargos extintos.....		263:200$0	
	4.631:200$0	6.016:800$0	1.385:600$0

BALANÇO FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO DE 1941

MINISTÉRIOS	DÉBITO						CRÉDITO				
	SALDO 1-7-1941	Excedentes extintos	Extintos suprimidos	Nom. sem efeito	Créditos adicionais	TOTAIS	Vagos providos	Créditos adicionais	Alterações em carreiras	SALDO 1-8-1941	TOTAIS
Agricultura	1.063:800$0	69:600$0	—	33:600$0	—	1.167:000$0	172:800$0	—	—	994:200$0	1.167:000$0
Educação e Saude	2.395:000$0	—	—	—	—	2.395:000$0	—	—	—	2.395:000$0	2.395:000$0
Fazenda	769:200$0	284:400$0	222:000$0	6:000$0	—	1.281:600$0	80:400$0	—	—	1.201:200$0	1.281:600$0
Guerra	878:600$0	—	75:600$0	—	—	954:200$0	21:600$0	—	—	932:600$0	954:200$0
Justiça e Negócios Interiores	267:600$0	—	—	—	95:300$0	362:900$0	—	—	—	362:900$0	362:900$0
Marinha	263:200$0	—	—	—	—	263:200$0	—	—	—	263:200$0	263:200$0
Relações Exteriores	124:500$0	—	—	—	—	124:500$0	—	—	—	124:500$0	124:500$0
Trabalho, Indústria e Comércio	72:000$0	—	—	—	—	72:000$0	—	—	—	72:000$0	72:000$0
Viação e Obras Públicas	4.387:400$0	183:600$0	—	—	—	4.571:000$0	44:000$0	—	—	4.527:000$0	4.571:000$0
	10.221:300$0	537:600$0	297:600$0	39:600$0	95:300$0	11.191:400$0	318:800$0	—	—	10.872:600$0	11.191:400$0

BALANÇO FINANCEIRO — Em 1 de Agosto de 1941

	DÉBITO						CRÉDITO				
	SALDO 1-1-1941	Excedentes extintos	Extintos suprimidos	Nom. sem efeito	Créditos adicionais	TOTAIS	Vagos providos	Créditos adicionais	Alterações em carreiras	SALDO 1-8-1941	TOTAIS
Agricultura	661:200$0	603:600$0	—	33:600$0	451:000$0 38:000$0 —	1.787:400$0	784:800$0	—	8:400$0	994:200$0	1.787:400$0
Educação e Saude	3.389:800$0	345:600$0	—	—	—	3.735:400$0	1.322:400$0	—	18:000$0	2.395:000$0	3.735:400$0
Fazenda	739:200$0	2.012:400$0	830:400$0	6:000$0	—	3.588:000$0	2.386:800$0	—	—	1.201:200$0	3.588:000$0
Guerra	798:200$0	85:200$0	168:000$0	—	95:300$0	1.051:400$0	93:600$0	—	25:200$0	932:600$0	1.051:400$0
Justiça e Negócios Interiores	219:600$0	105:600$0	—	—	280:000$0	420:500$0	57:600$0	—	—	362:900$0	420:500$0
Marinha	94:800$0	32:400$0	32:400$0	—	82:500$0	439:600$0	176:400$0	—	—	263:200$0	439:600$0
Relações Exteriores	31:200$0	18:000$0	—	—	—	131:700$0	7:200$0	—	—	124:500$0	131:700$0
Trabalho, Indústria e Comércio	174:000$0	13:200$0	—	—	470:400$0	187:200$0	115:200$0	—	—	72:000$0	187:200$0
Viação e Obras Públicas	3.745:800$0	1.255:200$0	2.100:000$0	—	675:200$0	8.246:600$0	2.565:200$0	—	1.154:400$0	4.527:000$0	8.246:600$0
	9.853:800$0	4.471:200$0	3.130:800$0	39:600$0	2.092:400$0	19.587:800$0	7.509:200$0	—	1.206:000$0	10.872:600$0	19.587:800$0

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO — Em 1 de Agosto de 1941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS	DÉBITO					CRÉDITO				
	Cargos fixos	Cargos excedentes	Cargos extintos com aplicação	Cargos extintos sem aplicação	TOTAIS	Cargos fixos	Cargos vagos	Cargos extintos sem aplicação	SALDO	TOTAIS
Secretaria da Presidência	64:800$0	—	—	—	64:800$0	64:800$0	—	—	—	64:800$0
D. A. S. P.	3.531:600$0	—	—	—	3.531:600$0	3.531:600$0	1.012:800$0	—	1.012:800$0	3.531:600$0
D. G. P.	355:200$0	—	—	381:600$0	736:800$0	355:200$0	—	381:600$0	—	736:800$0
C. F. C. E.	60:000$0	—	—	—	60:000$0	60:000$0	—	—	—	60:000$0
C. N. A. E. E.	222:000$0	—	—	—	222:000$0	222:000$0	—	—	—	222:000$0
C. N. P.	168:000$0	—	—	—	168:000$0	168:000$0	—	—	—	168:000$0
Aeronáutica	2.088:000$0	48:000$0	—	1.710:000$0	3.846:000$0	2.088:000$0	802:800$0	1.710:000$0	754:800$0	846:000$0
Agricultura	38.912:400$0	5.605:200$0	—	1.610:400$0	46.128:000$0	38.912:400$0	6.086:400$0	1.610:400$0	481:200$0	46.128:000$0
Educação e Saude	41.630:400$0	639:600$0	18.834:400$0	29.687:600$0	90.292:000$0	41.630:400$0	16.537:200$0	29.687:600$0	2.436:800$0	90.292:000$0
Fazenda	72.454:000$0	13.572:000$0	35.274:800$0	14.263:600$0	135.564:400$0	72.454:000$0	27.078:000$0	14.263:600$0	21.768:800$0	135.564:400$0
Guerra	9.901:200$0	34:800$0	4.206:000$0	18.647:800$0	32.789:800$0	9.901:200$0	3.099:600$0	18.647:800$0	1.141:200$0	32.789:800$0
Justiça e Neg. Interiores	49.668:000$0	2.008:800$0	—	8.652:000$0	60.328:800$0	49.668:000$0	1.456:800$0	8.652:000$0	552:000$0	60.328:800$0
Marinha	4.945:200$0	28:800$0	181:200$0	16.816:800$0	21.972:000$0	4.945:200$0	416:400$0	16.816:800$0	206:400$0	21.972:000$0
Relações Exteriores	10.164:000$0	67:200$0	81:000$0	1.553:000$0	11.865:200$0	10.164:000$0	856:800$0	1.553:000$0	708:600$0	11.865:200$0
Trab. Ind. e Comércio	18.520:800$0	644:400$0	—	802:800$0	19.968:000$0	18.520:800$0	841:200$0	802:800$0	196:800$0	19.968:000$0
Viação e Obras Públicas	94.972:800$0	5.786:400$0	57.224:200$0	87.096:200$0	245.079:600$0	94.972:800$0	51.683:600$0	87.096:200$0	11.327:000$0	245.079:600$0
	347.658:400$0	28.435:200$0	115.301:600$0	181.221:800$0	672.617:000$0	347.658:400$0	109.871:600$0	181.221:800$0	33.865:200$0	672.617:000$0

Extranumerários

A propósito dos extranumerários

Luis Carlos Júnior

Em livro de repercussão universal, esse grande cientista que se chama Alexis Carrel apresentou-nos, tentando desvendá-lo, "L'homme, cet inconnu".

O fato de andarem as coisas ao alcance de nossos olhos ou de nossas mãos não importa necessariamente em termos delas um conhecimento exato. Em muitos casos, guiados pelas aparências, ficamos, para sempre, na ignorância da realidade. A nossa pequena capacidade de apreensão, a nossa falta de curiosidade ou o nosso comodismo conduzem-nos, muitas vezes, a um desconhecimento quasi completo do meio em que vivemos, embora a nossa vaidade nos sussurre que estamos senhores da verdade e dos segredos de tudo o que nos cerca. Com um sorriso animal de superioridade encaramos as coisas de que supomos haver penetrado o sentido, dando de ombros quando outros, mais avisados, pretendem entrever nelas aspectos de que não suspeitáramos.

No terreno exclusivamente subjetivo, as falsas opiniões e os conceitos errôneos não chegam, propriamente, a prejudicar a marcha dos acontecimentos. Mas, objetivamente falando, o desconhecimento ou o conhecimento superficial dos fatos é altamente nocivo à coletividade.

Haja visto o que vem continuadamente sucedendo com os extranumerários, a respeito dos quais todos parecem timbrar em não saber coisa nenhuma.

Essa numerosíssima parcela dos servidores do Estado, quasi três vezes maior que a dos funcionários propriamente ditos, permanece, até agora desconhecida, inclusive de si mesma, já que quasi todos os seus componentes ainda teimam em intitular-se "contratados", ainda não sabem que os seus estipêndios se denominam "salário", que os trabalhos que desempenham correspondem a "funções" e não a cargos, etc.

E' impressionante a incompreensão extrema que vai por essas repartições a fora sobre tudo quanto diz respeito a esses servidores.

Não são só os extranumerários que se desconhecem. Os funcionários, também em quasi generalidade, nada sabem desses seus companheiros mais numerosos, encarando-os, muitas vezes, com um desdém que tem raizes na ignorância. Muitos chefes de serviço e diretores de repartições ou de departamentos, para não falar de outras autoridades mais altas, pouco conhecem dos assuntos atinentes a esse pessoal precário — talvez pelo hábito de olhar as coisas de cima, tão prejudicial a uma visão perfeita e minuciosa.

Não há, entretanto, razão para esse desconhecimento quasi extensivo. A legislação referente a extranumerários nada tem de copiosa, limitando-se, mesmo, a três leis fundamentais, que são os decretos-leis ns. 240, 1.909 e 2.936, respectivamente de 4 de fevereiro de 1938, de 26 de dezembro de 1939 e de 31 de dezembro de 1940. O primeiro conta 68 artigos, o segundo 20 e o terceiro 2 — o que dá um conjunto de 90 dispositivos apenas, destinados a reger cerca de 120 mil pessoas.

Com um pouco de atenção para esses artigos, entre os quais três declaram ficarem revogadas as disposições em contrário, poder-se-ia evitar tanto desacerto e tanta incompreensão em torno dos extranumerários.

E' verdade que quem comete esses desacertos está, as mais das vezes, convencido de agir com exatidão, como é, também verdade que a incompre-

ensão generalizada do assunto não daria margem, jamais, a certos esclarecimentos, si não existisse no D.A.S.P. a Divisão do Extranumerário, por onde transitam todos os papeis referentes aos contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros.

Em muitos desses papéis se encontram expressões as mais disparatadas, discordâncias as mais acentuadas com a legislação vigente, malgrado as fontes de que são originários.

E' comum falar-se na "nomeação" de um mensalista ou na "demissão" de um tarefeiro, na "promoção" de um extranumerário, que, assim, pode fazer jús a um "vencimento" à altura de suas aptidões, em "cargo" mais elevado.

Todas essas expressões deslocadas aparecem frequentemente em papéis oficiais, revelando um injustificavel descaso pela legislação e pela orientação que vem sendo dada ao serviço público.

Não faz muito, em certa exposição em que era sugerido o aproveitamento, entre os funcionários, de antigos mensalistas, dispensando-se — é claro — a exigência de concurso, aparecia a expressão "funcionários extranumerários", que dispensa quaisquer palavras.

Em data bem recente, foi a D. E. consultada sobre a modalidade de extranumerários em que deveria ser capitulado determinado pessoal, a ser admitido à conta de um crédito "para obras".

Esses dois exemplos parecem suficientes à demonstração do desconhecimento oficial existente sobre os extranumerários.

O D.A.S.P. vem abrindo e mantendo, com sucesso acima da expectativa, vários cursos de aperfeiçoamento e de extensão, destinados a ampliar o círculo de conhecimentos dos servidores do Estado e mesmo de pessoas estranhas ao serviço civil federal que desejem entrar em contacto mais próximo com a máquina administrativa.

Um deles se destina aos problemas de administração do pessoal e, provavelmente, os que lhe estão aproveitando os ensinamentos não incorrerão, de futuro, nos desacertos e impropriedades atualmente notados com relação aos extranumerários.

O que se verifica é que quasi ninguem sabe nada sobre o que é peculiar aos extranumerários, inclusive eles próprios, que se limitam a conhecer a importância dos respectivos salários.

Nenhuma dificuldade, entretanto, apresenta a aquisição de um conhecimento completo do assunto.

Com um pouco de boa vontade, com uma leitura atenta da reduzida legislação destinada a esses servidores e com o manuseio dessa legislação nos casos de dúvida, não há razão para que, no conjunto dos servidores do Estado, continue a ser o extranumerário esse desconhecido.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONSTRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO

Concursos e provas de habilitação

Reforma dos métodos de inscrição. Alta providência, facilitando a inscrição dos candidatos nos Estados

O DASP está procedendo à reforma dos métodos de inscrição em concursos e provas, de molde a possibilitar aos interessados as mais amplas facilidades, sem prejuizo da Administração.

A experiência alcançada com a realização de grande número de concursos e provas de habilitação permite a remodelação do sistema até agora empregado. Ficou evidenciado que, salvo uma ou outra ocorrência excepcional, as medidas de precaução tomadas pela D. S. para garantir o desenrolar perfeito dos concursos, no tocante à inscrição, já se tornam dispensaveis, em face do senso de responsabilidade que os candidatos denotam.

Quem se candidata ao desempenho de funções no Serviço Público Civil já o faz certo das honrosas atividades que irá desempenhar e procura, desde o início, agir com a máxima correção e escrúpulo.

Passou a fase da aventura, da tentativa, nos concursos. A efetuação das provas pelo DASP, o critério com que as mesmas são planejadas, o rigor com que se as executa, a garantia dada aos habilitados geraram, em definitivo, a mais absoluta confiança entre os pretendentes que, por sua vez, sob a influência da obra, chegaram, e vão de cada vez mais chegar, ao ponto desejado: a mútua compreensão de responsabilidades.

O DASP não deseja restringir o número de candidatos à função pública nem tolher-lhes a ação; muito ao contrário: é de seu interesse, pelos benefícios daí advindos ao País, que todos os cidadãos aptos concorram aos cargos e funções do Serviço Civil Brasileiro.

Só assim, pela oportunidade concedida aos brasileiros de todos os Estados, contará a Administração com excelentes elementos, recrutados em provas à altura das suas necessidades.

Quem acompanhou o desenvolvimento dos concursos, não ignora que, em sua primeira fase — a do Conselho Federal do Serviço Público Civil — a inscrição consistia em requerimento do próprio punho do candidato.

Já em 1937, instituiu-se a fórmula impressa, que muito facilitou esse trabalho preliminar, e, em 1930, suprimia-se a inscrição condicional que era a causa do atrazo com que se processaram os concursos.

O sistema atualmente ainda em vigor visou atender a necessidade que o trato demorado com os candidatos aconselhara. Tornava-se necessário acautelar os interesses da Administração contra alguns concorrentes menos ao par da importância da seleção para o S. P. C.

Entretanto, a função educativa exercida pelos concursos principiou a dar os resultados que era de prever. Como dissemos, é raro o caso em que os interessados deixam de cumprir com as exigências, e, assim mesmo, em virtude de fatores como o desconhecimento de normas ou ignorância de postulados.

A reforma do processo de inscrição aproveitará, sobremodo, aos candidatos dos Estados, os quais, muitas vezes, teem deixado de concorrer pelas dificuldades de apresentarem, de pronto, os documentos exigidos.

Esses candidatos poderão, brevemente, inscrever-se por via postal, mediante remessa, sob

registo, da fórmula de inscrição devidamente preenchida e acompanhada da prova de quitação com o Serviço Militar.

A inscrição consistirá, para qualquer concorrente, no preenchimento da fórmula impressa, contendo os seguintes elementos: nome, idade e sexo, filiação, estado civil, dados sobre a vida profissional (pública ou particular), natureza dos documentos que pode apresentar para comprovar idade, nacionalidade, identidade e prova de quitação com o Serviço Militar.

Ultimado o concurso ou terminada a prova de habilitação, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação: prova de idade e de nacionalidade, atestado de vacina, atestado de antecedentes policiais.

Inscrição de interinos

Tendo surgido dúvidas quanto ao processamento da inscrição dos interinos — alguns dos quais estão sendo aconselhados a se deslocar das sédes de trabalho para comparecer aos postos mantidos pelo DASP nas capitais dos Estados — a Divisão de Seleção recomenda aos mesmos a observância das seguintes normas:

a) o interino que trabalhar na cidade onde exista posto de inscrição deverá inscrever-se aí, pessoalmente ou por procuração;

b) o interino que trabalhar em cidades onde não houver posto de inscrição deverá remeter os documentos ao posto de inscrição do Estado para onde tenha sido mandado servir;

Ex.: Se o interino desempenha as suas funções em Pelotas, deverá enviar seus documentos para Porto-Alegre, onde há o posto de inscrições do Estado do Rio Grande do Sul.

c) a documentação competente é a seguinte: 1 — requerimento, solicitando inscrição, no qual deverá ser mencionada a condição de interinidade; 2 — prova de identidade; 3 — estampilhas federais no valor de 10$0 e um selo de educação e saude de $200; 4 — prova de quitação com o serviço militar; 5 — atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica; 6 — seis cópias de fotografia 3 x 4; 7 — atestado de exercício.

As presentes normas se aplicam aos concursos cujas inscrições se acham abertas.

Em benefício dos candidatos

O presidente do DASP permitiu aproximar da unidade as frações de notas iguais ou superiores a 0,5

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento dirigiu ao senhor Presidente do DASP, em 31 de julho p.f., a representação que adiante divulgamos, e que foi aprovada por Sua Excelência:

"Senhor Presidente:

O Ato n. 45 do Conselho Federal do Serviço Público Civil, que baixou Instruções Gerais para a realização de concursos, estabelecia, no seu art. 17, que "a nota seria forçada, no cálculo das médias, para o múltiplo de 0,1 mais próximos".

2. A Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, reproduz, no seu artigo 16, o dispositivo citado.

3. A Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, que baixou as Instruções Gerais vigentes, é, entretanto, omissa sobre esse ponto.

4. Trata-se, portanto, de um caso cuja solução resultaria em consideravel acréscimo de serviço para a Divisão, pois inúmeros candidatos que alcançam graus inferiores

de alguns centésimos ao mínimo de habilitação previsto, requerem revisão de provas, baseada unicamente na pequena significação da diferença verificada.

5. Considerando, não só as normas em vigor no DASP, antes da Portaria n. 661, como praxe a esse respeito adotada nos estabelecimentos de ensino, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que, nos concursos e provas de habilitação, seja permitido aproximar da unidade as frações de notas iguais ou superiores a 0,5, quando dessa aproximação resultar a habilitação do candidato".

MONOGRAFIAS

As inscrições ao concurso de MONOGRAFIAS sobre questões referentes à administração pública se encerram no dia 6 do corrente mês.

Podem inscrever-se funcionários e extranumerários do serviço público federal.

O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer das seguintes secções: Organização, Pessoal, Material e Orçamento.

Haverá para cada uma das secções mencionadas um prêmio de 5:000$0, um de 2:000$0 e um de 1:000$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

A REVISTA do mês de abril deste ano publicou, na íntegra, as Instruções e programas respectivos.

LIMITE DE IDADE

O Conselho Deliberativo do DASP resolveu que o limite máximo de idade para inscrição à prova para INSPETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO DO D.N.E., fosse elevado de 38 para 42 anos.

A seleção e suas técnicas

Inquérito sobre várias carreiras

O DASP está ensaiando nova técnica de seleção, visando aprimorar o recrutamento do funcionalismo. À experiência alcançada com a prática de métodos eficientes, vem juntar-se agora o sistema do inquérito, cujos primeiros resultados atestam a excelência de seu emprego. Esse sistema, aliás, é muito empregado em outros países.

Até aqui, a elaboração das instruções reguladoras dos concursos, bem como os programas, estavam a cargo de funcionários da Divisão de Seleção, auxiliados, quando necessário, por especialistas, dada a condição particular de alguns estudos a serem exigidos dos candidatos.

Os resultados desta prática estão aí, ao alcance de todos, demonstrando o asserto de sua instituição. O DASP, entretanto, entendeu de introduzir no sistema outras técnicas, dentre as quais sobressái a do inquérito.

Por ele, chefes de serviço, funcionários e pessoas de nomeada são convidados a depôr sobre os conhecimentos a serem pedidos aos candidatos, por indispensaveis ao exercício dos cargos, e a se pronunciarem sobre as atribuições das carreiras, das qualidades físicas e de personalidade dos servidores, dos limites de idade, dos locais de trabalho, etc.

Todas as pessoas de boa vontade estão, assim, colaborando num dos maiores empreendimentos do atual regime, qual seja o da seleção e aperfeiçoamento do funcionalismo público civil.

Aliás, seria de interesse para a Administração que qualquer leitor desta "Revista", funcionário ou não, se manifestasse a respeito dos inquéritos já efetuados e apresentasse sugestões que dessem origem a outros.

Os inquéritos levados a efeito pelo DASP foram para as carreiras de Oficial Postal Telegráfico, Técnico de Laboratório, Inspetor de Imigração, Guarda Civil, Bibliotecário, Médico Clínico, Naturalista, Enfermeiro, Técnico de Educação e Examinador de Marcas.

Eis o modelo de um deles :

CARREIRA DE EXAMINADOR DE MARCAS

Exemplar n. .....

Preencha, com clareza, de preferência à máquina, os claros abaixo

NOME DO RESPONDENTE .....
CLASSE .....

Escreva *sim* ou *não* nas respostas que exigirem, apenas, uma destas palavras.

1. As funções da carreira devem ser exercidas por indivíduos do sexo

masculino ( )
feminino ( )

de idade compreendida entre .... e .... anos.

2. Enumere as atividades desempenhadas com maior frequência pelos ocupantes da carreira:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

3. As atribuições mais importantes e mais características da carreira são :

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

4. São precisas aptidões especiais para o exercício do cargo? Quais?

.....
.....
.....
.....
.....

5. Os conhecimentos indispensáveis para o exercício do cargo são :

.....
.....
.....
.....
.....

6. Alem dos conhecimentos enumerados no item anterior, mencione outros que facilitem o desempenho das atribuições do cargo :

.....
.....
.....
.....
.....
.....

7. Indique o nivel de conhecimentos a exigir-se do candidato a concurso :

a) — *conhecimentos indispensáveis*

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

b) — *conhecimentos acessórios*

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

8. O exercício anterior de outras funções recomendará o indivíduo para cargo da carreira? ( ). Exemplifique, no caso afirmativo :

.....
.....
.....
.....
.....
.....

9. Outras observações sobre o exercício do cargo:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

A título de orientação para o respondente, apresenta-se o seguinte esquema de provas possivelmente exigíveis :

a) — *prático-oral* (execução de trabalhos relacionados com a carreira);
b) — *escrita de legislação* (dissertação, questões objetivas);
c) — *escrita de conhecimentos gerais* (português, história, matemática, geografia, etc.; questões práticas).

Data ..../...../194..
Assinatura .....

A propósito de um destes questionários, "A Gazeta", de São Paulo, publicou na edição de 29 de julho último, o seguinte suelto :

"Realizou-se, não há muito tempo, o segundo concurso geral para escriturários de qualquer Ministério, na Capital Federal e em diversos Estados.

O concurso foi, como se diz na giria dos candidatos, "muito apertado", compreendendo pontos de alta importância, dificeis, tanto na matéria, como na maneira como foram dispostos. E de tal modo que num total de perto de 2.000 candidatos inscritos, apenas 500, ou melhor 506, exatamente, foram aprovados.

Anunciou-se agora o terceiro concurso, porque as vagas não puderam ser preenchidas, dado o número relativamente pequeno de candidatos aprovados.

O Dasp, porém, que procura sempre acertar, tomou uma decisão altamente louvavel. Resolveu mandar a todos os candidatos aprovados e que, nomeados, estão em exercício de suas funções nos diversos Ministérios, uma circular pedindo-lhes resposta a um certo número de perguntas, que compreendem, em regra geral, respostas a um quesito único deste teor: Quais, das matérias a que foram os candidatos submetidos nas provas, as que estão tendo agora aplicação prática no desempenho de seus trabalhos burocráticos? E tambem pediu aos novos funcionários que façam observações sobre qualquer coisa que achem lhe estar sendo agora exigida e de que não cuidou o programa do concurso.

A iniciativa do Dasp visa, de um lado, retirar do programa do novo concurso coisas que a prática tenha comprovado serem inuteis, e, ao mesmo tempo, incluir outras que pareçam necessárias e não tenham sido consideradas na prova anterior.

Louvabilíssima a medida. Com procedimento assim, teremos cada vez mais elevado o critério dos concursos para preenchimento de cargos públicos, no país, coisa que muito concorrerá para o melhoramento, tambem cada vez mais significativo, do nivel da nossa burocracia".

CONCURSOS NOS ESTADOS

ÉPOCAS FIXAS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Cresce continuamente o número de pessoas, nos Estados, que desejam inscrever-se em concursos promovidos pelo DASP. Óbices naturais, todavia, é entre eles a distância que separa os interessados dos postos de inscrição e as dificuldades criadas pela entrega e exame dos documentos, teem, até a presente data, concorrido para que não seja perfeita a afluência desses brasileiros nos certames selecionadores do funcionalismo público.

O fato não passou despercebido ao DASP, tanto que já foram tomadas medidas tendentes a anular aquelas causas e a tornar efetiva a justa aspiração de tantos brasileiros.

Dentre as providências mais imediatas destaca-se a da manutenção permanente de postos de inscrição em todas as capitais, devendo, em breve, ser aumentado o número dos mesmos nas principais cidades do País.

Outra iniciativa auspiciosa é a fixação de épocas para a realização de concursos nos Estados. No próximo ano estes não mais se efetuarão em qualquer data, mas nos meses de janeiro, maio, agosto e novembro, de modo a facilitar aos candidatos as medidas necessárias à participação neles.

Os concorrentes estarão a salvo de sobressaltos, dispondo de tempo suficiente para se inscreverem e providenciarem a respeito dos estudos.

Nos períodos referidos, as Comissões Executivas procederão ao processamento dos concursos em breves dias, afim de que os interesses particulares dos candidatos não venham a sofrer prejuizos.

A medida, alem de beneficiar extremamente grande número de pessoas, acarretará apreciavel economia aos cofres públicos, em virtude da diminuição dos gastos com o pessoal incumbido da execução das provas.

POSTOS DE INSCRIÇÃO

Afim de permitir a todos os brasileiros idênticas possibilidades de ingresso no Serviço Público Civil, o DASP manterá, doravante, em caráter permanente, postos de inscrição nos Estados.

Para tanto, o presidente do Departamento entrou em entendimentos com o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o qual, prontamente, se dispôs a ampliar a eficiente colaboração que vem emprestando às atividades do DASP.

São os seguintes os 20 postos, onde os candidatos poderão obter, a partir de outubro pró-

ximo, quaisquer informações a respeito de concursos ou provas, andamento dos trabalhos, prazos, documentos exigidos, condições de inscrição, etc.:

ARACAJÚ — Rua João Pessoa, n. 455, 1.º andar.
BELO HORIZONTE — Rua Tupinambás, 744, 1.º andar.
BELÉM — Travessa Campos Sales n. 45, sobrado.
CUIABÁ — Rua Dr. Galdino Pimentel n. 5-A.
CURITIBA — Avenida João Pessoa n. 103, 1.º andar, sala 117.
FORTALEZA — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 368, sala 41.
FLORIANÓPOLIS — Rua Padre Miguelino n. 16.
GOIÂNIA — Praça Cívica, s/n.
JOÃO PESSOA — Praça Antenor Navarro n. 50, 1.º andar.
MACEIÓ — Avenida Moreira Lima n. 18, 1.º andar.
MANÁUS — Avenida Eduardo Ribeiro n. 549.
NATAL — Edifício Varela, 1.º andar.
NITERÓI — Rua Visconde do Uruguái n. 534, 2.º andar.
PORTO ALEGRE — Rua dos Andradas n. 1.232, 1.º andar.
RECIFE — Rua do Imperador n. 290.
SÃO LUIZ — Travessa do Comércio n. 205.
SALVADOR — Rua Torquato Baía n. 3, 4.º andar, sala 8.
SÃO PAULO — Rua Benjamin Constant n. 85.
TERESINA — Rua Coelho Rodrigues n. 3, 1.º andar, sala 1
VITÓRIA — Rua Jerônimo Monteiro n. 428, 2.º andar.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS

Pela Divisão de Seleção, foram designadas as seguintes Comissões Executivas que dirigirão, nos Estados, a realização das provas dos concursos adiante discriminados :

FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

José Vieira Cordeiro
Monsenhor Artur de Oliveira
José Alfredo Pinheiro de Lemos.
Clovis de Magalhães Pinto

CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tarquinio Colatino Bainha
Anibal Fernandes
Maria de Lourdes Souza Leão
Augusto Pena Filho

CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

José Ernesto Müller
Florinda Tubino Sampaio
Narciso Bernesi
Ricardo Greenhalgh Barreto Filho

AUXILIAR E DATILÓGRAFO

CAPITAL DO ESTADO DE AMAZONAS

Adalberto Barbosa da Silva
Paulo Sarmento
Naír Clotilde Maneschy

CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Antonio da Costa Pereira
Guilherme Paiva
Alcides Batista Lima
Cairo Militão
Vicente Ferrer Correia Lima

CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Antonio Leoncio Machado
Antonio Cordeiro.
Tarcicio Tupinambá Gomes
Aristides Bourget Fórtes

CAPÍTAL DO ESTADO DO PIAUÍ

José Olimpio Mendes de Melo
Falcão Costa
Antonio José da Cruz Filho

CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gilberto Pessoa Torres da Camara
João Hipólito de Azevedo e Sá
Audifax Mendes dos Reis
Moacir Esberard Cardoso

CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Paulo de Azevedo Pires
Clementino Camara
Euclides Fernandes Gurjão

CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Francisco Gomes da Silva
Emanuel de Miranda Henriques
Adalberto Jorge Ribeiro
José Simeão Leal

CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tarquinio Colatino Bainha
Anibal Fernandes
Maria de Lourdes Souza Leão
Augusto Pena Filho

CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Wilson de Souza Pinto
Teonilo Gama
Cônego Fernando Alves Lima

CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE

José Bacelar de Lima
Felte Bezerra
Hernani de Mesquita Prata

CAPITAL DO ESTADO DA BAÍA

João Nelson Frota
Antonio Artigas
Oscar Hilário de Castro
Raphael Teichholz

CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Wilson Carrosino
Cristiano Fraga
Flavio Bertoluzzi de Souza

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aloisio Adolfo Barroso
Heitor Tavares Guimarães Bastos
Antonio Franzen Bhering

CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

Luís Oiticica Lins
Oswaldo Piloto
Benedito Felipe Rauen
Arnor Guapiassú

CAPITAL DO ESTADO DE STA. CATARINA

Itagiba Cunha Campos
João Roberto Moreira
Antenor de Moraes

CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

José Ernesto Müller
Florinda Tubino Sampaio
Narciso Bernesi
Ricardo Greenhalg Barreto Filho

CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

José Vieira Cordeiro
Monsenhor Arthur de Oliveira
José Alfredo Pinheiro de Lemos
Clovis de Magalhães Pinto

CAPITAL DO ESTADO DE GOIAZ

Acary Passos de Oliveira
Orivaldo Borges Leão
Abel Ribeiro Camelo

CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Humberto da Silva Pereira
Alcebiades Calhão
Padre Teodoro Kolckycki

DATILÓGRAFO

CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Antonio da Costa Pereira
Guilherme Paiva
Alcides Batista Lima
Cairo Militão
Vicente Ferrer Correia Lima

CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gilberto Pessoa Torres da Camara
João Hipólito de Azevedo e Sá
Aldifax Mendes dos Reis
Moacir Esberard Cardoso

CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tarquinio Colatino Bainha
Anibal Fernandes
Maria de Lourdes Souza Leão
Augusto Pena Filho

CAPITAL DO ESTADO DA BAÍA

João Nelson Frota
Antonio Artigas
Oscar Hilário de Castro
Raphael Teichholz

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aloisio Adolfo Barroso
Heitor Tavares Guimarães Bastos
Antonio Franzen Bhering

CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

José Vieira Cordeiro
Monsenhor Arthur de Oliveira
José Alfredo Pinheiro de Lemos
Clovis de Magalhães Pinto

CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

Luís Oiticica Lins
Oswaldo Piloto
Benedito Felipe Rauen
Arnor Guapiassú

CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

José Ernesto Müller
Florinda Tubino Sampaio
Narciso Bernesi
Ricardo Greenhalg Barreto Filho

GUARDA-LIVROS

CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gilberto Pessoa Torres da Camara
João Hipólito de Azevedo e Sá
Aldifax Mendes dos Reis
Moacir Esberard Cardoso

CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tarquinio Colatino Bainha
Anibal Fernandes
Maria de Lourdes Souza Leão
Augusto Pena Filho

CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

José Vieira Cordeiro
Monsenhor Arthur de Oliveira
José Alfredo Pinheiro de Lemos
Clovis de Magalhães Pinto

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aloisio Adolfo Barroso
Heitor Tavares Guimarães Bastos
Antonio Franzen Bhering

CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

José Ernesto Müller
Florinda Tubino Sampaio
Narciso Bernesi
Ricardo Greenhalg Barreto Filho

TRABALHO DATILOGRÁFICO

Instruções para a realização das provas

Pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento foram elaboradas instruções para a realização das provas de trabalho datilográfico dos concursos promovidos pelo DASP nos Estados, por intermedio de Comissões Executivas.

São as seguintes :

1. Fazer entrar para a sala de provas apenas o número de candidatos correspondente ao de máquinas. Indicar o lugar de cada um. O candidato só poderá escolher a marca da máquina dentro das existentes. A C. E. deverá dispor de um relógio ou cronômetro que marque com precisão minutos e segundos.
2. Avisar que nenhuma informação poderá ser dada sobre o funcionamento da máquina e que não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos.
3. Distribuir o papel para experimentação da máquina (Anexo A) — Mandar ler as instruções nele contidas.
4. Um membro da C. E. lerá, em voz alta, para que seja ouvido por todos os candidatos, o seguinte aviso :

> "Atenção! Vamos distribuir a cada um dos senhores uma folha de papel para que experimentem a máquina. Antes de pôr o papel no carro da máquina, cada um deverá assiná-lo no lugar indicado, com tinta ou lapis-tinta. (*Pausa*).
>
> "Todos já assinaram? Ponham o papel na máquina. Cada um escreva, a seguir, no lugar indicado, seu número de inscrição e o nome da cidade onde se está realizando esta prova" (*Pausa*).
>
> "Experimentem as máquinas e verifiquem se estão em condições. — Os senhores terão cinco minutos para apresentar qualquer reclamação. — Atenção! Podem experimentar as máquinas!"

5. Conceder cinco minutos para a experimentação da máquina. Exgotado esse prazo avisar — "Tirem o papel da máquina. O candidato que não estiver satisfeito com a máquina deverá ficar de pé". "Não aceitamos reclamações posteriores!"
6. Os candidatos que se levantarem ficarão para a turma seguinte.
7. Encaminhar para uma sala de espera os candidatos que se levantaram, recolhendo o papel utilizado para experimentação da máquina que lhes fora distribuido. Esses papeis deverão ser postos em um envelope separado.
8. Ordenar aos candidatos que ficaram satisfeitos com a máquina o lançamento da assinatura, no lugar, indicado. Mandar que cada um separe a folha assinada, pois será recolhida oportunamente.
9. Distribuir o papel para *cópia corrida* (Modelo n. 1) ordenando o lançamento da assinatura no lugar indicado. Ninguem coloca o papel na máquina antes de ser isso determinado.
10. Mandar colocar o papel na máquina. Orientar o preenchimeinto dos claros e cabeçalhos.
11. Ordenar o ajustamento do papel, na máquina, de acordo com as instruções impressas. Conceder 3 minutos para esse ajustamento. Não dar explicações sobre o modo de ajustar o papel na máquina.
12. Enquanto se processa o ajustamento, distribuir o texto impresso que deverá ser copiado.
13. Avisar aos candidatos que, dado o sinal para começar, deverão iniciar imediatamente o trabalho de cópia.
14. Um dos membros da C. E. encarregar-se-á da cronometragem da prova. Avisar que a prova de *cópia corrida* durará *seis minutos*.
15. Zelar para que não haja durante os *seis minutos* do trabalho nenhuma alteração de ritmo. Se algum candidato fizer menção de levantar-se ou de desejar falar, *acenar-lhe* que permaneça no lugar.
16. Findos os seis minutos dar o sinal de terminação, dizendo em voz alta — "Alto! — Retirem o papel da máquina! Aguardem sentados a distribuição de papel para *cópia do manuscrito*, conservando cada candidato, em seu poder, o trabalho já executado".
17. Distribuir o papel para *cópia de manuscrito* (Modelo n. 2).
18. Mandar assinar no lugar indicado, colocar o papel na máquina e orientar o preenchimento dos claros do cabeçalho.
19. Mandar ajustar a máquina de acordo com as instruções, durante dois minutos. Não dar explicações sobre o modo de ajustar.
20. Disitribuir o *original do manuscrito* enquanto fazem o ajustamento. Ninguem virará o papel para ler o manuscrito.
21. Dar o sinal para inicio do trabalho e avisar: *"Atenção! Terão seis minutos para fazer esta copia"*.
22. Zelar pela cronometragem e, findos os seis minutos de trabalho, dizer: *"Alto! Tirem o papel da máquina. Aguardem a distribuição do papel para feitura da tabelas.*
23. Distribuir o papel para cópia da tabela. (Modelo n. 3). Determinar a assinatura no lugar indicado no cabeçalho.
24. Avisar em voz alta: "Terão *vinte minutos* para colocar o papel na máquina, ajustá-lo e fazer a cópia da tabela. Aguardem a distribuição da tabela. *Não haverá cópia a carbono"*.
25. Distribuir as tabelas: operação rápida. Avisar: *Não virem a tabela!*
26. Cronometragem durante 20 minutos. Vencido esse tempo, avisar: *Tirem o papel da máquina. Permaneçam sentados.*
27. Os candidatos deverão sair em ordem, levando os originais dos trabalhos copiados e as folhas (Anexo A e Modelos 1, 2 e 3) para apresentar à C. E. Recolher, tambem, *cuidadosamente*, os originais fornecidos para a prova. É proibido deixar que alguem leve qualquer modelo!
28. A. C. E. fará o controle do recebimento, verificando se todo esse material está sendo devolvido e grampeado o de cada candidato em separado. (As três provas passam a formar um só grupo). *Não grampear os originais que serviram para a prova.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

(Mod. 1)

DACTILOGRAFIA (Copia corrida)

..... /194 .....
Nome do concurso ou prova de habilitação — Data — Cidade

.....
Nome do candidato escrito a máquina — N. inscrição

.....
Assinatura usual do candidato, escrita a tinta ou lapis-tinta

NÃO USE BORRACHA

Ajuste a máquina com os marginadores, para escrever entre as duas linhas verticais do papel.

Tabulador para os paragrafos ..... — 10 —
Espaço das pautas ..... — 2 —

Atenção — NADA pergunte aos fiscais. Nenhuma informação será dada sobre o funcionamento da máquina.

Bb .....
Be .....
Mg .....
Pg .....
Ep .....
Aj .....
Bl .....
Te .....

Nota .....

Rubricas

.....
.....
.....

Comece aqui

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

(Mod. 2)

DACTILOGRAFIA (Manuscrito)

..... / /194 .....
Nome do concurso ou prova de habilitação — Data — Cidade

.....
Nome do candidato escrito a máquina — N. inscrição

.....
Assinatura usual do candidato, escrita a tinta ou lapis tinta

NÃO USE BORRACHA — Ajuste a máquina com os marginadores, para escrever entre as duas linhas verticais do papel.

Tabulador para os paragrafos ..... — 10 —
Espaço das pautas ..... — 2 —

Atenção — NADA pergunte aos fiscais. Nenhuma informação será dada sobre o funcionamento da máquina.

Bb .....
Be .....
Mg .....
Pg .....
Ep .....
Aj .....
Bl .....
Te .....

Nota .....

Rubricas

.....
.....
.....

Comece aqui

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

(Mod. 3)

DACTILOGRAFIA (Tabela)

..... /194 .....
Nome do concurso ou prova de habilitação — Data — Cidade

.....
Nome do candidato escrito a máquina — N. inscrição

.....
Assinatura usual do candidato, escrita a tinta ou lapis-tinta

PÓDE USAR BORRACHA

Ajuste a máquina utilizando-se dos marginadores, alavanca de espaços e tabuladores como for preciso.

Atenção — NADA pergunte aos fiscais. Nenhuma informação será dada sobre o funcionamento da máquina.

Bb	Vc .....
Be	Orn. .....
Mg	Ei .....
Pg	Aj .....
Ep	Bl .....
Cb	Te .....

Nota .....

.....

1.º) — Faça com uma cópia a carbono a tabela.
2.º) — Todos os dizeres fora do quadro devem ser centralizados.
3.º) — Separe o cabeçalho da tabela, por uma linha horizontal feita com qualquer dos caracteres da máquina.
4.º) — Todos os traços horizontais e verticais da tabela, devem ser feitos sem mudar a posição do papel na máquina. Se a máquina não tiver a tecla para linha vertical, use em substituição a do sinal parágrafo (§).
5.º) — Depois de concluida a tabela, faça um pequeno ornamento, devidamente centralizado.
6.º) — No original ou na cópia a carbono, só terão valor as emendas feitas com rigorosa perfeição.

29. Colocar em um envelope todo o material utilizado pelos candidatos dessa turma, *menos os originais das provas*.

30. Autorizar a entrada dos candidatos da 2.ª turma, reservando lugares para os que recusaram a máquina na 1.ª turma. Fazer entrar para a sala de prova estes candidatos.

31. Avisar que nenhuma informação poderá ser dada sobre o funcionamento da máquina e que não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos. *Recomeçar, seguindo as Instruções a partir do item* 3.

32. Chamados os candidatos da última turma, e terminado o trabalho dos mesmos, proceder à desidentificação das provas, do seguinte modo:

a) reunir e grampear em um grupo único as 3 folhas de prova de cada candidato (*cópia corrida, cópia de manuscrito* e *tabela*);

b) numerar no canto esquerdo, acima do picotado as primeiras folhas de cada grupo, iniciando a numeração com o número 1; ;

c) repetir a numeração abaixo do picotado (Veja o Modelo n. 4);

d) destacar os talões de identificação *depois de verificar se a numeração foi repetida* 3 *vezes para cada candidato*.

33. Encerrar os talões de identificação nos envelopes telados e as folhas de provas nos envelopes para devolução (Anexo B). Lacrar, timbrar e rubricar os envelopes.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Ainda sobre o trabalho datilográfico, a D.S. vem de estabelecer os três modelos que apresentamos em "clichés", atrás, destinados a facilitar, ao máximo, a realização da prova, por parte dos candidatos.

NOTICIÁRIO SOBRE CONCURSOS

DIPLOMATA

As inscrições ao concurso para *Diplomata* do Ministério das Relações Exteriores foram abertas a 11 de agosto último e serão encerradas no próximo dia 9 de outubro.

O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições estão sendo feitas na Secção de Inscrições da Divisão de Seleção, à Praça Marechal Âncora (antigo edifício da Imprensa Nacional).

As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais", baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 1.270, de 15 de julho último, cuja publicação fizemos em o número de agosto da "Revista".

A inscrição, que só será permitida a pessoas do sexo masculino, deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituido com poderes especiais e expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição será instruido com os seguintes documentos :

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, caderneta de reservista, pela qual tambem se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de que, sendo casado o candidato, a sua esposa é brasileira nata;

c) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar;

d) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de titulo eleitoral;

e) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

Além dos documentos enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10$0 em estampilhas federais e $200 correspondente ao selo de Educação e Saude) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

Nos termos do § 3.º do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em carater interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei), os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará de prova de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

As provas de seleção serão as seguintes :

a) investigação social;
b) prova de sanidade e capacidade física;
c) provas escritas de Francês e Inglês;
d) prova escrita de Português;
e) prova escrita de Direito Internacional Privado;
f) prova escrita de Direito Internacional Público;

Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) provas orais de Francês e Inglês;
b) prova escrita de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo;
c) prova escrita de Direito Comercial e de Direito Civil;
d) prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e de noções de Estatística;
e) prova escrita de História da Civilização e de História do Brasil.

As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

DENTISTA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou pela Portaria n. 1.309, de 26 de agosto do corrente ano, as Ins-

truções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Dentista*, de qualquer Ministério.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Ao inscrever-se no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 601, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscriqões.

Parágrafo único — No ato da instrução o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso de Odontologia, expedido na forma da lei e registado no Ministério de Educação e Saude.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, todas obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresente doenças transmissiveis, alterações orgânicas ou funcionais de aparelhos ou sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita constante da resolução de dez questões sobre os assuntos do programa anexo. A prova terá a duração de 4 horas;

c) prova prática, compreendendo as duas partes seguintes:

1.) exame, diagnóstico e elaboração de um plano fundamentado de tratamento, com execução e interpretação de radiografias necessárias no caso, tendo o candidato uma hora e meia para execução de toda esta parte da prova;

2.) técnica de preparo de cavidade e restauração dentária em manequim. O candidato terá uma hora e meia para execução do trabalho.

Art. 4.º Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — Exodontia de dentes e raizes não inclusas, compreendendo o conhecimento de anestesia troncular.

Art. 5.º Na prova prática de seleção a que se refere o art. 3.º, inciso *l*, a Banca Examinadora escolherá um doente para que o candidato o examine, faça a ficha do caso e indique o tratamento, justificando as medidas terapêuticas exigidas.

Art. 6.º Para realização das provas práticas a Banca Examinadora poderá dividir os candidatos em turmas afim de facilitar o trabalho.

Art. 7.º Não será permitida, em qualquer das provas, consulta a livros. As consultas dirigidas à Banca Examinadora deverão ser feitas em voz alta.

CAPÍTULO III

Art. 8.º O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e de capacidade física.

Art. 9.º Somente será aprovado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta, em cada uma delas.

Art. 10. Para efeito de julgamento da prova escrita de seleção (letra *b*, art. 3.º) cada questão valerá até dez pontos.

Art. 11. Para julgamento da prova prática de seleção (letra *c*, art. 3.º,) será observado o seguinte:

Parte I	até 50 pontos
Parte II	até 50 pontos

Art. 12. Para julgamento das provas de habilitação a Banca Examinadora considerará:

Anestesia	até 40 pontos
Operação	até 60 pontos

Art. 13. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Prova escrita de seleção	1
Prova prática	3
Prova de habiltação	2

Art. 14. Só será considerado habilitado o candidato que, na forma do artigo anterior,obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 13. A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único — Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

Melhor resultado na prova prática de seleção .

Melhor resultado na prova de habilitação.

Art. 16. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte dos candidatos, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como se acham aquí estabelecidas.

Art. 17. No julgamento da prova escrita será considerada a correção de linguagem.

Art.18. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 19.,Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D.S.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de agosto de 1941.

MURILO BRAGA
Diretor de Divisão

Anexo

PROGRAMA

Prova escrita de seleção

1 — Cárie e sua semiologia.
2 — Patologia e terapêutica da cárie penetrante.
3 — Patologia da polpa dentária.
4 — Estudo clínico da polpa dentária.
5 — Tratamento das cáries sépticas e não sépticas.
6 — Abcessos dentários.
7 — Cistos maxilares.
8 — Processo de tratamento dos granulomas.
9 — Infecção focal dentária e suas repercussões.
10 — Estomatites agudas e crônicas.
11 — Manifestações da sífiles na boca.
12 — Tumores dos tecidos moles da boca.
13 — Tumores dos tecidos duros da boca.
14 — Perimentites.
15 — Inervação dos dentes e anexos.
16 — Cirurgia do peri ápice.
17 — Indicações e contra indicações das pontes fixas e moveis.
18 — Complicações post-operatórias das extrações.
19 — Indicações e contra indicações das dentaduras e das coroas de porcelana e metálicas.
20 — Substâncias restauradoras.

ENGENHEIRO — (D. N. O. S. e D. N. P. N.)

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pela portaria n. 1.293, de 4 de agosto deste ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Engenheiro*, do D. N. P. N. e D. N. O. S., do Ministério da Viação e Obras Públicas.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do D. N. P. N. e D. N. O. S., do Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá satisfazer as condições discriminadas nas Instruções Gerais, baixadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do Curso de Engenharia Civil, ou carteira profissional de engenheiro civil, e certificado de aprovação na cadeira de Portos de Mar, Rios e Canais.

§ 2.º — Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia que deverá conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação anexa.

§ 3.º — A monografia será apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

a) plano e sua justificação;
b) desenvolvimento;
c) conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamente;
d) índice;

§ 4.º — A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; as citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.
b) prova prática de campo, na qual o candidato será incumbido da realização de um serviço relativo a ponto que lhe couber por sorteio, dentre os constantes do programa anexo; como complemento dessa prova, o candidato deverá apresentar, por escrito, um esquema de organização da espécie de trabalho de que tiver sido incumbido, com distribuição dos auxiliares, ordens gerais, organização de cadernetas, etc.;
c) prova prática de esritório, na qual os candidatos deverão organizar um projeto, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa anexo, com a respectiva memória justificativa e o orçamento correspondente;
d) julgamento e defesa oral da monografia.

Art. 4.º — A prova de julgamento e defesa oral da monografia compreenderá duas partes:

I — análise escrita e julgamento da monografia;
II — arguição, em sessão pública, por dois membros da Banca Examinadora, no prazo de até vinte e cinco minutos cada um, tendo o candidato até trinta e cinco minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único — A arguição será feita em objeções claras, podendo versar sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, ou sob forma de questões, expostas oralmente pelos examinadores e entregues a cada candidato em súmulas escritas.

Art. 5.º — A prova de habilitação complementar, realizada apenas para os candidatos que no ato da inscrição declararem desejar prestá-la, constará de julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

§ 1.º — Os títulos serão exclusivamente os que se referirem à profissão de engenheiro e assim discriminados:

1) — relações autenticadas de trabalhos de engenharia realizados pelo candidato, no campo e no escritório;
2) — prova de ter publicado livros e artigos sobre assuntos referentes à especialidade.

§ 2.º — Os títulos a que se refere este artigo serão apresentados perante a Banca Examinadora, devendo ser obedecidas as seguintes normas:

a) o candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o seu título, salvo tratando-se de livro ou publicação impressa cujas páginas já estejam numeradas;
b) o candidato deverá organizar, em três vias, uma lista datilografada dos seus títulos, de acordo com a numeração de cada um, da qual conste tambem um resumo do conteudo do título; as três vias se destinarão uma à Banca Examinadora, outra à juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato, com recibo da Banca Examinadora.

§ 3.º — O prazo para apresentação dos títulos será fixado em época oportuna, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em edital publicado no "Diário Oficial".

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 6.º — O julgamento das provas, com exceção da de sanidade e capacidade física, será feito em escala centesimal.

§ 1.º — A nota final de cada prova prática será a média aritmética das notas a ela atribuidas por cada examinador.

§ 2.º — Si, entre as notas atribuidas pelos examinadores à mesma prova, houver diferença superior a vinte pontos, o Presidente da Banca Examinadora convocará os demais membros para, em sessão especial, discutirem os trabalhos, devendo, então, cada examinador justificar seu gráu, por escrito, para que conste de ata.

Art. 7.º — O julgamento da monografia será feito em duas partes:

I — análise escrita da monografia pela Banca Examinadora, devendo cada examinador atribuir nota em relação ao seguinte:

Quanto à *forma*:

1 — Plano, até	10 pontos
2 — Clareza de exposição, até	10 pontos
3 — Precisão e correção de linguagem, até	5 pontos

Quanto ao *fundo*:

1 — Contribuição pessoal ao assunto, até	20 pontos
2 — Fundamentação do trabalho, até	25 pontos
3 — Valor prático das conclusões, até	20 pontos
4 — Documentação, até	10 pontos

II — julgamento da defesa oral, que deverá ser assim conduzido: terminada a arguição e defesa oral do candidato, cada examinador arguente confirmará ou não a nota atribuida na forma do item I, deste artigo.

§ 1.º — Si o examinador arguente alterar a nota, deverá justificar, por escrito, a alteração feita.

§ 2.º — A nota da monografia será a média aritmética dos resultados finais apresentados pelos examinadores arguentes.

Art. 8.º — Para efeito de atribuição de notas às provas práticas, serão observados os seguintes critérios:

I — Prova prática de campo:

Execução do serviço, até	70 pontos
Apresentação de esquema, etc., até	30 pontos

II — Prova prática de escritório:

Execução do projeto, até	70 pontos
Memória justificativa, até	20 pontos
Orçamento, até	10 pontos

§ 1.º — A Banca Examinadora deverá, previamente fixar o critério de correção de cada prova prática, atendendo, porém ao disposto nos itens deste artigo.

§ 2.º — A Banca Examinadora dividirá, em cada prova prática, o trabalho proposto ao candidato em suas partes essenciais, estabelecendo o valor de cada uma, afim de que o julgamento seja o mais objetivo possivel.

Art. 9.º — Para efeito de julgamento dos títulos será observada a seguinte distribuição de pontos, de acordo com o que dispõe o § 1.º do artigo 5.º:

títulos referentes ao item 1, até	70 pontos
títulos referentes ao item 2, até	30 pontos

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 10 — Só serão considerados habilitados nas provas práticas de seleção e na monografia, os candidatos que obtiverem, em cada uma dessas provas, gráu final igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 11 — O gráu para classificação final do candidato que não tenha requerido prova de habilitação complementar será a média ponderada dos gráus obtidos, observados os seguintes pesos :

Monografia (nota final)	3
Prova prática de campo	4
Prova prática de escritório	3

§ 1.º — O gráu para classificação final do candidato que tenha solicitado prova de habilitação complementar será a média ponderada dos gráus obtidos, observados os pesos estabelecidos neste artigo, acrescentando-se o grau da prova de habilitação complementar que concorrerá com o peso de três (3).

§ 2.º — Só será considerado habilitado, para a classificação final, o candidato que obtiver, na forma deste artigo, gráu final igual ou superior a sessenta (60 pontos).

§ 3.º — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 4.º — Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência, para o desempate :

a) melhor resultado na prova prática de campo;
b) melhor resultado na prova prática de escritório;
c) melhor resultado na monografia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 13 — O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo D. A. S. P.

Art. 14 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ASSUNTO PARA MONOGRAFIA

1. Ação das águas agressivas sobre os materiais de construção.
2. Dragas e dragagem.
3. Regularização de rios, para navegação e saneamento.
4. Indicamentos insubmersíveis.
5. Sondagens hidrográficas.
6. Cálculo de estruturas correntes em obras hidráulicas de saneamento e navegação.
7. Melhoramento das embocaduras, para saneamento e navegação.
8. Drenagem.
9. Avaliação da descarga sólida dos cursos dágua.
10. Marés.

PROGRAMA PARA A PROVA PRÁTICA DE CAMPO

1. Levantamentos topo-hidrográficos.
2. Medição de cursos dágua.
3. Observações meteorológicas.
4. Instalações de marégrafos e fluviógrafos.
5. Observações de corerntes fluviais e marítimas e de vagas.
6. Locação de um projeto de obra hidráulica.
7. Sondagens geológicas.

PROGRAMA PARA A PROVA PRÁTICA DE ESCRITÓRIO

1. Projeto de regularização de cursos dágua.
2. Cálculo de estabilidade de muros de cais.
3. Cálculo de quebramares.
4. Projeto de uma rede de drenagem.
5. Projeto de um indicamento insubmersivel.
6. Cálculo da capacidade de reservatórios de cheia ou de estiagem.

OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pela Portaria n. 1.290, de 10 de agosto deste ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — No concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico do Ministério da Viação e Obras Públicas só poderão inscrever-se, de acordo com o § 2.º do artigo 11 do Decreto lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, os funcionários e extranumerários mensalistas e diaristas do Departamento dos Correios e Telégrafos que contem, até a data do encerramento das inscrições, no mínimo três anos de efetivo exercício naquele Departamento.

§ 1.º — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar as condições discriminadas nas Instruções Gerais, baixadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais certidão que comprove o exercício efetivo, no D.C.T., de três anos, no mínimo.

§ 2.º — Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia que deverá conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação anexa.

§ 3.º — A monografia será apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes :

a) plano e sua justificação;
b) desenvolvimento;

c) conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;
d) índice.

§ 4.º — A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; as citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:
a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissiveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistema, bem como contra indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional
b) prova escrita de Legilação Postal (interna e internacional);
c) prova escrita de Legislação de Telecomunicações (interna e internacional);
d) julgamento e defesa oral da monografia.

Art. 4.º — A prova escrita referida na alínea *b* do artigo 3.º constará de:

I — dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento, dentre os do programa;
II — resolução de cinco questões sobre assunto de cinco outros pontos, tambem sortados, no momento dentre os do programa;
III — resolução de três problemas práticos sobre assunto relativo aos serviços normais do tráfego postal.

Art. 5.º — A prova escrita referida na alínea c do artigo 3.º constará de :

I — dissertação sobre assunto de ponto sorteado, no momento, dentre os do programa;
II — resolução de cinco questões sobre assunto de cinco outros pontos tambem sorteados, no momento, dentre os do programa;
III — resolução de três problemas práticos sobre assuntos relativos aos serviços normais do tráfego telegráfico.

Art. 6.º — A prova de julgamento e defesa oral da monografia compreenderá duas partes :

I — análise escrita e julgamento da monografia;
II — arguição, em sessão pública, por dois membros da Banca Examinadora, no prazo de até vinte minutos cada um, tendo o candidato até 30 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo Único — A arguição será feita em objeções claras, podendo versar sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, ou sob forma de questões, expostas oralmente pelos examinadores e entregue a cada candidato em súmulas escritas.

Art. 7.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

a) prova escrita constante de resolução de dez a vinte questões objetivas sobre assuntos do programa anexo;
b) prova escrita de idiomas estrangeiros (francês e inglês).

§ 1.º — As questões da prova referida na alínea *a* deste artigo deverão ser distribuidas igualmente pelas matérias que constituem essa prova.

§ 2.º — A prova de idiomas estrangeiros compreenderá as duas partes seguintes, que poderão ser realizadas em dias diferentes :

I — francês, constante de tradução para o português de peça de corespondência e de redação, em francês, da resposta competente;
II — inglês, constante de tradução para o português de peça de correspondência.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 8.º — O julgamento das provas, com exceção da de sanidade e capacidade física, será feito em escala centesimal.

§ 1.º — A nota final de cada prova será a média aritmética das notas a ela atribuidas por cada examinador.

§ 2.º — Si, entre as notas atribuidas pelo examinadores à mesma prova escrita houver diferença superior a vinte pontos, o Presidente da Banca Examinadora convocará os demais membros para, em sessão especial, discutirem os trabalhos devendo então, cada examinador justificar seu grau por escrito, para que conste de ata.

Art. 9.º — O julgamento da monografia será feito em duas partes :

I — análise escrita da monografia pela Banca Exadora, devendo cada examinador atribuir nota em relação ao seguinte :

Quanto à *forma* :

1 — Plano, até	10 pontos
2 — Clareza de exposição, até	10 pontos
3 — Precisão e correção de linguagem até	5 pontos

Quanto ao *fundo* :

1 — Contribuição pessoal ao assunto, até	20 pontos
2 — Fundamentação do trabalho, até	25 pontos
3 — Valor prático das conclusões, até	20 ponto
4 — Documentação, até	10 pontos

II — julgamento da defesa oral, que deverá ser assim conduzido: terminada a arguição e defesa oral do candidato, cada examinador arguente confirmará ou não a nota atribuida na forma do item I deste artigo.

§ 1.º —Si o examinador argúente alterar a nota deverá justificar, por escrito, a alteração feita.

§ 2.º — A nota da monografia será a média aritmética dos resultados finais apresentados pelos examinadores arguentes.

Art. 10 — Para efeito de atribuição de notas às provas escritas, serão observados os seguintes critérios:

I — Provas escritas de Legislação Postal e Legislação de Telecomunicações:

a) dissertação, até ..... 30 pontos
b) questões, até ..... 30 pontos
c) problemas práticos, até ..... 40 pontos

II — Prova escrita (alínea *a* do artigo 7.º):

a) Direito Administrativo, até .... 40 pontos
b) Geografia Geral e do Brasil, eté 40 pontos
c) Estatística, até ..... 20 pontos

III — Prova escrita de idiomas estrangeiros:

Francês: *a*) tradução, até ..... 30 pontos
b) redação, até ..... 40 pontos
Inglês: (tradução) até ..... 30 pontos

§ 1.º — A Banca Examinadora deverá, previamente, fixar o critério de correção de cada prova escrita, atendendo, porem, o disposto nos itens deste artigo.

§ 2.º — A Banca Examinadora dividirá, em cada prova escrita, o trabalho proposto ao candidato em suas partes essenciais, estabelecendo o valor de cada uma, afim de que o julgamento seja o mais objetivo possivel.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 11 — Só serão considerados habilitados nas provas escritas de seleção e na monografia, os candidatos que obtiverem em cada uma dessas provas grau final igual ou superior a 60 pontos.

Art. 12 — Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Legislação Postal (interna e internacional)	3
Legislação de Telecomunicações (interna e internacional)	3
Monografia (nota final)	4
Prova escrita (alínea *a* do artigo 7.º)	2
Idiomas estrangeiros	1

§ 1.º — Só será considerado habilitado, para a classificação final, o candidato que obtiver, na forma deste artigo, grau final igual ou superior a 60 pontos.

§ 2.º — Em caso de empate, na classificação, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado nas provas de Legislação Postal e de Telecomunicações (média das notas).
b) melhor resultado no julgamento da monografia (nota final).
c) melhor resultado na prova escrita referida na alínea *a* do artigo 7.º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aquí se acham estabelecidas.

Art. 14 — Os recursos do julgamento de cada prova serão feitos nos termos do que dispõe a portaria 661, de 2 de julho de 1940, combinada com a portaria n. 1.273, de 21 de julho de 1941.

Art. 15 — Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe este artigo, o julgamento de cada prova, sob o ponto de vista da correção de linguagem, será feito numa escala de 0 a 20 pontos; o número de pontos perdidos, de acordo com essa escala, será subtraido da nota final da prova.

Art. 16 — Quaisquer modificações que venham a sofrer a legislação postal e a legislação de telecomunicações, até a data de realização das provas referidas nas alíneas *b* e *c*, do artigo 3.º poderão ser incluidas entre os conhecimentos exigidos para essas provas.

Art. 17 — O concurso será válido apenas para o preenchimento das vagas de 1941, previstas pelo Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Art. 18 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 1.º de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ASSUNTOS PARA MONOGRAFIA

I — Serviços postais
II — Serviços telegráficos
III — Serviços radiotelegráficos
IV — Serviços telefônicos
V — Mecanisação dos serviços
VI — Os correios e telégrafos como indústria.

PROGRAMAS

LEGISLAÇÃO POSTAL (INTERNA E INTERNACIONAL)

1. Uniões Postais Internacionais. Idiomas. Secretarias e suas atribuições. Distribuição das despesas com a manutenção desses órgãos. Conferências e Congressos. Arbitramento.
2. Moeda-tipo. Fixação das taxas-tipo. Fixação dos equivalentes e suas modificações. Limites de peso e dimensões da correspondência.
3. Em que consiste o serviço postal no Brasil. Competência da União. Monopólio Postal. Contravenções.
4. Classificação da correspondência. Propriedade e sigilo. Carteira de identidade.

5. Objetos da correspondência. Tarifa geral. Indenizações por extravio. Proibições.
6. Franquiamento da correspondência. Suas modalidades Máquinas de franquiar. Insuficiência ou ausência de franquiamento. Correspondência de última hora e de mão própria. Franquia postal.
7. Carta; Carta-bilhete; Cartões postais; Carta e cartões resposta comercial. Correspondência de carater social, Manuscrito; Amostra; Impresso; Encomenda; Pequena encomenda (petits-paquets); Phonopost; Livros, catálogos de livros, brochuras e papeis de música; Jornais diários ou não e publicações periódicas, expedidos pelos editores; Objetos agrupados. Definições. Condições aplicaveis a cada espécie de objetos.
8. Selos e impressões de franquiamento. Selos nulos ou fraudulentos. Aplicação de carimbos. Coupon-resposta (coupon-réponse).
9. Objetos registados. Objetos expressos. Aviso de recebimento (A.R.).
10. Organização das expedições. Correspondência e descoberto. Malas permutadas com navios de guerra. Malas diplomáticas.
11. Conferência de malas e conferência da correspondência. Correspondência reexpedida. Auto, Boletim de retificação. Boletim de verificação (Bulletin de verification).
12. Reclamações de objetos ordinários e registados. Retirada de objeto de correspondência e modificação de endereços. Refugo.
13. Serviço aéreo. LC e AO — Taxas e prêmios — Franquiamento — Insuficiência ou ausência de franquiamento Registados e expressos — AVI — Expedição — Devolução Conferência — Entrega — AV2 — Estatística e despesas de transporte — AV3 e AV4 — Passes — Correio permutante direto e centralizador — Tráfego mútuo.
14. Cartas e caixas com valor declarado. Taxas e prêmios. Acondicionamento. Valor máximo. Repartições que executam o serviço. Expedição. Conferência. Entrega. Reexpedição. Devolução.
15. Encomendas postas internacionais (colis-postaux). Limites de peso. Taxas, prêmios, dimensões e demais condições de admissão. Expedição. Conferência. Iregularidades. Entrega. Devolução. Repartições que executam o serviço. "Colis" com valor declarado. Contas.
16. Vales postais. Acordos especiais. Limites máximo e mínimo. Repartições brasileiras que executam o serviço. Taxas e prêmios. Período de validade. Revalidação. Pagamento. Devolução. Reembolso. Contas.
17. Serviço de reembolso no regime interno. Objetos de correspondência que podem ser gravados com reembolso. Taxas e prêmios. Limite máximo. Condições de recebimento. Expedição. Entrega. Indenização. Transmissão de importância recebida.
18. Serviço de cobranças no regime interno. Repartições autorizadas a executar o serviço. Limite máximo da importância dos títulos a cobrar. Taxas e prêmios. Declaração de valor. Condições de recebimento. Expedição dos títulos. Conferência. Cobrança. Descontos. Transmissão de líquido ao remetente. Responsabilidade do Correio.
19. Assinatura de jornais e outras publicações periódicas Caixas de assinantes. Estatística. Levantamento e liquidação das contas de trânsito internacional. Transporte de malas no regime interno e respectivo pagamento.

LEGISLAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNA E INTERNACIONAL)

1. União internacional de telecomunicações. Idioma Secretaria e suas atribuições. Distribuição das despesas com a manutenção desses órgãos. Conferências e congressos. Arbitramentos. Moeda-tipo e fixação do equivalente. Conselho Consultivo.
2. Serviço telegráfico e de rádio comunicações. Classificação das estações. Telegramas e rádio telegramas. Convênios de tráfego mútuo. Suspensão do tráfego. Início, duração e terminação dos serviços nas estações.
3. Formação dos indicativos de chamada das estações Habilitação de operadores em rádio telegrafia e rádio telefonia. Inspeção das estações e documentos de serviço. Distribuição de frequência.
4. Em que consiste o serviço de telecomunicações no Brasil. Competência da União e dos Estados. Sigilo Censura. Outorga de Concessões e Permissões. Fiscalização e contravenções.
5. Classificação dos telegramas, em geral. Taxas. Reclamações e responsabilidades do telégrafo. Arquivo. Cópias ou certidões de telegramas.
6. Partes constitutivas do telegrama. Modalidades de apresentação. Retificação, suspensão e impugnação. Procurações. Reconhecimento de firma.
7. Redação de telegramas, em geral. Linguagem clara, convencionada e cifrada. Redação do preâmbulo, do endereço, do texto e da assinatura. Indicações de serviço taxadas.
8. Contagem de palavras. Regras gerais de taxação. Caracteres e sinais que não podem ser usados nos telegramas, em geral.
9. Telegramas ordinários, urgentes, de Estado, oficiais, de serviço e de avisos de serviço.
10. Telegramas preteridos, de imprensa, meteorológicos, semafóricos, urbanos, inter-urbanos e de força maior. Cartas telegráficas e cartas pneumáticas.
11. Telegramas com resposta paga; a fazer seguir; múltiplos; idênticos; a entregar em mão própria; abertos; de dia; de noite.
12. Telegrama a entregar pelo Correio, com posta registrado; expresso; destinado a Posta Restante; a telégrafo restante ou a caixa postal; com acusação de recebimento; com cotejo; com indicação de telefone.
13. Rádio telegramas: serviços especiais.
14. Regras gerais de encaminhamento das telecomunicações. Prioridade de transmissão. Reexpedição. Aplicação. Correções. Via de encaminhamento e desvios.
15. Restituição de taxas. Cobrança de taxa correspondente a erro de taxação. Endereço registado. Entrega. Retenção.

16. Contas telegráficas e radiotelegráficas. Organização, permuta, verificação e pagamento de contas. Utilização e restituição de vales de resposta.
17. Radiofusão. Processamento para as concessões. Fiscalização. Comissão Técnica de Rádio.
18. Formalidades a serem preenchidas pelos pretendentes à execução dos serviços de radiocomunicações.

PROVA REFERIDA NA ALÍNEA A DO ART. 8.º

a) *Direito Adminstrativo*

1 — Estado. Formas de Estado e Governo. Organização política e adminstrativa do Brasil.
2 — Organização da adminstração pública federal (Noções) Organização do funcionalismo federal. Lei 284, de 1936. Quadros e carreiras.
3 — Administração de pessoal: órgãos que tratam da adminstração do pessoal. Competência desses órgãos.
4 — O Departamento Adminstrativo do Serviço Público. Sua divisão e suas atribuiçoes.
5 — Funcionários: seleção inicial, nomeações, estágio probatório, promoção, estabilidade, exoneração, demissão, disponibilidade, direitos e deveres. Decreto-lei n. 1.713, de 1939.
6 — O extranumerário: diversas categorias; formas de admissão. Decreto-lei n. 240, de 1938 e Decreto-lei n. 1909, de 1939.
7 — Legislação em vigor relativa à administração do material de uso das repartições do Governo. Órgãos que tratam da administração do material. Competência desses órgãos.
8 — Noções gerais sobre o orçamento. Elaboração do orçamento. Créditos suplementares e extraordinários.
9 — Noções gerais sobre autarquias, concessões e serviços industriais.
10 — Leis, decretos-leis, regulamentos, regimentos, portarias, instruções e ordens de serviço.
11 — Domínio do Estado: bens públicos e bens patrimoniais.

b) *Geografia Geral*

1 — Línguas: distribuição; as línguas arianas; a língua portuguesa.
2 — Comunicações e transportes; as estradas; a circulação: viação férrea; navegação, aviação; telégrafo, telefone, correio, rádio.
3 — Principais portos do mundo.
4 — Principais potências: feições políticas e problemas de natureza econômica.

c) *Corografia do Brasil*

1 — Fronteiras. Histórico sumário de sua formação, a obra de Rio Branco.
2 — População: esboço etnográfico; os grandes centros urbanos.
3 — Regiões naturais: cidades principais, agricultura, indústrias extrativas.
4 — Comunicações e transportes: viação, aviação, navegação e portos; telégrafo, telefone, correio, rádio.

d) *Estatística*

1 — Distribuição de frequência. Classes. Amplitude. Tipos de curvas.
2 — Representação tabular. Regras e convenções estabelecidas pelo I. B. G. E.
3 — Representação gráfica: gráficos em colunas, barras, curvas e setores. Noções de escalas.
4 — Histograma e polígono de frequência.
5 — Valores representativos da distribuição; médias, mediano, percentis e modo.
6 — Medidas de variabilidade; afastamento quartil, desvio médio, desvio padrão.
7 — Números índices.

POSTALISTA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pela Portaria n. 1.291, de 1.º de agosto deste ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá satisfazer as condições discriminadas nas Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 30, apurada até a data de encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;
b) prova de nivel mental e aptidão;
c) prova escrita de Português e de noções de Direito;
d) prova escrita de prática de serviços postais.

Art. 4.º — A prova escrita de Português e noções de Direito constará de :

a) correção de textos;
b) redação de ofício, carta ou relatório;
c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa de noções de Direito.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a vinte.

Art. 5.º — A prova escrita de prática de serviços postais constará de :

a) preenchimento de fórmulas usadas pelo D. C. T.;
b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a vinte.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — conhecimentos gerais — que constará de resolução de vinte questões objetivas sobre assuntos do programa anexo.

Parágrafo único — As questões acima referidas serão distribuidas pelas diversas matérias de que consta a prova, na forma seguinte :

Matemática	8 questões
Estatística	4 questões
Geografia Geral e Corografia do Brasil	8 questões

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas alíneas *a* e *b* do artigo 3.º.

Art. 8.º — Será considerado habilitado na prova de nivel mental e aptidão o candidato que obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 9.º — Será considerado habilitado nas provas referidas nas alíneas *c* e *d* do artigo 3.º o candidato que obtiver gráu igual ou superior a 60 pontos, em cada uma delas.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Português e noções de Direito, obesrvar-se-á :

coreção de textos, até	25 pontos
redação, até	35 pontos
questões de Direito, até	40 pontos

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova de prática de serviços postais, observar-se-á :

preenchimento de fórmulas, até	20 pontos
resoluções de questões, até	80 pontos

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Conhecimentos Gerais.,

Matemática, até	40 pontos
Estatística, até	20 pontos
Geografia Geral e Corografia do Brasil, até	40 pontos

Art. 13 — O gráu para classificação final do candidato será a média ponderada dos gráus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos :

Português e noções de Direito	4
Prática de serviços postais	3
Conhecimentos gerais	2

Art. 14 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, gráu igual ou superior a 60 pontos.

§ 1.º — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate na classificação, observar-se-á, para o desempate, a ordem de preferência estabelecida na ponderação das provas, no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aquí se acham estabelecidas.

Art. 16 — O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Adminstrativo do Serviço Público.

Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P. em 1.º de agosto de 1901. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

NOÇÕES DE DIREITO

Organização da adminstração pública federal. Presidência da República. Ministérios. Ministério da Viação e Obras Públicas.

Organização do funcionalismo federal. Lei n. 284, de 1936.

Funcionário público: seu estatuto. Decreto-lei n. 1.713, de 1939.

Extranumerário. Diversas categorias. Formas de admissão.

Departamento Administrativo do Serviço Público. Sua organização e suas atribuições .Decreto-lei n. 579, de 1938.

PRÁTICA DE SERVIÇOS POSTAIS

Organização do Departamento dos Coreios e Telégrafos. Diretoria Geral e seus órgãos. Diretorias Regionais. Agências e Estações. Sua classificação. Linhas postais. Seu funcionamento. Meios de transporte e condução de malas e correspondências. Constituição do serviço postal. Competência e responsabilidade da União. Monopólio postal. Contravenções. Propriedade e sigilo da correspondência. Direitos do remetentes e destinatários. Retirada da correspondência. Pedidos de devolução e de informações. Avisos de recebimento. Indenizações. Classificação da correspondência. Condições de recebimento (taxas, pesos, dimensões e acondicionamento). Correspondência oficial: seu uso. Fonopost. Assinaturas de caixas postais. Selos e outras fórmulas de franquia postal: suas espécies e uso. Máquinas de franquiar: seu uso. Noções sobre outros serviços executados pelo Correio: cartas e cartões — respostas comerciais, vales postais, cobranças, reembolso, assinatura de jornais. Constituição das Uniões Postais .Tarifas aplicaveis à permuta in-

ternacional de objetos de correspondência. Serviços ordinários com os paises das Uniões. Serviços dependentes de acordos particulares. Conferência postal: verificação de irregularidades.

CONHECIMENTOS GERAIS

I — *Matemática*

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal. Regra de três. Porcentagem. Divisão proporcional. Juros e descontos simples. Regra de câmbio. Figuras geométricas. Área das figuras geométricas planas. Volumes e superfícies dos principais sólidos.

II — *Estatística*

Distribuição de frequência. Representação tabular. Regras para organização de tabelas estatísticas estabelecidas pelo I. B. G. E. Representação gráfica. Diagrama de barras, colunas e setores. Histogramas e polígno de frequência. Média aritmética simples e ponderada. Mediano. Modo. Percentis. Números índices.

III — *Geografia Geral e Corografia do Brasil*

Europa, Ásia, África, América e Oceania: nações soberanas, protetorados e possessões; capitais, cidades principais e portos.

Brasil: cidades, portos marítimos e fluviais; meios e vias de comunicação e transporte: viação aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial.

ALMOXARIFE

A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material, eliminatória, do concurso para para a carreira de *Almoxarife* de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, na Capital da República e nas cidades de Recife, Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

As outras provas de seleção: escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística, e prática de aceitação de material serão efetuadas no mês de outubro vindouro, naqueles pontos do território nacional.

Acham-se inscritos 381 candidatos, assim distribuidos : Distrito Federal: 173; Porto Alegre: 16; Curitiba: 49; Salvador: 14; São Paulo: 25; Recife: 63; Belo Horizonte: 41.

ARQUIVISTA

A prova de nivel mental e aptidão do concurso para a carreira de *Arquivista* será efetuada este mês, nesta Capital e nas seguintes cidades: Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

No próximo mês de outubro, nos mesmos locais, serão efetuadas as restantes provas de seleção: prática de arquivo, português e datilografia.

ATUÁRIO

O concurso para *Atuário*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, terá início este mês, no Distrito Federal e na cidade de São Paulo, com a realização da prova escrita de análise algébrica e cálculo das diferenças finitas. As outras provas de seleção: escrita de cálculo das probabilidades e estatística, e escrita de matemática financeira e atuarial serão efetuadas no mês vindouro.

COLETOR

As inscrições ao concurso para *Coletor*, do Miinstério da Fazenda, serão abertas brevemente em quasi todas as capitais.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março p.p. (pág. 106).

AGRÔNOMO

As provas do concurso para a carreira de *Agrônomo*, que versarão assuntos dos programas publicados em nosso número de dezembro do ano findo (pág. 131), serão efetuadas este mês, no Distrito Federal e nas cidades de Belo Horizonte, S. Paulo e Porto Alegre.

INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

Serão abertas no próximo mês inscrições ao 2.º concurso promovido pelo DASP para a carreira de *Inspetor de Imigração*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram divulgados no último número da "Revista", págs. 144/6.

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

Os candidatos ao concurso para *Inspetor de Previdência* do Ministério do Trabalho, Indús-

tria e Comércio, já foram submetidos à primeira prova de seleção: sanidade e capacidade física.

As demais provas: escrita de Contabilidade, escrita de Legislação de Previdência (seleção), escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho, escrita de Matemática (habilitação) serão efetuadas no próximo mês de outubro.

ESCRIVÃO DE COLETORIA

As instruções ao concurso para *Escrivão de Coletoria* serão abertas este mês. O concurso constará das seguintes provas: de *seleção*: — sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade; de *habilitação*: — Conhecimentos Gerais (Corografia do Brasil, Noções de Direito e Estatística).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março deste ano (pág. 110).

CONTADOR

O resultado da prova de Contabilidade Aplicada (aos bancos, às empresas e à indústria) do concurso para cargos das classes H e I da carreira de CONTADOR, do Ministério da Fazenda, e em cargos da classe inicial das carreiras de *Contador* e *Contabilista*, de qualquer Ministério, foi publicado no "Diário Oficial" de 8 de julho último.

A classificação final será divulgada no próximo número da "Revista".

ESCRITURÁRIO

As inscrições ao concurso para *escriturário* de qualquer Ministério, se encerraram a 28 do mês findo, nesta Capital e nos Estados, com cerca de 3.000 candidatos.

Grande número de inscritos no Distrito Federal já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

As demais provas terão início em novembro vindouro.

DATILÓGRAFO

As inscrições dos candidatos ao concurso para *datilógrafo*, de qualquer Ministério, foram aprovadas pela Divisão de Seleção em 13 de agosto findo. O número de candidatos atingiu a 1.714, assim distribuidos: Distrito Federal, 772; Belém, 104; Fortaleza, 174; Recife, 71; Salvador, 62; São Paulo, 225; Belo-Horizonte, 135; Curitiba, 105; Porto Alegre, 66.

As provas realizaram-se nesta Capital e nos Estados, de acordo com a seguinte escala: nivel mental e português, no dia 28 de agosto; datilografia, no dia 31; conhecimentos gerais, dia 2 de setembro.

Nos Estados, o concurso foi dirigido por Comissões Executivas, designadas pelo DASP, das quais fazem parte funcionários que exercem suas atividades no Departamento.

GUARDA-LIVROS

O concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-livros* de qualquer Ministério, realizou-se no mês findo e neste (setembro), no Distrito Federal e nos Estados, de acordo com a seguinte escala: dia 27 — Contabilidade; dia 29 — Matemática e Estatística; dia 1 — Português e Idioma; dia 3 — Mecanografia.

Nos Estados, o concurso foi dirigido por Comissões Executivas, integradas por funcionários que exercem suas atividades no DASP.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Os candidatos inscritos no concurso para *Escrivão de Polícia*, acabam de ser submetidos à primeira prova de seleção: sanidade e capacidade física. As outras provas eliminatórias: Direito Judiciário Penal e Organização Policial, Prática de serviço e Noções de Direito Penal — serão efetuadas este mês.

As provas de habilitação — Português, noções de Direito Constitucional e de Direito Civil, Datilografia — realizar-se-ão no mês vindouro.

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

Atingiu a 1024 o número de candidatos ao concurso para *Agente Fiscal do Imposto de Consumo*, cujas inscrições foram aprovadas pela Divisão de Seleção. Os candidatos ficaram assim distribuidos: Porto Alegre: 334; Recife: 367; Belo-Horizonte: 323.

A primeira prova deveria realizar-se a 4 deste mês; em virtude, porem da solicitação de vários candidatos dirigida ao Senhor Presidente da República, a mesma só realizou a 12, por determinação de S. Excia.

Os interessados alegaram — e é verdade — a dificuldade de transporte e a participação nos festejos da "Semana de Caxias" e da Independência.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

As inscrições ao concurso para a carreira de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro Permanente do DASP, se encerram a 19 do corrente mês.

Poderão inscrever-se candidatos que satisfaçam as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n. 661, de 2-8-40, e, mais, a de que não contam idade inferior a 21 anos, nem superior a 45.

Cada candidato inscrito deverá apresentar, até trinta dias depois de aprovadas as inscrições, uma tese, indicando por escrito a secção em que a mesma se enquadra. O assunto da tese poderá, ainda, ser escolhido dentre os pontos dos programas.

O concurso constará das seguintes provas: sanidade e capacidade física, escrita especializada, julgamento e defesa oral da tese, escrita geral.

O concurso será válido para o preenchimento de 87 vagas. A remuneração dos cargos varia de 1:300$0 a 2:700$0.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram publicados na Revista, número de julho findo, pág. 181.

METEOROLOGISTA

Os candidatos ao concurso para METEOROLOGIA já foram submetidos à 1.ª prova de seleção, eliminatória: sanidade e capacidade física.

Este mês realizar-se-ão as provas escritas de Física e Meteorologia, tambem eliminatórias.

No próximo mês de outubro, serão efetuadas as provas de habilitação: Geografia do Brasil, Corografia e Estatística, e Idioma Estrangeiro.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

O concurso para OBSERVADOR METEOROLÓGICO terá início no próximo mês, no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, com a realização das seguintes provas de seleção eliminatórias: nivel mental e aptidão, escrita de noções de meteorologia geral e prática de observações meteorológicas.

No mês de outubro, será efetuada a prova de habilitação: Matemática.

CONSERVADOR

As inscrições ao concurso para CONSERVADOR, do Ministério da Educação e Saude, se encerram a 18 deste mês (setembro).

As provas são as seguintes: defesa oral da monografia apresentada, técnica de museus (de seleção), escrita de idioma estrangeiro: francês, inglês, alemão ou italiano, e escrita de História do Brasil ou de História da Arte.

VETERINÁRIO

O concurso para a carreira de *Veterinário*, de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas são as seguintes: escrita sobre assunto do programa; prático oral sobre assuntos do programa; arguição oral sobre assunto sorteado no momento.

Os candidatos desta Capital já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Os Senhores José de Arimatéa Pereira Soares e Nilo Garcia Carneiro foram designados para substituir os senhores Henrique Blanc de Freitas e Werther Duque Estrada na Banca Examinadora.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

É a seguinte a classificação final dos candidatos ao concurso para TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, de acordo com os seguintes resultados apresentados pela Banca Examinadora: Anita de Castilho e Marcondes Cabral (SP) — 74,2 pontos — 1.º lugar; Ana Rimoli (SP) — 74,1 — 2.º; Lucia Marques Pinheiro (DF) — 74,0 — 3.º; Celina

Airle Nina (DF) — 72,3 — 4.º; Fernando Tude de Souza (DF) — 71,9 — 5.º; Isabel Junqueira Schmidt (DF) — 70,7 — 6.º; Inesil Pena Marinho (DF) — 70,1 — 7.º; Maria da Gloria Maia e Almeida (DF) — 70,1 — 8.º; Milton Lourenço de Oliveira (SP) — 68,9 — 9.º; Dulce Kanitz V. Viana (MG) — 65,8 — 10.º; Maria de Lourdes Santos Machado (SP) — 63,7 — 11.º; Albino Joaquim Peixoto Junior (DF) — 63,6 — 12.º; Fernando Segismundo Esteves (DF) — 63,5 — 13.º; Walter de Toledo Piza (DF) — 63,2 — 14.º; Iolanda Alvares de Castro (DF) — 62,6 — 15.º; Adelia Dranger (SP) — 62,3 — 16.º; Elisa Dias Velloso (MG) 61,0 — 17.º; Pedro Calheiros Bomfim (DF) — 60,8 — 18.º; Francisco de Souza Brasil (DF) — 60,6 — 19.º; Cleodulpho Viana Guerra (DF) — 60,3 — 20.º; José Francisco Carvalhal (DF) — 60,3 — 21.º; Armando Hildebrand (SP) — 60,0 — 22.º.

NOTICIARIO SOBRE PROVAS DE HABILITAÇÃO

INSPETOR XV (INSPETOR DE ENSINO SECUNDARIO)

Foi aberta a 20 de agosto último, e será encerrada a 29 deste mês (setembro), a inscrição à prova para extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Educação — *Inspetor XV* (Inspetor de Ensino Secundário).

Podem inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 21 anos e menores de 42.

A prova será realizada no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados: Pará, Ceará, Pernambuco, Baia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

A inscrição está sendo feita nos seguintes locais:

Belém — Travessa Campos Sales, 45 — sobrado.
Fortaleza — Rua Marechal Floriano Peixoto, 368, sala 41.
Recife — Rua do Imperador, 290.
Distrito Federal — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (Praça Marechal Âncora).
Salvador — Rua Torquato Baia, 3, 4.º andar, sala 8.
Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 455 — 1.º andar.
São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85.
Porto Alegre — Palácio do Comércio, 1.º andar.

O candidato deverá apresentar:

prova de ser brasileiro nato;
prova de identidade;
atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica;
prova de quitação com o serviço militar;
prova de conclusão de curso secundário, normal ou superior, constante de diploma ou certificado expedido na forma da lei, por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registado na repartição competente.

Os habilitados e admitidos terão exercício nesta capital ou nos Estados, conforme designação feita pelo Ministério de Educação e Saude e poderão ser designados para servir em qualquer estabelecimento de ensino secundário do território nacional.

A prova constará de:

Parte I (escrita), constante de questões objetivas formuladas com assuntos do programa.

Parte II (prática), constante de elaboração de relatório e problemas práticos sobre assunto de serviço, incluindo questões objetivas sobre legislação do ensino secundário.

Julgamento:

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

Habilitação:

A nota final do candidato será a média ponderada dos gráus obtidos, atribuindo-se à Parte I, o peso 1 e à Qarte II, o peso 2.

Será considerado habilitado na prova o candidato que obtiver, por essa prova, gráu igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

PARTE I

1. Objetivos da educação secundária. Relações do ensino secundário com os demais gráus do ensino.
2. A organização atual do ensino secundário brasileiro. Seus caracteres.
3. O regime de fiscalização federal no ensino secun-

dário brasileiro: inspeção preliminar e inspeção permanente. Condições do edifício, instalações didáticas, administração e organização dos estabelecimentos.

4. O professorado secundário: condições de exercício do magistério. Direitos e deveres dos professores. Legislação do trabalho do professor.
5. Processos de ensino no curso secundário. A orientação dos programas vigentes. Processos recomendaveis no ensino de línguas, da matemática, das ciências físico-naturais.
6. O aluno do curso secundário: adolescência, seus períodos e caracteres. Diferenças individuais.
7. Processos de verificação do rendimento do ensino no curso secundário. Provas, exames e notas mensais.
8. A educação física no curso secundário.
9. A educação intelectual no curso secundário.
10. A educação cívica e moral no curso secundário.
11. Funções da inspeção escolar: a fiscalização e a orientação do ensino. A organização geral do Departamento Nacional de Educação.
12. A educação na Constituição da República. Tendências e diretrizes da educação nacional.

PARTE II

1. Verificações prévias e inspeção permanente.
2. Matrículas e transferências de alunos.
3. Promoções de alunos e adaptação de curso.
4. Arquivos dos estabelecimentos de ensino e organização dos serviços de secretaria.
5. Programas e horários.
6. O exercício do magistério particular. O livro didático.
7. Regime higiênico e dietético nos internatos e semi-internatos. Assistência médico-dentária.
8. Taxas devidas pelos alunos e pelos estabelecimentos
9. Atribuições do inspetor.
10. Os cursos complementares.

NOTA — Na execução da parte prática, o candidato poderá consultar circulares e portarias da administração do ensino e as seguintes leis, desde que não estejam anotadas ou comentadas:

Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931
Decreto 21.241, de 4 de abril de 1932
Decreto 24.303, de 28 de junho de 1934
Decreto 24.439, de 21 de junho de 1934
Decreto 24.634, de 14 de julho de 1934
Lei 378, de 13 de janeiro de 1937
Decreto-lei 839, de 8 de novembro de 1938
Decreto-lei 1.006, de 30 de dezembro de 1938
Decreto-lei 1.054, de 17 de janeiro de 1939
Decreto-lei 1.750, de 9 de novembro de 1939
Decreto-lei 2.028, de 22 de fevereiro de 1940
Decreto-lei 2.335, de 4 de junho de 1940
Decreto-lei 2.424, de 18 de julho de 1940

NATURALISTA

Esteve aberta de 20 de agosto a 3 do corrente (setembro) a inscrição à prova para admissão de extranumerário-mensalista — *Naturalista* — da Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

No ato de inscrição, os candidatos apresentaram prova de nacionalidade braselira, de identidade, atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, quitação com o serviço militar.

O candidato que obtiver classificação final será submetido à prova de sanidade e capacidade física.

Asituação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

A prova constará de :

PARTE I — Escrita, constante de dissertação sobre ponto sorteado e resolução de 4 questões formuladas sobre assuntos de outros 2 pontos também sorteados entre os dos programas anexo.

PARTE II — Prático-oral, organizada de acordo com o programa anexo e constante de :

1) — Trabalho relacionado com as atribuições do cargo.

2) — Relatório do trabalho executado.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observada a seguinte distribuição :

PARTE I — Dissertação, até ..... 60 pontos
Questões, até ..... 10 pontos cada uma.

PARTE II — Trabalhos executados, até 50 pontos
Relatório, até ..... 50 pontos

Para efeito de habilitação o gráu final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos; observados os seguintes pesos:

PARTE I 1
PARTE II 2

Só será habilitado o candidato, que na forma acima prescrita, obtiver no mínimo sessenta (60) pontos.

PROGRAMA

PARTE I

Prova escrita

1. Mamíferos da Fauna Brasileira adaptados à vida aquática. Sistemática dos cogumelos segundo Van Tiegen e Engler.

2. Galináceos da Fauna brasileira. Conjugadas: — caracteres, reprodução e espécies principais.
3. Pele dos peixes; estudo das escamas. Plantas aquáticas natantes livres.
4. Estudo dos apêndices cefálicos, torácicos e abdominais dos crustáceos decapodos. Cogumelos causadores de micoses e intoxicações.
5. Estudo das conchas dos lamelibráquios. Rodoficeas: caracteres, reprodução e espécies principais.
6. A pele dos repteis e batráquios. Carofitas; — caracteres, reprodução e espécies principais.
7. Espécies ictiológicas principais dos rios brasileiros. Cloroficeas: — caracteres, reprodução, espécies principais.
8. Estudo dos crustáceos utejs da Fauna Brasileira. Sistemática das algas, estudo particular das Diastomaceas e Fiofiaceas.
9. Estudo dos moluscos comestiveis. Utricularias, descritiva da planta; caracteres gerais das Pontederiaceas.
10. Indústrias ligadas à pesca; estudo sumário de peixes, quelonios, cetacios e serenios que as interessam. Morfoses estológicas em plantas aquáticas.

PARTE II

Prático-oral

Conservação e classificação de material que apresente interesse no serviço da Repartição. A Banca Examinadora depois de apresentar o material, arguirá o candidato, o qual por fim redigirá um relatório referente ao objeto da prova.

TECNOLOGISTA-AUXILIAR XII

Esteve aberta de 4 a 18 de agosto último a inscrição à prova para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — *Tecnologista — Auxiliar XII*.

As condições de inscrição foram as mesmas da prova para Naturalista.

Puderam inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

A prova compreenderá :

PARTE I — escrita, constante de resolução de questões sobre assuntos do programa;

PARTE II — prática, constante de realização de trabalhos práticos sorteados dentre as especificadas no programa.

Após a realização da parte II da prova, o candidato organizará um relatório dos trabalhos realizados e responderá por escrito às perguntas que a Banca Examinadora julgar necessário fazer, afim de avaliar o conhecimento, por parte do candidato, dos pontos sorteados.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

Para efeito de correção e julgamento da parte II da prova, observar-se-á:

execução dos trabalhos, até ..... 60 pontos
relatório e resposta às perguntas, até 40 pontos

Para efeito de classificação, o gráu final do candidato será a média ponderada dos gráus obtidos em cada parte da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Serão considerados habilitados os candidatos que, de acordo com o disposto no item anterior, obtiverem gráu final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

PROGRAMA

Pontos para a prova escrita

1. Fibras texteis. Classificação e caracteristicas físicas e químicas.
2. Recursos brasileiros em fibras texteis — Suas possibilidades.
3. Fibras vegetais e suas aplicações.
4. Fibras animais e artificiais e suas aplicações.
5. Soluções — tituladas — seu emprego em química analítica. Indicações.
6. Balança analítica. Métodos de pesada. Erro relativo e erro absoluto. Aproximação nos resulatdos de análise química.

Pontos para prova prática

1. Identificação microscópica e química das diversas fibras texteis.
2. Exame de um fio — caracteristicas físicas e mecânicas — Seus métodos de ensaios.
3. Exame de um tecido — caracteristicas físicas e mecânicas — Seus métodos de ensaios.
4. Exame de uma estopa de algodão segundo especificações — dadas.
5. Determinação de apresto em um tecido bem como o encolhimento e a solidez à lavagem.
6. Determinação de solidez de um corante à luz e aos agentes químicos.
7. Determinação de carga em um tecido (seda ou rayon).
8. Determinação da celulose em uma fibra.
9. Como preparar uma solução Hcl $\frac{N}{10}$
10. Como preparar uma solução KMno 4 $\frac{N}{10}$
11. Dosagem de acidez e alcalinidade totais em uma solução.

TOPÓGRAFO

Esteve aberta de 4 a 18 de agosto findo a inscrição à prova para extranumeràrio-mensalista

do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — *Topógrafo*.

Inscreveram-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 35.

As condições de inscrição foram as mesmas exigidas para a prova de Naturalista.

A prova será constituida de :

Parte I — prática de levantamento topográfico e cálculo do polígno, pelo método analítico.

Parte II — prática de nivelamento e secções transversais.

Em ambas as partes da prova, o candidato deverá fazer os desenhos respectiovs, observados os dados colhidos no campo.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

O candidato que obtiver gráu inferior a 50 pontos em qualquer das partes da prova será considerado inhabilitado.

O gráu final do candidato será a média ponderada dos gráus obtidos em cada parte da prova, observados os seguintes pesos :

Parte I	2
Parte II	3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, na forma acima estabelecida, grau final, igual ou superior a 60 pontos.

LABORATORISTA

Esteve aberta de 26 a 31 de julho p.f. a inscrição à prova para extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

As condições de inscrição foram as mesmas da prova para Naturalista.

A prova constará de :

Parte I — escrita, compreendendo dissertação e resolução de questões sobre assuntos do programa;

Parte II — prático-oral, constante de execução dos trabalhos especificados no programa e de redação de relatório sobre os trabalhos executados.

Na parte II da prova a Banca Examinadora poderá arguir o candidato durante a realização dos trabalhos ou fornecer, em súmulas escritas, perguntas a serem respondidas no relatório.

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, obedecido o seguinte critério :

Parte I — Dissertação, até	40 pontos
Questões, até	60 pontos
Parte II — Manipulação, até	35 pontos
Reconhecimento, até	35 pontos
Respostas às arguições	20 pontos
Relatório	10 pontos

O gráu final do candidato será a média ponderada dos gráus obtidos em cada parte da prova, observados os seguintes pesos :

Parte I	2
Parte II	3

Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, na forma acima estabelecida, gráu final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

PROGRAMA

PARTE I

1. Fundamentos de análise quantitativa.
2. Indicadores.
3. PH seu conceito e sua determinação.
4. Oxidação e redução — estudo dos seus principais agentes.
5. Grupamentos funcionais e análise funcional.
6. Análise elementar.
7. Relativos orgânicos mais comuns empregados em análise quantitativa.
8. Lei de ação das massas.
9. Análise gasométrica.
10. Análise colorimétrica.

PARTE II

1. Manipulação de laboratório e de aparelhos de física, química e físico-química.
2. Reconhecimento de um sal ou de um mineral.

INSPETOR XIV (VETERINÁRIO)

Atingiu a 52, todos do sexo masculino, o número de candidatos inscritos na prova para INSPETOR XIV (Veterinário), da Divisão de Inspeção de Origem Animal do Ministério da Agricultura.

A parte I (escrita) realizou-se a 9 de agosto, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A parte II (prático-oral) foi efetuada no Laboratório de Química da D.I.P.O.A., a 16 daquele mês.

O resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, foi divulgado no Diário Oficial de 19 do mesmo mês.

Os candidatos habilitados já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A parte I (escrita) foi a seguinte:

1) Formação do leite; mecanismo e causas que influem no seu aumento ou diminuição. Hipóteses e fatos sobre a formação de lactose, da gordura e da caseina.
2) Leite normal e leite colostral. Suas diferenças essenciais. Melhor processo de conservação do leite e o valor da prova de peroxidase. Característica da manteiga de 1.ª qualidade.

3) Principais alterações do leite e como reconhecê-las Valor da prova da catalase. Padrão regulamentar do leite e fraudes mais comuns.

4) Quais as provas oficiais para o leite de granja; quais as exigidas para o leite de usina e para os destinados às fábricas de laticínios. Qual o teor gorduroso regulamentar do creme normal destinado ao consumo?

5) Constituição do ovo. Que é ovo fresco?

6) Principais causas de rejeições de fígado.

7) Como se processa a inspeção de carcassa?

8) Principais cistecercus, seus pontos de eleição e destino a ser dado as carcassas rejeitadas.

9) Como se processa a inspeção ante-mortem?

10) Em que casos se permite a matança de emergência? Diferença essencial entre carne congelada e carne resfriada.

ARMAZENISTA E ARMAZENISTA-AUXILIAR

As partes I e II (português e matemática, e prática de serviço e legislação de material) da prova para ARMAZENISTA E ARMAZENISTA-AUXILIAR realizaram-se a 24 e 27, de julho p.p. no Colégio Pedro II.

A parte III (merceologia) efetuou-se a 31 de agosto findo, naquele educandário.

As questões sorteadas pela Banca Examinadora, nas partes I, II e III, foram as seguintes::

Os trechos que seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO.

1 — O soalho está mau encerado tome cuidado para não caires.

2 — Me contaram ontem uma anedota que eu vou te repetir neste instante.

3 — Os guarda-marinhas guardaram as roupas nos guarda-roupas.

4 — Se voce estivesse ajudado-me no negócio eu tinha saido-me bem.

5 — Sejam cristãis cumpridores dos vosos deveres.

6 — Isto — é um caso muito grave. Custei muito descobrir as causas que ele procedeu assim.

7 — Que lindas flores! Onde que voce comprou elas?

8 — Eu estimo muito João, mas reconheço que ele não corresponde-me a estima.

9 — As coisas não se passaram como voce preveu.

10 — Não manta essas atitudes, Antônio, que voce vais te sair mal.

REDAÇÃO — Comunicar à Secção de Requisições e Fiscalização que o material X, cujo prazo de entrega terminou em 5 do corrente, foi entregue nesta data a este Almoxarifado. Solicitar instruções a respeito.

Responder às questões abaixo, nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão. Faça os cálculos nas folhas em branco, se necessários. É obrigatória a marcha para chegar à resposta.

1 — Calcular

$\frac{2}{5}$ de 10 =

0,5 de 64 =

3,2 de 4,5 =

$\frac{2}{5}\left(\frac{3}{4}-\frac{1}{6}\right)+5=$

$\frac{3}{6}-\left(\frac{2}{8}-\frac{1}{6}\right)+2=$

— Quantos dm3 há em:

280 m3 =

35,457 mm3 =

420 i =

5268 g =

3 — Calcular::

8 dm a $500 o dm =

5.4 m a 10$000 o dm =

3,60 dam2 a 12$000 a hm2 =

2,400 cm3 a 20$000 o dm3 =

4 — Calcular:

5 % de 200$000 = 1/4 % de 4,8 litros =
3 % de 80$000 = 20 1/2 % de 2100 g =
12 % de 15 m = 15,4 % de 400 cm3 =

PROBLEMAS:

1.º — Qual o valor de uma fatura que contem os seguintes materiais:

5 mesas do tipo M-3 a 398$500 cada
12,5m de tecidos de brim pardo a 2$500 o metro
12 litros de agua-raz a 3$250 o litro.

2.º — Uma prateleira de 11 dm de comprimento por 99 cm de profundidade, que altura, em centímetros, deve ter, para conter 450 pacotes de papel para ofício (33 cm x 22 cm).

3.º — Se 10 ml de óleo lubrificante custam 2:800$0, quanto custarão 75 litros?

4.º — Um fornecedor entregou a um almoxarifado 1000 placas de metal que deveriam conter, cada uma, 80 % de cobre. Entretanto, ao serem examinadas constatou-se que a percentagem de cobre contida era comente 70 %. Quantas placas deverá entregar a mais, o fornecedor, para que a quantidade total de cobre seja a mesma nos 2 casos?

5.º — Um almoxarifado tem que atender aos seguintes pedidos feitos pela oficina mecânica

Pedido n. 1 — 1,50 cm2 de zinco
Pedido n. 2 — 0,30 m2 de zinco
Pedido n. 3 — 70 dm2 de zinco

Sabendo-se que dispõe em estoque, uma quantidade total de 650 dm2 pergunta-se se a mesma é suficiente para atender todos os pedidos e, em caso afirmativo, qual a quantidade que restará.

PARTE II

Responder às questões abaixo, nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão.

1) — Quais as unidades de compra dos seguintes materiais?

a) cimento; b) papel de impressão; c) óleo de linhaça; d) penas de escrever; e) pregos; f) álcool.

2) — Quais os principais cuidados a observar no armazenamento dos seguintes materiais:

a) cereais; b) fardamento; c) tintas para pintura; d) madeiras; e) álcool.

3) — Quais os principais cuidados a observar na embalagem dos seguintes materiais:

a) vidros; b) moveis; c) resmas de papel para impressão.

4) — a) Quais os elementos que deve conter um mapa de inventário?

b) Qual a data mais indicada para levantamento de um inventário?

c) Qual a diferença entre um inventário geral e um inventário parcial?

5) — Quais as atribuições do Departamento Federal de Compras?

6) — O almoxarife de determinado Serviço de Material notou que não havia estoque do material X. Quais as providências que deve tomar?

7) — No almoxarifado da Secção de material X, havia em estoque 1000 sacos de cimento cujo preço unitário era de 14$000. Foram adquiridos mais 2.000 ao preço de 16$000 o saco. Qual o procedimento mais recomendavel:

a) abrir outra ficha de estoque
b) englobar na mesma ficha.

Dizer a razão por que foi adotado o primeiro ou o segundo procedimento.

8) — Quando um material é considerado recebido de acordo com a legislação em vigor?

9) — Quais as dimensões dos seguintes impressos padronizados?

a) papel para ofício
b) papel para memorandum
c) cartão de Diretor.

10) — a) Quais os tipos de mesas padronizadas?
b) Quais os tipos de cadeiras padronizadas?

PARTE III

Responder às questões abaixo, nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta indique o n. da questão.

1) — a) Definir ferro gusa.

b) Estabelecer a classificação comercial do ferro gusa de acordo com os seus caracteristicos físicos e químicos.

2) — a) Dizer o que é petróleo.

b) Dar seis derivados dos petróleo e quais as respectivas aplicações.

3) — a) Dizer o que é papel.

b) Estabelecer a diferença entre pasta mecânica de madeira e celulose.

4) — a) Dizer como são obtidos os couros secos.

b) Definir couro curtido.

5) — a) Dizer em quantos tipos pode ser classificada, de acordo com o seu aspecto físico, a tinta para escrever.

b) Dizer o que são pigmentos.

6) — a) Estabelecer a classificação dos vernizes de acordo com as respectivas composições.

b) Citar dois óleos vegetais usados na indústria dos vernizes.

7) — a) Dizer qual é a origem da borracha natural.
b) Dizer o que é a borracha vulcanisada.

8) — a) Estabelecer a classificação comercial do cobre de acordo com o seu grau de pureza.
b) Dar o nome da liga formada pela mistura de cobre e estanho e citar suas principais aplicações.

9) — a) Dizer quais são as matérias primas usadas na fabricação do vidro comum.
b) Estabelecer a diferença entre o vidro comum e o chamado cristal da boêmia.

10) — a) Dizer como se pode verificar, rapidamente, a riqueza alcoólica de um produto formado pela mistura de álcool e água.
b) Dizer o que é álcool absoluto.

CONSERVADOR

Acham-se inscritos dois candidatos, sendo um do sexo feminino, na prova para *Conservador*, do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação.

A prova deverá realizar-se este mês.

AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

A parte de português e matemática da prova para *Auxiliar* e *Praticante de Escritório*, de qualquer Ministério, foi realizada a 29 de julho, no Instituto de Educação.

As demais partes serão efetuadas este mês.

Pela Banca Examinadora foram apresentadas aos candidatos as seguintes questões:

PARTE I

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

1 — Hontem eu lhe vi namorando com a sua vizinha.

2 — Aguarde oportunidade, mas não desanimes, por que tudo correrá bem.

3 — As vezes os milagres são assistidos. Mas não se verificaram, porventura, os milagres que nós, os homens, não assistimos ?

4 — Os estudantes dedicados, sempre obteram resultados favoraveis.

5 — Ele reveu a família ,há que não via fazem dez anos.

6 — A riquesa nem sempre é um bem; houve homens que foram muito feliz, mas porem não foram ricos.

7 — A civilisação não mede-se só pela fartura material; se os homens não são moralmente fortes, mau acontece uma catástrofe, podem tornar-se verdadeiros brutos.

8 — O sugeito da oração parece ser esse; mas o estrutor achou que não. Me parece, contudo, que com o professor está com a razão.

9 — Ele era impertubavel; sua serenidade de ânimo era tal, que todos lhe adimiravam.

10 — Dos tresentos livros remetidos, aproximadamente perto de cerca de trese estavam despedaçados.

REDAÇÃO — Carta — O Sr. Prado da Silva, diretor do "Colégio Modelo", de Curitiba, enviou uma carta ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando lhe sejam enviadas as publicações oficiais do Departamento de Imprensa e Propaganda, para a biblioteca de seu estabelecimento, afim de aí incrementar o ensino de educação cívica.

Responder, atendendo a que:

1) — a carta deve ser devidamente disposta, com data e demais referências necessárias;
2) — o corpo deve ser claro e conciso;
3) — o fecho, adequado;
4) — o tratamento é o da 2. pessoa do plurar, e

5) — a solicitação não cabe, porque aquele Departamento é subordinado diretamente à Presidência da República, com independência para tal deliberação, devendo, pois, ser a ele dirigida a carta.

MATEMÁTICA

Resolver as questões abaixo, nas folhas de almaço que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão. Faça os cálculos nas folhas em branco, se necessário. E' obrigatório a marcha para chegar à resposta. Escreva os resultados nos lugares indicados.

1 — Sendo a soma de dois números igual a 784 e sendo o maior o sextuplo do menor, esses números são .... e .....

2 — Sendo o quádruplo de um número igual a 264, a soma da metade e a terça parte desse número será .....

3 — De quantos decilitros a diferença entre 6,4 hl e 39,82 dal excede a soma de 3,4 dal e 126 l ?
Resp.....dl

4 — Se a quinta parte de um número excede a décima parte de 21 unidades, esse número é .....

5 — Quantos hectogramas contem a diferença entre 3/40 de uma tonelada e 25 kilogramas ?
Resp.....

6 — Sendo a soma dos tres termos de uma substração igual a 1.272 e sendo o subtraendo o triplo do resto, determinar os três termos.
Resp. minuendo .....
subtraendo .....
resto .....

7 — Vendi a metade dos livros que possuia e depois a quarta parte do resto e fiquei com 270 livros. Quantos livros possuia ?
Resp.....

8 — Um terreno retangular de 27 hm de comprimento e 80 dam de largura está plantado de cereal. Cada hectare produz anualmente 80 litros do mesmo. Vendendo-se este a razão de 8$40 o decalitro pede-se o valor da colheita anual.
Resp.....

9 — Se um trem, em movimento uniforme, com uma velocidade de 80 km/h gasta lh e 12m para percorrer certa distância, quanto tempo deverá para percorrer a mesma distância, em movimento uniforme, e com a velocidade de 60 km/h ?
Resp.....

MINISTÉRIOS MILITARES

A parte II (aritmética e português) da prova para *Auxiliar de Escritório* foi efetuada a 24 de julho p.p., no Colégio Pedro II.

O resultado da parte I (datilografia) e da parte II foi divulgado no Diário Oficial de 26 de agosto último.

A classificação final foi publicada na edição do dia 26 do mesmo mês daquele orgão.

Os candidatos habilitados já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.
As questões sorteadas pela Banca Examinadora foram as seguintes:

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO.

1 — O Brasil é o país mais grande da América do Sul.

2 — Menino, venha cá: toma esse tostão e ide comprar bala.

3 — O senhor não devia deichar que faltasse tinta na repartição !

4 — Mando esse pedido a Vossa Senhoria, fiado na nossa bondade.

5 — Aqui vai umas laranjas muito doces, mandadas por minha mãe.

6 — Mais de um diretor se queixaram desse funcionário.

7 — Graças a Deus; o Brasil não envolve-se nas questões da guerra européia.

8 — O automovel chegou tão perto de mim que, quando ví ele, já era tarde.

9 — Com o atual sistema de concursos, os pistolões não adeanta nada.

REDAÇÃO — Ofício ao Diretor do Serviço de Pessoal comunicando que o funcionário X não compareceu, ao serviço, hoje, e solicitando as providências do serviço de Assistência Social.

Responder às questões abaixo, nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão. Faça os cálculos nas folhas em branco, se necessário. É obrigatória a marcha dos cálculos.

1 — A quantia de 50$0 foi distribuida por 2 pessoas, e, uma ficou com 4$0 mais que a outra. Quanto recebeu cada uma ?

2 — Uma pessoa recebe mensalmente 800$0 e economisou 3/5 dessa importância. Quanto economisará por ano?

3 — Calcular a expressão:

$$\frac{2}{3} \times \frac{2\frac{1}{5} \div 3\frac{2}{3}}{\frac{3}{4} + \frac{1}{10} - \frac{3}{5}}$$

4 — Calcular o valor da expressão:

$$4{,}62 \times 1{,}2 \div 0{,}3$$

5 — Um bloco de pedra tem 15 decímetros de comprimento, 25 centímetros de largura e 60 milímetros de altura. Calcular o seu peso em toneladas métricas si um decímetro cúbico pesa 2 quilogramas.

6 — Um terreno retangular tem 180 metros de comprimneto e 800 metros de largura. Qual o seu valor si 1 hectare está avaliado em 100$000?

LABORATORISTA

(Faculdade Nacional de Medicina)

A prova para *Laboratorista* a Faculdade Nacional de Medicina deverá realizar-se no corrente mês.

INSPETOR AUXILIAR

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Inspetor Auxiliar,* da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura: Nilo Garcia Carneiro (Presidente), José de Arimatéa Pereira Soares, José Sampaio Fernandes.

A prova será realizada este mês.

INSPETOR AUXILIAR

(Escola 15 de Novembro e Instituto 7 de Setembro)

A parte III (conhecimentos gerais) da prova para *Inspetor Auxiliar,* da Escola 15 de Novembro e do Instituto 7 de Setembro, foi efetuada no dia 28 de julho, no Colégio Pedro II (Externato).

Aclassificação final dos candidatos foi divulgada no Diário Oficial de 8 de agosto findo.

As questões apresentadas aos candidatos nas partes II (português e aritmética) e II foram as seguintes:

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO.

1 — Foi os meninos que cortaram uma das arvores que tinham enfrente da casa.

2 — Não faz isto menino senão ficará de castigo.

3 — Deixe eu ver o que tem ahi no sacco que elle te deu.

4 — Já cancei de falar comsigo e não a meios de te indireitares.

5 — Me parece que vão haver muitas festas por ocasião da inauguração do novo prédio.

6 — Voce falou-me no livro e eu fui na cidade para comprar mais não tinha na livraria que eu procurei.

7 — Não haveriam castigo se não houvessem meninos desattentos.

8 — Aponta-se mais os defeitos que às qualidades.

9 — Vi o facto e d'ahi retirei-me para relatar.

10 — Está é uma regra que devemos nos guiar por ella.

O Regulamento do Internato X tem os seguintes artigos sobre disciplina:

1 — Exige-se dos alunos o maior asseio, pessoal, e do seu ambiente.
Assim devem os alunos andar rigorosamente limpos, e observar os preceitos de higiene, tais como: não cuspir e escarrar no chão; não rabiscar carteiras e paredes; não atirar papeis e cascas de frutas a não ser nos depósitos de lixo.

2 — Para perfeita harmonia os alunos devem tratar-se com cavalheirismo, evitando lutas ou quaisquer brincadeiras grosseiras.

3 — São proibidos os apelidos humilhantes.

4 — Não se permitem trotes aos novatos. Serão severamente punidos os alunos veteranos que não receberem, sem molestá-los, os novos membros de comunidade.

5 — Os casos de insubordinação, jogos de azar, roubo, imoralidade, depredação da propriedade colegial são punidos severamente.

6 — Exige-se dos alunos comportamento irrepreensivel nas atividade extra-curriculares, tais como: festas sociais, excursões, etc., sendo punidos os que portarem de outra forma.

7 — Não é permitido, aos alunos, possuir ou trazer consigo armas de qualquer espécie.

8 — Os alunos são responsaveis pelos estragos que causarem aos moveis, material didático e prédios do estabelecimento.

9 — Não é permitida aos alunos a venda de objetos de uns aos outros.

Pois, bem, ocorreu o seguinte fato: um grupo de veteranos infringe o artigo 2 e 4 do regulamento e em consequência há uma briga.

O inspetor deve relatar de modo claro dando elementos precisos para que o chefe de disciplina possa julgar e estabelecer as penalidades.

1 — Efetuar a divisão do resultado da expressão

$$2\frac{1}{3} \times 1\frac{2}{7}$$

pelo resultado da expressão

$$\frac{5}{6} \div \frac{2}{3} - \frac{3}{4},$$

e, ao quociente obtido somar $\frac{4}{5}$.

2 — Efetuar os cálculos indicados na expressão

$$(2{,}35 + 7{,}34 \times 3{,}2) \div 0{,}5$$

3 — Uma pessoa gastou a metade e a quarta parte do seu ordenado, ficando com 120$000. Qual o ordenado dessa pessoa?

4 — Calcular quantos algarismos teem que ser escritos para numerar as provas de uma turma, de 1 a 439.

5 — Uma piscina de natação mede 20 metros de comprimento, 1 decâmetro de largura e 400 centímetros de profundidade. Calcular quantos hectolitros dágua conterá, completamente cheia.

6 — Uma área descoberta, com 108 metros de comprimento e 85 metros de largura, deve ser adaptada para aulas de Educação Fisica. Caucular a quantia que deve ser dispendida na base de 120$000 o decâmetro quadrado?

NOTA — Responder às questões acima, nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão. Faça os cálculos nas folhas em branco, necessário.
É obrigatório a marcha para chegar à resposta.

As questões da III parte (conhecimentos gerais), foram as seguintes:

Escreva adiante dos nomes dos portos fluviais seguintes os nomes dos rios em cujas margens se encontram:

Joazeiro .....
Cuiabá .....
Manáus .....
Porto Esperança .....
Campos .....

Quais as mais importantes companhias de navegação costeira?

.....
.....
.....

Escreva adiante do nome de cada produto o nome do Estado que o principal produtor:

Café .....
Ferroguza .....
Sal .....
Erva mate .....
Babaçú .....
Laticínios .....

Assinale com uma cruz dentro dos parentesis o número que indicar mais aproximadamente a superfície em quilômetros quadrados:

( ) 6.800.000
( ) 12.000.000
( ) 9.000.000
( ) 8.500.000
( ) 10.250.000

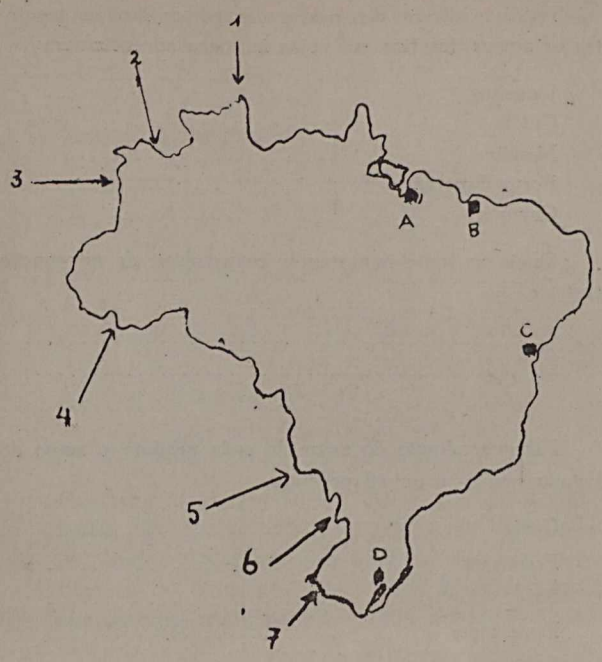
Assinale com uma cruz dentro dos parentesis o número que indicar mais aproximadamente a atual população do Brasil:

( ) 1.500.000
( ) 42.000.000
( ) 65.584.200
( ) 23.430.000
( ) 120.000.000

Denrto dos parentesis que precedem os nomes dos Estados, escreva os números que correspondem aos nomes das respectivas capitais:

( ) Amazonas
( ) Maranhão
( ) Ceará
( ) Paraiba
( ) Sergipe
( ) Espirito Santo
( ) São Paulo
( ) Rio Grande do Sul
( ) Baia

1. João Pessoa
2. Porto Alegre
3. São Luiz
4. Maceió
5. Manáus
6. Fortaleza
7. São Paulo
8. Aracajú
9. Terezina
10. Vitória
11. Salvador
12. Cuiabá



Escreva nas linhas abaixo o nome dos paises que se limitam com o Brasil nos trechos compreendidos pelas setas 1 e 2, 3 e 4, 5 e 6, 6 e 7.

1 ..... 2 5 6

3 ..... 4 6 7

Escreva o nome das capitais de Estados que estão assinaladas com as letras A, B, C e D.

A ..... C .....

B ..... D .....

Dentro dos parêntesis da coluna A escreva os números que correspondem na série ao lado às capitais e nos parêntesis da coluna B os números que correspondem às cidades principais dos seguintes Estados:

COL. A	COL. B	
( )	( )	Pará
( )	( )	Santa Catarina
( )	( )	Rio de Janeiro
( )	( )	Minas Gerais
( )	( )	Baía
( )	( )	Piauí

1. Juiz de Fóra
2. Óbidos
3. Terezina
4. Belém
5. Blumenau
6. Belo Horizonte
7. Campos
8. Feira de Santana
9. Campinas
10. Parnaíba
11. Florianópolis
12. Natal

O Rio São Francisço é o limite naptural entre os Estados de

..... e .....

..... e .....

..... e .....

As companhias de Aviação Civil que exploram o serviço sde passageiros e correspondências no Brasil são as seguintes:

....

....

....

....

....

Exponha resumidamente as razões pelas quais os seguintes nomes passaram a figurar como grandes vultos na História do Brasil:

Padre José Anchieta .....

.....

.....

Estácio de Sá .....

.....

.....

Henrique Dias .....

.....

.....

Fernão Dias Paes Leme .....

.....

.....

Joaquim José da Silva Xavier (o Tiradentes) .....

.....

.....

José Bonifácio de Andrada e Silva .....

.....

.....

Almirante Barroso .....

.....

.....

Barão do Rio Branco .....

.....

.....

Duque de Caxias .....

.....

.....

Marechal Deodoro da Fonseca .....

.....

.....

Assinale com uma cruz dentro dos parêntesis a frase que melhor completará a seguinte sentença:

Todo o cidadão brasileiro deve cumprir suas obrigações para com o Serviço Militar porque...

( ) assim ficará mais forte

( ) deste modo aumentará o efetivo do nosso exército

( ) a defesa nacional depende tambem do preparo de boas reservas para as classes armadas

( ) as classes armadas precisam sempre de militares fortes e disciplinados

( ) é este o único meio de se obter a caderneta de reservista.

Assinale com uma cruz dentro dos parêntesis a frase que melhor completará a seguinte sentença: :

A obediência à lei deve constituir uma preocupapação constante de todo o brasileiro...

( ) porque assim evitará ser preso como criminoso

( ) porque é por meio da obediência à lei que se assegura o bem estar individual e nacional

( ) porque a lei foi sempre estabelecida para proteger o cidadão

( ) porque dando o exemplo de obediência à lei o cidadão faz com que todos a obedeçam

( ) porque obedecendo à lei o cidadão demonstra ser patriota.

Assinale com uma cruz dentro dos parêntesis a sentença que melhor interpretar a seguinte frase histórica:

"O Brasil espera que cada um cumpra com o seu dever"

( ) É dever de todo cidadão cumprir suas obrigações para com o Serviço Militar

( ) Ninguem deve esperar que os outros cumpram suas obrigações para então cumprir as próprias

( ) A iniciativa de cada um deve ser posta ao serviço da Pátria sempre que muito necessário

( ) Ninguem deve fugir aos compromissos assumidos para com a segurança nacional.

Mostre como pode um Inspetor de Alunos contribuir para a manutenção da disciplina do colégio, assinalando com uma cruz dentro dos parêntesis as respostas certas:

( ) Conhecendo o regulamento da escola.

( ) Usando de todos os meios possiveis para evitar a algazarra.

( ) Aplicando, com prequência, as penalidades.

( ) Respeitando ele mesmo à hierarquia administrativa.

( ) Mostrando-se sempre correto no cumprimento de suas obrigações.

( ) Comunicando à diretoria todos os acontecimentos perturbadores da ordem.

( ) Encarregando um aluno de avisá-lo sempre que haja qualquer acidente entre os colegas.

( ) Permanecendo oculto, durante o recreio, de forma que possa surpreender qualquer alteração da disciplina.

( ) Mantendo uma atitude calma sempre que tiver de chamar à atenção um aluno.

Quais são os atos que o brasileiro, maior de 18 anos, não poderá praticar sem prévia apresentação da caderneta militar ou documento que a substitua?

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

MERCEOLOGISTA E MERCEOLOGISTA-AUXILIAR

A parte III da prova para *Merceologista* e *Merceologista-Auxiliar* foi efetuada no dia 31 de julho p.p., no Colégio Pedro II (Externato).

As questões apresentadas aos candidatos pela Banca Examinadora, (Partes I, II e III), foram as seguintes:

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO.

1 — Haveriam aqui muitos desastres senão houvesse sido fechadas as passagens.

_____

2 — Se eu prevesse este acontecimento, mesmo que supusse o que ia acontecer, teria ido até lá.

_____

3 — Foi ao meu pedido que fizeste semelhante cousa, que muito prejudicaria-me depois.

_____

4 — O Snr. diretor pede-vos para mandardes os papeis os mais urgentes possivel.

_____

5 — Todos aqueles meninos se entretem na rua jogando pedra nas casas. Precisa corrigir-lhes.

_____

6 — Somos obrigados a lhe explicarmos de que viemos aqui para tratarmos de assunto urgente.

_____

7 — O artigo saiu errado. Precisamos ratificá-lo para que seja publicado correntemente.

8 — O soldado tomou as armas que eles vinham munidos e depois quebrou-lhes.

9 — Não vejo a muito aquele rapais moreno que o pai era capitão.

10 — Se voce fôr à S. Paulo não te esqueças de me escreveres.

REDAÇÃO — Um oficio ao chefe do Serviço do Material comunicando os estragos causados pela rutura da canalisação de água que passava pelo almoxarifado.

Responder às questões abaixo, nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão. Faça os cálculos nas folhas em branco, se necessário. É obrigatória a marcha dos cálculos.

RESOLVER:

1 — $3\left(\frac{2}{5} - 0{,}5 + \frac{1}{4}\right) \frac{2}{8} =$

2 — $\frac{4}{5} + 0{,}2 - \left(\frac{1}{5} + 3\frac{4}{6} + 2\right) \div 5 =$

3 — Por que número se deve dividir 0,5 para que se obtenha um quociente igual a 0,55?

4 — Converter em decimais

$\frac{1}{2} =$ $\quad$ $\frac{3}{2} =$

$\frac{5}{6} =$ $\quad$ $1\frac{1}{4} =$

$\frac{4}{8} =$ $\quad$ $1\frac{1}{5} =$

Converter em ordinários

0,5 = $\quad$ 0,25 =

0,45 = $\quad$ 6,08 =

0,333... = $\quad$ 2,5 =

5 — Quantos hg há em:

87 dag $\quad$ 528 dg $\quad$ 759 cm3 $\quad$ 0,487 dam3 $\quad$ 27,5 hl

PROBLEMAS:

1.º) Em 1940 o serviço de material do Departamento de Correios e Telégrafos atendeu a 15.400 pedidos de material, apresentando um acréscimo de 17,5 % sobre o ano anterior. Calcular o número de pedidos em 1939.

2.º) Os gastos gerais de fabricação efetuados nas oficinas do Departamento dos Correios e Telégrafos importaram em 1939 em 120 contos. Sabendo-se que a produção das oficinas foi distribuida da seguinte forma:

	Produção
Marcenaria	500:000$000
Tipografia	1.000:000$000
Correaria	100:000$000
Mecânica	800:000$000

dizer quanto cabe a cada uma dellas, de gastos gerais.

3.º) No fim de 3 meses um capital aumentado de seus juros, a 12 % ao ano, ficou igual a 5:150$000. Achar o capital.

4.º) Uma letra de 12:000$0 foi paga com 90 dias de antecedência, sendo a taxa mensal de $\frac{5}{6}$ %. Calcular o valor liquido dessa letra.

5.º) Uma barra de ouro de 18 quilates pesa 900 gramas. Qual a quantidade de ouro fino contida nessa barra?

6.º) Qual a área de um círculo que tem 3 metros de diâmetro?

7.º) Qual o espaço que ocupará no almoxarifado, em dm3, 150 chapas de forma circular, com 2 metros de raio e 1 centímetro de espessura?

8.º) O D.F.C. importou determinados materiais e a fatura estava assim redigida:

	Preço unitário
1500 toneladas a	£ 5-3-2
1000 " a	£ 2-4-1

Sabendo-se que o câmbio estava a 3 pences por mil réis, dizer a importância total da fatura em libras e em ouro e em moeda nacional.

9.º) O reservatório de óleo da garage do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem tem 18 metros de superfície e 2,5 m de alutra. Quantos tambores de 200 litros precisarão ser adquiridos para encher o reservatório até 80 % de sua altura?

III Parte

Responder às questões abaixo, nas folhas de almasso que seguem. Antes de cada resposta escreva o número da questão.

1) — a) Quais as atribuições das Divisões de Material dos Ministérios?

b) Como se denominam as Divisões do Departamento Federal de Compras?

c) De que modo intervem o Instituto Nacional de Tecnologia, no abastecimento do material?

2) — Uma repartição tem necessidade dos seguintes materiais:

10 caixas de pena "Mallat" n. 12

2 dúzias de canetas "Faber" n. 2

1 secretária de madeira de lei com 2 gavetas laterais e 1 central com as dimensões: 1,20 x 0,80 x 0,78 m

500 folhas de papel para ofício em papel de 1.ª qualidade e com timbre impresso em relevo azul de acordo com o modelo na repartição

1 armário de aço para guardar livros, com as dimensões: 2,00 x 1,50 x 0,45 m.

a) Fazer a revisão dos 5 pedidos tomando por base as Especificações, Instruções e Disposições, em vigor.

b) Indicar, alem da especificação do material, as outras informações que uma requisição de material, ao D.F.C., deve conter.

3) — Definir, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes termos:

a) aceitação; b) entrega; c) recebimento.

4) — a) Citar 3 vantagens que oferecem a padronização e a especificação dos materiais adquiridos pelo Serviço Público.

b) Como se denomina o orgão, da Imprensa Nacional, que se encarrega das requisições, fornecimento e controle dos materiais.

5) — Quais os cuidados a observar no armazenamento::

a) de gazolina em tambores

b) de feijão em sacos

c) de papeis, de várias qualidades, em resma

d) de vidros de tinta para escrever

e) de raspadeiras de aço.

6) — a) Que operações se registram numa ficha de estoque

b) Citar os dados que uma ficha de estoque bem planejada, deverá conter

c) como se pode corrigir um erro proveniente da duplicidade de baixas numa ficha de estoque ?

7) — Assinalar com um c a frase que melhor indicar o princípio fundamental do método das partidas dobradas:

a) a soma dos débitos é sempre igual à soma dos créditos ( )

b) a soma dos saldos devedores corresponde à soma dos saldos credores ( )

c) a todo devedor corresponde sempre um credor ( )

d) Todos os débitos são sempre escriturados com os respectivos créditos ( )

8) — Colocar um *a*, nos parêntesis que antecederem as contas de agentes consignatários, um c nas contas dos correspondentes, um *p* nas contas dos proprietários.

( ) Mercadorias
( ) Cimento
( ) Materiais
( ) Fornecedora de papeis Ltda.
( ) Capital
( ) Oficinas c/de Material
( ) Salários
( ) Veículos
( ) Tesouraria
( ) Resultado do Exercício

9) — Assinalar com um *d*, dentro dos parêntesis, quando a operação indicada for devedora; com um c quando for credora:

a) Entregar um valor ( )
b) Fornecer um valor ( )
c) Receber uma importância
d) Assumir a obrigação de pagar no mesmo dia de compra ( )
e) pagar uma dívida ( )
f) assumir a obrigação de pagar uma importância, dentro de 30 dias ( )
g) adquirir o direito de receber um valor ( )

10) — a) definir inventário

b) como se classificam os inventários quanto ao momento em que são feitos

c) como se classificam os inventários quanto ao número de materiais inventariados

d) redigir uma folha do mapa de inventário em que entrem os seguintes materiais corrigindo o que estiver errado:

sacos Cimento, 10 dúzias a 1:400$0 o cento de sacos
200 chapas de aço de 4 x 15 dm a 20$0 a chapa
10 mesas de chefe a 500$0
15 cadeiras a 240$0 a dúzia.

---

1) — Ferro e Aço

a) Estabelecer a diferença entre aço e ferro doce;

b) Dizer o que é ferro gusa, como pode ser classificado e qual a sua aplicação.

2) — Petróleo e seus derivados

a) Dizer o que é óleo Diesel e dar duas aplicações;

b) O boletim de análise de certo produto, derivado de petróleo, é o seguinte:

Densidade a 15° C 0,810
Ponto de fulgar (v.a.) ..... 55°,5 C
Ponto de combustão ..... 73° C

Escala de distilação z

1°	194° C	55 %	236° C
5 %	206	60 %	239
10 %	210	65 %	242
15 %	215	70 %	245
20 %	216	75 %	248
25 %	220	80 %	253
30 %	222	85 %	257
35 %	224	90 %	263
40 %	227	98 %	278
45 %	230	98 %	278
50 %	233		

classificar o produto em questão.

3) — Tecidos e papel
   a) Dizer o que é rayon (seda artificial) e estabelecer sua classificação comercial de acordo com a matéria prima usada.
   b) Estabelecer a diferença entre pasta de madeira mecânica e celulose.

4) — Couros
   a) Dar três processos de conservação de couro.
   b) Dizer o que é couro ao cromo.

5) — Cerâmica e vidro
   a) Dizer o que é porcelana e como pode ser classificada.
   b) Estabelecer a diferença entre vidro e cristal.

6) — Tintas e vernizes
   a) Dizer o que são lacas (pigmento)
   b) Estabelecer a diferença entre verniz a álcool e verniz graxo.

7) — Madeira
   a) Estabelecer a classificação comercial da madeira de acordo com o tratamento sofrido.
   b) Dizer o que é madeira compensada por encaixe.

8) — Borracha e seus derivados
   a) Dizer o que é borracha vulcanisada.
   b) Dizer o que são resinas artificiais e dar duas aplicações.

9 — Cobre e suas ligas
   a) Dizer o nome da liga formada por 70 partes de cobre e 30 de zinco.
   b) Calcular quantas gramas de cobre existem em 500g da liga de cobre e outro de 16 quilates.

10) — Álcool
   a) Estabelecer a diferença existente entre as indicações dadas pelos alcóometros Gay-Lussac e Cartier, usados na determinação do teor alcoólico das misturas de álcool etílico e água.
   b) Foi combinada a compra de 10.000 kg de álcool etílico de 96° G.L. a 15° C., à razão de 1$0 por litro de álcool puro (absoluto). Calcular o valor da partida, sabendo que a densidade de álcool de 96° G.L. a 15° V. é 0,812.

INSPETOR (PRÁTICO EM LATICÍNIOS)

A Banca Examinadora da prova para *Inspetor* (Prático em laticínios), da Divisão de Inspecção de Produtos de Origem Animal, foi a mesma da prova para *Inspetor XIV* (Veterinário).

O número de candidatos inscritos atingiu a 52, todos do sexo masculino.

A parte I da prova realizou-se a 9 de agosto findo, no INEP; a II (prático-oral), foi efetuada no dia 16, no laboratório de Química da D.I.P.O.A.

O Diário Oficial de 18 daquele mês publicou o resultado final da prova.

As questões apresentadas aos candidatos pela Banca Examinadora foram as seguintes:

PARTE I (escrita)

1) Cuidados na ordenha, sob o ponto de vista de higiene do leite e da sua qualidade industrial.
2) Qual é a composição do colostro? Como reconhecer sua presença no leite e como verificar se o leite foi recolhido com higiene?
3) Quais são os tipos de pasteurização empregados usualmente no Brasil? A que temperatura deve ser resfriado o leite depois da pasteurização?
4) Qual é o fim da pauteurização? O tratamento do leite pela pasteurização melhora sua qualidade?
5) Quais são as provas indicadas para verificar a qualidade de um leite destinado ao fabrico de queijo?
6) Quais são as condições a que deve obedecer o creme destinado à fabricação da manteiga? Qual a sua concentração para ser batido e como se pode obter manteiga aromática uniforme?
7) Qual a densidade de um leite a 15°, cuja densidade a 30° foi 1026,2? É normal a densidade encontrada?
8) Quantos cm3 de coalho de força 1 para 10.000 a 35° em 40 minutos precisará empregar para coalhar 25 litros de leite a 31° em 20 minutos?
9) A que condições de higiene e instalação deve obedecer uma fábrica de liticínios em face do regulamento da D.I.P.O.A.?
10) Descrever a marcha da pasteurização a baixa temperatura.

INSPETOR AUXILIAR

(Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias)

A prova para *Inspetor Auxiliar*, do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias, realizar-se-á este mês, em São Paulo.

LABORATORISTA

Atingiu a 11, sendo 2 do sexo feminino, o número de candidatos à prova para *Laboratorista* do Laboratório da Produção Mineral.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Mario Pinto, Djalma Hasselmann e João Cristovam Cardoso.

A prova realizar-se-á este mês,

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

A parte III da prova para *Assistente de Organização*, da Divisão de Organização do DASP, foi efetuada no dia 22 de julho p.p., no INEP.

Foram habilitados os candidatos José Veiga, José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti e Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.

Pela Banca Examinadora foram apresentadas aos candidatos as seguintes questões na parte III (Estatística):

I

a) apresentar os valores, em graus, para a construção de um gráfico em sector, obtidos com a seguinte série:

Anos	*Unidades*
1900	420
1901	580
1902	1480
1903	3060
1904	600
1905	400
1906	1600
1907	2600
1908	860
1909	400

b) procurar, na mesma série, os números índices, considerando o ano de 1900, como base.

II

Traçar o organograma do Ministério das Relações Exteriores cuja organização é a seguinte:

a) Secretaria de Estado:
   I — Departamento Diplomático e Consular;
   II — Departamento de Administração.

b) Missões Diplomáticas:
   I — Embaixadas;
   II — Legações.

c) Repartições Consulares:
   I — Consulados Gerais;
   II — Consulados;
   III — Consulados Privativos;
   IV — Consulados Honorários.

d) Serviço Jurídico
e) Serviço de Informações
f) Comissão de Eficiência
g) Secção de Segurança Nacional

TECNOLOGISTA XVIII

A prova para *Tecnocologista XVIII*, do Laboratório da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, será realizada este mês.

AUXILIAR DE ENSINO VII

A parte II da prova para *Auxiliar de Ensino VII*, da Escola 15 de Novembro e do Instituto 7 de Setembro, nos dias 14, 15 e 16, na Escola 15 de Novembro, em Quintino Bocaiuva.

Foi uma parte eminentemente prática, e constou de aula para uma classe de 4.º ano primário, com a duração de 30 minutos.

No próximo número da "Revista" publicaremos a relação dos candidatos habilitados.

INSPETOR DE ALUNOS

Foi aberta a 3 deste mês (setembro), devendo encerrar-se a 3 de novembro próximo, a inscrição ao segundo concurso promovido pelo DASP para a carreira de *Inspetor de Alunos*.

Oconcurso será realizado no Distrito Federal e na capital do Estado de Minas-Gerais.

As inscrições serão feitas nos seguintes locais: Distrito Federal: — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — a Praça Marechal Âncora; Belo Horizonte: — Rua Tupinambás, 744-1.º andar.

As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Especiais, baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 1.196, de 21 de junho de 1941.

A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, e instruido com os seguintes documentos: prova de nacionalidade brasileira, prova de identidade, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* que, em carater interino, estiverem em exercício de cargos da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º, do artigo 17 do citado Decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará das seguintes provas: sanidade e capacidade física; nivel mental e aptidão; escrita sôbre assunto de prática de serviço; escrita de Portuguez e Aritmética; escrita de Geografia e História do Brasil (de seleção) e Conhecimentos Gerais e Instrução Moral e Cívica (de habilitação).

CORRENTISTA

O Diário Oficial do dia 29 de julho publicou a classificação final dos candidatos à prova para *Conrrentista VI*, da Estrada de Ferro Cenral do Brasil.

Os candidatos habilitados já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

REDATOR

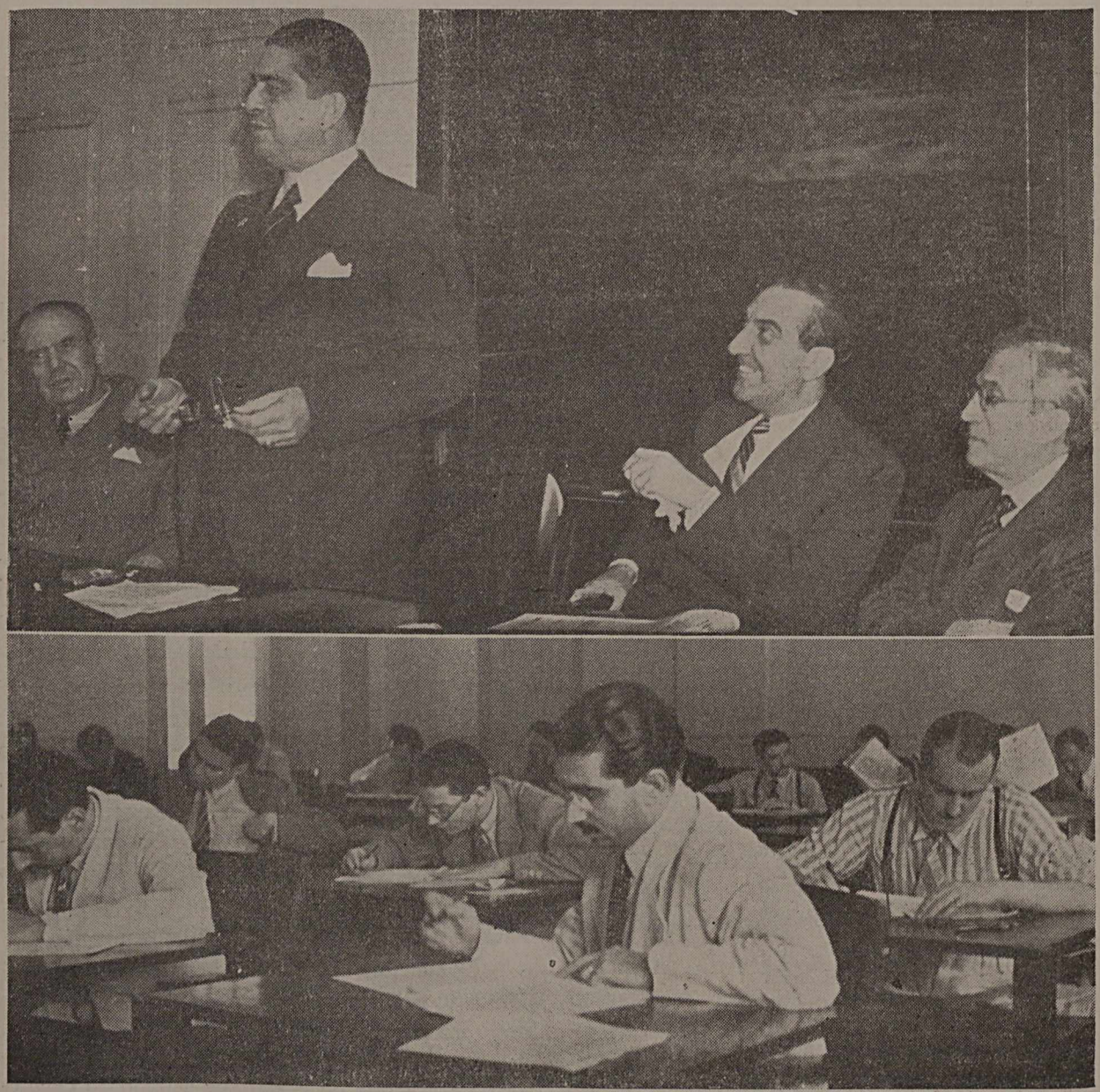
As partes da prova para *Redator*, do Departamento de Inspeção de Propaganda, realizaram-se nos dias 13, 15 e 16, na Escola Nacional de Engenharia.

Estavam inscritos 50 candidatos, todos do sexo masculino, dos quais a maioria compareceu.

A parte I constou de redação de dois sueltos sobre assuntos do programa.

A parte II constou de uma reportagem, também sobre o assunto, sorteado no momento.

A parte III constou da elaboração de resumo de um discurso do Presidente da República e transposição do mesmo em cinco telegramas.



Aspectos colhidos quando da realização da prova para Redator do D. I. P. No primeiro plano, a Banca Examinadora, no momento em que o sr. Paulo Filho prestava esclarecimentos aos candidatos. Em baixo, parte dos concorrentes em plena atividade.

À última parte da prova compareceu o Sr. Lourival Fontes, presidente do Departamento do Departamento de Imprensa e Propaganda, ao qual os membros da Banca Examinadora prestaram esclarecimentos a respeito do desenrolar dos trabalhos.

LABORATORISTA-AUXILIAR

Atingiu a 9, sendo 3 do sexo feminino, o número de candidatos cujas inscrições à prova para *Laboratorista-Auxiliar VII*, do Instituto de Experimentação Agrícola do Ministério da Agricultura, foram aprovadas pela Divisão de Seleção.

A prova realizar-se-á este mês.

TELEGRAFISTA-AUXILIAR

O número de candidatos inscrição à prova para *Telegrafista-Auxiliar* do Departamento dos Correios e Telégrafos é de 55, sendo 2 do sexo feminino.

A prova será efetuada este mês.

LABORATORISTA-AUXILIAR

Acham-se inscritos 5 candidatos, todos do sexo masculino, na prova para *Laboratorista-Auxiliar* da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

A prova deverá realizar-se este mês.

DESENHISTA

Os 7 candidatos habilitados na prova para *Desenhista*, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, tambem foram aprovados no exame de biometria médica a que se submeteram.

TECNOLOGISTA XVII

Acha-se inscrito apenas um candidato (o Sr. Roberto Carlos Eugenio Strutt) na prova para *Tecnologista XVII*, do Instituto Nacional de Tecnologia, que deverá realizar-se este mês.

ASSISTENTE DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Foram habilitados seis candidatos na prova para extranumerário contratado da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP. O Diário Oficial do dia 22 de julho publicou a relação dos nomes.

Esses candidatos já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física e considerados aptos para o desempenho da função: :

ENGENHEIRO

O único candidato habilitado na prova para *Engenheiro XVII*, do Instituto Nacional de Tecnologia — Paulo Maurício Guimarães Pereira — tambem foi considerado apto no exame médico a que se submeteu.

TECNOLOGISTA

Os Srs. Mário Vergara Mendonça e Roberto Bitencourt dos Santos são os únicos candidatos inscritos na prova para *Tecnologista*, do Departamento Federal de Compras. A prova deverá efetuar-se este mês.

ASSISTENTE DE PESSOAL

Apenas um candidato (Dirce Luna) logrou habilitação na prova a que se submeteu para *Assistente de Pessoal* do DASP.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio:
A divisão dos serviços em turmas não significa que
o interesse do serviço esteja tambem dividido

CURSOS

No semestre findo em junho último funcionaram, sob a orientação do D.A.S.P, três cursos dos quais dois em carater de extensão e um no de formação. O movimento do pessoal discente foi o seguinte:

Inscrições	1.017
Matrículas	431

Presentemente, funcionam em carater de extensão 4 cursos e no de formação 1, achando-se em fase de instalação o de Organização e Gerência de Escritório.

É o seguinte o movimento atual do pessoal discente:

Inscrições	1.271
Matrículas	582

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inaugurado o Curso em 16 de junho último, teem sido ministradas com regularidade as aulas das disciplinas que são objeto do primeiro período: "Fundamentos de Administração Pública", "Princípios de Organização" e "A Estatística a Serviço da Administração". Esta parte geral deverá estar terminada em fins de setembro ou princípios de outubro, quando terá início o 2.º período, de 10 semanas, em que se fará a especialização dos alunos.

Em 2 meses de funcionamento, de 16 de junho a 15 de agosto, foram dadas, a cada uma das turmas, as seguintes aulas:

Fundamentos de Administração Pública:

Natureza e fins da administração Pública
Evolução da organização governamental
Estrutura de Governo
Áreas administrativas. Centralização.
Centralização versus descentralização
Relações inter-governamentais
Relações Exteriores
Evolução da Organização Administrativa
Tipos de Organização Administrativa
Paradigmas Organizacionais (Divisão do trabalho como base de organização)
Coordenação das unidades administrativas
Coordenação das unidades administrativas (alcance do controle)
Organização da Chefia Executiva
Organização vertical e horizontal
Organização por propósito e por processo
Organização por clientela e por lugar
Importância crescente da função administrativa

Princípios de Organização

Considerações gerais
Racionalização
Taylorismo
Fayolismo
Fordismo
Outros sistemas — Comparação
Fisiologia do trabalho
Condições do trabalho — Estudo dos tempos
Estudo dos tempos e dos movimentos
Fixação das tarefas
Atributos, conhecimentos e aptidões do organizador
Classificação
Organogramas
Gráficos de Gantt

A Estatística a Serviço da Administração

Números representativos da série
Régua de cálculo — Máquina de somar
Critério para escolha dos números representativos

Propriedades da média aritmética
Exercícios s/cálculo da média
Processo simplificado no cálculo dos números representativos
Classes
Processo simplificado em séries longas
Exercícios s/média e mediana nas séries c/grupamento em classes
Índices de dispersão
Propriedades dos desvios em relação à média. Cálculo abreviado dos índices de dispersão
Desvio Padrão
Comparação dos índices de qualificação
Exercício s/cálculo abreviado do desvio padrão
Qualificação da mediana e da moda
Outros números representativos
Exercício sobre cálculo dos quartis e dos desvios quartílicos
Exercício s/ índices de dispersão referentes à moda — Distribuição de frequência — Distribuição normal.
Relação entre os números representativos e os índices de qualificação nas distribuições normais.
Medidas da Assimetria (Skewness) — Média ponderada
Critério para atribuição de pesos. Critério subjetivos e objetivos — Exemplos

Das aulas de Estatística e Organização teem sido distribuidos sumários aos alunos do Curso. As de "Fundamentos da Administração Pública" veem sendo taquigrafadas e serão impressas, depois de revistas pelo professor, e vendidas pelo preço de custo.

Uma dificuldade que logo se apresentou aos alunos, e que foi prontamente removida, era a obtenção do material bibliográfico relativo às disciplinas lecionadas. Especialmente na parte de Administração Pública, verifica-se no Brasil grande carência de livros, o que em parte decorre de serem todos estrangeiros. Alem de serem vendidos por preços pouco accessiveis, a sua obtenção esbarra nas dificuldades oriundas da guerra.

Para que os alunos não ficassem privados da leitura recomendada pelos professores, o DASP tomou a providência de instituir, na sua biblioteca, uma secção destinada ao Curso. Dos livros que os professores indicaram foram reservados os que a Bibiotecla possuia. Uma encomenda foi feita nos Estados Unidos, no valor de 600 dollars, para completar a coleção, de modo que se possa dispor de 5 exemplares de cada livro indicado.

O material que constitue a secção do Curso fica retido na biblioteca, onde pode ser consultado pelos alunos das 9 às 19 horas.

Outra providência, tomada com o mesmo objetivo, é a tradução de trechos de autores estrangeiros e sua distribuição pelos alunos. Essa prática foi iniciada, por iniciativa do professor de "Fundamentos de Administração Pública", com a tradução de um artigo de Leonard White, intitulado "Administração como Profissão".

Prova de verificação de aproveitamento

Realizou-se no dia 31 de agosto último a prova inicial de verificação de aproveitamento do Curso de Extensão de Administração Pública.

A prova, compreendendo 120 "tests", de 3 diferentes tipos, versou sobre os pontos da disciplina "Fundamentos de Administração Pública" ministrados em aulas durante os dois primeiros meses de funcionamento do curso. Compareceram 89 alunos. Afim de colher subsídio para avaliar a eficiência do método de ensino adotado no curso, o professor da disciplina, sr. Benedito Silva, obteve que alguns estudantes de administração pública, ouvintes ocasionais e não ouvintes das aulas, tambem se submetessem à prova.

As três séries de "tests" apresentadas são as seguintes:

1.ª série

Todos os itens constantes desta série são "tests" do tipo F. (falso) V. (verdadeiro). O examinando deve traçar um círculo ou em volta do F., ou em volta do V., conforme seja *falsa* ou *verdadeira* a afirmação contida em cada item.

Exemplo:

A bibliografia brasileira sobre a ciência da administração ainda é muito limitada. F. V.

A afirmação é verdadeira; por isso o círculo foi traçado — para ilustrar — em volta do V.

NÃO TENTE ACERTAR POR ACASO!

— — —

1. O que caracteriza definitivamente um organismo governativo é o poder de criar e cobrar impostos por conta própria. F. V.

2. Quanto aos respectivos métodos de financiamento, a administração pública não difere fundamentalmente da administração particular. F. V.

3. A centralização é um velho artifício, inventado para aumentar o campo de ação dos *leaders*. F. V.

4. O individualista reconhece ao Estado o direito de intervir nas atividades econômicas em geral, sejam exercidas por grupos ou por indivíduos isolados. F. V.

5. A divisão do trabalho tem por único limite a conveniência do homem. F. V.

6. Apesar da crença geral em contrário, está provado que na administração particular há vícios e defeitos peores que os existentes na administração pública. F. V.

7. No sistema presidencial, o Chefe do Governo não é politicamente responsavel perante o Parlamento. F. V.

8. A centralização, em si, não é boa nem má — como sistema de administração. Pode e deve ser graduada segundo as circunstâncias. F. V.

9. Uma rigorosa seleção inicial garante, só por si, uma boa administração de pessoal. F. V.

10. O alcance do controle varia com a natureza do trabalho e a envergadura da emprêsa. F. V.

11. Não há antagonismo entre o princípio da homogeneidade e o alcance do controle. F. V.

12. Na administração pública, as atividades-meios são comuns a todos, ou pelo menos, a vários ministérios, havendo assim conveniência em centralizá-las em orgãos especiais, imediatamente subordinados ao chefe executivo. F. V.

13. O plano de remuneração deve estabelecer, para cada classe de cargos, uma escala de vencimentos razoavelmente extensa. F. V.

14. Um governo unitário é necessariamente supercentralizado. F. V.

15. Chefia executiva singular é um dos característicos comuns aos tipos de governo locais conhecidos por *Executivo Forte* e *Executivo Fraco*. F. V.

16. As funções de um moderno orgão de pessoal devem cobrir *vários* mas não *todos* os aspectos da administração de pessoal. F. V.

17. Tanto a integração como a centralização se processam dentro do mesmo nivel de governo. F. V.

18. Os departamentos horizontais, em regra, executam serviços comuns a todos ou a vários departamentos verticais. F. V.

19. Há empresas particulares cujo padrão de eficiência é sensivelmente superior ao índice médio das repartições públicas. F. V.

20. É mais facil reajustar as áreas governamentais do que os distritos administrativos. F. V.

21. O Regionalismo, como solução para problemas comuns a mais de uma área governamental, teve sua origem em dificuldades orçamentárias. F. V.

22. Os limites dos distritos administrativos coincidem, em todos os casos, com os das áreas governamentais. F. em todos os casos, com os das áreas governamentais. F. V.

23. Havendo um plano de classificação, ainda que os cargos não sejam classificados segundo as funções e responsabilidades, é relativamente facil dispensar tratamento equitativo a todos os funcionários, indistintamente. F. V.

24. A eficiência é o *valor fundamental* a que a Ciência da Administração deve ser condicionada. F. V.

25 As causas que determinaram a concentração econômica influiram também na tendência centralizadora do Estado Moderno. F. V.

26. A diferença que há entre *bons ofícios* e *mediação* é apenas de grau. F. V.

27. A acessibilidade da séde é elemento necessário tanto às áreas governamentais como aos distritos administrativos. F. V.

28. Por ser função dos conhecimentos, da energia e do tempo de que o homem pode dispor, o alcance do controle pessoal de um indivíduo sobre outros é naturalmente limitado. F. V.

29. Administração pública é uma divisão da Ciência Política e uma das Ciências Sociais. F. V.

30. A remuneração corrente no mercado do trabalho pode servir de base, em todos os casos, para a determinação dos vencimentos dos servidores públicos. F. V.

31. O nosso Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio é uma organização estabelecida à base de processo. F. V.

32. Num país bem organizado, o número de áreas puramente administrativas deve ser igual ao de áreas governamentais. F. V.

33. Há muitos centros de poder no regime federal e apenas um no regime unitário. F. V.

34. Todos os problemas de disciplina devem ficar a cargo exclusivo do orgão central de pessoal. F. V.

35. As relações, boas ou más, entre dois ou mais governos nacionais não afetam o curso dos negócios mundiais. F. V.

36. Há repartições públicas cujo padrão de eficiência é inquestionavelmente superior ao índice médio das empresas particulares. F. V.

37. Não pode haver, dentro do Estado, nenhum poder legal superior ao poder soberano de formular leis (fixar políticas). O poder estatal de formular leis é supremo — não está sujeito a nenhuma limitação legal. Daí o carater absoluto da soberania. F. V.

38. Desde que o plano de remuneração seja satisfatório, a inexistência de um sistema de segurança econômica pouco afeta o moral dos funcionários. F. V.

39. A divisão dual dos poderes do Estado assenta em base puramente pragmática. F. V.

40. Os departamentos organizados à base de processo dificultam o estabelecimento de carreiras no serviço público. F. V.

41. Do ponto de vista da administração, o sistema do merecimento, embora sempre desejavel e muito importante, não constitue base fundamental de uma política sã de pessoal. F. V.

42. A área jurisdicional de uma entidade de governo não deve coincidir com a de outro governo local, mesmo que organizado para fins diferentes. F. V.

43. Uma federação sempre se constitue pela subdivisão de um Estado unitário. F. V.

44. No sistema parlamentar, o Chefe do Governo não pode vetar leis. F. V.

45. De acordo com a doutrina de Griffith é na quarta etapa do processo legislativo que os princípios orientadores (a Política) se fixam. F. V.

2.ª série

Todos os itens constantes desta série são "tests" de múltipla escolha. O examinando deve assinalar com um X a resposta verdadeira de cada item.

Exemplo:

Há carreira de Técnico de Administração:
— no Ministério das Relações Exteriores
— no Departamento de Imprensa e Propaganda
— na Prefeitura do Distrito Federal
X — no Departamento Administrativo do Serviço Público
— no Ministério da Fazenda.

A resposta verdadeira é — "no Departamento Administrativo do Serviço Público". Foi por isso, assinada no exemplo. O sinal (X) deve ser colocado de modo que indique claramente a resposta escolhida.

NÃO TENTE ACERTAR POR ACASO!

—

46. A divisão do trabalho:
— é estática
— varia com o progresso tecnológico e os hábitos sociais
— foi inventada no século XVIII por Adam Smith
— é a base dos vencimentos
— perturba a especialização

47. Exemplo clássico de regime unitário, é o que vigora:
— na França
— na Suiça
— no Canadá
— na Argentina
— na Inglaterra

48. O "staff":
— exerce atividades de comando
— exerce atividades funcionais
— determina políticas
— presta serviços diretamente ao público
— assiste as autoridades dirigentes

49. A formação de administradores profissionais depende, necessariamente::
— de um bom plano de remuneração
— de um bom plano de classificação
— do sistema do merecimento
— de treinamento especial
— da funcionalização das atividades administrativas

50. O trabalho administrativo tende a tornar-se mais eficiente, se e quando:
— organizado por função
— dividido organicamente
— coordenado por assistentes do chefe executivo
— organizado por território
— remunerado à base dos vencimentos correntes no mercado do trabalho

51. No governo unitário:
— não há conflitos de jurisdição
— as áreas administrativas são menores
— o Congresso trabalha menos
— a administração de pessoal é mais facil
— o princípio da homogeneidade é respeitado

52. A eleição é um processo satisfatório de controle externo sobre:
— os funcionários administrativos
— os magistrados
— as autoridades politicas
— o pessoal de "staff"

53. Quanto maior o número de trabalhadores e maior a subdivisão de trabalho numa empresa, tanto mais necessária é:
— a associação de esforços
— a observância do princípio do alcance do controle
— a coordenação das unidades básicas
— a departamentalização vertical
— a centralização administrativa

54. Já está demonstrado que a observância rigorosa do princípio da homogeneidade torna as unidades básicas:
— mais familiarizadas com os objetivos da empresa
— menos unidas
— mais coordenaveis
— menos disciplinadas
— mais eficientes
— menos leais aos respectivos chefes
— mais dedicadas ao trabalho

55. Uma boa administração de pessoal depende, entre outros elementos:
— da existência de muitos orgãos governamentais
— de vencimentos mais elevados que os correntes na administração particular
— de um sistema são de aposentadoria e pensões
— de treinamento formal em serviço
— de um sistema educacional desenvolvido

56. A área governamental difere da área puramente administrativa porque:
— se adapta melhor às necessidades da ação governamental
— geralmente é mais extensa
— tem limites naturais
— é território de uma unidade de governo

— está sob a jurisdição geográfica de uma ou várias repartições governamentais

57. O problema imediato da organização é estabelecer, entre a autoridade executiva central e as unidades de trabalho subordinadas::

— um propósito singular dominante
— um sistema efetivo de comunicações e controle
— um sistema de centralização
— uma divisão de responsabilidades
— espírito de cooperação

58. A divisão territorial, em que se exerce a ação de qualquer autoridade pública, chama-se, segundo White:

— jurisdição
— perímetro
— setor funcional
— área administrativa
— circunscrição política

59. À luz da doutrina moderna, o DASP deve ser considerado::

— um departamento de clientela
— um orgão de pessoal
— um orgão de fixação de normas e métodos
— um super-tribunal de contas
— uma agência de empregos
— um departamento de administração geral
— uma agência de planejamento

60. O regime unitário:

— é relativamente mais simples do que o federal
— é geralmente aceito em teoria
— surgiu em 1637, na França
— merecia as preferências de Aristóteles
— é transitório por natureza

61. A tomada de contas *a posteriori* destina-se a:

— assegurar a regularidade do processo seguido na criação da obrigação
— verificar em que proporção o programa de trabalho do governo está sendo executado
— controlar a honestidade dos funcionários e a legalidade das transações financeiras
— facilitar a execução orçamentária
— impedir a efetuação de despesas inuteis

62. O "arbitramento" distingue-se da "mediação":

— pela intervenção de um país estranho à disputa
— pelo processo de examinar a questão
— pelo carater de sentença do laudo
— pela rapidez da decisão final
— pela interrupção das negociações diplomáticas entre os disputantes

63. O fim da coordenação é:

— infundir lealdade aos subordinados
— definir o trabalho a ser executado
— estabelecer estrutura de autoridade
— dar unidade de ação ao esforço associado
— subdividir convenientemente o trabalho

64. De acordo com Aristóteles, a forma corrupta da aristocracia é:

— monarquia
— anarquia
— tirania
— democracia
— oligarquia

65. Segundo a boa doutrina, o controle legislativo sobre a administração pública deve efetivar-se, de preferência, por meio:

— da investigação sistemática da conduta dos departamentos e funcionários
— da participação direta na direção dos negócios administrativos
— da faculdade de nomear e demitir os funcionários administrativos
— da regulamentação das leis
— da comfirmação das leis vetadas

66. Afim de que a ação dos vários departamentos se conforme ao esquema geral de administração de pessoal, é necessário:

— um plano definitivo de classificação
— centralizar o serviço de pagamento
— que haja uma divisão de coordenação no orgão de pessoal
— que haja um diretor ou encarregado de pessoal em cada departamento
— que se atribua remuneração igual a funções iguais

67. Os departamentos tipicamente verticais representam divisões primárias estabelecidas à base:

— do processo que utilizam
— da clientela com que lidam
— do material de que tratam
— do propósito a que servem
— do lugar que teem por sede

68. "A Administração Pública é a arte e ciência de gerir, aplicadas aos negócios públicos", segundo a definição de:

— Woodrow Wilson
— Luther Gulick
— Leonard D. White
— Harvey Walker
— James Mooney
— John Pfiffner

69. O governo parlamentar distingue-se do presidencial:

— pela temporariedade das funções
— pela existência de ministros sem pasta
— pelas relações com o legislativo

— pela modalidade especial do sistema de "freios e contrapesos"
— pelo critério de conduzir as relações exteriores

70. Das funções inerentes ao trabalho de um chefe executivo, a única que não deve, em nenhum caso, ser institucionalizada é a:

— de planejar
— de organizar
— de recrutar
— de treinar
— de tomar decisões
— de coordenar
— de informar
— de documentar
— de elaborar e administrar o orçamento

71. Os departamentos de propósito:

— dedicam-se mais aos trabalhos subordinados
— são menos coordenaveis internamente
— são menos sujeitos à super-centralização
— tendem a inspirar lealdade e entusiasmo ao pessoal
— permitem que o trabalho seja mais eficientemente subdividido

72. As subvenções, sob o ponto de vista da administração pública, funcionam como:

— instrumento de centralização
— processo de distribuição dos dinheiros públicos
— elemento de coleta de dados
— meio de previsão de despesas
— programa mínimo de ação

73. A obra intitulada "Os Princípios de Organização" é de autoria de:

— Leonard D. White
— John Pfiffner
— Watkins & Dodd
— James Mooney & Alan Reiley
— Ernest S. Griffith

74. O controle judiciário se exerce sobre:

— a administração financeira
— a legalidade dos atos administrativos
— a seleção do pessoal
— a determinação da política
— a departamentalização das atividades funcionais

75. A pluralidade de comando:

— estimula a iniciativa individual dos comandados
— facilita a coordenação do trabalho
— produz confusão e ineficiência
— acelera a especialização
— torna o subordinado mais responsavel

76. Os limites das áreas governamentais atualmente existentes no Brasil foram determinados, principalmente:

— pela tradição histórica
— pelas relações entre área e função
— pelos princípios da geografia humana
— pela influência do progresso tecnológico
— pelas relações entre área e área

77. A organização por clientela:

— é mais econômica
— força a especialização
— aplica-se a todas as atividades governamentais
— simplifica os contactos com o governo
— infunde entusiasmo no pessoal

78. O tipo de governo local conhecido por "city-manager plan" caracteriza-se:

— pela maior amplitude da autonomia local
— pela existência de um Conselho eletivo
— pelo controle legislativo da administração financeira
— pelo carater profissional, não político, do Executivo
— pela existência de um serviço civil permanente

79. Segundo Ernest S. Griffith, a pessoa mais importante no Estado Moderno é:

— o contribuinte
— o magistrado
— o legislador
— o funcionário
— o chefe de família

80. O federalismo distingue-se do unitarismo, fundamentalmente:

— pela maior extensão da autonomia local
— pela coexistência de unidades de governo
— pela delimitação constitucional das esferas de competência
— pela maior flexibilidade que lhe é intrínseca
— pelo grande número de subdivisões administrativas

81. Toda associação humana, formada para o fim de realizar um propósito comum, é:

— racionalização
— coordenação
— departamentalização
— divisão do trabalho
— organização
— centralização
— administração

82. Os departamentos de processo:

— encorajam a coordenação dos trabalhos técnicos
— neutralizam a arrogância dos "experts"
— retardam a utilização das técnicas mais modernas
— são anti-econômicos por natureza
— não se adaptam a um serviço de carreira

83. O sistema de ""freios e contrapesos":

— não faz parte da estrutura formal do governo
— pressupõe a separação de poderes

— funciona independentemente do controle popular
— originou-se no romantismo dos constituintes
— dificulta a coordenação dos poderes

84. A administração científica de pessoal tem por objetivo principal, entre outros:

— dar estabilidade ao funcionário
— grangear prestígio para o serviço público
— implantar o sistema de treinamento em serviço
— formar administradores profissionais
— regular os vencimentos dos empregados públicos pelos dos empregados particulares

85. Dos tipos de organização administrativa, o mais moderno e racional é:

— o Executivo Fraco
— o Executivo Forte
— o Colegial sem Executivo
— o Comission plan
— o City-Manager plan

86. A organização por processo dominante tende a reunir, num só departamento, todos os empregados dá empresa que:

— estejam a serviço do mesmo propósito
— se encontram trabalhando no mesmo lugar
— cuidem do mesmo material
— sirvam à mesma clientela
— exerçam a mesma profissão ou ofício

87. A institucionalização da função de chefia executiva:

— realça o prestígio dos departamentos de clientela
— dá lugar à criação de departamentos geográficos
— alivia o chefe executivo de muitos detalhes
— habilita o chefe executivo a envolver-se com a tecnologia usada pelos departamentos
— exonera o chefe executivo do encargo de tomar decisões

88. O regime federal:

— provoca desinteresse pelo governo local
— facilita as relações exteriores
— torna inexistentes a divisão de poderes entre os diversos níveis de governo
— é mais econômico do que o unitário
— permite, por sua natureza, a realização de experiências governamentais

89. Apesar de não ser nítida, a separação entre a função política e a função administrativa geralmente ocorre no momento em que:

— o judiciário interpreta a lei
— a lei se completa
— a lei é regulamentada
— o executivo envia o projeto de lei ao legislativo
— o executivo sanciona a lei

90. Coordena-se, primordialmente, através da organização e tambem através:

— da influência de vencimentos altos
— do rigor da seleção
— do predomínio de uma idéia
— da institucionalização da chefia executiva
— da observância do princípio da homogeneidade

91. O regime unitário:

— diminue o trabalho legislativo nacional
— apressa a solução dos assuntos locais
— fomenta conflitos de jurisdição
— vitaliza os governos locais
— dá uniformidade à política e à administração

92. Deve haver separação entre o pessoal de "staff" e o pessoal de ""linha", porque:

— é preciso departamentalizar o trabalho
— o lugar do primeiro é junto ao chefe
— o "staff" merece mais confiança
— o pessoal de "linha" é mais hierarquizado
— assim ensinam White e Pfiffner

———

3.ª série

Esta série consta de sentenças incimpletas. O examinando deve completar cadá úma delas, escrevendo — bem legivelmente — nas linhas e espaços apropriados, as palavras, expressões, algarismos e itens enumerativos que faltam.

Exemplos:

1.º — A divisão municipal e judiciária brasileira está sob o controle técnico .....

Segundo o decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938, a divisão municipal e judiciária do país está sujeita ao controle técnico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Vê-se logo que, no caso, a sentença deveria ser completada pela expressão — "do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

2.º — Os principais meios de solucionar as disputas entre duas ou mais nações, quando falham os recursos diplomáticos normais, são os seguintes:

1. .....
2. Arbitramento
3. .....
4. Comissões de Inquérito
5. .....

Os outros meios conhecidos são "Bons ofícios", "Mediação" e "Conferências Internacionais".

Estes deveriam, pois, ser mencionados em qualquer ordem, nas linhas 1, 3 e 5 da enumeração.

———

93. O objetivo precípuo da administração pública é .....; o da administração privada é .....

94. O "expert" em planejamento, organização, coordenação e controle é .....

95. Segundo Henry Fayol, o número máximo de subordinados imediatos, que um chefe de grande empresa pode fiscalizar e controlar pessoalmente, é: .....

96. Num Estado como o nosso, ao nivel nacional corresponde o governo .....; ao regional o .....; e ao local o .....

97. O trabalho que o governo executa para dar efetividade à lei é chamado .....

98. Segundo Luther Gulick, o trabalho de um chefe executivo deve compreender as seguintes funções:

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....

99. Quando surge uma questão que demande a cooperação de dois ou mais governos nacionais soberanos, o procedimento usual, se se pretende um acordo formal e mais ou menos permanente, é: .....

100. Segundo V. Graicunas, o número máximo de subordinados imediatos, que um chefe de grande empresa pode fiscalizar e controlar pessoalmente, é: .....

101. Mencione dois dos fatores que dificultam a implantação do "sistema de merecimento" no serviço público:

1. .....
2. .....

102. O desenvolvimento moderno dos meios de transporte e das vias de comunicação, multiplicando a mobilidade das pessoas, das idéias e das coisas através dos mares, dos continentes e dos ares, acentuou profundamente a complexidade das .....

103. Se o objetivo precípuo da ciência da administração é a execução do trabalho com o mínimo de dispêndio de esforço humano e de material, segue-se que, nessa ciência, o "bom" fundamental é: .....

104. Os autores modernos, em maioria, sustentam que o governo, como instituição social, é indivisivel. Mas reconhecem que, de um ponto de vista prático e funcional, o governo, embora essencialmente uno, exerce duas funções distintas: a politica, ou seja a que .....; e a ..... ou seja a que .....

105. A divisão municipal do Brasil não pode ser alterada senão de ..... em ..... anos.

106. O fim das subvenções, quando concedidas à base das necessidades locais, é .....

107. Um plano de segurança econômica para os empregados deve incluir:

1. pensão de aposentadoria aos inválidos
2. .....
3. indenização para os que forem vítimas de acidentes ocorridos no serviço
4. .....

108. A divisão do trabalho constitue a razão de ser .....

109. A divisão do trabalho:

1. encoraja a especialização
2. elimina os movimentos parasitários
3. permite melhor aproveitamento das habilidades e aptidões dos trabalhadores
4. .....

110. Em virtude das diferenças regionais e das flutuações dos preços, é extremamente dificil elaborar um plano de remuneração à base .....

111. Mencione uma das vantagens do governo centralizado:

.....

112. No Bureau de Administração Geral proposto por Walker, a Divisão do Orçamento completa o trabalho da Divisão de Planejamento e Organização, traduzindo o ..... desta em .....
.....

113. A criação de novas áreas administrativas governamentais, mediante fusão ou desmembramento de áreas antigas, deve obedecer a dois fatores combinados, ou sejam .....

1. .....
2. .....

114. De acordo com a concepção monistica, os elementos essenciais da Soberania são:

1. Permanência
2. .....
3. Carater absoluto
4. .....

115. Mediante o instituto do ....., previsto na Constituição de alguns Estados americanos, o eleitorado pode afastar uma autoridade eletiva ..... de findo o respectivo mandato.

116. Chama-se ..... o processo pelo qual uma unidade governamental legalmente superior controla, fiscaliza ou assume, no todo ou em parte, as funções de unidades subordinadas.

117. As subvenções correspondentes a periodos curtos e definidos geralmente se destinam à implantação de ..... nas áreas locais.

118. Os principais instrumentos necessários a uma boa administração de pessoal são cinco, a saber:

1. um sistema de avaliação do merecimento

2. .....
3. um plano de remuneração
4. .....
5. um plano de classificação

119. Os elementos característicos do Estado são:

1. .....
2. Permanência
3. .....
4. Soberania
5. .....

120. O orçamento é um instrumento de controle .... da ação administrativa.

Princípios de organização

Sumário da 1.ª aula

PROF. CESAR CATANHEDE

Considerações gerais.

a) Organização científica do trabalho ou ciência da organização.

A finalidade de uma ciência é simplesmente o conhecimento metodizado da verdade. Procura-se estudar e estabelecer a verdade em relação aos assuntos que pertencem a um determinado campo do saber humano.

Se, portanto, em relação aos fenômenos sociais, como em relação aos econômicos, e, restringindo ainda mais, em relação aos fenômenos da atividade humana aplicada à produção, isto é, aos fenômenos do *trabalho*, conseguirmos estabelecer um conjunto de conhecimentos metodizados, fixando leis e generalizações desses fenômenos, teremos constituido uma doutrina científica.

A finalidade do estudo da ciência da organização do trabalho é substituir, em relação aos fenômenos do trabalho, a opinião pelo conhecimento; aplicação de métodos científicos à organização do trabalho.

b) Ciência — arte — técnica.

Como ciência, formula os princípios que dirigem a vida racional das emprezas e proporciona as regras de utilização do capital e do trabalho em melhores condições.

Como arte, põe em aplicação as leis que descobriu e controla seus resultados. Essa aplicação depende, por outro lado de uma técnica.

c) Ciência do rendimento; ciência do preço de custo.

Principal objetivo da Organização seria obter o máximo de rendimento do esforço humano, aumentando cada vez mais a produtividade.

Sem preocupação do conhecimento exato do custo de cada trabalho, operação ou serviço, não pode haver uma administração econômica e eficiente.

d) Princípios filosóficos.

1 — Todo homem procura obter o máximo bem estar com o mínimo de esforço. É o chamada princípio hedonístico dos ficiocratas. Daí decorrem todos os estudos de rendimento, eficiência e produtividade.

2 — A indústria foi feita pelo homem e para o homem e não o homem para a indústria. Não devemos perder de vista que a industria foi creada gradativamente para atender às necessidades do homem. Devemos, pois, sempre, procurar adaptar a máquina, os processos e os sistemas ao indivíduo e nunca forçá-lo a se adaptar ao que existe, desde que isso ultrapasse o limite da *educação*.

e) Princípios científicos.

1 — Divisão do trabalho.

Divisão da tarefa a ser executada em partes elementares, atribuindo-se a cada indivíduo ou a cada grupo uma dessas tarefas elementares.

2 — Transferência de habilidade.

O homem transfere para a máquina, continuamente, parte de sua habilidade. Evolução das máquinas.

3 — Transferência de pensamento.

Além da habilidade, já o homem transfere o seu pensamento, assumindo as máquinas as faculdades de direção do trabalho. Máquinas automáticas.

f) Princípios metodológicos.

Princípios cartesianos: — evidência, análise, síntese e enumeração.

1 — Não receber jamais cousa alguma como verdadeira que eu não conhecesse evidentemente ser tal; isto é, evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, não compreender nada em meus juizos além do que se patenteasse tão clara e distintamente ao meu espírito que eu não tivesse nenhuma ocasião de o pôr em dúvida.

2 — Dividir cada uma das dificuldades que eu houvesse de examinar em tantas parcelas quantas pudessem ser e fossem exigidas, para resolvê-las melhor.

3 — Conduzir, por ordem, meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais faceis de ser conhecidos, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos, e supondo mesmo certa ordem entre os que não se precedem naturalmente uns aos outros.

4 — Fazer, por toda parte, enumerações tão completas e revisões tão gerais, que eu ficasse certo de nada omitir.

g) Coordenação

Coordenação é a ordenação perfeita do esforço de um grupo no sentido de obter unidade de ação para um fim comum ao grupo.

Quando o trabalho é dividido por diversos indivíduos torna-se indispensavel, para se obter um trabalho util, uma coorpenação perfeita de todos os esforços.

Coordenação de execução, pessoal, material, espaço e tempo.

BIBLIOGRAFIA

CHEVALIER, JEAN — La technique de l'organisation des entreprises (Ed. Langlois).

KIMBALL, DEXTER — Principles of industrials organisation (Ed. Mac. Graw Hill).

DESCARTES — Discurso sobre o método (Trad. Miguel Lemos).

Estatística a serviço da administração

Resumo da 1.ª aula

PROF. PAULO ACIOLI DE SÁ

Os números representativos da série

1. Uma grandeza qualquer pode apresentar uma série de valores diferentes, ou em diferentes indivíduos e na mesma ocasião, ou em diferentes ocasiões e no mesmo individuo.

2. O espírito não consegue apreender o múltiplo como múltiplo: é preciso representá-lo unitariamente.

3. Daí o problema dos números representativos da série: número representativo da série será aquele que reproduz de um modo sintético e suficientemente claro os diferentes valores de uma série estatística.

4. Será, em outras palavras, o representante fidedigno de um "universo" ou uma "população" ou, de um modo geral, de um "coletivo".

5. Seja uma série representando preços unitários de um determinado produto em diferentes locais: 2$500; 2$500; 3$300; 2$700; 2$800; 2$500 e 2$600 (a série, por motivos didáticos, e dada com um número muito pequeno de valores).

6. Como representar de um modo sintético e claro essa série? Ou por outra: como determinar um "número suficientemente representativo" da série?

7. Poder-se-ia, talvez, somar todos os valores; a soma — 18$900 — representaria razoavelmente a série.

8. Não representaria, porém, a grandeza que a série reproduz em diferentes dos seus valores, isto é, não representaria bem o preço unitário do produto que se está considerando.

9. Uma idéia, então, ocorre naturalmente: dividir a soma obtida — 18$900 — pelo número de valores que a série representa — 7 — O resultado dessa divisão $\frac{18\$900}{7}$ = 2$700 seria um número representativo da série. É o que se chama *média arithmética*.

10. Mas ha outras maneiras de representar a série. Arrumemo-la em ordem crescente de valores: 2$500; 2$500; 2$500; 2$600; 2$700; 2$800 e 3$300.

11. O valor que está a meio da série assim arrumada 2$600 e que tem, assim, tantos valores acima como valores abaixo dele na série, poderá servir para representar a série em que ocupa uma posição central. É o que se chama *mediana*.

12. Mas ainda podemos encarar a questão de outro modo. Na série arrumada como o fizemos, vê-se que ha um valor muito mais frequente, muito mais repetido do que os outros. É o valor 2$500. Esse valor mais frequente na série poderá servir tambem para representá-la. É o que se chama *moda*.

13. *Média arithmética, mediana* e *moda* são os três principais números representativos da série.

14. Além desses três ha outros números menos comumente usados. Deles os principais são: a *média geométrica* e a *média harmônica*.

15. Vimos cinco números representativos. Qual deles o melhor? Para o saber é preciso examinar as qualidades que deve ter um bom número representativo. São, principalmente:

a) substituir, para os fins que se tenha em vista, os valores todos da série;
b) levar em conta, tanto quanto possivel, todos os valores;
c) ser facilmente calculavel;
d) ser suficientemente simples e claramente interpretavel;
e) ter, quando possivel, existência atual na série;
f) prestar-se a cálculos posteriores com facilidade.

DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOALL

O curso sobre Problemas de Administração de Pesoal, iniciado em abril próximo passado, teve suas atividades encerradas em 19 do corrente.

Suas aulas teóricas e práticas se desenvolveram com frequência média de 200 funcionários.

Com o fito de auxiliar os funcionários que ora terminam o curso irá sendo publicada, em sinópse de aulas, a matéria versada.

I REUNIÃO

A ESCOLHA E A EXPLORAÇÃO DOS MERCADOS DE TRABALHO

PROF. JUBÉ JUNIOR

I Mercado de trabalho.

Conceito classico.
A moderna conceituação.
O objeto da mercância:

a) O trabalho?
b) As aptidões?

II A organização dos mercados.

Principais fatores que preponderam:

a) Educacional;
b) Industrial
c) Econômico;
d) Geográfico;
e) Climatérico etc.

III Contribuição da Psicologia Economica na exploração dos mercados de trabalho:

a) Quotação;
b) Oscilação:

1) Real
2) Artificial

Dificuldades e problemas que a matéria oferece.

V Análise do trabalho.

Conceito de Tead e Metcalf;

Análise qualitativa e análise quantitativa.
Principais fins da análise do trabalho::

a) Para base de classificação de cargos;
b) Para melhoramento dos métodos e processos de trabalho;
c) Para prevenção de acidentes e defesa da saude do trabalhador,
d) Para orientação dos planos de aperfeiçoamento;



Uma das aulas práticas do Curso de Administração de Pessoal, dada no serviço de pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação, pelo Prof. Bittencourt de Sá

IV Classificação do trabalho

Tentativas em estudos:

a) As grandes classes;
b) Os padrões especificos.

Métodos analitico e sintético na elaboração dos padrões;

Representação gráfica dos padrões;

Psicotecnologia;

e) Para fins de adaptação e reajustamento;
f) Para estudo e fixação de índices de compensação;
g) Para base de organização do material de recrutamento e seleção.

VI Duplo aspeto da análise:

a) O trabalho — Exigências e requisitos;

b) O trabalhador — Aptidões e qualidades.

O processo da "U. S. Civil Service Commission"

a) Investigação { Inquéritos / Entrevistas

b) Controle dos elementos;
c) Estudos comparativos e analogicos.

O Processo Morris Viteles: (Analitico)

a) Estudos preparatórios
b) " de correção de elementos
c) " comparativos e analógicos
d) Ensaios;
e) "Testing";
f) Controle do "Testing result";
g) Projeção do perfil;
h) Comparações.

Tentativas de análise do trabalho no Brasil.
A contribuição do I.N.E.P.
Fixação de padrões (Estudos)

S.B.M. { Padrões fisiológicos / Padrões físicos

I.N.E.P.

S.O.S. { Padrões mentais — Ind. Int. Ger. / Niveis educacionais.

Ensaios para determinação de índices de previsão vocacional, por testes de aptidão.

A TÉCNICA DE VITELES E SUA TENTATIVA DE DIRETÓRIO, EM ANÁLISE DISCRITIVA DO TRABALHO

I *Identificação*

a) Nome;
b) Símbolo;
c) Localização;
d) Trabalhos similares.

II *Índcies de procura*

a) Possibilidades atuais:
b) " futuras

III *Classificação do trabalho;*

IV *Equipamento técnico.*

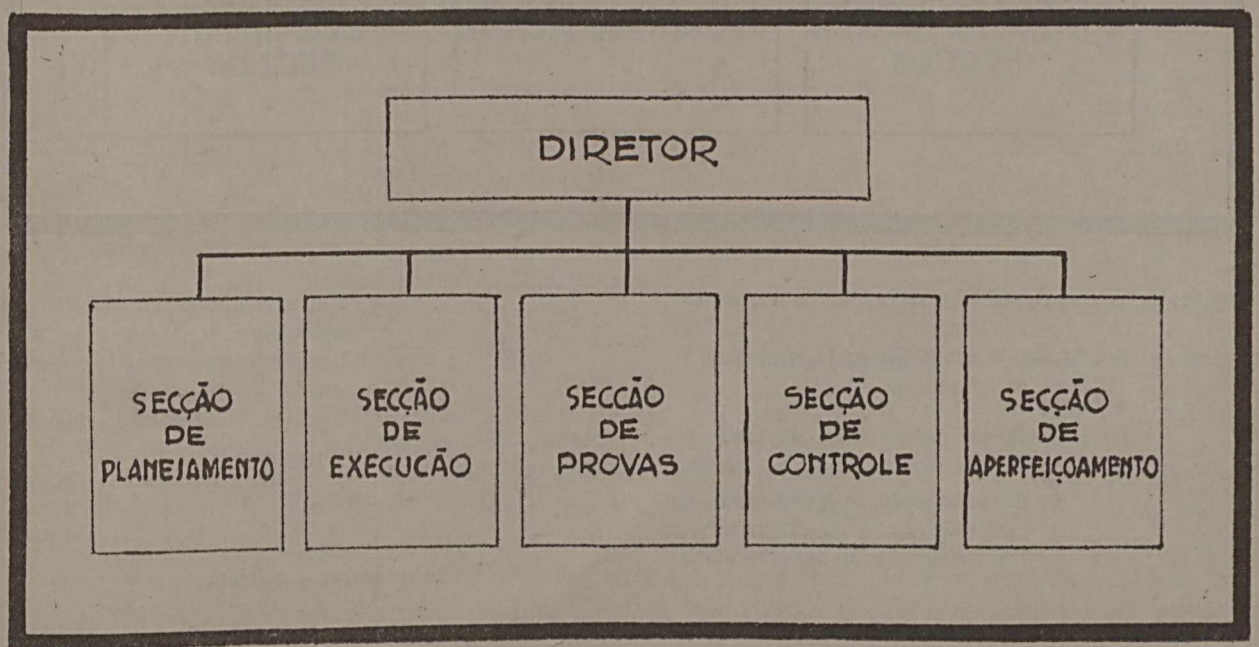
a) Instrumentos;
b) Material.

V *Exemplo do trabalho.*

a) Deveres;
b) Responsabilidades;
c) Operações de execução;
d) Exame das operações de execução.

VI *Condições do trabalho.*

a) Localização;
b) Sala de trabalho;
c) Tempo;
d) Posição;
e) Velocidade;
f) Perfectibilidade;
g) Automaticidade;
h) Possibilidade de acidentes,
i) Resistência;
j) Impressões pessoais oriundas do ambiente ou dos companheiros de trabalho;
k) Padrões de produção.



VII *Sistema de compensação*

- *a*) Horária;
- *b*) Diária,
- *c*) Semanal;
- *d*) Mensal;
- *e*) Salários máximos e mínimos;
- *f*) Bonificações;
- *g*) Interesses;
- *h*) Penalidades.

VIII *Incentivos*

IX *Possibilidades de aperfeiçoamento.*

X Assistência médico-social.

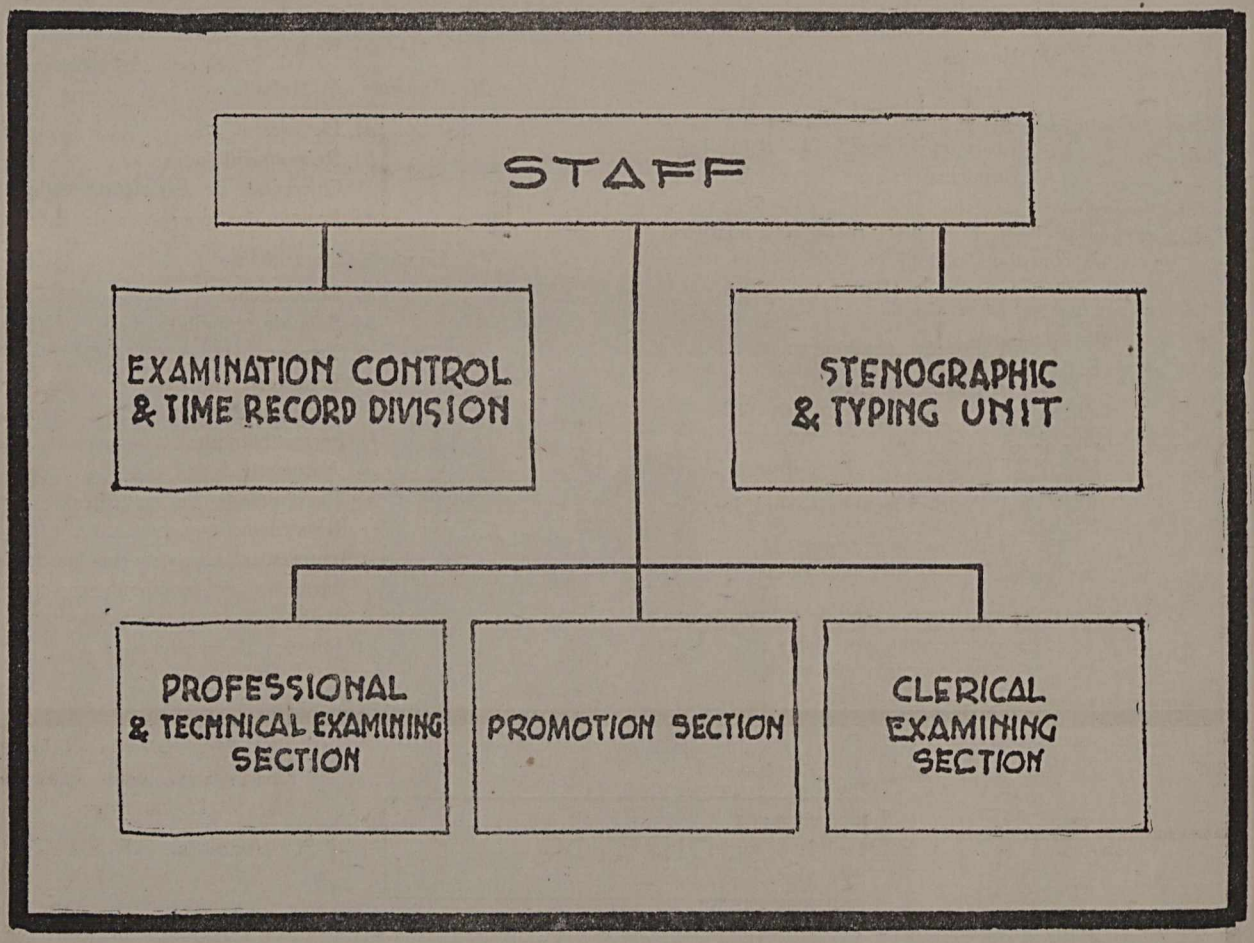
XI Relações com outros trabalhos.

XII *Condições do emprego*

- *a*) Método de seleção;
- *b*) Promoções;
- *c*) Transferência:
  - 1) de tarefa;
  - 2) de trabalho.

XIII *Ficha histórica*

XIV *Problemas*



INVESTIGAÇÃO PARA EFEITO DE DISCRIÇÃO DO TRABALHO

(Processo da "U. S. Central Service Commission")

Fontes de informação:

- *a*) Simples observação do comportamento do trabalhador no trabalho;
- *b*) Coparticipação no trabalho para observação direta do comportamento do trabalhador no ambiente do trabalho;
- *c*) Entrevistas com o trabalhador;
- *d*) Entrevistas com dirigentes de trabalhadores;
- *e*) Estudos comparativos com material similar já organizado;
- *f*) Exames de fichas individuais.

II REUNIÃO

A GRADAÇÃO DO MÉRITO

PROF. JUBÉ JUNIOR

I Recrutamento e seleção:

- *a*) Orgãos técnicos
- *b*) Orgãos de execução

II A "D.S." do D.A.S.P. Estrutura e organização.

III The Examining Division of the U. S. Civil Service Commission.

IV The Examining Division of the City of New York Civil Service Commission.

V O I.N.E.P. como orgão técnico auxiliar da D.S. do D.A.S.P.

EXAMES

VI Classificação

a) Quanto a sua finalidade

1 Para determinação da qualificação mental — Verificação do nivel mental

2 Para determinação da qualificação fisiológica — Verificação do padrão fisiológico

3 Para determinação da qualificação física — Verificação do padrão físico

4 Para determinação da qualificação educacional — Verificação de conhecimentos

5 Para determinação da qualificação profissional — Verificação de aptidões e experiência

b) Quanto a sua forma:

(Classificação básica americana de O'ROURKE)

Assembled Examinations
- Provas escritas
- Provas escritas e
- Certificado de experiência

Unassembled Examinations
- Títulos universitários
- Títulos culturais
- Trabalhos técnicos
- Certificados de experiência

VII Exames no Brasil

(Classificação do E.F.P.)

Exames
- Provas
  - Escritas
  - Orais
  - Praticas
- Provas e Títulos
  - Escritas, orais, práticas
  - Qualificação por títulos trabalhos
- Títulos
  - Títulos
  - Trabalhos
  - Experiência

VIII Provas e sua composição

O item verbal:

(Classificação de Thurstone)

a) Resposta livre:

(Nenhuma restrição sobre a forma pela qual a resposta é resolvida)

b) Resposta condicionada:

1 — Quanto à forma de assinalar a resposta;

2 — Quanto à posição da resposta em relação ao item;

3 — Quanto à maneira de escolha dos elementos suscetiveis de constituir a resposta;

a') Simples escolha

b') Múltipla escolha

IX Contribuição da Psicologia no "Testing Process"

a) Testes sintéticos

Inteligência Geral

b) Testes analíticos

Aptidões especiais:

(Classificação de Viteles)

Analíticos (Moed e Lipmann)

Analógicos (Wisconsin Miniature Test)

De exemplificação (Giese e Poppelreuter)

X Material de exames:

a) De forma tradicional

b) De controle objetivo.

XI Evolução dos processos de exames

E.E. U.U. da América do Norte "Merit system versus Spoil system"

E.E. U.U. do Brasil

Antes do C.F.S.P.C.

Depois da Lei 284

XII Provas

Tipos
- Acadêmico
- De controle objetivo

XIII Organização e preparação de provas.

Técnicas
- Da U. S. Civil Service Commission
- Da City of New York C.S.C.
- Industriais
- No Brasil
- Em alguns estados europeus

XIV Avaliação dos exames

Escritos

Julgamento { Subjetivo { Apreciação pessoal
Semiobjetivo { Chave-tentativa
Objetivo { Cálculo, Máscaras, Máquinas

XV As provas orais

Crítica de Hollingworth
O registro pela eletro-gravação

XVI Entrevista e Inquéritos

XVII Processo de avaliação:

a) Ratings scales { Gráficas, Comparativas

b) Outros tipos { Descritivo, De mérito, Check list, Numérico, Alfabético

Crítica e Conclusões

DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Instalado pelo Sr. Presidente do D.A.S.P. em 19 de agosto findo, acha-se em pleno funcionamento o curso de Administração de Material, ministrado em carater de extensão.

Pelo Presidente do DASP foram designados Eros Orosco, Geraldo Peixoto, Milton Freitas de Sousa e Vitor da Silva Alves Filho para ministrarem as aulas do Curso. Ricardo Greenhalgh Barreta Filho, Coordenador, e Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Emílio Mesquita de Vasconcelos, assistentes do Curso.

A relação dos matriculados foi publicada no Diário Oficial de 19-7-941.

HORARIOS

I — POR TURMA

TURMA A

HS	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.	Sab.
8 ás 9	Econ. Org.	—	—	Mat. Estat.	Org. Alm.	—
9 ás 10	Org. Alm.	Legisl.	—	—	Legisl.	—
20 ás 21	Tecnol.	Org. Alm.	—	Tecnil.	—	—
21 ás 22	Tecnol.	Mat. Estat.	—	Tecnol.	—	—

TURMA B

8 ás 9	Organ. Alm.	Tecnol.	—	—	Legisl.	Tecnol.
9 ás 10	Econ. Org.	Tecnol.	—	—	Org. Alm.	
20 ás 21	Mat. Estat.	Legisl.	—	—	Mat. Estat.	—
21 ás 22	—	Org. Alm.	—	—	—	—

TURMA C

8 ás 9	—	Org. Alm.	Tecnol.	Org. Alm.	—	Org. Alm.
9 ás 10	—	Econ. Org.	Tecnol.	Mat. Estat.	—	Legisl.
20 ás 21	—	Mat. Estat.	—	—	Tecnol.	—
21 ás 22	—	Legisl.	—	—	Tecnol.	—

II — POR DISCIPLINA

TECNOLOGIA E MERCEOLOGIA

8 ás 9	—	Turma B	Turma C	—	—	Turma B
9 ás 10	—	Turma B	Turma C	—	—	Turma B
20 ás 21	Turma A	—	—	Turma A	Turma C	—
21 ás 22	Turma A	—	—	Turma A	Turma C	—

ORGANIZAÇÃO DE ALMOXARIFADO

8 ás 9	Turma B	Turma C	—	Turma C	Turma A	Turma C
9 ás 10	Turma A	—	—	—	Turma B	—
20 ás 21	—	Turma A	—	—	—	—
21 ás 22	—	Turma B	—	—	—	—

LEGISLAÇÃO DE MATEPIAL

8 ás 9	—	—	—	—	Turma B	—
9 ás 10	—	Turma A	—	—	Turma A	Turma C
20 ás 21	—	Turma B	—	—	—	—
21 ás 22	—	Turma C	—	—	—	—

ECONOMIA E ESTATISTICA

a) MATEMÁTICA E ESTATISTICA

8 ás 9	—	—	—	Turma A	—	—
9 ás 10	—	—	—	Turma C	—	—
20 ás 21	Turma B	Turma C	—	—	Turma B	—
21 ás 22	—	Turma A	—	—	—	—

b) ECONOMIA E PRINCIPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

8 ás 9	Turma A	—	—	—	—	—
9 ás 10	Turma B	Turma C	—	—	—	—

III — GERAL

HS	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.	Sab.
8 ás 9	Econ. Org. T. A.	—	—	Mat Estat. T. A.	Org. Alm. T. A.	—
	Org. Alm. T. B.	Tecnol. T. B.	—	—	Legisl. T. B.	Tecnol. T. B.
	—	Org. Alm. T. C.	Tecnol. T. C.	Org. Alm. T. C.	—	Org. Alm. T. C.
9 ás 10	Org. Alm. T. A.	Legisl. T A.	—	—	Legisl. T. A.	—
	Econ. Org. T. B.	Tecnol. T. B.	—	—	Org. Alm. T. B.	Tecnol. T. B.
	—	Econ. Org. T. C.	Tecnol. T. C.	Mat. Estat. T. C.	—	Legisl. T. C.
20 ás 21	Tecnol. T. A.	Org. Alm. T. A.	—	Tecnol. T. A.	—	—
	Mat. Estat. T. B.	Legisl. T. B.	—	—	Mat. Estat. T. B.	—
	—	Mat. Estat. T. C.	—	—	Tecnol. T. C.	—
1 ás 22	Tecno. T. A.	Mat. Estat. T. A.	—	Tecnol. T. A	—	—
	—	Org. Alm. T .B.	—	—	—	—
	—	Legisl. T. C.	—	—	Tecnol. T. C.	—

D. S do D. A. S. P., em de agosto de 1941

Ricardo Greenhalgh Barreto Filho
Coordenador

As aulas do curso tiveram início a 18 do mês de julho transato, no Salão de Conferências do Ministério do Trabalho, onde continuam a ser ministradas, regularmente, de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	das 8 as 10 horas	Bibliografia e Referencia.
3ª feira	» » » » »	Catalogação e Classificação
4ª feira	» » » » »	Organisação e Administração
5ª feira	» » » » »	Bibliografiae Referencia
6ª feira	» » » » »	Organização e Administração
Sabado	» » » » »	Catalogação e Classificação

Pela Portaria n. 1.266, o Presidente do DASP designou Silvia de Queiroz Grilo, Lidia de Queiroz Sambaqui, Joaquim Rufino Ramos Jubé Junior, Paulo Celso de Almeida Moutinho e Emanuel Gandie Ley para ministrarem as aulas.

O Sr. Paulo Celso de Almeida Moutinho foi designado coordenador do curso.

CURSO DE FORMAÇÃO

DE BIBLIOTECÁRIO

De acordo com as instruções especiais baixadas pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, iniciaram-se, no mês de julho findo, os trabalhos do Curso de Formação de Bibliotecário.

Conforme o disposto no ato que instituiu o curso, os bibliotecários auxiliares, no mesmo matriculados, estão sujeitos a um regime de treinamento intensivo com 6 horas diárias de trabalhos, das quais 2 destinadas a aulas e 4 a estágio na biblioteca do DASP.

DE ESPECIALIZAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE FUNCIONÁRIOS NO ESTRANGEIRO

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito, nos Estado Unidos da América, pelos funcionários públicos civis federais candidatos a especialização e aperfeiçoamento: Paulo Celso de Almeida Moutinho (presidente), Ignez de Barros Barreto Correia D'Araujo e Lídia Queiroz Sambaquí.

A 1.º de julho findo, os candidatos do grupo B e C (Comunicações e Arquivos; Organização,

administração e direção de bibliotecas) submeteram-se, no INEP, àquela prova e à estabelecida no item *c* do art. 3.º das Instruções: "aptidões especiais para os estudos previstos comprovadas: I — por trabalhos publicados, sobre a matéria da especialização em vista; II — pela aprovação em concursos que hajam versado sobre matérias relacionadas com a especialização; ou, então; III — por trabalhos realizados dentro da especialidade.

As questões apresentadas pela Banca Examinadoras foram as seguintes:

COMUNICAÇÕES E ARQUIVOS:

Especifique sumariamente, na sua opinião:

a) quais os principios básicos da técnica de arquivo.

b) quais as suas principais leituras, observações e experiência com relação a *arquivos* e *comunicações*.

c) qual o trabalho mais interessante:: — em arquivo de *papeis de uso corrente*, ou em arquivo de *custódia*? Por exemplo, gostaria de trabalhar na secção de arquivo e protocolo de uma repartição, ou preferiria ser funcionário do Arquivo Nacional? Justifique a sua preferência.

Num *arquivo numérico* está fora do lugar determinado documento, e no fichário índice não se encontra a ficha correspondente. Que lhe ocorreria fazer para, com certa probalidade, encontrá-lo o mais rápido possivel.

BIBLIOTECONOMIA

Especifique sumariamente, na sua opinião:

a) quais os problemas fundamentais a que se prende o progresso da biblioteconomia no Brasil?

b) quais as suas principais leituras, observações e experiências com relação a esses problemas?

c) quais os aspectos essenciais desses problemas que preferiria para uma especialização nos Estados Unidos?

d) com que organizações, escolas e personalidades de sua especialização deveria entrar em contacto naquele país?

O D.A.S.P, à vista dos resultados, indicou ao Snr. Presidente da República os nomes dos seguintes funcionários:

Grupo A — Técnicos de Administração: Alexandre Morgado de Matos, Custódio Sobral Martins de Almeida, Felinto Epitácio Maia, Oscar Vitorino Moreira Ottolmy Straudr Paulo Lopes Corrêa, Paulo Poppe de Figueiredo e Wagner Estellita Campos.

Grupo B — Comunicações e Arquivos: Anibal Maia e Maria de Lourdes da Costa e Sousa.

Grupo C — Biblioteconomia: Otavio Calasans Rodrigues e Vera Barbosa de Oliveira.

O Presidente do D.A.S.P. tem visitado frequentes vezes os cursos em funcionamento. S. Excia. não se limitou apenas a um trabalho de observação. Acompanhou, com interesse, as diversas fases das aulas e tomou parte nos debates.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Curso de Extensão sobre problemas de Administração de Material

E. L. Berlinck

Foi dada no dia 18 de agosto a aula inaugural do Curso de Administração de Material, organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sendo conferencista o professor Kafuri, nome muito conhecido nos meios educacionais do país.

Com a abertura do curso especializado sobre material, o D.A.S.P oferece aos brasileiros e funcionários federais mais uma oportunidade de adquirir conhecimentos técnicos sobre um assunto que cada dia mais se torna relevante.

O movimento de reforma que se processou nos últimos anos na administração do material, criou um sistema complexo, que só funciona bem quando todas as partes se conjugam harmonicamente. Até 1930, para abastecer as Repartições bastava conhecer o ritual do Código de Contabilidade, mas este, na parte de compras e entrega de material, parecia negar a teoria matemática das combinações, imaginando que centenas de comerciantes, em centenas de situações diversas, oferecendo milhares de artigos, pudessem se encarneirar em 2 ou 3 tipos de trilhas preestabelecidas. Isso implicava num paradoxo: si havia homens que "forneciam" ao Governo, o Governo por sua vez, não "comprava" no sentido comercial da palavra: limitava-se a pagar o preço que lhe pediam, através de um simulacro de concorrência.

A centralização das compras foi o cristal que provocou a formação de um verdadeiro sistema de abastecimento.

Imaginou o Governo Provisório, que a criação do orgão especializado em comprar resolveria o problema. Mas aconteceu no caso o mesmo que ocorre no campo de todas as ciências em que a experimentação é a arma segura para controlar a justeza dos raciocínios: a experiência das compras centralizadas acarretou outros aspectos do problema do abastecimento que necessitavam de solução.

Pareceu ao legislador de 1931 que toda a atuação do orgão comprador poderia se estender a todos os outros setores; o meio ambiente, naturalmente hostil ao novo movimento, cerceou a ação da antiga Comissão Central de Compras, reduzida, aos poucos, a centralizar pedidos e editais de concorrência.

O funcionamento da C.C.C. provou além de outras falhas, a inexistência de pessoal habilitado para tratar do abastecimento, e a falta de preparo do meio ambiente para receber as inovações. Com efeito, nos primeiros anos, a C.C.C. serviu de escola em que chefes e subordinados aprendiam dia a dia, e ombro a ombro, a resolver os casos que a inexperiência e a falta de preparo apresentavam como novos, senão como surpreendentes. Por outro lado a falta de preparo do meio, e o Código de Contabilidade, entravavam as atividades da C.C.C. Haja vista o retrocesso provocado pela Constituição de 34, em que a única vantagem oferecida aos fornecedores pelo órgão de compras, e representada pelo pronto pagamento das contas, afogou-se nos inúmeros "canais competentes" por que elas tiveram de navegar, de então por diante. A partir de 34 assistiu-se à lenta agonia de uma idéia: o campo da livre concorrência restringiu-se pouco a pouco; apareceram os fornecedores e

as marcas preferidas; e finalmente uma praga exquisita começou a corroer todos os fornecimentos: os escritórios comerciais, adrede fundados, especialmente para vender ao Governo, que lhe ofereciam com a mesma calma cotações para um pacote de alfinetes, ou para um couraçado de bolso.

Analisando as causas desse fracasso, vemos sempre aparecer os dois motivos já citados: falta de compreensão do meio e ausência de pessoal habilitado. O meio, e nesse substantivo estão compreendidos os constituintes de 1934, retroagia por inércia ou malícia a 1923, contrariando uma força evolutiva que não se fazia sentir somente no nosso país, mas era característica de todas as nações civilizadas empenhadas numa competição que as obrigava a aumentar cada vez mais a eficiência do seu trabalho.

Com a criação do D.A.S.P., a sua Divisão de Material retomou o problema, e de posse da experiência da C.C.C. e de um senso prático que nunca é demais elogiar, estabeleceu uma legislação sobre o material capaz de racionalizar de maneira definitiva o abastecimento das repartições. Convencidos de que a compra constitue apenas uma etapa do problema do abastecimento, deu a mesma importância às outras fases, isto é, à especificação, ao orçamento, guarda e distribuição do material. Normas foram estabelecidas, serviços criados; a padronização do material foi atacada; estudos tecnicológicos sistemáticos estão em prosseguimento.

A legislação sobre material apresenta-se-nos, hoje, por demais complexa. Ela constitue, no momento, apenas um programa porquanto falta o principal elemento para a sua execução: pessoal habilitado. Do meio já foram selecionados os auto-didatas, mas si o seu coeficiente de valor pessoal é grande, o seu número é reduzido, bem reduzido, incapaz mesmo de guarnecer todos os postos de comando que foram criados com a reorganização dos serviços de material.

Somos dos que acreditam cegamente no sucesso dos bem dotados, mesmo quando lhes falta experiência em assuntos novos, mas não seria de boa política obrigá-los a percorrer sozinhos a etapa lenta do trabalho diário dos problemas para poderem alcançar o grau de especialização necessária.

A seleção pela observação diária das tendências do funcionário, si é muito mais segura que o regime das provas formais, não atenderia no momento à necessidade de lançar mão de pessoas que têm pendor para os problemas do material.

Nessas condições o único recurso seria provocar, no ambiente, o aparecimento de voluntários que desejassem se especializar nos problemas da administração do material.

Por três faces foi iniciada a campanha de interessar os servidores do estado, e o público em geral: primeiramente foi criada na Revista do Serviço Público uma secção especializada, em que ao par de comentários e explicações sobre os novos rumos da administração do material, tem sido publicado sistematicamente artigos de vulgarização sobre os materiais de grande uso, e oferecido aos leitores elementos e dados bibliográficos sobre as especificações federais, estaduais, americanas, inglesas e alemãs.

Dessa secção, são tiradas separatas para distribuição gratuita aos chefes de serviço e almoxarifes.

Nos concursos de monografias, em que o candidato tem o incentivo de um prêmio, o "Material" sempre foi objeto de temas interessantes.

Finalmente, aparece o "Curso de Extensão sobre Problemas de Administração do Material", em bôa hora organizado pela Divisão de Seleção, aberto a todos os brasileiros, e em que figuras notaveis no nosso meio técnico vão preparar nossos futuros especialistas.

Sendo esse um curso de extensão, que nada promete quanto a vantagens pecuniárias para seus alunos, além de um sólido preparo que poderá ser aproveitado em futuros concursos, constituirá desde logo, uma seleção de vocações.

Terminando esse pequeno comentário sobre tão auspicioso acontecimento, fazemos votos para um grande aproveitamento quer para os alunos, quer para a Administração, que está anciosa pelo aparecimento de maior número de especialistas em assuntos de material.

Associação Brasileira de Normas Técnicas

Programa da 4ª. reunião

Realizar-se-á em São Paulo, de 13 a 15 de outubro, a 4.ª reunião da Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujos trabalhos obedecerão ao seguinte programa:

I) NORMAS A SEREM VOTADAS:

a) Norma para projeto e execução das pontes de concreto.
b) Norma para instalações elétricas.
c) Método de análise química dos minérios de manganês.

II) CONTRIBUIÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DE NORMAS:

a) Especificações para tubos de ferro fundido centrifugados.
b) Método de ensaio para tubos de ferro fundido centrifugados.

III) DEBATES PRELIMINARES SOBRE:

a) *Especificação para brins para fardamento* e respectivos métodos de ensaio.
b) *Especificação para óleo de linhaça* e respectivos métodos de ensaio.
c) *Especificação para lâmpadas elétricas* e respectivos métodos de ensaio.
d) *Métodos de ensaio para estabilização com solocimento.*
e) *Normas para a execução de desenhos técnicos.*
f) *Especificação para tacos de madeira* e respectivos métodos de ensaio.

IV) DADOS SOBRE:

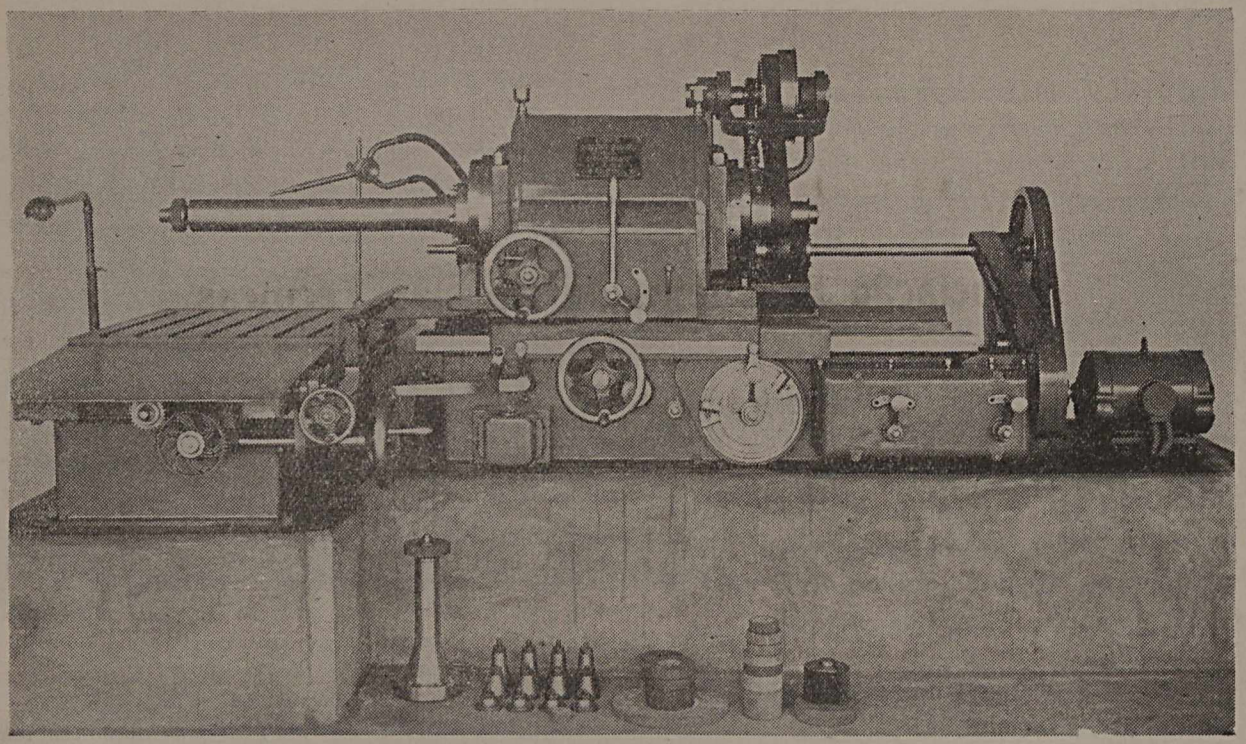
a) *Método de ensaio de qualidade para agregados.* recomendado pela 3.ª Reunião.
b) *Métodos de ensaio de madeiras,* recomendados pela 3.ª Reunião.
c) *Métodos de ensaio de dureza para metais* (*Brinell*), recomendados pela 3.ª Reunião.
d) *Especificação e métodos de ensaio para tubos de concreto simples de secção circular.*

Máquina retificadora para cilindros

Esta máquina se acha funcionando nas Oficinas Centrais do D.N.E.R., onde foi inteiramente projetada e construida, tendo-se aproveitado em sua construção grande número de peças de socata, como sejam, engrenagens, eixos, etc.

Seu preço de construção foi aproximadamente de 42:000$0, que apresenta apreciavel vantagem comparado com o de idêntica máquina no caso de ser importada, e que era aproximadamente de 200:000$0.

Sendo de funcionamento rigorosamente exato, se presta à retificação por esmeril, de quaisquer cilidros de motores térmicos ou peças com furos cilíndricos para outros fins, sendo o seu curso máximo de 400 mm de diâmetro e 820 mm de comprimento.



Retificação de Cilindros — Máquina de precisão

Todas as alavancas e volantes de manejo estão colocadas em posição cômoda e de tal modo, que o operador pode manobrá-las todas, sem necessidade de deslocar-se. Não há, tambem, engrenagens a mudar pois todos os câmbios de velocidade são realizados por meio de caixas de mudança manobradas por alavancas. Da mesma forma não é necessário o emprego de chaves ou outras ferramentas para qualquer modificação de curso ou avanço da máquina.

O carro porta-mandril possue avanço mecânico e automático, com 6 velocidades cambiaveis por meio de caixa de engrenagens. O seu percurso longitudinal pode ser regulado com precisão, dispondo de mecanismo de repetição do passeio.

O disco de esmeril pode girar com as velocidades de 1000, 2000, 3000 e 6000 R.p.m.

Para regular a posição do disco de esmeril de acordo com o diâmetro do cilindro a retificar, assim como, para ajustar as espessuras do passo do esmeril, a máquina é provida de um regulador diferencial com dispositivo de excêntricos, que permite variações de espessura de 0,0001 de polegada.

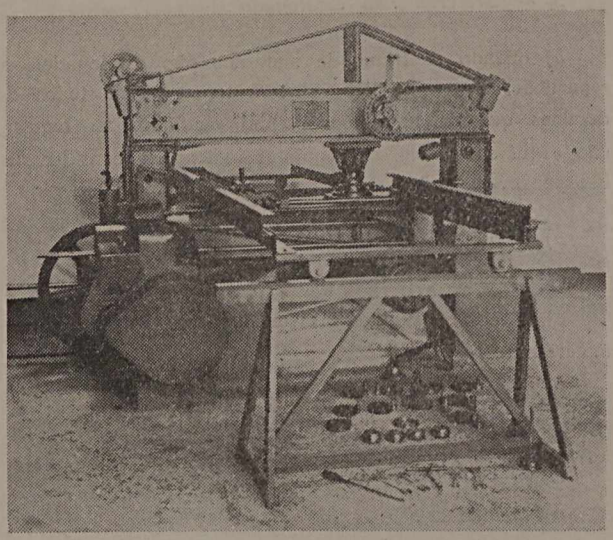
O avanço circular do esmeril é tambem regulavel, com 3 velocidades diferentes, por meio de caixa de engrenagens.

Para refrigeração das peças, está a máquina provida de uma bomba elétrica, com dispositivo de retorno e regulador de jato.

Alem disso acompanham a máquina os mandris necessários aos diversos diâmetros de cilindros, bem como as chaves, macacos e demais ferramentas indispensaveis à centragem e esmerilhagem das peças.

Punção automático para construção de peneiras

Esta máquina, expressamente idealisada para atender à construção de peneiras para britadores, se acha instalada e funcionando já há mais de 4 anos nas Oficinas Centrais do D.N.E.R., onde foi inteiramente construida. Em sua construção foram empregadas peças de socata, restos de



Perfuração de peneiras

vigas e cantoneiras, etc., o que não impediu que o seu funcionamento se mantivesse sempre preciso e eficiente.

Com um esforço de compressão máximo de 15.000 quilos, presta-se para perfurar chapas de ferro até de 3/16" de espessura e furos de diâmetro máximo de 2 polegadas.

O avanço de furo a furo é inteiramente automático, o que reduz a um mínimo o esforço e a atenção do operador, evitando enganos causadores de defeito e elevando ao máximo o rendimento do trabalho. Foi notavel a economia de tempo conseguida com esta máquina, relativamente aos processos normais anteriormente empregados.

Tendo todas as engrenagens e demais peças de seu dispositivo regulador, bem como os orgãos perfuradores inteiramente protegidos, está excluida a possibilidade de acidentes pessoais.

A mudança de curso do avanço automático se faz pela simples substituição de uma engrenagem, para cujo fim tambem se prescinde de chaves ou outras ferramentas auxiliares.

Um dispositivo inversor de marcha comanda o sentido de avanço da chapa.

A máquina é movida por um motor elétrico de 3 HP, montado sobre as longarinas mestras.

O preço total de sua construção não atingiu Rs. 12:000$0, cujo valor já foi por muitas vezes coberto pela economia de custo na construção das peneiras que tem operado nesses 4 anos.

REQUISIÇÕES DE MATERIAL

No intuito de facilitar a compreensão e assegurar a perfeita execução do "Catálogo de Material", que vem sendo impresso e cuja finalidade é sistematizar as aquisições para o Governo, por meio de uma classificação de materiais em classes gerais, com subdivisões sucessivas, até a perfeita caracterização do artigo, o D. A. S. P. elaborou as Instruções que a seguir publicamos, já aprovadas pelo Sr. Presidente da República :

"INSTRUÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE MATERIAL

As repartições requisitantes, nos seus pedidos de material, obedecerão às seguintes normas :

1 — *Requisição de material catalogado* :

a) as requisições deverão ser datilografadas em modelos oficialmente adotados e remetidas ao orgão comprador em quatro (4) vias, ficando em poder do mesmo as duas primeiras vias e as restantes devolvidas à repartição requisitante, devidamente carimbadas com a data da recepção;

b) cada requisição deve conter somente artigos pertencentes a um mesmo grupo de compra, desde que contidas na mesma subconsignação;

c) ao formular a requisição de cada material, deverse-á mencionar na ordem estabelecida, respeitando o impresso para esse fim destinado, as indicações enumeradas no item "Requisição", que consta de todas as folhas do Catálogo;

d) as requisições deverão ser datilografadas, observando-se o espaço dois (2);

e) todos os itens deverão ser numerados;

f) os itens deverão ser dispostos de acordo com a ordem de classificação (vide "Organização do Catálogo e seu uso");

g) quando um mesmo artigo for requisitado com varias dimensões (ex.: *Tubo de ferro fundido*, de diâmetros diferentes) não é necessário repetir o número de classi-

ficação nem o nome, devendo ser seguida a norma fixada no modelo anexo;

h) deverão ser claramente preenchidas todas as indicações exigidas no modelo de requisição oficialmente adotado.

2 — *Material pertencente a uma classe já catalogada mas omitido no Catálogo* :

a) no caso de requisição de material pertencente a uma classe já catalogada, porém omitido do Catálogo, deverão as repartições requisitantes justificar devidamente a necessidade desse material;

b) compete à Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras dar parecer sobre a justificação apresentada pela repartição requisitante, no verso da requisição, submetendo o assunto à D. M. do D. A. S. P.;

c) fica a critério da D. M. do D.A.S.P. a inclusão ou não desse material no Catálogo.

3 — *Material não catalogado* :

a) quando se tratar de materiais não catalogados, a repartição, ao requisitá-los, deverá ter em vista todos os detalhes que os identifiquem, não omitindo, na requisição e em cada item, as seguintes indicações, consideradas indispensaveis para caracterizá-los devidamente:

a) nome;

b) aplicação;

c) descrição e outros elementos que identifiquem o material;

d) dimensões;

e) acondicionamento, se houver;

f) unidade de compra;

g) quantidade."

(*D. O. de* 19-7-1941).

Movimento da padronização no estrangeiro

British Standard Specifications

Temos o prazer de apresentar novamente na nossa secção a colaboração da British Standards Institution à tecnologia. Passaram-se alguns meses antes que a gentileza do Secretário da Camara de Comércio Britânica pudesse nos remeter mais alguns folhetos da padronização inglesa e nos por a par do progressivo movimento de racionalização que, iniciado em 1901 com o modesto British Standards Engineering Commitee, tem-se difundido por todo o Reino Unido, até alcançar a etapa da "economia de guerra" ora em vigor.

Nos últimos comentários que fizemos, relativos às publicações da B.S.I. noticiamos o aparecimento das "War Emergency British Stand Specitications" caracterizadas pela impressão em papel amarelo e capa da mesma cor.

Para os brasileiros preocupados com os problemas relativos ao abastecimento de materiais essas publicações "War Emergency" teem uma significação especial por dois motivos.

O primeiro relaciona-se muito de perto com a pobreza do nosso parque industrial, que está longe de ter atingido o elevado nivel de qualidade da produção inglesa. Ao vermos os britânicos quebrarem, embora temporariamente, seu padrão de indústria, é interessante perscrutar os dados das suas novas e transitórias especificações até que ponto um grande povo acostumado a tipos finos de produção faz concessões relativas à qualidade dos materiais. Outro aspecto da questão, de palpitante atualidade, é o da substituição de certos materiais cuja venda a economia de guerra, ou só permite sob forma limitada ou impede de forma taxativa.

Uma das indústrias mais atingidas pelas dificuldades oriundas da situação de guerra é a das matérias primas para a fabricação de tintas e vernizes.

Entre as "War Emergency Specifications" recebemos três relativas a artigos fundamentais dessa indústria; a British Standards Institution nos explica sua orientação pelas palavras seguintes:

"Utilizando a indústria de tintas e vernizes muitos materiais de importação, o Governo Britânico achou necessária a proibição ou restrição do seu uso, afim de poupar transportes marítimos e dispôr de cambiais. Essa

orientação exigiu, portanto, uma revisão completa na série dos Padrões Britânicos relativos aos materiais de pintura.

Quando as circunstâncias exigirem, as exigências das especificações em vigor foram quebradas, de forma a admitir ao uso um padrão de qualidade menos elevado e tambem para definir a qualidade de materiais que podem ser empregados em substituição aos até então em uso.

Os substitutos são recomendados ou admitidos afim de obviar dificuldades presentes ou futuras de abastecimento, e as especificações incluem atualmente certos materiais até então não citados, particularmente materiais destinados a engrossar as tintas; eles são, na maioria, produtos da indústria britânica.

As especificações assim modificadas devem ser consideradas como *"especificações de tempo de guerra"* e *de maneira alguma revogarão as existentes*, que continuam em vigor para os materiais destinados às exportações britânicas que continuarão, assim, a manter o nivel de qualidade conhecido por todo o mundo, e o prestígio conquistado.

As especificações "War emergency" são destinadas ao uso exclusivo do país, e é de esperar que serão facilmente aceitas durante o período de emergência, dadas as circunstâncias que ditaram a, sua preparação.

As especificações de tintas exigem certos comentários pois em alguns pontos diferem essencialmente das anteriormente existentes, por exemplo, o grande número de incorpantes permitidos, a exclusão de pigmentos derivados dos compostos de cromo, o uso de óleos secativos cozidos, e o aumento da tolerância em relação aos compostos de cálcio. A alteração mais importante é na exigência de óleos cozidos, para os que são destinados às tintas, e cujo fim é reduzir a quantidade de óleo para a mesma superficie.

As especificações assim modificadas ficam em vigor somente em tempo de guerra, e embora não deem produtos de tão alta qualidade, definem, contudo, um bom produto médio, que prestará um serviço razoavel. Os consumidores deverão aumentar um pouco a tolerância principalmente em relação às tonalidades porque o grande número de substitutos admitidos não permite um rigor absoluto".

Sob essa orientação, a B.T.I. publicou três folhetos "War Emergency" revisando as seguintes especificações:

Oil, Thinners, Driers and Extenders — Including:

Review of and modifications to existing Standards:

N. 925 — Oils for paints (Linseed oil base)
N. 926 — Additional extenders for paints.

Pigments: White, Black and Coloured — Including:

Review of and modifications to existing standards

N. 927 — Alternatives for lead and zinc chromes
N. 928 — Alternatives for brunswick or chrome greens, and green oxides of chromium.

Ready mixed paint, priming paint, undercoating paints finishing coat paints — oil gloss.

Passando uma revista nos usados, o B.S.I. anuncia não ter havido alterações do primitivo standard, em relação aos seguintes: Alvaiade de chumbo, Lithopone, Óxido de antimônio, Bióxido de titânio, Branco de titânio, Sulfato de chumbo, os pigmentos pretos derivados do carbono, óxido negro de ferro, óxido vermelho de ferro, os óxidos de ferro quimicamente preparados, vermelho de veneza, siena natural, terra de umber, marron Vandyke, azul da Prússia e ultramar, vermelhão e pigmentos vermelhos naturais, e zarcão.

Sofreram alterações o alvaiade de zinco, que permitirá maior porcentagem de compostos de chumbo, os óxidos vermelhos de ferro manufaturados, a oca, cujo limite do teor em cálcio foi aumentado.

Quanto aos pigmentos derivados do cromo (amarelho, alaranjados, verdes), não serão usados senão de acordo com as prescrições do Governo Britânico. Quanto aos pigmentos derivados do alumínio será necessária licença do Governo para usá-los.

Pelo resumo acima verifica-se que a alteração mais profunda à referente aos pigmentos de cromo (cromatos de chumbo e de zinco), em substituição dos quais a B.S.T. recomenda:

a) *Oca* (espec. B. S. 337).
b) Óxidos hidratados de ferro (espec. B.S. 851).
c) Pigmentos insoluveis amarelos e alaranjados, compostos das séries beije, não contendo grupos solubilizantes, ou diaminas das séries benzidinas grupadas aos aceto-acetarylidas ou derivados da pirazolona, não contendo grupos solubilizantes, como por exemplo o amarelo "Hansa".
d) Sulfetos e selenitos de cadmio com ou sem os co-precipitados de sulfato de bario.
e) Ácidos fosfo-tungstico ou ácido fosfo-pho-tungsto molibdico, derivado de corantes básicos amarelos.
f) Óxidos de chumbo, vermelhos ou alaranjados.

Afim de obter a necessária opacidade e ajustar a cor, os seguintes pigmentos e incorpantes inertes podem ser usados de acordo com a combinação prévia do vendedor com o comprador:

Pigmentos:: Alvaiade de chumbo; Óxido de zinco; Lithopone; Óxido de antimônio; Bióxido de tetânio; Branco de titânio; Sulfato básico de chumbo.

Como incorpantes, empregaveis até 10 vezes o peso do corante, podem ser empregados os seguintes: Asbestina; Baritas; Branco fixo; Silica; Carbonato de bario; Argila da China; Kieselguhr; Sulfato de estroncio, etc; para substituição dos verdes cromo e óxido verde de cromo a B.S.I. recomenda:

a) Pigmentos orgânicos verdes consistindo de compostos de ferro da série iso-nitroso beta naphtol.
b) Phthalocianina verde.
c) Ácido fosfo-tungstico ou fosfo-tungsto-molibdico derivado de corantes básicos verdes e azuis.
d) Azul da Prússia, e como alternativa phthalocianina azul.
e) Azul ultramarino.
f) Substitutos para os cromatos de zinco e chumbo recomendados anteriormente.

Afim de serem obtidas as opacidades e graduar a tonalidade, podem ser usados como pigmentos e incorpantes os citados anteriormente.

Os óleos, desincorpantes e secantes mereceram, tambem, uma atenção especial da B.S.I. afim de habilitar a indústria inglesa ao uso de substitutos ou misturas dos produtos genuinos.

As exigências para o óleo de linhaça crú (BS-243), refinado (BS-242) e cozido (BS-259) não sofreram alterações.

Quanto ao "Tung-Oil", somente foram alteradas as especificações para o preparado com "Aleurites Montana"; o derivado da "Aleurites Fordii" continua sob as mesmas normas. Para aquele foram alterados os valores relativos à densidade, o índice de refração, acidez e o test de aquecimento.

É recomendada a restrição do uso de água raz.

Dentro do programa de economia traçado, é publicada agora uma especificação britânica para "Oil for Paint (Lenseed oil base)". Assim é explicada essa medida: "A substituição de óleo de linhaça por um óleo secativo, até o máximo de 25 % constituirá uma contribuição para a atual fase da vida inglesa.

Desde que não se pode garantir fornecimento de determinados óleos com regularidade é certo que os fabricantes de tinta serão compelidos a variar a mistura qualitativa e quantitativamente; em nenhum caso, porem, deverá exceder de 25 % do total.

Os substitutos sendo óleos secativos que variam de qualidade, pelo fato de não ser racionalizada a sua produção, é importante que a qualidade do "oil for paint", isto é, da mistura, seja atentamente observada. Nenhum óleo de índice de iodo abaixo de 120 deverá ser usada em substituição ao óleo de linhaça. Os óleos assim obtidos são devido ao tratamento térmico, mais viscoso que os óleos crús ou refinados; mas isso acarreta menos consumo, o que é importante na fase atual".

Ao expor as exigências usuais para essa classe de óleos, o folheto da B.S.I. enumera os principais óleos secativos, e cujo índice de iodo é superior a 120.

O mesmo folheto traz especificações para barytas, carbonato de bario precipitado, China clay, Kieselguhr, sulfato de estroncio, branco Paris, etc.

Os outros folhetos remetidos são os seguintes:

"War emergency" BS-932 — Brass Gravity Die-Castings

"War emergency" BS-417 — Galvanised mil steel cisterns, tanks and cylinders.

BS-931 — Loco-type multitabular boilers.

BE-930 — Method of Carring out a field test for light out put of sub-standard cinematograph projectors.

BS-911 — Biological Assay of vitamin D3, by the Chick Method.

BS-229 — Flameproof enclosure of electrical apparatus for power and lighting plant (revised november 1940).

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

A Procurement Division teve a gentileza de nos remeter as últimas especificações promulgadas para servir de guia à aquisição de materiais do Federal Standard Stock Catalog.

Dentre elas, chamamos especialmente a atenção do leitor para a série publicada sobre cimentos:

SS-C-158a — Federal specification for "Cements, Hydraulic; General specifications (Methods for sampling, inspection and testing)" — Substitue a especificação de 1936.

SS-C-191b — Cement; Portland.

SS-C-206a — Cement; Portland, Moderate-Heat-of Hardening.

SS-C-211a — Cement — Portland, sulphate resisting.

Como se vê os americanos refundiram as suas especificações de cimento, codificando inclusive, exigências para os cimentos destinados a sofrerem a ação apressiva das águas sulfatadas.

Outra especificação interessante é a de Kerozene — VV-K-211a, que substitue a publicada em setembro de 1933, onde são definidos os principais limites desse produto do petróleo.

Além dessas a "Procurement Division" nos enviou:

TT-P-71a — Paint; Ready-Mixed and Semi-âste, Exterior, Chrome-Green.

TT-R-58 — Radioctive-Luminous-Compound and Adhesives.

ZZ-T-401a — Tires and tubes (inner); Bicycle.

GG-P-106 — Paper; Articulating.

P-C-591a — Compound; Sweeping.

H-C-421 — Cleaners, File; Combination (Brush and Card).

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍLIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O TEMPO DA PROCURA

Especificações para estruturas de concreto armado

(*Continuação*)

B — SERVIÇOS

Examinadas, as especificações para estruturas de concreto armado no que se refere a materiais, cabe-nos encarar a execução dos serviços. Costumam ser, tambem aquí, bastante prolixas as especificações ; é evidente que, embora seja a N. B. 1 assaz completa, caberá ao engenheiro que especifica determinar os cuidados especiais a serem tomados em cada caso particular.

Cabe, inicialmente, uma observação sobre a administração da obra. O art. 3.º da N.B.1 diz, textualmente :

> "No local da construção deve sempre haver, na ausência do responsavel por ela, um seu preposto, com plenos poderes para representá-lo na administração da obra e nas relações com a Fiscalização. A indicação desse preposto deve ser previamente feita à Fiscalização e por ela aprovada".

Não é infelizmente esse o habito entre nós, a não ser que se considere "responsavel pela obra" o mestre que, na mor parte dos casos, ainda assina com dificuldade o nome.

A N.B.1 não se refere ao "Diário da Construção" — Para efeito, porém, da execução de obras de vulto, será sempre interessante manter um livro no local destinado ao registro das ocorrências dignas de menção: datas de concretagem, tempo que fez durante o lançamento do concreto, dificuldades encontradas, etc.

Estudemos, agora, as disposições para execução das obras ; referem-se elas à moldagem, à armadura e à concretagem.

I — *Moldagem*

Não basta recomendar que a execução dos moldes e escoramentos se adapte às formas e dimensões projetadas. E' preciso que o engenheiro projetista leve em conta rigorosamente as exigências do projeto arquitetural. São pontos de relevo as cotas, as dimensões, os níveis etc. Igualmente não devem ser esquecidos os rebaixos de banheiros e cozinhas e os dos terraços. Analogamente não deve ser omitida a questão das cortinas de enrolar, dando às vigas externas perfís convenientes para embutir as caixas dos rolos. Enfim, ha uma infinidade de detalhes que só a prática do projeto pode trazer e que são tanto ou mais importantes que as disposições a serem tomadas nas obras.

Ao se executar o escoramento nunca se deve abandonar a sobrelevação a ser dada às peças de grande vão, de modo a compensar a deformação inevitavel provocada pelo peso do material a sustentar. A estimativa dessa sobrelevação cabe, evidentemente, ao engenheiro projetista.

Diz a N.B.1 em seu art. 54 :

> "As formas e os escoramentos devem ser construidos de modo tal que as tensões neles provocadas, quer pelo seu peso e pelo da estrutura, quer pelas cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança, consagrados pela prática, para os materiais de que são feitos. Igual precaução deve ser tomada quanto às tensões provocadas no solo ou no piso inferior dos prédios de vários pavimentos, pelas cargas transmitidas pelo escoramento".

Evidentemente esse artigo deve ser atendido pelo engenheiro projetista e aplica-se essencialmente aos grandes escoramentos, sujeitos a fadigas elevadas (auditórios, grandes tesouras etc.). Na prática costuma-se entre nós, abandonar a solução ao mestre e não são pequenos os dissabores resultantes dessa incúria.

A N.B.1 ensina, com precisão, como executar as emendas dos pontaletes e declara que "os topos das peças a emendar devem ser planos e normais ao eixo comum". Raramente isso se verifica na prática. Tambem grande é o descuido dos cobre-juntas que devem ser colocados" em todas as faces laterais do pontalete emendado "e não como se faz, entre nós, em duas faces somente.

Tambem merece atenção a localização da emenda a qual nunca deve ser feita no terço central, como é obvio. Infelizmente, porem, essa medida raramente é obedecida.

Os dispositivos para a retirada das escoras devem ser estudados com cuidado. Habitualmente usam-se duas cunhas ou "palmetas" superpostas, mas o inconveniente de deformação subsiste. Para os grandes escoramentos seria melhor a adoção de caixas de areia ou semelhante, desde que se possa introduzir meios de correção periódica. Já se tem estudado entre nós, métodos interessantes, que aliam, à facilidade de retirada, a possibilidade de reajustamento de níveis, antes da concretagem (parafusos sem fim).

Os demais detalhes são correntes na prática de construção entre nós. Salientemos contudo, ainda a necessidade de aberturas para limpeza das formas e para o escoamento das águas, quando se molham as formas.

II — *Armadura*

Sobre armadura o mais interessante a estudar é a questão de emendas. Preliminarmente, as emendas deverão ser sempre localizadas pelo engenheiro projetista e nunca deixadas a cargo do mestre.

Parece-nos que seria muito interessante a generalização do emprego de emendas por soldas. E' o que maior proteção oferece e, facilmente ensaiavel, pode ser verificado sempre que se desejar. Alem disso, facilita a colocação do concreto por não aumentar em excesso o diametro dos ferros.

A N.B.1 é bem minuciosa no que diz respeito à montagem dos ferros. Cabe ainda salientar o emprego de artifícios para a manutenção dos ferros na posição. Geralmente utiliza-se a simples amarração dos ferros nos moldes. Para a separação das camadas preconiza-se a utilização de tarugos de ferro (geralmente pequenos pedaços de ferragem) ou calços de concreto.

Infelizmente, pouca importância se dá entre nós à proteção das armaduras depois de colocadas. O melhor meio, a nosso ver, é o uso de plataformas, regularmente elevadas para a circulação, com "mão" e "contra-mão" para facilidade de movimentação.

III — *Concretagem*

Suposto que o empreiteiro respeite o fator água-cimento e tenha meios de controlá-lo, pouca coisa se pode salientar, nas especificações correntes alem do que já vem dito na N.B.1.

Salientemos, porem, o papel que cabe ao engenheiro chefe do serviço na determinação do "programa de concretagem". De preferência esse programa deverá ser estabelecido no escritório. Em obras de maior importância, o emprego de "ferros de sutura" deve ser obrigatório, de modo a aumentar a aderência na mudança de concretagem.

Entre nós as precauções para a cura do concreto são muito sumárias; isso é de lamentar, pois não são poucos os contratempos acarretados pela falta de cuidados minuciosos na cura do concreto.

A N.B.1 é bastante explicita no que diz respeito aos prazos para a retirada de formas. Cabe à Fiscalização providenciar para que os prazos mínimos sejam respeitados.

Finalizemos os nossos comentários com uma pequena observação sobre as provas de carga. Diz a N.B.1:

> "Art. 73 — Quando a Fiscalização tiver dúvida sobre a resistência de uma ou mais partes da estrutura, poderá exigir a realização de provas de carga. O programa para as mesmas será traçado pela Fiscalização, em cada caso particular, tendo em vista as dúvidas que se queiram dirimir".

Ora, imaginemos que a parte ensaiada de um edifício demonstre não corresponder à segurança contra as solicitações do ensaio. Geralmente a Fiscalização limita-se a constatar o fato, mesmo porque — a demolição do que está feito é impossivel. Surge daí a necessidade de se substituir as provas de carga por outro método de exame, mais rápidos e eficientes. Como geralmente, a maior parte dos defeitos se concentra na execução dos concretos será interessante ter a noção da qualidade do concreto no próprio dia em que é feito. Daí a necessidade dos *"ensaios acelerados"* capazes de fornecer em poucas horas elementos que permitam calcular as resistências provaveis em 7 ou 28 dias, e assim, se determinar a qualidade do concreto executado.

Sobre o conceito de finanças

I

Toda atividade do indivíduo ou dos grupos de indivíduos empregada com o fim de produzir bens é uma atividade econômica. Ao conjunto de bens, produzidos pelo homem, ou existentes na natureza em condições de serem por ele utilizados, chama-se, comumente, riqueza. Mas, o conceito de riqueza, propriamente dita, se restringe à idéia de que os bens sejam encarados como exclusivamente destinados ao consumo, isto é, à satisfação direta das necessidades humanas. De modo que, si o conjunto de bens (riqueza) se apresenta com a finalidade de ser aplicado na criação de novas riquezas, aquele conceito já não prevalece para caracterizar este fato e se modifica para ceder lugar a um outro que melhor traduza a idéia de instrumento ou meio de produção, com que a dita riqueza se apresenta, e assim surge o conceito de capital.

Essas noções banais de economia política são admitidas, sem controvérsia, como afirmações verdadeiras, em qualquer teoria aceitavel sobre a evolução das sociedades humanas.

Em sua vida primitiva, é possivel que o homem tenha atravessado um longo período em que propriamente não havia atividade econômica, porque não aplicava um esforço conciente (trabalho), e sim meramente instintivo, para colher os frutos das árvores e atacar de surpresa os animais mais fracos, com os quais satisfazia a necessidade vital da alimentação. Mas, si imaginarmos um estádio posterior a esse insondavel período da cata, admitimos que o homem, nômade ou sedentário, já se dedicava ao pastoreio ou à agricultura e, por conseguinte, fabricava os seus utensílios e os seus instrumentos de trabalho. Desta fase há vestígios, há documentos, há história. Quer dizer, portanto, que, além do esforço físico, realizado por impulso instintivo, o homem já fazia um esforço intelectual, de natureza imitativa ou inventiva. As vicissitudes que enfrentava, não tardaram a estimular-lhe o instinto de defesa, no tempo, desenvolvendo-lhe então o senso da previdência que o conduziu a produzir, além dos bens para o consumo imediato, uma quantidade excedente que lhe servisse de reserva utilizavel em ocasiões menos favoraveis ao esforço produtor. Esse excedente, nascido do racionamento forçado (poupança) ou da multiplicação conciente de esforços para obtê-lo (superprodução), veio concorrer para que o homem désse um avanço enorme na civilização Surgiram as trocas. Dentro do mesmo agrupamento, da mesma tribu, não havia positivamente a troca e sim produção diversificada, oriunda da divisão do trabalho. Porém, entre diversas tribus, diferentes clans, a troca se manifestou pela descoberta da possibilidade de permutar os respectivos excedentes. As dificuldades da permuta in-natura, isto é, do escambo de um produto diretamente por outro produto, determinou a aparição de uma mercadoria-medida, que servia de elemento comparativo para a estimativa do valor dos bens permutaveis.

A noção de valor, que não podia nascer quando o esforço (trabalho) era o elemento fundamental da produção primitiva, foi aos poucos se tornando mais nítida, à medida que o homem avançava na civilização e podia avaliar os bens segundo a sua quantidade, qualidade, utilidade e raridade. E a própria mercadoria-padrão passou a exigir todas essas condições e mais as de maior durabilidade, divisibilidade e facilidade de transporte. O metal reuniu as preferências gerais; e essa mercadoria-padrão, esse símbolo comum dos valores de troca — a moeda — tornou-se metálica e posteriormente fiduciária ou de papel.

Quando a humanidade conheceu a moeda já os esforços do homem estavam distantes das suas inclinações naturais pela auto-suficiência. Já não era preocupação dominante dos agrupamentos humanos produzir a própria riqueza, mas conquistar

os meios de obtê-la, os quais se concentravam, geralmente, na posse da moeda. Esta passou, então, a ser ao mesmo tempo considerada meio e fim. Os que a possuiam tinham em suas mãos os fins e quando operavam com ela, manuseiavam fins: financiavam.

A palavra finança derivou daí: fim, escopo, segundo a generalização do vocábulo grego equivalente.

A arte de melhor explorar o poder da moeda, de multiplicar os mágicos efeitos das suas virtudes próprias, de especulá-la, afinal, como uma condensação de valores, como um potencial econômico, como um fim, tomou o nome de finança, ou melhor em português: finanças.

Quando a sociedade humana chegou a essas especulações contava, naturalmente, com uma organização militar, religiosa ou moral, que regulava, politicamente, o equilíbrio social; organização esta que se concretizava na forma de autoridade reconhecida, que é o embrião do Estado. Por conseguinte, para manter essa organização, essa expressão política do espírito associativo dos diversos grupos humanos, todos os componentes de determinada coletividade, representada pelo Estado, pagavam a este uma contribuição, direta ou indireta, em serviços, bens ou direitos, segundo as formas típicas de que se revestia cada autoridade estatal.

Eis aí, num rápido esboço, como a mais rudimentar concepção da vida social, comum a qualquer teoria que pretenda retratar as suas origens e a sua evolução, dá a idéia de que a base do Estado é a atividade econômica da sociedade que ele representa. Seja o Estado o princípio de autoridade, corporificada num guerreiro, num sacerdote, num juiz, no senado, no cesarismo, na realeza ou na república democrática, para que essa autoridade, que é uma concepção ideal e moral, se materialize em atos tem de forçosamente repousar nos recursos que aufere da riqueza coletiva.

Vem de tão longe o poder imposicional do Estado que hoje seria absurdo alguem indagar por que deve pagar imposto. O indivíduo nasce e morre pagando imposto. Pode-se argumentar que durante algum tempo o Tesouro real, os bens da corôa e os seus rendimentos se aplicavam às necessidades do Estado e, por isso mesmo, não havia contribuição popular, sinão quando extraordinariamente lançada para fazer face aos preparativos e manutenção de uma guerra ou às medidas de salvação pública, em casos de calamidade. Na Idade-Média poder-se-iam encontrar exemplos frisantes desse tipo de vida social. Mas, como se constituiu o domínio real a não ser pela apropriação dos meios, já referidos, de contribuição da coletividade: serviços, bens ou direitos? Hoje, acham-se entrelaçados de tal forma os interesses individuais com os do Estado — instituição moral, representativa das aspirações de defesa e segurança da coletividade — que só arbitrariamente, é possivel traçar a linha demarcatória entre o campo das atividades privadas e públicas. De modo que o estudo dos fenômenos financeiros, com o fim de estabelecer a regularidade com que eles se apresentam e de comprovar a sua uniformidade, constitue o objeto de uma ciência positiva: a Ciência das Finanças. Esta Ciência, como explica Shirras "investiga o fluxo intrincado dos acontecimentos financeiros; descobre as suas uniformidades ocultas mediante paciente e sistemático inquérito, a que chamamos pesquisa, e determina o estabelecimento daquela uniformidade, que é expresso por leis". E' uma ciência que tem a Economia como propedêutica e a Estatística como método indispensavel às suas pesquisas. Os seus fundamentos doutrinários estão intimamente ligados à vida e à forma do Estado. Por isso é uma ciência política. Como o Estado imprime aos fenômenos financeiros uma tendência decisiva, si quizermos explicar, sumariamente, os elementos que intervêm na formação dos fenômenos financeiros, podemos resumí-los em dois grupos, segundo a esquematização de Morselli:

"a) o governo e a constituição política;
b) a riqueza e a constituição econômica."

Evidentemente, há uma influência reciproca entre os elementos teoricamente separados nesses dois grupos. Desde que não é possivel saber até que ponto o Estado pode exercer a sua intervenção para estimular e regulamentar a produção, a distribuição, a circulação e o consumo das riquezas e até onde o potencial humano, que participa dessas atividades e as propulsiona, leva a sua influência à ação dos governantes, há, ainda, nos fundamentos dessa ciência, quando encarada como ciência pura, um campo obscuro e propricio a controvérsias. Assim, algumas teorias têm surgido para firmar os princípios que determinam os fatos da vida financeira, em seus aspectos universais, notadamente as teorias: econômica, (do consumo, da

produção, *da utilidade marginal*), sociológica e estatal.

E' mais simples, porém, adotar um critério pragmático e, dest'arte, considerar, como Morselli, que "a índole científica das finanças diz respeito à própria natureza da constituição orgânica do Estado. O problema das finanças públicas consiste na escolha mais conveniente, sob os mais variados aspectos: ético, social, econômico, etc., dos meios materiais com que prover aos fins da vida pública".

As Finanças Públicas compreendem, em suma, o estudo da melhor forma de arrecadar e aplicar os recursos necessários ao Estado para desempenhar as suas funções. Uma vez que o Estado existe para prestar serviços, a sua existência pressupõe a de um conjunto de atividades onerosas que exigem meios destinados a realizá-las.

Todo o campo de investigação dos fenômenos que constituem o objeto dessa ciência, que denominamos Finanças Públicas, *se subdivide nestes setores fundamentais:*

a) Despesa Pública
b) Receita Pública
c) Dívida Pública
d) Administração Financeira

O primeiro setor abrange os problemas de classificação e discriminação dos créditos destinados aos diferentes ramos do poder público para a realização dos objetivos que lhes são peculiares.

O segundo, o estudo das fontes de renda, o conhecimento da riqueza nacional, a capacidade tributavel da coletividade, a classificação das rendas.

O terceiro, diz respeito às operações de crédito, de que o Estado se utiliza quando a Receita se torna insuficiente para suportar a Despesa.

Finalmente, o quarto, envolve o processo orçamentário em todas as suas fases: elaboração, sanção e execução; o controle da arrecadação das rendas e da realização da despesa; os fundamentos da legislação financeira.

O imposto de consumo e a produção industrial

É evidente que os poderes públicos só podem tomar com êxito as medidas destinadas a incrementar as riquezas da nação, quando conhecem, perfeitamente, o valor dessas riquezas.

A íntima conexão existente entre as atividades financeiras do Estado e as atividades econômicas a cargo da iniciativa particular poderá, desde que suficientemente estudada, favorecer a justa aplicação daquelas medidas, com inestimaveis vantagens para a coletividade nacional.

A estatística intervém então no caso como método de pesquisa indispensavel para que sejam estabelecidos e examinados os elementos concernentes a semelhante avaliação. Mas, como pode a estatística chegar à avaliação desejada pelos poderes públicos se os dados de que estes dispõem não são reunidos de forma conveniente? Se, de fato, o Governo tem à sua disposição os dados de que necessita para calcular o valor de determinada riqueza, é lógico que procure homogeneizar esses dados, de maneira a facilitar a sua coleta e, por conseguinte, a sua interpretação.

Um exemplo frisante de como o aparelhamento fiscal, simultaneamente com o exercício de sua precípua finalidade, que é arrecadar as rendas, pode concorrer para a realização de pesquisas econômicas de interesse geral, acaba de ser desenvolvido pelo Prof. Giorgio Mortara, em seu artigo intulado: "As Estatísticas do Imposto de Consumo como Índices da Produção Industrial", que a "Revista do Serviço Público" edita no presente número.

O Prof. Mortara põe em relevo que, através da cobrança do imposto de consumo, já se tem estimado, razoavelmente, o valor da nossa produção industrial. Mas explica como se pode aperfeiçoar tal método de avaliação, afim de que esta mais se aproxime da realidade. Faz uma crítica construtiva aos esforços do Governo, empregados nesse sentido, e demonstra, afinal, que a divulgação dos dados oficiais poderá ser feita de maneira que estes sejam acompanhados de alguns elementos complementares, que muito facilitarão a análise dos diferentes aspectos da incidência do imposto e, principalmente, o estabelecimento, em termos mais precisos, dos índices da produção industrial.

Todos sabem que é possivel avaliar a produção industrial do país, tomando-se como base de cálculo as cifras relativas à arrecadação do impos-

to de consumo. Todavia, é preciso reconhecer que o cálculo não é simples, como parece à primeira vista. Com efeito, o imposto de consumo não incide invariavelmente como uma taxa fixa, ou mesmo uniforme, sobre o valor da produção. O Prof. Mortara observou que ele, em sua maior parte, não é fixado *ad-valorem* e sim *ad-quantitatem*. Ousariamos, *data-venia*, acrescentar: *ad-qualitatem;* pois, além da quantidade, influe, na caracterização do imposto de consumo, a qualidade do produto sobre o qual ele incide. Por exemplo, não há um imposto único sobre a espécie *bebidas;* umas pagam maior imposto do que outras, de acordo com o tipo de fabricação ou segundo as suas qualidades intrínsecas, prevalecendo, ainda, para o efeito de tributação, o critério de maior ou menor nocividade das mesmas. É igualmente a qualidade do produto condição fundamental para que se compreenda, nitidamente, em que consiste o imposto de consumo. Na realidade, sob esta epígrafe se agrupa uma série de impostos relativos a diversos produtos; o que nos leva a considerar, praticamente, a existência de um imposto especial sobre o fumo ao lado de outro sobre tecidos, ou sobre o sal, etc., que apenas se assemelham quanto à forma de incidência, diferençando-se, porém, quanto à carga imposicional, que varia segundo a qualidade e a quantidade do produto.

Se fosse possivel conceber o valor do imposto como correspondente a uma expressão percentual única sobre o total da produção, em cada exercício, seria intuitivo conhecer esse total pelo simples conhecimento do volume da arrecadação. Mas, não é isto o que se dá. Aliás, parece um paradoxo o imposto de consumo recair sobre a produção. Efetivamente, o imposto é cobrado, em regra geral, no momento em que o produto vai ser entregue ao consumo, portanto, ainda na fonte de produção e, excepcionalmente, em poder dos intermediários incumbidos de pô-lo em circulação. A designação de imposto de consumo corresponde, então, à idéia de que é o consumidor quem de fato, o suporta quando paga, pelo produto que adquire, um preço no qual o imposto já se acha computado. O produtor faz, porém, ao fisco, uma antecipação de pagamento do tributo, do qual se reembolsa quando distribue o produto ao consumidor.

Ora, se o imposto não é pago diretamente pelo consumidor e sim, por antecipação, pelo produtor, e se ele é cobrado em razão da qualidade e da quantidade do produto, é claro que o ato da cobrança pode fornecer os meios de avaliar a produção pela sua natureza e pela sua quantidade. A estimativa do valor monetário da produção, assim conhecida, poderá ser completada pelo estudo dos preços.

Mas, se o imposto recai, também, sobre produtos de origem estrangeira, que circulam no país; se nem todos os produtos nacionais são tributados, como por exemplo, os que gozam do benefício das isenções e os que escapam, por serem de pequeno vulto, individualmente, à ação do fisco, e se o valor do imposto varia em função da qualidade e da quantidade dos produtos em circulação, resulta que, o simples exame das cifras da arrecadação, permite tão somente uma avaliação incompleta e insegura da produção industrial, na qual entra uma grande margem de conjetura. A avaliação é incompleta porque não pode abranger todos os produtos industriais do país e insegura pelas razões já invocadas a respeito da variabilidade do imposto.

Restaria apelar para o concurso dos próprios produtores, afim de que estes se esforçassem em divulgar as estatísticas da produção. Porém, por circunstâncias bem conhecidas, seria muito precária uma atitude governamental de dependência forçada dessa iniciativa. E tão precária quanto inexplicavel, desde que provado está que se pode prescindir de semelhante dependência, pelos elementos de que dispõe o fisco, no caso do imposto de consumo.

É sobre esse tema que o Prof. Mortara desenvolveu o brilhante artigo a que nos referimos, no qual procura esclarecer como a possivel ampliação dos métodos até agora adotados — com louvavel empenho pelos orgãos competentes do Ministério da Fazenda na organização das estatísticas do imposto de consumo — virá facilitar, a esses mesmos orgãos e a todos os interessados, mais seguros meios de avaliar a produção industrial do Brasil, o que sem dúvida proporcionará aos poderes públicos o ensejo de executar, com maior precisão, as medidas que se fizerem necessárias em favor do desenvolvimento das riquezas nacionais.

O trabalho do Prof. Mortara é digno de especial destaque e cuidadosa atenção, tanto pela objetividade com que são vasadas as suas recomendações como pela autoridade de quem as faz.

Administração dos Estados e Municipios

Uma nova secção subordinada ao título acima, por si bastante expressivo, junta-se na presente edição às que a REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO *vem mantendo em carater permanente. Constará ela de duas partes: uma dedicada, especialmente, ao movimento de reorganização administrativa dos Estados e, outra, à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, cujos trabalhos serão divulgados em resumos mensais com destaque das matérias mais relevantes. Melhor núcleo de informações, do que esse que vai ser colhido nessas duas fontes, não poderia esta* REVISTA *oferecer aos seus leitores, e a todos os estudiosos, no que concerne à vida administrativa dos Estados e Municípios. O movimento de reforma das administrações regionais atinge, presentemente, a quatro unidades da federação — Pará, Paíba, Alagoas e Goiás. A todas elas tem o DASP prestado seu concurso, quer mediante a apresentação de planos gerais de reorganização, quer com a assistência direta de elementos especializados, tirados dos seus quadros. Divulgar a significação e o alcance, do ponto de vista nacional, dessa extensão dos princípios que vêm orientando a reforma dos serviços públicos da União, e as suas repercussões no meio onde se tem operado, é concorrer, consequentemente e em parte, para a boa consecução do objetivo a que se propõe esta secção. A outra parte se bastará, estamos certos, na contribuição realmente valiosa que a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais tem prestado, dentro da sua importante esfera de competência, à administração do país.*

Iniciaremos, no próximo número a publicação do que se tem feito nos Estados, a começar pelos do Pará e Paraíba, no terreno da sua reorganização administrativa.

C. E. N. E.

CONSELHOS CONSULTIVOS MUNICIPAIS

Apresentado á Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, pelo sr. Simões Lopes, importante projeto de decreto-lei díspondo sobre sua criação.

Acompanhado da justificação que abaixo publicamos, o sr. Luiz Simões Lopes apresentou à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, de que é membro, um projeto de decreto-lei instituindo, em cada séde de município, um Conselho Consultivo Municipal, como órgão destinado a cooperar com o Prefeito em todos os atos de competência e iniciativa deste. Dispõe o projeto que o Conselho se constituirá de cinco membros, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 25 anos, de livre nomeação e demissão do Governador ou Interventor do Estado, residentes no Município. Dentre eles o Governador ou Interventor designará, no ato da nomeação, o presidente do Conselho e o seu substituto nas faltas e impedimentos. Aos membros do Conselho Consultivo aplicar-se-ão as mesmas incompatibilidades estabelecidas para o Prefeito no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei n. 1.202, de 8/4/1939 e as funções por eles exercidas não serão remuneradas, constituindo serviços relevantes e de benemerência prestado ao país. Sem embargo das atribuições conferidas, em instância superior, ao Departamento Administrativo Estadual, competirá ao Conselho Consultivo:

a) — *aprovar previamente os projetos de decretos-leis, decretos, regulamentos, posturas, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração do Município que devam ser expedidos pelo Prefeito, de acordo com os ns. I e II do artigo 12 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939;*

b) — *dar parecer sobre o projeto de orçamento do Município, encaminhado pelo Pre-*

feito, propondo as alterações que no mesmo devam ser feitas;

c) —*fiscalizar a execução orçamentária do Município, representando ao Governador ou Interventor, sobre as irregularidades observadas;*

d) —*receber, informar e encaminhar os recursos dos atos do Prefeito, no prazo de cinco dias a contar da sessão ordinária que se seguir à data da entrada dos mesmos no seu protocolo;*

e) —*proceder aos estudos dos serviços, departamentos, repartições ou estabelecimentos do Município, com o fim de propor, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações que devam ser feitas nos mesmos, sua extinção, distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho.*

f) —*dar parecer sobre as propostas de abertura de créditos suplementares que o Prefeito encaminhar ao Departamento Administrativo;*

g) —*informar todos os pedidos de autorização que o Prefeito, de acordo com o Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, tiver de submeter às autoridades superiores, representando ao Governador ou Interventor sobre todos os atos praticados pelo Prefeito em inobservância do mesmo decreto-lei.*

Estabelece, ainda, o projeto em questão, que das deliberações do Conselho Consultivo Municipal caberá recurso para o Governador ou Interventor, interposto no prazo de cinco dias a contar da data em que foram publicados.

A justificação é a seguinte:

"Desprendendo-se das fórmulas doutrinárias que levaram a teoria clássica da organização republicana e federativa ao cúmulo de, mediante uma excessiva descentralização territorial e administrativa, subverter o princípio da unidade nacional, a Constituição de 1937, com o fim de preservar a Federação Brasileira dos perigos iminentes que a ameaçavam, concentrou, sob a suprema autoridade e exclusiva responsabilidade do Presidente da República, toda a administração do país. Mas a centralização administrativa não importou em supressão da tradicional autonomia dos Estados e Municípios. E tanto isto é verdade que, sob a inspiração dessa nova ordem política, foi expedido o Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, com o objetivo de uniformizar a administração dessas entidades em normas que prevalecerão, transitoriamente, até que sejam outorgadas as Constituições estaduais.

De acordo com esse decreto-lei, o Departamento Administrativo, creado em cada Estado, é um órgão destinado a colaborar com o Governador ou Interventor em todos os atos de Governo que se processam na jurisdição estadual, propriamente dita, e na jurisdição municipal.

Si este órgão pode desempenhar, satisfatoriamente, as suas amplas atribuições quanto à matéria da primeira jurisdição, o mesmo não se pode dizer quanto à matéria da segunda, desde que não disponha de um grande aparelhamento que lhe permita conhecer com exatidão as múltiplas questões peculiares a cada Município.

Em regra, somente através da ação de uma única autoridade, que é o Prefeito, e, consequentemente, segundo o ponto de vista deste, poderão o Departamento Administrativo e o Governador ou Interventor apreciar, oficialmente, os assuntos administrativos do Município.

Ora, não obstante o princípio da confiança que torna o Prefeito um delegado do Governador ou Interventor e este, por sua vez, um delegado do Presidente da República, assim como funciona, paralelamente, junto ao Governador ou Interventor um órgão mixto de cooperação e contrôle, que é o Departamento Administrativo, tambem poderia funcionar, junto a cada Prefeito, um órgão com atribuições semelhantes em menor instância.

A missão do Departamento Administrativo e do Governador ou Interventor, com relação aos negócios do Município, tornar-se-ia, dest'arte, mais identificada com as realidades locais, porque, além da opinião do agente executivo, que é o Prefeito, os atos e projetos deste seriam sempre homologados ou instruidos por votos ou ponderações de outras pessoas igualmente habilitadas a refletir, diretamente, as verdadeiras necessidades e aspirações da comunidade municipal.

Já o Governo Provisório, pelo Decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, instituiu os Conselhos Consultivos Estaduais e Municipais que excelentes resultados proporcionaram à obra de centralização administrativa iniciada pela Revolução de 30, interrompida, prematuramente, pelo regime da Constituição de 1934 e restabelecida pela Constituição de 1937.

A acumulação de serviços que recai, atualmente, sobre o Departamento Administrativo e o Governador ou Interventor, por força do exame originário que fazem dos assuntos municipais, sem outros elementos sinão o processo preparado pela ação unilateral do Prefeito, não só tende a tornar lenta a decisão dos mesmos assuntos pelas diligências que naturalmente devem requisitar, como concorre para que, nos casos urgentes, dispensadas as diligências, a decisão não se ampare em outras fontes de informação que melhor os esclareçam.

Uma vez que, das decisões do Departamento Administrativo e do Governador ou Interventor, há recursos para

dio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de quem esta Comissão é o órgão auxiliar e competente para opinar sobre os mesmos, ocorre, frequentemente, a necessidade de devolvê-los à autoridade municipal ou a de solicitar desta esclarecimentos no sentido de se tornarem os referidos recursos suficientemente fundamentados para que se pronuncie a decisão final.

Nessas condições, si, desde a origem, esses recursos e, enfim, os atos do Prefeito estivessem sujeitos, previamente, ao exame e parecer de um órgão consultivo local, não só os recursos diminuiram pela intervenção oportuna de uma opinião ponderavel, como tambem, ao subirem à superior instância, estariam em condições de ser julgados com maior rapidez e mais seguro conhecimento de causa.

Alem das razões expostas, que justificam, plenamente, a criação do Conselho Consultivo Municipal, não se pode deixar de reconhecer que este órgão virá acentuar ainda mais o carater democrático das nossas instituições. Ele oferecerá, indubitavelmente, aos cidadãos experientes e animados do sadio desejo de bem servir à Nação, a oportunidade de contribuirem com os seus pareceres, inspirados pelo contacto que necessariamente devem manter com as exigências do meio em que vivem e exercem as suas atividades úteis, para que o Governo do Município possa fazer prevalecer a verdadeira expressão da autonomia dessa célula vital do nosso organismo político, num sentido construtivo e em harmonia com os supremos interesses do Estado Brasileiro.

Essa idéia de criação do Conselho Consultivo Municipal acha-se consubstanciada no projeto de decreto-lei anexo, o qual procura reviver, em suas linhas gerais, o pensamento que predominava no extinto Decreto n. 348, de 29 de agosto de 1931, ajustando-se, perfeitamente, como um complemento, às normas estabelecidas pelo Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939".

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em julho de 1941

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim. Ano IV, junho (ns. 22, 24, 25); julho (ns. 26, 28).

Brazil Trade Journal. 1941, vol. 1, junho (n. 3).

Índice de 1940 do Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Revista de Imigração e Colonização. Ano II, 1941, janeiro (n. 1).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

A Administração Pública e a Estatística. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941. 170 p.

Aspectos Históricos do Estado Novo, por Silvio Peixoto. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941. 88 p.

O Brasil de hoje, de ontem e de amanhã. Ano II, 1941, maio (n. 17).

Estudos e Conferências. 1941, julho (n. 9).

A Política Exterior do Brasil (1930-1940), por Jayme de Barros. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941. 366 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento de Geografia e Estatística

Pessoal Civil do Território do Acre. Decreto n. 11, de 24 de janeiro de 1940; modificado pelos decretos n. 221, de 24 de dezembro de 1940 e 27 de 7 de janeiro de 1941. 1941 janeiro (n. 4).

EDUCAÇÃO E SAUDE, MINISTÉRIO DA:

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, junho (ns. 49, 50, 51); julho (ns. 52, 53, 54, 55).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA:

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, junho (ns. 46, 47); 1941, julho (ns. 53,54).

Conselho Técnico de Economia e Finanças

Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças. Ano I, 1941, maio (n. 5).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim Estatístico. 1941, maio (n. 38).

GUERRA, MINISTÉRIO DA:

Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Boletim do Pessoal Civil. 1941, março (n. 5)

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA:

Imprensa Nacional

Curso de formação e aperfeiçoamento profissional da Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

O Homem na Imprensa Nacional — 1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

O Meio na Imprensa Nacional — 1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano IX, 1941, maio (ns. 108, 109); junho (ns. 141, 146, 149); julho (ns. 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171).

MARINHA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Ministério da Marinha. 1941, junho (ns. 26, 27); julho (ns. 28,29, 30).

Promoção do Pessoal Subalterno no segundo semestre de 1941. (Instruções para os exames). Anexo ao Boletim do Ministério da Marinha n. 28 de 10 de julho de 1941.

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DA:

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1941, junho (n. 11).

Legislação sobre Estrangeiros, anotada e atualizada por Maurício Wellich. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 278 p.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO:

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, junho (ns. 46, 47, 48, 49, 50); julho (ns. 51, 52, 53, 54, 55).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

II Conferência do Trabalho dos Estados da América. Havana — 1939. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 70 p.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA:

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, fevereiro (n. 46); março (n. 47).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano III, 1941, junho (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1941, abril (n. 66); maio (n. 67); junho (n. 68.

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baia. 1941, maio (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatú. 1941, junho (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano III, 1941, junho (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1941, abril (n. 69); junho (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, junho (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Goiania, 1941, junho (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fóra. 1941, junho (n. 85).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. 1941, junho (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1941, maio (n. 68); junho (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano III, 1941, março (n. 64); abril (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, 1941, junho (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1941, maio (n. 78).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1941, junho (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Porto Alegre. 1941, maio (n. 65); junho (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1941, junho (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, junho (n. 74).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1941, abril (n. 67); maio (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano 3, 1941, maio (n. 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1941, junho (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1941, abril (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, junho (n. 72).

Boletim do Pessoal do Serviço Regional do Pessoal. Ano II, 1941, março (n. 63).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Estrada de Ferro S. Luis-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (ns. 73, 74); abril (n. 75).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, junho (n. 82).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, junho (n. 82); julho (ns. 83, 84, 85).

Estrada de Ferro Baía e Minas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, julho (n. 60).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. A no V, 1941, junho (n. 164); julho (n. 165, 167).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, junho (n. 76); abril (n. 70).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, junho (ns. 117, 118); julho (ns. 120, 121).

Inspetoria Federal das Estradas

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1941, abril (n. 79); maio (n. 80).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, junho (n. 79).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, junho (ns. 92, 93); julho (n. 94).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1941, junho (ns. 72, 73, 74); julho (n. 75).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Viação e Obras

Revista Municipal de Engenharia. 1941, maio, vol. VIII ,n. 3).

ESTADUAIS

ACRE, TERRITÓRIO DO:

O Acre. Ano XII, 1941, junho (n. 595); julho (ns. 596, 597, 598).

AMAZONAS, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XLVIII, 1941, maio (ns. 13.721, 13.722, 13.723, 13.724, 13.725, 13.726, 13.727, 13.728, 13.729, 13.730, 13.731, 13.732, 13.733, 13.734, 13.735, 13.736, 13.737, 13.738, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.743, 13.744, 13.745, 13.746, 13.747, 13.748, 13.749, 13.750, 13.751, 13.752, 13.753, 13.754, 13.755, 13.756).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico do Espírito Santo. Movimento bancário. Ano I, 1941, abril e maio (ns. 10, 11).

Boletim mensal. Exportação de café. Ano III, 1941, abril (n. 27); maio (n. 28).

Mensário Estatístico do Município de Vitória. Ano III, 1941, fevereiro (n. 17); março (n. 18).

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano 104, 1941, junho (ns. 4.183, 4.184, 4.185, 4.186, 4.187, 4.188); julho (ns. 4.189, 4.190, 4.192, 4.193, 4.196, 4.197, 4.198).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXVI, 1941, maio (ns. 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123); junho (ns. 124, 125, 28, 29, 30, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147).

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Decreto n. 7.712; aprova o regulamento da Força Pública do Estado. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado, 1941.

Secretaria das Finanças do Estado

Departamento de Impostos

Decisões sobre aplicações das leis do Estado. Belo Horizonte, Imprensa Nacional do Estado de Minas, 1941. 176 p.

PARAIBA, ESTADO DA :

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

Serviço de Publicidade

O Homem e a produção, por José Guimarães Duque. João Pessoa, Imprensa Oficial, 1941. 26 p.

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 11, 1941, junho (ns. 2.635, 2.636, 2.637, 2.638, 2.639, 2.640, 2.641, 2.643, 2.644, 2.645, 2.646, 2.647, 2.648, 2.649, 2.650); julho (ns. 2.651, 2.663, 2.665).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Caixa de Crédito Mobiliário de Pernambuco; criada pelo Decreto 161 de 20 de agosto de 1938. Recife, Imprensa Oficial, 1941. 18 p.

Decreto n. 599, de 17 de março de 1941 ; institue e registro estatístico na indústria. Recife, Imprensa Oficial, 1941.

Decreto 603, de 22 de março de 1941 ; transforma em autárquia administrativa o Conservatório Pernambucano de Música. Portaria 202, de 9 de março de 1941. Recife, Imprensa Oficial, 1941. 14 p.

Decretos e atos da Interventoria Federal. Ano de 1941. Janeiro, fevereiro e março. Recife, Imprensa Oficial, 1941. 142 p.

Prefeitura Municipal de Igarassú

Ato n. 5, de 1 de maio de 1941. Regulamento da luz eletrica. Recife, Imprensa Oficial, 1941, 10 p.

Prefeitura Municipal de Recife

Decretos e atos da Prefeitura Municipal de Recife de Janeiro a Dezembro de 1940. Recife, Imprensa Oficial, 1941. 94 p.

Secretaria de Viação e Obras Públicas

Boletim Técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Ano III, 1941, vol. IV, março (n. 1).

PIAUÍ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, maio (ns. 116, 118); junho (ns. 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico do Piauí. Ano VI, 1941, junho (n. 21).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 510, 1941, junho (ns. 144, 145, 146); julho (ns. 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169).

Polícia Civil

Arquivos da Polícia Civil de São Paulo. 1941, 1.º semestre, vol. 1.

Secretaria da Fazenda

Procuradoria Fiscal do Estado

Relatório do Exercício de 1940, apresentado ao Secretário da Fazenda Exmo. Sr. Dr. Mário Rolim Telles, pelo procurador fiscal do Estado Dr. Raul R. Loureiro. São Paulo, 1941. 68 p.

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, junho (ns. 8.190, 8.191, 8.192, 8.193, 8.196, 8.198, 8.199).

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.528 — DE 21 DE AGOSTO DE 1941

Cria a carreira de Datilógrafo no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, a carreira de Datilógrafo, composta de 20 (vinte) cargos e com a seguinte estrutura .

4 — Classe E
6 — Classe D
10 — Classe C

Art. 2.º O provimento dos cargos integrantes dessa carreira far-se-á por concurso de provas e a partir de janeiro de 1942.

Art. 3.º Os candidatos habilitados no concurso de que trata o artigo anterior serão nomeados para as diferentes classes, na ordem da respectiva classificação.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS
Vasco Leitão da Cunha

(*D. O. de* 23-8-41).

DECRETO-LEI N. 3.545 — DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Regula a compra e venda de títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS QUE PODEM VENDER TÍTULOS

Art. 1.º É permitida aos estabelecimentos bancários a venda, à vista ou a prestação, de títulos ao portador, da dívida pública da União, Estados e Municípios, na forma prevista por este decreto-lei.

Art. 2.º Para a prática desse negócio os bancos e casas bancárias deverão obter prévia autirização do Ministério da Fazenda, provando:

a) capital mínimo realizado de 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis) para o negócio;

b) nominatividade das ações, se se tratar de sociedade por ações;

c) nacionalidade brasileira do proprietário, se se tratar de firma individual, ou dos sócios, quotistas ou acionistas e diretores ou gerentes, se de sociedade;

d) não terem sido condenados, por crime de falência fraudulenta contra a propriedade ou contra a economia popular, o proprietário, os sócios ou os acionistas que possuirem um terço das ações e os diretores ou gerentes;

e) estarem quites com a fiscalização bancária e com os impostos devidos à União;

f) haverem feito, no Tesouro Nacional, uma caução de réis 100:000$000 (cem contos de réis), em títulos da dívida pública federal.

§ 1.º A prova exigida pelo inciso *d*, deverá constar de certidão do Juizo Criminal ou folha corrida, passadas no domicílio de cada um.

§ 2.º A autorização constará de simples averbação na carta patente.

§ 3.º O banco ou casa bancária poderá dedicar-se exclusivamente ao fim previsto neste decreto-lei.

Art. 3.º É nula de pleno direito a cessão ou transferência a estrangeiros, por qualquer forma operada, dos direitos de proprietário ou sócio, ou ainda a de ações dos estabelecimentos bancários a que se refere este decrto-lei.

Parágrafo único. A desobediência aos preceitos constantes deste artigo importará na cassação da carta patente.

Art. 4.º Somente podem ser objeto de transação na forma deste decreto-lei os títulos ao portador que :

a) tenham sido adquiridos em bolsa ou diretamente ao governo emitente;

b) pertençam em plena propriedade ao vendedor;
c) não sejam objeto de caução ou de qualquer onus;
d) estejam em poder do vendedor.

Parágrafo único. Os documentos relativos à aquisição prevista na letra *a* deste artigo deverão ser permanentemente conservados no estabelecimento bancário.

CAPÍTULO II

DA VENDA DE TÍTULOS A PRESTAÇÃO

Art. 5.º O contrato de compra e venda nos títulos a prestação, será feito por instrumento particular, segundo modelo aprovado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e que conterá obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) número de ordem;
b) declaração da venda;
c) nome, nacionalidade, profissão e domicilio do comprador;
d) numeração e caracteristicos do titulo vendido;
e) data da compra ao governo emitente, ou da aquisição em bolsa, indicado nesta hipótese o corretor;
f) preço da venda;
g) número, valor e prazo das prestações.

Parágrafo único. Firmado o contrato, será entregue ao comprador.

Art. 6.º Quando se trate de venda à vista, o vendedor fornecerá ao comprador uma declaração comprobatória da venda, com os requisitos das letras *b, c, d,* e *f* do artigo anterior.

Art. 7.º O vendedor enviará cada semana à Câmara Sindical de Corretores ou, na falta desta, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, uma relação dos contratos efetuados, mencionando as especificações referidas nos arts. 5.º e 6.º.

Art. 8.º A celebração do contrato transfere imediatamente ao comprador a propriedade do título.

§ 1.º Nas vendas a prestação, o vendedor reterá o título até final pagamento, percebendo os respectivos juros, mas não o caucionará, nem dele disporá sob qualquer pretesto ou forma.

§ 2.º Caberão ao comprador os prêmios ou a importância do resgate do título, devendo o vendedor providenciar sem demora o seu recebimento.

Art. 9.º O vendedor, como fiel depositário, é responsavel pelo título durante o prazo de retenção, avisando ao comprador tudo o que a respeito ocorrer, inclusive efetuação de sorteios para efeito de prêmio ou de amortização.

Art. 10. Atrazando-se duas prestações o comprador perderá direito ao prêmio, recebendo nesta hipótese apenas o valor nominal do título, em dinheiro.

Art. 11. Se si verificar, até 15 dias antes do sorteio, extravio do título ou engano na sua numeração, o vendedor o substituirá por dois do mesmo valor e espécie, sem onus para o comprador.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o vendedor, em carta registada, comunicará imediatamente o fato ao comprador e à Câmara Sindical dos Corretores ou à Delegacia Fiscal.

CAPÍTULO III

DA CADUCIDADE DA VENDA DE TÍTULOS A PRESTAÇÃO

Art. 12. Se o comprador deixar de pagar três prestações consecutivas ou não efetuar a liquidação da compra até dez meses do vencimento da última prestação, é lícito ao vendedor dar o contrato como resilido ou caduco, mediante comunicação à Câmara Sindical dos Corretores ou, na falta desta, à Delegacia Fiscal.

§ 1.º Recebida a comunicação a que se refere o presente artigo, a Câmara Sindical ou a Delegacia Fiscal publicará no orgão oficial, um aviso em resumo, correndo as despesas da publicação por conta do vendedor. O mesmo aviso poderá compreender diversos casos.

§ 2.º Enquanto não se publicar a comunicação de caducidade do contrato, é lícito ao comprador pagar as prestações atrazadas.

§ 3.º Verificada a caducidade, reverte ao vendedor a plena propriedade do título.

§ 4.º Se, após a publicação, o vendedor receber do comprador qualquer prestação, considerar-se-á renunciado o direito de resilição, permanecendo as obrigações contratuais.

Art. 13. No caso do artigo anterior, ao adquirente será restituida em dinheiro a diferença entre a importância ainda devida e a cotação do título em bolsa, verificada na data em que se houver completado o atrazo das três prestações consecutivas.

Parágrafo único. Se o comprador não procurar o seu saldo dentro de cinco anos da data da publicação, será a respectiva importância entregue ao Tesouro, para ser aplicada em auxílio das instituições de educação e de beneficência.

Art. 14. Em qualquer tempo, é lícito ao comprador desistir da compra, cabendo-lhe o direito à restituição prevista do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 15. Ultimado o pagamento, é o vendedor obrigado a entregar imediatamente o título ao comprador.

Art. 16. A falta de entrega imediata e injustificada do título, ou dos prêmios ou resgate a ele correspondentes, constituirá crime contra a economia popular, aplicando-se-lhe a pena do art. 3.º, do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, sendo responsaveis os donos e gerentes ou diretores do estabelecimento bancário.

Art. 17. A qualquer momento, o vendedor facilitará aos fiscais o exame dos títulos vendidos.

Art. 18. Paga a última prestação e liquidado o contrato, o vendedor fará imediata comunicação à Câmara

Sindical dos Corretores, ou, na falta desta, à Delegacia Fiscal, para efeito de registo no "Livro de vendas de títulos a prestação".

Parágrafo único. Esse livro, conforme modelo organizado pela Câmara Sindical dos Corretores do Distrito Federal e aprovado pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, terá suas folhas numeradas e rubricadas pelo Síndico ou Chefe dos corretores ou pelos delegados fiscais.

Art. 19. A caução de que trata o art. 2.º, *f*, garantirá, em segundo lugar, os pagamentos aos compradores.

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 20. Os estabelecimentos bancários a que se refere este decreto-lei são obrigados a possuir e escriturar os seguintes livros:

I — *Livro de registo de títulos,* no qual lançarão os títulos que adquirirem, com especificação do governo emitente, número, série e demais característicos, valor taxa de juros, lei que lhes autorizou a emissão, podendo fazê-lo englobadamente sempre que se tratar de números seguidos do mesmo governo e da mesma emissão e característicos.

II — *Livro de vendas de títulos,* em que lançarão as vendas feitas, com todas as condições, e característicos do título vendido.

Parágrafo único. Os livros a que se refere o presente artigo obedecerão ao modelo organizado pela Câmara Sindical dos Corretores do Distrito Federal e aprovado pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional mediante parecer da Diretoria das Rendas Internas, e serão encadernados, tendo termos de abertura e encerramento e folhas numeradas e rubricadas pelo Chefe dos Corretores, pelo Delegado Fiscal ou por funcionário da Câmara ou da Delegacia especialmente comissionado.

Art. 21. A Câmara Sindical dos Corretores e as Delegacias Fiscais terão um livro de vendas de títulos ao portador por estabelecimentos bancários, no qual lançarão as vendas e resoluções que lhes forem comunicadas e anotarão as penalidades impostas aos infratores.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 22. Incorrerá nas penas do art. 3.º do decreto-lei n. 869, de 1938, todo aquele que vender ou se propuser à venda de títulos da dívida pública fora de bolsa, sem que esteja habilitado na forma prevista por este decreto-lei.

Art. 23. Será cassada a autorização para venda de títulos da dívida pública ao estabelecimento bancário que praticar qualquer das seguintes infrações:

a) dispuser do título, desde o momento da venda;

b) vender título caucionado;

c) não tiver à sua disposição o título vendido;

d) não entregar o título ao comprador uma vez ultimado o pagamento;

e) não entregar ao comprador o prêmio correspondente à importância do resgate;

f) não completar, no prazo improrrogavel de 5 dias, a caução referida no art. 2.º, letra *f*, quando desfalcada por qualquer motivo.

Art. 24. Incorrerá na multa de 5 a 10 contos de réis, e o dobro na reincidência, o estabelecimento bancário que infringir disposição do presente decreto-lei para a qual não haja pena especificada.

Art. 25. Passada em julgado a decisão que aplicar a multa, e não paga esta em trinta dias a contar da intimação, o Tesouro poderá mandar vender em bolsa os títulos caucionados, na forma do art. 2.º, *f*, tantos quantos bastarem para o seu integral pagamento.

Art. 26. A apuração das infrações do presente decreto-lei se fará na mesma forma e com os mesmos recursos do processo estabelecido em geral para os bancos e casas bancárias.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização dos estabelecimentos bancários autorizados a negociar com títulos da dívida pública será feita pelos funcionários encarregados da fiscalização bancária e pela Câmara Sindical de Corretores, onde houver, sob a superintendência da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional nesta Capital e das Delegacias Fiscais nos Estados.

Art. 28. Aos fiscais, cuja diligência der causa à imposição de multas, caberão as mesmas percentagens previstas no decreto número 14.728, de 16 de março de 1921.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os estabelecimentos autirizados a operar nos termos deste decreto-lei não pagarão outra contribuição alem daquela que for devida *ex-vi* do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Art. 30. Será considerada fraudulenta a falência do estabelecimento bancário, habilitado na forma deste decreto-lei, se apurada qualquer das infrações indicadas no art. 23.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 31. Aos estabelecimentos bancários que atualmente vendem títulos a prestação é concedido o prazo de seis meses afim de se adaptarem às exigências deste decreto-lei, não podendo, nesse período, realizar qualquer operação infringente de seus dispositivos.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(*D. O. de 25-8-41*).

DECRETO-LEI N. 3.553 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Dá nova redação ao art. 76 do Código de Minas

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 76 do Código de Minas, suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 76. O Presidente da República poderá autorizar, por decreto, alterações, fusões ou incorporações de empresas de mineração, para fins de participação de capitais estrangeiros, nos seguintes casos:

I — Em se tratando de pesquisa e lavra de jazidas de calcáreo, gipsita e argila, por analogia de procedimento com relação às matérias minerais referidas no § 1.º do art. 12 deste Código, as empresas interessadas poderão ser autorizadas a admitir sócios ou acionistas estrangeiros, quando destinados os minérios à fabricação de cimento e à cerâmica, desde que predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional;

II — Em se tratando de minas em lavra, amparadas pelo § 4.º do art. 143 da Constituição, as empresas que as explorem poderão ser autorizadas a emitir ações ao portador e admitir, como sócios ou acionistas, as sociedades nacionais, alem dos cidadãos brasileiros, mas a sua administração se constituirá de brasileiros, natos, na sua maioria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte
Vasco Leitão da Cunha
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Gustavo Capanema
Dulphe Pinheiro Machado
Joaquim Pedro Salgado Filho

(*D. O. de 26-8-41*).

DECRETO-LEI N. 3.569 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Reorganiza as Comissões de Eficiência e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Comissões de Eficiência deverão dedicar-se exclusivamente, ao estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do respectivo Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços, sendo-lhes vedado tratar de casos individuais.

Art. 2.º Ficam transferidos aos órgãos de pessoal respectivos todas as funções relativas à administração de pessoal, afetas às Comissões de Eficiência.

Art. 3.º Dentro de 30 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, deverá ser revista a lotação das Comissões de Eficiência e, oportunamente, a respectiva tabela de extranumerários.

Art. 4.º Mediante entendimento entre as autoridades interessadas, o material pertencente às Comissões de Eficiência e destinado a trabalhos de administração de pessoal deverá ser transferido aos órgãos de pessoal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco Leitão da Cunha
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Carlos de Souza Duarte
Gustavo Capanema
Dulphe Pinheiro Machado
Joaquim Pedro Salgado Filho

(*D. O. de 1-9-41*).

Secretaria da Presidência da República

Circulares expedidas em Julho de 1941

9/41

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a providência proposta na exposição n. 1.360, de 30 de junho último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que se acha publicada no *Diário Oficial* de 7 do corente, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens no sentido de serem designados, como representantes desse Ministério na Comissão a que alude o art. 3.º do decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938, somente chefes ou diretores dos serviços de pessoal.

2. Outrossim, encareço a Vossa Excelência a urgência dessa designação, afim de que a citada Comissão possa reiniciar imediatamente as suas atividades.

Aproveito a oporunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(*Expedida a todos os Ministérios*)

(*D. O. de* 23-7-41).

10/41

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, querendo dar pronta execução, em todo o território nacional, à Lei de Proteção à Família, resolveu baixar as instruções gerais que anexo ao presente ofício, afim de que Vossa Excelência se digne determinar as providências depedentes de sua autoridade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Rio, 31 de julho de 1941. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

(*Expedida aos Ministérios e aos Departamentos Autônomos*).

(*D. O. de* 14-8-41).

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI N. 3.200, DE 19 DE ABRIL DE 1941

Para execução do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1841, em todo o país, recomenda o Senhor Presidente da República as seguintes providências:

I. Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores: a) que baixe instruções ao Prefeito do Distrito Federal, ao Governador do Território do Acre e aos chefes dos governos dos Estados para que façam cumprir no território sob sua jurisdição o disposto no art. 6, e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, relativamente à gratuidade do casamento civil, e bem assim para que expeçam os necessários atos e instruções que tenham por objetivo dar plena execução ao disposto nos arts. 26 (segundo a redação que lhe deu o decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio de 1941), 27 e 28 do citado decreto-lei relativamente a regalias e favores a serem concedidos a candidatos ao serviço público e a funcionários e extranumerários das repartições públicas estaduais e municipais; *b*) que baixe instruções aos chefes dos governos dos Estados para que, na forma do art. 41 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, expeçam e façam expedir pelos prefeitos municipais os atos necessários à concessão dos favores de que tratam os arts. 6, 8, § 11, 13 e 23 desse mesmo decreto-lei. Ao governador do Acre devem ser baixadas instruções para que faça observar a recomendação pelos prefeitos municipais do Território.

II. Ao Ministério da Fazenda: *a*) que faça estudar e organizar, e apresente ao Presidente da República, para a necessária aprovação, um plano de realização de mútuos para casamento, a serem concedidos pelas caixas econômicas federais, nos termos dos arts. 9, 10 e 11 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941; *b*) que, à vista dos dados informativos de que disponha, ou que solicite e receba dos demais Ministérios e dos outros serviços federais subordinados diretamente ao Presidente da República, promova a criação dos créditos necessários ao pagamento, neste e nos futuros exercícios, dos abonos familiares a que tenham direito funcionários e extranumerários do serviço público federal, na forma do art. 28 do citado decreto-lei; *c*) que coopere com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na organização do projeto de regulamento do art. 29 do mesmo decreto-lei; *d*) que baixe instruções no sentido de ser plenamente observado, na arrecadação do imposto de renda, pela competente repartição, o disposto nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do decreto-lei acima mencionado, relativamente ao imposto adicional a que estão sujeitos os solteiros, e bem assim os casados ou viuvos sem filhos ou com um só filho.

III. Ao Ministério de Educação e Saude: *a*) que providencie no sentido de que, nos estabelecimentos de ensino secundário, normal e profissional de todo o país, sejam concedidos às famílias com mais de um, ou de dois filhos, respectivamente, os favores mencionados nos arts. 24 e 25 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941; *b*) que baixe instruções ou proponha a expedição das necessárias providências de carater legislativo ou regulamentar para o fim de ser dada conveniente execução do art. 30 do referido decreto-lei, que trata da proteção às famílias em situação de miséria; *c*) que providencie no sentido de ser observada, em todo o país, a disposição do art. 31 do mesmo decreto-lei, relativa aos benefícios a serem concedidos, em favor de filhos de famílias pobres, pelas associações recreativas e desportivas.

IV. Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: *a*) que mande estudar e organizar, para ser submetido à aprovação do Presidente da República, um plano de realização de empréstimos para casamento, a serem concedidos pelos institutos de previdência e caixas da aposentadoria e pensões, nos termos dos arts. 9, 10 e 11 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941; *b*) que baixe instruções aos institutos de previdência e caixas de aposentadoria e pensões para que entrem a observar o disposto no art. 12 do mencionado decreto-lei, relativamente aos mútuos a pessoas casadas; *c*) que, com a cooperação do Ministério da Fazenda, promova a regulamentação do art. 29 do mesmo decreto-lei. A comissão, que for encaregada desse trabalho, deverá propor a adoção de medidas que impeçam o rebaixamento dos salários por parte dos empregadores ou a procura de emprego de mais cômoda execução e de menor remuneração por parte dos trabalhadores, em consequência da promessa do abono familiar, o qual, numa ou noutra hipótese, deixaria de produzir o efeito desejado, isto é, a melhoria do teor de vida da família beneficiada. Poderá igualmente a comissão, se o aconselharem os seus estudos, sugerir a adoção de outro processo de financiamento dos abonos familiares instituidos pelo artigo 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

V. A todos os Ministérios: *a*) que façam cumprir as prescrições dos arts. 26 (conforme a redação que lhe deu o decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio de 1941)

e 27 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõem sobre regalias a serem concedidas a candidatos ao serviço público, assim como a funcionários e extranumerários; *b*) que providenciem no sentido de que se organizem os assentamentos e expedientes necessários para ser iniciado o pagamento dos abonos familiares aos funcionários e extranumerários que a eles tenham direito em virtude do art. 28 do citado decreto-lei.

VI. Ao Departamento Administrativo do Serviço Público: que, nos processos em que tenha de funcionar, relativos à nomeação de funcionários, ou à admissão de extranumerários ou melhoria dos seus salários, faça observar o disposto no art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, segundo a redação que lhe deu o decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio de 1941.

VII. Deverão as repartições não subordinadas aos Ministérios, mas diretamente ao Presidente da República, observar, no que lhes for aplicavel, as recomendações ora feitas aos Ministérios em geral.

VIII. A vigência do preceito do art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, terá início a 1 de janeiro de 1942, e os favores instituidos pelo art. 28 do mesmo decreto-lei devem ser concedidos a partir de 19 de abril próximo passado, na conformidade do disposto no art. 2 do decreto-lei n. 3.284 de 19 de maio de 1941.

IX. A prova documental a que se refere o art. 40 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, poderá constar de certidão ou atestado passado por autoridade pública competente, judicial ou administrativa, ou, não sendo cabivel esta modalidade de documento, de declaração firmada por duas pessoas idôneas a juizo da autoridade a quem for feito o requerimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de julho a 20 de agosto de 1941

Decreto-lei n. 3.444, *de* 21 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 327:640$4, para atender a compromissos do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). (*D. O. de* 23-7-41).

Decreto-lei n. 3.445, *de* 21 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a taxa de fiscalização de Empresa Moageiras (*D. O. de* 23-7-41).

Decreto-lei n. 3.446, *de* 22 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 116:700$0 à verba que especifica. (*D. O. de* 24-7-41).

Decreto-lei n. 3.447, *de* 22 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre os balanços do exercício de 1940. (*D. O. de* 24-7-41).

Decreto-lei n. 3.448, *de* 23 *de julho de* 1941. — Cria o Quadro de Oficiais Auxiliares (Q. O. Aux.), no Corpo de Oficiais da Aeronáutica (*D. O. de* 25-7-41).

Decreto-lei n. 3.449, *de* 23 *de julho de* 1941. — Modifica penalidades previstas no decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e dá outras providências. (*D. O. de* 25-7-41).

Decreto-lei n. 3.450, *de* 23 *de julho de* 1941. — Concede auxílio, a título de funeral, à viuva do extranumerário-contratado do Serviço Público, Aurino Morais. (*D. O. de* 25-7-41).

Decreto-lei n. 3.451, *de* 23 *de julho de* 1941. — Incorpora ao Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, à Estação Experimental de Entre-Rios, no Estado da Baia. (*D. O. de* 25 e 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.452, *de* 24 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 12:000$0, para prorrogação de expediente. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.453, *de* 24 *de julho de* 1941. — Estabelece novo prazo para o pagamento das taxas devidas pelos profissionais que requereram registo na antiga Superintendência do Ensino Comercial, nos termos do art. 2.º alíneas III e IX, do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.454, *de* 24 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a realização simultânea de cursos nas faculdades de filosofia, ciências e letras. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.455, *de* 24 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 29:500$0, à verba que especifica. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.456, *de* 24 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 2.000:000$0 para o Serviço Nacional de Malária e dá outras providências. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.457, *de* 24 *de julho de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento da Comissão de Defesa da Economia Nacional. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.458, *de* 24 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 200:000$0 para distribuição de prêmio. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.459, *de* 24 *de julho de* 1941. — Cria uma Base Aérea com sede em Recife, abre o crédito especial de 100:000$0 para atender às primeiras despesas, e dá outras providências. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.460, *de* 24 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 3.004:000$0, às verbas que especifica. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.461, *de* 25 *de julho de* 1941. — Dispõe sobre a execução das leis e regulamentos fiscais e dá outras providências. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.462, *de* 25 *de julho de* 1941. — Autoriza a Panair do Brasil S.A., a construir, melhorar e

aparelhar os aeroportos em Amapá, Belém, São Luiz, Fortaleza, Natal, Recife, Maceió e Salvador e dá outras providências. (*D. O. de* 26-7-41).

Decreto-lei n. 3.463, *de* 21 *de junho de* 1941. — Aprova a portaria n. 445, de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas e autoriza a Panair do Brasil, S.A., a executar as linhas de Goiânia e Assunção sem onus para o Tesouro Nacional. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.464, *de* 25 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito suplementar de 870:000$0 às verbas que especifica e dá outras providências. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.465, *de* 25 *de julho de* 1941. — Retifica o decreto n. 3.350, de 16 de julho de 1941. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.466, *de* 25 *de julho de* 1941. — Inclue na 1.ª zona, para todos os efeitos, os Estados componentes da 7.ª Região Militar e determina outras providências. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.467, *de* 25 *de julho de* 1941. — Organiza a 4.ª Companhia de Transmissões com sede em Recife. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.468, *de* 25 *de julho de* 1941. — Cria a 1.ª Brigada de Infantaria com sede em Recife. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.469, *de* 25 *de julho de* 1941. — Dispões sobre o Comando da 7.ª Região Militar. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.470, *de* 25 *de julho de* 1941. — Cria a 2.ª Brigada de Infantaria com sede em Natal. (*D. O. de* 28-7-41).

Decreto-lei n. 3.471, *de* 26 *de julho de* 1941. — Homologa o acordo de limites entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.472, *de* 28 *de julho de* 1941. — Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a receber bens em doação e dá outras provdências. (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.473, *de* 28 *de julho de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.474, *de* 28 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 7.900:000$0 para obras. (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.475, *de* 28 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 10.883:520$0, para liquidação de compromissos. (*D O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.476, *de* 28 *de julho de* 1941. — Concede uma pensão especial à viuva e filhos menores de Benedito de Jesus Araujo assassinado quando no exercício de sua função. (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.477, *de* 28 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 9:600$0, para pagamento a professores. (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.478, *de* 28 *de julho de* 1941. — Isenta do imposto sobre vendas e consignações as vendas à vista efetuadas diretamente entre vendedor domiciliado no Distrito Federal ou no Território do Acre e comprador estabelecido fora do território nacional (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.479, *de* 28 *de julho de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saude o crédito especial de réis 120:000$0 para o custeio da parada juvenil em homenagem a Portugal. (*D. O. de* 30-7-41).

Decreto-lei n. 3.480, *de* 29 *de julho de* 1941. — Cria, no Ministério da Agricultura, a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências. (*D. O. de* 1-7-41).

Decreto-lei n. 3.481, *de* 9 *de agosto de* 1941. — Autoriza o Ministro de Educação e Saude a conceder ao Senhor Antonio de Oliveira Salazar o título de Doutor "honoriscausa" da Universidade do Brasil. (*D. O. de* 11-8-41).

Decreto-lei n. 3.482, *de* 9 *de agosto de* 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder o título de cidadão honorário da cidade do Rio de Janeiro ao Doutor Júlio Dantas. (*D. O. de* 11-8-41).

Decreto-lei n. 3.483, *de* 12 *de agosto de* 1941. — Concede ao Senhor General Antonio Oscar de Fragoso Carmona, Presidente da República Portuguesa, a patente de General de Divisão honorário do Exército Brasileiro (*D. O. de* 12 e 13-8-41).

Decreto-lei n. 3.484, *de* 11 *de agosto de* 1941. — Dispõe sobre a carreira de Médico Psiquiatra do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude e dá outras providências. (*D. O. de* 14-8-41).

Decreto-lei n. 3.485, *de* 11 *de agosto de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (D. O. *de* 13-8-41).

Decreto-lei n. 3.486, *de* 11 *de agosto de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 36:000$0 à verba que especifica, e dá outras providências. (*D. O. de* 13-8-41).

Decreto-lei n. 3.487 (*Ainda não publicado*).

Decreto-lei n. 3.488, *de* 12 *de agosto de* 1941. — Cria a função gratificada de chefe de Portaria da Faculdade Nacional de Filosofia e dá outras providências. (*D. O. de* 14-8-41).

Decreto-lei n. 3.489, *de* 12 *de agosto de* 1941. — Abre, ao Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 720$0, para pagamento de gratificação adicional a um assistente da Faculdade de Medicina da Baia. (*D. O. de* 14-8-41).

Decreto-lei n. 3.490, *de* 12 *de agosto de* 1941. — Dá nova redação ao decreto-lei n. 2.930, de 31 de dezembro de 1940. (*D. O. de* 14-8-41).

Decreto-lei n. 3.491, *de* 12 *de agosto de* 1941. — Cria a função gratificada de chefe de Portaria do Arquivo Nacional e dá outras providências. (*D. O. de* 14-8-41).

Decreto-lei n. 3.492, *de* 12 *de agosto de* 1941. — Concede à S.A. Ponte Minas — Goiaz autorização para a construção e exploração de uma ponte de concreto armado sobre o rio Paranaiba no porto denominado Mangueira. (*D. O. de* 20-8-41).

Decreto-lei n. 3.493, *de* 12 *de agosto de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.809:600$0 à verba que especifica, e dá outras providências. (*D. O. de* 14-8-41).

Decreto-lei n. 3.494, *de* 13 *de agosto de* 1941. — Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de medidores automáticos, para o registro da produção, nas fábricas de aguardente e álcool, e dá outras providências. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.495, *de* 13 *de agosto de* 1941. — Transfere saldos para o Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude e dá outras providências. (*D. O. de* 15-8-41).

Decreto-lei n. 3.496, *de* 13 *de agosto de* 1941. — Cria, no Quadro VII — Justiça do Território do Acre — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cinco cargos de escrivão do crime e dá outras providências. (*D. O. de* 18-8-41).

Decreto-lei n. 3.497, *de* 13 *de agosto de* 1941. — Cria, no Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saude do Ministério da Educação e Saude, o Hospital de Neuro-psiquiatria Infantil e dá outras providências. (*D. O. de* 15-8-41).

Decreto-lei n. 3.498, *de* 13 *de agosto de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 150:000$0 para pagamento de ajuda de custo, gratificação e transporte (*D. O. de* 15-8-41).

Decreto-lei n. 3.499, *de* 13 *de agosto de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O. de* 15-8-41).

Decreto-lei n. 3.500, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Dá nova redação aos arts. 213 e 216 da Organização Judiciária, do Distrito Federal (*D. O. de* 16 e 22-8-41).

Decreto-lei n. 3.501, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Dispõe sobre o Serviço de Documentação, do Ministério da Educação e Saude, e dá outras providências. (*D. O. de* 20-8-41).

Decreto-lei n. 3.502, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Dispõe sobre o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e dá outras providências. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.503, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Torna sem efeito o disposto no artigo 3.º, item 5.º do decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.504, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.505, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder isenção de pagamento de imposto predial a instituição denominada "Asilo Nossa Senhora de Nazareth", na forma que menciona. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.506, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a vender ao Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro o imovel que menciona. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.507, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder isenção de imposto predial ao "Patronato das Crianças Pobres da Freguesia de S. João Batista da Lagoa", na forma que menciona. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.508, *de* 14 *de agosto de* 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona. (*D. O. de* 16-8-41).

Decreto-lei n. 3.509, *de* 15 *de agosto de* 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 775:722$8, para restituição ao Estado de Alagoas. (*D. O. de* 18-8-41).

Decreto-lei n. 3.510, *de* 15 *de agosto de* 1941. — Transfere gratuitamente à Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro (Abrigo do Cristo Redentor) a plena propriedade de imoveis situados no Município de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. (*D. O. de* 18-8-41).

Decreto-lei n. 3.511, *de* 15 *de agosto de* 1941. — Autoriza a permuta do imovel onde funciona o atual quartel do 23.º B.C., em Fortaleza, Estado do Ceará, por um terreno a ser entregue pelo mesmo Estado, para a construção do novo quartel para aquela unidade. (*D. O. de* 18-8-41).

Decreto-lei n. 3.512, *de* 15 *de agosto de* 1941. — Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a ceder o domínio util da área de terreno que menciona. (*D. O. de* 18-8-41).

Decreto-lei n. 3.513, *de* 15 *de agosto de* 1941. — Revoga o decreto-lei n. 3.473, de 28 de julho de 1941, e altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O. de* 18-8-41).

Decreto-lei n. 3.514, *de* 15 *de agosto de* 1941. — Autoriza a aquisição de um imovel em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para ampliação do quartel do IV/4.º R.C.D. (*D. O. de* 18-8-41).

Decreto-lei n. 3.515, *de* 18 *de agosto de* 1941. — Concede uma pensão especial à viuva do Capitão Tenente Honorário Jacó Nogueira, instrutor de esgrima da Escola Naval. (*D. O. de* 20-8-41).

Decreto-lei n. 3.516, *de* 18 *de agosto de* 1941. — Torna sem aplicação 1.500:000$0, em dotação orçamentária do Ministério da Educação e Saude e abre crédito especial de idêntica importância. (*D. O. de* 20-8-41).

Decreto-lei n. 3.517, *de* 18 *de agosto de* 1941. — Prorroga o prazo referido no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 2.618, de 23 de setembro de 1940. (*D. O. de* 23-8-41).

Decreto-lei n. 3.518, *de* 18 *de agosto de* 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 3.656:866$0, para despesas da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana de Petróleo. (*D. O. de* 20-8-41).

Decreto-lei n. 3.519, *de* 19 *de agosto de* 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O. de* 21-8-41).

Decreto-lei n. 3.520, *de* 19 *de agosto de* 1941. — Revoga o decreto-lei n. 586, de 1.º de agosto de 1938. (*D. O. de* 21-8-41).

Decreto-lei n. 3.521, *de* 19 *de agosto de* 1941. — E' extinta a Inspetoria de Engenharia. (*D. O. de* 21-8-41).

Concorra para o silêncio do recinto em que trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam e mais ainda ao serviço

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias (*)

Ns. 1.274 a 1.279
de 23-7-41

Designando, respctivamente, o Major Felinto Muller, Nelson Hungria, Carlos Medeiros da Silva, Ildefonso Mascarenhas, José Picorelli e Zildo José Jorge, para constituirem a banca examinadora do concurso para a carreira de *Comissário de Polícia* do M. J. N. I.

Ns. 1.280 e 1.281
de 23-7-41

Designando o Major Felinto Muller e Nelson Hungria, respectivamente presidente e substituto eventual do presidente da banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.274 a 1.279, desta data.

Ns. 1.282 a 1.284
de 23-7-41

Designando, respectivamente, José Sampaio Fernandes, José de Arimatéa Pereira Soares e Nilo Garcia Carneiro, para constituirem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do M. A. (*Veterinário e Prático em laticínios*).

N.º 1.285
de 23-7-41

Designando José Sampaio Fernandes para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.282 a 1.284, desta data.

Ns. 1.286 a 1.288
de 30-7-41

Designando, respectivamente, Roberto Fontes Peixoto, T. V. Monteiro Lopes e Ildélio Martins, para constituirem a banca examinadora dos concursos para *Auxiliar* e *Datilógrafo* dos Institutos de Previdência Social do M. T. I. C.

N.º 1.289
de 30-7-41

Designando Roberto Fontes Peixoto para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.286 a 1.288, desta data.

N.º 1.290
de 1-8-41

Aprovando as Instruções especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de *Oficial Postal Telegráfico* do M. V. O. P.

N.º 1.291
de 1-8-41

Aprovando as Instruções especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de Postalista do M.V.O.P.

N.º 1292-A
de 1-8-41

Dispensando Paulo Gomes de Faria das funções de extranumerário-mensalista deste Departamento, em virtude de ter sido aproveitado em outra função.

N.º 1.293
de 4-8-41

Aprovando as Instruções especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de Engenheiro *D.N.P.N.* e *D.N.O.S.*, do M. V. O. P.

N.º 1.294
de 9-8-41

Dispensando a pedido o extranumerário-mensalista Lauro Galvão, da lotação deste Departamento.

(*) A Portaria n. 1.273, foi publicada em nosso número de agosto último, na Secção "Seleção". A Portaria n. 1.292, de 1 de agosto p.p., foi tornada sem efeito pela de n. 1.296, de 12 do mesmo mês.

N.º 1.295
de 11-8-41

Designando Joaquim da Costa Ribeiro para ministrar as aulas do Curso de Extensão de Administração pública a cargo de Paulo Acioli de Sá, durante o impedimento deste.

N.º 1.296
de 12-8-41

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe o § 4.º do art. 16, combinado com a alínea c do § 1.º do art. 93 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Resolve que, para a redação de decretos de exoneração de cargo de carreira e de cargo isolado, por falta de confirmação da nomeação, sejam adotados, respectivamente, os modelos ns. V-43 e V-44, já expedidos, e não os de ns. V-52 e V-53, publicados no "Diário Oficial" de 6 deste mês, que ficam, dessa forma, sem efeito.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

Ns. 1.297 e 1.298
de 12-8-41

Dispensando, a pedido, o diretor da Divisão de Organização e Coordenação, doutor Moacir Ribeiro Briggs, do encargo de representante deste Departamento na Comissão incumbida de estudar as bases da lotação das repartições públicas, de que trata o decreto n. 2.955, de 10-8-38 e designando para substituto o doutor Paulo Lyra, diretor da Divisão do Funcionário.

N.º 1.299
de 15-8-41

Designando os funcionários que devem integrar as Comissões Executivas dos Estados em que vão ser realizados concursos para *Auxiliar* e *Datilógrafo* dos Institutos de Previdência Social do M. T. I. C.

Ns. 1.300 e 1.301
de 16-8141

Dispensando, respectivamente, Mario Cardoso Franco e Cristina Lardy Machado Bezerra, extranumerários-mensalistas deste Departamento, em virtude de terem sido aproveitados em outra função.

Ns. 1.302 e 1.303
de 19-7-41

Admitindo, respectivamente, Luiz Guilherme Ramos Ribeiro e José Veiga para as funções de Assistente de Organização e Coordenação XV deste Departamento.

Ns. 1.304 e 1.305
de 19-8-41

Dispensando o doutor Paulo Lopes Corrêa da função de diretor da *Revista do Serviço Público* e designando para substituí-lo o Doutor Alfredo Nasser.

Ns. 1.306 e 1.307
de 20-8-41

Dispensando, respectivamente, Álvaro Queiroz e José Veiga das funções de extranumerários-mensalistas, em virtude de terem sido aproveitados em outra função.

N.º 1.308

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea *f* do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve alterar a ementa dos modelos ns. V-1 e V-2, expedidos, respectivamente, para a redação de decretos de anulação de nomeação de cargo de carreira e de cargo isolado, por falta de posse, os quais ficam substituídos pelos que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

MODELO N. V-1 — *Anulação de decreto de provimento de cargo de carreira, por falta de posse*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o que consta do processo n. ....., d .....
(repartição)

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de ..... que .....
(data) (nomeou, transferiu, ...
reintegrou, readmitiu, etc.)
..... para exer-
(nome)
cer o cargo da classe ..... da carreira .....
(indicar) (de-
....., do Quadro ..... (ou
nominação) (indicar)
Quadro ....., Parte .....)
(indicar) (indicar)
do Ministério .....,
(nome)
vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do .....
funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em ..... de .....
de 19....., ... da Independência e ..... da República.
Referência: Processo n. ..... de 19.....

Modelo 33x22

MODÊLO N. V-2 — *Anulação de decreto de provimento de cargo isolado, por falta de posse*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o que consta do processo n. ....., d.....
(repartição)

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com o art. 29, § 2.º do decreto-lei n .1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de ..... que .....
(data) (nomeou, transferiu,

.....
reintegrou, readmitiu, etc.)
para exercer o cargo, em comissão (se for o caso), de ....., padrão .....
(denominação do cargo) (indicar)
do Quadro ....., ou Quadro .....,
(indicar) (indicar)
Parte .....) do Ministério .....
(indicar)
....., vago em virtude
(nome)
d .....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a
.....
vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .... de ..... de 19....
..... da Independência e ..... da República.
Referência: Processo n. ....., de 19....

Modelo 33x22

Exposições de Motivos

832 — Em 9 de maio de 1941. — Relativa ao processo em que Manoel Julio de Oliveira, na qualidade de diretor da Escola Normal de Comércio, pleiteia diversas medidas em favor daquele estabelecimento.

Aprovado. Em 12-5-41. — G. VARGAS.
(D O de 15-5-41).

---

833 — Em 9 de maio de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. propõe a transferência *"ex-officio"*, no interesse da administração de um funcionário do seu Quadro V para o Q. Suplementar do M. F.

Este Departamento propõe a volta do processo ao Ministério de origem, para diversas providências complementares.

Aprovado. Em 12-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 15-5-41).

---

834 — Em 9 de maio de 1941. — Processo em que Antonio Galhanone de Oliveira, escriturário classe E do Quadro Permanente do M. F., para o qual foi transferido a pedido, solicita seja essa transferência considerada *"ex-officio"*, no interesse da administração.

Este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do processo, por falta de amparo legal.

Aprovado. Em 12-5-41. — G. VARGAS.
(D O de 15-5-41).

---

835 — Em 10 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 62 projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe E da carreira de Escriturário, dos diferentes quadros do M. V. O. P., de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem de classificação.

(*Assinados decretos*).
(*D. O. de* 4-6-41).

---

836 — Em 10 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, alterando a redação do art. 248 do Estatuto, para o efeito da inclusão dos militares nas comissões de inquérito, e de decreto, dispondo sobre os exames de saude dos servidores do Estado.

(*Decreto-lei n.* 3.330 e *decreto n.* 7.340, *de* 5-6-41).
(*D. O. de* 7-6-41).

---

837 — Em 12 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando o art. 4.º do de n. 3.185, de 9-4-41.

Justiça.
(*D. O. de* 16-5-41).

---

838 — Em 14 de maio de 1941. — Transferência, a pedido, de Samuel Guerra Alves Pereira, desenhista H do Quadro IV do M. V. O. P., para igual classe e carreira do Quadro I do mesmo Ministério.

Autorizado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 19 e 23-5-41).

---

839 — Em 14 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando a redação do art. 26 do de n. 3.200, de 19-4-41.

(*Decreto-lei n.* 3.284, *de* 19-5-41).
(*D. O. de* 21-5-41).

---

840 — Em 14 de maio de 1941. — Propõe a volta ao M. E. S., para esclarecimentos, do processo em que aquele Ministério solicita autorização para efetuar o pagamento dos serviços de levantamento e desenho das plantas cadastrais dos terrenos da Gávea e Jacarepaguá, para estudos da localização da cidade Universitária.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publica*).

---

841 — Em 14 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel,

o processo em que o M. V. O. P. solicita autorização para concluir os serviços de reconstrução e reforço da ponte sobre o rio Pojuca, na linha-tronco da V. F. F. Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

842 — Em 14 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. A., relativo à pavimentação das estradas localizadas no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

843 — Em 14 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. A. relativo ao prosseguimento da construção das estradas localizadas no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aprovado. Em 14-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

844 — Em 14 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M. A. faz considerações em torno da transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Alvaro Guimarães, funcionário de seu Quadro I.

(*Não foi publicada*).

---

845 — Em 14 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Carlos Müller de Campos, Escriturário classe G, do Quadro IV do M. V. O. P., solicita transferência para idêntico cargo do Quadro III do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

846 — Em 14 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M. A. trata da transferência, a pedido, de Manoel Coelho de Morais, funcionário do seu Quadro IV para o Quadro II.

Aprovado. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

847 — Em 14 de maio de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M. J. N. I. o processo constituido da carta em que Artur Godinho, funcionário adido, sem exercício, da P. D. F., solicita o seu aproveitamento no serviço ativo.

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

848 — Em 14 de maio de 1941. — Telegrama em que Severino Alves Guimarães, alegando ser extranumerário com 23 anos de exercício, e ter prestado concurso em 1933, solicita nomeação.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo por haver o interessado contrariado o disposto no art. 221, I, *b*, do Estatuto.

Arquive-se. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

849 — Em 14 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do M. E. S.

(*Decreto-lei n. 3.278, de* 16-5-41).
(*D. O. de* 20-5-41).

---

850 — Em 15 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. A., relativo à construção de dez casas para residência de operários no Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha, anexo à Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

851 — Em 15 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. A., relativo à construção de dez casas para residência de operários, no Aprendizado Agrícola de Mato-Grosso.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

852 — Em 15 de maio de 1941. — Processo do M. T. I. C., relativo às obras de ampliação do Instituto Nacional de Tecnologia.

Fazenda.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

853 — Em 15 de maio de 1941. — Examina o processo do M. E. S., relativo a instalação e obras complementares no Liceu Nacional (Escola Venceslau Braz) nesta Capital.

(*D. O. de* 21-5-41).

---

854 — Em 15 de maio de 1941. — Processo em que Abelardo Ribeiro Freire pede uma colocação.

Este Departamento esclarece que o ingresso no serviço público depende da prestação de concurso ou prova de habilitação. O interessado poderá dirigir-se à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, onde lhe serão prestadas todas as informações que desejar, a esse respeito.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publicada*).

855 e 856 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para as D. R. C. T. de Diamantina e do Ceará (M. V. O. P.).

Aprovadas.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

857 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos. (M. E. S.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

858 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a D. R. C. T. do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

859 a 862 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre e Liceu Industrial de Goiaz (M. E. S.), para a Divisão de Terras e Colonização e Escola Nacional de Agronomia (M. A.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 17-5-41).

---

863 e 864 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salários e admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para as D. R. C. T. de Santa Catarina e Goiaz (M. V. O. P.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 17-5-41).

---

865 a 868 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para as D. R. C. T. de São Paulo, Santa Maria e Paraiba (M. V. O. P.) e para a Escola Prática de Comércio do Instituto Bom Jesus, em Joinville, Santa Catarina (M. E. S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 17-5-41).

---

869 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Assistência a Psicopatas do D. F. (M. E. S.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

870 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de Pernambuco (M. E. S.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

871 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D. R. C. T. do Amazonas e Acre (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

872 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Uberaba e admissão de novos.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

873 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalistas da Divisão do Fomento da Produção Animal (M. A.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

874 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Escola de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina da Baía (M. E. S.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

875 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Laboratório Central de Enologia (M. A.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

876 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Departamento Federal de Compras (M. F.).

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

877 — Em 15 de maio de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista deste Departamento em idêntica função no M. R. E.

Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-5-41).

---

878 — Em 15 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo ao prosseguimento das obras do Sanatório para Tuberculosos em Recife, Estado de Pernambuco.

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

879 — Em 15 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel ,o processo relativo ao prosseguimento das obras do Sanatório para Tuberculosos em Fortaleza, Estado do Ceará.

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 22-5-41).

880 — Em 15 de maio de 1941. — Processo em que Oscar Santiago, maquinista de estrada de ferro, classe I, Quadro II do M. V. O. P., pede pagamento de diferença de diferença de vencimento.

(*Não foi publicada*).

---

881 — Em 15 de maio de 1941. — Em que este Departamento examina o processo do M. J. N. I. relativo às promoções, duas por merecimento e uma por antiguidade, de 3 funcionários da Secretaria do extinto Senado Federal.

(*D. O. de 22-5-41*).

---

882 — Em 15 de maio de 1941. — Examina o processo em que Odilon Francisco dos Santos solicita a abertura de inquérito para apurar acusações que formulou contra o Chefe de Portaria do M. V. O. P.

(*Não foi publicada*).

---

883 — Em 15 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Artur Alvares Alonso, polícia fiscal classe H, do Q. Permanente do M. F., recorre do ato deste Departamento que opinou contrariamente à sua pretensão de ser transferido para a classe inicial da carreira de oficial administrativo daquele Quadro, enquanto houver escriturários beneficiados pelo decreto-lei 145, de 1937.

(*Não foi publicada*).

---

884 — Em 15 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. V. P .O., relativo à construção do edifício-séde da 1.ª residência, suas oficinas e das pontes metálicas em Calçada, na V. F. F. Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

885, 886, 887 e 888 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para as D. R. C. T. de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Diamantina e Juiz de Fora. (M. V. O. P.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de 21-5-41*).

---

889 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salário da extranumerária-mensalista da D. R. C. T. de Goiaz (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

---

890 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Comércio "Leão de Faria" em Alfenas, Estado de Minas Gerais (M. E. S.).

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

---

891 — Em 15 de maio de 1941. — (*Assunto reservado*).

---

892 e 893 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Faculdade Nacional de Medicina e Serviço de Assistência a Psicopatas do D. F. (M. E. S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de 21-5-41*).

---

894 — Em 15 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto Osvaldo Cruz.

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

---

895 — Em 15 de maio de 1941. — Melhorias de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a D. R. C. T. de Diamantina M. V. O. P.).

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

---

896 — Em 15 de maio de 1941. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas da E. F. Noroeste do Brasil (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

---

897 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Proteção aos Índios (M. A.).

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

---

898 — Em 15 de maio de 1941. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Arquivo do Exército (M. G.).

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

---

899 — Em 15 de maio de 1941. — Transferência, a pedido, de João Araujo dos Santos, Oficial Administrativo classe K, do Q. Único do M. T. I. C., para igual classe da carreira de Médico Clínico, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 21-5-41*).

900 — Em 15 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga (M. A.).

Aprovado. Em 16-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

901 — Em 16 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. V. O. P., abrindo crédito especial ao mesmo Ministério.

(*Decreto-lei n.* 3.287, *de* 20-5-41).
(*D. O. de* 21-5-41).

---

902 — Em 16 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando a redação do de n. 3.042, de 11-2-41.

(*Decreto-lei n.* 3.285, *de* 19-5-41).
(*D. O. de* 21-5-41).

---

903 — Em 16 de maio de 1941. — Processo em que o M. J. N. I. solicita a abertura de crédito especial para pagamento de diárias de conduções aos comissários de vigilância do juizo de menores, relativas ao período de 1-1-37 a 31-10-39.

Este Departamento concorda com a medida proposta mas sugere a audiência do M. F.

Aprovado. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

904 — Em 16 de maio de 1941. — Examina o processo atinente ao pedido de reintegração de Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque, *ex-vi* de decisão do S. T. F. de 3-11-33.

(*D. O. de* 22-5-41).

---

905 — Em 16 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o professor José Flexa Pinto Ribeiro, da Escola Nacional de Belas Artes pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituida pelo decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 22-5-41).

---

906 — Em 16 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo do M. V. O. P., relativo à execução do disposto no parágrafo 2.º do art. 162 do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publicada*).

---

907 — Em 16 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que oficiais administrativos do Quadro I do M. V. O. P., afim de alcançarem melhor classificação na carreira a que pertencem, solicitam reconsideração do despacho que lhes indeferiu o pedido de revisão das tabelas anexas à Lei 284, de 1936.

Arquive-se. Em 19-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 22-5-41).

---

908 — Em 16 de maio de 1941. — Examina o processo em que o Departamento dos Correios e Telégrafos solicita a abertura de crédito especial para a aquisição de fórmulas de franquia.

(*Não foi publicada*).

---

909 — Em 16 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a E. F. C. B. Os candidatos foram habilitados em provas realizadas por este Departamento, a pedido daquela Estrada.

Aprovado. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 22-5-41).

---

910 — Em 16 de maio de 1941. — Examina o processo em que Altivo Faria, prático rural classe D do Quadro Único do M. A., reclama contra o seu aproveitamento nesse cargo e pede seja do mesmo exonerado, se não lograr deferimento de sua petição.

(*D. O. de* 22-5-41).

---

911 — Em 16 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Tribunal de Contas (M. F.).

Aprovado. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

912 — Em 16 de maio 7de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que extranumerários do M. R. E., alegando acharem-se em situação que classificam de "impasse", solicitam uma solução para a mesma.

Arquive-se. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publicada*).

---

913 — Em 16 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Escola Nacional de Musica (M. E. S.).

Aprovado. Em 17-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-5-41).

---

914 — Em 16 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M. V. O. P. propõe a criação do Conselho de Telecomunicações.

(*Não foi publicada*).

915 e 916 — Em 16 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Contadoria Geral da República (M. F.) e para a Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga (M. A.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 21 e 22-5-41).

---

917 e 918 — Em 19 de maio de 1941. — Melhoria de salários e admissões de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Pernambuco (M. V. O. P.) e da Fábrica de Itajubá (M. G.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 22-5-41).

---

919 e 920 — Em 19 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as D. R. C. T. de Paraiba e da Baia (*aproveitamento*).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 22-5-41).

---

921 — Em 19 de maio de 1941. — Em que este Departamento faz considerações em torno do segundo relatório da Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

(*Não foi publicada*).

---

922 — Em 19 de maio de 1941. — Examina o processo em que Rui Pinheiro protesta contra a designação do prof. Rui Maurício de Lima e Silva para presidir a Comissão de Inquérito constituida pela Portaria 289, de 15 de março p.p., do Departamento Nacional de Educação.

(*Não foi publicado*).

---

923 — Em 19 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o Dr. Felipe dos Santos Reis, professor catedrático da Escola Nacional de Belas Artes, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 20-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

924 — Em 19 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que José Octavio Corrêa Lima, professor catedrático da Escola Nacional de Belas Artes, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 20-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

925 — Em 19 de maio de 1941. — Examina o processo do M. V. O. P., relativo ao pedido de remoção, formulado por Maria de Castro Otoni, postalista classe E, do Quadro III daquele Ministério, da D.R.C.T. de Diamantina, onde está lotada, para a de Belo Horizonte.

(*D. O. de* 23-5-41).

---

926 — Em 19 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei suprimindo o cargo de sub-procurador da Justiça Militar, padrão P, do Quadro Permanente do M. G.

(*Decreto-lei n.* 3.092, *de* 21-5-41).
(*D. O. de* 23-5-41).

---

927 — Em 19 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o Dr. Francisco Cassiano Gomes, professor catedrático da Faculdade Nacional de Medicina pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, instituida pelo decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 20-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

928 — Em 19 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei extinguindo a carerira de polícia Especial do Quadro II do M. J. N. I. e dando outras providências.

(*Decreto-lei n.* 3.308, *de* 26-5-41).

---

929 — Em 19 de maio de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M. V. O. P., para os devidos fins, o processo em que Mirbel Dantas solicita, entre outras providências, o andamento do recurso que alega ter sido interposto em 4-3-40 e ainda sem solução.

Aprovado. Em 20-5-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publicada*).

---

930 — Em 20 de maio de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. propõe a expedição de decreto-lei destinado a alterar o Anexo 20 do orçamento em vigor.

Fazenda.
(*Não foi publicada*).

---

931 — Em 20 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. E. S. relativo a obras a serem executadas no edifício-séde do Serviço de Saude dos Portos, nesta Capital.

Aprovado. Em 20-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

932 — Em 20 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Vera Vasconcelos Cavalcanti Albuquerque, professora-catedrática da Escola Nacional de Música

pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 21-5-40. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

933 — Em 20 de maio de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de João Maria Broxado F.º, Engenheiro classe L de seu Quadro II, para igual classe e carreira do Quadro X.

Este Departamento, para que possa apreciar o assunto, necessita conhecer o processo n. 11.868/41, ao qual o caso se prende, e que se encontra no M. da Viação.

Aprovado. Em 21-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

934 — Em 20 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M. J. N. I. solicita autorização para a realização de obras no edifício destinado às Policias Marítimas e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, bem como para a liquidação dos últimos contratos referentes ao edifício da Imprensa Nacional.

(*Não foi publicada*).

---

935 — Em 20 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à construção de uma casa residencial na E. F. C. B.

Aprovado. Em 21-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

936 — Em 20 de maio de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. propõe a expedição de um decreto-lei destinado a alterar o Anexo 20 do Orçamento em vigor.

Fazenda.
(*Não foi publicada*).

---

937 — Em 20 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel o processo em que o empresário de comédias Luis Iglesias solicita o auxílio de 5:000$0 afim de cobrir os prejuizos verificados com as enchentes de Porto Alegre.

Aprovado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 27-5-41).

---

938 — Em 20 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

Aprovado. Em 21-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

939 — Em 20 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à construção de 16 grupos de 2 casas econômicas para trabalhadores e 3 casas para feitores na E. F. C. B.

Aprovado. Em 21-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-5-41).

---

940 — Em 21 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei organizando os quadros do pessoal civil do M. Ae. e regularizando a situação dos mesmos, em face da legislação vigente.

Aeronáutica.
(*D. O. de* 27-5-41).

---

941 — Em 21 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dispondo sobre a aplicação de créditos concedidos ao Conselho de Imigração e Colonização e dando outras providências.

(*Decreto-lei n.* 3.295, *de* 22-5-41).
(*D. O. de* 24-5-41).

---

942 — Em 21 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à abertura de crédito para atender ao pagamento da quota de previdência referente ao exercício de 1933 e parte do de 1938, devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões da então Inspetoria de Águas e Esgotos, correspondente a 1 1/2% sobre a renda da aludida Inspetoria, nos termos da alínea *d* do art. 8.º do decreto n. 20.465, de 1-10-31.

Aprovado. Em 21-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

943 — Em 21 de maio de 1941. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Alfredo Augusto Borges, Químico Agrícola classe K, do M. A., para classe idêntica da carreira de Enologista, do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 21-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

944 — Em 21 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo a obras de acréscimo no edifício onde funciona a Faculdade Nacional de Medicina.

Aprovado. Em 21-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

945 — Em 21 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. J. N. I. solicita autorização para que Edite da Conceição Saraiva, professor lotado no Patronato Agrícola Artur Bernardes passe a servir,

pelo prazo de 1 ano, sujeito a prorrogação, em outro Instituto disciplinar de menores, daquele Ministério.

Autorizado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 27-5-41).

---

946 — Em 21 de maio de 1941. — Examina o processo relativo à transferência de José Maria de Araujo, funcionário do M. F.

(*Não foi publicada*).

---

947 — Em 21 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Instituto Osvaldo Cruz (M. E. S.).

Aprovado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

948 — Em 22 de maio de 1941. — Relativa a alterações na redação dos arts. 103 e 104 do Estatuto dos Funcionários.

(*D. O. de* 3-7-41).

---

949 — Em 22 de maio de 1941. — Melhoria de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras (M. E. S.).

Aprovado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 25-5-41).

---

950 — Em 22 de maio de 1941. — Melhoria de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a D. R. C. T. de São Paulo (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

951 a 958 — Em 22 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas respectivamente, para o Estabelecimento de Subsistência da 1.ª R. M., Serviço Geográfico e Histórico do Exército, Diretoria de Saude do Exército (M. G.), Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas (M. A.), E. F. Noroeste do Brasil (M. V. O. P.), Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará (M. M.), D. R. C. T. do Rio de Janeiro (M. V. O. P.) e Liceu Industrial de Santa Catarina.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 24-5-41).

---

959 — Em 22 de maio de 1941. — Examina o processo em que Luiz Gerônimo Greco pede retificação do decreto que o admitiu no cargo de advogado de 1.ª entrância para que se declare que é reintegrado no cargo de advogado da 2.ª Região da Justiça Militar.

(*D. O. de* 24-5-41).

960 — Em 22 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Hospital Artur Bernardes (M. E. S.).

Aprovado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

961 — Em 22 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. V. O. P. solicita autorização para destacar da Verba 1, Consignação II, Subconsignação 08, do Orçamento vigente, a importância de 22:200$0.

Aprovado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

962 — Em 22 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do D. N. T. (M. T. I. C.).

Aprovado. Em 22-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-5-41).

---

963 — Em 22 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M. V. O. P. criando um Distrito no Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

(*Decreto-lei n.* 3.309, *de* 26-5-41).
(*D. O. de* 28-5-41).

---

964 — Em 22 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o Dr. Rodolfo Chambeland, professor catedrático da Escola Nacional de Belas Artes pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, instituida pelo decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 23-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 27-5-41).

---

965 a 967 — Em 23 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para o Estabelecimento de Subsistência da 3.ª R. M. (M. G.), Diretoria do Domínio da União (M. F.) e D. R. C. T. de Pernambuco (M. V. O. P.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 27-5-41).

---

968 — Em 23 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. do Paraná (M. V. O. P.) e admissão de novos para a mesma repartição.

Aprovado. Em 23-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 27-5-41).

---

969 — Em 23 de maio de 1941. — Examina o processo constituido da carta em que Raul Silveira Lima, ale-

gando haver prestado concursos e provas de habilitação para ingresso no serviço público, solicita amparo para a sua situação.

(*D. O. de* 27-5-41).

---

970 — Em 23 de maio de 1941. — Processo em que Fausto Moreira da Cruz renova o seu pedido anterior de ingresso no serviço público.

(*Ainda sem despacho*).

---

971 — Em 24 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M. R. E. alterando as tabelas dos seus quadros e dando outras providências.

(*Decreto-lei n.* 3.321, *de* 30-5-41).
(*D. O. de* 2-6-41).

---

972 — Em 26 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. V. O. P., com o fim de coordenar a legislação postal, no que respeita ao transporte de malas.

(*Ainda sem despacho*).

---

973 — Em 26 de maio de 1941. — Processo em que Aurélio Porto solicita uma colocação para sua filha Maria Porto,

Estando o ingresso no serviço público condicionado à prestação de concurso ou de prova de habilitação, o interessado poderá dirigir-se à Divisão de Seleção deste Departamento, onde lhe serão prestadas todas as informações sobre a realização de concursos ou provas.

Sim.
(*Não foi publicada*).

---

974 — Em 26 de maio de 1941. — Processo relativo a diversos contratos que a Divisão de Obras do M. E. S. pretende celebrar, com profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de projetos, especificações e orçamentos de edifícios em construção ou a serem construidos no presente exercício.

(*D. O. de* 6-6-41).

---

975 a 978 — Em 26 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Divisão do Ensino Comercial, Faculdade Nacional de Filosofia (2) e Escola Nacional de Engenharia (M.E.S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 28-5 e 6-6-41).

---

979 — Em 26 de maio de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

Aprovado. Em 26-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

980 a 983 — Em 26 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para o D. N. P. A. (M. A.), Faculdade Nacional de Filosofia (M. E. S.), D. R. C. T. do Paraná (M.V.O.P.) e Divisão de Terras e Colonização (M. A.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 28-5-41).

---

984 — Em 26 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas das D. R. C. T. do Rio de Janeiro (M. V. O. P.) e admissão de novos para a mesma repartição.

Aprovado. Em 26-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 28-5-41).

---

985 — Em 26 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. V. O. P. propõe a anulação da transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Manoel Hito Pereira Soares, do cargo de Secretário padrão K, do Q. Único do M. A., para o da classe K da careira de Engenheiro, do Quadro I daquele Ministério.

Aprovado. Em 26-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

---

986 — Em 26 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M. E. S. solicita autorização para o pagamento da gratificação por serviço extraordinário, prestado em 1940 nos cursos noturnos dos liceus industriais nos Estados.

(*D. O. de* 29-5-41).

---

987 — Em 26 de maio de 1941. — Processo em que Alberto Japi-Assú, ex-funcionário do D. C .T. pede reconsideração do ato que o demitiu e, consequentemente, sua reintegração no serviço público.

(*D. O. de* 30-5-41).

---

988 — Em 26 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do memorial da Associação dos Fieis de Tesoureiro e Pagadores, relativo ao provimento efetivo dos cargos de ajudante de tesoureiro e pagador.

Arquive-se. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 30-5-41).

---

989 — Em 26 de maio de 1941. — Processo em que João Atanazio de Souza Sobrinho, carteiro classe B do Quadro III do M. V. O. P. solicita elevação do seu padrão de vencimento.

(*D. O. de* 29-5-41).

---

990 — Em 26 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Engenharia (M. E. S.).

Aprovado. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

991 — Em 26 de maio de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerário-mensalista para a D. G. C. T. (M. V. O. P).

Aprovado. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

---

992 — Em 26 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Odontologia. (M. E. S.).

Aprovado. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

---

993 — Em 26 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Comunicações do M. V. O. P.

Aprovado. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 27-5-41).

---

994 — Em 26 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D. R. C. T. de Diamantina (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

---

995 — Em 26 de maio de 1941. — Processo em que Heitor da Costa Gonçalves, ex-escriturário de 2.ª classe da E. F. de Bragança, recorre do ato que o demitiu daquele cargo, em fins de 1940.

Este Departamento, para que possa apreciar o assunto, necessita conhecer o processo 3.034/40, do M.V.O.P., ao qual o caso se prende.

Aprovado. Em 27-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

---

996 — Em 26 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Elvira Belo Lobo, professor catedrático da Escola Nacional de Música, pele lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 27-5-414 — G. VARGAS.
(*D. O. de* 29-5-41).

---

997 — Em 26 de maio de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. apresenta projeto de criação de uma "Comissão Permanente de Tomada de Contas".

(*D. O. de* 30-5-41).

---

998 — Em 27 de maio de 1941. — Processo relativo à concessão gratuita, mediante contrato, do Entreposto de Aves e Ovos de Benfica à Cooperativa dos Avicultores do Estado do Rio e do D. Federal.

(*D. O. de* 30-5-41).

---

999 — Em 27 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. E. S. solicita seja autorizada a entrega da subvenção concedida à Sociedade de Assistência Hospitalar, mantenedora da Maternidade de Natal, Rio Grande do Norte.

Aprovado. Em 28-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-5-41.)

1000 — Em 27 de maio de 1941. — Processo em que Antonio da Costa Lima solicita a nomeação, para a carreira de Escriturário, de suas filhas Maria Teresa e Maria de Lourdes Costa Lima, que prestaram o último concurso realizado para aquela carreira.

(*D. O. de* 31-5-41.)

1.001 — Em 27 de maio de 1941. — Solicita ao Senhor Presidente da República autorização para que 3 dos funcionários que se encontram na América do Norte em viagem de estudos, tenham os seus estágios prorrogados até dezembro do corrente.

Autorizado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.002 — Em 28 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel o processo do M. E. S., relativo às obras e instalações do Parque Metalúrgico da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

Aprovado. Em 28-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 30-5-41).

1.003 — Em 28 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da Reública, com parecer favoravel, o processo do M. A. relativo a melhoramentos nas instalações técnicas do Instituto de Experimentação Agrícola do C. N. E. P. A.

Aprovado. Em 28-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 30-5-41).

1.004 — Em 28 de maio de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. propõe a expedição de decreto-lei modificando o orçamento em vigor, na parte referente ao D. N. O. S.

Fazenda.
(*Não foi publicada*).

1.005 e 1.006 — Em 28 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Escola Nacional de Engenharia e Faculdade Nacional de Filosofia (M. E. S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 31-5-41.)

1.007 — Em 28 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Es-

tatística da Produção (M. A.) e admissão de novos para o mesmo serviço.

Aprovado. Em 29-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-5-41.)

1.008 — Em 28 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Experimentação Agrícola (M. A.).

Aprovado. Em 29-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-5-41.)

1.009 — Em 28 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto Nacional de Tecnologia (M. T. I. C.).

Aprovado. Em 29-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 31-5-41.)

1.010 — Em 29 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a E. F. C. B.

Aprovado. Em 3-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 5-6-41).

1.011 — Em 29 de maio de 1941. — Examina as informações prestadas pelo M. R. E. no processo originado de uma carta de Antonio Borges de Oliveira, datada de Shangai, na qual são feitas graves acusações a três funcionários daquele Ministério.

(*Não foi publicada*).

1.012 — Em 29 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Lafaiete Moura, ex-auxiliar da Biblioteca Nacional, reclama contra a decisão que mandou arquivar o pedido de reconsideração do ato que o exonerou daquele cargo, em 936.

Aprovado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 4-6-41).

1.013 — Em 29 de maio de 1941. — Examina as declarações prestadas pelo M. J. N. I. em relação a um despacho do Senhor Presidente da República referente à observância dos preceitos do Estatuto dos Funcionários e do Regulamento de Promoções.

(*Não foi publicada*).

1.014 — Em 29 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Adalberto Gomes de Carvalho, funcionário do M. V. O. P., solicita melhoria de situação.

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 4-6-41).

1.015 — Em 29 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. E. S. relativo à substituição eventual ou temporária dos diretores das escolas de aprendizes artífices e da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz.

(*Decreto n. 7.279, de* 2-6-41).
(*D. O. de* 4-6-41).

1.016 — Em 29 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Raul Lessa de Saldanha da Gama, professor catedrático da Escola Nacional de Belas Artes, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.017 — Em 29 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o Dr. Alvaro José Rodrigues, professor catedrático da Escola Nacional de Belas Artes, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 4-6-41).

1.018 — Em 29 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Augusto Bracet, professor catedrático da Escola Nacional de Belas Artes, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-41.

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.019 — Em 29 de maio de 1941. — Processo em que o M. A. consulta si deve ser determinado o regresso dos funcionários que se encontram afastados das respectivas repartições, à disposição dos diferentes órgãos do serviço público.

(*Não foi publicada*).

1.020 — Em 30 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Nacional de Psicologia (M. E. S.).

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.021 — Em 30 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto Oswaldo Cruz (M. E. S.).

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.022 — Em 30 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (M. A.).

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.023 — Em 30 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com paracer favoravel o processo do M. E. S. relativo ao prosseguimento e conclusão do Sanatório para tuberculosos, em Niterói, Estado do Rio.

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.024 — Em 30 de maio de 1941. — Processo relativo ao prosseguimento das obras do Sanatório Miguel Pereira, em Mandaquí, Estado de São Paulo.

(*D. O. de* 5-6-41).

1.025 — Em 30 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M. A., com o fim de alterar a tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Laboratório da Produção Mineral.

(*Decreto n. 7.278, de* 2-6-41).
(*D. O. de* 4-6-41).

1.026 — Em 30 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto Oswaldo Cruz (M. E. S.).

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.027 — Em 30 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. V. O. P. relativo a obras de melhoramentos no edificio-séde da D. R. C. T. em Teresina, Estado do Piauí.

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.028 — Em 30 de abril de 1941. — Processo em que o M. J. N. I. propõe a criação de uma função de Artífice, referência IX, na tabela de extranumerários-mensalistas aprovada para a Divisão do Material daquele Ministério.

(*D. O. de* 3-6-41).

1.029 — Em 30 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Tribunal de Segurança Nacional (M. J. N. I.).

Aprovado. Em 30-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 3-6-41).

1.030 — Em 30 de maio de 1941. — Examina o processo em que os filhos de Augusto de Andrade Figueira, ex-condutor de 2.ª classe da E. F. C. B. solicita o pagamento dos seus vencimentos correspondentes ao período compreendido entre as datas da dispensa e do falecimento daquele ex-funcionário.

(*D. O. de* 5-6-41).

1.031 — Em 30 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Francisco Camargo Junior, ex-agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, solicita revisão do processo que deu causa à cessação de sua aposentadoria e demissão do cargo que ocupava.

Arquive-se. Em 31-5-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 4-6-41).

1.032 — Em 30 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei abrindo crédito especial ao M. T .I. C. para execução do Registro Industrial.

(*Decreto-lei n. 3.325, de* 3-6-41).
(*D. O. de* 5-6-41).

1.034 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. A. solicita autorização para efetuar o pagamento de uma enceradeira elétrica adquirida para aquele Ministério.

Aprovado. Em 2-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 5-6-41).

1.035 — Em 31 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. Ae., criando naquele Ministério uma Delegação do T. de Contas e uma Contadoria Seccional.

(*Decreto-lei n. 3.324, de* 2-6-41).
(*D. O. de* 4-6-41).

1.036 — Em 31 de maio de 1941. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de funcionários das carreiras de Oficial Administrativo e Escriturário do Quadro Único do M. T. I. C., para a carreira de Examinador de Marcas, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 2-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 5-6-41).

1.037 — Em 31 de maio de 1941. — Examina o processo em que Domingos Cesário de Castro, Fiscal-Lançador aposentado da Prefeitura Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, recorre do ato do Senhor Interventor Federal naquele Estado, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria com provento integral.

(*D. O. de* 11-6-41).

1.038 — Em 31 de maio de 1941. — Processo em que Octávio França Soares solicita providências no sentido de que tenha andamento, na Divisão do Ensino Comercial do D. N. E., o processo relativo à expedição de seu título contador provisionado.

(*D. O. de* 5-6-41).

1.039 — Em 31 de maio de 1941. — Examina o processo instaurado na D. R. C. T. da Baía para a determinação dos responsaveis pelo desvio da importância correspondente aos depósitos efetuados pelo Governo daquele Estado, afim de atender ao pagamento dos telegramas oficiais durante o período compreendido entre abril de 1934 e maio de 1940.

(*D. O. de* 5-6-41).

1.040 — Em 31 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei reorganizando os quadros do M. E. S.

(*Decreto-lei n.* 3.422, *de* 12-7-41).
(*D. O. de* 23-7-41).

1.041 — Em 31 de maio de 1941. — Propõe ao Senhor Presidente da República a designação de uma Comissão Especial, composta de três membros, para preparar a regulamentação da concessão de gratificações especiais aos funcionários aduaneiros.

Aprovado. Designo o Diretor da Divisão do Funcionário do DASP, o presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda e o presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça. Em 3-6-41. — G. VARGAS.

(*D. O. de* 6-6-41).

1.042 — Em 31 de maio de 1941. — Fixa normas atinentes aos efeitos da conversão da pena de suspensão em multa, no que respeita à promoção por antiguidade ou por merecimento.

(*D. O. de* 6-6-41).

1.043 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Aderbal Pinto Ferreira Morado, ex-delegado de polícia, solicita a sua reintegração no serviço público.

Aprovado. Em 3-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 6-6-41).

1.044 — Em 31 de maio de 1941. — Processo em que o M. J. N. I., propõe a expedição de decreto-lei determinando que nas repartições industriais não seja exigida a prévia publicação das autorizações para a prestação de serviço extraordinário.

(*D. O. de* 7-6-41).

1.045 — Em 31 de maio de 1941. — Em que este Departamento examina o processo administrativo mandado instaurar pelo diretor da Diretoria do Domínio da União para apurar o incidente verificado entre funcionários do Serviço Regional do D.F.

(*D. O. de* 6-6-41).

1.046 — Em 31 de maio de 1941. — Em que este Departamento examina o processo no qual o governo do Estado do Espírito Santo procura justificar a intervenção que realizou na Cooperativa de Lacticínios de Cachoeiro do Itapemerim.

(*Não foi publicada*).

1.047 — Em 31 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando as carreiras de Artífice e Operário de Artes Gráficas, do Q. Suplementar do M. F.

(*Decreto-lei n.* 3.327, *de* 4-6-41).
(*D. O. de* 6-6-41).

1.048 — Em 31 de maio de 1941. — Processo em que Brasilio Ferreira da Luz Filho, ex-almoxarife da antiga Diretoria de Assistência Hospitalar do Brasil, pede a sua readmissão na carreira de Oficial Administrativo.

(*Assinado decreto*).
(*D. O. de* 5-6-41).

1.049 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Material Bélico (M. G.) e admissão de novos para a mesma repartição.

Aprovado. Em 3-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 5-6-41).

1.050 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Polícia Militar do D. F. (M. J. N. I.).

Aprovado. Em 3-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 5-6-41).

1.051 — Em 31 de maio de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. trata da ida aos EE. UU. e ao México de dois engenheiros especializados para examinarem, *in-loco*, os importantes trabalhos de rios, irrigações e açudagem, realizados naqueles dois paises.

(*D. O. de* 7-6-41).

1.052. — Em 31 de maio de 1941. — Processo em que o M. F. solicita autorização para ser mantido o disposto no art. 135 do Regulamento da Caixa de Amortização, afim de atender, com regularidade, o pagamento dos juros semestrais das apólices da dívida pública.

(*D. O. de* 7-6-41).

1.053 — Em 31 de maio de 1941. — Processo em que o M. T. I. C. propõe a concessão de um auxílio de 10:000$000 ao Instituto de Direito Social para a publicação das teses e conclusões do I Congresso Brasileiro de Direito Social.

(*Não foi publicada*).

7.054 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. A. relativo à execução de obras complementares na Fábrica de Industrialização do Cação, em São Luiz, Estado do Maranhão.

Aprovado. Em 4-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 6-6-41).

1.055 — Em 31 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão do Pessoal do M. T. I. C.

(*D. O. de* 11-6-41).

1.056 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Joaquim Antonio Barroso Neto, professor catedrático da Escola Nacional de Música, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 4-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 7-6-41).

1.057 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Carlos Ramos, médico clinico, do Quadro I do M. E. S., solicita expedição de ato que o considere em disponibilidade, no periodo de junho de 1936 a outubro de 1940, para efeito de percepção de vencimentos.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 4-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 7-6-41).

1.058 — Em 31 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. E. S., modificando a redação da alínea "b" do art. 29 da Subconsignação 51, Verba 3, Anexo 13, do Orçamento vigente.

(*Decreto-lei n. 3.331, de* 5-6-41.
(*D. O. de* 7-6-41).

1.059 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. A. solicita autorização para efetuar o pagamento da importância correspondente às obras realizadas pela Companhia Brasileira de Construções.

Aprovado. Em 4-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 7-6-41).

1.060 — Em 31 de maio de 1941. — Examina o processo em que o M. F. propõe a expedição de decreto-lei com o fim de esclarecer a movimentação e controle dos recursos orçamentários consignados à extinta Inspetoria Federal das Estradas e que passaram ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

(*Não foi publicada*).

1.061 — Em 31 de maio de 1941. — Processo em que o M. Ae. solicita alteração do anexo n. 15 do Orçamento em vigor.

(*Não foi publicada*).

1.062 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. V. O. P., relativo às obras para a conclusão da nova estação Pedro II da E. F. C. B.

Aprovado. Em 5-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 10-6-41).

1.063 — Em 31 de maio de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dando nova organização ao Curso de Saude Pública e projeto de decreto aprovando o Regulamento do mesmo curso.

(*Decreto-lei n. 3.333, e decreto n. 7.341, de* 6-6-41).
(*D. O. de* 9-6-41).

1.064 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e admissão de novos para o mesmo Departamento.

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.065 — Em 31 de maio de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D. R. C. T. do D. F. em idênticas funções na D. R. da Baía.

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.066 a 1.068 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas, respectivamente, das D. R. C. T. de Juiz de Fora, Rio Grande do Sul e Distrito Federal (M. V. O. P.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 12-6-41).

1.069 a 1.071 — Em 31 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Capitania dos Portos do Estado do Maranhão (M.M.), Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (M. V. O. P.) e Divisão do Fomento da Produção Animal (M. A.)

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 6-6-41).

1.072 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (M. A.).

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.073 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Economia Rural (M. A.) a admissão de novos para o mesmo Serviço.

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.074 — Em 31 de maio de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que João Fagundes do Nascimento, ex-diarista do Serviço Técnico do Café, em Juiz de Fora, reclama o pagamento dos salários correspondentes a três meses do exercício de 1939.

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.075 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.076 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. J. N. I. solicita autorização para destacar da verba I, Consignação II, Subconsignação 08, do Orçamento em vigor, a importância de 7:200$0, para a admissão de diaristas para o Serviço de Comunicações.

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 10-6-41).

1.077 a 1.079 — Em 31 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para o Departamento de Administração do M. J. N. I., Escola Nacional de Educação Física e Desportos e Faculdade Nacional de Filosofia (M. E. S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 11-6-41).

1.080 a 1.082 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Divisão de Orçamento e D. R. C. T. de Pernambuco (M.V.O.P.), respectivamente.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 11-6-41).

1.083 — Em 31 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as D. R. C. T. de Botucatú, Juiz de Fora, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.084 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo que o M. G. propõe a criação de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Diretoria de Infantaria.

Aprovado. Em 7-6-41. — G. VARGAS.
(*Decreto-lei n. 7.362, de* 10-6-41).
(*D. O. de* 12-6-41).

1.085 e 1.086 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do M. R. E.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 11-6-41).

1.087 a 1.089 — Em 31 de maio de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Escola Nacional de Agronomia (M. A.), Escola Alte. Batista das Neves (M. M.) e Faculdade Nacional de Medicina (M. E. S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 11-6-41).

1.090 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, do M. J. N. I., e admissão de novos para o mesmo Serviço.

Aprovado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.091 e 1.092 — Em 31 de maio de 1941. — Admissão de exranumerários-mensalistas para a Diretoria de Engenharia Naval (M. M.) e Conselho Penitenciário do Distrito Federal (M. J. N. I.), respectivamente.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 11-6-41).

1.093 — Em 31 de maio de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço Antivenéreo das Fronteiras e admissão de novos (aproveitamento) para o mesmo serviço.

Aprovado. Em 7-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.094 — Em 31 de maio de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. de Goiaz (M. V. O. P.).

Aprovado.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.095 — Em 31 de maio de 1941. — Examina o processo administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas no Serviço de Fiscalização do Comércio da Farinha, segundo denúncia de Hugo Melo Matos de Castro.

(*D. O. de* 4-7-41).

1.096 — Em 31 de maio de 1941. — Examina o processo administrativo instaurado em 1935 na dependência do extinto Serviço de Fruticultura sediada em Santos, para apurar irregularidades no recolhimento de rendas.

(*D. O. de* 12-6-41).

1.079 — Em 31 de maio de 1941. — Examina o processo administrativo instaurado para apurar irregularidades na 1.ª Coletoria Federal de Cabo, Estado de Pernambuco.

(*D. O. de* 14-6-41).

1.098 — Em 3 de junho de 1941. — Em que este Departamento propõe retificações na redação do decreto-lei n. 3.307, de 26-5-41, que fixa a gratificação, concedida a título de representação, ao presidente do Tribunal de Apelação e ao Corregedor da Justiça do D. F.

(*Republicado o decreto-lei n. 3.307 no D. O. de* 13-6-41).

Em 1.099 — Em 3 de junho de 1941. Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando a redação do art. 2.º do de n. 3.308, de 26-5-41.

Justiça.
(*Não foi publicada*)

1.100 — Em 6 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. T. I. C. propõe a reintegração de Nicolau Farah no cargo da classe F da carreira de Datiloscopista, de seu Q. Único.

Aprovado. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.101 — Em 6 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o Diretor do D.I.P. propõe o destaque, na Verba I, consignação III, Subconsignação 08, do respectivo orçamento, para admissão de Datilógrafos e redatores.

Aprovado. Em 9-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-6-41).
(*Decreto n. 7.361, de* 10-6-41).

1.102 — Em 31 de maio de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M.M. propõe a inscrição, *ex-officio*, no I.A.P.I., do ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, Domingos Lourenço Peres.

Aprovado. Em 10-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-6-41).

1.103 — Em 6 de junho de 1941. — Transferência *ex-officio*, no interesse da adminstração, de José Luiz Ribeiro, escriturário classe E do Quadro II do M. V. O. P., para igual classe e carreira do Q. Único do M. T. I. C.

Aprovado. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.104 — Em 6 de junho de 1941. — Processo em que Eneida de Barros Rego, classificada no último concurso para a carreira de Escriturário dos diversos ministérios, solicita sua nomeação para esta Capital.

Este Departamento propõe se envie o processo ao M. F. para que aprecie a possibilidade de atendimento.

Aprovado. Em 10-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-6-41).

1.105 — Em 6 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 41 projetos de decreto de nomeação de candidatos habilitados no último concurso realizado para a carreira de escriturário.

(*Assinados decretos*).
(*D. O. de* 18-6-41).

1.106 — Em 6 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 2 projetos de decreto de nomeação, para a classe inicial da carerira de Escriturário, de candidatos habilitados no último concurso realizado.

(*Assinados decretos*).
(*D. O. de* 12-6-41).

1.107 — Em 6 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 14 projetos de nomeação, para a classe inicial da carreira de Escriturário, de candidatos habilitados no último concurso realizado.

(*Assinados decretos*).
(*D. O. de* 16-6-41).

1.108 — Em 6 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. G. propõe a alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Saude do Exército.

Aprovado. Em 9-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-6-41).
(*Decreto n. 7.360, de* 10-6-41).

1.109 — Em 6 de junho de 1941. — Transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Corinto Barbosa, Escriturário classe E do Quadro II do M.V.O.P., para igual classe e carreira do Q. Único do M. T. I. C

Aprovado. Em 9-6-41. — G. VARGAS.

1.110 — Em 6 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo referente à concessão de gratificação adicional

a que tem direito Antonio Artur Ferreira França, assistente da Faculdade de Medicina da Baía.

Aprovado. Em 9-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-6-41).

1.111 — Em 6 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Divisão do Material deste Departamento.

Autorizado. Em 10-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-6-41).

1.112 — Em 6 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para este Departamento.

Autorizado. Em 6-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 11-6-41).

1.113 — Em 6 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto de nomeação, para cargo da classe inicial da carreira de Escriturário, de candidato classificado no último concurso realizado.

(*Assinados decretos*).
(*D. O. de* 11-6-41).

1.114 — Em 6 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República 5 projetos de nomeação, para a classe inicial da carreira de Escriturário, de candidatos habilitados no último concurso realizado.

(*Assinados decretos*).
(*D. O. de* 11-6-41).

1.115 — Em 7 de junho de 1941. — Examina o processo em que a Faculdade Nacional de Filosofia propõe a criação de mais 19 funções de Assistente para os seus cursos.

Aprovado. Em 10-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-6-41).

1.116 — Em 10 de junho de 1941. — Solicita autorização para que Lídia de Queiroz Sambaqui, nomeada para a carreira de Bibliotecário do M. E. S., continue a servir neste Departamento.

Autorizado. Em 10-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 12-6-41).

1.117 — Em 10 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M. V. O. P. propõe a expedição de decreto-lei com o fim de modificar o regime legal da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

(*D. O. de* 13-6-41).

1.118 — Em 11 de junho de 1941. — Solicita ao Senhor Presidente da República autorização para que o Bacharel Celso Timponi, nomeado para o M. F., continue a servir junto à Presidência deste Departamento.

Fazenda.
(*Não foi publicada*).

1.119 — Em 11 de junho de 1941. — Processo em que o major reformado Antonio Francisco Aargão Sobrinho solicita solução favoravel para a exposição de motivos 730, de abril findo, deste Departamento.

Arquive-se. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.120 — Em 11 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Antonio Dias de Oliveira Júnior, funcionário da E. F. Noroeste do Brasil, recorre do ato que lhe indeferiu o pedido de transferência para o D. C. T.

Aprovado. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.121 — Em 11 de junho de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. trata da aposentadoria de Orlando Guerra.

Este Departamento, para que possa apreciar o assunto, necessita conhecer o processo n. 33.008/39, do M. V. O. P., e que alí se encontra.

Aprovado. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.122 — Em 11 de junho de 1941. — Processo em que o M. E. S. encaminha o pedido de aposentadoria de Josias de Meira Gama, Assistente da Faculdade Nacional de Medicina, com fundamento no art. 197 do Estatuto dos Funcionários.

(*Assinados decretos*).
(*D. O. de* 14-6-41).

1.123 — Em 11 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Valdomiro Viriato de Miranda Carvalho, ex-Comissário de Polícia, solicita anulação da penalidade que lhe foi imposta, à vista da sua responsabilidade comprovada no inquérito relativo à entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

Arquive-se. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.124 — Em 11 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M. V. O. P. sugere a alteração do decreto que nomeou Antonio Nascimento para exercer interinamente o cargo da classe C da carerira de Maquinista de Estrada de Ferro, afim de ser considerado como readmitido no referido cargo.

Aprovado. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.125 — Em 11 de junho de 1941. — Examina o processo em que o M. V. O. P. propõe a expedição de decreto, dispondo sobre a aposentaodria de José Maria Sobrinho, Carteiro classe D do seu Quadro II.

(*D. O. de* 14-6-41).

1.126 — Em 11 de junho de 1941. — Em que este Departamento faz considerações em torno da Portaria n. 204, de 31 de maio deste ano, do Ministério da Agricultura.

(*D. O. de* 13-6-41).

1.127 — Em 11 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento do telegrama em que Diva Assunção Nogueira e outras pedem seja permitida a inscrição de candidatos do sexo feminino ao concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, promovido por este Departamento.

Arquive-se. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 14-6-41).

1.128 — Em 11 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo relativo à construção de um galpão e aparelhamento de lavanderia e secagem de toalhas no Colégio Pedro II.

Aprovado. Em 11-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 13-6-41).

1.129 — Em 11 de junho de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. trata da revisão do processo de aposentadoria de José Duarte Alegre, guarda rondante da E. F. C. B.

(*D. O. de* 17-6-41).

1.130 — Em 12 de junho de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de João Maria Brochado Filho, engenheiro classe L de seu Quadro II, para igual classe e carreira do Quadro X.

(*Assinado decreto*).
(*D. O. de* 17-6-41).

1.131 — Em 12 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Inspeção de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas (M. F.), sob a forma de aproveitamento.

Aprovado. Em 13-6-41. —G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.132 — Em 12 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-contratados para o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Aprovado. Em 13-6-41. —G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.133 — Em 12 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. M. propõe a inscrição *ex-officio* no I. A. P. I. do ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, Ismael Francisco Ferreira.

Aprovado. Em 13-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.134 — Em 12 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para este Departamento.

Autorizado. Em 13-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 18-6-41).

1.135 — Em 13 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Luiz Augusto Durmond Alves, oficial administrativo classe L, aposentado, do M. J. N. I., solicita lhe seja concedido o provento do cargo de Diretor, padrão N, que várias vezes exerceu.

Aprovado. Em 13-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.136 — Em 13 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Adolfo Murtinho, professor catedrático da Escola Nacional de Engenharia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 13-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.137 — Em 13 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Jonatas Arcanjo da Silveira Serrano, professor catedrático do Colégio Pedro II, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 13-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.138 a 1.140 — Em 13 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, os processos em que Roberto Marinho de Azevedo, Carlos Ernesto Julio Lehmann e Nelson, professores catedráticos, os dois primeiros da Escola Nacional de Engenharia e o último do Colégio Pedro II, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

(*Aprovados*).
(*D. O. de* 19-6-41).

1.141 — Em 13 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para este Departamento.

Aprovado. Em 16-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 17-6-41).

1.142 — Em 13 de junho de 1941. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de José Maria Pestana Júnior, Escriturário classe E, do Quadro IV do M. V. O. P., para igual classe e carreira do Q. Permanente do M. F.

Aprovado. Em 16-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.143 — Em 13 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. J. N. I., abrindo crédito especial para pagamento de diferença de vencimentos.

(*Decreto-lei n.* 3.349, *de* 16-6-41).
(*D. O. de* 18-6-41).

1.144 a 1.147 — Em 13 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, os processos em que Júlio Cesar de Melo e Sousa, Raul Eloi dos Santos, Ciro de Andrade Martins Costa e Luiz Pedreira de Castro Pinheiro Guimarães, professores catedráticos da Escola Nacional de Belas Artes, da Escola Nacional de Engenharia (2) e do Colégio Pedro II, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 19-6-41).

1.148 — Em 14 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia (M. E. S.).

Aprovado. Em 16-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 19-6-41).

1.149 — Em 16 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. T. I. C., revogando as disposições constantes do art. 40 do decreto n. 2.122, de 9-4-40.

(*Decreto-lei n.* 3.357, de 19-6-41).
(*D. O. de* 21-6-41).

1.150 — Em 16 de junho de 1941. — Processo em que o Conselho de Imigração e Colonização solicita lhe seja concedida a faculdade de requisitar transportes para os seus membros e funcionários.

Tal autorização é dispensavel, uma vez que o assunto já foi resolvido pela exposição de motivos n. 348/41, deste Departamento.

Aprovado. Em 16-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 20-6-41).

1.151 — Em 16 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D. R. C. T. de Botucatú e admissão de novos para a mesma D. R.

Aprovado. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.152 a 1.154 — Em 16 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas, respectivamente, das D. R. C. T. de Minas Gerais, Porto Velho e Distrito Federal (M. V. O. P.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 21-6-41).

1.155 — Em 16 de junho de 1941. — Examina o processo em que Antonio da Silva Penchel recorre do despacho do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que lhe negou averbação do tempo de serviço prestado como escrevente juramentado do cartório do 1.º oficial civil, tabelião de notas e oficial do registro geral de hipotecas da Comarca de Juiz de Fora, M. G.

(*D. O. de* 21-6-41).

1.156 — Em 16 de junho de 1941. — Processo em que o M. V. O. P. submete ao Senhor Presidente da República por intermedio deste Departamento projeto de decreto nomeando Alberto Nunes Vilhena, escriturário beneficiado pelo decreto-lei n. 145, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II do mesmo Ministério.

(*Assinado decreto*).
(*D. O. de* 20-6-41).

1.157 — Em 16 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Luis Löfgren, reclama contra a reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários ocupantes dos cargos da classe K das diversas carreiras de Engenheiro, do M. A., reorganizadas pelo decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41.

Aprovado. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 20-6-41).

1.158 e 1.159 — Em 16 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, os processos em que José Pantoja Leite e Hahnemann Guimarães, professores catedráticos, respectivamente, da Escola Nacional de Engenharia e da Faculdade Nacional de Direito, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-41.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 20-6-41).

1.160 — Em 16 de junho de 1941. — Em que este Departamento propõe providências com o fim de regularizar a situação de Valdemar Magalhães Lopes, engenheiro classe K da E. F. C. B.

(*D. O. de* 21-6-41).

1.161 — Em 16 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que Gastão Baiana, professor catedrá-

tico da Escola Nacional de Belas Artes, solicita lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.162 — Em 16 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento da carta em que o cidadão Emilio Silva apela no sentido de serem feitas as nomeações dos candidatos aprovados no último concurso para a carreira de Escriturário.

Arquive-se. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.163 — Em 16 de junho de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que guarda freios da E. F. C. B., extranumerários-mensalistas, pleiteiam seja modificado o § 2.º do art. 130 do Estatuto dos Funcionários, para o fim de lhes serem concedidas diárias.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.164 — Em 16 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, como tambem o fez o M. V. O. P., o processo em que Antonio Pires Ferreira, ex-tesoureiro da D. R. C. T. de Alagoas, pleiteia sua reintegração no serviço público.

Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.165 — Em 16 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, como tambem o fez o M. V. O. P., o processo em que Maria de Lourdes Ramos Silveira, ex-escriturário da D. R. C. T. de Alagoas, reitera o pedido de reconsideração do ato que a demitiu daquele cargo.

Indeferido, de acordo com os pareceres. — Em 24-6-41 — G. VARGAS.
(*D. O. de* 27-6-41).

1.166 — Em 17 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Escola Nacional de Música (M. E. S.).

Aprovado. Em 17-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 20-6-41).

1.167 — Em 18 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Pdesidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M. A. propõe a expedição de decreto-lei alterando o Anexo 12 do Orçamento em vigor.

Aprovado. Em 18-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-6-41).

1.168 — Em 18 de junho de 1941. — Processo do M. Ae., relativo ao pagamento do pessoal extranumerário cuja despesa não foi registada pela Delegação do Tribunal de Contas no M. G., onde é processado tal pagamento.

(*D. O. de* 23-6-41).

1.169 a 1.171 — Em 18 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarian (M. M.), D. R. C. T. do D. F. e D. R. C. T. de São Paulo (M. V. O. P.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 21-6-41).

1.172 — Em 18 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Minas Gerais e admissão de novos (aproveitamento) para a mesma D. R.

Aprovado. Em 18-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.173 — Em 18 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. da Paraiba (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 18-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.174 — Em 18 de junho de 1941. — Aproveitamento de exetranumerário-mensalista da D. R. C. T. de Amazonas e Acre, em idêntica função na Diretoria Geral.

Aprovado. Em 18-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.175 — Em 18 de junho de 1941. — Examina o processo em que João Câncio Soares de Assunção, zelador classe F do Quadro I do M. E. S. pede lhe seja concedida uma gratificação por encargos extraordinários que desempenha como chefe de Portaria do Observatório Nacional.

(*D. O. de* 23-6-41).

1.176 — Em 18 de junho de 1941. — Solicita providências a respeito da exposição de motivos 433, deste Departamento, que se encontra no M. F.

Fazenda.
(*Não foi publicada*).

1.177 — Em 18 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Superior (M. E. S.).

Aprovado. Em 19-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-6-41).

1.178 — Em 18 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria da Marinha Mercante (M. M.).

Aprovado. Em 19-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 21-6-41).

1.179 e 1.180 — Em 18 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, os processos em que Oscar Lorenzo Fernandes e Arquimedes Memoria, professores catedráticos, respectivamente, da Escola Nacional de Música e Escola Nacional de Belas Artes, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-41.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 21-6-41).

1.181 — Em 18 de junho de 1941 — Processo em que Tarquinio Leite, oficial administrativo classe 13, do Q. Suplementar do M. F., lotado na Alfândega de Santos, solicita seja mantida a gratificação especial de 4% sobre as comissões dos despachantes aduaneiros.

Havendo sido designada, por proposta deste Departamento, uma Comissão Especial para estudar o assunto, propõe-se a remessa do processo ao M. F., para que a referida comissão se manifeste oportunamente.

Aprovado. Em 19-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-6-41).

1.182 — Em 18 de junho de 1941. — Processo em que Maria Margarida de Medeiros pleiteia o ingresso no serviço público.

A interessada poderá obter na Divisão de Seleção deste Departamento todos os esclarecimentos sobre a realização de concursos ou provas, uma vez que o ingresso no serviço público depende da prestação de uns ou de outras.

Aprovado. Em 19-6-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publicada*).

1.183 — Em 18 de junho de 1941. — Examina o processo em que João Martins de Almeida, faroleiro classe G, do Q. Suplementar do M. M., pede seja reduzido de 35 para 30 anos o tempo de serviço exigido pela alínea *b* do art. 197 do Estatuto dos Funcionários, para a aposentadoria *ex-officio*.

(*D. O. de* 24-6-41).

1.184 e 1.185 — Em 18 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, os processos em que o Dr. Fernando Augusto Ribeiro Magalhães e Joanídia Sodré, professores catedráticos, respectivamente, da Faculdade Nacional de Medicina e da Escola Nacional de Música, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 21-6-41).

1.186 — Em 18 de junho de 1941. — Processo em que Manoel Francisco de Azevedo Bastos pede "uma colocação".

Estando o ingresso no serviço público condicionado à prestação de concurso ou de prova, poderá o interessado dirigir-se à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, onde lhe serão prestados todos os esclarecimentos sobre a realização de uns e de outros.

Aprovado. Em 19-6-41. — G. VARGAS.
(*Não foi publicada*).

1.187 — Em 18 de junho de 1941. — Processo relativo aos direitos e vantagens dos funcionários do Banco do Brasil, que estão servindo no Conselho Federal do Comércio Exterior.

(*D. O. de* 24-6-41).

1.188 — Em 18 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Praesidente da República, com parecer contrário, o processo em que diversos funcionários da classe F da carreira de contínuo, do Q. Suplementar do M. F., solicitam inclusão de seus cargos na classe 10 da mesma carreira e Quadro.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 19-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 23-6-41).

1.189 — Em 18 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei elevando o padrão de vencimento dos cargos de professor substituto, padrão I e de assistente em comissão, padrão H, do Colégio Pedro II.

(*Decreto-lei n. 3.362, de* 21-6-41).
(*D. O. de* 24-6-41).

1.190 — Em 18 de junho de 1941. — Processo em que Heitor Cordeiro, Agrônomo classe J, do Q. Único do M. A., recorre do despacho que indeferiu o seu pedido de retificação de classificação do cargo que ocupa.

(*D. O. de* 24-6-41).

1.191 — Em 18 de junho de 1941. — Processo em que Belini de Faria, desenhista classe H, aposentado, do M. M. renova o seu anterior pedido de retificação de classificação, em virtude de ter o antigo C. F. S. P. C. mandado proceder a uma revisão da carerira de desenhista do antigo Quadro I, a que pertencia.

(*D. O. de* 24-6-41).

1.192 — Em 18 de junho de 1941. — Pedido de reconsideração que faz Gilberto de Alencar Salvia, oficial administrativo classe J, do Q. Permanente do M. M.

(*D. O. de* 24-6-41).

1.193 — Em 19 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, projeto de decreto, ela-

borado pelo M. V. O. P., alterando o de n. 6.446, de 31-10-40 (Lotação do D. N. P. N.).

(*Decreto n. 7.417, de 20-6-41*).
(*D. O. de 25-6-41*).

1.194 — Em 19 de junho de 1941. — Processo originado da carta em que Rodrigo dos Santos Capela oferece monografia de sua autoria sob o título "Departamento Federal dos Serviços Públicos".

(*Não foi publicada*).

1.195 — Em 19 de junho de 1941. — Processo relativo à permanência neste Departamento de Cândido da Silva Phoebo, telegrafista classe G, do D. C. T.

(*D. O. de 24-6-41*).

1.196 — Em 20 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. A., relativo aos serviços de revestimentos externos dos pavilhões 1, 2 e 3 da Nova Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 20-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 24-6-41*).

1.197 e 1.198 — Em 20 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas, respectivamente, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (M. A.) e do Hospital Artur Bernardes (M. E. S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de 25-6-41*).

1.199 — Em 20 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que a Administração da E. F. C. B. propõe o relacionamento de dois mensalistas do antigo Serviço Gráfico daquela Estrada, na função de Artífice VIII, da tabela numérica correspondente.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 25-6-41*).

1.200 — Em 20 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a E. F. Noroeste do Brasil (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 24-6-41*).

1.201 — Em 20 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M. A. solicita autorização para designar um extranumerário-mensalista da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para servir no Aprendizado Agrícola pertencente ao Abrigo Cristo Redentor em Sacra Família, R. J.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 25-6-41*).

1.202 e 1.203 — Em 20 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e D. R. C. T. do Piauí, respectivamente.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de 25-6-41*).

1.204 — Em 20 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Patronato Agrícola Venceslau Braz em Caxambú, M. G.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 25-6-41*).

1.205 — Em 20 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo em que o M. E. S. propõe o afastamento de um mensalista da Faculdade Nacional de Medicina ,afim de que possa desfrutar uma bolsa de estudos na América do Norte.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 25-6-41*).

1.206 — Em 20 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do Paraná (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 25-6-41*).

1.207 — Em 20 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Alagoas e admissão de novos para a mesma D. R.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 25-6-41*).

1.208 a 1.211 — Em 20 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a Escola de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina da Baía, Faculdade Nacional de Medicina, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e Instituto Benjamin Constant.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de 24-6-41*).

1.212 — Em 20 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D. R. C. T. de Santa Maria da Boca do Monte e melhoria de salários na série de agente auxiliar, da tabela aprovada para a mesma D. R.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de 25-6-41*).

1.213 a 1.215 — Em 20 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D. R. C. T.

de São Paulo (M. V. O. P.), Faculdade de Medicina da Baía e Serviço Anti-venéreo das fronteiras (M. E. S.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 24-6-41).

1.216 e 1.217 — Em 20 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas, respectivamente, do Departamento Nacional da Criança (M. E. S.) e da Divisão do Pessoal do M. T. I. C.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 24-6-41).

1.218 — Em 20 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, os processos em que João Quirino do Nascimento, José Antonio de Carvalho e José Ferreira de Menezes pleiteiam, os dois primeiros readmissão e o último reintegração no serviço público.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-6-41).

1.219 — Em 21 de junho de 1941. — Processo em que o Dr. Silvestre Péricles Góes Monteiro, auditor-corregedor da Justiça Militar, pede reconsideração do despacho que lhe indeferiu o pedido no sentido de ser adaptado o atual sistema de correição da Justiça Militar ao da Justiça do Distrito Federal.

(*Não foi publicada*).

1.220 — Em 21 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e admissão de novos para o mesmo Conselho.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 25-6-41).

1.221 — Em 21 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Arquivo Nacional (M. J. N. I.).

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 25-6-41).

1.222 — Em 21 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Pessoal do M. A. e admissão de novos para a mesma repartição.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 25-6-41).

1.223 e 1.224 — Em 21 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para, respectivamente, o Instituto Sete de Setembro (M. J. N. I.) e Escola de Especialistas de Aeronáutica (M. Ae.).

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 24-6-41).

1.225 — Em 21 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários mensalistas do Departamento da Imprensa e Propaganda.

Aprovado. Em 21-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 24-6-41).

1.226 a 1.228 — Em 21 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para o DASP, Faculdade Nacional de Medicina e D. R. C. T. do D. F.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 26-6-41).

1.229 — Em 21 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.230 a 1.235 — Em 21 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para o D. N. P. A. (M. A.), Faculdade Nacional de Medicina (M. E. S.), Conselho Nacional de Proteção aos Índios (M. A.), Faculdade Nacional de Medicina (M. E. S.), Capitania dos Portos do D. F. e do R. J. (M. M.) e D. R. C. T. do Rio de Janeiro.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 26-6-41).

1.236 a 1.238 — Em 21 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (2) e do Serviço Florestal.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 26-6-41).

1.239 — Em 21 de junho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Hospital Artur Bernardes e admissão de novos para o mesmo Hospital.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.240 — Em 21 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina (M. E .S.).

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.241 — Em 21 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, o processo do M. E. S. relativo ao prosseguimento das obras do Sanatório para tuberculosos de Belem, Estado do Pará.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.242 — Em 21 de junho de 1941. — Propõe entendimento relativo ao processamento das substituições dos professores catedráticos pelos respectivos assistentes.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.243 — Em 21 de junho de 1941. — Propõe alteração na redação do art. 8.º do decreto-lei n. 2.346, de 12-6-41.

(*D. O. de* 26-6-41).

1.244 — Em 21 de junho de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado pelo M. E. S., dispondo sobre a criação de uma Delegação do Tribunal de Contas junto ao seu Departamento de Administração.

Fazenda.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.245 — Em 21 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel o processo em que o Dr. Alcindo de Figueiredo Baena professor catedrático da Faculdade Nacional de Medicina, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.246 — Em 21 de junho de 1941. — Transferência a pedido de João Moreira Lima, escrevente classe G, do Q. Suplementar do M. G., para igual classe da carreira de Escriturário, do Q. Permanente do M. F.

Autorizado. Em 23-6-41. — G. VARGAS.
(*D. O. de* 26-6-41).

1.247 e 1.248 — Em 21 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favoravel, os processos em que José Filadelfo de Azevedo, professor catedrático da Faculdade Nacional de Direito e Antenor Nascentes, professor catedrático do Colégio Pedro II, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

(*Aprovadas*).
(*D. O. de* 26-6-41).

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 141ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1941

Realizou-se em 24 de julho de 1941, a 141ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho examinou um projeto destinado a modificar as atribuições das Comissões de Eficiência dos diferentes Ministérios encerrando-se os trabalhos às 19 horas e lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 142ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1941

Realizou-se em 31 de julho de 1941 a 142ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu submeter ao Sr. Presidente da República um projeto de decreto-lei em virtude do qual fique permitido aos funcionários, desde que expressamente autorizados por Sua Excelencia, exercer cargo ou função de direção ou chefia em território, estado ou município, sem qualquer prejuizo além do dos vencimentos do cargo efetivo.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 143ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1941

Realizou-se em 7 de agosto de 1941 a 143ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 15 minutos.

O Conselho resolveu elevar para 42 anos o limite máximo de idade para inscrição dos candidatos à prova de habilitação para a função de Inspetor de Ensino, bem como em outras provas de natureza correlativa.

A sessão foi encerrada às 17 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.